

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS - PPGCJ

CLARISSA CECÍLIA FERREIRA ALVES

“HEROÍNAS OU SERVAS DO CAPITAL?”:
TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE E O CONTROLE
SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO DE MULHERES

João Pessoa

2019

CLARISSA CECÍLIA FERREIRA ALVES

**“HEROÍNAS OU SERVAS DO CAPITAL?”:
TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE E O CONTROLE
SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO DE MULHERES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, como requisito para conclusão de curso de Doutorado.

Área de Concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Linha 2. Inclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Luiza de Alencar Mayer Feitosa.

Co-Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nívia Cristiane Pereira da Silva.

João Pessoa

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A474h Alves, Clarissa Cecilia Ferreira.

"HEROÍNAS OU SERVAS DO CAPITAL?": TRABALHO REPRODUTIVO
MIGRANTE E O CONTROLE SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO DE
MULHERES / Clarissa Cecilia Ferreira Alves. - João
Pessoa, 2019.

387 f.

Orientação: Maria Luiza de Alencar Mayer Feitosa.

Coorientação: Nívia Cristiane Pereira da Silva.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. Direitos Humanos. 2. Direito Internacional. 3.
Trabalho. 4. Migrações. I. Feitosa, Maria Luiza de
Alencar Mayer. II. Silva, Nívia Cristiane Pereira da.
III. Título.

UFPB/CCJ

A banca Examinadora, composta pelos/as professores/as abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidata à qualificação em nível de Doutorado e julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: _____

Prof^ª. Dr^ª. Maria Luiza de Alencar Mayer Feitosa – Orientadora

Assinatura: _____

Prof^ª. Dr^ª. Nívia Cristiane Pereira da Silva – Co-Orientadora

Assinatura: Nívia C P da Silva

Prof^ª. Dr^ª. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Assinatura: _____

Prof^ª. Dr^ª Michelle Barbosa Agnoleti

Assinatura: _____

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Assinatura: Gustavo Barbosa M. Batista

João Pessoa, 10 de Junho de 2019

Coordenadora do Curso: Profa. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal da Paraíba (UFPB), instituição de ensino pública e gratuita, em que, passando por graduação, mestrado e doutorado, tenho tido acesso a um ensino crítico, plural e de qualidade;

Ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB), instituição de ensino pública e gratuita, em que hoje leciono, aprendo, e busco contribuir e avançar nos conhecimentos. Muito me orgulha ter tido o privilégio de lecionar no alto sertão, e, hoje, no agreste da Paraíba, em razão do processo de democratização pelo qual passou a educação brasileira;

À Prof^a Maria Luiza, que me acolheu e orientou generosamente, e a quem a comunidade da UFPB, e especialmente do Centro de Ciências Jurídicas, deve muitos de seus avanços;

À Prof^a Nívia, pela parceria e pelos conselhos, sendo sempre uma fonte de inspiração e força, tanto para mim, como para muitas outras mulheres de dentro e de fora da universidade;

À minha mãe, com quem diariamente aprendo a não ter medo de enfrentar o mundo sozinha;

A Guilherme, meu companheiro de vida, que sentiu comigo as dores dessa “noite longa”, mas que, em vários momentos, me desviou do caminho (ainda bem);

À Adriana Castilho, amiga com quem tenho o prazer coordenar o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Margarida Maria Alves, na cidade de Guarabira, e a quem devo parte do tempo que pude dedicar a esta tese;

Às/aos familiares e amigas/os, com quem compartilhei alegrias e angústias da academia e da vida.

A minha bisavó foi escrava,
a minha avó foi empregada doméstica,
a minha mãe foi empregada doméstica.
A minha mãe me disse que preferiria me ver morta
do que empregada doméstica.
Eu sou doméstica.

(Creó, em *Domésticas*)

O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje
na vida das mulheres negras
segue um padrão estabelecido nos primeiros dias da escravidão
Como escravas, o trabalho compulsório obscurecia
todos os outros aspectos da existência das mulheres
Parece, pois, que o ponto de partida para uma investigação
da vidas das negras sob a escravidão
seria uma avaliação de seus papeis como trabalhadoras

(Angela Davis, em *Mulheres, raça e classe*)

RESUMO

ALVES, Clarissa C. F. **“Heroínas ou servas do capital?”: Trabalho reprodutivo migrante e o controle social da força de trabalho de mulheres.** f.387. Tese de Doutorado – Centro de Ciências Jurídicas / Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

Resumo: Contrariando as políticas anti-imigração em curso no mundo, crescem os estímulos ao deslocamento internacional de trabalhadoras do setor reprodutivo, que partem de regiões periféricas para regiões centrais, a fim de suprir as demandas por assistência surgidas com a “crise dos cuidados”. Diante desse contexto, a presente tese tem como objetivo compreender de que modo relações sociais de sexo, classe e “raça” estruturam o fornecimento de trabalho reprodutivo, e como a ordem capitalista, com estrutura colonial, racista e patriarcal, se organiza para prover essa crescente necessidade. Pretende-se examinar o papel que Estados e organismos supraestatais assumem nesse processo, e de que maneira se utilizam de normas e políticas nacionais e internacionais. Propõe-se a hipótese de que, a partir do desenvolvimento da categoria trabalho reprodutivo migrante, será possível vislumbrar um movimento de distribuição dessa força de trabalho que se beneficia das relações de sexo, classe e “raça”. Desse modo, a pesquisa terá caráter qualitativo, será realizada em nível explicativo, e empregará o método de abordagem dialético, os métodos de procedimento histórico e monográfico, e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Esta dará suporte a duas estratégias de pesquisa: ao estudo de caso do processo judicial que envolveu trabalhadoras filipinas migrantes em São Paulo, vítimas dos crimes de tráfico de pessoas e de trabalho análogo ao de escravo; e a categorização de cinco políticas internacionais elaboradas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além da análise de políticas e normas jurídicas brasileiras e filipinas. Como resultados, propõe-se, em primeiro lugar, que o trabalho reprodutivo migrante tem sido constituído como um misto de exploração/apropriação do trabalho das mulheres, alienado sob o capital e marginalizado enquanto mero “reprodutor da força de trabalho”, e extraído como “recurso” das regiões historicamente colonizadas da periferia do capitalismo. E em segundo lugar, a partir da análise das legislações e políticas, observa-se que uma espécie de “política internacional de combate à crise dos cuidados” coage a força de trabalho reprodutivo migrante a tornar-se disponível. Finalmente, propõe-se a tese de que a organização de instrumentos jurídicos realizada por entidades supraestatais e Estados estabelece um controle social da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do capitalismo mundial, enquanto estratégia de contensão da “crise dos cuidados”.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Internacional. Trabalho. Migrações.

ABSTRACT

Contrary to the current anti-immigration policies in the world, there are growing incentives for the international movement of women workers from the peripheral regions to the central regions, in order to meet the assistance demands arising from the "care crisis". Given this context, the present thesis aims to understand how social relations of sex, class and "race" structure the supply of reproductive labor, and how the capitalist, with a colonial, racist and patriarchal structure, is organized to provide this growing need. The purpose is to examine the role of states and supra-state entities in this process, and how national and international laws and policies are used. The hypothesis is proposed that, from the development of the category of migrant reproductive labor, it will be possible to glimpse a movement of distribution of this work force that benefits from the relations of sex, class and "race". Thus, the research will have a qualitative character, will be carried out at an explanatory level, and will employ the method of dialectical approach, the methods of historical and monographic procedure, and bibliographic and documentary research techniques. This will support two research strategies: the case study of the judicial process involving Filipino migrant workers in São Paulo, victims of crimes of trafficking in persons and work similar to that of slave labor; and the categorization of five international policies developed within the framework of the International Labor Organization (ILO), as well as the analysis of Brazilian and Filipino legal and policies and legal regulations. As a result, it is proposed, first, that migrant reproductive labor has been constituted as a mixture of exploitation/appropriation of women's labor, alienated under capital and marginalized as mere "reproducer of the labor force", and extracted as "recourse" to the historically colonized regions of the periphery of capitalism. And second, from the analysis of legislation and policies, it is noted that a kind of "international policy to combat the crisis of care" constrains the migrant reproductive labor force to become available. Finally, the thesis is that the organization of legal instruments carried out by supra-state entities and states establishes a social control of the workforce of impoverished and racialized women from peripheral regions of world capitalism, as a strategy to contain the "crisis of care".

Keywords: Human Rights. International Law. Work. Migrations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRALIMP - Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional
ACP - Ação Civil Pública
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BMET - Bureau of Manpower Employment and Training
CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CFO - Commission on Filipinos Overseas
CGIg - Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNIg - Conselho Nacional de Imigração
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DESCs - Direitos econômicos, sociais e culturais
DFA - Department of Foreign Affairs
EAU - Emirados Árabes Unidos
EC - Emenda Constitucional
EMAD - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar
EMAP - Equipes Multiprofissionais de Apoio
EUA - Estados Unidos da América
FAIR - Integrated Programme on Fair Recruitment
FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental
FENADV - Federação Nacional dos Advogados
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
LC - Lei Complementar
LTC - Long-Term Care
MP - Medida Provisória
MPT - Ministério Público do Trabalho
NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar
NQF – Nouvelles Questions Féministes
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OFWs - Overseas Filipino Workers
OIM - Organização Internacional de Migração
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PHP - Pesos filipinos
PL - Projeto de Lei
PNA - Philippines News Agency
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua
POEA - Philippine Overseas Employment Administration
PSA - Philippine Statistics Authority
QF – Questions Féministes
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
RE - Recurso Extraordinário
RN - Resolução Normativa
RNE - Registro Nacional de Estrangeiros
REFRAME - Global Action to Improve the Recruitment Framework of Labour Migration
SAD - Serviço de Atenção Domiciliar
SEGIB – Secretaria-Geral Ibero-Americana
SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 NOTAS SOBRE O TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE A PARTIR DAS CATEGORIAS DO FEMINISMO MATERIALISTA FRANCÓFONO.....	26
1.1 A contribuição teórica do Feminismo Materialista Francófono para o estudo do trabalho reprodutivo	27
1.1.1 Christine Delphy e a possibilidade do feminismo materialista	31
1.1.2 A produção conceitual das feministas materialistas francófonas	34
1.2 A opção metodológica pelo uso dos conceitos de relações sociais de sexo e de consubstancialidade e coextensividade	36
1.2.1 Os problemas implicados na utilização da categoria gênero e sua relação com a ideia de natureza do sexo: um outro caminho é possível.....	37
1.2.2 As “relações sociais” de sexo e o conceito de consubstancialidade	43
1.2.3 Atividades e as propriedades formais das “relações sociais” de sexo em Anne-Marie Devreux	46
1.3 Apropriação enquanto elemento do trabalho reprodutivo migrante	49
1.3.1 O conceito de sexagem e a ideia de apropriação individual e coletiva.....	50
1.3.2 A dupla lógica de apropriação e exploração	60
1.4 O Trabalho reprodutivo migrante como paradigma.....	62
1.4.1 “Care”, “carework” e “trabalho reprodutivo”.....	63
1.4.2 Migrações internacionais ou internas: em todos os níveis desenvolve-se a demanda pelo trabalho reprodutivo migrante.....	72
1.4.3 Os elementos do trabalho reprodutivo migrante	78
2 A PARTICULARIDADE DO TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE NA RELAÇÃO CAPITAL X TRABALHO.....	85
2.1 A invisibilização do trabalho reprodutivo enquanto expressão da submissão da reprodução da matéria orgânica do ser social ao capital.....	86
2.2 Trabalho reprodutivo e teoria do valor	100
2.3 O processo de mercantilização do trabalho reprodutivo: refletindo a partir do caso brasileiro.....	108
2.4 Trabalho reprodutivo migrante e a relação entre apropriação e assalariamento.....	127
2.5 A globalização e a queda do Estado de Bem-Estar Social: a manutenção material de pessoas e objetos se dá na esfera privada por meio de deslocamentos globais. 131	
2.5.1 Estado de Bem-Estar Social e neoliberalismo: dois projetos de reorganização da acumulação do capital.....	133
2.5.2 A queda do Estado de Bem-Estar e o trabalho reprodutivo migrante.....	141
3 COLONIALIDADE E RELAÇÕES SOCIAIS DE “RAÇA”: A FORÇA DE TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE É EXTRAÍDA DA PERIFERIA DO CAPITALISMO MUNDIAL	150
3.1. Um breve panorama estatístico do trabalho reprodutivo migrante no mundo a partir de dados da OIT	150
3.1.1 Categorias e definições empregadas nos documentos utilizados.....	150
3.1.2 Breve panorama sobre o “carework”	152
3.1.3 Breve panorama sobre o “trabalho doméstico”	156

3.1.3.1 América Latina e Caribe	159
3.1.3.2 Ásia e Pacífico	160
3.1.3.3 Oriente Médio	161
3.1.3.4 África	162
3.1.3.5 Países desenvolvidos, Europa Oriental e Comunidade dos Estados Independentes (CEI)	162
3.1.4 Breve panorama do “trabalho doméstico migrante”	163
3.2 O elemento colonial, moderno e racial do trabalho reprodutivo migrante	165
3.2.1 Colonialidade do poder, “raça” e controle do trabalho em Aníbal Quijano	166
3.2.2 A ideia de “mulher” no feminismo decolonial: a força de trabalho reprodutivo migrante não é composta por “mulheres” no sentido eurocêntrico	176
3.2.3 “A mulher negra veio ao mundo para servir”: feminismo negro e a exploração/apropriação do trabalho das mulheres negras	183
3.2.4 A servidão antes de tudo é racializada: a invisibilidade das mulheres mestiças e das “mulheres da diáspora”	191
3.2.5 Trabalho reprodutivo migrante e transitoriedade entre exploração/ apropriação: a fronteira entre assalariamento e escravidão	196
3.3 A particularidade brasileira no contexto do trabalho reprodutivo: branquitude e privilégio no país que mais emprega trabalhadoras domésticas no mundo	197
3.3.1 Branquitude no contexto de fornecimento de trabalho reprodutivo no Brasil: deslocando a atenção para o sujeito privilegiado.....	202
3.3.1.1 Branquitude nos estudos brasileiros.....	203
3.3.2 A mãe-preta que dorme no quatinho: a outsider-within quase da família.....	210
3.4 O trabalho reprodutivo migrante enquanto “recurso” extraído da colônia ...	213
 4 O CONTROLE SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO DE MULHERES EMPOBRECIDAS E RACIALIZADAS DA PERIFERIA DO CAPITALISMO – UM ESTUDO SOBRE O CASO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS FILIPINAS EM SÃO PAULO.....	223
4.1 A organização do estudo de caso e da pesquisa documental	224
4.2 Pressupostos de análise para o estudo do caso	228
4.2.1 Pessoas enquanto produto para exportação: a República das Filipinas e sua afirmação enquanto país exportador de trabalhadoras da reprodução social.....	229
4.2.2 A demanda por trabalho reprodutivo e as especificidades da demanda brasileira.....	238
4.3 A coação da mobilidade das trabalhadoras domésticas filipinas em São Paulo.....	246
4.3.1 Relato de Conceição	248
4.3.2 Relato de Djamila	255
4.3.3 Relato de Sueli	259
4.3.4 O trabalho reprodutivo migrante a partir das narrativas das mulheres	261
4.3.5 A disponibilização da força de trabalho reprodutivo e o procedimento identificado pelo Ministério Público do Trabalho	267
4.4 A coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante: os processos de indução e repressão.....	276
4.4.1 O processo de indução das migrações promovido no âmbito internacional: a política internacional de combate à crise de cuidados da OIT.....	278
4.4.1.1 Políticas sobre o envelhecimento.....	283
4.4.1.2 Políticas sobre o trabalho doméstico migrante	289
4.4.1.3 Políticas sobre recrutamento	300

4.4.1.4 Políticas sobre migrantes em situação irregular.....	305
4.4.1.5 Políticas sobre remessas.....	310
4.4.2 O processo de indução das migrações promovida no âmbito do Estado: a política de exportação filipina e a permissividade legal brasileira	316
4.4.3 O processo de repressão no país de destino	324
4.4.3.1 As restrições à mobilidade promovida pelas legislações sobre migração	325
4.4.3.2 Condições precárias de exercício de Direitos Humanos.....	332
4.4.3.3 Cidadania subalterna: pertencimento e participação parciais	337
4.5 O controle social da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capitalismo.....	343
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	347
REFERÊNCIAS.....	362

INTRODUÇÃO

Diante do aprofundamento da globalização e do colapso do *Welfare State* (em que serviços sociais antes garantidos pelo Estado passam a ser de responsabilidade privada das famílias), paralelamente ao aumento das taxas de envelhecimento da população mundial e de um maior ingresso de mulheres brancas ocidentais de classe média e alta¹ no mercado da produção de bens e de serviços, cada vez mais se instauram demandas pela manutenção material de pessoas e objetos na esfera doméstica.

Tais demandas se aprofundam mais intensamente em regiões desenvolvidas e industrializadas do globo, em que políticas de saúde e assistência não mais garantem que a reprodução da força de trabalho seja realizada sob custo menor, que mulheres com privilégio de “raça”² e classe não mais dedicam-se exclusivamente ao trabalho doméstico e à tutela dos filhos, e que a quantidade de pessoas idosas exige maior atenção e cuidado. No entanto, as demandas não se ampliam apenas nestas regiões, sendo verificadas mundialmente em diferentes proporções, inclusive na América Latina e no Brasil.

Esse movimento de ampliação da carência de cuidados, assistência e atenção revela o estabelecimento do que vem sendo chamado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018a) de “crise global dos cuidados”, que se faz sentir de diferentes formas em diferentes países e tem exigido a mobilização nacional e internacional com vistas a sua contenção, embora muitas vezes de maneira discreta e longe de holofotes.

Esse contexto de carência generalizada de indivíduos que se dediquem à realização da reprodução social das famílias intensifica os processos de “terceirização” do trabalho reprodutivo³, em que atividades antes atribuídas a mulheres no interior dos domicílios passam a ser delegadas a outras pessoas, em geral também *mulheres*, e frequentemente *migrantes internas ou internacionais*, que enfrentam processos de

¹ Ao longo da história, mulheres negras e proletárias já se encontravam em ocupações externas ao trabalho doméstico de seu próprio domicílio quando mulheres brancas e burguesas começaram a se organizar para reivindicar mudanças no papel de esposa e senhora do lar e exigir participação no mundo do trabalho produtivo. Esta questão tem sido historicamente denunciada por feministas negras (CARNEIRO, 2011; GONZALEZ, 1984; HOOKS, 1995; COLLINS, 2016; DAVIS, 2016).

² O termo “raça” é utilizado entre aspas a fim de enfatizar o seu caráter de constructo mental, relacionado à discriminação material e à ideologia racista socialmente construída (GUILLAUMIN, 2003; QUIJANO, 2000a; 2000b).

³ Optamos por utilizar a expressão “trabalho reprodutivo” – expressão clássica do feminismo, que questiona a categoria “trabalho produtivo” e situa as mulheres enquanto agentes da produção e da reprodução social – para designar as atividades que dizem respeito à *manutenção material das pessoas* (ou seja, o ato de cuidar das pessoas), e *dos objetos necessários a esta manutenção* (que envolve o cuidado com o preparo dos alimentos, a limpeza do ambiente, das roupas, dos utensílios domésticos e demais objetos úteis à conservação de um indivíduo), conforme aprofundaremos adiante.

empobrecimento e racialização, e deslocam-se de regiões situadas na periferia do capitalismo para regiões mais centrais.

Esse processo, que se localiza no marco da expansão de políticas neoliberais, explica, em parte, o aumento das migrações de mulheres e meninas ao redor do mundo, que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), já representa cerca de metade do número total de deslocamentos globais de pessoas (DEEN, 2014), em que, em geral, se segue as tradicionais lógicas sul-norte, ou leste-oeste⁴, sendo os locais de partida das trabalhadoras⁵ em geral regiões mais pobres e menos desenvolvidas/industrializadas que os locais de destino, de onde uma grande quantidade de mulheres sai, ou é induzida a sair, em busca de oportunidades de trabalho e de sustento para as famílias, que ficam no aguardo de remessas de dinheiro.

De um modo geral, o fim do século XX e o início do século XXI têm sido marcados por um novo ciclo de grandes migrações que trazem consigo a intensificação das contradições do capitalismo.

Uma primeira contradição consiste no fato de que, na medida em que a expansão do *capital* atingiu níveis nunca antes vistos, o deslocamento de *pessoas*, em sentido oposto, tem sido barrado pela maior parte dos países desenvolvidos por meio da elaboração de políticas restritivas à mobilidade, que aparecem como elemento central desse momento histórico.

A esta contradição some-se uma outra. Paralelamente a essa regra geral de repressão às migrações (que, em geral, atinge pessoas que buscam oportunidades de emprego, que fogem de catástrofes climáticas ou de contextos de graves violações de direitos humanos), um tipo específico de deslocamento aparece como fluxo migratório “que interessa” e que tende ao crescimento: *a migração de mulheres que vendem sua força de trabalho no setor de serviços para a realização de trabalho reprodutivo*.

Em outras palavras, é possível se constatar que, nos “bastidores” das crescentes políticas anti-imigração; da criação de “muros” divisórios; dos freios à integração

⁴ Os vocábulos *norte, sul, leste, oeste, ocidente e oriente* possuem aqui uma conotação política, de modo diverso do sentido estritamente geográfico (MOHANTY, 2003; FALQUET, 2008).

⁵ Nos processos de terceirização/mercantilização, as atividades de reprodução social, habitualmente realizadas por mulheres na esfera privada, também passam a ser transferidos entre mulheres, em um processo encadeado. Assim, para que o caráter de ocupação majoritária desse trabalho por mulheres seja enfatizado, optamos por realizar a generalização da expressão “trabalhadoras migrantes” no feminino, embora não se deixe de considerar a participação masculina, reconhecidamente existente em menor escala. Também importa destacar que as generalizações serão realizadas no masculino, seguindo a norma culta do idioma, sempre que nos referirmos aos beneficiários do trabalho reprodutivo. Aqui também se propõe um jogo linguístico que enfatiza quem se beneficia e quem realiza esse trabalho.

regional; do combate à entrada de refugiadas/os e demais imigrantes nos territórios nacionais e da ascensão política de partidos e governos de extrema-direita, que avançam fomentando pautas xenófobas e redutoras de direitos sociais, *cresce a demanda pela migração de cuidadoras, babás, empregadas domésticas, enfermeiras, dentre outras trabalhadoras que possam ocupar setores negligenciados pela população autóctone e contribuir para conter a crise dos cuidados em regiões ricas carentes de assistência.*

Em meio a estas contradições, a migração das “trabalhadoras da reprodução social” movimentam a economia de seus países de origem através do recebimento de remessas de dinheiro, que impulsionam o consumo e os investimentos financeiros privados, além de desenvolver a “indústria de recrutamento” de trabalhadoras/es nos âmbitos público e privado.

Alguns governos, inclusive, avançam na formulação de políticas de “exportação de pessoas”, estruturando a burocracia estatal para organizar e regulamentar o processo de formação, orientação, cadastramento e agenciamento da migração de trabalhadoras da reprodução, que são exaltadas simbolicamente pelo Estado enquanto “heroínas” de seus países, cuja missão é salvar economicamente a nação empobrecida.

Os países de destino, por sua vez, são beneficiados na medida em que deixam de se responsabilizar por políticas de bem-estar social, terceirizando o ônus dos encargos com assistência, cada vez mais demandada, para as famílias, que, por sua vez, buscam realizar a reprodução social da força de trabalho ativa (adultos saudáveis), a potencial (filhos) e a inválida (idosos e enfermos) às custas de uma mão-de-obra sub-remunerada, empobrecida e racializada, que não disputará os postos de trabalho convencionais com os cidadãos nacionais, pois será coagida a permanecer no setor do trabalho reprodutivo.

Nesse sentido, constata-se que Estados e entidades supraestatais (Organizações Internacionais, por exemplo) têm demonstrado *interesse em estimular o fluxo migratório de trabalhadoras domésticas e do cuidado*, empreendendo esforços para elaborar uma abundante quantidade de relatórios, programas de ação e políticas internacionais e nacionais, que buscam tomar conhecimento, dentre outras questões, dos locais que necessitam de trabalhadoras do cuidado, das leis nacionais que tutelam o trabalho doméstico, do envio de remessas de dinheiro, e do mapeamento das principais rotas migratórias existentes para o fornecimento desse tipo de trabalho.

Essas ações, internacionalmente articuladas, *objetivam tornar o fluxo contínuo de migração de trabalhadoras o mais regulamentado e salvaguardado possível, do ponto de*

vista jurídico, contribuindo para organizar o abastecimento das demandas existentes e o combate à “crise dos cuidados”.

No entanto, apesar das tentativas destes entes de incentivar as migrações por meio da criação de aparatos jurídicos, pondera-se que a natureza privada/doméstica e o grau de precariedade do setor doméstico e de cuidado podem fazer com que diversas violações de direitos escapem à tutela jurídica estatal e internacional, o que pode tornar leis e políticas de proteção mecanismos limitados para promover a efetiva proteção de direitos humanos das trabalhadoras migrantes. Assim, é relativamente comum que as migrações ocorram de modo precário e sub-remunerado e, em alguns casos, mediadas por relações de tráfico de pessoas e de trabalho em condição análoga à escravidão.

Isto posto, conforme observaremos ao longo dos Capítulos desta tese, *o deslocamento de mulheres que empregam sua força de trabalho na reprodução social tornou-se uma necessidade premente da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal*, e o impulso dado a estas migrações respalda políticas neoliberais, que, para desonerar o Estado de responsabilidades assistenciais e de seguridade social, intensificam a responsabilização de mulheres pobres e racializadas do terceiro mundo e liberam a força de trabalho masculina, bem como a de mulheres detentoras de privilégio de classe e “raça”, para a produção de valores para o capital.

Diante desse contexto, a presente tese tem como objetivo, em primeiro lugar, examinar a categoria *trabalho reprodutivo* a partir das perspectivas de sexo, classe e “raça”, avaliando de que modo estas *relações sociais*⁶ a determinam, especialmente quando seu fornecimento é mediado por processos migratórios internacionais; e, em segundo lugar, investigar como a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal se organiza para prover as necessidades mundiais de reprodução social, buscando entender que papel Estados e Organizações Internacionais assumem nesse processo, e de que maneira se utilizam das normas jurídicas e políticas nacionais e internacionais para suprir as demandas por assistência e combater a chamada “crise dos cuidados”.

Para tanto, buscaremos delimitar nosso objeto de estudo por meio da qualificação dessa forma de trabalho como “trabalho reprodutivo migrante”, categoria que servirá como fio condutor da pesquisa, e cuja proposta é a de destacar o *processo de*

⁶ A expressão “*relações sociais*” se refere à tradução literal do francês “*rapports sociaux*”. Conforme veremos adiante, o conceito refere-se a relações que ocorrem a nível macro e estrutural, o que o distingue das relações cotidianas. Nesse sentido, para evitar confusões de interpretação ao longo do texto, sempre que nos referirmos a *rapports sociaux* na língua portuguesa, utilizaremos a expressão *relações sociais* em destaque.

deslocamento e distribuição do próprio trabalho reprodutivo, que, como veremos, tem ocorrido de maneira desequilibrada no mundo.

Nesses termos, propomos a tese de que *existe um movimento, determinado no contexto da globalização da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, que mobiliza mulheres migrantes empobrecidas e racializadas de regiões periféricas a fornecerem o “recurso” do trabalho reprodutivo às regiões centrais do globo*. Em meio a esse fenômeno, sugerimos que instrumentos jurídicos internacionais e nacionais são articulados por Estados e entidades supraestatais, a fim de estabelecer uma espécie de *controle social sobre a força de trabalho destas mulheres*, que organiza sua distribuição para os locais de demanda.

O controle social é estabelecido através de processos de coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante, por meio de um movimento contraditório que, se, por um lado, induz a migração das mulheres, por outro, reprime sua situação no país de destino.

Assim, em um primeiro momento, diferentemente do tratamento dado a outras modalidades de migração do subproletariado, que não recebem o mesmo grau de incentivo, Estados e Organismos Internacionais fornecem uma série de estímulos para que as migrações de trabalhadoras da reprodução ocorram, seja por meio de leis, tratados, políticas ou programas internos e internacionais, que organizam e dão suporte jurídico aos deslocamentos; ou seja por meio da relativização, flexibilização ou inexistência estratégica desses instrumentos em dado contexto, construindo campos não tutelado juridicamente.

Em um segundo momento, a atuação do Estado enquanto aparelho repressor de não-cidadãs e não-cidadãos restringe a existência civil e política das trabalhadoras no país de destino, promovendo a limitação da mobilidade, a retirada da condição de sujeito de direitos e o impedimento do pertencimento e participação das migrantes, que acabam por se tornar mera “força de trabalho reprodutivo disponível”, vulnerável, dependente e apta a realizar contratos precarizados de fornecimento de trabalho reprodutivo.

Sugerimos que ocorre, portanto, um processo contraditório de abertura e fechamento do processo migratório. Se, em um momento inicial, o deslocamento da força de trabalho é induzido, em um outro momento, as condições de permanência no local de destino são juridicamente repressoras. Logo, incentiva-se a entrada da força de trabalho demandada, mas não lhes é concedido um modo digno de existir.

Esse processo garante, não apenas a obtenção, mas a manutenção do fornecimento de assistência e cuidados, pois estabelece uma espécie de “aprisionamento” legal, que condiciona as mulheres migrantes a uma existência jurídica limitada fora do seu país de origem, em que o fornecimento de trabalho reprodutivo é sua única opção, tanto porque esse é o principal setor que se abre para a força de trabalho feminina migrante, quanto porque, conforme veremos, outras relações de dependência, precariedade e vulnerabilidade desse tipo de trabalho tornam essa mão-de-obra “disponível” no país de destino.

O que, entretanto, torna o trabalho reprodutivo migrante um caso paradigmático é o fato de que, diferentemente da migração de outras categorias laborais, *há uma declarada relação de dependência do mundo desenvolvido para com esse processo migratório*, já que a “crise dos cuidados” avança cada vez mais na medida em que os efeitos colaterais da expansão do capital se apresentam, como é o caso do envelhecimento da população nas regiões mais industrializadas do planeta, e a necessidade da liberação da força de trabalho feminina com privilégio de classe e “raça” para aumentar os ganhos do Produto Interno Bruto (PIB) Mundial.

Além disso, o trabalho reprodutivo migrante também se apresenta enquanto paradigma de trabalho onde o vínculo entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” pode ser objetivamente visualizado. Por esta razão, buscamos analisá-lo sob estas três perspectivas nos primeiros três capítulos deste estudo, atentando para as relações jurídicas que o circundam e o determinam.

Diante disso, para balizar essa investigação, buscaremos investigar, a partir do suporte teórico e das categorias fornecidas pelo feminismo materialista francófono; pelos estudos marxistas sobre o trabalho, inclusive no campo feminista; e pelas perspectivas decoloniais, com ênfase nos feminismos decolonial, negro e mestiço, como as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” organizam o fornecimento de trabalho reprodutivo migrante no mundo, e como a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal estabelece uma estratégia de extrair o “recurso” do trabalho reprodutivo das regiões periféricas e historicamente colonizadas por meio da ação de agentes da superestrutura jurídica-política da sociedade.

Feitas estas considerações acerca do conteúdo desta tese, importa-nos explicar como se desenvolverá a investigação, apresentando as operações mentais e técnicas (GIL, 1999, p. 26) que possibilitarão a verificação e a demonstração das questões acima expostas.

A abordagem da presente pesquisa será qualitativa, tendo em vista que se ocupará de um nível de realidade que não pode ser quantificado, pois se aprofundará no mundo dos significados e dos motivos (MINAYO, 2015, p. 21), seguindo uma abordagem de aproximação da realidade, e não de determinação exata.

Paralelamente, enquanto inserido no âmbito da pesquisa social, o estudo será realizado em nível explicativo, pois se propõe a se aprofundar no conhecimento da realidade e identificar os fatores que contribuem para a incidência dos fenômenos (GIL, 1999, p. 44). Desse modo, visa explicar as questões que circundam o fornecimento do trabalho reprodutivo, bem como o papel dos instrumentos jurídicos no controle social dessa relação.

Quanto ao método de abordagem a ser empregado, ou seja, o método que proporcionará a base lógica da investigação proposta, consideramos necessário um enfoque que explique “as formações das ideias a partir da práxis material” (MARX, 2009, p. 58), e não o contrário, tendo por base, portanto, uma concepção materialista da história. Assim, o método empregado será o materialismo histórico dialético, que nos leva a considerar que a vida social, assim como a história, não se refere a um conjunto de coisas acabadas, mas a um complexo de processos em fluxo contínuo.

Consideramos que os fenômenos, na natureza, não podem ser compreendidos de modo isolado, mas sobretudo a partir daquilo que lhe circunda (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 83), pois forma uma totalidade coerente. Além disso, tanto as coisas como as ideias encontram-se em constante movimento, e sempre em vias de se transformar a partir do diálogo entre as suas próprias contradições. Nesse sentido, a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade (GIL, 1999, p. 32), em que se busca examinar como as contradições, ou unidades dos opostos, determinam esse movimento e o consequente desenvolvimento das coisas novas.

Nos proporemos a pensar, por exemplo, nas contradições decorrentes da desigual fruição do trabalho reprodutivo no mundo, em que: quem cuida do outro não usufrui desse cuidado na mesma medida; quem fornece o trabalho reprodutivo é, em geral, mais empobrecida/racializada do que quem consome; as mulheres pobres e racializadas que cuidam dos filhos das mulheres brancas não podem cuidar de seus próprios filhos, ou não podem lhes garantir uma maior qualidade de cuidados; os países em que o trabalho reprodutivo parece ser abundante não se beneficiam dele na mesma medida que os países em que ele é escasso etc.

Quanto aos métodos de procedimento, ou seja, os métodos que indicam os meios técnicos da investigação, que visam garantir a objetividade e precisão no estudo dos fatos sociais (GIL, 1999, p. 33), serão privilegiados os métodos histórico, uma vez que se considera que, para se conhecer o sentido da realidade, é necessário sempre avaliar os processos que a conduziram a este estado de coisas; e o método monográfico, tendo em vista que buscaremos estudar um caso em profundidade, a fim analisá-lo sob vários aspectos, sugerindo que possa representar outros casos semelhantes.

No que diz respeito às técnicas de pesquisa, o estudo será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, que dará suporte à reflexão teórica sobre o trabalho reprodutivo migrante enquanto articulado pelas as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”; e de *pesquisa documental*, que subsidiará a realização de duas estratégias metodológicas: um estudo de caso e uma proposta de categorização de políticas internacionais no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Considerando que o estudo de caso consiste em uma “estratégia de pesquisa” (HARTLEY, 1994; YIN, 2001) que visa examinar profunda e exaustivamente um objeto (GIL, 1999, p. 72), envolvendo uma investigação empírica que analisa um fenômeno dentro de seu contexto da vida real (YIN, 2001, p. 32), buscaremos realizar o estudo do caso das trabalhadoras domésticas filipinas migrantes em São Paulo, utilizando como documento de investigação o processo judicial ACP-1001643-32.2017.5.02.0605, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

A partir do exame deste caso, buscaremos investigar como se organizou o movimento de coação da mobilidade destas trabalhadoras migrantes, manifestado na saída das mulheres de um país que possui uma política consolidada de “exportação de pessoas” (Filipinas), para prover necessidades de reprodução social em uma metrópole que possui elevada demanda por assistência (São Paulo), analisando elementos como o papel das agências recrutadoras, as violações de direitos humanos operadas por empregadores e agenciadores, as limitações da tutela jurídica fornecida, a repressão jurídica promovida pela legislação migratória e o *modus operandi* a partir do qual se estabeleceu a disponibilização da força de trabalho reprodutivo migrante.

De modo complementar ao estudo de caso, realizaremos uma pesquisa documental que buscará sugerir a categorização, de modo não-exaustivo, de cinco políticas desenvolvidas no âmbito da OIT, que, ao nosso ver, constituem eixos componentes de uma *política internacional de combate à “crise de cuidados”*. São elas: as políticas sobre o envelhecimento; as políticas sobre o trabalho doméstico migrante; as

políticas sobre recrutamento; as políticas sobre migrantes em situação irregular e as políticas sobre remessas de dinheiro.

A investigação das políticas será circunscrita ao âmbito da OIT, o que se justifica, primeiro, pelo fato da entidade possuir um considerável acervo de programas, políticas e publicações na área do trabalho doméstico e *carework*, além do fato de ter conclamado Estados-membros e sociedade civil a combater a “crise de cuidados” por meio de uma “ação urgente” (OIT, 2018a) que sugere que seja organizada mundialmente.

A pesquisa documental também analisará leis e políticas nacionais filipinas, e leis e políticas brasileiras, a fim de compreender como se estabelece, naquele país, uma “política de exportação de pessoas”, e de averiguar, no Brasil, como a promoção de direitos sociais, econômicos e culturais (DESCs) efetivada por um projeto de governo que se estabeleceu no começo deste século, paralelamente à promulgação de uma legislação que equiparou os direitos das/dos trabalhadoras/es domésticas/os aos direitos das demais categorias trabalhistas, modificou a estrutura de fornecimento do trabalho reprodutivo no país, uma vez que o grupo social que historicamente o realizava (mulheres negras da periferia e/ou nordestinas) pôde aspirar a outros setores, fazendo surgir a demanda por uma força de trabalho estrangeira.

Importa pontuar que não é nossa intenção exaurir o tema aqui proposto, nem, ainda menos, tornarmo-nos porta-vozes ou representantes dos interesses e pautas de luta das trabalhadoras migrantes, sendo de basilar importância o respeito à agência própria de cada grupo historicamente determinado.

Consideramos relevante, entretanto, que os sujeitos centrais imersos nestas relações possam se colocar enquanto voz ativa, que impõe a “fala dos subalternos”, na tentativa de ir além do fato de que seu desenvolvimento, consciência e lugar de fala teriam constantemente o condicionamento de serem “complicados” pelo projeto hegemônico de poder (SPIVAK, 2010, p. 55).

Faz-se necessário, também, evidenciar que, no presente estudo, se atentará para as epistemologias feministas de pesquisa, que assumem um caráter de abordagem crítica, tendo como objetivo comum a mudança social, o resgate da experiência feminina, o uso de análise e de linguagens não-sexistas e o empoderamento de grupos oprimidos, em especial das mulheres, com especial ênfase nos grupos femininos racializados, do terceiro mundo e não-ocidentais. As abordagens feministas compreendem o conhecimento como estando sempre situado, posicionando-se contra a objetividade e a neutralidade características das ciências positivistas, entendendo-as como androcêntricas, e resgatando

o papel da emoção e da experiência feminina na produção do conhecimento científico (ALVES, 2012).

Nesse sentido, considerando que esta tese será estruturada em quatro capítulos, passemos, a seguir, a visualizar como se organizará seu texto, no que se refere aos capítulos e respectivos conteúdos:

O primeiro capítulo vai tratar de apresentar algumas notas sobre o “trabalho reprodutivo migrante”, a partir da análise de categorias fornecidas pelo feminismo materialista francófono. Serão resgatados os principais aspectos desta corrente de pensamento, que, por muito tempo, restou pouco prestigiada pelos escritos centrais do feminismo. Ainda, serão apresentadas as motivações determinantes para a definição da teoria das *relações sociais* de sexo, ao invés da teoria do gênero, como base teórica fundante da análise das mulheres enquanto classe de sexo, evidenciando seu caráter consubstancial e coextensivo⁷ no que se refere à relação com a classe e a “raça”. A categoria “trabalho reprodutivo migrante” será, por fim, caracterizada, buscando-se demonstrar o seu caráter especial para o estudo proposto, situando-a como paradigma útil para investigar o processo de extração da força de trabalho das mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do globo.

No segundo capítulo, nos voltamos para a investigação de como o fornecimento do trabalho reprodutivo migrante se localiza no modo de produção capitalista, considerando que é essencial à reprodução da vida humana e componente da reprodução da matéria orgânica do ser social, mas, sob a alienação do capital, é marginalizado e aparece apenas como elemento que serve à reprodução da força de trabalho. Será ainda analisado o processo de mercantilização do trabalho reprodutivo, em que, através do estudo da particularidade das normas jurídicas brasileiras, poderemos observar como o capital se expandiu sobre atividades que ainda restavam fornecidas de modo “não capitalista”. E, por fim, examinaremos a relação existente entre a queda do Estado de Bem-Estar Social e a ascensão do projeto neoliberal no estabelecimento das circunstâncias em que a força de trabalho das mulheres do terceiro mundo é mobilizada para suprir essa demanda do capital.

⁷ Segundo Kergoat (2010, p. 94), “as relações sociais são consubstanciais; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são coextensivas: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se co-produzem mutuamente”.

No terceiro capítulo, buscaremos analisar como a força de trabalho reprodutivo migrante é extraída da periferia do capitalismo enquanto “recurso” a ser disponibilizado pelas regiões historicamente colonizadas para as regiões centrais. Para tanto, primeiro nos debruçaremos sobre quatro relatórios publicados pela OIT, que visam mapear a distribuição e as necessidades de trabalho doméstico e *carework* no mundo, a fim de verificar, dentre outras coisas, como essa força de trabalho, de fato, se desloca do sul para o norte, e do leste para o oeste globais. Em seguida, passaremos a examinar como o elemento colonial e racial do trabalho reprodutivo migrante determina a distribuição dos cuidados e da assistência pelo mundo. Nos apoiaremos no debate sobre a colonialidade, partindo de Aníbal Quijano e nos aprofundando por meio do feminismo decolonial, do feminismo negro e das feministas mestiças e da diáspora. A partir das perspectivas dessas teóricas feministas, voltaremos nosso olhar para as “não-mulheres”, que, excluídas da categoria universal e ocidental de “mulher”, têm sua força de trabalho requisitada para suprir as demandas de reprodução social no mundo. Ainda, investigaremos o trabalho reprodutivo na particularidade brasileira, estreitamente relacionado com as *relações sociais* de “raça”, em que a branquitude das famílias beneficiárias e a exploração/apropriação das mulheres negras é a regra. Finalmente, a partir dos estudos promovidos no âmbito da sociologia do trabalho, buscaremos compreender a ideia de “divisão internacional do trabalho reprodutivo”, de “cadeia global de cuidados” e de “imperialismo emocional”.

Por fim, o quarto e último capítulo terá um enfoque mais pragmático, em que se buscará constatar, por meio do estudo do caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, e da pesquisa documental envolvendo a OIT, as Filipinas e o Brasil, como a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal estabelece um controle social sobre a força de trabalho das mulheres do terceiro mundo, através do movimento de coação da mobilidade que pressupõe os processos de indução e repressão das migrações, e que resulta na disponibilização da força de trabalho migrante no território demandante. Neste capítulo, raciocinaremos empiricamente a partir das reflexões realizadas nos capítulos anteriores, realizando uma análise sociológica dos efeitos jurídicos das normas e políticas organizadas por Organizações Internacionais e por Estados nos interesses do capital.

Consideramos, pois, que a investigação e as proposições presentes neste estudo podem contribuir com as reflexões realizadas tanto nos campos da sociologia do direito e do direito internacional, como no campo da sociologia do trabalho, relacionando os fenômenos sociais relativos à reprodução social da vida humana, o trabalho enquanto

fundante das *relações sociais*, as migrações, as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, a superestrutura da sociedade e os instrumentos jurídicos internacionais e nacionais.

Ainda, o estudo se reveste de relevância política e jurídica, na medida em que realiza uma leitura de mundo que toma sexo, classe e “raça” como *relações* necessariamente articuladas, que busca enxergar o impacto das normas jurídicas na realidade social, e que se compromete com a afirmação da imprescindibilidade de reflexões acadêmicas feministas, anticapitalistas e antirracistas, especialmente dentro de espaços conservadores, como a academia jurídica.

Isto posto, essas reflexões resultarão no trabalho de tese que se iniciará a seguir.

1 NOTAS SOBRE O TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE A PARTIR DAS CATEGORIAS DO FEMINISMO MATERIALISTA FRANCÓFONO

Este capítulo tem o objetivo de analisar os conceitos oferecidos pelo feminismo materialista francófono, a fim de desenvolver, de forma preliminar, os contornos da categoria *trabalho reprodutivo migrante*, forma de trabalho que servirá de fio condutor deste estudo e que subsidiará a investigação dos objetivos da presente tese, quais sejam: primeiro, demonstrar como a objetivação do trabalho reprodutivo articula cada vez mais as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” e se insere na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal; e, segundo, analisar como mecanismos juridicamente organizados estabelecem o controle social da força de trabalho de mulheres pobres e racializadas da periferia do capitalismo, garantindo que o “recurso” da assistência seja extraído de regiões historicamente colonizadas para aprimorar a reprodução social de regiões centrais do globo.

Aqui se pretende entender como este modo de trabalho é paradigmático na atualidade da globalização do capital e do processo de consolidação das políticas neoliberais, podendo servir de elemento-chave no estudo das formas contemporâneas de trabalho, por ser capaz de articular de modo singular as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, e de estar em uma espécie de fronteira entre a *exploração* e a *apropriação*, ambos modos de obtenção do trabalho (FALQUET, 2012). Entender em que circunstâncias se objetiva o trabalho reprodutivo migrante poderá nos ajudar na investigação da exploração/apropriação do trabalho das mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas e marginais do mundo capitalista.

Além disso, o trabalho reprodutivo migrante, estabelecido sob o trinômio capitalismo-patriarcado-racismo, tem se tornado o *meio/canal* a partir do qual a *manutenção material de pessoas e objetos*⁸, aspecto fundamental da *reprodução da matéria orgânica do ser social*⁹, tem sido distribuída desigualmente no globo, tendo como instrumentos/veículos as trabalhadoras da reprodução social.

⁸ Ideia que resume nossa compreensão de trabalho reprodutivo.

⁹ Refere-se à reprodução social da existência humana, que se compõe de elementos objetivados por meio de trabalho produtivo (meios de subsistência) e trabalho reprodutivo (manutenção material dos indivíduos e dos meios de subsistência).

O capítulo será, pois, iniciado com a apresentação das principais categorias fornecidas pelo feminismo materialista francófono, vertente teórica crítica da teoria feminista, cujo arcabouço analítico será de grande valor para esta tese, e a partir do qual tentaremos compreender a objetivação do trabalho reprodutivo migrante enquanto forma de trabalho componente da ordem patriarcal.

Em seguida, apresentaremos algumas categorias a serem utilizadas ao longo desta pesquisa, tais como *relações sociais de sexo*, consubstancialidade, coextensividade e *sexagem*, esclarecendo de que modo serão compreendidas e empregadas.

Por fim, refletiremos acerca do que entendemos por “trabalho reprodutivo” e “trabalho reprodutivo migrante”, conceitos centrais e norteadores da tese.

Assim sendo, e considerando a precária difusão da perspectiva do materialismo francófono nos estudos feministas brasileiros, passemos a seguir a fazer um breve resgate desta abordagem feminista e de seus principais conceitos-chave, de modo que eles nos auxiliem a compreender como a articulação entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” no contexto mundial cria essa figura laboral paradigmática.

1.1 A contribuição teórica do Feminismo Materialista Francófono para o estudo do trabalho reprodutivo

O movimento intelectual denominado de *feminismo materialista francófono*¹⁰ ou *radical*¹¹ refere-se ao grupo de mulheres que compartilhou de pensamentos teóricos, políticos e militantes a partir dos debates realizados em torno da revista *Questions Féministes* (QF), em 1978, tendo sido Christine Delphy (1980) a primeira a defender o conceito de feminismo que tem por base o materialismo histórico.

A revista *Questions Féministes* foi fundada por Simone de Beauvoir, Christine Delphy, Colette Capitan-Peter, Emmanuelle de Lesseps, Nicole-Claude Mathieu e Monique Plaza, em 1977, e ocupou, desde seu início, um espaço respeitável no cenário francês, uma vez que esse era um momento de auge do movimento feminista na França e

¹⁰ Essa denominação tem sido mais comumente utilizada, uma vez que o que as caracteriza é o fato de que estas pensadoras *escreviam na língua francesa*, mesmo que possuindo outra nacionalidade, como Paola Tabet, que, embora fosse italiana, escreveu a maior parte da sua obra em francês.

¹¹ No que se refere ao feminismo francês, essa denominação de *radical* tem o sentido de demarcar uma posição teórica que difere tanto daquela que se apoia nos teóricos da vertente dominante da psicanálise, como daquela que tem como foco principal a “luta de classes”. O *radical* é, portanto, empregado no sentido de “materialistas e autônomas” (FALQUET, 2004, p. 64). Além disso, embora compartilhem o adjetivo e algumas ideias com as feministas radicais norte-americanas, as radicais francesas com estas não se confundem.

a maior parte dos periódicos feministas existentes à época, diferentemente da proposta da QF, possuíam um caráter mais opinativo, com textos bem-humorados, informativos e de caráter breve.

A *Questions Féministes*, no entanto, orientou-se, desde sua fundação, por uma perspectiva de análise mais profunda, com textos densos e de uma maior complexidade, caracterizando-se, também, durante toda a sua história, pela abertura dada à publicação de textos de mulheres de perspectivas teóricas e nacionalidades diferentes da francesa, havendo uma preocupação em conceder espaço para mulheres latinas, caribenhas, norteamericanas, europeias etc (FALQUET, 2004).

No início da década de 1980, no entanto, em razão de um desacordo político relativo ao movimento lésbico radical, ocorre uma divisão no grupo original, e Simone de Beauvoir, Christine Delphy, Claude Hennequin e Emmanuèle de Lesseps fundam a *Nouvelles Questions Féministes* (NQF), em 1981, mantendo a base teórica radical aliada à práxis militante e agregando novas participantes ao grupo nos anos seguintes. A NQF torna-se, desta forma, precursora de revistas feministas que surgem nos ambientes universitários franceses ao longo do tempo.

O feminismo materialista francófono, todavia, esteve por muito tempo invisibilizado no cenário do debate feminista mundial, muito embora esta vertente intelectual tenha problematizado questões que obtiveram muito relevo no pensamento feminista do final do século XX e início deste. Algumas autoras vinham sendo, por vezes, mencionadas ou estudadas individualmente, especialmente as que obtiveram mais espaço nas traduções anglófonas, como Chistine Delphy, Collete Guillaumin e Monique Wittig, mas nem sempre o seu pensamento era considerado enquanto coletivo que possuía uma vertente própria e definida por aspectos teóricos em comum.

A pouca visibilidade desta corrente de pensamento se justifica por algumas razões específicas, conforme pontuam Curiel e Falquet (2005). Primeiramente, a complexidade, a densidade teórica e o caráter acadêmico abrigado em seus textos podem ter impedido este debate de ter sido levado a cabo por mulheres engajadas na militância feminista mais concreta, o que não teria permitido que estes pensamentos chegassem aos círculos políticos feministas e fossem acessados por uma variedade maior de mulheres.

Em segundo lugar, há o problema da baixa quantidade de traduções¹² realizadas e do acesso limitado a esses textos, sobretudo para quem não domina a língua francesa. Na

¹² Um problema apontado por Adkins e Leonard (2005) no que se refere às traduções é o fato de que muitas expressões e palavras utilizadas pelas autoras francófonas não possuem correspondência exata em outras

língua inglesa, houve uma certa abertura para as traduções de artigos publicados na QF, com algumas publicações marcantes, como no caso do periódico norte-americano *Feminist Issues Journal*, em Berkeley, Califórnia, que publicou seus artigos entre 1981 e 1991, e também de algumas compilações de textos considerados clássicos, como no livro *Racism, Sexism, Power and Ideology* (GUILLAUMIN, 2003), que contém textos de Guillaumin, publicado em 1995; e em *Sex in Question: French Materialist Feminism* (LEONARD; ADKINS, 2005), que contém escritos de Wittig, Delphy, Mathieu, Guillaumin, Tabet, Plaza, Adkins e Leonard, tendo sua 1ª edição surgido em 1996.

Na língua espanhola, entretanto, há poucas publicações, podendo-se destacar a compilação organizada por Ochi Curiel e Jules Falquet, em *El Patriarcado Desnudo*¹³ (CURIEL; FALQUET, 2005), que foi publicada em 2005, e que contém textos de Guillaumin, Tabet e Mathieu. Existem ainda, dentre outros, alguns textos clássicos que, na atualidade, também podem ser encontrados com tradução para a língua portuguesa (DELPHY, 2015; DEVREUX, 2005; GUILLAUMIN, 1994; ABREU, HIRATA, LOMBARDI, 2016).

Por fim, Curiel e Falquet (2005, p. 5) destacam que outra razão pela qual estas análises restaram pouco conhecidas se deve ao seu “caráter profundamente revolucionário”, que ameaça “diretamente o poder masculino e os privilégios de muitos homens e de parte das próprias mulheres”. Assim, o próprio caráter radical, no sentido de *ir à raiz* na análise das *relações sociais*, seria problemático para a aceitação do feminismo materialista francófono. Veremos adiante que, ao adotar uma análise que não insiste em tentativas de conciliação de classes sociais, como o fazem em certa medida, por exemplo, as feministas que adotam a categoria *gênero*, as materialistas deixariam de ser atrativas teórica e politicamente em determinados espaços, especialmente nos institucionais.

Para além destas razões acima apresentadas, Adkins e Leonard (2005) acrescentam que duas outras questões foram fundamentais para a limitação do compromisso acadêmico-político para com o feminismo materialista francófono: a forma como, no exterior, especialmente nos Estados Unidos, se deu a construção do que se considerava como “feminismo francês”; e o significado atribuído ao “materialismo” na teoria feminista anglófona, especialmente britânica.

línguas, como é o caso da expressão “rapports sociaux des sexe”, cuja tradução literal para o português, “relações sociais de sexo”, pode trazer confusões de interpretação.

¹³ *El Patriarcado Desnudo* também já possui uma tradução para o português, com o título “O Patriarcado Desvendado” (FERREIRA; ÁVILA; FALQUET; ABREU, 2014).

Por um considerável tempo, o que se veio a denominar de “feminismo francês”, no pensamento feminista norte-americano, envolveu a “atenção particular dada às análises literárias psicanalíticas e desconstrutivistas, especialmente àquelas realizadas pelas escritoras francesas Luce Irigaray, Julia Kristeva e Hélène Cixous”¹⁴ (ADKINS; LEONARD, 2005, p. 3).

Todavia, embora estas autoras não reivindicuem o enquadramento teórico enquanto feministas e não representem a integralidade do pensamento francês acerca dele, suas análises mostraram-se mais bem recepcionadas nos Estados Unidos da América (EUA)¹⁵ do que as análises materialistas, sendo consideradas quase que como a totalidade do pensamento feminista oriundo da França. Isso, em parte, pode ser explicado pelas próprias especificidades dos debates norte-americanos, que não se abriram historicamente tanto ao materialismo quanto o fizeram quanto à psicanálise e ao pós-modernismo.

Paralelamente a isso, a leitura do materialismo francês feita nos países de língua inglesa, especialmente no Reino Unido, em um momento em que o debate sobre o materialismo histórico era central no pensamento europeu, foi negativa e considerada distinta do pensamento marxista, em contraposição ao pensamento feminista-marxista vigente na época, que considerava sem validade “qualquer forma de materialismo que tentasse entender o gênero em termos determinantes que não tenham sido especificados no marxismo”¹⁶ (ADKINS; LEONARD, 2005, p. 9).

Essa questão é expressa no caso da resenha publicada por Michele Barrett e Mary McIntosh (1979) na revista britânica *Feminist Review*, intitulada *Christine Delphy: towards a materialist feminism?*, onde as autoras apresentam uma análise muito crítica ao pensamento de Delphy (1980), que, por sua vez, responde com o artigo intitulado *A feminist materialism is possible*, acusando-as, dentre outras coisas, de possuírem “um desejo desesperado de continuar a eximir os homens da responsabilidade pela opressão das mulheres”¹⁷ (1980, p. 79).

¹⁴ Tradução livre de: “particular attention has focused on psychoanalytic and deconstructive literary analyses, especially those by the French writers Luce Irigaray, Julia Kristeva and Hélène Cixous”.

¹⁵ Nancy Fraser, na obra *Revaluing French Feminism*, que organiza com Sandra Lee Bartky (FRASER; BARTKY, 1992), reconhece que o feminismo considerado “francês”, nos Estados Unidos, foi, de fato, recepcionado parcial e seletivamente, na medida em que se concentrou na vertente desconstrutivista e psicanalítica. Fraser ressalta como o “feminismo francês” ganhou espaço nas análises norte-americanas e afirma que este foi essencial para que o feminismo nos EUA fosse reconfigurado.

¹⁶ Tradução livre de: “any form of materialism that attempted to understand gender in terms of determinants which had not been specified by marxism”.

¹⁷ Tradução livre de: “desire to continue to exempt men from responsibility for the oppression of women” (destaques da autora).

No tópico seguinte, em razão da relevância do embate entre Delphy e Barret/McIntosh no que se refere à importância e à expressão da validade teórica da análise materialista feminista, passaremos a expor uma breve abordagem dessa questão.

1.1.1 Christine Delphy e a possibilidade do feminismo materialista

O embate acerca dos textos de Delphy se torna um marco importante na trajetória do feminismo materialista, pois é o momento em que a defesa de um feminismo que considera o materialismo histórico-dialético em suas reflexões, sem necessariamente manter a centralidade de algumas questões propostas pela obra marxiana, ou melhor, sem manter uma postura intelectual subserviente à sua obra, é colocada à prova.

Em *A feminist materialist is possible*, Delphy analisa vários pontos criticados pelas autoras britânicas, respondendo-os um a um. Destacaremos aqui três pontos: Primeiro, a ideia de que o marxismo não foi corretamente compreendido, mas sim religiosamente tomado; segundo, a importância de determinar a posição política a partir da qual se reflete cientificamente; e, por fim, o fato de que não só a análise do modo de produção capitalista realizada por Marx tomou a divisão sexual do trabalho como dada, como, ainda, *é baseada nela*, e, assim, o antagonismo entre o proletariado e os capitalistas consistiria apenas em uma das possíveis formas de exploração presentes no capitalismo, não sendo necessariamente a principal.

Assim, Delphy (1984, p. 154-155, destaques da autora) critica algumas posturas comuns em círculos intelectuais, que recaem, sobretudo, em possuir uma “atitude religiosa sobre os escritos de Marx”; em afirmar que “o marxismo constitui um todo que alguém deve pegar ou largar”; em confundir “o método materialista, usado pela primeira vez por Marx, e a análise do capitalismo que ele fez o utilizando”, reduzindo “o primeiro ao segundo”; em confundir, voluntariamente, essas duas coisas com a “interpretação que os setores ‘marxistas’ fazem da sociedade contemporânea”; e em apresentar essa “tripla confusão” como o todo da teoria marxista, que é, por sua vez, “não somente apresentado como uma ciência, mas como A CIÊNCIA, tendo todas as características dessa essência pura: em particular, neutralidade e universalidade”¹⁸.

¹⁸ Tradução livre e adaptação do seguinte trecho: “religious attitude to the writings of Marx, assertion that Marxism constitutes a whole which one must take or confusion between the materialist method, used for the first time by Marx, and the analysis of capitalism which he made using it; or rather the reduction of the first to the second, a confusion, voluntarily perpetuated, between these two things and the interpretation which ‘Marxist’ sects make of contemporary society, and a presentation of this triple confusion as the whole

Dessa forma, segundo Delphy, muitos estudiosos da obra marxiana não teriam compreendido a profundidade de sua obra, a ponto de terem para com ela uma atitude que constrói Marx “como um objeto de estudos em si mesmo”¹⁹ (DELPHY, 1984, p. 155). Assim, perde-se de vista as potencialidades de suas obras, que acabam tendo como resultado a criação de um argumento de autoridade que serve para sobrepor a qualquer outra teoria as argumentações que tivessem respaldo no marxismo.

Assim, Delphy (1984, p. 156) enfatiza, ao rebater as críticas de Barrett e McIntosh no que se refere à demarcação de seu pensamento político, que uma teoria só é passível de ser posta como a verdade absoluta dos fatos, sendo, portanto, mais verdadeira que outras, quando ela está a serviço de propósitos burgueses, sendo esta uma posição que o próprio Marx denunciou ao considerar que toda produção intelectual é produto de práticas reais. A autora, inclusive, critica a postura althusseriana de reivindicar uma verdade científica para o marxismo.

Por fim, ao defender-se das acusações das autoras britânicas acerca de sua fidelidade à centralidade do antagonismo entre proletariado e capitalista, e do emprego dos conceitos gerais de *classe* e *exploração*, Delphy (1984, p. 159) descreve o que concebe como sendo o materialismo da seguinte forma:

Esses conceitos [classe e exploração] são os conceitos-chave do materialismo em que eu vejo duas bases. Para mim, a primeira base do materialismo é de que ele é uma teoria da história, onde a história é escrita em termos da dominação de grupos sociais uns pelos outros. A dominação possui em seu motivo último a exploração. Esse postulado explica e é explicado pela segunda base do materialismo: o postulado de que o modo em que a vida é materialmente produzida e reproduzida é a base da organização de todas as sociedades, por isso, é fundamental tanto num nível individual quanto coletivo²⁰.

Sendo assim, não se pode confundir o método materialista com a análise marxista do capitalismo, que seria uma de suas aplicações possíveis. O materialismo enquanto

(to be taken or left) of 'Marxism' which is in its turn not only presented as a science, but as THE SCIENCE, having all the characteristics of this pure essence: in particular, neutrality and universality” (destaques da autora).

¹⁹ Tradução livre de: “an object of study in himself”.

²⁰ Tradução livre de: “These concepts are key concepts of materialism to which I see two foundations. For me, the first foundation of materialism is that is a theory of history, one where history is written in terms of the domination of social groups by one another. Domination has as its ultimate motive exploitation. This postulate explains and is explained by the second foundation of materialism: the postulate that the way in which life is materially produced and reproduced is the base of the organization of all societies, hence is fundamental both at the individual and the collective level”.

método pode ser usado em análises feministas, uma vez que nele se faz fundamental a preocupação com a opressão, e, inevitavelmente, esta é uma necessidade do feminismo.

Para o feminismo materialista, então, não haveria outra ferramenta analítica que fosse mais precisa que o materialismo histórico-dialético, mas este, no entanto, não poderia ser reduzido apenas à análise do modo de produção capitalista, pois esta análise específica não serviria de forma acabada ao feminismo, uma vez que estaria condicionada pelo problema da não-problematização da “divisão sexual”, sendo omissa em explicar a exploração das mulheres. Do mesmo modo, não explica a exploração dos servos, dos escravos, da população negra etc., pois simplesmente não se propõe a este fim.

Além disso, uma análise materialista da opressão das mulheres não poderia, por sua vez, ser simplesmente adicionada à análise da opressão do proletariado pelo marxismo, tendo em vista que a análise feminista modificaria a marxista: primeiramente, porque é impossível para o feminismo “aceitar a redução do marxismo somente à análise do capital”²¹; segundo, porque “uma vez que a luta entre trabalhadores e capitalistas não é a única luta, esse antagonismo não pode mais ser tomado como a única dinâmica da sociedade”²²; e por fim, porque o reconhecimento da “divisão sexual” evidencia o fato de que as análises marxistas e sua descrição da classe trabalhadora enquanto classe assexuada, é “profunda e verdadeiramente sexuada”²³, sendo “totalmente comprometida com somente a parte masculina da classe trabalhadora”²⁴, em um processo de invisibilização de todas as formas de trabalho realizado pelas mulheres, inclusive o trabalho doméstico, do qual depende o trabalho produtivo (DELPHY, 1984, p. 160), e que, em outro estudo, Delphy (2015) qualificará como *modo de produção doméstico*.

Assim, o que definiria uma abordagem feminista materialista seria, por um lado, a extensão dos princípios marxistas-materialistas à análise da opressão das mulheres, e por outro, a elaboração de uma crítica à análise do capital a partir deste ponto de vista (DELPHY, 1984), o que implica afirmar, no dizer de Bidet-Mordrel, Galerand e Kergoat (2016, p. 7), que o feminismo materialista é uma tensão “historicamente construída ‘a favor e contra’ Marx”²⁵.

²¹ Tradução livre de: “to accept the reduction of marxism solely to the analysis of capital”.

²² Tradução livre de: “the struggle between workers and capitalists is not the only struggle, this antagonism can no longer be taken as the unique dynamic of society”.

²³ Tradução livre de: “is well and truly sexed”.

²⁴ Tradução livre de: “concerned entirely with only the male part of the working class”.

²⁵ Tradução livre de: “historiquement construit ‘avec et contre’ Marx”.

De toda forma, embora Delphy tenha apresentado uma resposta contundente às críticas de Barrett e McIntosh, trazendo com isso uma explanação maior quanto às bases em que se compreende a proposta do feminismo materialista, não se pode deixar de considerar que a interpretação dada ao seu texto também contribuiu para conduzir a um descarte considerável da análise feminista materialista francesa nos estudos anglófonos.

1.1.2 – A produção conceitual das feministas materialistas francófonas

Resgatados os processos históricos que possivelmente contribuíram para a parcial invisibilização desta corrente feminista, impende ressaltar os esforços da socióloga francesa Jules Falquet (2003; 2008; 2011; 2013; 2016) para a retomada destes pensamentos a partir dos anos 1990, sem os quais consideramos que os debates e conceitos trazidos por este grupo não teriam a amplitude que passaram a ter atualmente, notadamente entre as feministas acadêmicas e militantes da América Latina e Caribe.

Falquet possui uma vasta produção intelectual, e é colaboradora da *Nouvelles Questions Féministes* desde 1995, tendo como influências diretas o materialismo e a radicalidade ali produzidos, passando, portanto, a contribuir para a tradução e difusão dos principais pensamentos das autoras materialistas francófonas enquanto vertente específica e coesa do feminismo.

De fato, embora as pensadoras materialistas tenham sido estudadas, ocasionalmente, de modo individualizado, é importante frisar que o todo de sua produção teórica possui vários conceitos e perspectivas comuns, compartilhados pela maioria delas.

A própria Falquet (2013) pontua que são característicos das análises destas autoras o *antinaturalismo*; a busca por *bases materiais e sociais*, para além de causas culturais ou naturais, para os fenômenos sociais; a afirmação de que mulheres e homens constituem *classes de sexo* e a preferência pelo do conceito de “*relações sociais*” de sexo ao de “gênero”, o que as permite resistir ao problemático emprego do “sexo” como um dado natural (oriundo do esquema sexo-gênero), presente nas análises mais populares do feminismo. O emprego da noção de *relações sociais* de sexo permite que se possa articular esta relação específica (sexo) com as *relações sociais* de classe e “raça”, fazendo parte da substância de cada uma delas, de certo modo, a substância das outras²⁶ (KERGOAT, 2010).

²⁶ Veremos mais à frente que essa ideia de partilha de substâncias consiste no conceito de *consustancialidade* das relações sociais.

Além disso, estas pensadoras possuem em comum a pouca preocupação em apresentar-se como conciliadoras ou apaziguadoras das relações entre os sexos, sendo, além da crítica à categoria gênero, a crítica à *heterossexualidade enquanto sistema de dominação* um de seus debates mais profícuos.

Já a ideia de *radicalismo*, por sua vez, não se refere a um prolongamento do feminismo radical norte-americano, do qual são referências Catherine MacKinnon (1987; 1989) e Andrea Dworkin (1974; 1989). O radicalismo das francófonas envolve o emprego do materialismo histórico-dialético enquanto método de análise, considerando o *trabalho* em sua materialidade como central, além do fato de que consideram a luta contra o sistema capitalista e contra a ideologia racista como igualmente essenciais.

Por fim, o conceito de *sexagem* proposto por Guillaumin (2003), que traz à tona o debate acerca da ideia de *apropriação* individual e coletiva das mulheres, é também uma perspectiva com a qual a maioria das autoras trabalha, e que será desenvolvida mais adiante, ainda neste capítulo²⁷.

É importante frisar que, embora uma variedade de feministas tenha colaborado com a QF e com a NQF ao longo de suas histórias, sendo influenciadas por suas ideias ou compartilhando de seus pensamentos, as autoras do feminismo materialista francófono com as quais trabalharemos com maior proximidade teórica serão: Christine Delphy (1980; 1984; 2005; 2015), Anne-Marie Devreux (2005), Colette Guillaumin (1985; 1994; 2003), Monique Wittig (2005, 2006), Paola Tabet (1985; 2005a; 2005b), Nicole-Claude Mathieu (1971; 1999; 2005), Danièle Kergoat (2002; 2010; 2011; 2016) e Jules Falquet (2003; 2008; 2011; 2013; 2016).

Nesse sentido, passemos a seguir a explorar mais profundamente alguns dos conceitos trazidos por estas pensadoras, com destaque para a ideia de *relações sociais de sexo* e, em seguida, de *sexagem*, de modo a construir uma base teórica consistente que possa fundamentar o entendimento do *trabalho reprodutivo migrante* enquanto inserido na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, sendo paradigmático para compreender o processo de extração da força de trabalho reprodutivo das mulheres empobrecidas e racializadas da periferia mundial em favor da reprodução social do primeiro mundo.

²⁷ Vide tópico 1.3.

1.2 A opção metodológica pelo uso dos conceitos de “relações sociais” de sexo, de consubstancialidade e de coextensividade

Como visto, a perspectiva do feminismo materialista francófono traz em seu bojo alguns conceitos que serão importantes para a investigação proposta nesta tese, uma vez que nos permitirá melhor enxergar os meandros do objeto pesquisado, pois, para entendermos como mecanismos jurídicos se organizam para garantir a distribuição dessa forma de trabalho, é necessário que antes se demonstre como o *trabalho reprodutivo migrante* consiste em um modelo de articulação das “*relações sociais*” de sexo, classe e “raça” inserido na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, sendo, portanto, a noção de *relações sociais*, no sentido macro e estrutural, central e determinante nesta investigação.

A expressão *relações sociais de sexo* usada na língua portuguesa, assim como *relaciones sociales de sexo* em espanhol ou *social relations of sex* em inglês, tenta traduzir a ideia de *rappports sociaux de sexe*, cunhada na língua francesa pelas autoras dessa corrente de pensamento. Entretanto, é importante manter a atenção para a tradução precisa destes vocábulos. O que, em português, nomeamos com a palavra *relação*, em francês pode ser nomeado de *rapport* ou de *relations*, na medida em que se pretende se referir a relações a nível macro, amplas e de caráter estrutural (*rappots*) ou a relações a nível micro, individuais, cotidianas (*relations*). Logo, quando utilizamos a expressão *relações sociais de sexo* no sentido de *rappports sociaux of sexe*, estamos nos referindo às tensões existentes entre grupos socialmente antagônicos, atravessando todo o tecido social e abarcando os fenômenos aí existentes (CISNE, 2014), e não a relações individuais do dia-a-dia.

A teoria das *relações sociais de sexo*, difundida na França por volta dos anos 1970, se propõe a ser uma ferramenta de análise que, diferentemente da teoria do *gênero*, categoria que surge mais ou menos no mesmo momento histórico, pretende nomear de modo explícito a confrontação existente entre as duas classes de sexo (homens e mulheres), recobrando “todos os fenômenos de opressão, de exploração, e de subordinação das mulheres aos homens” (DEVREUX, 2005, p. 565). Sendo assim, já é possível observar, mesmo que preliminarmente, que este é um conceito que não se preocupa em parecer amenizador, apaziguador, neutralizador ou pacificador, como o conceito de gênero. Eis uma razão pela qual, possivelmente, a ideia de gênero tenha

obtido uma assimilação maior no campo da academia e de grande parte dos movimentos sociais.

Na atualidade das teorizações feministas, as reflexões sobre o gênero ganharam muito espaço nos círculos intelectuais e, conseqüentemente, têm sido objeto de estudo de um acervo extraordinário (SAFFIOTI, 2009). Assim, embora seu conceito já tenha sido distendido ou recriado várias vezes, são raras as abordagens feministas recentes que não adotem ou problematizem esse termo. Nesse sentido, realizar uma pesquisa com uma abordagem feminista que se aproxime mais da ferramenta das *relações sociais* de sexo do que da categoria gênero, sobretudo na academia brasileira, tão habituada a este conceito, é algo que demanda um certo zelo em ser explicado.

Deste modo, passemos, no tópico seguinte, a apresentar algumas críticas ao emprego do *gênero* formuladas a partir de uma ótica feminista materialista, de modo que seja possível considerar a importância da utilização de *relações sociais* de sexo nesta tese.

1.2.1 Os problemas implicados na utilização da categoria gênero e sua relação com a ideia de natureza do sexo: um outro caminho é possível

Apesar das abundantes reflexões a respeito do “gênero” produzidas desde que Beauvoir (2009), no final da década de 1940, introduziu a perspectiva existencialista nos estudos sobre mulheres, foi somente a partir dos estudos realizados por Ann Oakley (2015) em sua obra *Sex, Gender and Society*, publicada originariamente em 1972, que o conceito de gênero se popularizou nas ciências sociais. Oakley observa que o *sexo*, considerado como um aspecto biológico, é fundamental para determinar os papéis sociais que irão diferenciar cada ser humano, organizando-se uma divisão do trabalho em função dos sexos, e condicionando os homens à participação no mundo do trabalho e nas instituições políticas, e as mulheres à confinamento à esfera doméstica. Assim, concebe a diferença entre sexo e gênero da seguinte forma:

O “sexo” é uma palavra que se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres: a diferença visível na genitália, a diferença relacionada na função procriadora. O “gênero”, no entanto, é uma questão de cultura: refere-se à classificação social em “masculino” e “feminino”²⁸ (OAKLEY, 2015, p. 21-22).

²⁸ Tradução livre de: “‘Sex’ is a word that refers to the biological differences between male and female: the visible difference in genitalia, the related difference in procreative function. ‘Gender’, however, is a matter of culture: it refers to the social classification into ‘masculine’ and ‘feminine’”.

Outro importante escrito difusor desta perspectiva foi *Gender: A useful Category of Historical Analysis*, artigo da historiadora Joan Scott (1986), que “popularizou” (SAFFIOTI, 2004) o conceito de gênero no Brasil ao ser traduzido e passar a circular rápida e extensamente durante os anos 1990. Scott considera que o gênero se apresenta em duas partes inter-relacionadas: primeiro, como elemento constitutivo de *relações sociais* baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, de modo a articular símbolos culturalmente disponíveis, conceitos normativos, esfera política e identidade subjetiva dos indivíduos; e segundo, como uma forma de significância das relações de poder, sendo imprescindível para a construção do poder em si.

A perspectiva de gênero, então, tornou-se um conceito analítico central nos estudos feministas, e tem sido usada para distinguir características *culturalmente* específicas, associadas à masculinidade e à feminilidade, de características *biológicas*: cromossomos masculinos e femininos, hormônios, órgãos sexuais e reprodutivos internos e externos (CHIAROTTI, 2005).

Nesse ínterim, a ideia de sexo enquanto elemento biologicamente constante foi tida como regra por um certo tempo, até que, nos anos 1990, a estadunidense Judith Butler (1990) viesse trazer à tona o debate sobre sua qualidade de socialmente construído. O que, entretanto, não tem sido considerado neste debate, é o fato de que feministas materialistas francesas já vinham problematizando essa questão pelo menos vinte anos antes (MATHIEU, 1971; DELPHY, 2005; DEVREUX, 2005; WITTIG, 2005), ao considerarem que o sexo possui um caráter social, tendo em vista o seu funcionamento enquanto critério para a classificação dos indivíduos.

As discussões sobre a categoria gênero, assim, partem de paradigmas epistemológicos e metodológicos questionáveis ao presumirem a determinação de uma dicotomia social a partir de uma dicotomia natural, tomando o sexo como recipiente a ser preenchido pelo gênero. Assim, pensa-se permanentemente o gênero em função do sexo, sendo este um contêiner invariável, pois é naturalmente concebido, e possuiria um caráter imutável (DELPHY, 2005).

Ainda nos anos 1970, Dephy (2005) e Guillaumin (2003) indagavam-se sobre o porquê de, dentre tantos atributos físicos existentes no corpo humano igualmente distinguíveis, as genitálias (e, Guillaumin acrescenta, a cor da pele) são os mais proeminentes a dar origem a classificações humanas que são dicotômicas e que estabelecem papéis sociais que são distintos e hierárquicos.

O uso do gênero, portanto, parece tender a recair em desvios naturalistas e individualistas (FALQUET, 2013) ao desconsiderar a construção social e histórica relativa ao sexo, ignorando o fato de que toda pessoa, ao nascer, é enquadrada em uma plataforma classificatória socialmente definida que lhe atribuirá determinadas construções corporais e psíquicas que repercutem na distinção de quem será dominante e quem será dominado.

Assim, quando conectamos sexo e gênero, é como se estivéssemos derivando algo social de algo que já é previamente social, sendo, de fato, problemática, a ideia de que sexo precede o gênero.

Na realidade, *o próprio gênero precederia o sexo*, na medida em que este último apenas *marca* uma divisão social já estabelecida (DELPHY, 2005). O sexo serve simplesmente para permitir o reconhecimento social e a identificação de indivíduos dominantes e indivíduos dominados. É o ponto de chegada, e não de partida. É nesse sentido que Wittig (2005) afirma que *o sexo não existe*, pois o que, de fato, existe, é uma relação opressora que estabelece quem oprime e quem é oprimido.

Assim, predomina no pensamento materialista francófono a ideia de conflito de *classes de sexo*, em que é evidenciada a relação de confrontação entre classe dominada e classe dominante, pois compreender a realidade social a partir do materialismo histórico-dialético implica em apreendê-la enquanto oposição de classes, de onde, a partir deste conflito, surja uma revolução na ordem social que a reverta. Wittig (2005, p. 26) aponta que:

A luta de classes é precisamente aquilo que resolve as contradições entre duas classes opostas abolindo-as ao mesmo tempo em que as constitui e as revela como classes. A luta de classes entre mulheres e homens, que deve ser empreendida por todas as mulheres, é aquela que resolve as contradições entre os sexos, abolindo-as ao mesmo tempo que as faz serem entendidas. Devemos notar que as contradições sempre pertencem a uma ordem material²⁹.

Não é difícil constatar que o conceito de gênero aqui mais uma vez não serve de ferramenta de análise, uma vez que ele tende muito mais a neutralizar essa relação de conflito do que de reconhecê-la como existente e necessária.

²⁹ Tradução livre de: “The class struggle is precisely that which resolves the contradictions between two opposed classes by abolishing them at the same time that it constitutes and reveals them as classes. The class struggle between women and men, which should be undertaken by all women, is that which resolves the contradictions between the sexes, abolishing them at the same time that it makes them understood. We must notice that the contradictions always belong to a material order”.

Além disso, o gênero tem produzido enfoques muito mais voltados para os sistemas de representação e do *domínio do ideal* (GODELIER, 1984), do que abordagens com enfoque nas práticas concretas e materiais de divisão sexual do trabalho e do poder.

Assim, os estudos de gênero voltam-se em considerável medida para os aspectos simbólicos da dominação masculina, como realça Pierre Bourdieu (2011a, 2011b), autor que, embora admita a opressão material, considera que as formas simbólicas constituem quase que a totalidade da dominação dos homens sobre as mulheres, sendo acusado, inclusive, de agir com benevolência para com os dominantes e de apresentar uma insustentável leviandade científica (MATHIEU, 1999), pois apresenta um conceito de dominação debilitado e problemático, ignorando o “imenso peso da violência real, *material*, exercida contra as mulheres pelos homens” (destaques da autora), enquanto apresenta o “amor como possível remédio à dominação masculina, com uma ingenuidade e uma ignorância impressionantes para um cientista da sua idade e da sua categoria” (FALQUET, 2014, p. 18-19).

Na realidade, a perspectiva feminista materialista considera como igualmente relevantes na análise da vida social as dimensões *material* e *simbólica* presentes na sociabilidade humana, sem hierarquização, de modo a superar o conceito de dominação proposto por Bourdieu e a enriquecer a perspectiva materialista marxista com um enfoque que não despreze a subjetividade (DEVREUX, 2005).

O conceito de gênero ainda é utilizado de modo a *eufemizar*, além de obscurecer, as relações entre as classes sociais e o próprio uso do vocábulo *sexo*, já que aplicar a noção de gênero implica em trabalhar com uma ideia de neutralidade, a partir do momento que ele não nomeia explicitamente *homens* e *mulheres*, mas sim os *gêneros*³⁰, que, aliás, cada vez mais têm adquirido um caráter mais abrangente, relativo, elástico e discursivo, inclusive “ocultando o sujeito político mulher” (CISNE, 2014, p. 134), a partir de um processo de diluição de sentido.

Outra questão que também se apresenta como problemática para nossa análise no que se refere ao uso do gênero é o seu caráter polissêmico, que é um problema presente em vários idiomas, e que faz autoras como Heleieth Saffioti (2004, p. 116) por vezes acusarem as teóricas francófonas de agirem como um “bastião de resistência contra a

³⁰ Devreux (2005, p. 563) é categórica ao afirmar que a referência ao sexo biológico é essencial pois “a classificação social dos indivíduos, desde o nascimento, é operada sob esse critério ou, mais precisamente, sob a representação social segundo a qual esse critério é de uma importância primordial para classificar os indivíduos”, sendo, portanto, imprescindível nomear os sexos enquanto sexos e não enquanto gêneros.

penetração, no francês, de uma palavra – gênero – com outro significado que o gramatical”.

O fato é que, no francês, assim como na língua portuguesa e em outras, a definição do vocábulo *gênero* é incerta ou, no mínimo, imprecisa, conforme seja empregada por estudiosas, pelo Estado ou por instituições, ora sendo usada para designar o sexo do registro de nascimento, ora o gênero gramatical e ora a classificação social (DEVREUX, 2005).

Mas a polissemia do gênero vai além: não há conflito conceitual apenas no que se refere ao dicionário. Ela também subsiste na questão relativa ao desenvolvimento de sua concepção teórica, na medida em que o gênero é empregado por variadas autoras e autores de modo amplamente diversificado, o que faz a própria Saffioti (2009, p. 1) reconhecer que, diante destas divergências conceituais “tão grandes”, “há muito poucos pontos de concordância; não exatamente de consenso” entre as/os estudiosas/os do gênero.

Por fim, o gênero tem sido apontado como categoria de análise que se apresenta como neutralizadora, menos agressiva e mais conciliadora, tanto do ponto de vista acadêmico, como do ponto de vista político (no cotidiano das lutas concretas e da dinâmica das instituições e movimentos sociais).

O gênero permitiu o desenvolvimento e a recepção teórica do feminismo nos espaços acadêmicos, de modo que as pesquisadoras soassem menos agressivas ou hostis, se desvencilhando da atribuição pejorativa de “feministas”, e que fossem mais acolhidas pelas instituições e pelos teóricos homens, que, por sua vez, sentiram-se mais à vontade para “ingressar nessa área de pesquisa científica, tornada, assim, mais consensual” (DEVREUX, 2005, p. 564). No campo político, a noção de gênero se institucionalizou, passando a fazer parte das políticas de Estado e governo, além de ser apontada como relevante no campo das empresas e do mercado.

Nesse mesmo sentido, ao investigar como o conceito de “desenvolvimento” é atrelado às Organizações Internacionais, aos Estados e às entidades da sociedade civil organizada, de modo a constituir uma forma de apaziguamento das lutas dos movimentos de mulheres, Falquet (2003, p. 20-21) denuncia o processo de “ONGzação” organizado em rede e sob a dependência de financiamentos institucionais externos, que se proliferam no marco da “perspectiva de gênero”.

As entidades financiadoras, que podem ser estatais, internacionais ou privadas, ao mesmo tempo em que estabelecem uma concorrência entre os movimentos e entidades de mulheres pela disputa dos valores financeiros, instituem padrões que moldam o formato

e limitam as lutas políticas, funcionando como agentes de controle e contenção dos elementos “utópicos ou radicais” desses movimentos.

Assim, esta dependência dos financiamentos (que exigem preocupação e adequação à perspectiva de gênero) acabam por produzir grandes consensos entre os movimentos sociais e os entes administradores das políticas neoliberais no contexto da globalização, reduzindo o potencial de contestação social feminista e, como veremos adiante, restringindo o conceito de “mulher” à representação ocidental/colonizadora de mulher branca e burguesa, ao se fechar os olhos para a diversidade relativa aos feminismos e às organizações de mulheres do terceiro mundo.

É, portanto, diante destas ponderações acerca da utilização da categoria gênero que, na presente pesquisa, conforme veremos a seguir, será demarcado metodologicamente o uso de *relações sociais de sexo* como conceito central que servirá de mote para o estudo do objeto proposto.

Importa ressaltar que não se afasta a possibilidade do emprego do conceito de gênero por completo, pois este ainda carrega a vantagem de ser uma ferramenta útil para a análise abrangente dos papéis sociais, em razão do seu caráter extensivo no tempo. Todavia, é imprescindível que, como ensina Saffioti (2009), ele venha atrelado ao conceito de *patriarcado*³¹, a fim de que se enfatize as relações hierárquicas e historicamente situadas de “dominação-exploração” das mulheres no contexto de primazia masculina.

³¹ É importante mencionar que a noção de *patriarcado* figura no rol de terminologias historicamente empregadas pelas teorias feministas, apresentando-se algumas vezes como categoria de difícil absorção de seu real conteúdo. Entretanto, a despeito de toda contradição que possa estar presente neste termo, abandonar o conceito de patriarcado implicaria em abrir mão de um “conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens” (PATEMAN, 1993, p. 39). O patriarcado seria, no dizer de Carole Pateman, o único termo específico que teria a prerrogativa de nomear de alguma forma o poder político de opressão que todo homem possui, impedindo que este pressuposto seja “habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais de análise política”. Kate Millet (1970) afirma que o patriarcado realiza a divisão entre os sexos através da manutenção de princípios e valores que organizam as diferenças entre homem e mulher de maneira hierarquizada na sociedade. Assim, os valores ditos masculinos (agressividade, inteligência, força e eficácia) são acolhidos positivamente pela sociedade, enquanto os femininos (docilidade, passividade, ignorância e virtuosidade) são posicionados de modo inferior, mantendo um status de superioridade dos homens em relação às mulheres. A base, no entanto, desta hierarquização se dá inicialmente no seio familiar, que representaria a unidade básica do patriarcado, e produziria primariamente os papéis sexuais que serão re-produzidos na sociedade como modelos de comportamento. Nesse sentido, levar-se-á em consideração, para efeitos desta pesquisa, a ideia de que o patriarcado não se extinguiu com a evolução histórica da família (patriarcal), nem com a derrota do regime paterno (patriarcado absoluto), que foi substituído pelo governo civil moderno através do contrato social. O patriarcado, assim como outras instituições históricas, e a despeito de ter sido em muitos momentos discutido e atacado, *evoluiu e desenvolveu-se com sucesso ao longo dos tempos, de modo que, desde sua fundação, jamais deixou de existir* (ALVES, 2012).

Disto isso, passemos a compreender como o conceito de *relações sociais* de sexo se relaciona de modo *consustancial* e *coextensivo* com outras modalidades de *relações sociais* igualmente relevantes para entender o trabalho reprodutivo migrante como paradigmático.

1.2.2 – As “relações sociais” de sexo e o conceito de consustancialidade

Analisar as relações entre os sexos utilizando o conceito de *relações sociais*, (que, como pontuado anteriormente, é traduzido da expressão francesa “*rappports sociaux*”, no sentido amplo, abarcando estruturas sociais em nível macro) implica, diferentemente do conceito de gênero, na ideia de que as relações entre a *classe* dos homens e a *classe* das mulheres constituem *relações sociais* de sexo.

Estas relações se estabelecem *face a um antagonismo* entre grupos sociais que possuem interesses conflitantes e que estão em constante luta. As chamadas “classes de sexo” não constituem, assim, grupos naturais ou biologicamente concebidos, nem possuem “nenhuma essência específica nem identidade a defender”, e não se determinam nem por meio da cultura, nem da tradição, nem da ideologia, e nem por meio dos homônimos, mas sim “por uma *relação social*, material, concreta e histórica”, sendo esta uma “relação de classe” porque está “ligada ao sistema de produção, ao trabalho e à exploração de uma classe por outra”³² (FALQUET, 2005, p. 8).

Para compreendermos o significado do emprego da terminologia “classe” no bojo da ideia de *relações sociais* de sexo, é importante considerar que, ao privilegiar uma abordagem de “classe de sexo”, realiza-se uma “análise das relações específicas das mulheres com a produção”, sendo as classes definidas exatamente *por seu lugar no processo produtivo* (DELPHY, 2015, p. 99), entrecruzando-se exploração, dominação e opressão. Para expor o pano de fundo teórico disso, Kergoat (2002, p. 49) reitera que:

[...] a relação social pode ser assimilada a uma “tensão” que perpassa a sociedade; tensão esta que se cristaliza, paulatinamente, em desafios em torno dos quais, para produzir sociedade, para reproduzi-la ou “inventar novos modos de pensar e agir”, os seres humanos estão em confronto permanente. Esses são os desafios constituintes dos grupos sociais. Estes últimos não são dados de antemão, criam-se em torno desses desafios pela dinâmica das relações sociais. Finalmente, as relações sociais são múltiplas e nenhuma delas determina a totalidade do campo

³² Tradução livre de: “ninguna esencia específica ni identidad que defender”; “por una *relación social*, material, concreta e histórica”; e “relación de clase, ligada al sistema de producción, al trabajo y a la explotación de una clase por otra”.

que estrutura. Juntas tecem a trama da sociedade e impulsionam sua dinâmica: elas são consubstanciais.

Assim, considerando o espectro social estruturado pelas relações entre classes de sexo, não é possível se vislumbrar uma “relação social” de modo independente das outras. É fundamental enfatizar que outras estruturas, ideal e materialmente hierarquizadas, se constituem enquanto *relações sociais* de *classe* e de “*raça*” de modo diretamente dialógico com as de *sexo*. Os grupos e indivíduos humanos não agem e nem vivem sob a estrutura de apenas uma *relação social*. Sendo assim, “restringir suas práticas a uma única perspectiva [...] significa privar-se das chaves de acesso a todo e qualquer entendimento das riquezas, isto é, das ambivalências e ambiguidades das práticas sociais” (KERGOAT, 2002, p. 47).

É nesse sentido que concordamos com os conceitos propostos por Danièle Kergoat, entre os anos 1970 e 1980, de *consustancialidade* e *coextensividade* das *relações sociais*. A ideia de consustancialidade implica na formação de uma espécie de “nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva sociológica”. O termo *consustancialidade* é emprestado da teologia e empregado em um sentido simples: o de unidade de substância (na teologia, refere-se à unidade e identidade de substância entre as três pessoas da Santa Trindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo). Já a coextensividade remete ao fato de que, “ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça”/etnia se reproduzem e se coproduzem mutuamente” (KERGOAT, 2010, p. 94).

Assim, esses conceitos permitem pensar as *relações sociais* como sendo, ao mesmo tempo, parte e todo, “*o mesmo e o diferente no mesmo movimento*” (destaques da autora) (KERGOAT, 2016, p. 20), não sendo possível compreender o sentido de uma sem considerar a existência das outras, uma vez que existem de modo “compartilhado” e complexo. A forma como cada uma se apresenta se dá em razão da existência das outras, não sendo possível nem sua apreensão intelectual e nem sua manifestação material de modo particular.

As *relações sociais* de sexo não se desprendem das de classe, nem das de “raça”, e nem o contrário, pois elas se constituem mutuamente. Desse modo, as práticas sociais concretas se manifestam conforme elas estejam operando ou conforme tenham sido arranjadas. Da mesma forma, ao se desenvolverem no espectro social, ou se rearranjarem, estas *relações sociais* se reproduzem e coproduzem de modo recíproco.

Destaque-se que, embora o conceito de *interseccionalidade* (CRENSHAW, 1991; 1995), proposto historicamente no bojo das reflexões das feministas negras, também constitua uma importante referência teórica quando da percepção das relações entre patriarcado, capitalismo e racismo, é importante ressaltar que, por este conceito pressupor uma análise social a partir de *categorias* (que são marcadores sociais e não *relações sociais*) ele não consiste na ferramenta mais adequada para investigar as *relações sociais* que dão origem a estas próprias categorias (KERGOAT, 2016) e se situam no nível macro das estruturas, estabelecendo o antagonismo de classe. Logo, este conceito, nesse estudo, não nos seria tão adequado quanto os de consubstancialidade e coextensividade.

Nesse sentido, estes dois conceitos se apresentam como de grande valor para que se possa abordar o objeto desta tese, uma vez que entender como as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” têm se rearranjado nesse momento histórico de globalização do capital e de consolidação do projeto neoliberal é o ponto de partida para conseguirmos enxergar como os sistemas jurídicos nacionais e internacional têm se articulado para funcionar como instrumento que, nesta ordem social, *garante* que a força de trabalho de mulheres pobres e racializadas, sejam elas latinas, caribenhas, muçulmanas, africanas, asiáticas, seja controlada – e mantida em controle.

É nesse sentido que observar as práticas sociais concretas no entorno do *trabalho reprodutivo fornecido a partir de migrações* nos permitirá identificá-lo como *paradigma* que resulta da articulação das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, e do modo como estas têm reorganizado as formas de trabalho existentes na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal. Em meio a isso, observa-se, ainda, que o direito, enquanto aparato burocrático estatal e supraestatal que fornece suporte à acumulação de capital, opera como interlocutor e garantidor dos modos de obtenção deste tipo de trabalho na sociedade global.

Mas não é apenas em razão da *articulação* entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” que se confirma o caráter paradigmático do trabalho reprodutivo migrante, porque não apenas neste modelo de trabalho estas relações são articuladas. Outro elemento que se revela central para lhe conceder uma atenção especial no contexto da globalização é o fato de que o trabalho das mulheres não pode ser concebido nos mesmos moldes em que historicamente a sociologia do trabalho considerou a exploração do sujeito masculino assalariado.

Como discutiremos no próximo capítulo, no modo de produção capitalista, o trabalho das mulheres aparece alienado pelo capital e sujeito à ordem patriarcal, colonial,

e racista, não sendo possível captar o seu sentido se o considerarmos apenas nos termos em que o trabalho masculino é considerado. O capital consegue se aproveitar dos processos de sujeição feminina e racial existentes de maneira eficaz, de modo a espoliar o trabalho das mulheres, especialmente das mulheres racializadas, sob condições ainda mais precárias e degradantes.

Além disso, como veremos, o trabalho reprodutivo *terceirizado* está envolto em características específicas que lhe tornam singular, inclusive, em relação ao trabalho realizado pelas próprias mulheres na esfera da produção. Desse modo, olhar mais de perto para as relações que circundam o trabalho reprodutivo migrante nos permitirá, também, atentar para o fato de que o trabalho das mulheres é obtido por meio da combinação existente entre exploração e *apropriação*³³ (GUILLAUMIN, 2003), e não apenas por meio de exploração.

De todo modo, antes de discutirmos o conceito de apropriação, se faz necessário entendermos como se decompõem teoricamente as *relações sociais* de sexo, a partir da compreensão de como suas “atividades ou modalidades” e suas “propriedades formais” se relacionam de modo sistêmico. Isso nos permitirá, dentre outras coisas, perceber como o *trabalho* ocupa uma posição chave para se entender as *relações sociais* de sexo.

1.2.3 – Atividades e propriedades formais das “relações sociais” de sexo em Anne-Marie Devreux

Para que o conceito de *relações sociais* de sexo seja acertadamente empregado, é importante que entendamos alguns de seus elementos.

Foi Anne-Marie Devreux (2005) a autora que mais se debruçou neste empreendimento de fornecer subsídios para sua decomposição, apresentando a (1) *divisão sexual do trabalho*, a (2) *divisão sexual do poder* e a (3) *categorização do sexo* como as três atividades ou modalidades de expressão das *relações sociais* de sexo.

Na perspectiva desta autora, nenhuma destas modalidades se expressa de forma hierárquica com relação às demais, sendo passível de crítica o fato de que muitas pesquisadoras consideraram que as relações advindas da divisão sexual do trabalho seriam mais relevantes para a apreensão das *relações sociais* de sexo do que as demais³⁴.

³³ O conceito de apropriação da individualidade das mulheres será discutido mais adiante. Vide tópico 1.3.

³⁴ Danièle Kergoat (2002), por exemplo, considera que o trabalho é o desafio central das *relações sociais* de sexo.

Devreux pretende evitar, com isso, que essa centralização na análise do trabalho acabe restringindo o uso desta teoria às sociedades onde o trabalho assalariado move as cisões sociais, como no caso do Ocidente pós revolução industrial, que, segundo ela, não é uma realidade histórica e geograficamente universal. Nesse sentido, como sua proposta é a de fornecer uma concepção e uma decomposição das *relações sociais* de sexo que sejam universais, considera que não é possível tomar o trabalho como central.

Na presente tese, embora estejamos de acordo com o grau de importância partilhado por esses três elementos, e levando em consideração as configurações de espaço-tempo a que o nosso objeto se atrela, devemos esclarecer que este, por sua natureza, se aproxima mais do debate sobre o trabalho do que sobre os demais elementos, o que resultará em um enfoque maior neste elemento, não se tratando necessariamente de empreender uma redução da composição das *relações sociais* de sexo, mas de eleger um enfoque a partir deste ângulo, considerando-o historicamente.

Assim, a *divisão sexual do trabalho* (1) seria o modo social a partir do qual o compartilhamento do trabalho é organizado entre os dois grupos de sexo, de modo a articular, e não separar, trabalho produtivo e reprodutivo, “excluindo ou integrando, segundo os momentos e as *necessidades dos dominantes*, as mulheres à esfera produtiva, [e] devolvendo-as global ou parcialmente à esfera reprodutiva” (destaques nossos) (DEVREUX, 2005, p. 567-568).

Essa questão apontada por Devreux é, como veremos adiante, de crucial importância para entender o modo como o trabalho reprodutivo é terceirizado ou mercantilizado quando da entrada maciça de mulheres brancas ocidentais de classe média e alta no mercado de trabalho produtivo, no final do século XX. O trabalho reprodutivo, que afinal precisa ser realizado por alguém, passa a ser atribuído a outras mulheres, cada vez mais empobrecidas e racializadas, muitas vezes migrantes. De uma forma ou de outra, este trabalho continua sendo repassado, em *cadeia* (HOCHSCHILD, 2004a), de mulher para mulher.

Assim, entender a forma com que a ordem capitalista colonial, /racista e patriarcal mantém viva essa articulação entre trabalho produtivo e reprodutivo nas vidas das mulheres, e como, a partir de novas conjunturas, ou de novas configurações das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, essas necessidades precisam ser reorganizadas e novas demandas de trabalho precisam ser gerenciadas por mecanismos como os do Direito, é precisamente o debate central desta tese.

Além disso, as *relações de poder* (2) *também são permeadas pelo sexo*, de modo atrelado à repartição das funções produtivas e reprodutivas. Assim, a divisão sexual do poder se apoia na divisão sexual do trabalho e, assim, pode-se entender que a cidadania, por exemplo, “é definida em função do lugar que eles e elas, supostamente, ocupam na esfera do trabalho e na família” (DEVREUX, 2005, p 568).

Por último, a *categorização do sexo*, ou seja, a repartição, ou marcação social (DELPHY, 2015) dos indivíduos entre homens e mulheres (que são considerados como categorias de sexo), fornece e fixa como natural as definições sociais, estabelecendo o que se entende por homem, mulher, trabalho, produção, normal/anormal, permitido/não permitido, aceitável/não aceitável etc. (DEVREUX, 2005).

Essa categorização, no dizer de Wittig (2005, p. 29), é “totalitária”, sendo respaldada pelo direito e pelo Estado, e fixando-se em nossas mentes de tal forma que se torna quase impossível pensar fora dessa lógica. Assim, ela propõe como horizonte a destruição das categorias de sexo, “pois devemos destruir os sexos como uma realidade sismológica se quisermos começar a existir”.

Quanto às propriedades formais das *relações sociais* de sexo, que são os aspectos que balizam o funcionamento específico destas relações em meio ao emaranhado dos fatos sociais e de sua evolução, têm-se a *transversalidade*, a *dinâmica* e o *antagonismo* das *relações sociais* de sexo.

Por possuir um caráter transversal, estas relações podem ser encontradas em todos os âmbitos sociais, articulando-se em todos os campos da sociedade, colocando em relação “o trabalho profissional e a família, o trabalho profissional e a saúde, a política e o trabalho, a política e a família, e mesmo a política e as articulações entre trabalho e família, ou ainda, o exército e a família etc” (DEVREUX, 2005, p. 570). As *relações sociais* de sexo encontram-se presentes mesmo em espaços em que só homens estejam fisicamente presentes.

Além disso, estas relações, por desenvolverem-se segundo sua própria lógica, mesmo em interação com outras relações, possuem um componente *dinâmico*, sendo passível de evoluções e retrocessos não exatamente condicionados a alterações das relações entre capital e trabalho. Um avanço nas *relações sociais* de classe não implica, automaticamente, no progresso das mulheres enquanto subordinadas aos homens, sendo o exemplo da degradação do mercado de trabalho claro quanto a isso, pois esta comumente “conduz a uma degradação acentuada no nível de emprego para as mulheres”

(DEVREUX, 2005, p. 574). Existe, portanto, uma dinâmica própria do sexo, embora ela esteja sempre inserida em uma totalidade.

Por fim, uma terceira propriedade das *relações sociais* de sexo é o antagonismo entre homens e mulheres, que segundo Devreux (2005, p. 577-578), não é algo fácil de se admitir, uma vez que as relações de afeto no interior da família e a ideia de solidariedade conjugal são componentes que dão respaldo à união, e não ao confronto entre as categorias de sexo. No entanto, o antagonismo é a expressão da relação de forças e de resistência à opressão, devendo deixar de existir quando estas *relações sociais* forem extintas, de modo que “o horizonte utópico da luta das mulheres não é o desaparecimento dos homens [...] mas o desaparecimento da opressão de um grupo social (o grupo dos homens) sobre um outro grupo social (o grupo das mulheres)”.

As *relações sociais* de sexo possuem, portanto, atividades/modalidades e propriedades formais que lhes são características, o que nos auxilia a entendê-las melhor e emprega-las adequadamente.

Sendo assim, para completar o nosso levantamento teórico acerca dos principais conceitos presentes nas teorias materialistas francófonas, passemos a seguir a refletir acerca do conceito revolucionário da *sexagem*, ideia que nos permitirá compreender a amplitude da opressão das mulheres, especialmente no que se refere à esfera do trabalho.

1.3 Apropriação enquanto elemento do trabalho reprodutivo migrante

Colette Guillaumin realizou contribuições para o feminismo materialista tanto no campo da “raça” como do sexo. Em seus estudos sobre a ideia moderna de “raça”, demonstrou que esta é, não apenas moldada, mas criada, pela *ideologia racista*, que, por sua vez, será legitimada por mecanismos científicos e jurídicos a partir do século XIX.

A autora percebeu uma conexão estrutural existente entre estas duas *relações sociais*, e ponderou que, “aquilo que podemos retrair historicamente na construção da ideia de ‘raça’ podemos retrair socialmente nas sociedades contemporâneas no que se refere ao ‘sexo’” (GUILLAUMIN, 1994, p. 229-230). Nesse sentido, racismo e sexismo seriam ideologias assentadas na ideia de *apropriação*, ou seja, assentadas na “exploração física (da força de trabalho, do processo reprodutivo, da vida física e mental)” e no “completo controle sobre os humanos explorados/utilizados na escravidão, na servidão, na sexualização”.

Logicamente, a analogia que pode ser empreendida entre racismo e sexismo é algo mais complexo do que uma mera discriminação *simbólica* construída nas mentes humanas, pois, para além disso, as ideologias racista e sexista constituem-se como “formas particulares de relações sociais que repousam no controle e na posse física de grupos de indivíduos” (GUILLAUMIN, 1994, p. 230).

Nesse sentido, embora todo traço físico do corpo humano seja, em si, indiferente, ao longo da história, determinados traços, dentre um leque de opções disponíveis, foram selecionados para servir como determinantes sociais materialmente relevantes na vida das pessoas, de forma a desenvolverem-se, sobre eles, consequências *discriminatórias* (em que esses traços indicam o lugar social de certos grupos) e de *dominação* (em que esses grupos passam a ser diretamente explorados).

Desse modo, passaremos a analisar o conceito de *sexagem*, desenvolvido por Guillaumin, e os desdobramentos gerados a partir dele no cenário contemporâneo da mobilidade transnacional e da exploração e apropriação do trabalho das mulheres, para que possamos fixar as bases a partir das quais será desenvolvida a nossa compreensão do *trabalho reprodutivo migrante*.

1.3.1 – O conceito de sexagem e a apropriação individual e coletiva

A categoria *sexagem* e seus desdobramentos (*apropriação individual e coletiva*) são conceitos que nos auxiliarão a compreender os aspectos sob os quais o trabalho reprodutivo é extraído das regiões periféricas do capitalismo, uma vez que esta perspectiva nos leva a perceber esse problema como consequência de um processo de *distribuição direta e física dos corpos das mulheres apropriadas enquanto classe*.

O que a ordem capitalista, colonial e racista tem organizado, a partir da articulação de instrumentos jurídicos (leis e políticas nacionais e internacionais) é a contínua e sistemática *legitimação da disponibilização de seus corpos em bloco*, interligados enquanto classe, para determinar que a apropriação coletiva da classe das mulheres seja alargada em meio à globalização do capital.

Mas essa disponibilização não abrange todas as mulheres. Observando esse fenômeno, a partir de um enfoque de sexo, classe e “raça”, percebemos que não são quaisquer corpos que são disponibilizados, mas sim os das mulheres pobres e racializadas da periferia, em um processo que mescla aspectos de *assalariamento e exploração* do modo de produção capitalista, com aspectos de *apropriação* da ordem patriarcal, colonial,

moderna e racista. Assim, para entender esse processo, se faz necessário analisar o conceito de sexagem, que é o objeto desta seção.

Quando consideramos o assalariamento de trabalhadoras e trabalhadores no modo de produção capitalista, estamos levando em conta que subsiste uma relação de exploração do trabalho pelo capital, conformada pelas *relações sociais* de classe. Entretanto, a hipótese de Guillaumin (2003, p. 180) sobre a *sexagem* implica em ir adiante e entender que, no que se refere aos indivíduos *marcados*³⁵ *pelo sexo*, para além do monopólio da força de trabalho, subsiste também uma “relação de apropriação direta e física”³⁶ de seus corpos.

Mas embora a sexagem seja a forma de apropriação mais visível nos dias atuais, não é a única: a apropriação também caracterizou a *escravidão* de plantação que foi dominante até o fim do século XIX e a *servidão* feudal, que desapareceu quase que completamente no fim do século XVIII³⁷. É, inclusive a partir da relação com a escravidão e com a servidão que a autora nomeia a relação de “sexagem”: em francês, os termos escravidão e servidão correspondem a *esclavage* e *servage*, respectivamente, às quais Guillaumin atrelou o vocábulo *sexage*. Ao explicitar isso, ela situa sua teoria nas sociedades ocidentais (uma vez que não a propõe universal) e, acima de tudo, no plano histórico (FALQUET, 2013).

Existem, todavia, algumas diferenças entre esses modos de apropriação: uma vez que os servos eram bens móveis da terra, era, na realidade, a terra, e não propriamente eles, o objeto apropriado pelos senhores no feudalismo; já escravos/os e mulheres são objetos de apropriação direta e, assim, independentemente da terra, são, elas/es mesmas/os, propriedade do mestre.

Guillaumin (2003, p. 180) aponta que uma das principais características da apropriação física e material, que ocorre tanto na escravidão como na sexagem, é o fato de que, nessas relações, não existe uma forma de medir o fornecimento de força de trabalho, assim:

A apropriação física nas relações de sexos [...] contém o acúmulo da força de trabalho, e é através da forma que toma este acúmulo que se

³⁵ Referimo-nos ao debate sobre o *Sistema de Marcas* (sistema sócio-simbólico de marcações postas em grupos sociais, como sistema de clivagens, que exprimem o fato de determinados indivíduos pertencerem a um grupo social definido) proposto por Guillaumin (2003).

³⁶ Tradução livre de: “relationship of direct, physical appropriation”.

³⁷ Guillaumin fornece uma base histórica para determinar a ideia de apropriação, de modo a não sugerir um conceito desconectado do espaço e tempo (a-histórico, a-temporal). Reconhece, entretanto, que tanto a escravidão como a servidão não desapareceram por completo em várias partes do mundo.

pode observar que se trata de uma apropriação material do corpo; entretanto, há um certo número de características, das quais a essencial (como na escravidão) é o fato de que *não existe nesta relação nenhum tipo de medição do acúmulo da força de trabalho*: esta força de trabalho, contida nos limites do corpo material individual, é tomada como um todo, sem avaliação. O corpo é um reservatório de força de trabalho, e é como tal que é apropriado. Não é a força de trabalho, distinta de seu suporte/produzidor, dado que pode ser medida em “quantidades” (de tempo, de dinheiro, de tarefas), que é apropriada, mas sua origem: a máquina-de-força-de-trabalho³⁸ (destaques da autora).

Pode-se, portanto, observar que a ideia de apropriação não corresponde à simples tomada da força de trabalho, ou de seu monopólio ou exploração, mas diz respeito à apropriação física, em si, da “*unidade material produtora da força de trabalho apropriada*”³⁹ (GUILLAUMIN, 20113, p. 181) (destaques da autora). Dizer que um escravo ou que uma mulher é apropriada significa dizer que não é a sua força de trabalho que é tomada apenas, mas sim o seu corpo, o organismo capaz de produzir a força de trabalho.

Histórica e logicamente, a *apropriação* seria, inclusive, anterior à *exploração* da força de trabalho, tendo sido, esta, o resultado de um processo histórico que permitiu que a força de trabalho fosse vendida sem que disso resultasse a apropriação. Assim, a apropriação paulatinamente foi transformada em uma relação de *venda da força de trabalho* (assalariamento), de modo que, no processo de transição da apropriação para a exploração, pôde-se observar que nem toda forma de escravidão e de servidão constituíram relação de apropriação (como é o caso da escravidão que tinha duração limitada em anos de serviço, e da servidão que estabelecia limites ao uso de um servo).

Desse modo, parte das atividades que eram exercidas por pessoas outrora apropriadas (pela escravidão ou servidão), no modo de produção capitalista é realizada pelo proletariado. Assim, hoje a maior parte dos corpos que restaram apropriados são de mulheres, no processo da sexagem.

Além disso, como visto acima, a venda da força de trabalho (assalariamento), numa relação de *exploração*, pode ser medida e submetida a determinações objetivas de

³⁸ Tradução livre de: “Physical appropriation in relations based on sex [...] includes the pre-emption of labour power, and it is through the form that this pre-emption takes that we can detect that it is a material appropriation of the body. However, it has a certain number of distinct characteristics, of which the essential one (as in slavery) is the fact that in this relationship *there exists no form of measurement of the pre-emption of the labour power*. This labour power, contained within the limits of the individual material body, is taken as a whole, without evaluation. The body is a reservoir of labour power, and it is as such that it is appropriated. It is not labour power distinct from its supporter/ producer, in that it can be measured in ‘quantities’ (of time, money, tasks), which is appropriated, but its origin – the labour-power-machine”.

³⁹ Tradução livre de: “*producing material unit of labour power*”.

quantificação e valor. Já no que se refere a relações de *apropriação*, não há medições, pagamentos e nem negociações, pois trata-se de uma relação em que não se mensura o que é apropriado e nem o que é fornecido em troca (FALQUET, 2013). O proprietário da *unidade material que forma o indivíduo apropriado* tem o direito de utilizar dessa individualidade do modo que preferir.

Nesse sentido, Guillaumin aponta que é a partir do contrato de casamento que a apropriação é institucionalizada (o que ela chama de *apropriação individual*), embora, na realidade, todas as mulheres estejam submetidas a uma relação generalizada de apropriação (*apropriação coletiva*). O que difere uma da outra é o fato de que o casamento consiste na expressão individualizada de uma relação geral de classe, manifestando uma relação cotidiana e íntima entre homens e mulheres que representa, na particularidade, a totalidade da disponibilização de uma classe à outra, legalizando-a e confirmando-a (GUILLAUMIN, 2003).

Disso, entretanto, surgem duas contradições: a primeira reside no fato de que o casamento ao restringir o uso coletivo de uma mulher a um único indivíduo, priva outros indivíduos da classe de homens do gozo da apropriação desta mulher, que, se não fosse casada, permaneceria propriedade comum, ao menos idealmente porque, na prática, explica Guillaumin (2003, p. 194), “o usufruto do direito comum pertence a Deus (freiras), ao pai (filhas, de modo permanente, até que torne-se esposa perante o Código Civil), ou ao cafetão (mulheres que são oficialmente “propriedade comum”)”⁴⁰; por sua vez, a segunda contradição envolve a venda livre da força de trabalho por uma pessoa que não é proprietária de si mesma, que configura uma incongruência entre a sexagem (coletiva ou individual) e o assalariamento, diante da possibilidade de indivíduos apropriados “venderem por sua própria autoridade sua força de trabalho no mercado aberto clássico”⁴¹ (destaques da autora).

Para que a apropriação individual e coletiva seja melhor compreendida, Guillaumin explica que as relações de sexagem se expressam a partir das seguintes condições: (i) da apropriação do tempo; (ii) da apropriação dos produtos do corpo; (iii) da obrigação sexual e (iv) da carga física dos membros incapazes do grupo e dos membros

⁴⁰ Tradução livre de: “the enjoyment of the common right belongs either to God (nuns), to the father (daughters, in which state one remains until one becomes a wife, according to the Civil Code), or to the pimp (women who are officially ‘common property’)”.

⁴¹ Tradução livre de: “selling on their own authority their labour power on the classical open market”.

saudáveis do sexo masculino. Essas expressões permitem-nos visualizar a utilização da classe das mulheres enquanto *ferramenta* útil a ser aproveitada.

A *apropriação do tempo* das mulheres se explicita na medida em que não existe limites temporais em sua utilização enquanto ferramenta. Diferente da exploração do trabalho, a apropriação, como já mencionado, não estabelece horários ou marcadores temporais, como em contratos de trabalho padrão. A apropriação do tempo não se dá apenas na circunstância do casamento e nem é tomada apenas da esposa. Ela diz respeito também:

[...] *aos membros do grupo de mulheres em geral*, uma vez que, de fato, mães, irmãs, avós, filhas, tias, etc. que não fizeram nenhum contrato individual com o marido, o "chefe da família", contribuem para a manutenção e conservação de sua propriedade (viva ou inanimada). A lavanderia, o cuidado das crianças, a preparação de refeições, etc., às vezes são assumidos por uma das mães ou irmãs dos cônjuges, por sua filha ou filhas, etc. Isso não é em virtude de um contrato direto de apropriação como no caso da esposa (cujas apropriação nua é demonstrada na obrigação legal - em primeiro lugar - do serviço sexual), mas em função da apropriação geral da classe de mulheres, o que implica que seu tempo (seu trabalho) pode ser descartado sem compensação contratual e pode ser descartado de forma geral e indiscriminada. *É como se a esposa fosse realmente propriedade do marido, e cada homem tivesse o gozo da classe de mulheres, particularmente cada homem que adquiriu o uso privado de uma delas*⁴² (GUILLAUMIN, 2003, p. 182, destaques da autora).

Essa constatação nos é particularmente cara, pois, como veremos mais à frente, o trabalho reprodutivo fornecido por meio de migrações envolve a construção de sistemas de apoio entre mulheres para garantir que o trabalho doméstico e as atividades de cuidado sejam terceirizadas em cadeia para mulheres mais pobres e mais racializadas no domicílio daquelas que migraram, a fim de que as migrantes realizem estas mesmas atividades em outro país, para mulheres mais brancas e mais ricas.

Assim, mães, irmãs, tias, primas, cunhadas, vizinhas e amigas assumem tarefas antes realizadas pela trabalhadora migrante em sua própria casa, e, por sua vez, as

⁴² Tradução livre de: "*also members of the group of women in general*, since, in fact, mothers, sisters, grandmothers, daughters, aunts, etc. who have made no individual contract with the husband, the 'head of the family', contribute to the maintenance and upkeep of his property (living or inanimate). The laundry, the care of children, the preparation of meals, etc., are sometimes taken charge of by one of the mothers or sisters of the spouses, by their daughter or daughters, etc. This is not by virtue of a direct contract of appropriation as in the case of the wife (whose naked appropriation is demonstrated in the legal obligation—first and foremost—of sexual service), but as a function of the general appropriation of the class of women, which implies that *their time* (their work) may be disposed of without contractual compensation, and may be generally and indiscriminately disposed of. *It is as if the wife is actually owned by the husband, and each man has the enjoyment of the class of women, and particularly each man who has acquired the private use of one of them*"

atividades reprodutivas antes realizadas por elas em seus próprios lares passam a ser realizadas por outras mulheres, em uma cadeia de cuidados passada de mulher para mulher, chamadas de *global care chains* (HOCHSCHILD, 2004a), sem que companheiros, maridos ou familiares homens se aproximem da responsabilização por este trabalho.

Aqui, avaliamos que a apropriação coletiva se explicita, parecendo consensual o fato de que, em todos os lugares sociais, às mulheres parece caber toda atividade secundária relativa ao ato de *servir*, ou de *cuidar*, como se a totalidade do seu tempo fosse destinada a isso.

A *apropriação dos produtos do corpo*, por sua vez, envolve o fato de que tudo que deriva dos corpos femininos não lhes compete decidir, sendo essa uma questão que Guillaumin explica sobretudo com relação aos filhos no casamento, cabendo às mulheres aceitar ter filhos caso o marido queira, ou ter tantos filhos quanto este deseje, não recaindo sobre ela as decisões sobre as coisas que derivam do seu próprio corpo.

Acrescentamos aqui, em decorrência disso, as determinações legais que proíbem as mulheres de decidirem sobre o seu corpo em casos de aborto, ou no caso de legislações que até o permitem, mas apenas ao ser apresentada a expressa concordância do marido. Outras questões também demonstram esse controle sobre o corpo, como é o caso da necessidade de anuência dos maridos no caso das mulheres se submeterem a exames de histerectomia ou intervenções semelhantes.

A *obrigação sexual* corresponde ao direito de utilização dos corpos das mulheres para fins sexuais, o que implica, para as mulheres, no surgimento do dever de permissão do “uso físico” de seu corpo. Não se trata, necessariamente de garantir a satisfação sexual de alguém, mas de assegurar que os seus corpos estejam constantemente à disposição.

Guillaumin (2003, p. 184) aponta que existem duas formas de manifestação do uso físico sexual: aquela respaldada por um contrato não-monetário (o casamento) e aquela que é paga em dinheiro (prostituição), que, *a priori*, parecem, ser situações opostas, mas que, na realidade, “se confirmam mutuamente na expressão da apropriação da classe das mulheres⁴³”.

Esse debate também é posto de modo semelhante na teoria do “contrato sexual” proposto por Carole Pateman (1993), em que, a partir da reflexão de que um contrato sexual é desenvolvido (e omitido) pela fraternidade masculina em paralelo à criação da

⁴³ Tradução livre de: “they confirm each other in their expression of the appropriation of the class of women”.

ficção teórica do contrato social, originam-se as condições de existência, em todas as esferas da vida social, de um *direito sexual masculino de acesso sistemático aos corpos das mulheres*, do qual deriva, na esfera pública, a prostituição e a pornografia, e, na esfera privada, como forma de garantir o acesso sexual ao corpo de uma mulher em específico, o casamento. Observa-se, portanto, que, se atentarmos para um contexto amplo e global de relação direta entre as duas esferas, pública e privada, avaliando politicamente estes três exemplos apresentados, perceberemos que, de fato, o acesso sexual parece se mostrar sistematicamente organizado de modo a proporcionar uma conjuntura em que os homens heterossexuais sempre terão acessibilidade garantida aos corpos e representações corporais femininas (ALVES, 2012).

Em estudo nosso anterior (ALVES, 2012) acerca da legitimação, pelo direito brasileiro, da garantia desse direito de acesso aos corpos das mulheres a partir do acolhimento da existência de uma *obrigação de caráter sexual* no contrato de casamento, indicamos que o direito brasileiro a considera *existente e válida*, e que doutrina e jurisprudência comprovam a existência de um senso comum tendente a dar respaldo a este dever. Alguns autores e juízes referem-se de forma clara à expressão “débito conjugal” como obrigação resultante do contrato de casamento, afinal, não parece concebível uma relação heterossexual conjugal sem a existência de relações sexuais reguladas.

Em decorrência deste acolhimento pelo ordenamento jurídico brasileiro, podemos considerar que o direito pátrio abriga, e, portanto, considera legítimo, o *direito sexual masculino de acesso sistemático aos corpos das mulheres*, garantindo a manifestação da tese de que cada homem faz o seu próprio contrato sexual quando realiza seu contrato de casamento (PATEMAN, 1993, p. 170).

E, no decorrer do contrato, não sendo esta condição realizada a contento, duas possibilidades apresentam-se aos homens para que eles tenham seu direito sexual cumprido: em primeiro lugar, é possível denunciar o contrato a partir do pedido de *anulação do casamento* (em que as pessoas voltam ao *status* de solteiras, diferentemente do divórcio) em virtude de “erro com relação à pessoa”, onde o vínculo contratual desaparece completamente, como se não tivesse sequer existido; e em segundo lugar, é possível garantir que seu direito sexual seja plenamente gozado, a partir do emprego da violência.

Por fim, a *carga física dos membros incapazes, bem como dos membros saudáveis do sexo masculino* se refere ao trabalho de cuidado que, em grande parte, é realizado por

mulheres na esfera doméstica. Diferentemente do que ocorre com a servidão e com a escravidão (exceto quanto ao trabalho de mucama e ama de leite), em que as pessoas apropriadas são reduzidas a ferramentas cuja instrumentalidade é aplicada a outras coisas, sejam elas agrícolas, mecânicas, etc., a sexagem envolve a redução das mulheres a ferramentas cuja instrumentalidade se aplica *a outros seres humanos*.

A apropriação das mulheres enquanto indivíduo permite, portanto, que elas tomem conta, materialmente, de outras individualidades físicas, seja de pessoas inválidas em razão de enfermidades, limitações ou da idade avançada, seja em razão de questões que envolvem sofrimentos mentais, seja de crianças e adolescentes incapazes, ou seja de *homens adultos saudáveis e capazes*.

Guillaumin considera ainda que, na apropriação coletiva, fora do ambiente doméstico, essas tarefas ainda continuam a ser exercidas por mulheres, muitas vezes gratuitamente, e utiliza o exemplo do trabalho gratuito realizado pelas freiras em instituições de caridade para demonstrar que, como no caso das mulheres casadas, estas atividades de cuidado são realizadas em troca da sua própria manutenção, e não é quase que de forma nenhuma realizado por homens.

Além de apontar as formas de expressão que a apropriação individual e coletiva adquirem, Guillaumin (2003) também assinala que a apropriação da classe das mulheres é realizada a partir dos seguintes meios: do *mercado de trabalho*, que as absorve de maneira restrita, muitas vezes recebendo salários insuficientes para se manter e manter seus filhos, o que as leva a buscar apoio financeiro em uma relação de casamento; do *confinamento espacial*, que fixa as mulheres no ambiente doméstico, tornando-as “rainhas do lar” (local que lhes cabe e que elas devem “cuidar”), ou retirando-lhe o direito de ir onde desejar pelo medo de ser violentada; da *demonstração de força*, realizada a partir da violência física controladora; da *coação sexual*, que consiste no meio coercitivo de subjugar a classe das mulheres através de assédios, provocações, estupros etc. e do *arsenal da lei e do direito consuetudinário*, que garante tanto que o matrimônio seja estabelecido dentro das regras da sexagem, quanto que a apropriação coletiva seja garantida, não se estabelecendo limites para sua existência, o que permite que alguns elementos jurídicos centrais, como a noção de cidadania, sejam sexuados.

A apropriação da classe das mulheres é uma lógica de sujeição que opera em vários lugares sociais, restringindo, senão anulando, a existência das mulheres como sujeitos que atuam na coletividade e que são proprietários de sua própria individualidade.

Enquanto relação sujeito-objeto, não é possível considerar que pessoas que não detêm a propriedade de si mesmas sejam consideradas sujeito, o que faz Guillaumin (2003, p. 200) em vários momentos se referir à classe de mulheres como *animais de carga* ou ferramentas de trabalho, tais quais o são as vacas, os cavalos, as cadeiras e as máquinas.

A sexagem, assim como o foi a escravidão, precisa, ser legitimada a partir de um discurso ideológico que materialize a apropriação social no domínio mental. Assim, é necessário que socialmente se estabeleça a consciência coletiva de que essa qualidade de apropriada, referente à classe de mulheres, é uma qualidade que a torna objeto a ser utilizado de maneira útil, dadas as condições fornecidas pela natureza, pelos hormônios, pelos cromossomos e pelos órgãos genitais.

Desse modo, “as características físicas daqueles que são fisicamente apropriados são assumidos como causa da dominação que eles sofrem”⁴⁴ (GUILLAUMIN, 2003, p. 212), não sendo fruto de uma ordem de sujeição socialmente estabelecida a partir do antagonismo das classes de sexo, mas em razão de uma lógica naturalista ideologicamente estabelecida.

Finalmente, para concluirmos a revisão conceitual acerca da investigação de Colette Guillaumin sobre a sexagem, faz-se necessária uma breve menção às suas observações acerca dos efeitos da apropriação sobre a constituição da *individualidade* das mulheres, que, segundo a autora, consiste em uma *individualidade precária*.

Conforme observamos, a existência das mulheres enquanto sujeito social seria restrita ou nula, uma vez que estaria atrelada ao pertencimento a outra pessoa, não detendo a posse de si mesmas e constituindo mera ferramenta útil à realização de tarefas penosas, pesadas e obrigatórias.

Diferentemente da venda da força de trabalho, em que trabalhadores se utilizam de atributos individuais enquanto sujeito, ou seja, usam sua individualidade, porque a possuem, as mulheres, apropriadas que são, não vendem essa força, pois dela não dispõem. O que é *apropriado* é, portanto, *a própria individualidade em si*.

Nesse sentido, Guillaumin (2003, p. 188) observa que, dentre as formas de expressão da apropriação, a que mais manifesta essa precariedade da individualidade das mulheres é a obrigação pela *carga física dos membros incapazes e membros masculinos saudáveis do grupo*, sobre a qual ela questiona:

⁴⁴ Tradução livre de: “physically appropriated are assumed to be the causes of the domination which they undergo”.

Na verdade, o que significa manutenção de material físico? Em primeiro lugar, significa uma presença constante. Sem marcação de relógio, *é uma vida cujo tempo inteiro é absorvido, devorado*, por interação face a face com os bebês, as crianças, o marido e também com pessoas idosas ou doentes. Face a face, porque seus gestos e seus atos mantêm a mãe-esposa-filha-nora diretamente em seu domínio. Cada gesto desses indivíduos é cheio de significado para ela e modifica sua própria vida a cada momento: uma necessidade de algo, uma queda, um pedido, algumas acrobacias, uma partida, uma dor, a obriga a mudar o que está fazendo, a intervir, para se preocupar com o que deve ser feito imediatamente, sobre o que terá que ser feito em alguns minutos, em tal e tal, nesta noite, antes de tal e tal, antes de partir, antes que X chegue, etc. Em cada segundo de seu tempo – e sem esperança de ver esse fim de absorção em uma hora fixa, mesmo de noite – *ela é absorvida por outras individualidades*, desviada da atividade que está acontecendo com outras atividades⁴⁵. A coação reside não só na persistência desta presença e desta atenção, *mas também no cuidado físico material do corpo em si* (destaques nossos).

Assim, a individualidade de uma pessoa que não detém a propriedade de si mesma é tomada pela incessante presença e disponibilidade de atenção para com o outro e para com o cuidado com outros corpos que não o seu, de modo que sua própria individualidade acaba por diluir-se, “material e efetivamente, em outras individualidades”⁴⁶, subsistindo como uma “conquista precária”⁴⁷, negada à totalidade da classe de mulheres, resultando no deslocamento da “frágil emergência do sujeito”⁴⁸.

Essa precariedade da individualidade da classe de mulheres que as sujeita materialmente à individualidade física de outras pessoas, é também uma realidade mental, que leva a uma “desposseção da própria autonomia mental”⁴⁹, de modo que, até mesmo no domínio psíquico, o processo de apropriação interfere e domina o corpo-máquina-de-trabalhar (GUILLAUMIN, 2003, p. 189-190).

⁴⁵ Tradução livre de: “In fact, what does physical material maintenance mean? First of all, it means a constant presence. No clocking-in here, but a life whose entire time is absorbed, devoured, by face-to-face interaction with the babies, the children, the husband, and also the elderly or sick people. Face-to-face, because their gestures, their actions hold the mother-wife-daughter- daughter-in-law directly within their domain. Each gesture of these individuals is full of meaning for her and modifies her own life at every moment: a need for something, a fall, a request, some acrobatics, a departure, a pain obliges her to change what she is doing, to intervene, to worry about what has to be done immediately, about what will have to be done in a few minutes, at such and such a time, this evening, before such and such a time, before leaving, before X arrives, etc. Each second of her time—and without hope of seeing this absorption end at a fixed hour, even at night—she is absorbed into other individualities, diverted from the activity which is going on to other activities. The constraint lies not only in the persistence of this presence and this attention, but also in the material physical care of the body itself”.

⁴⁶ Tradução livre de: “materially and actually, into other individualities”.

⁴⁷ Tradução livre de: “precarious conquest”.

⁴⁸ Tradução livre de: “fragile emergence of the subject”.

⁴⁹ Tradução livre de: “dispossession of one’s own mental autonomy”.

No próximo tópico, passaremos conhecer os desdobramentos do conceito de sexagem fornecido por Colette Guillaumin, a partir do enfoque desenvolvido por Jules Falquet (2013), que, através do diálogo com as abordagens propostas por Danièle Juteau e Nicole Laurin (1988), fornecem caminhos para compreender o trabalho reprodutivo migrante e sua condição paradigmática nos estudos sobre trabalho.

1.3.2 – A dupla lógica de apropriação e exploração

Ao analisar a forma com que a expansão do capital, no contexto da globalização e do neoliberalismo, reorganiza mundialmente a divisão do trabalho conforme as dimensões de sexo, classe e “raça”, Jules Falquet (2013) desenvolve alguns conceitos úteis para visualizar a articulação entre *exploração* da força de trabalho e *apropriação* física e material da pessoa. Esse debate nos ajudará a compreender a condição das trabalhadoras que realizam trabalho reprodutivo migrante.

Falquet observa que as relações de apropriação (manifestadas na escravidão, na servidão e na sexagem) *não tendem a desaparecer com o surgimento do modo de produção capitalista*. As *relações sociais* de sexo, classe e “raça” funcional em paralelo, apesar de alguns grupos terem passado a vender a sua força de trabalho no lugar de serem apropriados.

Assim, Falquet constrói um esquema que demonstra os *diferentes modos de obtenção do trabalho*, considerando que as duas contradições⁵⁰ apresentadas por Guillaumin no processo de apropriação social (uma entre a apropriação individual e a coletiva, e a outra entre a venda livre da força de trabalho e a apropriação da pessoa) confirmam seu caráter dinâmico.

Nesse esquema, Falquet (2013, p. 3-4) evidencia que o trabalho pode ser obtido de duas maneiras: A partir (1) da *apropriação*, que pode se dar de forma direta, através da obtenção do “corpo e alma” da pessoa apropriada, como ocorre na *escravidão* e na *sexagem*; ou de forma indireta (pelo viés da terra, através da *servidão*).

Outra forma de obtenção do trabalho é através (2) da *exploração* da força de trabalho, que se manifesta através do *assalariamento* (que mobilizaria as *relações sociais* de classe).

⁵⁰ Vide tópico 1.3.1.

Danièle Juteau e Nicole Laurin (1988, p. 194) problematizam a distinção entre apropriação individual e coletiva, considerando que esta última, por representar o poder que a classe dos homens possui sobre a classe de mulheres (em que cada homem pode “se servir”, tanto da classe de mulheres como um todo, como de uma mulher em específico), “realiza-se tanto no contexto de relações particulares, interindividuais, entre os homens e mulheres, quanto no contexto das relações gerais, institucionais”, em que estas últimas tomariam a forma de “instituições capitalistas da produção, circulação e consumo de bens e serviços, os Estados, as Igrejas”, que não representam apenas interesse de classe, mas também interesses de sexo.

Quanto à apropriação individual, as autoras consideram que, ao invés de estar em contradição com a apropriação coletiva, na realidade, ela consiste em uma “condição de atualização da relação geral entre as classes de sexo”, ou seja, condição de atualização da apropriação coletiva, considerando que, embora o casamento seja, de fato, uma forma de impedir outros homens de se apropriarem de determinada mulher, ele é, antes de tudo, uma maneira de tornar efetiva, para toda a classe de homens, apropriação em si, juntamente com o que dela deriva (produção de bens, de serviços, de filhos etc).

O assalariamento, por sua vez, não se opõe à apropriação. Na realidade, eles dialogam entre si sob a égide do capital. Não é por acaso que as mulheres não acessam os empregos, os salários e as condições de trabalho da mesma forma que os homens.

Nesse sentido, as mulheres encontram-se maciçamente no mercado de trabalho “secundário”, “nos empregos precários (contratos a termo, em tempo parcial, temporários), nos empregos desclassificados (pela tecnologia ou de outro modo) e nos outros empregos subalternos, mal pagos, pouco valorizados que elas sempre ocuparam” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 199), constituindo uma força de trabalho cada vez mais necessária ao capital, na medida em que possui características bem específicas como baixo custo, pouca qualificação, fácil coação etc.

Nesse contexto, como afirmam as autoras, apropriação e assalariamento, bem como apropriação individual e coletiva, se articulam de tal forma que as mulheres, além de trabalharem na esfera pública, mantêm-se “a serviço dos homens na família, de maneira a assegurar a subsistência deles e a de seus filhos” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 199).

A partir dessas ponderações, Falquet (2013, p. 6, destaque nosso) propõe a tese, com a qual concordamos, de que “a apropriação coletiva (institucional ou interindividual) *progride* em relação à apropriação privada”, inclusive com o acompanhamento do Estado,

que estabelece uma espécie de controle sobre as mulheres ao torná-las dele dependentes. Conforme aprofundaremos no próximo capítulo, esse controle se acentua cada vez que o Estado reestrutura a relação capital x trabalho por meio de políticas de bem-estar social.

Assim, levando em conta essas questões, e o atual momento histórico de acumulação do capital sob a globalização e o neoliberalismo, Falquet (2011; 2013; 2016) elabora um conceito que será útil para que percebamos o caráter paradigmático do trabalho reprodutivo migrante: o conceito de “trabalho considerado feminino” ou “trabalho precário”, que, como veremos, implica em uma forma de trabalho que se dá, ao mesmo tempo, *entre assalariamento e sexagem*, ou seja, *transita ambigualmente entre as lógicas de exploração e apropriação*, sendo este um elemento constitutivo da categoria trabalho reprodutivo migrante, como veremos adiante.

Antes de aprofundarmos essa questão, no entanto, é necessário, como pressuposto, que façamos uma breve consideração acerca dos conceitos de “trabalho reprodutivo” e de “trabalho de cuidado” (ou *carework*), a fim de, primeiramente, tomarmos consciência do crescimento dos debates contemporâneos sobre o *care* na sociologia do trabalho, e, em segundo lugar, explicarmos porque optamos por utilizar “trabalho reprodutivo” enquanto categoria central na presente tese.

1.4 O Trabalho reprodutivo migrante como paradigma

Ao tempo em que a sociedade mundial, especialmente os países mais industrializados, se torna cada vez mais envelhecida; que as mulheres, sobretudo brancas e de classe média, se inserem no mercado de trabalho; e que os países de capitalismo periférico elaboram estratégias de desenvolvimento econômico, que muitas vezes os faz criar redes de incentivos à emigração para que remessas de dinheiro repercutam internamente em sua economia; uma ampla rede de serviços voltados exclusivamente para o cuidado e atenção para com o bem estar do ser humano se desenvolve ao redor do mundo.

Diferentemente da tradicional migração de homens adultos para trabalhar na construção civil ou indústria, cada vez mais é crescente o número de trabalhadoras que migram para fornecer serviços de assistência e cuidado em países cuja demanda por estas atividades cresce com intensidade.

Na realidade, como observaremos, esses fluxos migratórios ocorrem em vários sentidos, seguindo um roteiro que, comumente, parte de regiões periféricas para regiões centrais do capitalismo mundial, podendo, estes locais de destino, serem até relativamente empobrecidos, contanto que o sejam menos do que o local de partida das trabalhadoras.

Além disso, mais à frente veremos que estas migrações não se restringem apenas a uma ordem intercontinental, ocorrendo também regional e internamente (caso comum em países de grande desigualdade social interna, como o Brasil).

A intensidade do avanço desse modelo de migração, dedicado ao trabalho doméstico e de cuidados, com características de assalariamento, fez surgir na sociologia do trabalho um *boom* de teorizações e debates empíricos sobre o *carework*, categoria ligada a um tipo de trabalho relacional, que envolve solicitude, atenção e doação ao outro.

Embora os estudos sobre o *care* venham avançando no campo da sociologia, optaremos, todavia, pelo uso da categoria “trabalho reprodutivo”, que consideramos ser capaz de situar com maior precisão o lugar dessa forma de trabalho sob o capital, conforme observaremos a seguir.

Nesse sentido, partiremos do debate sobre o *carework* promovido contemporaneamente, para, a partir de suas limitações, propor o uso do trabalho reprodutivo como categoria central neste estudo e apresentar o sentido com o qual o utilizaremos.

1.4.1 – “Care”, “carework” e “trabalho reprodutivo”

O *carework* desenvolve-se enquanto atividade ligada ao mercado profissional de serviços ao redor do mundo, passando atualmente por um processo de mercantilização dentro da lógica de expansão do capital globalizado. E, embora este seja um termo que denomine uma série de atividades reconhecidas global e historicamente, é necessário problematizá-lo, pois seu uso é relativamente recente, e sua delimitação conceitual ainda está em disputa.

Assim, ainda em construção na sociologia do trabalho, o *care* é uma categoria que toma forma a partir de distintas expressões concretas em culturas e idiomas variados, não sendo ainda terminológica e uniformemente concebido. Atualmente ainda se questiona a extensão exata do seu conceito, sendo, por este motivo, uma categoria ainda controversa.

A abrangência da categoria *carework* não se restringe ao seu aspecto profissional e assalariado⁵¹, uma vez que abarca também seu caráter de trabalho não-pago (KERGOAT, 2016; HIRATA, 2014; ZELIZER, 2012; GUIMARÃES, HIRATA, SUGITA, 2012), embora nos pareça que a maior parte das abordagens propostas na literatura sobre o tema foquem no seu aspecto profissional.

Todavia, considerando seu caráter pago e não-pago, as reflexões sobre esse trabalho teriam se dado a partir das considerações feministas sobre a *divisão sexual do trabalho* na esfera privada, local historicamente negligenciado dentro das teorias políticas e de justiça (OKIN, 2008, p 308). As denúncias sobre as relações de poder que operam no espaço familiar evidenciaram historicamente que este tipo de trabalho onera de maneira especial as mulheres, que são responsabilizadas pela reprodução do lar, da vida privada, das necessidades básicas dos indivíduos e da própria espécie humana.

O debate sobre a ideia de *care* propriamente dito, entretanto, só terá origem nos anos 1980, através dos estudos de Carol Gilligan (2003) no campo da psicologia do desenvolvimento moral, em que esta defende, a partir de reflexões em pesquisas sobre crianças, que a forma feminina de pensar é desvalorizada pela ciência da psicologia, em razão das mulheres empregarem critérios relacionais e contextuais diante da resolução de problemas do cotidiano. Gilligan considerou que, diante da necessidade de resolver conflitos morais, as mulheres exprimem uma *voz diferente*⁵² da *voz* socialmente dominante, que utiliza critérios baseados na lei e na imparcialidade (como fariam os homens), moralmente mais valorizados.

A obra de Gilligan sofreu uma série de críticas, inclusive das correntes feministas, por soar essencialista e naturalizante, o que destoava dos estudos de gênero, até que, em um momento posterior, já no início da década de 90, a filósofa política Joan Tronto (2007), refletindo sobre essa questão, propõe que se desvincule a ideia de “voz diferente” da voz estritamente feminina, passando a relacioná-la com a voz de quem exerce atividades relativas ao *cuidar de alguém*, de modo que esta *voz* moral peculiar diante do mundo resultaria do exercício de uma *atividade* específica, e não da existência biológica das *mulheres*, desnaturalizando, portanto, a questão, e separando a ideia da voz diferente do contexto unicamente feminino⁵³.

⁵¹ No dizer de Zelizer (2012), evidencia-se nesta categoria de trabalho o *care* remunerado e *care* não-remunerado.

⁵² “In a different voice” é o título obra de Gilligan, publicada no início da década de 80 (1982).

⁵³ Moliner (2012, p. 29-30) vem enfatizar que, uma vez existindo enquanto grupo heterogêneo, as mulheres não estariam todas envolvidas (ou envolvidas na mesma intensidade) com as atividades de cuidado. O

Daí em diante, a partir destas discussões sobre a ética do cuidado e do *carework*, várias estudiosas passaram a analisar detidamente como as atividades que se vinculam ao *care* representam um objeto de estudo relevante econômica e politicamente, tendo relação direta com as reivindicações feministas sobre a divisão sexual do trabalho.

Por originar-se no contexto dos estudos sobre a moralidade, as reflexões que se centram no *care* geralmente enfatizam uma dimensão *emocional e relacional* do trabalho. Assim, algumas autoras consideram que o conceito do *care* centra-se especialmente nas características de solicitude, atenção e cuidado com o outro (HIRATA, GUIMARÃES, 2012, p. 1).

Paralelamente, outras abordagens alargam seu conceito para abarcar uma infinidade de atividades, evidenciando que as relações abrangidas pelo conceito de *care* incluem “qualquer tipo de atenção pessoal, constante e/ou intensa, que visa melhorar o bem-estar daquela ou daquele que é o seu objeto”. Podem vir a ser incluídos neste conceito, por exemplo, desde o cuidado de uma manicure num salão de beleza, até o “breve conselho telefônico num *hotline* de ajuda psicológica”; ou, desde os laços estabelecidos entre mãe e filha, até o “devotamento de um velho empregado” a um patrão (ZELIZER, 2012, p. 18).

Guimarães, Hirata e Sugita (2012, p. 85) destacam a distinção analítica entre alguns campos dentro do conceito de *care*: “o das tarefas domésticas, o do cuidado das crianças e o dos cuidados às pessoas dependentes, isto é, aos idosos e dependentes”, considerando controversa, por exemplo, a inclusão da prostituição e da indústria do sexo na categoria.

Entretanto, em outras perspectivas, o conceito de *care* é expandido a toda e qualquer atividade que implique em “cuidar”, em “dar atenção”, “fornecer consolo, carinho”, ou “agradar” alguém, preocupando-se com seu bem-estar, podendo ser incluído no conceito, por exemplo, o trabalho das faxineiras, lavadeiras, cozinheiras que executam serviços domésticos; das acompanhantes filipinas que entretêm homens em casas noturnas no Japão (PARREÑAS, 2012, 2015); das enfermeiras que atuam limpando as fezes, urina e dejetos de um hospital, asseando os ambientes clínicos; das babás que migram de países da América Latina para cuidar de crianças na Europa ou América do

carework designaria, assim, não somente atividades profissionais especializadas em que se destaca a preocupação com os outros (como, por exemplo o trabalho das enfermeiras), mas também atividades menos especializadas, como é o caso das atividades domésticas exercidas no âmbito familiar e sua delegação a babás, empregadas etc.

Norte e das mulheres indianas que trabalham como “mães de aluguel” (HOCHSCHILD, 2012).

O *carework* constituiria, ainda, um trabalho emocional que envolve a compreensão, a avaliação e a gestão das *próprias* emoções das/dos cuidadoras/cuidadores, bem como das emoções do outro. O cuidado, assim considerado, também envolve a dimensão material do cuidar em si, e a dimensão psíquica, da constante vigília de seu próprio comportamento e da expressão de suas próprias emoções, já que o *cuidar* envolve ajudar o outro de todas as maneiras que se fazem necessárias, por mais que isso leve a pessoa cuidadora a mascarar seus próprios sentimentos (HOCHSCHILD, 1983; 1993), o que entendemos que acarreta um fardo emocional ainda mais difícil de suportar.

Além disso, levando-se em conta que o que se considera bem-estar varia no tempo, no espaço, e mentalmente, o *care* seria também um conceito a ser compreendido, simultaneamente, de maneira particular e universal, de modo que nossas maneiras de defini-lo e compreendê-lo devem ser moldadas por nossos pertencimentos culturais e sociais, que, necessariamente, são diversos, ao mesmo tempo em que o entendimento do que significa cuidar e ser cuidado é de compreensão universal. Assim, é imprescindível que se reconheça que conceituar o cuidado é uma prática que pode organizar-se de diferentes maneiras (GLEEN, 2000).

Há, por fim, abordagens que compreendem o *care* no sentido de *trabalho reprodutivo*, expressão que, na tradição feminista, tem sido empregada para designar a suposta contradição existente entre as atividades constantemente exercida por mulheres e os conceitos de trabalho produtivo, trabalho remunerado, e trabalho improdutivo⁵⁴. Para além disso, busca-se evidenciar teoricamente o quanto o trabalho de reprodução não-remunerado tem sustentado o capitalismo, na medida em que produz o indivíduo que, por sua vez, irá produzir bens para expandir o capital (DUFFY, 2005, p. 66-82).

Assim, o trabalho reprodutivo, no sentido de *care*, ou de trabalho de assistência, refere-se ao “conjunto diversificado e complexo de atividades relativas à “produção do próprio homem”; à “reprodução da espécie”; à “reprodução da força de trabalho”; à “satisfação das necessidades afetivas” e à criação e reprodução de sentimentos morais (CASALINI, 2010, p. 59). Assim:

⁵⁴ Há, ainda, autoras que analisam a opressão das mulheres em sua participação específica naquilo que considera *produção doméstica* (e não reprodução), por meio do trabalho doméstico e da criação dos filhos, analisados como tarefas produtivas, como na teoria do modo de produção doméstico de Delphy (2015).

O trabalho reprodutivo tem a ver, verdadeiramente, com a carne e com os corpos: com o ato de se colocar no mundo as crianças e assisti-las, com a assistência aos idosos frágeis, aos doentes, às pessoas necessitadas de carinho e atenção; mas relaciona-se também com a limpeza das nossas casas, dos nossos vestuários, a preparação da comida e todas aquelas outras infinitas e indeterminadas atividades cotidianas orientadas à satisfação das nossas necessidades físicas e afetivas. Estas atividades vão da reprodução biológica ao sustento dos fundamentais processos de socialização (CASALINI, 2010, p. 60).

A socióloga filipina Rhacel Salazar Parrenãs (2012, p. 203) também considera que a definição mais ampla do trabalho de *care* alinha-se exatamente com o conceito de trabalho reprodutivo, relacionando-se, a reprodução social, com todo o conjunto de atividades e relações que envolvem a manutenção de pessoas. O *carework* refere-se, para ela, ao “trabalho de desenvolver nossas faculdades humanas”, assumindo diversas formas de manifestação. Parrenãs defende a tese, por exemplo, de que mulheres que trabalham em casas noturnas como acompanhantes, exercendo a atividade de flerte, fornecem uma modalidade específica de trabalho de cuidado.

Como se pode perceber, em linhas gerais, as reflexões que tomam como base o *care* realizam uma abordagem que elege como central a dimensão *relacional e afetiva* das atividades que envolvem cuidar – em seus vários aspectos – de outros indivíduos. Assim, interessa-lhes caracterizar as manifestações desse trabalho e enfatizar as *emoções* que nele são implicadas.

Reconhecemos, portanto, que estas reflexões carregam a importância de dar visibilidade às atividades realizadas fora dos circuitos produtivos comumente considerados como modelos exclusivos de trabalho, para enfatizar a pouca valorização e o pouco reconhecimento dado a essa forma de trabalho, além de destacar que ele é atribuído historicamente a mulheres. No entanto, observamos que o debate sobre o *care* muitas vezes não é desenvolvido a ponto de realizar uma crítica enraizada às sistemáticas históricas de sexo, classe e “raça” que delinearam seus contornos, ou que atribuíram às mulheres pobres e racializadas a sua responsabilização, no contexto sistemático do capitalismo, racismo e patriarcado.

Ao fornecerem, em alguns casos, uma abordagem positiva da atividade de cuidar, as reflexões sobre o *care* centram-se na importância e na necessidade do cuidado na vida das pessoas, não considerando os aspectos de violência implicados na precarização cada vez maior da migração feminina, e dos processos de colonização e escravidão a que foram e têm sido submetidas (FALQUET, 2013), o que implicaria em observar como as dimensões de classe e de “raça” são essenciais para determinar quem são as/os

provedoras/os do cuidado no mundo e que situações derivam do fornecimento desse trabalho.

Ainda, em razão do foco nas atividades mercantilizadas e profissionalizadas voltadas para pessoas incapazes, os estudos sobre *carework* acabam por obscurecer as atividades realizadas por mulheres que se voltam para a *manutenção de indivíduos masculinos adultos* que não convivem com nenhuma espécie de invalidez física ou sofrimento mental, o que acaba por invisibilizar o seu caráter gratuito no contexto doméstico.

Por fim, a maior parte das perspectivas que tomam como ponto de partida a categoria *care* não localizam o fornecimento dessa forma específica de trabalho na totalidade histórica de reprodução do capital, atendo-se a discussões que, embora relevantes, não aprofundam criticamente a reflexão sobre o fato de que a *reprodução da matéria orgânica do ser social* consiste em uma necessidade primária humana que, sob a alienação operada no modo de produção capitalista, além de recair sobre as mulheres de modo mais articulado e qualitativo do que em outros momentos, tendo reflexos também no grau de precariedade a que se submetem quando realizam trabalhos produtivos, cada vez mais tem sido coercitivamente realizada por mulheres empobrecidas e racializadas, sob fortes tensionamentos de *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, conforme veremos mais adiante.

Impõe-se esclarecer que empregamos a ideia de “*reprodução da matéria orgânica do ser social*” para designar o conjunto de necessidades primárias do ser humano que, imperativas durante toda a vida do ser, são essenciais à reprodução social de sua existência corpórea, pois, sem que essas necessidades sejam supridas, o ser humano não sobrevive a intempéries como fome, frio, sede, enfermidades etc. Consideramos, portanto, que este aspecto primário da reprodução social *só pode se realizar a partir da interação entre produção e reprodução*, através da conexão entre elementos objetivados por meio de trabalho produtivo (meios de subsistência) e elementos objetivados por meio de trabalho reprodutivo (manutenção material dos indivíduos e dos meios de subsistência), que, ao reproduzirem o ser social, permitem que este impulsione a vida social através de novas objetivações e a torne dotada de sentido.

Desse modo, tomar o trabalho das mulheres na esfera doméstica apenas em seu aspecto relacional e afetivo, desconsiderando sua manifestação na forma gratuita; legitimar o privilégio masculino de recebê-lo e não ser responsável por fornecê-lo; aceitar a distribuição qualitativamente desigual de seu fornecimento; desconsiderar a

imprescindibilidade da *reprodução da matéria orgânica do ser social* para a existência do próprio ser social; e tomar como válido o processo de mercantilização a que esta necessidade se submete sob o capital; não parecem ser as melhores saídas para entender essa questão.

É nesse sentido que, no presente estudo, embora se tenha como objetivo *demonstrar como a objetivação do trabalho reprodutivo migrante se insere na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal e investigar os mecanismos jurídicos implicados na mercantilização dessas atividades*, o que torna o *care* uma perspectiva a não se desconsiderar por completo, observamos que este enfoque, por apresentar tais limitações, não nos parece suficiente para pensar sobre a forma com que o trabalho das mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capital tem sido obtido, pois o que nos interessa não é apenas visualizar a dimensão emocional desse trabalho, mas compreendê-lo materialmente, com ênfase nos interesses de sexo, de classe e de “raça”, que se organizam em torno da garantia de que este trabalho seja cada vez mais fornecido, com o respaldo de Estados, Organizações Internacionais e empresas.

Para tanto, optamos por utilizar a expressão “trabalho reprodutivo” para designar as atividades que dizem respeito à *manutenção material das pessoas*, sejam estas válidas, inválidas, capazes, incapazes, jovens, adultas, homens, mulheres, enfermas, saudáveis etc., e dos *objetos necessários a esta manutenção*, o que envolve o cuidado com o preparo dos alimentos, a limpeza do ambiente, das roupas, dos utensílios domésticos e demais objetos úteis à conservação de um indivíduo, de modo semelhante ao que propôs Devreux (2005, p. 568), para quem o trabalho reprodutivo se refere “não somente ao trabalho doméstico propriamente dito, mas, também, ao trabalho parental e a todas as tarefas de cuidados e de assumir responsabilidades pelas pessoas”, entendimentos que, como se pode perceber, não descartam as semelhanças de *conteúdo* com o *care* anglo-saxão a que nos reportamos acima, sem, todavia, realizar a mesma *abordagem* deste.

Nosso emprego da categoria “trabalho reprodutivo” também se aproxima do conceito oferecido por Yeats (2012, p. 151):

O trabalho reprodutivo é essencialmente o que cria força de trabalho em oposição a mercadorias ou produtos. Podemos distinguir entre o que é necessário para a reprodução biológica do ser humano (trabalho sexual), a manutenção dos indivíduos ao longo do seu ciclo de vida (trabalho físico e emocional envolvido em cuidar e cuidar dos outros) e reprodução sistêmica (educação, laços sociais e laços) para permitir que o sistema social seja sustentado. O trabalho reprodutivo pode acomodar uma gama incrivelmente ampla de atividades que vão desde serviços

sociais, de saúde e de cuidados sexuais altamente íntimos até serviços menos íntimos, como educação, culinária, limpeza, engomadoria e manutenção geral oferecida de forma remunerada e não remunerada, em ambientes domésticos (domiciliares) e/ou institucionais⁵⁵.

Desse modo, o que consideramos enquanto conteúdo do “trabalho reprodutivo” abarca tanto a ideia de “cuidar de outrem”, que integra a ideia de *care*, como a ideia de “trabalho doméstico”, empregada largamente na literatura para se referir às atividades realizadas no âmbito privado das relações sociais. Assim, tanto “*care*” quanto “trabalho doméstico” são categorias que, ao nosso ver, estão contidas no conceito de “trabalho reprodutivo”.

Ao adotar essa concepção de “trabalho reprodutivo”, levamos em conta que, sob o capital, a ideia de *reprodução da matéria orgânica do ser social* perde seu sentido impulsionador da generalidade humana e toma a forma de mera *reprodução da força de trabalho* enquanto mercadoria, conforme veremos adiante. Logo, o uso de “trabalho reprodutivo” permite que não se perca de vista: que, para que o ser social desenvolva a generalidade humana, é imprescindível que esteja vivo e que, portanto, sua corporeidade material seja reproduzida; que existe uma *continuidade* entre trabalho produtivo e reprodutivo, rompida sob o modo de produção capitalista; que o capital se apropria adequadamente das *relações sociais* de sexo, classe e “raça” para garantir que determinado grupo social privilegiado tenha sua matéria orgânica reproduzida de maneira mais próxima à plenitude do que outro grupo, que apenas a reproduz precariamente enquanto reprodução de sua força de trabalho; e que, por fim, além de recair historicamente sobre as mulheres, o fornecimento de trabalho reprodutivo tem sido realizado especialmente por mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do globo.

Entendemos, portanto, que uso do “trabalho reprodutivo” se aproxima e se distancia do *care*, na medida em que entende que as atividades de manutenção material de pessoas e objetos envolvem, de fato, afetividade, solicitude e comprometimento com o bem-estar do outro, mas não de um modo neutro, ou com um fim em si mesmo.

⁵⁵ Tradução livre de: “Reproductive labour is essentially what creates labour power as opposed to commodities or products. We can distinguish between what is necessary for the biological reproduction of human beings (sexual labour), the maintenance of individuals through their life cycle (physical and emotional care labour involved in looking out for and looking after others) and systemic reproduction (education, social bonds and ties) to enable the social system to be sustained. Reproductive labour can accommodate an incredibly wide range of activities ranging from highly intimate social, health and sexual care services to less intimate ones such as educational, cooking, cleaning, ironing and general maintenance work offered on a waged and/or non-waged basis in domestic (household) and/or institutional settings”.

Propõe-se uma imersão, em perspectiva feminista e materialista, no estudo dessas atividades, de modo a compreendê-las a partir dos conceitos anteriormente estudados de *relações sociais* de sexo (consubstancialmente interligadas às *relações sociais* de classe e “raça”) e de sexagem (levando em conta a extensão do conceito de apropriação coletiva, com sua respectiva atualização pela a apropriação individual, e de sua dinâmica relação com o assalariamento no modo de produção capitalista).

Ainda, faz-se necessário destacar que, face à expansão do capital no processo de globalização, tendo o neoliberalismo enquanto projeto atual, importa-nos entender como o trabalho reprodutivo passa a ser extraído, como um “recurso” valioso, da periferia colonizada, e passa a ser distribuído global, regional e internamente, de maneira organizada e legitimada por instrumentos jurídicos internacionais e nacionais.

As atividades reprodutivas, que consistem, em geral, “naquilo que ninguém deseja fazer” ou “no trabalho sujo e indesejado”, tem sido cada vez mais terceirizadas às mulheres de regiões periféricas que migram para regiões mais desenvolvidas/industrializadas em busca de melhores condições de vida, deixando as atividades reprodutivas que antes “lhes caberiam” em suas próprias esferas domésticas, para exercer aquelas que as *relações sociais* de sexo atribuiriam a outras mulheres (das regiões mais ricas).

Quando inserido nesse processo, consideramos que o trabalho reprodutivo, além de tomar contornos mercantis, se globaliza, sendo obtido, tal qual um “recurso” natural extraído por meio de relações permeadas pela colonialidade (HOCHSCHILD, 2004a), e que é disputado por potências mundiais carentes desta força de trabalho, operando-se a reorganização do trabalho de mulheres cada vez mais condicionadas às *relações sociais* de “raça”.

Nesse contexto, a adjetivação de “migrante” que propomos ao “trabalho reprodutivo” se refere à caracterização de um modo de trabalho que transita entre o assalariamento e a apropriação no contexto da ordem mundial *colonial, moderna e racista*, de modo a articular as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

Assim, no tópico seguinte, faremos um breve apanhado que se destina a pontuar como vem se constituindo, global, regional e internamente, a demanda pelo trabalho reprodutivo migrante, de modo que possamos, nos capítulos seguintes, demonstrar como a objetivação dessa forma de trabalho reprodutivo articula as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” e se insere na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, funcionando

como meio de extração da força de trabalho reprodutivo das mulheres empobrecidas e racializadas por meio de mecanismos jurídicos.

1.4.2. Migrações internacionais ou internas: em todos os níveis desenvolve-se a demanda pelo trabalho reprodutivo migrante

O problema da atribuição da responsabilidade pelo trabalho de reprodução social tem se dado em termos marcados pela desigualdade entre homens e mulheres. Este suporte ao desenvolvimento do indivíduo tem sido realizado a partir da apropriação das mulheres, em geral no interior do espaço doméstico.

Uma primeira implicação disto diz respeito ao fato de que estas atividades têm sido cada vez mais terceirizadas, de modo que determinadas mulheres vendem sua força de trabalho com a finalidade de realizar o trabalho primariamente atribuído a outra responsável (outra mulher), ao passo que elas próprias (as terceiras), por sua vez, delegam aqueles que seriam os seus próprios encargos sociais a suas mães, irmãs, filhas etc., ou a outra profissional.

Assim, deriva deste sistema o fenômeno da *monetização* do trabalho de reprodução, mobilizando renda e capital em torno da “expansão na economia de serviços do mercado global” contemporâneo (HIRATA, GUIMARÃES, 2012, p. 1).

Uma característica desse processo é o fato de que, no momento em que estas mulheres que vendem sua força de trabalho reprodutivo deslocam-se de seu próprio espaço doméstico para executar atividades em outros espaços, em geral também privados, o trabalho reprodutivo que antes “caberia a ela” em suas próprias famílias, em decorrência da apropriação privada, é designado a *outra mulher*, e não compartilhado igualmente com homens (companheiros, pais, irmãos etc.). Não ocorre, portanto, uma flexibilização das relações de sexo dentro do seio familiar, de modo a nivelar a divisão sexual do trabalho.

Assim, as trabalhadoras assalariadas da reprodução, que, em geral, passam a executar esta atividade no espaço externo ao seu domicílio por diversos motivos, seja de ordem econômica, seja por questões de emancipação profissional, passam, ou a acumular o trabalho de reprodução externo com o trabalho de reprodução de seu próprio espaço doméstico, ou, no caso de mulheres que migram, ou que se ausentam de seus lares por grandes períodos de tempo, a delegar aquelas atividades cuja responsabilidade recairia sobre elas, a outras mulheres dentro de suas próprias famílias, não se questionando a distribuição do trabalho de reprodução e nem se desfazendo a apropriação individual,

mas, ao contrário, desenvolvendo ainda mais uma relação entre esta e a apropriação coletiva.

Uma segunda implicação surge ao se observar a intensificação da distribuição desse trabalho por meio das migrações, sejam elas intercontinentais, regionais ou internas. O fenômeno da feminização das migrações internacionais é um dos principais aspectos referentes aos deslocamentos humanos na atualidade.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (DEEN, 2014), mulheres e meninas já representam cerca de metade dos 214 milhões de pessoas que deixam seus lugares de origem no mundo. Entre 1960 e 2005, considera-se que a porcentagem de mulheres que emigraram aumentou de 46,7% para 49,6%, perfazendo um total de 95 milhões de mulheres emigrantes (SCHIFF, MORRISON, SJOBLUM, 2007). Ainda, dados do Fórum Mundial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as migrações (DUMONT, MARTIN, SPIELVOGEL, 2007), apontam que, em seus países membros, a porcentagem de emigrantes femininas já é superior à dos homens desde os anos 2000, onde cerca de 51% da população emigrante era feminina.

Assim, o antigo cenário de homens proletários, em busca de melhores situações para suas famílias, migrando para fornecer mão de obra barata para as grandes indústrias, aos poucos vai sendo modificada para acrescer um intenso número de mulheres que deixam seus lares, famílias e filhos para oferecerem seus serviços de manutenção material de pessoas e objetos. O fluxo das migrações destas mulheres segue, em geral, a rota Sul-Norte através de “circuitos alternativos” (SASSEN, 2003), de modo a deixarem países periféricos para vender sua força de trabalho no mercado da assistência existente em países industrializados/desenvolvidos.

De outro lado, outras tendências de fluxos migratórios de mulheres também aumentam de proporção em relação a períodos anteriores, como no caso das migrações *Sul-Sul*, dentro de um ciclo que *reproduz a lógica das rotas Sul-Norte*. As pesquisas sobre migrações regionais na América Latina, por exemplo, apontam que a motivação anterior das mulheres migrantes era, sobretudo, a reunificação familiar, quando as mulheres se deslocavam para juntar-se aos companheiros que já haviam migrado anteriormente. Atualmente, as mulheres migrantes latinas destacam-se por deixar suas famílias em busca de sustento econômico, fazendo, temporariamente, remessas de dinheiro para seus locais de origem, conforme indica Rico (2006, p. 2):

Até pouco tempo atrás uma proporção alta de mulheres migravam na qualidade de acompanhantes dos homens ou para reunificação familiar, e um número significativo de mulheres latino-americanas não migravam diretamente (sozinhas ou acompanhadas), enquanto os homens o faziam. Em contraste, atualmente são numerosas as mulheres que migram sozinhas, muitas vezes depois de difíceis negociações e decisões dentro de seu grupo doméstico e domiciliar⁵⁶.

Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), órgão vinculado às Nações Unidas, e da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), em levantamento acerca dos “Espaços Ibero-Americanos”, a maioria dos migrantes inter-regionais é composta por mulheres, sendo o serviço doméstico, para elas, uma das oportunidades mais frequentes em termos de emprego (CEPAL, SEGIB, 2006, p. 132). Segundo aponta a pesquisa, “[...] a combinação de nacionalidade, etnia e ocupação distingue as trabalhadoras estrangeiras das nacionais e expõe as primeiras, embora não em todos os casos, a discriminações entrecruzadas”, o que destaca as implicações das *relações sociais* de “raça”.

Afora a contratação de mulheres de outros países, persiste ainda um fenômeno que, em países como o Brasil, se mostra com clareza em termos de migrações internas: os deslocamentos de mulheres de regiões precarizadas para regiões mais desenvolvidas/industrializadas *dentro do mesmo país*, em busca de melhores condições de vida, se deparando, estas migrantes, com uma das únicas propostas de trabalho que lhes é oferecida: fornecer trabalho reprodutivo.

Essa relação entre regiões marginalizadas/precarizadas dentro de um mesmo país e as regiões que apresentam, ou aparentam apresentar, um maior desenvolvimento/industrialização, faz emergir relações que determinam a superioridade e autoridade desta região sobre a primeira, de forma a implicar na interação de elementos que envolvem política, desenvolvimento econômico, cultura, civilização e até uma relação com contornos racializados, apresentando determinadas regiões como sendo mais modernas, urbanas e progressivas que outras, consideradas atrasadas, estagnadas e semi-civilizadas, dentro dos limites de uma única nação, em que subsistem relações remanescentes daquelas entre colonizador e colonizado, configurando o que Bárbara Weinstein vai chamar de “orientalismo interno” (WEINSTEIN, 2015).

⁵⁶ Tradução livre de: “Hasta no hace mucho tiempo una alta proporción de mujeres migraban en calidad de acompañantes de los varones o acogidas a la figura de La reunificación familiar, y un número significativo de mujeres latinoamericanas directamente no migraba (ni sola ni acompañada), mientras si lo hacían los hombres. En cambio, en La actualidad son numerosas las mujeres que migran solas, muchas veces después de difíciles negociaciones y decisiones dentro de su grupo domestico o familiar”.

No Brasil, embora os dados do Censo Demográfico (IBGE, 2012) apontem para mudanças na configuração do quadro tradicional de migrações entre regiões, apresentando uma relativa redução (de 3,3 milhões entre 1995 e 2000 a 2 milhões entre 2004 e 2009) e apresentando um elevado número de migrantes regressando para seus estados de origem, as regiões Norte e Nordeste continuam sendo as que contêm o maior número de emigrações nos últimos dez anos. O Censo 2010 (IBGE, 2017) mostra que 35,4% da população brasileira residia em município diverso daquele em que nasceu, localizando-se na região Sudeste os dois estados da federação que contabilizam os maiores números de não naturais residentes em nível nacional: São Paulo e Rio de Janeiro.

Segundo o Censo, mais da metade (53,6%) dos migrantes nacionais não naturais do estado onde residiam era nordestina, totalizando cerca de 9,5 milhões de pessoas. Ainda, no que diz respeito às migrações nos cinco anos anteriores à realização do Censo (2005-2010), a pesquisa mostra que 1,3 milhões de pessoas deixaram o Nordeste, sendo esta a única região que perdeu população no Brasil. Dentro deste montante, 828 mil pessoas dirigiram-se para o Sudeste, sendo São Paulo, Goiás e Santa Catarina os estados que mais receberam migrantes, e Maranhão e Bahia os estados com maiores emigrações.

Nesse ínterim, apesar das mudanças observadas no cenário migratório brasileiro, estes números deixam evidente que ainda se reproduz o histórico fluxo migratório existente entre regiões internas precarizadas economicamente e regiões em que se supõe haver mais oportunidades de emprego e remuneração.

No que diz respeito à feminização das migrações no Brasil, a lógica de crescimento não é diferente dos cenários internacional e regional. Dentre os 4,6 milhões de indivíduos que migraram nos estados brasileiros entre 2005 e 2010, cerca de 2,4 milhões eram homens e 2,3 milhões, mulheres. O Censo constata que 89% dos migrantes tinham menos de 50 anos, o que demonstra que a maior parcela de fluxos migratórios no Brasil é constituída de pessoas na faixa etária da população economicamente ativa.

Nesse diapasão, sejam as migrações intercontinentais, regionais ou internas, a distribuição do trabalho reprodutivo feminino tem se efetivado por meio de fenômenos migratórios constantes, embora os estudos que interligam esta realidade com o trabalho reprodutivo e com a materialidade das relações entre apropriação e assalariamento, considerando a organização do trabalho sob uma perspectiva que leve em conta a articulação das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, ainda sejam escassos, sendo a principal referencia os estudos de Falquet (2008; 2011; 2013; 2016).

Uma das principais consequências materiais destes fluxos migratórios com vistas ao desenvolvimento do trabalho de *manutenção material de pessoas e objetos* é o fato de que os deslocamentos das mulheres gera uma demanda em sua própria família para a realização do trabalho reprodutivo atribuído à própria migrante, ou seja, aquele trabalho cuja responsabilidade social e moral, *a priori*, recairia sobre ela mesma, que também tem filhos para criar, trabalho doméstico a realizar, idosos e doentes para cuidar etc. Via de regra, não ocorrendo o compartilhamento do trabalho reprodutivo com os homens, a saída das mulheres em busca de trabalho remunerado fora de sua própria cidade, região ou país, tem originado “Cadeias Globais de Assistência” (HOCHSCHILD, 2004a), que se manifestam entre mulheres de diferentes classes, etnias, origens e nacionalidades.

Este ciclo de assistência interliga “três conjuntos de cuidadoras” (LISBOA, 2007, p. 801) em rede: uma mulher cuida dos filhos da migrante em casa, na cidade, região ou país de origem; outra cuida dos filhos desta primeira que cuida dos filhos da migrante (que normalmente é alguma mulher da própria família, como mães, avós, tias etc); e por fim, há a própria migrante que se desloca para cuidar dos filhos, doentes, idosos e do trabalho doméstico de pessoas de cidades, regiões ou países mais desenvolvidos que o seu de origem, locais em que se desenvolve uma crescente demanda no crescente mercado da assistência. Neste contexto, “as mulheres mais pobres criam os filhos das mais ricas, enquanto mulheres ainda mais pobres – ou mais velhas ou mais rurais, lhes criam os filhos” (HOCHSCHILD, 2004a, p. 196)⁵⁷.

O que se observa é que a importação de trabalhadoras de regiões periféricas ao redor do mundo vem satisfazer um mercado que tem uma *real carência da obtenção desse trabalho*, cujas fornecedoras não migram somente por motivos individuais de emancipação profissional, mas pelo fato de que o trabalho reprodutivo engloba elementos que *são bens* cada vez mais reivindicados dentro dos contornos da globalização do capitalismo e do avanço de políticas neoliberais, sobretudo após a entrada expressiva das mulheres brancas e burguesas na produção de bens e serviços.

Nesse sentido, as migrantes têm encontrados portas abertas em lugares mais desenvolvidos economicamente que o seu de origem em virtude, sobretudo, da forte demanda por pessoas que realizem o “trabalho sujo” ou “que ninguém mais deseja fazer”.

Além disso, tanto os governos dos Estados de onde as trabalhadoras saem, quanto governos dos países receptores (quando as migrações são internacionais), a partir de

⁵⁷ Voltaremos a este debate no Capítulo 3.

mecanismos jurídicos, tratados internacionais, políticas de organizações internacionais e leis internas, criam uma série de facilidades para que este fluxo ocorra, ignorando situações de ilegalidade, de irregularidade documental, de ordem trabalhista, ou de repercussões nas condições de cidadania.

É neste sentido que, conforme veremos adiante, Saskia Sassen (2003, p. 41) denomina estes fluxos migratórios de “contrageografias da globalização”, afirmando que eles se encontram relacionados com a economia global, constituídos geralmente de maneira informal, sem submeter-se necessariamente às normas jurídicas nacionais ou internacionais.

Nesse sistema, a demanda excessiva pelo trabalho reprodutivo migrante fornecido por mulheres de regiões subdesenvolvidas forma o que Hochschild (2004b) vai denominar de “*emotional imperialism*” (imperialismo emocional): uma forma moderna de dominação imperialista em que, no contexto global, os países centrais apropriam-se da “matéria prima” básica do trabalho reprodutivo proveniente dos países periféricos, a fim de desenvolver-se economicamente e suprir os recursos não mais existentes em seus territórios.

Nesse modelo, não há, entretanto, a estrutura colonial de invasão, nem limitações fronteiriças. Há, na verdade, “escolhas individuais”⁵⁸ sob influências e facilidades dos países envolvidos, fazendo surgir uma gama de variáveis que, ao fim resultarão na sujeição dos países de terceiro mundo aos de primeiro mundo.

Subsistem paralelamente, portanto, países desenvolvidos que importam o recurso, ou “matéria prima” da assistência; países subdesenvolvidos que a exportam; e países híbridos, como o Brasil, que importam de países ainda mais pobres, exportam e utilizam-se da exploração da própria força de trabalho reprodutivo disponível internamente.

Formam-se verdadeiras *teias de migração para a assistência*: cadeias de migração globais entrecruzadas com cadeias de migração regionais e nacionais, onde as demandas

⁵⁸ Consideramos, entretanto, que é necessária uma maior ponderação sobre a ideia de “escolha individual”, objeto de questionamento, também, por parte da própria autora (HOCHSCHILD, 2012). Por óbvio, é possível que pessoas migrem a partir da liberdade de escolha e do gerenciamento de suas decisões. Entretanto, não se pode deixar de considerar que o fornecimento de incentivos legais pelos Estados, as políticas de organizações internacionais que regulam empresas recrutadoras que atuam diretamente para aliciar mulheres migrantes para trabalharem como assalariadas em outros países, sob complexos condicionamentos legais e submissão direta aos/as empregadores/as, estando ainda sujeitas à materialidade das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, não configuram necessariamente uma situação em que o prepondera é a liberdade de escolha. Os indivíduos nunca estão livres dentro do sistema capitalista. Toda liberdade é mediada pelas situações concretas e pelos condicionamentos objetivos a que se submetem e, assim, os meios e objetos (materiais e culturais) tornam-se meios objetivos que desiguam as possibilidades de exercício da liberdade e da autonomia individuais (ABREU, p. 36).

por cuidado e assistência parecem ter centralidade, em relações macro ou micro, a depender do alcance geográfico da obtenção do trabalho.

Sendo assim, dentro de um contexto em que a *manutenção material de pessoas e objetos* se transforma em um recurso demandado em proporção global, e que, em virtude disso, a distribuição do trabalho das mulheres migrantes é cada vez mais impulsionada pelas facilidades fornecidas pelos mecanismos jurídicos, estas *teias de migração* configuram-se como uma verdadeira excepcionalidade dentro do debate atual sobre deslocamentos globais: enquanto a humanidade enfrenta um momento crucial em termos de crise humanitária, com a negativa dos Estados em recepcionar grandes levas de migrantes, sobretudo refugiados e refugiadas ao redor do mundo, observa-se, em paralelo, que, no que se refere aos deslocamentos de trabalhadoras para o trabalho reprodutivo, estamos tratando de uma forma muito peculiar de migração - aquela *que interessa*.

Esse debate, entretanto, será aprofundando mais adiante, importando, por ora, entender que embora os estudos sobre o *carework* nos forneçam algumas pistas para compreender de que modo esse tipo de trabalho vem sendo solicitado e efetivamente obtido ao redor do mundo, não nos parece ser uma perspectiva suficiente para analisar a densidade do processo de distribuição do trabalho das mulheres empobrecidas e racializadas de várias regiões periféricas do globo.

É preciso pensar essa questão a partir de um ponto de vista que considere a materialidade da precarização a que as trabalhadoras são submetidas, os interesses de classe, “raça” e sexo que estão em constante articulação e, sobretudo, o fato de que este trabalho de manutenção material de pessoas e bens, quando *monetizado* e posteriormente, como veremos, *mercantilizado*, envolve uma relação ambígua entre assalariamento e apropriação em que o trabalho não é obtido nem propriamente de uma forma e nem propriamente de outra, configurando, portanto, um paradigma a ser estudado mais de perto.

Sendo assim, para arrematar o primeiro Capítulo desta tese, passemos, no ponto seguinte, a articular o que foi discutido até aqui, de modo a caracterizar o paradigma do trabalho reprodutivo migrante.

1.4.3 Os elementos do trabalho reprodutivo migrante

Vejamos as seguintes situações, veiculadas em meios de comunicação de regiões diversas do mundo:

No Reino Unido, um grupo de cuidadoras indianas foge de seus empregadores, em busca de abrigo em instituições de caridade, relatando abusos que incluem o não pagamento de salários, jornadas ininterruptas de trabalho sem dias de descanso, confinamento residencial, abusos de caráter físico e psicológico, confisco de passaportes, privações de alimentos e produtos de higiene pessoal, dentre outros. Após a fuga, acabam por tornar-se “indocumentadas” (irregulares do ponto de vista documental), em razão da política britânica de *Visto Vinculado*, que proíbe as trabalhadoras migrantes de mudar de empregador/a (SARASWATHI, 2016);

Em Bangladesh, país cuja emigração de mulheres cresceu 217% nos últimos 5 anos (sobretudo para países como Jordânia e Arábia Saudita), embora trabalhadoras domésticas migrantes cotidianamente relatem casos de exploração e ausência de direitos trabalhistas e migratórios nos países para os quais migram, o diretor do *Bureau of Manpower Employment and Training (BMET)*, órgão de planejamento e implementação de estratégias para a adequada utilização da mão de obra do país, insiste em afirmar que "o governo facilitará a migração de mulheres para qualquer país do mundo, com o objetivo de aumentar os ganhos cambiais do país" (THE FINANCIAL EXPRESS, 2017);

Nos Emirados Árabes Unidos (EAU), cada vez mais o recrutamento de mulheres de países como Indonésia e Kuwait por empresas que prestam serviços de limpeza tem sido realizado por meio de plataformas digitais, como o caso do *Maids.Ae*, que funciona no domínio do *Facebook*. Estas plataformas ganham ainda mais força quando os países de envio de trabalhadoras proíbem a atuação de empresas privadas de recrutamentos, a fim de pressionar os países receptores a adotarem políticas de regulamentação da migração, pois acabam sendo um mecanismo discreto, abrangente e eficaz (SARASWATHI, 2016);

Ainda no que se refere aos países do Golfo, a vigência do *Sistema Kafala* torna as trabalhadoras juridicamente dependentes de seus empregadores, inclusive para efeitos de deportação, proibindo-as de mudar de emprego, sob pena de tornarem-se irregulares, terem seus contratos de trabalho anulados e serem excluídas do gozo de determinados direitos, como o direito de petição. Assim, trabalhadoras domésticas relatam a constante submissão a práticas de isolamento, confinamento forçado, espancamentos, estupro e outras formas de violência física e sexual, além do confisco dos passaportes, de modo a reduzir as possibilidades de fuga. Sob o *Sistema Kafala*, trabalhadoras migrantes afirmam ser tratadas “como animais ou como se estivessem sujas e o contato com elas fosse contaminante” (BERNAL, 2014);

O Estado Filipino, por sua vez, país conhecido internacionalmente como e “exportador de pessoas”, sobretudo de cuidadoras de idosos, babás, acompanhantes em casas noturnas (PARREÑAS, 2012; 2015) e trabalhadoras domésticas em geral, que tem assistido a um notável impulso da economia em virtude do recebimento de remessas (CFO, 2017), não obstante ter reconhecido a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras a “abusos, exploração e assédios”, considera esta condição nacional de “país de envio” como uma “força libertadora”, que permite que as “esposas trabalhem e se envolvam em atividade produtivas” (BERNAL, 2015);

Nos Estados Unidos, as denominadas *helpers* ou *caregivers* organizam uma série de protestos reivindicando a regulamentação da atividade laboral destas categorias (muitas vezes sob ameaça de agenciadores contrários a este tipo de militância) portando cartazes escritos em diversas línguas: “inglês, espanhol, crioulo (francês caribenho), filipino, chinês e português”, demonstrando que a atividade é, de fato, típica de imigrantes (CARDOSO, 2013);

Em Portugal, país frequentemente receptor de trabalhadoras oriundas de países lusófonos, como Brasil, Timor Leste, Angola e Guiné-Bissau, uma empregada doméstica de São Tomé e Príncipe, que trabalha nos arredores de Lisboa, relata que há cerca de seis meses pede aos patrões que assinem o seu contrato de trabalho para que consiga obter o visto de residência no país, tendo, todavia, ouvido sempre uma resposta negativa. Ademais, relata situações de racismo, em que a patroa insistia para que lavasse as mãos com frequência, como se estivesse sempre suja, ao que respondia: “É a minha cor que é assim escura, se vir a mão, não está suja” (HENRIQUES, 2016);

Por fim, no Brasil, país que, segundo a Organização Internacional do Trabalho OIT (2013a), possui a maior população de trabalhadoras/es domésticos no mundo, e cuja maior parte da força de trabalho em domicílio advém de migrações *internas* e não internacionais, mulheres nordestinas e/ou negras trabalham na cidade de São Paulo sob baixos salários, como diaristas, uma vez que, após a aprovação da Lei que amplia os direitos da categoria, o número de contratações com carteira de trabalho diminuiu (ALBAN, 2013; GUIMARÃES, 2016).

Também no contexto brasileiro, mulheres haitianas relatam situações de racismo, ao não encontrarem vagas de trabalho no país, em razão dos empregadores preferirem empregadas domésticas brasileiras (CANOFRE, 2015). Ainda, no caso que será objeto de nosso estudo no Capítulo 4, mulheres filipinas são encontradas em situação de trabalho análogo à escravidão em residências de famílias ricas de São Paulo, trabalhando em

jornadas abusivas, sem descanso semanal e com denúncias de que as famílias que as contratavam pagavam cerca de R\$ 13 mil reais às empresas recrutadoras para obtenção destas mulheres, configurando uma espécie moderna de “compra” de trabalhadoras (SILVA, 2017).

Os casos elencados acima referem-se a processos de fornecimento do trabalho reprodutivo em contextos de *migrações*, sejam elas internas ou internacionais. Em uma breve observação de cada situação, é possível detectar elementos que indicam a vinculação entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça, mesmo que em proporções diferentes.

Assim, considerando que é sobre essa manifestação do trabalho reprodutivo que se debruça esta pesquisa, para que possamos melhor delimitar o nosso objeto, sugerimos qualificar o processo de fornecimento de *manutenção material de pessoas e objetos*, quando mediado por deslocamentos, como “trabalho reprodutivo migrante”, categoria a partir da qual nossa investigação será desenvolvida.

Propomos que a qualificação do trabalho reprodutivo enquanto “migrante” se refira não apenas ao deslocamento das trabalhadoras, mas ao *processo que envolve a migração do próprio “recurso” da reprodução social*.

Conforme discutiremos nos demais Capítulos, a demanda por assistência e cuidados no contexto da neoliberalização da expansão do capital tem se elevado de modo a fazer surgir uma “crise dos cuidados”, que tem características globais, mas que é especialmente perceptível em regiões mais desenvolvidas/industrializadas, ou mais centrais.

Nesse contexto, o trabalho reprodutivo é posto no centro de preocupações internacionais e nacionais que visam evitar uma situação de colapso, em que, nem a força de trabalho ativa (adultos), nem a força de trabalho potencial (crianças) e nem a força de trabalho inválida (idosos e enfermos), consiga ser reproduzida de modo qualitativo, impedindo a potencialização do aproveitamento de mulheres na produção de bens e serviços, e gerando custos para o Estado com bem-estar social.

Assim, a migração do trabalho reprodutivo é requerida mundialmente, por meio do deslocamento de mulheres, que, por sua vez, passa a ser facilitado por políticas e normas jurídicas internacionais e nacionais, em contraposição à tendência mundial das leis e políticas anti-imigração.

Consideramos, pois, que tem sido organizada mundialmente, por meio da atuação de entidades supraestatais e Estados, uma estratégia de distribuição do trabalho

reprodutivo migrante, de modo cada vez mais sistematicamente organizado, a partir do aparato fornecido por instrumentos jurídicos nacionais e internacionais. Desse modo, para que possamos investigar esse processo, sugerimos tomar essa forma de trabalho como paradigma que vincula sexo, classe e “raça” e que tem sido cada vez mais fornecido por meio da coação da mobilidade de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do capitalismo mundial.

Em que pese a necessidade de posicionar o nosso campo de visão sobre essa forma de expressão do trabalho, importa-nos elencar algumas *características frequentemente observadas nos contextos de sua obtenção*, quais sejam:

Em primeiro lugar, o trabalho reprodutivo migrante refere-se à forma de trabalho reprodutivo objetivada sob o contexto de deslocamentos internacionais ou internos. A reprodução social que seria potencialmente realizada em um lugar desloca-se para outro, gerando repercussões para a distribuição da reprodução social no mundo, especialmente privilegiando a reprodução da força de trabalho das/dos trabalhadoras/es das regiões centrais do capitalismo global.

Em segundo lugar, enquanto singularmente articulado por *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, o trabalho reprodutivo se insere na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, de modo que sua materialização recai sobre mulheres cada vez mais empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do globo.

Em terceiro lugar, é o principal setor que absorve a força de trabalho de mulheres migrantes no mundo, sendo, assim, o trabalho para o qual se destinam parte das mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capitalismo. Tal destino é cada vez mais projetado e organizado por Estados e Organizações Internacionais, e, assim, mulheres com privilégio de classe e “raça” podem ser absorvidas pelo capital em outras áreas, enquanto as pobres e racializadas devem ser domésticas ou cuidadoras.

Em quarto lugar, seu fornecimento é crescentemente demandado no mundo, em razão do envelhecimento da população mundial, da queda do Estado de Bem-Estar Social e da entrada de mulheres brancas ocidentais de classe média e alta no trabalho externo ao domicílio. Nesse sentido, abarca migrações “que interessam” e que, diferentemente das migrações do subproletariado em geral, são incentivadas por políticas, legislações ou omissões nacionais e internacionais.

Em quinto lugar, seu fornecimento pressupõe uma espécie de “direito de ser beneficiário e não fornecedor” desfrutado por indivíduos que possuem privilégio de sexo, classe e “raça”. Logo, não se espera que homens, ou mulheres brancas de classe média e

alta o forneçam, e nem que as políticas de Estados e Organizações Internacionais se destinem a essas pessoas.

Em sexto lugar, uma vez submetido à terceirização ou à mercantilização, em que, por meio do assalariamento, o trabalho reprodutivo é repassado de uma mulher para outra, mais pobre e mais racializada, a realização desse trabalho envolve uma relação mista de exploração e apropriação do corpo feminino, uma vez que, como veremos, as trabalhadoras fornecem esse trabalho em meio a uma relação híbrida em que, nem são esposas, e nem são proletárias. Nesse sentido, a apropriação que antes era apenas individual e recaía apenas sobre as esposas, passa a recair na forma coletiva sobre as trabalhadoras da reprodução.

Em sétimo lugar, o trabalho reprodutivo migrante é fornecido por pessoas em condição de vulnerabilidade: mulheres empobrecidas, racializadas e migrantes de regiões periféricas, e, em razão disso, principalmente se atentarmos para as *relações sociais* de “raça”, tendem a abrigar uma “condição de transitoriedade” entre assalariamento e escravidão.

Em oitavo lugar, essa forma de trabalho tem cada vez mais obtido o caráter de “recuso” a ser extraído de regiões historicamente colonizadas do mundo, em que “não-mulheres”, consideradas sob condições de humanidade que as separam da “mulher” branca, burguesa e ocidental, são legitimadas enquanto verdadeiras provedoras do trabalho “sujo e indesejado” no mundo. Assim, “não-mulheres” racializadas devem ser induzidas a migrar e limpar a sujeira do primeiro mundo.

Em nono lugar, o trabalho reprodutivo migrante envolve uma relação contraditória entre a transposição de fronteiras geográficas na esfera pública, tendo em vista que são mediados por migrações, e sua realização na esfera privada/doméstica. Desse modo, apesar de ser realizado na esfera privada, por relações individuais, repercute globalmente na macroeconomia dos Estados envolvidos.

Em décimo lugar, por ser realizado na esfera privada, não é julgado por parâmetros de fiscalização e justiça como as demais formas de trabalho, o que tende a potencializar a prática de vários ilícitos e crimes, como tráfico de pessoas, agressões, escravidão, ilícitos documentais, ilícitos trabalhistas etc. Em razão disso, também existe uma maior propensão à limitação da mobilidade das trabalhadoras, o que acaba colaborando para suportarem relações de trabalho abusivas.

Em décimo primeiro lugar, em virtude de constituir um trabalho realizado por uma população vulnerável, que se encontra sujeita às *relações sociais* de sexo, classe e “raça”,

não é tutelado juridicamente na maioria dos Estados. No entanto, contraditoriamente a isso, tem tido sua distribuição e manutenção cada vez mais organizadas por instrumentos jurídicos nacionais e internacionais.

Por fim, em décimo segundo lugar, o controle social da força de trabalho reprodutivo migrante tem sido cada vez mais objeto de interesse do capital, que, tem tutelado seu fornecimento e distribuição respeitando uma lógica de centro-periferia. Nesse sentido, considerando as relações de colonialidade do poder envolvidas nesse contexto, sugerimos que a forma como é organizado o seu fornecimento tem promovido uma distribuição desigual da Reprodução Social no mundo, em que as regiões mais fornecedoras desse “recurso” aparecem como as menos beneficiadas.

Compreendidas essas questões, é possível considerar que o fornecimento do trabalho reprodutivo migrante se reveste de uma série de contradições, que parecem criar um movimento mais ou menos organizado nas esferas internacional e nacional.

Conforme observaremos no Capítulo seguinte, a percepção deste trabalho como paradigmático também envolve a compreensão de que, enquanto interação entre ser social e natureza (ou seja, trabalho) que mobiliza relações sociais de sexo, classe e “raça”, o trabalho reprodutivo migrante se insere na totalidade social alienada pelo o capital, que se apropria das sistemáticas do patriarcado e do racismo para garantir sua expansão sobre a generalidade humana, desprezando a luta por uma vida cheia de sentido que tenha como projeto o impulso da humanidade, e não a acumulação incessante de capital.

Assim, a fim de subsidiar nossa investigação, passaremos, no próximo capítulo, a discutir como a necessidade humana de *reprodução da matéria orgânica do ser social* é reduzida, sob o capital, à simples “reprodução da força de trabalho” que serve à produção de mercadorias, tendo o trabalho reprodutivo que ser distribuído desigualmente ao redor do mundo, para que sobretudo as regiões centrais do capitalismo mundial tenham a garantia de seu fornecimento.

2 A PARTICULARIDADE DO TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE NA RELAÇÃO CAPITAL X TRABALHO

No Capítulo anterior, a partir do aparato conceitual do feminismo materialista, sugerimos a categoria *trabalho reprodutivo migrante*, situada entre exploração e apropriação, e fornecida enquanto “recurso” extraído através de relações de colonialidade, como paradigma útil para investigar o processo de extração da força de trabalho das mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do globo, organizado por meio de mecanismos jurídicos, em favor do aprimoramento da reprodução do capital de regiões centrais.

Consideramos que, ao olhar de perto para as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” que envolvem o fornecimento do trabalho reprodutivo migrante, poderemos constatar que Estados e Organizações Internacionais atuam enquanto organizadores da *extração e distribuição* do trabalho reprodutivo na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, através da formulação de políticas internacionais e nacionais que *coagem a mobilidade feminina* e garantem que regiões centrais do capitalismo tenham assegurado o recebimento permanente de força de trabalho destinada à *manutenção material de pessoas e objetos*, que, sob o capital, continua sendo uma atividade que onera consideravelmente as mulheres.

Nesse capítulo que se inicia pretendemos discutir como o fornecimento do trabalho reprodutivo, elemento constitutivo da *reprodução da matéria orgânica do ser social*, se localiza no modo de produção capitalista e é essencial à sua reprodução, analisando como, contemporaneamente, o capital tem se apropriado do patriarcado para garantir que as mulheres sustentem mundialmente sua expansão, uma vez que são responsabilizadas pela reprodução da *força de trabalho*, motor da produção de valores.

Na sequência, discutiremos a dinâmica que impulsiona o processo de *mercantilização do trabalho reprodutivo*, em que se pode observar uma rápida expansão do capital sobre atividades que ainda restavam fornecidas de modo “não capitalista”.

Por fim, trataremos de como a ampliação do projeto neoliberal, ao mesmo tempo em que quebra as políticas de bem-estar, que, em certa medida, dividiam encargos reprodutivos com as mulheres, desenvolvem uma falsa lógica de pensamento, baseada na ideia de liberdade, que impele mulheres empobrecidas e racializadas de países ou regiões periféricas a migrar enquanto “empreendedoras individuais” em busca de emancipação.

Assim, prosseguiremos no desenvolvimento da categoria *trabalho reprodutivo migrante*, considerando seu caráter de cada vez mais necessário para a manutenção material de pessoas e objetos nas regiões centrais do capitalismo, questão, por sua vez, central às necessidades da própria reprodução do capital.

2.1 A invisibilização do trabalho reprodutivo enquanto expressão da submissão da reprodução da matéria orgânica do ser social ao capital

O ser humano, desde o momento mais elementar de sua existência, precisa satisfazer necessidades vitais para que se efetive a reprodução de sua matéria orgânica. Enquanto ser vivo, carece de suportes capilares em termos de alimentação, atenção e proteção, que lhe são de alguma forma concedidos no início da vida, e que se prologam de modo mais ou menos intensificado até o seu término.

Estas necessidades vitais do indivíduo nascente constituem a fagulha inicial de um processo de luta pela reprodução de sua existência que se desdobrará através do incessante intercâmbio entre o ser humano e a natureza, no processo de transformação de ideias em objetos, que, ao serem *objetivados*, também mudam a subjetividade humana. Esse processo, denominado de *trabalho*, é a força criadora que, enquanto fundante do ser social, “nasce em meio à luta pela existência” (LUKÁCS, 2013, p. 43) e garante que a vida humana seja mantida e a generalidade humana se desenvolva. Marx explica que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como uma potência natural. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (MARX, 2013, p. 255).

Deste modo, a reprodução social pressupõe, primariamente, a reprodução em sentido *biológico* (uma vez que o ser social tem como base irrevogável a existência do ser humano enquanto ser vivo biologicamente constituído), e, para que o indivíduo nascente sobreviva, é necessário que o entorno da reprodução, composto basicamente por natureza, seja constantemente produzido através do trabalho. Este, ao articular materialmente objetividade e subjetividade, fará surgir, de modo crescente, novas

necessidades e possibilidades à existência do ser social, edificando, nesse processo, o desenvolvimento da vida humana.

Tanto a efetivação da reprodução biológica quanto a própria existência viável do indivíduo durante a vida não se materializam sem o atendimento, através do trabalho, de necessidades primárias requeridas para sua manutenção. É este trabalho que, efetivado desde o nascimento, permitirá que o indivíduo tenha sua fome saciada, seja nutrido, e não pereça ante às intempéries do ambiente.

O trabalho operado pela consciência do ser social, todavia, *ultrapassa a simples luta para existir e se adaptar ao ambiente*, diferentemente do que acontece com os demais animais (LUKÁCS, 2013), que, na melhor das circunstâncias, se vierem a desenvolver alguma espécie de consciência que lhes permita chegar a um estágio de desenvolvimento mais avançado, esta se limitará apenas ao quadro da reprodução biológica e à adaptação ao ambiente para sobreviver.

Somente o ser social parece ser capaz de, *voluntariamente*, direcionar-se teleologicamente à objetivação da natureza, de modo a criar “suas próprias condições de reprodução” (LUKÁCS, 2013, p. 46). É nesse sentido a conhecida passagem de Marx (2013, p. 255-256) sobre as operações realizadas pelas aranhas e abelhas:

Pressupomos o trabalho numa forma em que ele diz respeito unicamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes ao do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente.

O ser social, diferentemente dos demais seres orgânicos, consegue operar, além dos seus órgãos de trabalho (mãos, braços), a sua própria vontade orientada a um fim. É nesse sentido que, historicamente, o trabalho, conscientemente operado e destinado a uma finalidade específica, impulsiona o ser humano a desenvolver infindáveis possibilidades de criação que lhe permitem ultrapassar a mera luta por adaptação ao ambiente, elaborando e produzindo o mundo objetivo a partir de sua ação planejada.

Assim, o objeto do trabalho consiste na “*objetivação da vida genérica do homem*”, momento em que “o homem se duplica não apenas na consciência, intelectual[mente], mas operativa, efetiva[mente], contemplando-se, por isso, a si mesmo num mundo criado por ele” (MARX, 2004, p. 85). É nesse sentido que Lukács (2013, p. 254) aponta que “a reprodução física do homem enquanto ser vivo biológico é e

permanece o fundamento ontológico de todo e qualquer ser social. Todavia, trata-se de um fundamento cujo modo de existência é sua transformação ininterrupta no social cada vez mais puro”. A humanidade vai, assim, aprofundando seu caráter social, e, desse modo, tomando consciência de sua ação e responsabilização na construção da história.

Nesse processo de objetivação do mundo, a luta pela manutenção de sua existência corpórea deixa de ser a única preocupação do ser social (embora se mantenha enquanto necessidade primária), e novas necessidades são postas pela sociabilização, que, incessantemente, se complexifica, fazendo surgir a arte, a religião, a ética, a filosofia, o direito, e uma série de outros complexos que tornam a vida genérica pulsante e rica.

Assim, o ser social se depara com o paradoxo lógico de que quanto mais crescente a autonomia relativa de cada complexo e mais heterogênea for a sua formação, mais são, tanto os complexos quanto os indivíduos, articulados à totalidade social e ao desenvolvimento de um *gênero humano unitário* (LUKACS, 2013). O trabalho é, portanto, categoria fundante do ser social porque, articulando objetividade e subjetividade para criar coisas novas, o impulsiona a construir uma vida genérica cada vez mais complexa através do processo infundável de desenvolvimento de sua própria unidade. A vida humana é, assim, edificada por meio do trabalho.

Com o desenvolvimento dos complexos sociais, a *reprodução da matéria orgânica do ser social* desde a reprodução biológica até o fim da vida não deixa de ser uma necessidade elementar da existência. Ela permanece como um dado objetivo que também se encontra em processo de desenvolvimento a partir do surgimento de novas necessidades, pois as condições para satisfação das necessidades corporais de uma pessoa em momentos históricos distintos não se mantêm homogêneas, tanto em razão do surgimento de novas necessidades, quanto em razão do desenvolvimento das forças produtivas e da tecnologia de cada período. Como exemplo, basta pensarmos nas mudanças operadas historicamente nas necessidades e nas formas de produção e obtenção de alimentos e vestimentas desde a pré-história até os dias atuais.

O desenvolvimento da objetivação da vida genérica humana, no entanto, encontra obstáculos nos processos de *alienação*⁵⁹ historicamente determinados, que, no lugar de impulsionarem o *dever-humano dos homens*, limitam-no. Nesse sentido, a alienação, constituída enquanto negação da essência humana, é fenômeno exclusivamente histórico-social, negação do ser humano posta pelo próprio ser humano, que “emerge em certos

⁵⁹ Empregamos “alienação” no sentido de *Entfremdung*.

picos do desenvolvimento em curso, assumindo a partir daí formas historicamente sempre diferentes, cada vez mais marcantes” (LUKÁCS, 2013, p. 577).

É sob essa perspectiva que Marx e Lukács apontam que o caráter social cada vez mais puro⁶⁰ da sociabilidade burguesa lhe conduziu a um *patamar de alienação inigualável na história humana*. Sob o modo de produção capitalista, a existência humana se alienou a tal ponto que o *capital*, e não mais o ser humano, passou a motivar o agir no mundo, tornando-se a criação humana que veio a dominar a própria humanidade. As realizações operadas pelos indivíduos passam, assim, a atender primordialmente às necessidades da reprodução do capital, e não ao que necessita a generalidade humana.

Sob o capital, o existir humano ganha um sentido de existência individual, e o pensamento burguês, expresso nos escritos contratualistas de Locke, Hobbes e Rousseau, constrói uma incessante contraposição entre a estrutura social e os indivíduos (o conflito burguês entre público e privado, e a divisão individual entre o *homme/bourgeois* e o *cytoien* – a dualidade de cada pessoa dentro da sociedade), além de um permanente confronto entre os próprios indivíduos, uns constituindo obstáculo na acumulação de capital dos outros. A ordem da competitividade egoística domina o desenvolvimento do individualismo burguês, e a existência se transforma em uma corrida para acumular riqueza, ou para apenas sobreviver sem a oportunidade de enriquecer.

Também o trabalho, sob a hegemonia do capital, toma a forma de *trabalho alienado*, uma vez que faz com que a propriedade privada constitua a mediação entre o indivíduo e a totalidade social, passando esta a representar a síntese dos atos individuais em prol da reprodução do capital. Marx, nos *Manuscritos Econômico-filosóficos*, atenta para o atributo humano de poder construir objetivamente o mundo através do trabalho (no que reside sua diferença dos animais), e também percebe o fato de que esse atributo nos é tomado sob o processo de alienação:

Precisamente por isso, na elaboração do mundo objetivo [é que] o homem se confirma, em primeiro lugar e efetivamente, como *ser genérico*. Esta produção é a sua vida genérica operativa. Através dela a natureza aparece como sua obra e a sua efetividade [...]. Consequentemente, quando arranca do homem o objeto de sua produção, o *trabalho estranhado*⁶¹ arranca-lhe sua vida genérica, sua

⁶⁰ Sérgio Lessa (2015, p. 82-86) explica que a sociedade capitalista é considerada por Lukács como a “primeira formação socialmente pura” porque, pela primeira vez na história, “o local ocupado pelo indivíduo na ordem social é determinado apenas pela dinâmica econômica”, sendo, portanto, o “primeiro momento do devir-humano dos homens, no qual a humanidade se propõe a assumir a história em suas próprias mãos, ao invés de recebê-la como fatalística imposição de potências que transcendem o ser social”.

⁶¹ Em algumas traduções das obras de Marx, *estranhamento* encontra-se empregado no mesmo sentido que utilizamos para *alienação* (*Entfremdung*).

efetiva objetividade genérica e transforma a sua vantagem com relação ao animal na desvantagem de lhe ser tirado o seu corpo inorgânico, a natureza (MARX, 2004, p. 85, destaque nosso).

Desse modo, ao se manifestar na forma alienada, o trabalho sob o capital retira do ser humano sua conexão com a vida genérica e *retira-lhe, ainda, a liberdade* de poder escolher entre alternativas concretas que lhe permitam atender às necessidades postas pelo *devir-humano dos homens* no lugar de atender às necessidades da reprodução do capital (LUKÁCS, 2013).

O trabalho torna-se algo externo ao trabalhador, algo não pertencente ao seu ser, cujos resultados também não lhe pertencem. Não há mais, nesse processo, uma relação de construção da generalidade humana através das potencialidades criadoras do trabalho. Forja-se, em seu lugar, uma negação do ser humano, tornando-se, o seu meio de vida, o meio de vida de outrem o seu desejo, a posse de outrem; o produto do seu trabalho, a propriedade de outrem (MARX, 2004). E, desse modo, o trabalho passa de auto-atividade a auto-sacrifício.

É a partir dessas ponderações acerca do processo de alienação do trabalho que Marx nos fornece importantes bases para que possamos refletir sobre *que lugar ocupa a reprodução da matéria orgânica do ser social na sociabilidade construída sob a hegemonia do capital*, pois, se nesse momento histórico de maior deformação da vida humana, de maior negação de sua generalidade, o ser humano encontra-se alienado da natureza, “de si mesmo, da sua própria função ativa, de sua atividade vital” e do seu próprio trabalho, ele encontra-se, por fim, alienado do próprio gênero humano. A vida genérica, torna-se, sob o capital, “apenas um meio de vida individual”, e, assim, “a atividade vital, a vida produtiva mesma aparece ao homem apenas como um meio para a satisfação de uma carência, a necessidade de manutenção da existência física [...]. A vida mesma aparece só como meio de vida” (MARX, 2004, p. 84, destaques nossos).

O processo de alienação transforma o trabalho, elemento fundante do ser social que dá impulso ao desenvolvimento da generalidade humana, em mero “meio de vida” para a existência física do trabalhador. Este passa, de indivíduo criador do novo a partir da objetivação da subjetividade, à mera engrenagem na máquina de reprodução do capital alheio. Para ele mesmo, o trabalho resta como mero instrumento de obtenção dos meios necessários para sua subsistência, para a manutenção material de sua corporeidade. Assim, “o trabalho estranhado inverte a relação a tal ponto que o homem, precisamente

porque é um ser consciente, faz da sua atividade vital, da sua essência, *apenas um meio para sua existência*” (MARX, 2004, p. 85).

Nessa sistemática, o trabalho produtivo, para quem efetivamente o produz (a/o trabalhadora/trabalhador), servirá apenas para garantir a *reprodução da sua própria força de trabalho*, força que, por sua vez, ao possuir o caráter de mercadoria essencial à produção de outras mercadorias, ganha uma importância crucial na materialidade da reprodução do capital, já que, sem força de trabalho saudável e efetiva, não existe trabalho vivo, mercadoria e lucro.

N’O Capital, Marx (2013, p. 242) demonstra a imprescindibilidade da força de trabalho no modo de produção capitalista. No contexto histórico do capitalismo, ela assume a forma de uma mercadoria diferente de todas as outras, pois é a única que tem a capacidade de *criar valor*. Enquanto complexo de “capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem, e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo”, a força de trabalho cristaliza *tempo de trabalho* nas mercadorias, agregando-lhes um valor maior do que aquilo que existia antes na forma de matéria-prima.

Para ser possível a transformação de dinheiro em capital, o possuidor de meios de produção precisa encontrar no mercado o trabalhador livre, sendo este o indivíduo que, possuindo apenas a sua força de trabalho como mercadoria relevante, goza da “liberdade” de poder levar “a sua própria pele ao mercado” (MARX, 2013, p. 251) e vendê-la a um comprador igualmente livre. A existência do trabalhador é, dessa forma, “reduzida à condição de existência de qualquer outra mercadoria” (MARX, 2004, p. 24), e, enquanto direciona sua força de trabalho para a produção de valores de troca, multiplica o valor das mercadorias e serve de força motriz para a produção de riqueza e lucro para o proprietário. Assim, *a força de trabalho possui valor inestimável para o capitalista, na medida em que é ela que vai determinar a produção de mais-valor*.

Dada a sua imprescindibilidade para a reprodução do capital, a força de trabalho precisa ser constantemente reproduzida, e é exatamente a fim de obter meios de subsistência para mantê-la que o trabalhador passa, sob o capitalismo, a trabalhar na produção de mercadorias. Nos termos de Marx (2013, p. 245):

O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, *também para a reprodução* – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada de trabalho social médio nela objetivado. A

força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. *Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para a sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certas quantidades de meios de subsistência.* Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência. *Assim, o tempo de trabalho socialmente necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.* Porém, a força de trabalho só se aciona por meio de sua exteriorização, só se aciona por meio do trabalho. Por meio de seu acionamento, o trabalho, gasta-se determinada quantidade de músculos, nervos, cérebro etc. humanos que tem de ser reposta (destaques nossos).

A citação de Marx indica que a produção da força de trabalho consiste precisamente em sua *reprodução ou manutenção*. E, para que esta se efetive, o indivíduo necessita de meios de subsistência. É fato, obviamente, que os meios de subsistência precisam ser produzidos, tanto do ponto de vista de sua *fabricação*, quanto de sua *obtenção* (a partir da troca). No entanto, importa ainda considerar que tais meios de subsistência, ou não são diretamente consumidos, pois precisam *ser preparados* para o consumo, ou precisam de *manutenção* constante no decorrer de sua utilização.

Duas questões, portanto, precisam ser pontuadas para que possamos seguir com nossa reflexão sobre a reprodução da matéria orgânica do ser social: *Em primeiro lugar*, é preciso considerar que a reprodução da força de trabalho não se realiza apenas por meio da produção de mercadorias e obtenção de valores de troca, pois os “meios de subsistência” consistem em um tipo peculiar de objetos que necessitam da incorporação de uma certa quantidade de trabalho reprodutivo para se efetivar. *Em segundo lugar*, considerando que existe uma relação de continuidade entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, este último não pode ser ignorado no cálculo do tempo de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho.

Na citação de Marx, este tempo de preparo ou de manutenção dos bens para o consumo parece não fazer parte da equação, uma vez que “força de trabalho” e “meios de subsistência” são considerados enquanto *valor de troca*. Desse modo, quando Marx contabiliza que “o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor”, todo trabalho que não é reduzido a valor de troca não entra nesta contagem e, conseqüentemente, parece inexistente ou irrelevante.

Quando, no entanto, esta parcela de trabalho *desconsiderada* (o trabalho reprodutivo) é terceirizada mediante remuneração, e não realizada de modo “invisível” e

gratuito, o valor correspondente a ela aparece, e, aí sim, passa a integrar o “valor dos meios de subsistência”. Assim, por exemplo, quando a família remunera uma empregada doméstica para realizar as atividades reprodutivas, se imputa a esse trabalho um *valor* específico e ele passa a fazer parte da equação.

De outro ângulo, para pensarmos em termos de *tempo* de trabalho empregado, e não de *valor*, tomemos como exemplo a aquisição de um item de subsistência como o frango. Enquanto alimento, ele pode ser obtido de três modos: (a) seja através da produção domiciliar (por exemplo, no caso do autoconsumo rural); (b) seja através da compra do frango no mercado e de seu tratamento e cozimento caseiro; ou (c) seja comprando o frango pronto para consumo (é irrelevante se vai ser consumido em casa ou em um restaurante).

Na hipótese (c), para suprir a necessidade de alimentação através da compra do alimento pronto, será necessária apenas a posse de dinheiro. Logo, neste caso, “tempo de trabalho socialmente necessário para produzir a força de trabalho” equivale *exatamente* ao “tempo de trabalho socialmente necessário para produzir os meios de subsistência”, pois nenhum trabalho não pago precisou ser agregado ao alimento para que estivesse pronto para o consumo. Empregou-se diretamente o dinheiro obtido com a venda da força de trabalho em sua *manutenção*.

Nas hipóteses (a) e (b), no entanto, em maior ou menor medida, um determinado tempo de trabalho não pago precisa ser dedicado ao preparo do alimento para consumo. Nesse caso, em (a) e (b) não é possível considerar que o “tempo de trabalho socialmente necessário para produzir a força de trabalho” equivale *apenas* ao “tempo de trabalho socialmente necessário para produzir os meios de subsistência”, pois, para que a manutenção da força de trabalho aconteça (ou seja, para que os indivíduos sejam alimentados), é necessário que, além da *produção* dos meios de subsistência, *um trabalho adicional*, o trabalho reprodutivo, seja empregado.

É nesse sentido que, na década de 1970, Christine Delphy (2015) utiliza-se do exemplo do autoconsumo rural para explicar que, uma vez que o objetivo de toda produção, em última análise, é o consumo final, existe uma *continuidade* (*continuum* produção-consumo), e não ruptura, entre as atividades que objetivam o autoconsumo denominadas produtivas, e as atividades que objetivam o autoconsumo denominadas não-produtivas (reprodutivas), pois a única coisa que aparenta interromper os dois tipos de atividade é o fato de que, quando as produções são especializadas, ou seja, quando

compramos o frango no supermercado, ao invés de criá-lo em casa, como no autoconsumo rural, o consumo (meta final de toda produção) é *mediado pela troca*.

Uma vez que o processo de industrialização se desenvolve no modo de produção capitalista, a família deixa de ser concebida como *unidade de produção* e passa a constituir preponderantemente uma *esfera de consumo* (FOUGEYROLLAS-SHEBEL, 2009), sendo a maior parte da transformação de matérias-primas brutas em objetos consumíveis operadas de modo fabril, e grande parte das atividades domésticas de reprodução social, antes realizadas no âmbito privado, executadas fora da casa.

Marx (2013) refere-se a esse processo quando trata da acumulação primitiva. Nesse contexto, os pequenos camponeses são transformados em assalariados e seus instrumentos de trabalho e subsistência tornam-se elementos materiais do capital. Assim, enquanto anteriormente as famílias camponesas produziam e processavam as matérias-primas e meios de subsistência que necessitavam para consumo, com o avanço da acumulação primitiva, estes bens foram convertidos em mercadorias a serem obtidas no mercado.

Desse modo, o que Delphy vem afirmar é que o que as padarias, os supermercados e as fábricas de confecção e de tecido vendem hoje, a partir da exploração da força de trabalho do operariado, outrora era realizado de modo gratuito por mulheres. Hoje, o trabalho incorporado a estas atividades é considerado produtivo e os trabalhadores que o realizam são remunerados e considerados produtores, e, apesar de uma parcela de atividades que compõem a continuidade da produção do meio de subsistência para o consumo final continuar sendo realizada na esfera doméstica por mulheres, como o cozimento dos alimentos, a limpeza dos ambientes da casa, a higienização das vestimentas, dentre outras, *o trabalho incorporado a estas atividades é desconsiderado enquanto necessário à reprodução da força de trabalho*.

Quando partimos da observação da produção domiciliar, como no caso do autoconsumo rural, é possível perceber que a ruptura entre trabalho produtivo e reprodutivo não é um dado objetivo e claramente definido. Assim, pressupondo a indicação de Delphy de que há uma continuidade entre os serviços comercializados e os serviços fornecidos gratuitamente no meio familiar, pode-se considerar que existe uma continuidade entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, *não podendo, este último, portanto, ser ignorado no cálculo do tempo de trabalho necessário à produção dos meios de reprodução da força de trabalho*.

Portanto, é importante que se atente para a peculiaridade do processo de *produção dos meios de subsistência*, pois, considerando que são supridores de necessidades orgânicas primárias dos indivíduos, não é possível categorizar os meios de subsistência nos mesmos parâmetros em que são consideradas as demais mercadorias, pois, diferentemente da produção destas, a *produção dos meios de subsistência*, para se efetivar, demanda a existência de outras relações de trabalho excluídas da troca. Assim, não apenas o processo fabril de produção das mercadorias (produção dos alimentos, vestimentas etc) encerra o processo de produção da subsistência. *Para que a subsistência se efetive, é necessário que as mercadorias produzidas sejam reproduzidas, ou seja, preparadas para o consumo e/ou conservadas enquanto objetos que possuem valor de uso.*

Sendo assim, o processo de reprodução da força de trabalho, que, como ensina Marx, equivale ao processo de “produção dos meios de subsistência”, envolve, para além da produção fabril das mercadorias de necessidade primária, sua constante reprodução não-fabril ou doméstica. É nesse sentido que consideramos que, em última análise, o trabalho reprodutivo compreende a *manutenção material de pessoas e objetos* necessários à existência do indivíduo, pois, para a reprodução da força de trabalho, tanto os próprios indivíduos como os *objetos* necessários à sua subsistência precisam ser conservados.

Para ilustrar essa questão, pensemos, por exemplo, nas roupas que precisam ser lavadas, passadas e remendadas; nos objetos que servem de suporte para o cozimento dos alimentos e para as refeições, como panelas, talheres, pratos, copos e mamadeiras, que precisam ser constantemente higienizados; ou mesmo nos cômodos de uma casa, que frequentemente precisam passar por processos de limpeza, para que os indivíduos se mantenham em condições sanitárias adequadas e não se submetam a doenças. Nesses casos, para que as pessoas sejam mantidas, é necessário que os objetos também o sejam.

Portanto, quando consideramos que a “produção dos meios de subsistência”, consiste em um processo mais amplo do que o da produção de bens que possuem valor de troca, é possível perceber que a “reprodução da força de trabalho” requer a efetivação de dois processos: *primeiro, o de produção (fabricação) e obtenção (aquisição através da troca) de mercadorias de necessidade primária* (a partir do trabalho produtivo), e *segundo, o de manutenção material das pessoas e dos objetos* (por meio do trabalho reprodutivo).

Tal separação entre trabalho produtivo e reprodutivo se materializa notadamente no capitalismo, que tem na produção de mercadorias através da exploração do trabalho

alheio sua força motora. Mas, como observa Delphy, na realidade, estas formas de trabalho não se interrompem. Há uma continuidade normal necessária entre trabalho produtivo e reprodutivo para que o produto final esteja pronto para o consumo.

Assim, considerando a tese marxiana de que a reprodução da força de trabalho ocupa lugar fundamental no processo de reprodução do capital, uma vez que sem ela não é possível agregar mais-valor às mercadorias, subsiste a contradição de que *parte do trabalho realizado para manter essa materialidade corpórea simplesmente não é tomado como relevante*, a despeito de sua imprescindibilidade (se não para a existência humana, para o próprio metabolismo do capital...).

Sob o capital, apenas o trabalho empregado para a produção direta de riqueza é considerado trabalho, embora ele não possa existir sem que a corporeidade do indivíduo seja mantida a partir da manipulação e conservação das mercadorias obtidas com valores de troca.

Nessa lógica, em que o trabalho se encontra alienado pelas necessidades da reprodução do capital, a objetivação do trabalho reprodutivo deveria ocupar espaço privilegiado no capitalismo, já que consiste em elemento imprescindível para que a força de trabalho se mantenha. Mas o fato é que, em não constituindo diretamente valor de troca, o objeto do trabalho reprodutivo não pode ser contabilizado no campo do valor e, nesse sentido, sua essencialidade desaparece. *Assim, contraditoriamente, na medida em que o produto do trabalho reprodutivo torna-se cada vez mais essencial ao capital, mais ele parece não ser. Na medida em que se torna mais central, mais ele parece marginalizado e desimportante.*

O modo de produção capitalista, ao eleger como prioridade a produção incessante de valores de troca, subverte a essencialidade da *reprodução da matéria orgânica do ser social*, transformando-a em um modesto momento de *reprodução da força de trabalho*. Assim, a reprodução da existência humana e a luta por sobrevivência, enquanto desafios primários a serem enfrentados através da objetivação de teleologias humanas que incessantemente criam coisas novas, passam a ser reduzidas à mera luta pela obtenção de meios de subsistência, que, por sua vez, são visíveis apenas na medida em que podem ser traduzidos em valores de troca. O trabalho é alienado e, a despeito de constituir-se em atividade vital, aparece apenas como meio para satisfação de carências, da manutenção da existência física. E, assim, o que é essencial à vida torna-se apenas “meio de vida”.

Desse modo, todo o potencial criativo da atividade laboral humana é posto a serviço da produção de mais-valor para outrem, e o produto do trabalho alienado não

corresponde a nada mais do que o imprescindível para que o trabalhador e sua família se reproduzam enquanto força de trabalho. Assim, o produto do trabalho humano rende ao trabalhador apenas os valores necessários à sua subsistência e, portanto, o indivíduo que efetivamente produz não detém a propriedade da riqueza que ele mesmo criou.

A reprodução da força de trabalho consiste em elemento central para a reprodução do metabolismo do capital e requer especial atenção do capitalista, que estabelece um valor mínimo para aquisição de meios de subsistência (manifestado na ideia de salário mínimo) e estipula limites à jornada de trabalho, bem como uma série de direitos trabalhistas, para que a força de trabalho se mantenha viva e funcional.

E é para que esta força de trabalho se reproduza eficazmente que se estabelece uma aparente ruptura na continuidade entre trabalho produtivo e reprodutivo, em que este último se torna invisível e marginal, sendo fornecido gratuitamente por mulheres na esfera doméstica, sem, portanto, onerar de maneira nenhuma o capital. Assim, o trabalho reprodutivo impõe-se como essencial dentro da lógica capitalista, mas, materialmente, é realizado de modo marginal, invisível e gratuito.

Considerando-se a subsunção do trabalho ao capital, e dada a sua determinação histórica de constituir-se em trabalho alienado produtor de valores de troca (que *se distingue* do trabalho que não produz riqueza e apenas reproduz pessoas e objetos), pode-se dizer que, *no mesmo sentido da alienação do trabalho produtivo se dá a alienação do chamado trabalho reprodutivo, pois, enquanto complemento à produção de meios de subsistência, ele é objetivado tendo como exclusiva finalidade a reprodução da força de trabalho destinada a reproduzir o capital.*

Assim, o trabalho reprodutivo, enquanto continuidade do trabalho produtivo, também se subordina à lógica de produção de mercadorias, não elegendo como prioridade, para sua realização, o impulso ao desenvolvimento da generalidade humana, mas a reprodução do capital.

Diferentemente da Antiguidade, em que a humanidade, e não a riqueza, aparecia como finalidade da produção, no período capitalista, a produção aparece como objetivo da humanidade, e a riqueza como objetivo da produção (MARX, 2011). O capital, enquanto “sistema de mediações de segunda ordem” (MÉSZÁROS, 2011, p. 188), “subordina rigorosamente todas as funções de reprodução social, das relações de gênero e família até a produção material e a criação das obras de arte, à exigência absoluta de sua própria expansão”, e tem como finalidade essencial a ampliação do valor de troca, ao

qual todas as necessidades humanas, inclusive as de caráter mais primário, devem estar submetidas.

A separação e posterior subsunção do valor de uso ao valor de troca possui importante papel no processo de invisibilização do trabalho reprodutivo, pois transforma a reprodução do capital no maior propósito da humanidade e permite que toda atividade humana que não produza valor de troca simplesmente seja desconsiderada enquanto trabalho e enquanto continuidade da produção de riqueza.

Como explica Mészáros (2011, p. 606), sob o capital opera-se uma *disjunção entre necessidade e produção de riqueza*, em que se efetiva “a completa subordinação das necessidades humanas à reprodução do valor de troca – no interesse da autorrealização ampliada do capital”. Desse modo, a fim de efetivarem-se as necessidades do capital em lugar das necessidades vitais humanas, uma separação entre trabalho mediado e trabalho não-mediado pela troca se estabelece, criando uma suposta ruptura entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo que concede a este o caráter de marginal, invisível e gratuito.

Nesse sentido, levando em conta a realização ampliada das necessidades do capital e as contradições inerentes a esse processo, não deixa de ser curioso observar que o *produto do trabalho reprodutivo* apresenta certa peculiaridade, pois, ao considerarmos que: possui o atributo de manter materialmente pessoas e objetos, necessidade de primeira ordem para a totalidade humana; é marginalizado, invisibilizado e excluído do mundo da troca no contexto específico do capitalismo; recai precisa e articuladamente sob as mulheres na configuração familiar burguesa; e possui o propósito final de reproduzir a existência e a corporeidade do ser humano, embora, sob o capital, apareça distorcidamente como mera reprodução da força de trabalho; podemos perceber que *ele parece ocupar lugar ambíguo e impreciso na dinâmica do capital, uma vez que, se por um lado, funciona como elemento imprescindível de manutenção da força motora da produção de mercadorias, que é a força de trabalho, por outro, ao reproduzi-la, acaba por reproduzir também, a vida humana em si mesma, sob aspectos de cuidado, zelo e afeto, através de relações que, embora também subsumidas ao capital, podem representar algo de genuíno no sentido de potencialmente servir de impulso à generalidade humana, mesmo que de uma forma deficiente.*

O fato de essa atividade onerar profundamente as mulheres, lhes retirar a individualidade, e em geral, resultar de processos de *apropriação* de seu trabalho sob os desígnios das *relações sociais* de sexo, classe e “raça” não lhe retira a característica de

representar uma *peculiaridade* do trabalho sob o capital. Sob a alienação capitalista, estas atividades aparentam inexistir, e é nesse sentido que só é possível percebê-las quando se atenta para as relações patriarcais a elas subjacentes.

Mészáros (2011, p. 605) adverte que “a primeira questão que devemos considerar diz respeito à possibilidade de uma abordagem radicalmente diferente do desenvolvimento das potencialidades produtivas humanas, em resposta a uma necessidade genuína” que esteja oposta à subordinação ao capital. Nesse sentido, a objetivação de teleologias voltadas para o cuidado, zelo e afeto para com a vida humana, ao suprir necessidades genuinamente postas pela própria existência, pode ser portadora de uma carga de humanidade que impulse, embora de modo distorcido nesse momento histórico do capitalismo, o devir-humano dos homens.

Eleger a manutenção da existência do ser humano como central, e tentar descolar essa atividade da alienação totalizante do capital é permitir à generalidade humana desenvolver, em larga escala, enquanto modo de vida, uma espécie de *autocuidado*, conceito historicamente ligado ao feminismo e às estratégias de sobrevivência das mulheres.

Independentemente do modo de produção vigente na história, *a objetivação da reprodução da matéria orgânica do ser social consiste em necessidade primária que supera o formato de mera reprodução da força de trabalho*, e que é, por excelência, transversal a todos os períodos históricos pelos quais passou a humanidade. Para que haja trabalho, para que o ser social seja fundado, é preciso que ele exista e se mantenha vivo.

É nesse sentido que consideramos que, em determinado momento histórico, *o modo com o qual se estruturam a reprodução da matéria orgânica do ser social e sua relação com a produção importam para indicar o grau de dedicação que dada sociedade concede ao desenvolvimento da generalidade humana*, na medida em que a existência qualitativa da humanidade é mais ou menos considerada enquanto fim último da realização do trabalho.

Na sociabilidade capitalista, a reprodução da matéria orgânica do ser social é realizada de modo alienado, e o trabalho tem como finalidade última a reprodução do capital. Desenvolve-se uma separação entre trabalho produtivo e reprodutivo, em que a produção de riquezas destina-se à produção de valores de troca, contemplando, de maneira indireta, as necessidades da existência da matéria orgânica especialmente no que

se refere à reprodução da força de trabalho⁶². Por outro lado, parte considerável dessa manutenção realiza-se diretamente por meio do trabalho reprodutivo, que, por não ter relevância em termos de valor de troca, é marginalizado, invisibilizada e recai sobre as mulheres.

Logo, *o capitalismo confere à reprodução da matéria orgânica do ser um lugar secundário*, ao tempo em que desconsidera a existência qualitativa da humanidade no direcionamento do trabalho. Esta é, portanto, uma das questões que indicam que vivemos o momento histórico de menor dedicação ao desenvolvimento da generalidade humana.

Não se pode esquecer, também, que *o capital determina, a partir da luta de classes, qual grupo social vai gozar de certa estima na reprodução de sua matéria orgânica, e qual grupo vai ter sua existência mantida apenas na medida em que sirva ao capital enquanto produção da mercadoria força de trabalho*.

O trabalho reprodutivo é, pois, distribuído de maneira desigual entre as classes sociais. E, à medida em que o capital se expande globalmente, essa distribuição desigual se complexifica, uma vez que passa a se distribuir, também, em função de componentes espaciais e do processo de terceirização e mercantilização das atividades reprodutivas.

Uma questão, porém, se mantém para além da temporalidade do capitalismo: o fato de que esse trabalho que diretamente reproduz a matéria orgânica das pessoas tem sido fornecido predominantemente por mulheres, seja de modo remunerado ou gratuitamente, seja diretamente ou de modo terceirizado.

2.2 Trabalho reprodutivo e teoria do valor

O fornecimento do trabalho reprodutivo no marco temporal do modo de produção capitalista têm sido objeto de várias análises sociológicas que objetivam localizá-lo dentro do contexto que envolve a produção de mais-valia, do universo das trocas e das relações de produção.

O fim da década de 1960 e início da década de 1980 foi um período de intensa reflexão sobre essa questão, e estudiosas feministas de diversas partes do mundo (LARGUÍA; DUMOULIN, 1976; BENSTON, 1969; DALLA COSTA; JAMES, 1971; DELPHY, 2015; SAFFIOTI, 1978; 1979; 2013) denunciaram as relações de trabalho que

⁶² Embora também diga respeito à existência da corporeidade humana no que tange à reprodução da subsistência do capitalista e de sua família.

sujeitam as mulheres, e tentaram, em alguns casos, analisá-las a partir do ponto de vista da relação produtividade/improdutividade face à teoria do valor.

Foi nesse intento que a argentina Isabel Larguía (LARGUÍA; DUMOULIN, 1976, p. 13) estabeleceu uma distinção entre trabalho *visível* e trabalho *invisível*, a fim de enfatizar a omissão histórica do trabalho gratuito exercido por mulheres, na medida em que estas foram separadas do mundo do mais-valor. O trabalho reprodutivo tornou-se o “cimento econômico invisível da sociedade de classes”, e o trabalho masculino, contrariamente, foi cristalizado em objetos *economicamente visíveis*, destinados a criar riqueza e participar do processo de intercâmbio, de modo que, sob o capitalismo, “o homem se define essencialmente como produtor de mercadorias”, seja enquanto proprietário dos meios de produção, ou enquanto vendedor de sua força de trabalho.

Larguía explica que as mulheres, embora expulsas do universo econômico criador do mais-valor, cumprem uma função econômica fundamental, pois a divisão do trabalho lhes atribuiu a tarefa de repor a maior parte da força de trabalho que move a economia ao realizar o trabalho de transformar matérias primas em valores de uso para seu consumo direto. Assim, é a partir desse trabalho “invisível” que a força de trabalho que produz o capital pode ser reproduzida. Caso o proletariado não contasse com o trabalho feminino, que lhe garante alimentação, cuidados etc., as horas de mais-valor seriam consideravelmente menores.

Nesses termos, o trabalho reprodutivo feminino na esfera doméstica é considerado por ela como *indiretamente produtivo*, uma vez que é “transferido” para a criação de mais-valor por meio da reprodução do proletário. Tendo, portanto, a mercadoria força de trabalho como produto do trabalho invisível, o capitalismo vincula a mulher, “ama da casa”, à economia monetária.

Em sentido mais ou menos semelhante, a partir dos conceitos de trabalho produtivo e improdutivo, a canadense Margareth Benston (1969), considera que as mulheres, ao realizarem o trabalho doméstico, produzem valores de uso, que embora possuam um caráter necessário, são originados por meio de trabalho *improdutivo*, pois sua realização e consumo se efetivam na esfera privada. Na esfera pública, por outro lado, onde prevalece o trabalho masculino, são produzidos os valores de troca, contrapostos àqueles e considerados produtivos. As mulheres seriam, dessa forma, estruturalmente não responsáveis pela produção de mercadorias e, portanto, *excluídas da produção de mais-valor*.

Delphy, por sua vez, ao apontar que o patriarcado é o “inimigo principal” a ser combatido pelo feminismo, enfatiza que, para além do que alegam Largia e Benston, não é a natureza dos trabalhos efetuados pelas mulheres que vai explicar sua não-remuneração e exclusão do campo da troca, mas sim o contrário: “são as mulheres que são excluídas do mercado (da troca) enquanto agentes econômicos, e não sua produção”.

Ao considerar que existe uma *continuidade* entre os serviços reprodutivos fornecidos gratuitamente pelas mulheres e os serviços comercializados, como vimos anteriormente, Delphy conclui que o trabalho gratuito das mulheres é utilizado tanto na *produção de determinados bens e serviços que serão trocados no mercado*, como no caso da produção familiar agrícola, como na *produção de bens e serviços que são remunerados fora da família e não-remunerados na família*, como no caso dos serviços pagos de cuidado e dos alimentos comprados prontos.

Assim, não é a *natureza* do trabalho reprodutivo que explica a exclusão desse trabalho do mundo da troca. Esse trabalho é excluído da troca porque “a maioria dos ‘lares’” prefere utilizar o “trabalho gratuito e inteiramente fornecido pelas mulheres” (DELPHY, 2015, p. 108) a pagar por eles. Além disso, com o processo de industrialização, em que “a produção destinada ao mercado não pode mais ser efetuada na família”, o trabalho reprodutivo “só pode ser aplicado às produções não destinadas à troca” e, assim, o trabalho de reprodução social restringe-se àquilo “ao que se reduz a produção gratuita da mulher” (DELPHY, 2015, p. 109-110).

Uma posição considerada em certa medida controversa é a que defende a italiana Mariarosa Dalla Costa (DALLA COSTA; JAMES, 1971), que toma como efetivamente *produtivas* as atividades realizadas na esfera doméstica. Dalla Costa leva em conta, para sua análise, que, uma vez que, sob o modo de produção capitalista, a força de trabalho toma forma de mercadoria, e que esta mercadoria em particular é produzida por meio do trabalho doméstico, este, por esta razão, assume a forma de trabalho *produtivo*.

A lógica da autora, no entanto, se reveste de caráter contraditório, tendo em vista que, ao fazer essa afirmação, está declarando que este trabalho tanto cria valor, como também cria mais-valor.

Por outro lado, o militante comunista espanhol Jesús Albarracín (1988) pondera que o trabalho doméstico não agrega valor às coisas, uma vez que, embora tome muitas horas de trabalho das mulheres no ambiente doméstico, e embora consista em uma parte substancial do “produto socialmente necessário”, não criará valor nenhum que não seja o de uso.

Albarracín considera, entretanto que, embora o trabalho doméstico não origine diretamente mais-valor, pode-se considerar que o conjunto do sistema capitalista pode aumentar sua massa total de mais-valor em razão do trabalho doméstico gratuito realizado pelo conjunto de todas as mulheres. Considerando os capitalistas em conjunto, o trabalho doméstico permite que o trabalho assalariado necessário para reproduzir os trabalhadores e suas famílias seja menor do que seria *sem ele*. Nesse sentido,

Supõe uma diminuição do valor da força de trabalho e, portanto, uma redução do capital variável total e, conseqüentemente, um aumento da mais-valia, também total. Assim, o trabalho doméstico contribui para a formação da mais-valia global da sociedade porque mantém o capital variável a um nível mais baixo do que corresponderia com o nível de vida efetivo dos trabalhadores (ALBARRACÍN, 1988, p. 5)⁶³.

Desse modo, apesar de não ser regulado pela lei do valor, e de não produzir diretamente mais-valor, o trabalho reprodutivo está a elas conectado, como a maior parte das coisas sob o modo de produção capitalista, e, considerando a sociedade em seu conjunto, trabalho doméstico, trabalho assalariado e produção de mais-valor encontram-se relacionados.

Embora os debates referentes ao valor do trabalho reprodutivo na segunda metade do séc. XX tenham tido como foco maior sua manifestação na forma gratuita, Saffioti (1978, 1979), neste mesmo período, também se debruçou sobre a reflexão acerca do trabalho reprodutivo terceirizado, ao qual se referiu como “trabalho doméstico assalariado”.

Saffioti (1979) explica que o trabalho da empregada doméstica, que é remunerado com renda pessoal, jamais poderia ser qualificado como trabalho produtivo. Este tem como característica a produção de mercadorias, ou seja, de riqueza material destinada ao mercado, o que o torna diferente do trabalho efetuado pela empregada doméstica, já que esta produz bens e serviços para o consumo imediato da família empregadora, e não mercadorias para serem comercializadas. O trabalho doméstico assalariado também não se identifica com o trabalho improdutivo situado no interior do modo de produção capitalista, como no caso do trabalho na burocracia estatal e nos serviços comerciais.

Mesmo que fornecido de modo assalariado, o trabalho reprodutivo realizado pela empregada doméstica se efetiva “de forma não-capitalista no seio das formações sociais

⁶³ Tradução livre de: “supone una disminución del valor de la fuerza de trabajo y, por tanto, una reducción del capital variable total y, consiguientemente, un aumento de la plusvalía, también total. Así, el trabajo doméstico contribuye a la formación de la plusvalía global de la sociedad porque mantiene el capital variable a un nivel más bajo del que correspondería con el nivel de vida efectivo de los trabajadores”.

dominadas pelo modo de produção capitalista”, tendo lugar “no interior de uma instituição não-capitalista” (SAFFIOTI, 1979, p. 41), que é a família.

De modo oposto ao pensamento de Dalla Costa, Saffioti entende que, embora o trabalho doméstico seja responsável por produzir a mercadoria força de trabalho, esse processo não se desenvolve em moldes capitalistas, seja ele assalariado ou não, pois a mercadoria produzida não constitui propriedade nem de quem desembolsa renda pessoal para assalariar terceiros, e nem de quem a produz diretamente. A mercadoria força de trabalho determina-se como mercadoria unicamente *na presença de detentores dos meios de produção*.

Assim, embora vinculado ao modo de produção capitalista, o trabalho doméstico contribui para a criação de um *tipo especial* de mercadoria em uma estrutura que se encontra *fora dele*. Essa estrutura, a família, é incapaz de converter dinheiro em capital e extrair mais-valor, e, em razão disso, as empregadas domésticas não são exploradas do mesmo modo que o proletariado.

Essa perspectiva decorre da ponderação, sublinhada pela autora, sobre a coexistência paralela do modo de produção capitalista com formas não-capitalistas de trabalho, em que o setor capitalista da economia “desorganiza segmentos não-capitalistas, absorvendo sua força de trabalho, quando necessita de braços para expandir-se; [e] expulsa mão-de-obra nos momentos de recessão econômica, engendrando atividades não-capitalistas” (SAFFIOTI, 1979, p. 23).

Como veremos no próximo Capítulo, o trabalho assalariado, que é a forma contratual capitalista por excelência, convive com formas não-capitalistas ou pré-capitalistas de trabalho, ambos em sintonia com a reprodução do capital e inseridos na ordem colonial, racista e patriarcal.

O capitalismo, desse modo, não se interessa pela eliminação das formas não-capitalistas, e nem poderia eliminá-las, já que estas constituem uma força de trabalho disponível para ser acessada em momentos de expansão do capital. É nesse sentido que Saffioti afirma que, em momentos específicos de ampliação da força de trabalho, o setor capitalista da economia absorve uma parcela do grupo ocupacional “empregadas domésticas”, que acabam por preencher uma das funções indicadas no conceito de *exército industrial de reserva*.

Nesse sentido, podemos observar o quanto o debate acerca da localização do trabalho reprodutivo na teoria do valor é multifacetado, uma vez que, ao centralizar esse debate no mundo da produção, Marx (2013) tinha em mente relações estritamente

existentes no mundo das mercadorias e das relações de troca, sem levar em conta a existência do patriarcado (e a ideia de *apropriação* do trabalho das mulheres) enquanto um sistema que precede o capitalismo e dele participa. A sistemática do patriarcado repercute sobre toda a sociabilidade humana, mas subjuga violentamente apenas metade da população mundial.

A responsabilização das mulheres pela realização do trabalho reprodutivo, embora também se possa determinar historicamente, tem coexistido junto aos demais modos de produção e caminha, no presente, paralelamente à exploração do trabalho produtivo pelo capital na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal. Mais precisamente, a relação entre trabalho reprodutivo e produtivo se estabelece de maneira muito peculiar, pois, no lugar de representar uma ruptura, implica em uma aproximação em que um configura e é configurado pelo outro.

As atividades reprodutivas, e o ônus que trazem para as vidas e para o desenvolvimento humano das mulheres, embora não tenham origem na temporalidade do capital, a ele se submetem e sob seus parâmetros se configuram. Em outras palavras, as *relações sociais* de sexo e de classe, ao lado das de “raça”, como veremos mais à frente, compõem, conjuntamente, a configuração do trabalho sob o capital.

Sendo o trabalho das mulheres um elemento resultante da composição entre patriarcado, capitalismo e também racismo, podemos considerar que: *em primeiro lugar*, o trabalho reprodutivo é configurado para melhor adequar o processo de manutenção material de pessoas e objetos à reprodução do capital; e, *em segundo lugar*, dado o intercâmbio dessas *relações sociais* neste modelo capitalista de sociabilidade, as mulheres dificilmente conseguirão participar do trabalho produtivo e das relações de troca, ou serem detentoras da propriedade privada dos meios de produção, nos mesmos termos que os homens.

Além disso, a maneira com que o trabalho das mulheres é condicionado à relação patriarcado-capitalismo-racismo lhes deforma a subjetividade de maneira mais violenta do que aos homens, de modo que a sujeição das mulheres a estas relações é tão profunda que não lhes é permitido um desenvolvimento humano que contribua com a expansão da generalidade humana na mesma proporção em que é permitido aos homens. E, embora estes também se sujeitem às relações patriarcais, o caráter sexista deste sistema os coloca em posição de privilégio, dificilmente por eles questionada.

O que difere a forma de alienação sobre o trabalho a que os homens estão subsumidos da forma de alienação do trabalho a que as mulheres estão subsumidas é, em

um primeiro momento, o fato de que estas submetem-se ao patriarcado antes de submeterem-se à alienação do capital, pois, mesmo antes do trabalho feminino ser alienado sob o capital, ele já estava alienado sob o patriarcado.

Entretanto, o modo como, sob o capitalismo, *essa alienação se transforma em uma força que distancia as mulheres da totalidade da sociedade, separando-as, mais do que os homens, do acesso à política, à arte, à filosofia e às demais fontes de impulso das capacidades humanas, primeiramente, faz com que a elas não seja permitido atingir o mesmo patamar possível de desenvolvimento de suas capacidades sob o capitalismo que os homens, e segundo, faz com que a história humana se desenvolva como se elas não estivessem presentes para construí-la*. Foi assim que, ao longo da história, a maior parte da ciência, do mundo do trabalho, das artes e das instituições se desenvolveram sem que as mulheres pudessem oferecer contribuições.

Uma contradição, que anteriormente já apontamos, entretanto, permanece latente sob essas relações: embora o caráter duplo de alienação a que as mulheres estão submetidas lhes imponha um precário desenvolvimento enquanto gênero humano, o fato de serem condicionadas a realizar o trabalho reprodutivo, atividade que é essencial para a *reprodução da matéria orgânica do ser social* e que implica em fornecer cuidados, zelo e afeto para que a existência das pessoas seja mantida, não deixa de ser uma forma marcante de contribuir com o devir humano dos homens.

Compreender o trabalho objetivado pelo ser social sob o modo de produção capitalista implica em também pensar na dupla relação alienante que sujeita a metade dos seres humanos viventes. É inconcebível que *a relação com o mundo do trabalho a que esta metade se submete e o privilégio em razão do sexo com que a outra metade se beneficia não seja considerado como relevante ao se refletir sobre o trabalho enquanto central no desenvolvimento da história humana*.

De fato, não se pode submeter o trabalho reprodutivo, primordialmente fornecido na esfera doméstica, às mesmas categorias analíticas desenvolvidas para compreender o “valor de troca” e a produção de mais-valia. A realização do trabalho reprodutivo, sob o modo de produção capitalista, é apartada da produção de mercadorias, e as relações de trabalho operadas na esfera privada tomam uma forma peculiar que recai sobre o trabalho das mulheres. Logo, consideramos que nem o trabalho das “donas-de-casa”, e nem o trabalho das “empregadas domésticas” contratadas diretamente pelos patrões/patroas, são capazes de levar ao mercado produtos que gerem mais-valia, não sendo possível localizá-los adequadamente na teoria do valor.

Entretanto, não se pode deixar de atentar para o fato de que o capital, em seu processo incessante de expansão, também passa a ocupar lugares antes não alcançados, desmanchando setores não-capitalistas e avançando sobre sua potencial capacidade de produzir mais-valia. Sendo o capital um processo e não um fato dado, sua principal característica é a capacidade de engendrar novos caminhos e de avançar sobre novos ramos de produção. Assim, “tão logo se apodera de um ramo da produção – e, mais ainda, quando se apodera de todos os ramos decisivos da produção –, o modo de produção especificamente capitalista [...] se converte agora na forma geral socialmente dominante do processo de produção” (MARX, 2013, p. 579).

Desse modo, embora as atividades de manutenção material de pessoas e objetos não tenham alcançado um patamar de mercantilização completo (restando ainda, incontáveis atividades, exclusivamente realizadas pelo trabalho gratuito de “donas de casa” ou pelo trabalho terceirizado de “empregadas domésticas”), as décadas finais do Século XX assistiram a um avanço do processo de *mercantilização do trabalho reprodutivo* que se segue até os dias atuais, tendo sido iniciado em países de capitalismo avançado, como é o caso dos Estados Unidos, e integrado aos países de capitalismo periférico em momento mais recente.

Ainda que concordemos com Saffioti (1979) no sentido de que o assalariamento das atividades reprodutivas tenha sido insuficiente para transformar em profundidade todas as atividades domésticas, pois não há interesse do capital em que essa transição seja operada, o avanço da organização empresarial destas atividades e as novas configurações do acesso ao fornecimento de trabalho reprodutivo por meio do recrutamento e agenciamento de pessoas, nacionais ou estrangeiras, que realizem serviços de manutenção material de pessoas e objetos nos domicílios familiares, sob relações trabalhistas diversas do trabalho gratuito e da terceirização direta pelos patrões/patroas, é uma situação que requer atenção, pois, os novos arranjos mantém intacta a articulação entre as *relações sociais* de sexo e classe, e, ainda, mobilizam as de “raça”.

Assim, sem perder de vista essa articulação, passemos a seguir a refletir sobre esse processo de mercantilização das atividades reprodutivas, e de suas consequências para a configuração da manutenção material de pessoas e objetos no contexto do capitalismo.

2.3 O processo de mercantilização do trabalho reprodutivo: refletindo a partir do caso brasileiro

Conforme temos discutido, consideramos que o objeto do trabalho reprodutivo consiste na *manutenção material de pessoas e objetos*, componente vital à reprodução da matéria orgânica do ser social. O modo de produção capitalista, no entanto, reconfigura a já preexistente divisão do trabalho masculino e feminino (MACKINTOSH, 1984) e instaura a ruptura entre trabalho reprodutivo e produtivo com base nas *relações sociais* de sexo.

Ainda no período anterior à consolidação do capitalismo, desenvolve-se um processo de marginalização da participação das mulheres na esfera pública, operando-se uma “separação entre o domínio social (público) e o domínio doméstico (privado) da economia” (SAFFIOTI, 1979, p. 9). Assim, as mulheres, marginalizadas das funções produtivas, ou seja, *perifERICAMENTE situadas no sistema de produção* (SAFFIOTI, 2013), são condicionadas ao papel de principais fornecedoras do trabalho reprodutivo, que agora não mais se vincula à produção de bens e serviços como o fora em épocas pré-capitalistas que tinham na família a principal unidade de produção econômica.

Engels (2010, p. 87) entende que a sujeição das mulheres ao poder masculino, de onde derivam processos de divisão do trabalho com base no sexo, se origina a partir do nascimento da família monogâmica, e, portanto, em um momento histórico pré-capitalista, de modo que “o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino”. Para ele, a monogamia extirpa o caráter social da família e o “governo do lar” transforma-se em serviço privado que tem no fornecimento do trabalho reprodutivo das mulheres uma de suas características centrais.

Com o estabelecimento da família burguesa, forma familiar que mais se adequa às relações sociais capitalistas, as mulheres convertem-se em “primeiras criadas”, sem mais participar da produção social. Somente com o advento da grande indústria moderna, as proletárias voltam a tomar parte na produção de bens e serviços, mantendo, no entanto, a obrigação de cumular atividades produtivas com atividades reprodutivas. Acerca disso, Engels (2010, p. 97) afirma que “a família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais”. A dominação masculina na família burguesa pode,

assim, ser ilustrada em sua conhecida analogia: “na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletário”.

Nesse mesmo sentido, Albarracín (1988) explica que, na realização do trabalho reprodutivo, as relações não se originam no mercado, mas no âmbito familiar, que opera uma divisão do trabalho com base no sexo. Essa relação, por sua vez, resulta de processos de opressão, e não de exploração, já que dela não se extrai mais-valia. Analogamente, do mesmo modo que a propriedade privada dos meios de produção garantem a exploração das/dos trabalhadoras/es, independentemente de seu formato histórico, a família é a instituição que garante a opressão feminina e a divisão do trabalho em função do sexo.

Engels considerava que “a reincorporação de todas as mulheres ao trabalho produtivo industrial” seria a principal condição para sua libertação (ENGELS, 2010, p. 98). Entretanto, na realidade, a paulatina incorporação das mulheres ao trabalho produtivo, de modo contrário, apenas redefiniu os termos da sujeição feminina ao patriarcado, uma vez que o processo de intensa absorção das mulheres à produção trouxe consigo condicionantes cada vez maiores de precarização, especialmente às custas do trabalho feminino. As mulheres, assim, têm sido incorporadas ao mercado de trabalho de modo periférico e precário, sem que disso resultem processos de “libertação”.

Nesse contexto, o processo de industrialização, que permitiu ao capital a máxima extração de mais-valia absoluta feminina no Séc. XIX, e, posteriormente, as formas de flexibilização e precarização do trabalho feminino postas pela a “reestruturação produtiva”, no Séc. XX, com o advento do neoliberalismo, mediaram o ingresso intenso de mulheres na produção sem que isso lhes isentasse da responsabilização pelo fornecimento do trabalho reprodutivo. A cumulação entre produção e reprodução tornou-se um componente da sujeição das mulheres ao capitalismo, e, nesse sentido, aprofundou o grau de exploração de sua força de trabalho.

Consequentemente, hoje a força de trabalho feminina tem sido absorvida pelo capital especialmente nos contextos de trabalho *part time*, precarizado, temporário, informalizado e terceirizado, sob relações desiguais de remuneração, qualificação, atribuição e regulamentação, além de frequentemente estarem excluídas de cargos de poder, gerenciamento e chefia, e de espaços de tomada de decisões e de participação sindical.

O capital tem, portanto, sabido apropriar-se da divisão sexual do trabalho, adequando a pouca disponibilidade de tempo feminina para a produção às mais precárias condições de trabalho, além de também ter sabido se apropriar dos seus atributos

socialmente construídos de polivalência e multiatividade, explorando em diversos aspectos as experiências que as mulheres trabalhadoras trazem de cumulação entre atividades produtivas e reprodutivas (ANTUNES, 2009), inclusive em casos de terceirização do trabalho produtivo para o domicílio, em que mulheres, sob baixa remuneração, realizam dentro de casa, ao mesmo tempo, atividades produtivas vinculadas às tarefas reprodutivas (NOGUEIRA, 2010) .

Além disso, Hirata (2002) atenta para o fato de que as mulheres trabalhadoras da produção são utilizadas pelo capital como instrumentos de *desmantelamento* das normas dominantes de emprego, acarretando, por meio de sua própria precarização, o aumento da precarização da classe trabalhadora como um todo.

Assim, quanto ao trabalho produtivo, *o capital incorpora o trabalho das mulheres em termos diferentes do modo com que incorpora o trabalho masculino*, mantendo a prevalência das *relações sociais* de sexo em sua estrutura e remodelando as relações de trabalho a partir da coexistência entre capitalismo e patriarcado.

O fornecimento de trabalho reprodutivo, por outro lado, apesar de também passar por processos de reconfiguração, em virtude do maior ingresso de mulheres de classe média e alta na esfera produtiva e do aumento de demanda em razão do envelhecimento da população, continua estável quanto à não-incorporação do trabalho dos homens. Com a expansão do capitalismo, a principal mudança no âmbito do trabalho reprodutivo diz respeito ao modo como *se complexifica seu fornecimento* entre as próprias mulheres, e não a um movimento de absorção do trabalho masculino. Nas palavras de Hirata (2004, p. 44), “a servidão doméstica parece assim refratária às grandes mutações da atividade feminina”.

Ademais, conforme observaremos, o fornecimento terceirizado (ou remunerado) do trabalho reprodutivo na atualidade passa por um *processo de mercantilização*, onde, apesar de ser realizado predominantemente fora do âmbito da produção de valores de troca, é cada vez mais provido em contextos mercantis, mediado por relações empresariais e de agenciamento.

Nesse sentido, embora a característica de ser majoritariamente realizado por mulheres não tenha se modificado, ao longo do século, *o fornecimento de trabalho reprodutivo tem sido incrementado, e sua utilidade para a expansão do capital tem estimulado um maior dinamismo no desenvolvimento de suas formas de distribuição ao redor do mundo*.

Enquanto novos contingentes de força de trabalho que antes se dedicavam inteiramente à reprodução são demandados a ingressar como assalariados na esfera da produção (como mulheres de classe média) ou novos grupos são levados a contribuir com a acumulação de capital a partir da exploração do trabalho alheio (como mulheres de classe alta), a força de trabalho e os membros inválidos e incapacitados das famílias burguesas, cada vez mais numerosos, necessitam de cuidados que estas mulheres, sob regime gratuito de *apropriação* nas famílias, não têm mais condições de fornecer.

O trabalho reprodutivo fornecido na forma gratuita cede um espaço cada vez maior ao terceirizado, e, a depender de variáveis históricas e geográficas de configuração das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, ele pode ser adquirido através da contratação de mulheres em condições econômicas e nacionais diversas.

Assim, contratos de trabalhadoras domésticas mensalistas ou diaristas, e de cuidadoras, faxineiras, lavadeiras, engomadeiras, cozinheiras, babás etc., paulatinamente se complexificam nas décadas finais do séc. XX, pois, se antes prevaleciam as contratações de trabalhadoras de maneira independente ou *freelancer*, normalmente por intermédio de pessoas conhecidas, rapidamente, em determinados países da América do Norte e Europa, empresas privadas passam a organizar o fornecimento dessas atividades, interpondo-se à relação entre as trabalhadoras e as famílias.

Nos Estados Unidos, por exemplo, país de reduzida cultura de terceirização do trabalho reprodutivo (HARRIS, 2007), desde a década de 1970, empresas deste ramo passam a ganhar expressão no fornecimento desses serviços no país, compondo o chamado *professional cleaning service* (HARRIS, 2007), serviço profissional de limpeza, que envia um ou mais trabalhadores, em geral mulheres, para realizar atividades de reprodução, geralmente limpeza e faxina, em residências ou estabelecimentos comerciais, com horário e atividades previamente tabelados, muitas vezes organizados em forma de franquias, passíveis de expansão nacional e internacionalmente.

Por outro lado, em países da periferia do capital, como o Brasil, de histórica tradição de empregar mulheres a partir de relações individuais e por vezes informais, e cujo número de empregadas domésticas registrado pela OIT (2013a, p. 26) atingiu o maior índice (7,2 milhões de empregadas), em 2009, em comparação aos demais países do globo, mobilizando em geral migrações internas no sentido interior-região metropolitana, a proliferação de tais empresas é muito mais recente.

David Harris (2007, p. 56), em seu estudo comparativo sobre trabalho doméstico nos EUA e no Brasil, realizado no ano de 2007, afirmou, à época de sua pesquisa, que o

professional cleaning service era “quase inexistente no Brasil”. Atualmente, no entanto, estudos sobre o setor de serviços de limpeza (ABRALIMP, 2012; SEBRAE, 2014; FEBRAC, 2012) indicam ser este um dos campos de maior crescimento, mesmo em meio à crise do capital no país, tendo obtido uma taxa de crescimento média de 7% em 2013, por meio da atuação de 13.200 empresas de serviços de limpeza, com movimento anual de R\$ 15,5 a R\$ 16,0 bilhões de reais.

Ainda, elementos legislativos no Brasil contribuíram para que o setor de serviços de limpeza sofresse um impulso de maior intensidade. A Emenda Constitucional (EC) nº 72/2013, popularmente conhecida como “PEC das domésticas”, alterou o art. 7º da Constituição Federal, a fim de estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os e as/os demais trabalhadoras/es urbanos e rurais. Em seguida, a Lei Complementar (LC) nº 150/2015 é sancionada, alterando a legislação infraconstitucional anterior, que tinha na lei nº 5.859, de 1972, a previsão das principais normas relativas ao contrato de trabalho doméstico, e alterando também outras leis, que preveem, dentre outras coisas, matérias relativas a seguridade social e tributação (Leis nº 8.212/1991, 8.213/1991, 11.196/2005, 8.009/ 1990 e 9.250/1995).

Tais mudanças legais promoveram uma equiparação de direitos entre aquelas/es que prestam “serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (Lei Complementar 150, art. 1º), e as/os demais trabalhadoras/es. Desse modo, direitos que ainda não haviam sido reconhecidos para essa categoria, como limitação da jornada de trabalho, férias, gratificação natalina, remuneração da hora extraordinária, inclusão da/do empregada/o doméstica/o no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentre outros, passam a ser garantidos, aumentando a oneração dos grupos familiares que terceirizam o trabalho reprodutivo sob custeio da própria renda.

Importa ressaltar que essas alterações legislativas se voltam para a proteção específica daquelas/es empregadas/os que possuem o registro formal de sua contratação na carteira de trabalho, o que exclui, por exemplo, o trabalho das “diaristas”⁶⁴, que não se enquadram na previsão do art. 1º da LC 150/2015, pois não prestam serviços de forma contínua para a mesma família “por mais de dois dias por semana”. As diaristas são

⁶⁴ São consideradas “diaristas” as trabalhadoras que realizam trabalho doméstico em dias esporádicos, sem vínculo trabalhista e sem relação de habitualidade, recebendo remuneração “por dia”. São, por outro lado, “mensalistas” as trabalhadoras que possuem vínculo de trabalho e todas as características da relação de emprego, recebendo remuneração “por mês”.

normalmente contratadas de modo informal, e sem garantia de nenhum destes direitos que foram reconhecidos pela Emenda Constitucional e pela Lei Complementar.

A mudança legal resultou, pois, no aumento das contratações informais, por meio da *substituição da contratação de trabalhadoras mensalistas por diaristas* e, paralelamente, a busca por outros meios de obtenção dos serviços, de modo mais “simplificado” e menos oneroso para as/os patroas/patrões, através de *empresas de limpeza profissional*.

Uma leitura da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua (Pnad) (IBGE, 2015; IBGE, 2018), nos anos de 2015 e 2018, aponta que, entre 2015, ano de promulgação da LC nº 150, e 2018, houve um aumento de 23,22% no número de diaristas, aumentando de 1,5 milhão para 1,8 milhão.

Em estudo sobre os “Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas” realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016) a partir da análise dos dados da PNAD 2014, observa-se que 29% dos homens e 37% das mulheres na condição de empregados/as (considerando todos os setores) tinham uma ocupação informal (sem carteira assinada), e o salário dos homens era aproximadamente 35% maior do que o das mulheres. Um dos motivos que explicam estes números diz respeito ao fato de que há uma proporção consideravelmente maior de mulheres no trabalho doméstico (92% das/dos trabalhadoras/es dessa ocupação são mulheres), cujas principais características são o baixo nível de remuneração e a alta taxa de informalidade (em torno de 16% das mulheres ocupadas no mercado de trabalho brasileiro eram empregadas domésticas em 2014, e, dessas, somente 34% possuíam registro em carteira)

Ainda, em 2018, existiam cerca de 6,24 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os no país, embora a taxa de empregadas/os com carteira de trabalho assinada tenha recuado de 32% para 30% em comparação ao ano anterior (IBGE, 2018). Ou seja, o número de trabalhadoras/es domésticas/os continua elevado e em crescimento no Brasil, acompanhado, todavia, de um aumento da informalidade. Isso pode ser explicado pelo fato de que, em meio à crise mais recente do capital (que, no contexto específico do Brasil, reveste-se, também, de caráter político, institucional e jurídico⁶⁵), e do consequente

⁶⁵ A partir do ano de 2013, o Brasil atravessa um período de crise institucional, sobretudo a partir das manifestações conhecidas como “Jornadas de junho”, em que se agravam tensões relativas à luta de classes no país, e, dentre outras questões, materializa-se um Golpe de Estado, política e juridicamente organizado, que culmina no impedimento da chefe do Executivo, democraticamente eleita, no ano de 2016. Em decorrência disso, um projeto político-legislativo tutelado por setores do mercado financeiro e midiático é

aumento do desemprego, as mulheres, face às *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, buscam obter meios de subsistência através da realização de atividades que envolvem o fornecimento de trabalho reprodutivo.

Essa relação de aumento do fornecimento terceirizado do trabalho reprodutivo em épocas de intensificação de crises do capital, inversamente ao que ocorre em outros setores de trabalho, ilustra como este setor tende a *crescer de modo inversamente proporcional à expansão do capital*, o que reforça o caráter de exército industrial de reserva, ou superpopulação relativa, de que se reveste esta atividade (SAFFIOTI, 1979).

Em momentos de expansão do capital e relativa estabilidade socioeconômica, as mulheres tendem a inserir-se no trabalho produtivo, ou em setores improdutivos do mercado. Em momentos de retração do capital, voltam a fornecer atividades reprodutivas, sob precárias condições de acesso a direitos, e baixos salários. Isso, entretanto, não altera o fato de que o aumento do trabalho reprodutivo é também uma necessidade da expansão do capital, e que, cada vez mais, a expansão do capital é paralela ao aumento do número de trabalhadoras da reprodução social.

Ainda no que se refere ao cenário brasileiro pós-ampliação dos direitos trabalhistas das/dos empregadas/os domésticas/os com a EC 72/2013 e a LC 150/2015, outras mutações legais, desta vez resultantes da ampliação do cenário de crise política/institucional/jurídica no país, contribuem para uma maior precarização relativa ao fornecimento de trabalho reprodutivo terceirizado: a Lei nº 13.467/2017, popularmente nomeada de “Reforma Trabalhista”, criada a partir da Medida Provisória nº 808/2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e as leis nº 6.019/74 (que versa sobre o Trabalho Temporário nas empresas urbanas), 8.036/90 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e 8.212/91 (que organiza a Seguridade Social).

A Reforma Trabalhista de 2017 institui um novo cenário para as relações de trabalho e contribui para a precarização do trabalho brasileiro em vários sentidos, uma vez que toma como projeto central a prevalência da negociação entre empresa e trabalhadora/trabalhador face à legislação.

sancionado pelo Congresso Nacional e pela nova gestão do Executivo, reduzindo ou retirando direitos econômicos, sociais e culturais (DESCs) historicamente reconhecidos no país. Em seguida, nas eleições presidenciais de 2018, é eleito candidato identificado com a extrema-direita, cujo projeto político volta-se para uma maior redução de DESCs e para a implantação de políticas neoliberais. Não se pode, pois, compreender o cenário do trabalho no Brasil nesse período, sem considerar estes acontecimentos.

Assim, foram sancionadas, dentre outras, as seguintes mudanças na legislação trabalhista: a possibilidade de *terceirização* de atividades-fim das empresas⁶⁶; a permissão do trabalho de mulheres grávidas em ambientes considerados insalubres⁶⁷; a rescisão de contratos de trabalho sem a homologação do sindicato da categoria; o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical; a ampla margem de negociação coletiva, que permite que empresas e sindicatos negociem condições de trabalho diversas das previstas em lei, podendo o acordo ser prejudicial à categoria de trabalhadoras/es; a negociação entre empregadas/os e empregadores dos planos de carreira da empresa sem homologação do Ministério do Trabalho⁶⁸, podendo ser modificado constantemente; as mudanças na jornada de trabalho, que poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, e que não consideram serviço efetivo o descanso, a mudança de uniforme, o deslocamento da/do empregada/o até a empresa, a alimentação, a interação com colegas e a higiene pessoal; e a criação da modalidade *intermitente* de trabalho, em que a/o trabalhadora/trabalhador será paga/o pelo período trabalhado, medidos em horas ou diárias, permitindo a exploração da força de trabalho sob maior flexibilização e precarização.

Ainda, no que se refere a ações judiciais na Justiça do Trabalho, que passam a ter um prazo-limite de 8 anos para conclusão, sendo extintas caso não sejam julgadas dentro deste prazo, a/o trabalhadora/trabalhadora pode vir a arcar com as custas do processo caso perca a ação, havendo também punições para quem agir com má-fé. Além disso, se a/o empregada/o assinar a rescisão contratual, fica impedida/o de questioná-la na Justiça do Trabalho.

Nesses termos, as medidas propostas na Reforma Trabalhista, especialmente a criação do trabalho intermitente e o incentivo à terceirização do trabalho, aliadas à redução de contratação de trabalhadoras domésticas mensalistas resultante da promulgação da EC 72/2013 e da LC 150/2015, são fatores que, a médio prazo, podem resultar em um profundo impulso na consolidação e ampliação do mercado de serviços de limpeza profissional no Brasil.

Esse tipo de serviço, que, em geral é ofertado tanto para realizar atividades reprodutivas na esfera domiciliar, como para realizar serviços de limpeza em

⁶⁶ Questão posteriormente ratificada pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e do Recurso Extraordinário (RE) 958.252.

⁶⁷ Questão posteriormente suspensa pelo STF em sede de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938.

⁶⁸ O Ministério do Trabalho foi extinto em 01/01/2019, pela Medida Provisória (MP) 870, que reorganizou a estrutura administrativa do governo federal. A MP foi questionada pela Federação Nacional dos Advogados (Fenadv), por meio da ADPF 561.

estabelecimentos empresariais, também impulsiona o desenvolvimento do mercado de produtos de limpeza, que passa a ser demandado com maior intensidade.

A Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (Abralimp), fundada em 1987, congrega cerca de 230 empresas da cadeia produtiva do setor de limpeza profissional, que envolve prestadores de serviço de limpeza; distribuidores de máquinas, equipamentos, descartáveis e produtos; importadores de máquinas; fabricantes de equipamentos, dosadores e acessórios; fabricantes de químicos; e fabricantes de descartáveis, elegendo como missão “integrar, capacitar, promover, desenvolver e valorizar o mercado de limpeza profissional” (ABRALIMP, s.d.).

Assim, em vários aspectos, estes são segmentos que caminham juntos, de modo que são precários os dados existentes sobre as empresas prestadoras de serviço de limpeza profissional em domicílio que não estejam atrelados a estes ramos conexos.

Há, ainda, um outro setor indicativo do processo de mercantilização do fornecimento de trabalho reprodutivo que se encontra em crescimento no Brasil e em outras partes do mundo: as agências de cuidados profissionais.

O Estudo *Basic statistics about home care*, encomendado pela associação profissional *National Association for Home Care & Hospice* (NAHC, 2010) indica que, nos Estados Unidos, o serviço de *home care* (que, em 2010, atendeu a aproximadamente 12 milhões de indivíduos, por meio de cuidados fornecidos por mais de 33 mil provedores/as) movimentou um cerca de 72,2 bilhões de dólares no ano de 2009.

Neste país, o serviço profissional de fornecimento de cuidados é promovido por três categorias de empresas: a *home health care*, que é um tipo de serviço que envolve cuidado ambulatorial e hospitalização residencial; a *hospice care*, que fornece cuidados paliativos e serviços de apoio social, emocional e espiritual para pacientes terminais e suas famílias; e a *home care aide*, que funciona como agência de cuidados de apoio e auxílio ao paciente, por meio do agenciamento de *formal caregivers* (profissionais e paraprofissionais que são remuneradas/os para fornecer serviços de cuidados de saúde e cuidados pessoais em casa) (NAHC, 2010).

No Brasil, esse setor de cuidados profissionais ainda se encontra em processo de organização, e os nichos de atuação ainda não estão claramente delineados. Entretanto, é possível observar duas grandes categorias que oferecem serviços no mercado da saúde domiciliar: as “Empresas de Atenção Domiciliar” e as “Agências de Cuidadoras/es”.

Os serviços de “Atenção Domiciliar”, também designados pela expressão inglesa “*home care*”, se assemelham ao *home health care* norte-americano. Segundo a Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, s.d.), a atenção domiciliar passa a existir no Brasil em decorrência da necessidade de desospitalização; da necessidade de “alta” para pacientes de longa permanência hospitalar (crônicos) com o objetivo de redução dos episódios de infecção hospitalar; e do desejo de pacientes crônicos e de seus familiares de permanecerem por mais tempo integrados na convivência familiar.

No Brasil, em torno de 70% dos serviços de atenção domiciliar são custeados por operadoras de planos de saúde (NEAD, 2004), resultando por vezes em insatisfação por parte do consumidor, dentro de um contexto mais amplo de judicialização da saúde, em que operadoras de planos ocupam considerável espaço. Por outro lado, o Sistema Único de Saúde (SUS) também oferece este serviço, tendo sido objeto de várias regulamentações, até que em 2013, a Portaria nº 963 é editada, redefinindo o serviço de Atenção Domiciliar público.

Segundo a Portaria 963/2013, o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

Nesse sentido, o serviço de Atenção Domiciliar abarca a *Internação Domiciliar*, que envolve a organização de uma estrutura semelhante a um hospital na cada do paciente, envolvendo alta tecnologia e serviços repetitivos de determinada área da saúde; e o *ambulatório domiciliar*, que envolve a visita de profissionais (enfermeiras/os, fisioterapeutas) na mesma frequência com que a/o paciente receberia se estivesse no hospital.

Logo, os serviços fornecidos pela Atenção Domiciliar se assemelham aos serviços fornecidos por hospitais, mas com a diferença de ocorrerem no ambiente familiar, precisando ser acompanhados por equipes técnicas multiprofissionais, que abarcam médicas/os, enfermeiras/os, nutricionistas, assistentes sociais, fisioterapeutas e outras/os.

Embora não exista uma lei específica que trate da normatização destes serviços, o que provoca a ausência de consenso acerca das definições concernentes à atividade, os requisitos mínimos para o funcionamento das empresas estão previstos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, em 26 de janeiro de 2006, da Anvisa, que estabelece o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, cuja obediência é obrigatória para que a empresa funcione regularmente.

Assim, para que uma Empresa de Atendimento Domiciliar entre em funcionamento, é preciso preencher requisitos burocráticos e sanitários, como: possuir alvará de funcionamento; possuir alvará expedido pelo órgão sanitário competente; possuir regimento interno; possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); elaborar manual e normas técnicas de procedimentos para a Atenção Domiciliar, de acordo com a especificidade da assistência a ser prestada; e ainda ter profissional de nível superior da área da Saúde habilitado junto ao respectivo conselho profissional como responsável técnico; dentre outros.

O Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar (NEAD), criado em 2003, a fim de agregar as empresas que possuem interesse em desenvolver o capital no setor, publicou, no ano de 2004, um Censo (NEAD, 2004) em que apresenta o caráter de expansividade deste mercado, que movimentou, no período, cerca de R\$ 3 bilhões de reais, empregou a força de trabalho de cerca de 230 mil trabalhadoras/es e atendeu em torno de um milhão de pessoas. O NEAD também se organiza para representar os empresários do setor nos espaços de regulamentação, de modo que a Resolução nº 11/2006, da Anvisa, ao ser elaborada, também contemplou suas reivindicações (NEAD, 2006).

Outra categoria de cuidado profissional encontrada no Brasil é a de “Serviços de Agenciamento de Cuidadoras/es”, que se assemelham ao *home care aide* norte-americano. Essas empresas possuem um caráter menos complexo que as Empresas de Atenção Domiciliar, e são custeados diretamente pelas rendas familiares (e não por operadoras de planos de saúde).

Em razão da ausência de regulamentação que defina e gere um consenso acerca desta categoria de empresa, e da ainda imatura organização do capital em torno desse mercado, poucas são as reflexões em torno de seu conceito, carecendo, a atividade empresarial, de maior atenção das/dos estudiosas/os do *care* no Brasil, que, em geral, centram suas reflexões nos estudos sobre as/os cuidadoras/es autônomas/os.

Ocorre que o agenciamento de cuidadoras/es encontra-se cada vez mais em processo de *mercantilização*, e tende a obedecer a uma lógica de absorção da força de trabalho de cuidado que antes atuava fora do movimento do capital, sem, todavia, haver garantia de que tal contingente não será absorvido de modo precarizado, sobretudo após a possibilidade jurídica de terceirização das atividades-fim no Brasil.

A atividade de Cuidadora/Cuidador é prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o número 5162, e é descrita como atividade de cuidado de bebês,

crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. A atividade pode ser exercida em domicílio ou em instituições de cuidadoras/es (públicas, privadas ou ONGs) de crianças, adultos, jovens ou crianças, na condição de trabalho autônomo ou assalariado.

A ocupação não coincide com a de técnicos e auxiliares de enfermagem, que são categorizadas sob o CBO 3222. Segundo a tabela CBO, a ocupação de Cuidadora/Cuidador é acessível a pessoas com dois anos de experiência em domicílios ou instituições, ou por meio da formação profissional a partir de cursos e treinamentos básicos, de modo paralelo ou após a formação mínima, que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio.

Nos casos de atendimento de indivíduos com elevado grau de dependência, entretanto, a CBO aponta a exigência de formação em área da saúde, e a atividade deve ser exercida por técnica/o de enfermagem, o que nos permite observar que a ocupação relativa ao cuidado, no Brasil, não contempla maiores rigores com relação à formação profissional, o que pode ser um indicativo da amplitude da força de trabalho passível de ser ainda absorvida por esta atividade.

Embora o agenciamento de cuidadoras/es apresente maior crescimento nas atividades referentes ao cuidado de idosos, em razão do processo de envelhecimento populacional, o CBO 5162 engloba a categoria de Babás (CBO 5162-5), e seus sinônimos Baby-sitter e Pajém (não possuem equivalente masculino); de Cuidadora/Cuidador de idosos (CBO 5162-10), e seus sinônimos Acompanhante de idosos, Cuidadora/Cuidador de idosos domiciliar, Cuidadora/Cuidador de idosos institucional, Cuidadora/Cuidador de pessoas idosas e dependentes e Gero-sitter; de Mãe Social (CBO 5162-15), e seus sinônimos Mãe crecheira e Mãe substituta (também sem equivalente masculino); e de Cuidadora/Cuidador em Saúde (CBO 5162-20).

Diferentemente da complexidade requerida para que uma Empresa de Atenção Domiciliar obtenha autorização de funcionamento, as Agência de Cuidadoras/es, como as atividades empresariais em geral, seguem um rito mais simples, em que se exige apenas registro na junta comercial, obtenção de CNPJ e licença da Prefeitura Municipal, não sendo necessária uma estrutura física rigorosamente ordenada sob o crivo da RDC nº 11/2006, da Anvisa (NEAD, 2017).

Por esta razão, o agenciamento de cuidadoras/es é uma das atividades relativas ao espectro da saúde e dos cuidados que rapidamente se desenvolve, sem que a burocracia estatal lhe determine maiores limitações do ponto de vista normativo. No caso brasileiro, existem lacunas tanto no que se refere à regulamentação de empresas que contratam trabalhadoras/es nacionais, quanto às que contratam não-nacionais, como no caso das agências de intermediação e recrutamento de empregadas/os domésticas/os e cuidadoras/es estrangeiras/os, às quais nos debruçaremos no Capítulo 4.

Mais do que para as empresas agenciadoras, a atenção normativa tem se voltado para a regulamentação da atividade exercida pelos indivíduos cuidadores autônomos. No Congresso Nacional tramitam dois Projetos de Lei (PLs) sobre o tema: o PL do Senado nº 4702/2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de Cuidadora/Cuidador de Pessoa Idosa, que se encontra em trâmite na Câmara dos Deputados; e o PL da Câmara nº 11/2016, mais abrangente, que cria e regulamenta as profissões de Cuidadora/Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador/a Infantil, Cuidador/a de Pessoa com Deficiência e Cuidadora/Cuidador de Pessoa com Doença Rara, em trâmite no Senado Federal.

Ambos os PLs demonstram preocupação em delimitar as atividades que as/os cuidadoras/es estão autorizadas/os a realizar, a fim de que não se vislumbre a possibilidade de intromissões nas searas relativas às atividades da medicina e da enfermagem. Além disso, ambos os projetos consideram que o trabalho da/do cuidadora/cuidador pode ser contratado: *por pessoa física*, ou seja, diretamente pela família, sendo, neste caso, a contratação tutelada pela legislação referente ao trabalho doméstico (LC 150/2015); ou *por pessoa jurídica*, por empresas de agenciamento, em que o contrato será regulamentado pela CLT.

No entanto, o PLC 11/2016, mais condizente com as mudanças relativas às novas normas trabalhistas no Brasil, ainda prevê a possibilidade de que a/o cuidadora/cuidador seja contratada/o como Microempreendedor/a Individual (com personalidade jurídica própria), hipótese em que o contrato será tutelado pela LC nº 128/2008, podendo, o serviço, ser contratado diretamente pelas famílias, ou por intermédio de empresas.

A possibilidade de *empresas* contratarem cuidadoras/es enquanto pessoa jurídica, de modo a *terceirizar* seus serviços às famílias, revela a possibilidade de o agenciamento das/dos trabalhadoras/as ser realizado *sem qualquer garantia de direitos trabalhistas previstos na CLT*, uma vez que a pessoa jurídica não é considerada empregada/o no sentido legal.

Desse modo, o que antes era passível de sanção judicial, em razão da ilegalidade da contratação de trabalhadoras/es na forma de pessoa jurídica (fenômeno conhecido na doutrina jurídica brasileira como “pejotização”), após a reforma das leis trabalhistas, especialmente no tocante à terceirização das atividades-fim, que dá respaldo a esta previsão do PLC 11/2016, é juridicamente possível que empresas de agenciamento de cuidadores/as exijam que estss/es registrem CNPJs para que sejam contratadas enquanto empresa, e não enquanto empregados/as.

As Empresas de Atenção Domiciliar também comemoram a legalização da possibilidade de terceirização da atividade-fim (MARCHI, 2018, p. 10), ao considerarem que *a possibilidade de terceirizar atividade-fim contribui para o crescimento do mercado de home care no Brasil* (CONEXÃO HOME CARE, 2018). Entretanto, a distinção entre as/os profissionais normalmente contratadas/os por Empresas de Atenção Domiciliar (médicas/as, fisioterapeutas, enfermeiros/as, dentre outros/as) e a categoria de cuidadores/as, muitas vezes sem formação superior, ou com baixo grau de instrução escolar, contratados/as por Empresas de Agenciamento, é imprescindível para que se localize o quanto os processos de terceirização podem funcionar enquanto agentes precarizadores das atividades exercidas por cuidadores/as de baixa renda e escolaridade.

Também os/as trabalhadores/as contratados/as por empresas ligadas ao mercado de Serviços de Limpeza, anteriormente contratadas/os enquanto empregados/as beneficiários/as dos direitos previstos na CLT, estão sujeitos/as a contratações que podem vir a ser realizadas por meio de terceirização da atividade-fim. E, referindo-se às atividades de limpeza domiciliar, e a um conjunto de atividades reprodutivas que podem ser fornecidas por componentes amplos de força de trabalho, uma vez que requerem baixa escolaridade e habilidades pouco rigorosas, seus/suas fornecedores/as (como é o caso das faxineiras) se deparam com a mesma potencialidade de precarização a que os/as cuidadores/as estão sujeitos/as.

Uma vez contratadas *enquanto pessoa jurídica* por Empresas Agenciadoras, as trabalhadoras das empresas de limpeza e as cuidadoras agenciadas deixam de ter acesso, tanto aos direitos expressos na CLT para os/as empregados/as em geral, quanto aos direitos assegurados pela legislação relativa aos/as trabalhadores/as domésticos/as.

O resultado é que as atividades reprodutivas são mercantilizadas sob efeito de um movimento precarizador do trabalho, especialmente para estas duas categorias que, constituídas predominantemente por mulheres, anteriormente forneciam trabalho

reprodutivo em um formato diferente, apenas enquanto *apropriadas* em um regime servil doméstico, por mais que já alocadas em um movimento de terceirização e assalariamento.

A novidade trazida pelo *processo de mercantilização* que se inicia nas décadas finais do Séc. XX é o fato de que esse trabalho passa a ser explorado com a *finalidade de gerar mais-valia para as empresas fornecedoras destes serviços*, e, portanto, participar do movimento de reprodução do capital.

Barbara Ehrenreich (2003), em seu estudo sobre trabalho doméstico remunerado fornecido por meio de franquias, no qual realizou uma pesquisa participante em que se empregou por três semanas em uma empresa de serviço corporativo de limpeza, chamada *The Maids International*, explica que serviços de limpeza profissional surgidos na década de 1970 nos Estados Unidos passam a controlar uma fatia considerável dos negócios de limpeza doméstica nesse início de século, tendo como uma de suas principais inovações a abolição da relação patroa-empregada, com todas as suas particularidades e dependências.

Esse processo de mudança na relação de trabalho, em que o usuário contrata o serviço, e não a trabalhadora autonomamente, se insere em um contexto de racionalidade capitalista (EHRENREICH, 2003), em que, ao invés da relação íntima e personalizada característica de relações domésticas de trabalho, emerge uma relação de distanciamento e impessoalidade, em que a trabalhadora, antes contratada diretamente pela família, é substituída por uma equipe de duas ou mais pessoas, que realiza o serviço de maneira veloz e pouco interativa, podendo *vir a ser substituída* por quaisquer outras equipes, caso o/a usuário/a do serviço não esteja satisfeito/a.

Nesse sentido, o fornecimento do trabalho reprodutivo, antes desenvolvido em torno de uma relação de trabalho pessoal e próxima, se instrumentaliza a partir do processo de mercantilização/racionalização.

Mais ainda, na medida em que a trabalhadora se insere neste tipo de relação trabalhista *ela mesma é instrumentalizada*, no momento em que *migra do status de indivíduo trabalhador ao de instrumento de trabalho, que pode ser trocado caso esteja defeituoso ou não agrade ao/a cliente*, como se troca uma porca ou um parafuso, caso apresentem algum defeito.

Nesta relação, é a realização do serviço, combinada com a garantia do lucro, que importa. As pessoas que diretamente realizam as atividades entram e permanecem em silêncio, sendo discretas e invisíveis, até que porventura não venha a realizar o serviço de modo satisfatório e seja requerida a sua substituição.

Em um boletim do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2014, p. 2), em que se apresentava dados a respeito do aumento da demanda por serviços de limpeza e conservação, e das vantagens de contratar uma empresa prestadora de serviços de limpeza no lugar de contratar diretamente a trabalhadora, foi posto em destaque o argumento do diretor da Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental:

Ao contratar uma agente doméstica terceirizada, o cliente terá um(a) funcionário(a) fornecido(a) por uma empresa experiente. *Se a contratante não se adaptar à pessoa indicada para o trabalho, pedirá a substituição sem custos.* No caso da contratação direta, a família teria que enfrentar o constrangimento da situação, além de arcar com aviso prévio e a rescisão contratual (destaques nossos).

A instrumentalização da pessoa, pois, que passa de indivíduo que trabalha a apêndice corporativo, característica da mercadoria força de trabalho sob o capital, é posta pelo setor empresarial como uma das maiores vantagens do fornecimento de atividades reprodutivas de modo mercantil.

Em seu estudo comparativo sobre o emprego doméstico no Estados Unidos e no Brasil, Harris (2007) elenca características que acredita compor esta relação de trabalho reprodutivo no país, e aplica o conceito marxiano de *fetichismo* para evidenciar a ausência de percepção acerca do indivíduo que trabalha, ou, neste caso, que fornece o serviço limpeza ou cuidado.

Em uma ótica mais ampla, podemos partir desta observação de Harris para considerar como a invisibilização das pessoas que realizam o trabalho reprodutivo se desenvolve de maneira proporcional ao processo de mercantilização destas atividades, sendo percebida pelo beneficiário do serviço apenas a materialização do serviço, ou seja, a louça lavada, as crianças banhadas e vestidas, a roupa engomada e a comida pronta, sem que se leve em conta que uma pessoa esteve ali e realizou essas tarefas. Assim, a tendência norte-americana, percebida por Harris, de distanciamento e impessoalidade do beneficiário/a de serviços domésticos em relação à pessoa que o fornece, parece tender a se generalizar à medida em que a racionalidade do capital domina esse ramo de atividade.

Ehrenreich exemplifica essa relação ao relatar sua experiência:

[...] A maioria [das patroas], entretanto, não vai nem te ver, e pode até se sentar com sua correspondência em uma mesa na mesma sala que você está limpando, onde ela permanecerá completamente inconsciente

de sua existência - a menos que você tenha que rastejar debaixo daquela mesa e começar a roer seus tornozelos⁶⁹ (EHRENREICH, 2003, p. 86).

[...] você derruba as meias, sabendo que elas eventualmente levitarão, serão lavadas e dobradas, de volta ao seu local normal de moradia. O resultado é uma espécie de existência virtual, na qual a trilha de lixo que segue você parece evaporar por si só. Derrame xarope no chão e a pessoa da limpeza esfrega quando chegar na quarta-feira [...] ⁷⁰ (EHRENREICH, 2003, p. 102).

Ehrenreich ainda identifica, a partir de sua experiência, uma espécie de “taylorização” imposta por empresas fornecedoras de serviços de limpeza e cuidado. Ela observa que, em geral, uma pessoa que limpa sua própria casa, ou uma trabalhadora autônoma, escolhe por onde começará o trabalho, ou de que modo o realizará. Porém, as empresas que prestam serviço de limpeza comumente elaboram “sistemas” especiais que determinam o procedimento a ser tomado para a realização do trabalho, de modo que se torna desnecessário tomar qualquer decisão sobre como fazer ou por onde começar.

A autora explica que se procede uma verdadeira perda de autonomia de seus próprios movimentos, já previamente planejados e articulados com os da equipe, o que torna a prestação do serviço mais rápida e eficiente. Contudo, se, de início, ela sentiu um certo incômodo em seguir à risca as determinações, após um tempo, percebeu que passou a “amar o sistema”, pois, por ser milimetricamente planejado, não permitia que nenhuma parte do trabalho fosse esquecida ou negligenciada, e nem permitia que a equipe não conseguisse terminar o serviço dentro do tempo cronometrado para cada residência. Conclui, por fim, depois de algumas semanas: “me vi movendo-me como um robô de um lado para o outro, grata por ter me livrado do processo de raciocínio”⁷¹ (EHRENREICH, 2003, p. 98).

A tomada pelo capital de parte das atividades reprodutivas que ainda não haviam sido mercantilizadas com intensidade até momentos recentes é operada, também, em sintonia com *aparatos tecnológicos* que permitem sua expansão de modo mais acelerado. Nesse sentido, é possível visualizar como os serviços passam a ser ofertados a partir do

⁶⁹ Tradução livre de: “Mostly though, she will not see you at all, and may even sit down with her mail at a table in the very room you are cleaning, where she will remain completely unaware of your existence - unless you were to crawl under that table and start gnawing away at her ankles”.

⁷⁰ Tradução livre de: “you drop the socks knowing they will eventually levitate, laundered and folded, back to their normal dwelling place. The result is a kind of virtual existence, in which the trail of litter that follows you seems to evaporate all by itself. Spill syrup on the floor and the cleaning person will scrub it off when she comes on Wednesday”.

⁷¹ Tradução livre de: “I found myself moving robotlike from surface to surface, grateful to have been relieved of the thinking- process”.

uso de mecanismos como redes sociais, aplicativos e outras tecnologias, que tornam a relação cliente-empresa mais prático.

Como narra a matéria jornalística veiculada no site Terra (2017), assim como já é possível “pedir comida, contratar alguém para passear com seu cachorro e até mesmo alugar um quarto em qualquer lugar do mundo para sua próxima viagem”, é, também possível contratar uma diarista, babá, cuidadora ou faxineira por meio de aplicativos online. Assim, a matéria, que se intitula “Com alta demanda por profissionais de limpeza, ‘Uber das Diaristas’ pretende expandir para 10 capitais ainda este ano”, explica como empresas têm feito a leitura do cenário trabalhista brasileiro, em que não se tem mais interesse de arcar com os custos do contrato de mensalistas, e organizam-se de modo a funcionar como “articuladoras” do contato entre as famílias e as pessoas que fornecem os serviços.

Nas contratações de serviços que se utilizam de aparatos tecnológicos, *nem os beneficiários dos serviços (as famílias) e nem as empresas arcam com o ônus de garantir direitos trabalhistas às pessoas que realizam efetivamente o trabalho*. Na realidade, a ideia de *instrumentalização e fetichização* do trabalho é aqui confirmada, já que o que está, de fato, em cena, é a relação entre empresa e cliente, acerca de um serviço que será fornecido por alguém que não está participando da negociação, e que tem caráter ainda mais impessoal porque é mediada por um mecanismo tecnológico.

É assim que, no Brasil, podemos visualizar a ascensão de empresas como “Parafuzo”, que oferece serviços de limpeza doméstica por meio do aplicativo “Parafuzo Express”; dos chamados “Uber de diaristas”, como se intitulam as empresas “Donamaid”, “Me ajuda”, “Diaríssima”, “Faxina da Hora”, “Diinga” e “Diarix”; do chamado “Delivery de lavanderias”, como é vendido o serviço da empresa “Lavemcasa”; e do intitulado “Uber da comida caseira” oferecido pela empresa “Eats for you”, que desenvolveu um aplicativo “que conecta pessoas que gostam de cozinhar com quem quer comer uma comida caseira no almoço”; dentre tantas outras.

Independentemente da maneira como se põe em movimento, a capitalização das atividades reprodutivas avança *tendo como característica a precarização do trabalho*, que, a despeito de aparentar maior formalização e garantia para as trabalhadoras que antes atuavam como autônomas e se sujeitavam a outros tipos relações precárias, o processo em que as pessoas que fornecem trabalho reprodutivo deixam de se subordinar apenas às famílias e passam a se subordinar também às *empresas que lucram com a distribuição de*

seu trabalho, consiste em um artifício que em nada muda o condicionamento e sujeição das mulheres às *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

A mercantilização do trabalho reprodutivo *não torna o trabalho fornecido por mulheres mais prestigiado ou valorizado, nem lhes garante mais direitos sob o véu jurídico liberal-capitalista. Pelo contrário, mantém relações de precarização que se reconfiguram juntamente com a conjunção entre capital, racismo e patriarcado.*

O processo de mercantilização das atividades reprodutivas é, nesse sentido, marcado pela *precarização* de seu fornecimento, em prol da expansão do capital sobre a força de trabalho, antes tomada estritamente de modo gratuito ou via terceirização direta por parte da família, e pela *transformação de forças não-capitalistas de trabalho em agentes de produção de mais-valia*, não consistindo, esse processo, um movimento de liberação das mulheres, mas em mudança da forma de sujeição, mantendo-se o seu caráter de exploração-apropriação.

Diante disso, levando em conta a intensificação do processo de mercantilização das atividades reprodutivas, e para efeito de melhor esclarecer seu emprego neste estudo, consideraremos que o fornecimento do trabalho reprodutivo pode se manifestar de três formas:

Em primeiro lugar, o trabalho reprodutivo pode ser fornecido na forma *gratuita*, em que ele é apropriado sob a sistemática do patriarcado, de modo completamente ausente de relações de exploração derivadas do assalariamento e da produção de mercadorias. É realizado sem que sobre ele recaia nenhuma intervenção estatal/legal e pode ser cumulado com o fornecimento de todos os outros;

Em segundo lugar, o trabalho reprodutivo pode ser fornecido na forma *terceirizada*, por meio da compra direta da força de trabalho pelo núcleo familiar, em que o trabalho é apropriado/assalariado/explorado, sem relação de lucro, podendo haver intervenção estatal a partir da regulamentação de direitos trabalhistas para empregadas/os domésticas/os (em regime diferenciado dos demais trabalhadores da esfera pública). Aqui se encontra o trabalho fornecido por babás, cuidadoras de idosos, mensalistas, cozinheiras etc., contratados diretamente pelos beneficiários, e pago com a renda familiar;

E em terceiro lugar, o trabalho reprodutivo pode ser fornecido na forma *mercantilizada*, de modo apropriado/assalariado/explorado, com relação de lucro, em que o acesso ao serviço por parte do núcleo familiar é intermediado por uma empresa, que, a partir da exploração da força de trabalho alheia, incorpora mais-valia e concede à atividade reprodutiva - e também à própria força de trabalho - um caráter de mercadoria.

O Estado intervém nessa relação através da normatização trabalhista e da normatização empresarial para garantir seu regular funcionamento. Aqui o que interessa é o fornecimento do serviço, que pode ser realizado por qualquer trabalhadora, que é *substituível* através do processo de negociação que desenrola entre beneficiário/cliente e empresa, *sem sua participação*.

Independentemente de o trabalho reprodutivo estar sendo fornecido de modo assalariado na forma terceirizada ou mercantilizada, normalmente também continua sendo fornecido acumuladamente de forma gratuita na esfera doméstica a que pertence a própria trabalhadora.

Por fim, tanto a forma terceirizada como a forma mercantilizada podem ser realizadas por trabalhadoras migrantes, mediadas pelo deslocamento interno ou internacional da fornecedora do trabalho reprodutivo.

Assim, conforme temos visto, estas atividades, cada vez mais requeridas em várias partes do globo, passam por um processo de distribuição desigual, em que as faxineiras, babás, cuidadoras etc. tornam-se protagonistas, por meio da realização de migrações que ocorrem comumente em contextos precários, sob intermédio ou não de empresas recrutadoras interessadas em capitalizar esse processo.

É nesse sentido que passaremos, na próxima seção, a analisar como a relação entre apropriação e assalariamento reveste o trabalho reprodutivo de um caráter singular no contexto da manifestação do trabalho sob o capital e patriarcado.

2.4 Trabalho reprodutivo migrante e a relação entre apropriação e assalariamento

O aumento da terceirização e o processo de mercantilização do trabalho reprodutivo verificados nas últimas décadas de expansão do capital são muitas vezes tratados como um *movimento de emancipação feminina*. Isso pode até constituir uma verdade relativa para determinados segmentos de mulheres, mas não para todas enquanto classe de sexo. E, ainda que mulheres brancas ocidentais de classe média e alta tenham conseguido atingir certos patamares de acesso a bens na sociedade capitalista colonial, racista e patriarcal, isso não modifica os processos de sexagem a que a classe de mulheres se submete como um todo.

Na realidade, os processos de captação das mulheres para o *assalariamento* têm se dado em paralelo com os processos de *apropriação*. Levando isso em consideração,

Kergoat (2016, p. 22) afirma que, considerando a consubstancialidade das *relações sociais* de sexo e classe, as mulheres trabalhadoras nem são exatamente *mulheres*, nem são propriamente *trabalhadores*⁷², havendo a “criação de um sujeito político autônomo”, o que repercute na necessidade de se repensar as categorias trabalho e trabalhadora/trabalhador sob o capitalismo de modo mais amplo, considerando os conceitos de sexagem e divisão sexual do trabalho, e levando em consideração os modos de trabalho ainda pouco debatidos, como o “trabalho procriativo” e o “trabalho do sexo” (TABET, 1985).

Essa relação entre *assalariamento* e *apropriação* no contexto do fornecimento terceirizado e mercantilizado de trabalho reprodutivo tem um caráter ainda mais específico pelo fato de que se realiza na esfera doméstica, em substituição a atividades resultantes da *apropriação individual*, ou seja, em substituição a atividades historicamente realizadas pelas esposas na constância do contrato de casamento.

Assim, Falquet (2008, 2013, 2016) elabora os conceitos de “trabalho considerado feminino” ou “trabalho desvalorizado”, que tomam como pressuposto a ideia de que quando consideramos o fornecimento de trabalho reprodutivo de modo terceirizado ou mercantilizado, estamos diante de uma figura laboral indefinida na sociologia do trabalho, que *transita entre apropriação e assalariamento*, cujas fornecedoras não o realizam nem gratuitamente, como *esposas*, nem propriamente como *proletárias*, o que o torna, de fato, “uma forma paradigmática” (KERGOAT, 2016, p. 25) de trabalho.

Falquet (2016) retoma os conceitos de “continuum de troca econômico-sexual” e de “amálgama conjugal” de Paola Tabet (2004) para explicar como as mulheres passam a vender, de maneira separada e precária, serviços comumente fornecidos no contexto conjugal.

Tabet entende como “continuum de troca” a relação existente entre os serviços prestados por *mulheres que atuam no mercado do sexo* em troca de dinheiro e os serviços prestados pelas *esposas*, que, em uma relação matrimonial, fornecem, conjuntamente e sem mensuração de quantidade, trabalho sexual, procriativo, doméstico e emocional em troca da sua própria manutenção, garantida pelo marido. Haveria, portanto, uma relação de aproximação e continuidade entre esposas e prostitutas, e não uma relação de oposição, como propaga a moral burguesa. Alguns estudos da sociologia do cuidado já têm

⁷² Ao fazer essa afirmação, Kergoat considera a ideia de trabalhador desenvolvida sob o modo de produção capitalista: um indivíduo masculino proletário, que vende sua força de trabalho na indústria.

respaldado perspectiva semelhante, quando consideram que acompanhantes e prostitutas, por exemplo, realizam *carework*⁷³.

A esse trabalho realizado pelas esposas na constância do casamento Tabet deu o nome de “amalgama conjugal”, que Falquet (2013, p. 8) vai tomar como base para nomear o conjunto de atividades antes prestadas pelas esposas na relação conjugal (trabalho sexual, procriativo, doméstico e emocional) e que hoje são fornecidas de modo terceirizado por trabalhadoras, em que o trabalho “é mais ou menos ‘des-amalgamado’, medido e fornecido mediante uma remuneração explícita, eventualmente monetária”.

É, portanto, a partir dessa noção de “des-amalgamento” que Falquet propõe o conceito de “trabalho considerado como feminino”, que se refere exatamente a esse trabalho historicamente realizado no marco da *apropriação individual* das esposas, mas que passa a ser, contemporaneamente, mais ou menos assalariado, e fornecido ambigualmente no meio das lógicas de *apropriação* e *exploração* do trabalho, por babás, cozinheiras, faxineiras, empregadas domésticas, cuidadoras etc.

Ainda, Falquet (2013, p. 9) atrela a este conceito o de “trabalho desvalorizado” (BALIBAR, WALLERSTEIN, 1988), considerando que este trabalho, que a classe operária autóctone não deseja mais realizar, passa contemporaneamente a ser desempenhado pela população imigrante. Assim:

O “trabalho desvalorizado” ou “trabalho considerado como feminino”, uma das tendências que se desenvolve com a globalização neoliberal, é exercido majoritariamente por mulheres, inclusive brancas, mas também por pessoas racializadas e proletarizadas, inclusive homens. Ele *realiza assim o vínculo entre as relações sociais* de sexo, “raça” e classe, permitindo entrever a dinâmica de reorganização neoliberal dessas relações dentro do que proponho chamar uma lógica de vasos comunicantes. *A imagem dos vasos comunicantes permite imaginar os reequilíbrios incessantes dos diferentes modos de obtenção do trabalho: exploração, apropriação individual, apropriação coletiva.* As relações de sexo e de “raça” (ambas organizadas em torno da apropriação) se reforçam ou se enfraquecem à medida que a apropriação evolui para a exploração (ou seja, as relações de classe) ou se afasta dela, e simultaneamente conforme evolui a apropriação individual em relação à apropriação coletiva. Esta afirmação possui pelo menos três consequências fundamentais: (1) nunca nenhuma das três relações desaparece totalmente; (2) mesmo que se pense poder modificar apenas uma única por vez, sua transformação afeta forçosamente as outras; (3) todas as transformações são reversíveis [...]. *Neste estágio, constata-se que as mulheres não serão libertadas pelo capitalismo neoliberal, e que o enfraquecimento da divisão sexual do trabalho acarreta – se tudo permanecer igual por outro lado – um*

⁷³ Ver, por exemplo, Parreñas (2012).

reforço das relações de “raça” e de classe (FALQUET, 2013, p. 9, destaques nossos).

Falquet oferece uma grande contribuição aos estudos sobre o mundo do trabalho ao apresentar essa perspectiva. Em primeiro lugar, porque consegue relacionar os modos de obtenção do trabalho, levando em conta: a *apropriação* dos corpos das mulheres e das/dos escravas/os, a *exploração* das/dos trabalhadoras/es, e a *exploração e apropriação* conjunta das mulheres trabalhadoras, racializadas ou não.

Em segundo lugar, Falquet percebe que as *relações sociais* estão sempre presentes e vinculadas entre si no fornecimento do “trabalho desvalorizado” ou “trabalho considerado como feminino”, mesmo que em diferentes gradações, podendo estar, em determinada ocasião, uma mais fortalecida que a outra.

Nesses termos, *não é possível considerar um horizonte de emancipação para as mulheres trabalhadoras da reprodução social desprendido da emancipação dos povos racializados e das lutas das/dos trabalhadoras/es*, pois os modos de obtenção do seu trabalho sempre irão se equilibrar constantemente com base nas *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

O “trabalho considerado como feminino” ou “trabalho desvalorizado” constitui uma espécie de “assalariamento inconcluso” (FALQUET, 2013, p. 12) e permite que se visualize de maneira singular a “unidade de substância” (KERGOAT, 2016) existente entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, tornando-se um modelo a ser estudado de modo atento, especialmente a partir de uma *reflexão sobre as formas que o trabalho toma sob a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal*, não podendo o trabalho das/dos subalternas/os ser definido unicamente com base na noção de *exploração*, sendo preciso acrescentar a esta, de maneira coextensiva, a ideia de *apropriação* (GALERAND, 2007; GALERAND, KERGOAT, 2013; KERGOAT, 2016).

A partir da perspectiva fornecida por Juteau e Laurin⁷⁴ (1988), mencionada no capítulo anterior⁷⁵, podemos considerar que está em curso uma maior relativização da *apropriação privada* das esposas/companheiras/donas de casa, paralelamente a uma maior distensão da *apropriação coletiva* das trabalhadoras da reprodução social, que passam a acumular um leque maior de atividades relativas às atividades conjugais de outras mulheres.

⁷⁴ Vide tópico 1.3.2.

⁷⁵

Ao lado disso, relações de “raça” são reorganizadas a fim de estabelecer uma espécie de prioridade para que a terceirização ou mercantilização desse trabalho “desamalgamado” passe a ser realizado em condições mais precarizadas por mulheres pobres e racializadas de regiões periféricas e marginais do globo.

Falquet (2016, p. 43) ainda aponta para o problema do que ela nomeia de “heterocirculação”, que diz respeito às leis migratórias e aos sistemas jurídicos que privam as mulheres migrantes dos direitos desfrutados pelos cidadãos do sexo masculino e nacionais, que acabam por induzir, coercitivamente, algumas mulheres a vender, de maneira barateada e muitas vezes sob condições precárias, o trabalho que comumente se é trocado no seio da sociedade conjugal.

Diante disso, considerando que, em dada medida e em dado momento histórico, os países centrais conseguiram contar com um relativo suporte do Estado no fornecimento de políticas públicas de segurança e assistência, compartilhando com as mulheres os ônus desse encargo, ao menos em tese, vejamos a seguir como os processos de reestruturação do capital ocorridos nos períodos de *Welfare State* e de neoliberalização, ao invés de promover alguma espécie de emancipação para as mulheres, apenas *reorganizam o equilíbrio* (FALQUET, 2013) do trabalho assalariado entre as relações de *exploração e apropriação*, mantendo as relações de subalternidade já existentes e ainda as aprofundando sob o projeto neoliberal.

2.5 A globalização e a queda do Estado de Bem-Estar Social: a manutenção material de pessoas e objetos se dá na esfera privada por meio de deslocamentos globais

Os processos de reorganização do capital ocorridos nos países centrais a partir do fim da Segunda Guerra, impulsionados pela necessidade de superação de crises estruturais cíclicas, determinaram consequências profundas para o trabalho das mulheres, sobretudo para as mulheres do Terceiro Mundo.

A força de trabalho dos países periféricos, que serviu de suporte para que se desenvolvesse o chamado Estado de Bem-Estar Social nos países de Primeiro Mundo, e que foi a principal atingida pelo projeto global de neoliberalização, como um todo, sofreu as consequências dos processos de crise estrutural e dos posteriores reordenamentos que lhes seguiram. Nesse contexto, a sujeição das mulheres à ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal se intensifica.

Para as trabalhadoras dos países de capitalismo periférico, o “*Welfare State*” implantado nos países centrais no pós-guerra não trouxe benefício algum no que se refere ao “alívio” das atividades de manutenção material de pessoas e objetos. Esse alívio, no entanto, pôde relativamente ser sentido por mulheres europeias ou norte-americanas, residentes em países cujas “políticas de redistribuição” (AVELÃS NUNES, 2009) estatais, em certa medida, ofereceram serviços de caráter reprodutivo antes oferecidos apenas por mulheres na esfera privada.

Por outro lado, as políticas neoliberais puderam ser sentidas por ambos os grupos de mulheres, embora em sentidos diferentes. A queda do Estado de Bem-Estar Social, projeto de Estado que em momento algum ameaçou as estruturas de acumulação e reprodução do capital, promoveu o tensionamento da forma com que vinha se estruturando a relação entre apropriação e exploração do trabalho de mulheres dos países de primeiro mundo: ao mesmo tempo em que ingressam no trabalho externo ao doméstico, as mulheres brancas de classe média e alta de países europeus e norte-americanos não contavam mais com a ajuda do Estado no compartilhamento de algumas atividades reprodutivas.

Disso resulta o crescimento, nesses países, da demanda por fornecedoras de trabalho reprodutivo que pudessem preencher as lacunas da ausência do Estado, e, mais que isso, pudessem *garantir que as estruturas de reprodução da força de trabalho a baixo custo para o capital não fossem abaladas, mobilizando, ao mesmo tempo, um exército de reserva oriundo da migração de mulheres para momentos de necessidade da produção.*

Como veremos adiante, algumas análises desenvolvidas por Organizações Internacionais (OIT, 2013a; 2015a; 2018a) acerca da distribuição do trabalho reprodutivo ao redor do mundo enfatizam como a emergência do projeto neoliberal abriu espaço para uma relativa autonomização e emancipação profissional de mulheres do terceiro mundo através da possibilidade de obterem acesso ao trabalho assalariado por meio das migrações.

Entretanto, o que pretendemos enfatizar é que, na realidade, os processos de reorganização do capital sofridos a partir do pós-guerra, no lugar de emanciparem a força de trabalho feminina, *gradualmente intensificaram a sujeição das mulheres de países da periferia do capital a uma relação precária de fornecimento de manutenção material de pessoas e objetos, sendo o processo de neoliberalização o momento mais brutal de articulação entre apropriação e exploração da força de trabalho feminina.*

2.5.1 Estado de Bem-Estar Social e neoliberalismo: dois projetos de reorganização da acumulação do capital

As expressões Estado de Bem-Estar Social, *Welfare State*, ou Estado-Providência, comumente são empregadas para fazer referência ao período em que vigorou, a partir do final da Segunda Guerra Mundial, um tipo de Estado que: *economicamente*, teria se afastado do “puro nexo de mercado”, exigindo “a extensão da renda e da segurança do emprego como um direito de cidadania”; *moralmente*, estaria interessado em defender as ideias de “justiça social, solidariedade e universalismo”; e *politicamente*, seria predisposto a fazer parte de um projeto de construção nacional que afirmaria “a democracia liberal contra o fascismo e o bolchevismo”, o que indicaria, portanto, que esta forma de Estado teria significado muito mais do que um “mero incremento das políticas sociais do mundo industrial desenvolvido” (ESPING-ANDERSEN, 1994, p. 1)⁷⁶.

Em sintonia com esta concepção, Marshall (1967) explica que o *Welfare State* deveria ser reestruturado de modo que o bem-estar coletivo passasse de mero paliativo esporádico a princípio norteador da coletividade, não se relacionando, essa primazia, com o crescimento do poder estatal, mas sim com o *crescimento da cidadania*, por meio da ampliação dos direitos civis, políticos e sociais. Para ele, o fato de que o *Welfare* privilegiaria o desenvolvimento do seguro social, da assistência pública, dos serviços médicos, da política habitacional e da educação, contribuiria para que *o mercado se sujeitasse à justiça social*.

No mesmo sentido, William Outhwaite e Tom Bottomore (1996, p. 261) consideram que o Estado de Bem-Estar Social teria como núcleo central de preocupação “a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade” e *não a propriedade privada e a edificação de potências militares*.

Esse modelo de Estado ampliaria o alcance e a quantidade dos direitos, garantindo a todos os cidadãos o mínimo de acesso à “renda, alimentação, saúde, habitação, educação [...] não como caridade, mas como direito político” (BOBBIO, 1996, p. 416). Desse modo, o Estado-Providência garantiria que todos os indivíduos, enquanto cidadãos,

⁷⁶ Os trechos citados literalmente são a tradução livre e adaptada de: “[...] more than a mere upgrading of existing social policies in the developed industrial world. [...] Economically, it departed from the orthodoxies of the pure market nexus and required the extension of income and employment security as a right of citizenship. Morally, it sought to defend the ideas of social justice, solidarity and universalism. Politically, the welfare state formed part of a project of nation building, affirming liberal democracy against the twin perils of fascism and bolshevism”.

independentemente da renda, teriam seus direitos protegidos contra situações de longa ou curta duração, ou seja, contra a velhice, a invalidez, a necessidade de educação formal, as doenças, a maternidade, o desemprego etc. (BOBBIO, 2000).

É nesse sentido que Esping-Andersen (1990, p. 22) desenvolve a ideia de *de-commodification*, ou seja, “desmercadorização”, ou desfazimento de mercadoria, a fim de explicar como o Estado passaria a se preocupar com a produção e distribuição de bem-estar, a fim de que o cidadão deixasse de ser tratado como mercadoria. Desse modo, a desmercadorização ocorreria quando um serviço fosse prestado enquanto direito e quando uma pessoa pudesse manter um padrão de vida sem depender do mercado, situação que “fortalece o trabalhador e enfraquece o poder absoluto do empregador. É precisamente por isso que os patrões sempre se opuseram à desmercadorização”⁷⁷.

O Estado de Bem-Estar Social, que, para Esping-Andersen (1994, p. 1), é “uma das marcas da ‘Era Dourada’ de prosperidade do pós-guerra”⁷⁸, não comporta, segundo ele, um pleno acesso à igualdade, pois a desmercadorização não implica em uma “completa erradicação do trabalho como uma mercadoria; esta não é uma questão de tudo ou nada. Ao invés, o conceito se refere ao grau em que os indivíduos, ou famílias, podem sustentar um aceitável nível de vida independentemente de participação no mercado”⁷⁹ (ESPING-ANDERSEN, 1990, p. 37). O autor, assim, considera possível a compatibilização entre a “livre escolha” e o caráter de mercadoria da força de trabalho sem, todavia, explicar como isso seria possível, parecendo compreender o *Welfare* tão-somente como uma maneira de “organizar as desigualdades” (LESSA, 2013, p. 14).

Em uma posição mais crítica ao caráter contraditoriamente conciliador do Estado de Bem-Estar, Avelãs Nunes (2009, p. 92-93), explica que a criação deste Estado respondeu a uma necessidade de “reduzir a intensidade e a duração das crises cíclicas próprias do capitalismo”, sendo assim “motivadas pelo objectivo de salvar o próprio capitalismo”. Na realidade, a criação do Estado-Providência não pretendia subverter o sistema e nem promover uma revolução social. Antes, se enquadrava na “lógica do capitalismo e da sua racionalidade intrínseca”.

⁷⁷ Tradução livre de: “De-commodification strengthens the worker and weakens the absolute authority of the employer. It is for exactly this reason that employers have always opposed de-commodification”.

⁷⁸ Tradução livre de: “one of the hallmarks of the “Golden Age” of post-war prosperity”.

⁷⁹ Tradução livre de: “complete eradication of labor as a commodity; it is not an issue of all or nothing. Rather, the concept refers to the degree to which individuals. or families, can uphold a socially acceptable standard of independently of market participation”.

Avelãs Nunes exemplifica a lógica de integração do Estado com o capitalismo a partir da análise das políticas públicas que financiam os chamados “consumos sociais”, em que o Estado financia tanto o aparelho militar de defesa da ordem (forças armadas, polícias, sistema de justiça etc.), como as despesas necessárias para o desenvolvimento das forças produtivas, como educação, saúde, habitação, seguridade social etc.

Estas últimas, que, na realidade, dizem respeito à reprodução social da força de trabalho, são despesas que, embora repercutam, em maior ou menor medida, nas vidas daqueles que consomem gratuitamente os bens e serviços fornecidos pelo Estado (sendo a maior parcela pertencente à classe trabalhadora), beneficiarão sobretudo os capitalistas, uma vez que

o facto de esses consumos serem pagos com as receitas do estado permite que as classes trabalhadoras vão satisfazendo as exigências históricas da sua subsistência, variáveis de país para país e de época para época, sem ter que aumentar correspondentemente o ‘salário directo’: parte do que os ricos desembolsam a título de imposto poupá-lo nos salários que pagam aos que trabalham nas suas empresas, que, assim, podem ser mais baixos (AVELÃS NUNES, 2009, p. 93-94).

Além disso, o caráter “gratuito” dessas políticas acaba por liberar uma certa quantia da renda da classe trabalhadora para ser destinada ao consumo de mercadorias produzidas pelas empresas, aumentando o poder de compra efetivo da população e, em consequência, o lucro das empresas.

De fato, os períodos correspondentes ao *Laissez-faire* e ao *Welfare State*, consistiram, juntos, em um “longo período de acumulação de capitais” (ANTUNES, 2009, p. 31), que, embora separados por um período de crise, apresentam muito mais aspectos de continuidade do que de ruptura entre si. O mesmo pode ser dito sobre o momento seguinte, de neoliberalização. Os três momentos históricos sucedidos no Século XX, pois, consistem em processos determinados de reestruturação da acumulação do capital, que decorreram de crises estruturais.

É nesse sentido que Sérgio Lessa (2013, p. 211-212) afirma ser o Estado de Bem-Estar Social um “mito” que se assentou em um falso argumento de “compromisso entre capital e trabalho”, útil para um determinado campo teórico “envergonhadamente reformista”, que fornece as bases para o reconhecimento do que existe de “progressista” nesse modelo de Estado e possibilita que se anuncie que o neoliberalismo surge como uma “contrarrevolução” que se volta contra ele, quando, na realidade, o que é fundante do Estado de Bem-Estar “é a reprodução do capital e não a vitória dos trabalhadores

contra a burguesia. E, muito menos, o encontro de duas subjetividades, a do trabalho e a do capital, em um ‘compromisso’”.

Lessa (2013, p. 87-88) elabora uma análise acerca de algumas das políticas públicas promovidas pelo *Welfare State* (saúde, moradia, educação, racismo e direitos civis, imigração e unidade dos trabalhadores e crianças e adolescentes) e conclui que, nessas áreas, não foram encontrados elementos democratizantes, nem tampouco “nenhum sinal de ‘desmercadorização’, de um ‘Estado moralmente mais elevado’, voltado ao bem-estar dos mais carentes”. Assim, o que determina o que o indivíduo vai receber da sociedade em cada um desses setores não é sua cidadania, mas sim a classe a que pertence, e, desse modo, os dados apontam que as políticas de bem-estar afirmam precisamente “o predomínio da lucratividade e da estabilidade do sistema do capital sobre toda e qualquer outra consideração”, tal como no *laissez-faire* e tal como no neoliberalismo.

Nesse sentido, o papel exercido pelo Estado de Bem-Estar permite que o caráter de classe das políticas sociais, e sua serventia a uma maior exploração da classe trabalhadora, seja omitido, permitindo, ainda, que seja “esquecido” o caráter imperialista do *Welfare*. Este modelo de Estado continua, portanto, sendo o encarregado de administrar os negócios da burguesia, não perdendo o seu caráter de classe, de modo que autorizou que, na passagem ao capitalismo monopolista, a extração da mais-valia pudesse ser potencializada através de uma articulação cada vez maior entre mais-valia absoluta e relativa, processo estreitamente associado à crescente exploração dos países da periferia do capital, em que se operou

a transferência de processos industriais inteiros a serem manipulados por uma força de trabalho não especializada, oprimida política, social e culturalmente, sem tradição de lutas sindicais ou políticas. Toneladas de tecido, ferro, grãos, pedras preciosas, madeira etc. serão canalizadas para o mercado dos países imperialistas, numa transferência de riqueza que inclui a transferência da mais-valia absoluta produzida em uma escala que seria inimaginável em países da Europa ou nos Estados Unidos (LESSA, 2013, p. 215).

Lessa ainda aponta o aspecto desmobilizador das forças de esquerda oriundo das políticas do Estado-Providência, que contribuiu para o crescimento do sindicalismo de colarinho branco e da aristocracia operária, incrementando a “parcela do movimento sindical disposta a limitar sua ação ao horizonte da negociação com a burguesia”, e diminuindo a “possibilidade de uma ação conjunta dos trabalhadores contra o capital” (LESSA, 2013, p. 104).

Portanto, o Estado de Bem-Estar Social vigente nos países de capitalismo central no período pós-guerra constituiu-se em elo de ligação entre o sistema de intensa acumulação de capital promovido por meio do modelo taylorista-fordista de produção anterior, e o sistema de neoliberalização que o sucede. O pretense diálogo entre capital e trabalho, que em tese serviu para “aliviar” econômica e socialmente a classe trabalhadora, serve também como modo de obscurecer o caráter predominante das forças de mercado na organização desse processo.

A partir da década de 1970, o capitalismo que havia se estruturado sob o amparo do Estado de Bem-Estar Social passa a apresentar sinais de crise, que pôde ser sentida a partir de vários fatores, dentre eles: a queda da taxa de lucro, que levou a uma redução dos níveis de produtividade do capital; o esgotamento do padrão de acumulação taylorista-fordista de produção, em decorrência da retração do consumo causada pelo desemprego estrutural que se iniciava; o incremento hipertrofiado da esfera financeira, que ganhava espaço frente aos capitais produtivos; o desenvolvimento de uma maior concentração de capitais; a crise fiscal do *Welfare State*; e o aumento das privatizações, que passam a se tornar tendência desse período posterior (ANTUNES, 2009).

Assim, em resposta à crise estrutural que se agiganta, um processo de reorganização é iniciado na era Thatcher-Regan, tendo o projeto de neoliberalização idealizado por Friedrich von Hayek (1960; 1978; 1984) e Milton Friedman (1984; 2002) como modelo teórico, cujos patamares de apreciação acadêmica se elevam a ponto de serem ambos vencedores do Prêmio Nobel de economia, respectivamente, em 1974 e 1976.

O neoliberalismo surge, portanto, como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas, trazendo um novo sentido para a definição de “classe”, na medida em que o capital financeiro toma o lugar do capital produtivo como guia da atividade econômica, que se encontra cada vez mais liberto de restrições e regulamentações estatais que reduziam o seu potencial até então. Sob a neoliberalização, a atividade financeira pôde “florescer”, ocupando todos os setores da economia, do Estado e da vida cotidiana (HARVEY, 2008). O poder econômico deixa de estar centralizado na produção e passa a ter como foco o mundo das finanças.

Duas características do desenvolvimento do projeto neoliberal, em especial, nos interessam, para fins de entender o processo de sujeição das trabalhadoras do terceiro mundo ao fornecimento do trabalho reprodutivo: primeiro, a desestruturação e

intensificação da subalternização dos países subdesenvolvidos, através da extração intensa de mais-valia intercontinental e da imposição de ajustes estruturais; e segundo, a ofensiva do capital e do Estado sobre a classe trabalhadora. Essas características, conjuntamente, se articulam para organizar um pano de fundo em que o trabalho reprodutivo migrante passa a ser mais energicamente demandado.

Assim como a crise estrutural do capital avança temporal e geograficamente de modo distinto, o neoliberalismo é um processo que se desenvolve de maneira desequilibrada pelo globo, não necessariamente seguindo a cartilha teórica de Friedman e Hayek. A expansão do capital financeiro também se processa em ritmo completamente diferente no norte e no sul global, embora os processos de desregulamentação dos capitais produtivos transnacionais e a liberação dos capitais financeiros tenham sido amplos.

Mas o fato é que o processo de organização do capital, o que inclui novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho e domínio técnico-científico, tiveram como núcleo central os países capitalistas avançados, não comportando os países que não se encontravam no centro da economia mundial, como a maioria dos países subdesenvolvidos, que foram incorporados a esse processo em posição de total subordinação e dependência (ANTUNES, 2009).

Nesse sentido, quanto mais se acirra a concorrência internacional do capital e quanto mais se desenvolve a tecnologia em determinadas regiões do globo, mais são expandidos os capitais financeiros dos países imperialistas e “maior é a desmontagem e a desestruturação daqueles que estão subordinados ou mesmo excluídos desse processo, ou ainda que não conseguem acompanhá-lo” (ANTUNES, 2009, p. 35). As consequências dessa exclusão atingem sobretudo a força de trabalho dos países de capitalismo periférico, que sofrem com o desemprego e com a precarização do trabalho cada vez mais intensificada. Assim:

Essa lógica destrutiva, ao configurar e recompor a divisão internacional do sistema do capital, traz como resultado a desmontagem de regiões inteiras que estão, pouco a pouco, sendo eliminadas do centro industrial e produtivo, derrotadas pela desigual concorrência mundial. A crise experimentada pelos países asiáticos como Hong Kong, Taiwan, Cingapura, Indonésia, Filipinas, Malásia, entre tantos outros, é quase sempre decorrente de sua condição, de países pequenos, carentes de mercado interno, e totalmente dependentes do Ocidente [...] (ANTUNES, 2009, p. 35).

No contexto da política de subordinação dos países de economia e industrialização periférica, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial tornaram-se

núcleos organizadores da ampliação das políticas do livre mercado, através dos projetos de “ajuste estrutural” propostos aos Estados endividados como modo de aliviar suas dívidas externas, uma vez que estas ameaçavam de falências as instituições financeiras internacionais.

Na prática, isso significava que, para garantir que os bancos internacionais não quebrassem, estas instituições foram autorizadas a negociar acordos que previam o perdão de uma parcela das dívidas desses países em troca da imposição de uma série de reformas institucionais neoliberais (cortes nos gastos relativos a garantia de direitos sociais, flexibilização das leis trabalhistas e privatizações, por exemplo). No final das contas, isso se traduziu em “extrair mais-valia de populações empobrecidas do Terceiro Mundo para pagar aos banqueiros internacionais” (HARVEY, 2008, p. 84), sendo, portanto, a classe trabalhadora da periferia do capital a que sofre diretamente os impactos das políticas imperialistas neoliberais.

O México foi um dos primeiros países a passarem por esse processo de reestruturação. Diante da impossibilidade do país de pagar a dívida e face às grandes perdas geradas para os bancos de investimento nova-iorquinos, que a detinham, o secretário do Tesouro estadunidense fez uso do aparelhamento do FMI para impor aos mexicanos essa negociação. Foi nesse contexto que “por volta de 1994, cerca de dezoito países (como México, Brasil, Argentina, Venezuela e Uruguai) aceitaram acordos que previam o perdão de 60 bilhões de dólares de suas dívidas” (HARVEY, 2008, p. 85).

Paralelamente a esse processo de desestruturação do Terceiro Mundo, a crise estrutural e o neoliberalismo atingem destrutivamente a força de trabalho a partir de ofensivas realizadas tanto por parte do Estado, como pelo próprio capital.

Hayek (1978) acusa as políticas sociais de inspiração keynesianas de serem as responsáveis pelo desemprego, e Friedman (1984) defende a tese de que o desemprego consiste em uma situação muito atrativa, tendo em vista que, com as políticas de seguridade social, os trabalhadores podem “optar” por estarem desempregados, pois poderiam vir a obter rendimentos reais tão elevados quando o que teriam estando empregados. Assim, o projeto neoliberal parte do princípio de que os trabalhadores podem *escolher livremente* entre aceitar uma redução salarial e deixar o seu atual posto de trabalho em busca de outro melhor (AVELÃS NUNES, 2009).

Sob esses pressupostos, mudanças significativas foram operadas sobre o trabalho, a partir da transição do modelo taylorista-fordista para as novas formas flexíveis de acumulação do modelo toyotista, em que são identificados processos de intensificação,

precarização e terceirização do trabalho, através da expansão do trabalho *part time*, da ampliação do conjunto flutuante e flexível de trabalhadoras/es com o aumento de horas extras, da contratação de trabalhadoras/es temporárias/os e terceirizadas/os, da exploração da força de trabalho feminina (por definição, sujeita à divisão sexual do trabalho) e migrante (sujeita à divisão racial do trabalho), dentre outros elementos caracterizadores.

Como consequência dessas mutações no processo produtivo, o mundo do trabalho submerge em uma conjuntura de desregulamentação profunda dos direitos trabalhistas, com uma paralela fragmentação e desestabilização da classe trabalhadora, em parte resultado dos processos de desarticulação e ruptura realizados desde os anos de bem-estar social na estrutura sindical, que se converte, muitas vezes, em “aliada” e “parceira” das empresas.

Se no plano interno o Estado neoliberal ampara o capital ao perseguir e desarticular sindicatos e os movimentos sociais em geral, no plano internacional, o recurso estratégico a reservas numerosas de força de trabalho em países como China, Indonésia, Índia, México, Bangladesh, dentre outros, cujo grau de organização sindical é ainda mais precário, indica que “o controle do trabalho e a manutenção de um elevado grau de exploração do trabalho têm se constituído desde o começo num componente essencial da neoliberalização” (HARVEY, 2008, p. 86).

Além disso, a reorganização do trabalho sob capitalismo pós-crise estrutural se caracteriza: pela expansão do capital voltado para os serviços e menos para a indústria, de modo menos produtivo e mais financeirizado; pelo caráter individualizante mais proeminente do que nos momentos anteriores; pela desregulamentação que dá um maior espaço para acordos entre empresa e empregada/o não amparados pela legislação; e pela maior flexibilidade nas relações entre capital e trabalho, que se aproxima do *laissez-faire* e do monetarismo e se distancia do estatismo nacionalizante do período anterior (ANTUNES, 2009), que, em conjunto, materializam a maior precarização da força de trabalho humana.

O projeto neoliberal de Estado privilegia a garantia das liberdades individuais, da propriedade privada, do livre mercado, do pleno funcionamento das instituições jurídicas e do “livre empreendimento”. Nesse modelo, os indivíduos são todos empreendedores em potencial, que não necessitam de amparo estatal para o seu bem-estar, e que se encontram em situação de igualdade jurídica para tomar decisões e participar da vida pública,

passando, a subjetividade coletiva, a ter um caráter cada vez mais individualista e de caráter fluido, sob ideias nomeadas de pós-modernas.

A tentativa de conter estrategicamente as desigualdades a partir de políticas públicas deixa de ser um ideário de Estado, e, assim, quanto mais este se desprende da ideia de articular um mínimo bem-estar social, reduzindo seu papel na assistência social, na saúde, no ensino público, na seguridade social, mais a classe despossuída se encontra em níveis consideráveis de empobrecimento, especialmente quando aproximamos nossos olhares para a população trabalhadora de países de terceiro mundo e para os grupos femininos que tiveram sua tripla exploração intensificada, em face do menor fornecimento dos serviços assistenciais por parte do Estado.

2.5.2 A queda do Estado de Bem-Estar e o trabalho reprodutivo migrante

Como vimos, as políticas sociais organizadas sob o Estado de Bem-Estar Social e as políticas liberais do Estado Neoliberal refletem manifestações distintas do funcionamento do Estado enquanto suporte burocrático à reprodução do capital. Se as políticas sociais contribuem minimamente para o incremento da sobrevivência da classe trabalhadora, ou se permitem que seus níveis de consumo aumentem relativamente, isso não modifica a sua inserção na estrutura do capitalismo.

Do mesmo modo, não é possível afirmar que a redução da responsabilização das mulheres pelo trabalho reprodutivo operada sob o *Welfare State* consiste em uma forma de *emancipação feminina* proporcionada pelo Estado. Ocorre que, do mesmo modo que as relações humanas de trabalho produtivo (e poderíamos substituir “humanas” por “predominantemente masculinas”) sofreram mudanças profundas em ambos os períodos de acumulação capitalista, *as formas através das quais o trabalho feminino é explorado e apropriado também se reconfiguram com as mudanças estruturais do capitalismo.*

No Primeiro Mundo, durante a vigência do Estado de Bem-Estar Social, as políticas sociais que previam o estabelecimento de creches, de instituições de amparo a idosos, de postos de saúde da família, de seguridade e assistência social em geral, certamente conseguiram estabelecer uma relativa situação de “alívio” do trabalho reprodutivo realizado no âmbito familiar por mulheres de classes sociais diversas, especialmente da classe trabalhadora. Porém, esse “alívio” teve como resultado o direcionamento da força de trabalho feminina para outras atividades, voltadas para o setor produtivo ou para o fornecimento de serviços.

Desse modo, isentar parcialmente as mulheres da realização do trabalho doméstico, bem como do cuidado e atenção a crianças, enfermos e idosos, constitui, também, elemento útil à reprodução do capital, sobretudo se o momento exige um processo de intensificação da exploração da força de trabalho que envolva o ingresso paulatino de trabalhadoras/es cujo trabalho possa ser tomado sob condições mais precarizadas que a média, como é o caso das mulheres.

Pateman (2000) observa que os próprios serviços ofertados pelo Estado de Bem-Estar, em geral, empregam mulheres, e não homens, em seus quadros (ou seja, aumenta a *apropriação coletiva* do trabalho feminino). Logo, ao pretensamente “liberar” as mulheres de alguns encargos domésticos e de cuidados, o Estado Provedor continua a reproduzir *relações sociais* de sexo em que a manutenção material de pessoas e objetos prossegue sendo um trabalho a ser fornecido eminentemente por mulheres.

Portanto, embora as mulheres pudessem deixar suas/seus filhas/os em creches, o encargo pelos cuidados foi transferido de mulher para mulher, uma vez que o Estado contratou mulheres para executar esse tipo de função. No Reino Unido, por exemplo, se no ano de 1901, a proporção de mulheres empregadas em “ocupações preponderantemente femininas”, como são as de assistência a crianças e idosos, era de 88%, em 1971, essa porcentagem ainda se mantinha na margem de 84% (PATEMAN, 2000).

Além do fato do Estado empregar majoritariamente mulheres nestas atividades, são normalmente as mães de família que negociam ou se confrontam cotidianamente com o uso desses serviços, demandando diretamente a atuação das instituições que fornecem assistência social, como as creches, as instituições para idosos, os postos de saúde, as escolas públicas etc., e também encabeçando movimentos reivindicatórios da melhoria destes serviços, o que permanece mantendo o universo masculino intocado por estas questões referentes às políticas públicas de caráter social fornecidas pelo *Welfare*.

Por outro lado, embora as mulheres encontrem-se diretamente conectadas ao Estado de Bem-Estar Social no que se refere ao uso direto dessas políticas, elas são, todavia, *excluídas*, com raras exceções, da criação de legislações, do desenho de políticas e de seu gerenciamento como um todo.

Nesse sentido, as contradições que permeiam a relação do Estado Providência com as mulheres ratificam o seu caráter patriarcal, pois não garantem a alteração das *relações sociais* de sexo vigentes e nem a ruptura com a dicotomia público-privado, que atrela as mulheres ao espaço e às atividades domésticas. Assim:

As relações de gênero, como incorporadas na divisão sexual do trabalho, a heterossexualidade compulsória, os discursos e as ideologias de cidadania, maternidade, masculinidade e feminilidade e afins, moldam profundamente o caráter dos estados de bem-estar social⁸⁰ (ORLOFF, 1996, p. 2).

Por essa razão, algumas/alguns estudiosas/os consideram que o *Welfare State* consiste em um processo de transição em que o patriarcado reduz seu caráter “privado” ou “pessoal” e intensifica o seu caráter “público” ou “estrutural” (HOLTER, 1984), ou, na linguagem do feminismo materialista, a *apropriação coletiva* da classe das mulheres é cada vez mais intensificada paralelamente à redução dos índices de *apropriação privada*⁸¹ (GUILLAUMIN, 2003), processando-se um intercâmbio da dependência das mulheres com relação aos homens/maridos para uma dependência com relação ao Estado.

Nesses termos, o poder e a arbitrariedade dos homens/maridos é substituído pela arbitrariedade, burocracia e poder do Estado com o objetivo de tornar as mulheres suas dependentes diretas. O Estado de Bem-Estar Social, assim, mantém-se enquanto *Estado de Bem-Estar Patriarcal* (PATEMAN, 2000).

O fato da apropriação se intensificar sob a forma *coletiva*, por outro lado, não implica em dizer que o próprio Estado de Bem-Estar não tome como imprescindível a necessidade de que as mulheres continuem fornecendo o trabalho reprodutivo na esfera privada, de modo a contribuir para a manutenção material das pessoas e dos objetos por ele tutelados.

Pateman (2000) explica que, no Reino Unido, o primeiro plano nacional de seguridade social foi estabelecido em 1911, e um de seus principais articulistas escreveu, anos depois, que as mulheres deveriam ter sido totalmente excluídas dele porque *o seguro, na realidade, não se destina a elas, mas aos outros* (àqueles de quem elas cuidam). Em outro caso, já no âmbito da Lei de Seguridade Nacional de 1946, em que as esposas foram separadas dos maridos para propósito da seguridade, passando a pagar menos contribuições em troca dos benefícios de enfermidade, desemprego e maternidade, além do fato de que, se quisessem, poderiam optar pela saída desse plano, Pateman aponta que, no ano de 1975, cerca de três quartos de mulheres trabalhadoras casadas haviam

⁸⁰ Tradução livre de: “Gender relations, as embodied in the sexual division of labor, compulsory heterosexuality, discourses and ideologies of citizenship, motherhood, masculinity and femininity, and the like, profoundly shape the character of welfare states”.

⁸¹ Na realidade, o que ocorre é muito mais um processo de maior interação e articulação entre apropriação privada e coletiva do que propriamente uma redução da privada em favor da coletiva. As mulheres não deixam de realizar o acúmulo de trabalho reprodutivo com trabalho externo ao domicílio mesmo nos momentos de efervescência do Estado de Bem-Estar.

optado por sair deste sistema. Não é difícil observar que as mulheres vinham ocupando uma posição muito maior de provedoras de cuidados e assistência do que de receptoras, e o Estado Providência não parecia desconhecer e nem deixar de tomar proveito desse fato.

Loys Bryson (1992) acrescenta, por fim, que existe um "Estado de Bem-Estar dos homens" diferente do "Estado de Bem-Estar das mulheres", que se manifesta com base na desigualdade existente entre os sexos. Nos Estados Unidos, por exemplo, é possível diferenciar os programas sociais direcionados aos homens (seguridade social contributiva e trabalho) dos programas sociais direcionados às mulheres (assistência social à família) (BRYSON, 1992; ORLOFF, 1996).

O *Welfare State*, portanto, sendo, por definição, um aparato do capital útil à superação do pós-guerra, que manteve a prevalência do capital sobre o trabalho e a conservação das *relações sociais* de sexo, da divisão sexual do trabalho e da continuidade do fornecimento da manutenção material de pessoas e objetos por mulheres, ao invés de servir para “promover os interesses das mulheres e/ou a igualdade de gênero”⁸² (ORLOFF, 1996, p. 8), como apontam alguns autores, *se aproxima muito mais de uma reconfiguração dos contextos de apropriação e exploração das mulheres do que propriamente de um momento histórico de emancipação.*

Além disso, em razão de o Estado de Bem-Estar Social desenvolver-se de maneira desigual no mundo, sendo os “trinta anos dourados” do pós-guerra capitalista um fenômeno especialmente europeu e norte-americano, os relativos impactos na configuração do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres se processam nestes respectivos territórios, enquanto mulheres do terceiro mundo permaneceram oneradas com a reprodução social na mesma medida de antes. O *welfare* não chega a elas no mesmo momento histórico e nem da mesma forma.

Com a crise estrutural que se intensifica a partir dos anos 1970 e o avanço do projeto neoliberal, com sua estrutura privatizadora, a já complexa relação das mulheres com o Estado é ainda mais tensionada. Processa-se uma crise de legitimação do Estado de Bem-Estar Social que, segundo Pierre Rosanvallon (1997), faz a igualdade como finalidade social e os limites da solidariedade do Estado serem questionados, e o Estado Providência ser alvo de críticas da direita e de insatisfações da esquerda. O autor, então, alerta: “O Estado-providência está doente. O diagnóstico é simples: as despesas com a

⁸² Tradução livre de: “to advance women’s interests and/or gender equality”.

saúde pública e com o setor social crescem muito mais depressa que as receitas” (ROSANVALLON, 1997, p. 7).

O aprofundamento da crise fiscal, o aumento do desemprego estrutural e a elevada taxa de inflação, dentre outros elementos, levam o Estado a estabelecer cortes nos gastos com políticas sociais, intensificar a privatização dos ativos públicos e desregulamentar as normas de caráter trabalhista. No Reino Unido de Thatcher, após 1979, operou-se uma verdadeira quebra do “compromisso” socialdemocrata que instituíra políticas sociais a partir da atuação do Estado. Isso envolvia

[...] enfrentar o poder sindical, atacar todas as formas de solidariedade social que prejudicassem a flexibilidade competitiva (como as expressas pela governança municipal e mesmo o poder de muitos profissionais e de suas associações), dismantelar ou reverter os compromissos do Estado de bem-estar social, privatizar empresas públicas (incluindo as dedicadas à moradia popular), reduzir impostos, promover a iniciativa de empreendedores e criar um clima de negócios favorável para induzir um forte fluxo de investimento externo (HARVEY, 2008, p. 32).

Nesse sentido, as mulheres do primeiro mundo, atreladas e relativamente dependentes do sistema de bem-estar social, sentem o impacto do novo momento histórico que se inicia. O estabelecimento de tetos de gastos públicos e os efetivos cortes nas políticas de saúde e assistência atingem a organização do trabalho feminino que se estabeleceu no período de participação do Estado na tutela das políticas sociais.

Juteau e Laurin (1988, p. 201) explicam como *o avanço da apropriação coletiva sobre a apropriação privada* durante o período de atuação do Estado de Bem-Estar Social resulta em processos de dependência das mulheres e de seus filhos das políticas sociais por ele promovidas, tendo em vista que, por meio do Estado, a classe dos homens compensa a oneração das mulheres em relação ao trabalho reprodutivo que eles não compartilham. Assim, as políticas sociais de seguro-desemprego, auxílio-maternidade e outras formas de assistência estatal proporcionam às mulheres e a seus filhos “o mínimo vital que nem seus patrões, nem seus pais, nem seus maridos ou amantes garantir-lhes-ão a longo prazo”.

Paralelamente, o processo de “reestruturação produtiva” que emerge após a crise estrutural faz com que as mulheres ingressem ainda mais no mercado formal da produção e dos serviços, especialmente sob condições de maior precarização, flexibilização e em trabalhos de meio período.

Na Europa ocorre um acentuado crescimento da população trabalhadora feminina em relação à população ativa durante as décadas de 1980 e 1990, especialmente nos Países Baixos, Irlanda, Espanha, Reino Unido, Portugal, Grécia, França, Bélgica, Alemanha e Itália. Em 1983, por exemplo, a evolução das mulheres pertencentes à população economicamente ativa aumenta 45,5%, 41,9% e 40,3%, respectivamente, na Dinamarca, França e Reino Unido, em plena crise do emprego que se intensificou nos anos 1980 na União Europeia (MARUANI, 2000).

Assim, enquanto o desemprego era considerado crítico, foi processada a feminização do assalariamento, especialmente no setor de serviços. A partir de dados da Eurostat, Maruani (2000) aponta que, desde a década de 1960, em praticamente toda a Europa, enquanto o emprego masculino se mantém estável ou reduz, ocorre um crescimento considerável da atividade feminina assalariada. Enquanto nos anos 1960, as mulheres representavam 30% da população ativa da Europa, em 1996 essa porcentagem se elevou para 42,5%. Isso implica em dizer que pela primeira vez na história, há o ingresso intenso das mulheres no mercado de trabalho em um momento de desemprego.

Esse alargamento do emprego feminino, como temos observado, se dá sob o custo de uma intensa precarização do trabalho das mulheres, que se veem inseridas em uma contradição, na qual, por um lado, *ingressam no mercado de trabalho formal*, mas, por outro, *se deparam com um decréscimo nas políticas de assistência, seguridade e regulamentação trabalhista*.

Essa contradição tem como resultado, em primeiro lugar, a ampliação do *ingresso feminino nos trabalhos de tempo parcial* (normalmente permeado por salários reduzidos e poucas garantias trabalhistas). No Reino Unido, em 1983, onde o total do emprego parcial correspondia a 19% do emprego total, ele correspondia a 42,1% do emprego feminino e a apenas 3,3% do emprego masculino. Em 1996, essa proporção pouco se modificou: do total de 24,6% de emprego parcial existente no país, este correspondia a 44,8% do emprego feminino, e a 8,1 do emprego masculino. Na União Europeia, como um todo, em 1996, do total de 16,4% de emprego parcial existente, este correspondia a 31,6% do emprego feminino e a 5,5% do emprego masculino (MARUANI, 2000).

E em segundo lugar, a contradição também implica no aumento da busca pela *terceirização e mercantilização do trabalho reprodutivo*, já que foi reduzida a participação do Estado-Providência no fornecimento de políticas sociais e se manteve de modo intocado a negativa de participação do trabalho masculino nesta seara. É nesse contexto que a demanda por uma mão-de-obra de baixo-custo, que possa garantir que a

manutenção material de pessoas e objetos seja realizada sem reduzir o potencial de contribuição da força de trabalho feminina autóctone na acumulação do capital sob a neoliberalização, é intensificada.

Saskia Sassen (2003) demonstra como o processo de globalização que se desenvolve sob o neoliberalismo, baseado na hipermobilidade e na superprodutividade em proveito do capital, cria “sub-circuitos” de mobilidade que conduzem para as metrópoles globais uma mão-de-obra predominantemente feminina e pouco qualificada a fim de garantir que as atividades de reprodução social se mantenham em funcionamento.

Se as mulheres da classe trabalhadora europeia ingressam no mercado de trabalho produtivo ou de serviços em condições precárias e muitas vezes através de trabalhos em tempo parcial, mulheres executivas e oriundas da classe alta, dedicadas a empregos qualificados em grandes empresas, organizam-se em torno de uma necessidade cada vez maior de contratar “pequenas mãos invisíveis” para garantir a manutenção material de pessoas e objetos que elas não podem ou não desejam mais realizar.

Nesses termos, cada vez mais o trabalho reprodutivo se transfere, em cadeia, para mulheres provenientes de países da periferia do capital, seja do Sul Global, ou de regiões mais empobrecidas do mesmo país, por meio da obtenção do trabalho fornecido pelas chamadas “mulheres globais” (EHRENREICH; HOCHSCHILD, 2013): trabalhadoras que fornecem o trabalho reprodutivo migrante.

Os processos de subjetivação promovidos sob o neoliberalismo, em que se amplia a noção de indivíduo, cuja maior qualidade é poder ser empreendedora/empreendedor de sua própria existência, contribuem para que se crie a impressão de que se procede uma verdadeira *emancipação* das mulheres que migram para realizar o trabalho reprodutivo alheio, estando, portanto, sua garantia plena de liberdade situada na seara do “livre-emprego” individual.

Essa promoção da migração enquanto processo empreendedor ocorre sob circunstâncias que invisibilizam as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” envolvidas, e mascara relações de exploração e apropriação do trabalho das mulheres em larga escala, em especial de mulheres empobrecidas e racializadas do terceiro mundo, em um contexto que aparenta não ter conexão com as contradições entre capital e trabalho estabelecidas nesse momento histórico.

Como vimos no capítulo anterior, o que chamamos de trabalho reprodutivo migrante se caracteriza pela forma singular com que este é capaz de articular estas *relações sociais*, e compreender como se processam os mecanismos que

contemporaneamente organizam sua distribuição pelo mundo pode nos ajudar a pô-las em destaque e melhor compreender sua articulação com os processos de apropriação e exploração do trabalho sob o capitalismo globalizado.

Kergoat (2010; 2016) enfatiza que, nesse momento de globalização do capital, as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” passam por um processo de *remodelagem*, que pode ser compreendida analisando de perto o modelo de trabalho, que se encontra no entrecruzamento destas *relações*. Assim, enumera algumas mudanças sociais relativas ao trabalho reprodutivo migrante em curso na globalização:

(1) *radicalização e extensão qualitativa e quantitativa das relações de classe entre uma nova classe servil* (a nova classe operária não-industrial) *e as novas mulheres empregadoras*: irrupção de uma oposição de classe pela primeira vez direta — e não mais mediada pelos homens (pais, maridos, amantes) — entre as mulheres que veem seus capitais econômico, social e cultural aumentarem e as mulheres, francesas e estrangeiras, cada vez mais numerosas, que veem sua situação se precarizar e sua renda diminuir. Trata-se da aparição de novas formas de relação de classe com a aparição e o desenvolvimento de uma nova classe trabalhadora, não industrial, fortemente feminina e feminizada, e o número crescente de empregadores. (2) *Evolução da relação entre os sexos*, por conta deste trabalho doméstico superexplorado que não resolve em nada os problemas do trabalho doméstico (problemas não considerados pelas sociedades ocidentais), apenas os desloca. (3) *Evolução das relações sociais de “raça”*: vemos a racialização do trabalho de *care* através da naturalização das qualidades que seriam próprias a esta ou aquela etnia; além disso, essas novas relações estão no coração das famílias, por intermédio da babá, da empregada doméstica ou da cuidadora dos membros idosos da família. O outro, o estrangeiro, não está mais somente nas periferias das grandes cidades ou nas cidades satélite. Ele/ela vive e trabalha no seio mesmo das famílias que, há não muito tempo, não eram atingidas por este fenômeno migratório. A “alterização” — construção ideológica da figura do “outro” — e a racialização tomam formas inéditas. (4) *Aparição de novas formas de concorrência entre, de um lado, os trabalhadores e trabalhadoras dos países do Sul e do Leste, e, de outro, o número crescente de trabalhadores dos países ocidentais em situação de precariedade*. Ambos vivem em situações economicamente e/ou legalmente precárias, mas de formas diferentes (KERGOAT, 2010, 102-103)

Podemos perceber que essas mutações não representam apenas uma *reorganização* das *relações sociais*, mas também sua *intensificação*. Esse processo permite que as formas de dominação de sexo, classe e “raça” se complexifiquem ainda mais, contribuindo para a expansão da acumulação do capital, uma vez que a manutenção material de pessoas e objetos será realizada sem maiores repercussões sobre a exploração do trabalho masculino, dedicado ao capital produtivo e financeiro, cuja força de trabalho

vai se manter barateada na medida em que reproduzida a baixo custo e sob relações de apropriação.

O capital sempre contou com a exploração e apropriação das mulheres, mas sob o processo da ampliação das políticas neoliberais de modo globalizado, esse contexto de sujeição atinge níveis mais extremos, tanto em razão das consequências da reestruturação produtiva (precarização, flexibilização do trabalho feminino em geral), quanto em razão da intensificação da apropriação, via assalariamento, do trabalho das mulheres do terceiro mundo.

Assim, a objetivação do trabalho reprodutivo migrante *se insere no contexto da ampliação da acumulação do capital sobretudo a partir do avanço da neoliberalização em caráter global, e que tem como uma de suas consequências o avanço da distribuição do trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do globo.*

Os mecanismos que propiciam que o trabalho reprodutivo migrante, realizado em geral por pessoas subalternizadas, especialmente por mulheres, seja amplamente obtido, intensificam as formas de apropriação e exploração do trabalho feminino, e consequentemente, dos conflitos de sexo, classe e “raça”, coagindo a mobilidade das trabalhadoras para as zonas que mais se beneficiam desse produto: os países do norte e as metrópoles do sul e leste.

Vejamos, portanto, no próximo capítulo, como esse processo de deslocamento do trabalho reprodutivo se dá em um sentido mais ou menos pré-estabelecido, a partir de relações históricas de colonialidade que organizam, na modernidade, o direcionamento desse “recurso” da periferia para o centro.

A objetivação do trabalho reprodutivo migrante se insere, pois, na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal e funciona como uma espécie de *canal* por onde se extrai a força de trabalho de mulheres que, em geral, não são consideradas “mulheres” no sentido ocidental, dada sua sujeição a processos de racialização, mas que servem para fornecer o “recurso” demandado da reprodução social.

3 COLONIALIDADE E *RELAÇÕES SOCIAIS* DE “RAÇA”: A FORÇA DE TRABALHO REPRODUTIVO MIGRANTE É EXTRAÍDA DA PERIFERIA DO CAPITALISMO MUNDIAL

3.1. Um breve panorama estatístico do trabalho reprodutivo migrante no mundo a partir de dados da OIT

O trabalho reprodutivo se manifesta e se distribui de forma diferente ao redor do mundo. A fim de visualizar como se procede o seu fornecimento, como está distribuída essa força de trabalho, como as *relações sociais* interagem e como o elemento migratório tem sido vez mais central nesse processo, passaremos a esboçar um breve panorama a partir de dados estatísticos.

Para tanto, serão analisados dados de quatro documentos publicados no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT): “*Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*” (Trabalhadoras/es domésticas/os em todo o mundo: estatísticas globais e regionais e o alcance da proteção legal) (OIT, 2013a); “*Global estimates on migrant workers*” (Estimativas globais de trabalhadoras/es migrantes) (OIT, 2015a); “*Migrant domestic workers across the world: global and regional estimates*” (Trabalhadoras/es domésticas/os migrantes em todo o mundo: estimativas globais e regionais) (OIT, 2015b) e “*Care work and Care jobs for the future of decent work*” (Trabalho e emprego de cuidado para o futuro do trabalho decente) (OIT, 2018a).

3.1.1 Categorias e definições empregadas nos documentos utilizados

Para fazer o uso adequado dos dados e empregá-los em harmonia com as categorias adotadas nesta tese, é necessário esclarecer que não existem bancos de dados internacionais que utilizem precisamente, para fins de pesquisas e amostras, o conceito de “trabalho reprodutivo” que aqui empregamos.

Nesse sentido, os documentos analisados nesta seção desenvolvem-se em torno das categorias de “trabalho doméstico” e de “*carework*” (ou “trabalho de cuidado”), possuindo, ambas, sentidos diferentes, e sendo a primeira abarcada pela segunda, que possui sentido mais amplo.

Para apontar dados de caráter *global*, a OIT utilizou-se de levantamentos internos e bancos de dados de diversos países, de modo que diferenças conceituais e a heterogeneidade das categorias profissionais locais impuseram a necessidade de elaborar definições operacionais para as categorias pesquisadas.

A definição de “trabalho doméstico” presente no relatório “*Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*”, teve como base a ideia de que, embora o trabalho tenha natureza variada (limpar, cuidar de idosos ou de crianças, vigiar a casa, conduzir as crianças para a escola, jardinar, cozinhar etc.), e embora possa acarretar divergências de país para país, as/os trabalhadoras/es domésticas/os possuem a característica comum de *trabalhar em domicílios particulares*.

É nesse sentido, inclusive, a elaboração da definição de “trabalho doméstico” presente na Convenção Sobre o Trabalho Decente para os Trabalhadores Domésticos (nº 189/2011), da OIT:

- a) o termo “trabalho doméstico” designa o trabalho executado em ou para um domicílio ou domicílios;
- (b) o termo “trabalhadores domésticos” designa toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que realiza um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho;
- (c) uma pessoa que executa o trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente, sem que este trabalho seja uma ocupação profissional, não é considerada trabalhador doméstico.

Se por um lado essa definição é eficiente para organizar um conceito comum aos países, por outro lado ela deixa de fora alguns grupos importantes, como os/as *trabalhadores/as domésticos/as contratados/as por empresas* que prestam serviços de trabalho doméstico (ou seja, as/os profissionais que realizam trabalho reprodutivo *mercantilizado*) e não diretamente pelas famílias; ou como as *crianças abaixo da idade legal para a admissão profissional*, que são desconsideradas nas contagens nacionais de trabalhadoras/es domésticas/os – embora o próprio relatório apresente a estimativa de que existem cerca de 3,5 milhões de crianças de 5 a 11 anos e 3,8 milhões de crianças entre 12 e 14 anos que são trabalhadoras domésticas no mundo (OIT, 2013a, p. 19).

Uma subcategoria relevante de “trabalho doméstico” é a de “trabalho doméstico migrante”, que, segundo os documentos “*Global estimates on migrant workers*” e “*Migrant domestic workers across the world: global and regional estimates*”, diz respeito a migrantes internacionais que têm como trabalho principal o trabalho doméstico (para uma ou mais famílias), estando excluídas/os as/os migrantes internas/os dos países.

A definição de “*carework*”, presente em “*Care work and Care jobs for the future of decent work*”, por sua vez, é mais abrangente, e engloba também o conceito de trabalho doméstico:

[...] neste relatório, *carework* é amplamente definido como consistindo em atividades e relações envolvidas no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e emocionais de adultos e crianças, idosos e jovens, frágeis e fortes. Recém-nascidos e jovens, idosos, doentes e deficientes, e até mesmo adultos saudáveis, têm necessidades físicas, psicológicas, cognitivas e emocionais, e exigem graus variados de proteção, cuidado ou apoio. Este relatório baseia-se em uma definição abrangente de *carework* que abrange todo o espectro do cuidado e inclui as atividades envolvidas na reprodução social⁸³ (OIT, 2018a, p. 6).

Sendo assim, são incluídas na “economia do cuidado” todas as ocupações dos setores de saúde, assistência social, educação e trabalho doméstico, o que envolve uma variabilidade considerável de profissionais: desde médicas/os, dentistas, professoras/es universitárias/os e assistente sociais a babás, cuidadoras/es e faxineiras/os.

Uma importante dimensão presente nesta categorização do “*carework*” é o destaque dado à coexistência do *carework* remunerado e do *carework* não-remunerado (trabalho de cuidado pago e não pago), que se relacionam entre si, e acarretam diferentes consequências nas vidas de homens e mulheres, que os fornecem de modo desigual, sendo as mulheres as principais fornecedoras de *carework* não-remunerado.

Embora as definições pragmático-estatísticas de “trabalho doméstico” e “*carework*” empregadas pela OIT não traduzam com precisão a complexidade que aqui empregamos ao sentido de “trabalho reprodutivo”⁸⁴, consideramos que os conceitos dialogam entre si, e podem ser utilizados para a construção de um breve panorama da “manutenção material de pessoas e objetos” no contexto mundial, de maneira que se possa observar como as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” interagem de uma forma paradigmática.

3.1.2 Breve panorama sobre o “carework”

⁸³ Tradução livre de: “[...] in this report care work is broadly defined as consisting of activities and relations involved in meeting the physical, psychological and emotional needs of adults and children, old and young, frail and able-bodied. Newborns and young people, older persons, the sick and those with disabilities, and even healthy adults, have physical, psychological, cognitive and emotional needs and require varying degrees of protection, care or support. This report is grounded on a comprehensive definition of care work that covers the entire care spectrum and includes the activities involved in social reproduction”.

⁸⁴ Vide 1.4.1.

Possuindo um sentido mais abrangente do que “trabalho doméstico”, o “*carework*” passa a integrar o rol de preocupações de destaque na Organização Internacional do Trabalho a partir da publicação do relatório, acima mencionado, “*Care work and Care jobs for the future of decent work*” (OIT, 2018a), que, pela primeira vez, apresenta dados amplos sobre essa categoria de trabalho e demonstra porque ela deve ser priorizada nas pautas mundiais sobre trabalho. A estratégia empregada por Organizações Internacionais e Estados para priorizar essa forma de trabalho e cobrir as demandas por trabalho reprodutivo no mundo é precisamente o que abordaremos no próximo Capítulo.

O documento aponta que a maior parte do cuidado ao redor do mundo é realizado por cuidadoras/os não-remuneradas/os, em sua maioria mulheres e meninas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, sendo estas, em sua maioria, mulheres migrantes, muitas delas trabalhadoras da economia informal e que laboram sob condições precárias em troca de baixos salários (OIT, 2018a, p. xxvii).

Considerando a relevância da noção de *carework* não-remunerado, o relatório indica que “mudanças nas estruturas familiares”, “índices mais elevados de dependência dos cuidados e necessidades de cuidado em contínua evolução” e o “aumento da taxa de emprego das mulheres em determinados países” *têm reduzido a disponibilidade da prestação de carework não-remunerado e têm conduzido ao aumento da demanda por carework remunerado*.

Assim, segundo o relatório, em 2015, já havia 2.1 bilhões de pessoas necessitadas de cuidados (sendo esse número composto por 1,9 bilhões de meninas e meninos menores de 15 anos de idade e 200 milhões de pessoas maiores que haviam alcançado ou superado a esperança de vida saudável). E, no ano de 2030, a previsão é de que o número de beneficiários de cuidados atinja 2.3 bilhões, compostos por 100 milhões a mais de pessoas mais velhas e 100 milhões a mais de crianças entre 6 e 14 anos (OIT, 2018a, p. xxviii-xxix). Ou seja, a demanda por cuidados tende a aumentar com o passar dos anos.

As mudanças pelas quais passam os modelos prevalecentes de estrutura familiar são considerados relevantes na medida em que os lares têm reduzido de tamanho, passando a aumentar, no mundo, a quantidade de “famílias nucleares”⁸⁵ e “famílias monoparentais”⁸⁶. Com relação a estas últimas, em escala mundial, o documento assinala que “78,4% destes lares estão encabeçados por mulheres, que estão assumindo cada vez

⁸⁵ Compostas por “cabeça de família, cônjuge e filhas/os” (OIT, 2018a).

⁸⁶ Compostas por “cabeça de família” e filhas/os (OIT, 2018a).

mais responsabilidades financeiras e de cuidado de crianças sem o suporte dos pais”⁸⁷ (OIT, 2018a, p. xxix).

Nesse sentido, o documento evidencia a *preocupação* da Organização Internacional do Trabalho com os processos sociais que precipitam uma busca acelerada por *carework* remunerado, dando a esta questão um *status* de “merecedora de preocupação global”.

Para realizar o *carework* não-remunerado, estima-se que se gaste cerca de 16,4 bilhões de horas diárias, o que equivaleria a 2 bilhões de pessoas trabalhando 8 horas por dia sem nenhuma remuneração. Se estes serviços fossem valorados com base em um salário mínimo por hora, eles representariam 9% do PIB global, o que corresponde ao valor de 11 trilhões de dólares⁸⁸ (OIT, 2018a, p. xxix).

Face a isso, em escala global, as mulheres realizam 76,2% de todo o *carework* não-remunerado no mundo, dedicando-lhe 3,2 vezes mais tempo que os homens, de modo que “em nenhum país do mundo homens e mulheres fornecem uma parcela igual de *carework* não-remunerado”⁸⁹. Ainda, quando contabilizado juntamente com o trabalho remunerado, em todas as regiões pesquisadas, a jornada de trabalho média das mulheres permanece mais elevada que a jornada média dos homens, o que faz com que as mulheres sejam sistematicamente mais pobres de tempo que os homens (OIT, 2018a, p. xxix-xxx).

O *carework* não-remunerado constitui, portanto, a principal barreira à participação das mulheres nos mercados de trabalho, enquanto seu compartilhamento mais igualitário entre homens e mulheres é associado a níveis mais elevados de participação laboral feminina.

Em escala global, o relatório revela que o principal motivo que explica o fato de as mulheres estarem fora da venda da força de trabalho quando possuem idade de trabalhar é a carga com o fornecimento de *carework* não-remunerado, enquanto que, para os homens, os principais motivos apontados são estudo, doença ou falta de capacitação. Em 2018, “606 milhões de mulheres em idade de trabalhar declararam-se indisponíveis para empregar-se ou não estar procurando emprego devido ao *carework* não-remunerado,

⁸⁷ Tradução livre de: “78.4 per cent of these house-holds are headed by women, who are increasingly shouldering the financial and child- care responsibilities of a household without support from fathers”.

⁸⁸ Considerando, segundo o documento, a paridade do poder de compra em 2011 (OIT, 2018a).

⁸⁹ Tradução livre de: “In no country in the world do men and women provide an equal share of unpaid care work”.

enquanto apenas 41 milhões de homens estão inativos pela mesma razão”⁹⁰ (OIT, 2018a, p. xxxi).

A presença de crianças pequenas no lar afeta ainda mais a participação das mulheres no mercado de trabalho. O documento afirma existir um processo de “penalização da maternidade no emprego” (“motherhood employment penalty”) observável em todas as regiões do globo.

Em 2018, as mães de crianças de 0-5 anos representam as taxas de emprego mais baixas (47,6 por cento) comparadas não só com pais (87,9 por cento) e não-pais (78,2 por cento), mas também com não-mães de jovens crianças (54,4 por cento). Esse padrão contrasta com um “prêmio da paternidade no emprego”, com pais de crianças pequenas, que relatam os índices mais altos de emprego para população em todo o mundo e em todas as regiões comparadas não apenas com não-pais, mas também com não-mães e mães”⁹¹ (OIT, 2018a, p. xxxiii).

Além disso, a responsabilização pelo fornecimento de *carework* não-remunerado afeta diretamente a qualidade dos empregos, a quantidade de horas em que poderá efetuar a venda de sua força de trabalho para o mercado e o nível de remuneração das mulheres. Mulheres que trabalham 5 dias por semana e possuem três ou mais filhos menores que 6 anos perdem 18 horas de trabalho remunerado, enquanto essa perda não é registrada entre os homens na mesma situação (OIT, 2018a, p. xxxv).

No que se refere ao *carework* remunerado ou pago, o documento da OIT enfatiza que as atividades pagas ligadas ao cuidado são uma “significativa fonte de emprego no mundo, especialmente para as mulheres”⁹². Estima-se que, no total, “a força de trabalho mundial dedicada ao cuidado chegue a 381 milhões de trabalhadoras/es (249 milhões de mulheres e 132 milhões de homens)”⁹³, o que representaria 19,3% do emprego feminino global e 6,6% do emprego masculino. Assim, aproximadamente dois terços da força de trabalho dedicada ao cuidado no mundo é feminina, e essa proporção chega a $\frac{3}{4}$ nas Américas, Europa e Ásia Central (OIT, 2018a, p. xxxviii).

⁹⁰ Tradução livre de: “606 million women of working age have declared themselves to be unavailable for employment or not seeking a job due to unpaid care work, while only 41 million men are inactive for the same reason”.

⁹¹ Tradução livre de: “In 2018, mothers of children aged 0–5 years account for the lowest employment rates (47.6 per cent) compared not only with fathers (87.9 per cent) and non-fathers (78.2 per cent), but also with non-mothers of young children (54.4 per cent). This pattern contrasts with a “fatherhood employment premium”, with fathers of young children reporting the highest employment-to-population ratios throughout the world and across all regions compared not only with non-fathers, but also with both non-mothers and mothers”.

⁹² Tradução livre de: “significant source of employment throughout the world, particularly for women”.

⁹³ Tradução livre de: “the global care workforce numbers 381 million workers (249 million women and 132 million men)”

Por fim, o relatório também enfatiza que as trabalhadoras e trabalhadores do cuidado pessoal (em geral, que trabalham em domicílio) e da saúde comunitária enfrentam condições precárias de trabalho e baixas remunerações, estando constantemente expostas/os a práticas discriminatórias. Além disso, “a migração de trabalhadoras/os da saúde é uma característica dos mercados de saúde mundiais, impulsionada pelas condições de trabalho e pelas diferenças de remuneração entre os países”⁹⁴ (OIT, 2018a, p. xxxix).

Segundo o documento, dentre toda a força de trabalho dedicada ao cuidado, as trabalhadoras/os domésticas/os *vivenciam algumas das piores condições de trabalho, sendo particularmente vulneráveis a práticas de exploração*. Passemos, portanto, a considerar os dados sobre o trabalho doméstico a seguir.

3.1.3 Breve panorama sobre o “trabalho doméstico”

Possuindo um sentido mais específico que o de “*carework*”, a categoria “trabalho doméstico” tem sido objeto de estudos da Organização Internacional do Trabalho há mais tempo, tornando-se prioridade nos estudos promovidos pela instituição, sobretudo a partir da publicação da Resolução nº 189 e da Recomendação nº 201 na Conferência Internacional do Trabalho de 2011, sendo estas as primeiras normas internacionais do trabalho exclusivamente dedicadas a trabalhadoras/es domésticas/os.

Diferentemente do foco dado ao “*carework* não-remunerado” no documento mencionado na seção anterior, a ênfase das pesquisas sobre trabalho doméstico é dada sobre seu aspecto de *ocupação profissional*, e, portanto, *remunerado*, mesmo que, em muitos casos, de modo precário.

O documento “*Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*” (OIT, 2013a) consiste em um relatório sobre o trabalho doméstico cuja amplitude não possui precedentes no contexto das pesquisas internacionais sobre esta categoria de trabalho. Seu objetivo central foi o de capturar o tamanho do setor e a extensão da proteção legal nos países pesquisados.

Nesse sentido, de acordo com as estimativas desta publicação, realizada a partir da compilação de dados de 2010, pelo menos 52,6 milhões de homens e mulheres foram empregadas/os como trabalhadoras/es domésticas/os em todo o mundo (OIT, 2013a, p.

⁹⁴ Tradução livre de: “Health worker migration is a feature of global health labour markets, driven by working conditions and income differentials across countries”.

19). Como vimos na seção anterior, esse número foi posteriormente revisto pela pesquisa sobre o *carework* (OIT, 2018a, p. 190), que, embora não se atenha a um estudo específico sobre o trabalho doméstico, elevou seu número para 70 milhões⁹⁵ em 2017. A própria OIT reconhece que esses números estão subestimados, na medida em que as próprias fontes nacionais utilizadas também o subestimam. É provável, portanto, que a verdadeira extensão do trabalho doméstico seja próxima a 100 milhões de trabalhadoras/es ativas/os (OIT, 2013a, p. 19).

O relatório de 2013 aponta que, mesmo também sendo contabilizadas como trabalho doméstico atividades tipicamente ocupadas por homens (como motorista, jardineiro ou guardas de segurança), o que aumenta a proporção masculina nas pesquisas, o trabalho doméstico continua sendo um setor *predominantemente dominado por mulheres, que representam 83% de todas/os trabalhadoras/es domésticas/os do mundo*, enquanto os homens são 17% do todo (OIT, 2013a, p. 19).

O trabalho doméstico está, portanto, diretamente ligado à organização das *relações sociais* de sexo, sendo uma importante fonte de emprego remunerado para as mulheres, que acabam por enfrentar mais obstáculos na busca por emprego que os homens.

Na América Latina e Caribe, por exemplo, a taxa de feminização do setor é mais alta que a global, atingindo os 92%. Segundo indica o documento, se as mulheres ocupam a maior parte das ocupações de trabalho doméstico, também são elas as mais afetadas pelas más condições de trabalho e proteção legal insuficiente (OIT, 2013a, p. 21).

Outro aspecto fundamental destacado no documento é a *relação do trabalho doméstico com a migração internacional, uma vez que o exercício dessa atividade é frequentemente precedido de processos de deslocamentos internacionais, que podem ser autônomos ou realizados por intermédio de agências recrutadoras*.

Os deslocamentos internacionais seguem padrões que, em geral, envolvem rotas sul-norte ou seguem uma lógica de busca por países mais ricos, em processo de enriquecimento ou mais industrializados que o seu de origem:

Diferentes padrões de migração podem ser observados nas várias regiões. Por exemplo, na América Latina e no Caribe, as/os trabalhadoras/es domésticas/os em geral migram dentro da própria região, geralmente de países mais pobres para países mais prósperos,

⁹⁵ Como o relatório de 2013 é o principal documento até o momento publicado que toma como central a categoria do trabalho doméstico, pois aprofunda em sua caracterização e descrição, o tomaremos como principal referência nesta seção, embora sempre apontando dados mais atualizados quando disponíveis.

bem como para os Estados Unidos e a Europa (em particular para a Espanha). A Ásia também tem migração substancial dentro da região, por exemplo, da Indonésia, Laos e Camboja para países mais ricos, como a Malásia. A Tailândia também é lar de um número substancial de trabalhadoras/es domésticas/os da vizinha Mianmar, que assumiu o lugar tradicionalmente preenchido por migrantes internas/os das províncias do norte do país [...]. Além disso, em busca de trabalho, muitas/os trabalhadoras/es domésticas/os migram para além das fronteiras de suas regiões, em particular para o Oriente Médio e para economias desenvolvidas na Europa e na América do Norte⁹⁶ (OIT, 2013a, p. 21).

Historicamente, em países mais industrializados, trabalhadores e trabalhadoras migrantes tendem a encontrar ocupações em setores pouco qualificados e de baixa remuneração, em razão das barreiras que encontram. Desse modo, *o trabalho doméstico se apresenta, muitas vezes, como a única atividade demandada que não é disputada com cidadãos/os nacionais, ou que pode ser exercida se a/o migrante tiver algum tipo de problema de regularidade documental, o que, por sua vez, impede que seja possível estabelecer uma estimativa confiável sobre sua quantificação.*

Um relevante dado trazido pelo relatório de 2013 é o fato de que, ao estabelecer comparativos com dados de 1995, constatou-se que nesse período houve um significativo aumento do número de trabalhadoras/es domésticas/os, o que reforça a percepção da *crescente demanda* por este tipo de serviço em todo o globo. Se em 1995 havia cerca de 33,2 milhões de trabalhadoras/os (OIT, 2013a), esse número subiu, como vimos, para 52,6 milhões em 2010 (OIT, 2013a) e para 70 milhões em 2017 (OIT, 2018a), tendo, portanto, mais do que dobrado nesse início de século XXI.

O aumento não apenas reflete o crescimento populacional e do emprego mundial ao longo do período, mas também “um crescimento da percentagem de trabalhadoras/es domésticas/os no emprego total”⁹⁷, que globalmente aumentou de 1,5% para 1,7% (OIT, 2013a, p. 24).

O relatório também fornece uma análise regional da configuração do trabalho doméstico, que nos interessa na medida em que poderemos compreender de que maneira

⁹⁶ Tradução livre de: “Different migration patterns can be observed in the various regions. For example, in Latin America and the Caribbean domestic workers generally migrate within the region, generally from poorer to more prosperous countries, as well as to the United States and to Europe (in particular to Spain). Asia also has substantial migration within the region, for instance from Indonesia, Lao and Cambodia to richer countries such as Malaysia. Thailand is also home to a substantial number of domestic workers from neighbouring Myanmar, who have taken the place traditionally filled by internal migrants from the country’s northern provinces (see Panam et al., 2004). In addition, in search of work many domestic workers migrate beyond their region’s borders, in particular to the Middle East and to developed economies in Europe and North America”.

⁹⁷ Tradução livre de: “a growth in the share of domestic workers in total employment”.

é fornecido o trabalho reprodutivo (especificamente o trabalho doméstico) em cada região do globo e como se processam os deslocamentos que se propõem a suprir as demandas por trabalho reprodutivo no mundo.

3.1.3.1 América Latina e Caribe

América Latina e Caribe apresentaram um crescimento considerável de trabalhadoras/es domésticas/os entre 1995 e 2010, passando de 10,4 para 19,6 milhões, com aumento também na porcentagem geral do trabalho doméstico em relação ao emprego em geral, que passou de 5,7% para 7,6%.

Um dos principais motivos para esse aumento significativo do emprego doméstico na região tem relação com a estruturação das *relações sociais* de classe, tendo em vista os elevados níveis de desigualdade de renda locais. Assim, enquanto existem famílias que detêm recursos para contratar trabalhadoras/es domésticas/os, ao mesmo tempo existem várias mulheres que aceitam laborar em condições precárias de trabalho e de remuneração.

Outro motivo é o fato de que, com o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho como um todo, que passou de 43% para 52,8%, ocorre um processo maior de terceirização do trabalho doméstico. Nesse sentido, mais de um quarto (26,6%) de todas as trabalhadoras assalariadas na América Latina e Caribe são trabalhadoras domésticas (OIT, 2013a, p. 26).

Outro processo que caracteriza o trabalho doméstico na América Latina e Caribe é o aumento das migrações internacionais. O relatório pontua as rotas mais frequentes, e explica que diferenças de renda entre os países, crises econômicas e alto desemprego nos países de origem podem ser consideradas as principais motivações das migrações:

Trabalhadoras/es domésticas/os frequentemente migram para países vizinhos; mulheres da Bolívia e do Paraguai, por exemplo, procuram trabalho na Argentina e mulheres da Nicarágua e El Salvador migram para a Costa Rica. Da mesma forma, as trabalhadoras domésticas peruanas são cada vez mais comuns em Santiago do Chile, onde elas têm empregos domésticos como trabalhadoras domésticas onde tradicionalmente se tinha o domínio de migrantes internas das áreas rurais do sul do Chile [...] ⁹⁸ (OIT, 2013a, p. 26).

⁹⁸ Tradução livre de: “Domestic workers often migrate to neighbouring countries; women from Bolivia and Paraguay, for example, search for work in Argentina, and women from Nicaragua and El Salvador migrate to Costa Rica. Likewise, Peruvian domestic workers are increasingly common in Santiago de Chile, where

A Argentina é um dos países que mais recebe trabalhadoras/es domésticas/os migrantes nessa região, de modo que se estima que, em 2001, as/os migrantes compusessem mais de 90% de todas/os as/os empregadas/os domésticas/os do país. Por outro lado, países como Brasil e México, que possuem as duas maiores populações de trabalhadoras/es domésticas/os da região, empregam grupos internos de nacionais sob intensa sujeição às *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

No Brasil, que é o maior empregador de trabalhadoras/es domésticas/os do mundo, com 6,24 milhões de mulheres empregadas no setor (IBGE, 2018), a força de trabalho é 93% feminina, e, ainda, destaca-se a elevada *probabilidade de a trabalhadora doméstica ser “negra”*, uma vez que 21,7% de todas as mulheres negras empregadas no país são trabalhadoras domésticas.

O México, por sua vez, também possui o setor consideravelmente feminizado (90% das/dos trabalhadoras/es domésticas/os são mulheres) e, de modo semelhante ao Brasil, emprega em sua maioria pessoas nacionais, mas em geral de *origem indígena*. Outra característica do país é o fato de que se apresenta como um dos países de maior envio de empregadas/os domésticas/os para o exterior, sobretudo para os Estados Unidos (OIT, 2013a, p. 27).

3.1.3.2 Ásia e Pacífico

A Ásia e o Pacífico constituem a região com o maior número de trabalhadoras/es domésticas/os do mundo (aproximadamente 21,5 milhões), sendo 81,4% composto por mulheres (OIT, 2013a, p. 28).

Segundo o relatório, a demanda por empregadas/os domésticas/os tem aumentado consideravelmente no Oriente Médio, na Europa e em países recentemente industrializado da Ásia, e, em razão disso, a quantidade de trabalhadoras/es asiáticas/os, sobretudo mulheres, que migram para suprir essa necessidade, aumentou a proporção de mulheres entre os/as migrantes que trabalham fora de seus países na Ásia e no Pacífico.

Esse processo migratório, que “resultou em uma ‘genderização’ dos fluxos migratórios, com homens emigrando para empreender trabalhos de construção e mulheres

they have taken jobs as live-in domestic workers that were traditionally the domain of internal migrants from the rural areas of southern Chile.

para aceitar trabalho doméstico”⁹⁹, tem como principais países de envio de mulheres migrantes as Filipinas, o Sri Lanka e a Indonésia.

As rotas migratórias femininas mais frequentes são: da Indonésia para Arábia Saudita e na Malásia, e em menor escala, em Cingapura; e, das Filipinas, para Hong Kong (China) e países do Golfo Pérsico, como Kuwait, Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos. No caso das Filipinas, país reconhecidamente “exportador” de trabalhadoras domésticas, mais de 96.500 novas trabalhadoras domésticas foram para o exterior no ano de 2010 sozinhas, número que aumentou em relação a 1995, em que emigraram 63.000 mulheres (OIT, 2013a, p. 29).

O relatório aponta que a intensificação dos fluxos migratórios na região da Ásia e Pacífico e os constantes relatos de más condições de trabalho entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os migrantes tornaram-se uma preocupação frequente dos países de envio, que “procuraram abordar o problema por meio de memorandos bilaterais de entendimento”¹⁰⁰ (OIT, 2013a, p. 30).

3.1.3.3 Oriente Médio

No Oriente Médio, o número de empregadas/os domésticas/os praticamente dobrou entre 1995 e 2010, chegando a 2,1 milhões. E, embora essa seja a região que, proporcionalmente, mais possui empregados domésticos homens (mais de um terço do total para o setor), o emprego doméstico pago representa quase metade (47,1%) do emprego feminino total.

Importa destacar que a região é uma frequente importadora da força de trabalho doméstico migrante asiática (Filipinas, Indonésia, Sri Lanka e Índia) e africana (Etiópia) desde a década de 1970, quando se efetivou uma intensa acumulação de riqueza e mudança no padrão de vida em razão dos recursos oriundos do petróleo. Segundo o documento, o emprego de trabalhadores/as domésticas/os no Oriente Médio tornou-se comum e em vários países a questão é considerada símbolo de *status* social (OIT, 2013a, p. 31-32).

⁹⁹ Tradução livre de: “has resulted in a “genderization” of migration flows, with men emigrating to undertake construction work and women to take up domestic work”.

¹⁰⁰ Tradução livre de: “which have sought to address the problem through bilateral memoranda of understanding”.

3.1.3.4 África

O continente é o terceiro maior empregador de trabalhadoras/es domésticas/as, atrás apenas da Ásia/Pacífico e América Latina/Caribe. O relatório destaca, no entanto, a operação de *relações sociais* de “raça” quando aponta que especialmente na região da África Austral (Botsuana, Lesoto, Namíbia, África do Sul e Zimbábue) o trabalho doméstico é mais comum, em razão da “elevada desigualdade de renda e [d]o estabelecimento generalizado de trabalho doméstico durante o período colonial”.

A África do Sul é o país com maior número de trabalhadoras/es domésticas/os da região, setor que apresenta alto nível de feminização e racialização, uma vez que mais de três quartos das/os trabalhador/as domésticos/as são mulheres, e 91% são classificados/as como de “raça” “africana/negra”, enquanto 9% são classificados/as como “de cor”¹⁰¹. Quanto aos contratantes, a pesquisa aponta empregadores/as de todas as “raças”.

O documento da OIT ainda destaca que:

O setor tem uma importância semelhante em outros países da África Austral, que compartilham uma história colonial comum (durante a qual trabalhadores domésticos eram amplamente empregados pelos colonos brancos) (OIT, 2013a, p. 34)¹⁰².

Outras regiões do continente não apresentam uma grande incidência de trabalho doméstico, questão que o documento explica que se deve à possibilidade dessas/desses trabalhadoras/es não serem reconhecidos como tal, pois, além da ocupação carregar estigmas sociais, muitas vezes esse tipo de trabalho é embutido em práticas de apoio e reciprocidade familiar entre amigas/os e familiares, incomuns às práticas ocidentais mais individualistas.

3.1.3.5 Países desenvolvidos, Europa Oriental e Comunidade dos Estados Independentes (CEI)

O documento indica que estas regiões possuem a característica comum de apresentarem um quadro notadamente marcado por *relações sociais* de sexo e “raça”.

¹⁰¹ De acordo com a metodologia de classificação “racial” sul-africana.

¹⁰² Tradução livre de: “The sector has a similar importance in other countries of southern Africa, which share a common colonial history (during which domestic workers were widely employed by the white settlers)”.

Na Europa os países que mais empregam trabalhadoras/es domésticas/os são Espanha, França e Itália, especialmente de *mulheres migrantes*. Os dados levantados apontam, por exemplo, que 36% de todas as trabalhadoras migrantes na Espanha (bem como 27,9% na Itália e 21,1% na França) se encontram empregadas no setor doméstico (OIT, 2013a, p. 35).

Na Espanha, em que 90% do total de trabalhadoras/es domésticas/os são mulheres, a maior parte destas/es é migrante de antigas colônias espanholas da América Latina, como, por exemplo, do Equador, que, em 2005, era o país de origem de 32% das/dos trabalhadoras/es domésticas/os empregadas/os no país.

De modo semelhante, na França, a maior parte das/dos trabalhadoras/os domésticas/os é migrante oriunda de antigas colônias, especialmente da África francófona, de países como Argélia, Marrocos e Tunísia.

Na Itália, em 2008, verificou-se que 78,4% das/dos empregadas/os domésticas/os também eram nascidas/os no exterior, sendo 61% da Europa Oriental, 18% da Ásia (especialmente das Filipinas) e 10% da América do Sul (OIT, 2013a, p. 35-37).

Um importante dado apontado pelo relatório é o fato de que nos países nórdicos e Europa Oriental observa-se uma baixa incidência de trabalho doméstico, o que é explicado como decorrente da *maior provisão pública de cuidados com crianças e idosos*, especialmente nos países nórdicos (OIT, 2013a, p. 37-38).

Por fim, na América do Norte, os Estados Unidos possuem uma porcentagem de 90% de mulheres dentre as/os trabalhadoras/os domésticas/os, além de terem uma “[...] alta participação de trabalhadoras/es de minorias étnicas: hispânicos/latinos representam 39,5% de todos os/as trabalhadoras/es domésticas/os, enquanto afro-americanos representam 8,7%”¹⁰³. No Canadá, em que 95% do total de domésticas/os eram mulheres em 2008, a maior parte das/dos trabalhadoras/es também é migrante, tendo a maioria adentrado ao país por meio do Programa *Live-in Caregivers* (OIT, 2013a, p. 38).

3.1.4 Breve panorama do “trabalho doméstico migrante”

Embora o relatório “*Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*” (OIT, 2013a) tenha feito várias menções à estreita relação entre trabalho doméstico e migrações, um relatório específico sobre a

¹⁰³ Tradução livre de: “[...] high share of workers from ethnic minorities: Hispanics/Latinos accounted for 39.5 per cent of all domestic workers, while African Americans represented 8.7”.

questão, intitulado “*Migrant domestic workers across the world: global and regional estimates*” (OIT, 2015b), que se baseia em dados mais gerais apresentados em “*Global estimates on migrant workers*” (OIT, 2015a), apresenta um cenário mais detalhado de como se configura o trabalho doméstico determinado por meio de deslocamentos internacionais.

Publicados no ano de 2015, os dados apontam a existência de, ao menos, 11,5 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os migrantes no mundo, representando 17,2% do total estimado para o ano no setor. O documento ressalta que “as crescentes necessidades de serviços pessoais e domésticos em muitas partes do mundo são preenchidas por trabalhadoras/es migrantes”¹⁰⁴ (OIT, 2015b, p. 1).

Importa destacar que 80% do total de trabalhadoras/es domésticas/es migrantes se encontram laborando em países considerados pela OIT como de “alta renda”. Nesses países, as/os migrantes também representam maioria dentre todas/os as/os trabalhadoras/es domésticas/os em atividade no país.

Nesse sentido, segundo o relatório, “juntos, os Estados Árabes, a América do Norte e o norte, o sul e oeste da Europa são responsáveis por cerca de 52% dos 11,5 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os em todo o mundo”¹⁰⁵ (OIT, 2015b, p. 2).

E, ainda, nessas regiões, as/os migrantes representam a maioria esmagadora das/dos trabalhadoras/es domésticas/os, sendo de 83% nos Estados Árabes, 71% na América do Norte, e 55% no norte, sul e oeste da Europa. O documento menciona que “nestes casos, a segregação do mercado de trabalho ao longo das linhas de nacionalidade é uma realidade de fato”¹⁰⁶ (OIT, 2015b, p. 3).

Esses dados fornecidos pela OIT são importantes para compreendermos como os processos de deslocamento para trabalho doméstico seguem uma tendência geral de *países ou regiões mais pobres para países ou regiões mais ricas, “desenvolvidas” ou industrializadas*, de modo a suprir demandas não cobertas por trabalhadoras/es nacionais.

Além disso, as migrações de trabalhadoras que partem de regiões marginalizadas e periféricas para regiões mais centrais e de desenvolvidas do globo indicam não somente as desigualdades regionais estabelecidas na lógica do capitalismo mundial, mas também

¹⁰⁴ Tradução livre de: “the growing needs for personal and household services in many parts of the world are filled by migrant workers”.

¹⁰⁵ Tradução livre de: “Together, the Arab states, North America and northern, southern and Western Europe account for about 52 per cent of the 11.5 million domestic workers worldwide”.

¹⁰⁶ Tradução livre de: “In these cases segregation of the labour market along nationality lines is a de facto reality”.

a imperatividade das *relações sociais* de “raça” estabelecidas na ordem colonial, racista e patriarcal, em que grupos de mulheres empobrecidas e que sofrem processos históricos de racialização trabalham como cuidadoras de idosos, empregadas domésticas, babás, cozinheiras e faxineiras de famílias brancas de classe média e alta.

Esse elemento de colonialidade é uma peça fundamental para se pensar sobre a desigual distribuição de trabalho reprodutivo no mundo e sobre os grupos de pessoas que são coagidos a se deslocar em prol do suprimento de demandas intensificadas no Primeiro Mundo, questões que passamos a discutir em seguida.

3.2 O elemento colonial, moderno e racial do trabalho reprodutivo migrante

Os dados trazidos pelos documentos da OIT, por meio das categorias *carework* e trabalho doméstico, demonstram estar em curso um processo de *crescimento da demanda por trabalho reprodutivo terceirizado e mercantilizado*, que, embora se manifeste geograficamente de modo heterogêneo, é comum a todas as regiões do globo.

Seja em razão das necessidades de cuidados oriundas do envelhecimento da população, das mudanças na estrutura familiar, do maior ingresso de mulheres brancas de classe média e alta no mercado de trabalho ou da redução das políticas públicas de bem-estar social, a demanda por trabalho reprodutivo pago existe e *tende ao crescimento*, como apontado em “*Care work and Care jobs for the future of decent work*” (OIT, 2018a).

Paralelamente a isso, percebe-se que as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” se combinam no processo de objetivação dessa forma de trabalho, e tomam forma mais evidente quando o trabalho reprodutivo é realizado por meio de migrações, caso em que o “recurso” do trabalho reprodutivo é extraído de *mulheres empobrecidas e racializadas, em deslocamento por rotas mais ou menos pré-estabelecidas por relações históricas e coloniais, a fim de realizar um serviço considerado “sujo e indesejado”, sob precárias condições trabalhistas e civis (especialmente do ponto de vista da legalidade documental e das implicações jurídicas decorrentes)*.

Nesse sentido, embora, como temos visto, a reprodução da matéria orgânica do ser social, garantida em boa parte pela objetivação do trabalho reprodutivo, seja uma necessidade humana indispensável a qualquer existência e sociabilidade, o fato de que uma quantidade desproporcional deste trabalho necessário esteja paulatinamente recaindo

sobre mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do capitalismo mundial não é um dado aleatório, assim como o fato de que mulheres brancas de classe média e alta podem ingressar no mercado de trabalho terceirizando o trabalho reprodutivo que antes lhe era atribuído para mulheres mais pobres, negras, mestiças, indígenas, asiáticas ou latinas, também não é um dado aleatório.

Desse modo, além das dimensões de sexo e classe já enfatizadas nos capítulos anteriores, é fundamental considerar o componente colonial/racial na configuração da distribuição e extração do trabalho reprodutivo migrante, uma vez que não são quaisquer pessoas que têm suprido as demandas de reprodução social no globo, mas mulheres pertencentes à classe trabalhadora, *“racialmente” determinadas, advindas de regiões marginalizadas, fronteiriças e historicamente colonizadas, que migram sob duras condições objetivas de risco físico e psíquico, de quebra de laços afetivos e de responsabilização pela reprodução social do mundo desenvolvido e ao mesmo tempo pela reprodução de suas famílias que ficaram para trás no mundo subdesenvolvido.*

Diferentemente de outras formas precárias de trabalho que, em geral, também tendem a recair sobre grupos vulneráveis, o trabalho reprodutivo migrante, por ser cada vez mais demandado, desperta o interesse e a preocupação de Organizações Internacionais, como a OIT. Ocorre que os relatórios, políticas e acordos institucionais nacionais e internacionais desenvolvidos não apontam para um horizonte de rompimento da sujeição produzida pelas *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, mas sim para um singelo “gerenciamento” e “legitimação” destas *relações*.

Assim, como discutiremos no Capítulo 4, as políticas institucionais que tutelam e/ou visam solucionar problemas relativos ao *“carework”* ou ao “trabalho doméstico” não possuem caráter amplo, distributivo ou equitativo, pois não consideram que mulheres ou homens brancos, de classe média e alta, ou oriundas/os de regiões desenvolvidas, possam compor esse tipo de força de trabalho. Pelo contrário, essas políticas possuem sobretudo o propósito de garantir o abastecimento da demanda nas regiões centrais de modo juridicamente seguro, livre de irregularidades que possam custar a suspensão da migração daquelas que, distante do conceito eurocêntrico de “mulher”, são as responsáveis por realizar o serviço “sujo e indesejado”.

3.2.1 Colonialidade do poder, “raça” e controle do trabalho em Aníbal Quijano

A distribuição do trabalho reprodutivo migrante, que, como temos defendido, consiste em um dos elementos indicativos do lugar ocupado pelas mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capital na divisão do trabalho, não pode ser explicada sem que se considere que a lógica do controle da força de trabalho no mundo se submete a um complexo estrutural de caráter histórico que, na perspectiva de Aníbal Quijano (2000a; 2000b; 2000c; 2001; 2014), toma a forma de “novo padrão de poder mundial”.

Quijano explica que o fenômeno do *poder*, constituído pela co-presença permanente dos elementos de dominação, exploração e conflito, afeta as áreas que ele considera que sejam básicas para a existência social, quais sejam: o *trabalho*, seus recursos e produtos; o *sexo*, seus recursos e produtos; a *autoridade coletiva/pública*, seus recursos e produtos; e a *subjetividade/intersubjetividade*, seus recursos e produtos.

Nesse sentido, o padrão de poder vigente no momento histórico atual, ou o que chama de “novo padrão de poder mundial” articula quatro questões: a) a *colonialidade do poder*, ou seja, a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social; b) o *capitalismo*, enquanto padrão universal de exploração social; c) o *Estado*, isto é, o modelo central universal de controle da autoridade coletiva que tem na ideia do moderno Estado-nação a sua variante hegemônica; e d) o *eurocentrismo*, enquanto forma hegemônica de controle da subjetividade/ intersubjetividade, mais especificamente o modo de produzir conhecimentos (QUIJANO, 2001, p. 1).

A ideia de “raça” que embasa a colonialidade é, para Quijano (2000a, p. 201), o elemento fundante do atual padrão de poder, pois consiste em uma “construção mental”¹⁰⁷ que estabelece uma *classificação social básica e universal da população do planeta*. A ideia moderna de “raça” e a classificação racial nela fundada vêm se desenvolvendo há cerca de 500 anos, junto com a América, a Europa e o capitalismo, e implicam na “mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial, [...] impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu”¹⁰⁸ (2001, p. 1).

“Raça”, portanto, ganha sentido moderno apenas após a chegada europeia à América, onde foram produzidas identidades sociais historicamente novas, como *índios*, *negros* e *mestiços*, além de serem ressignificadas identidades antes relativas apenas à localização geográfica (identidades geoculturais), como *europeus/brancos* e

¹⁰⁷ Tradução livre de: “construcción mental”.

¹⁰⁸ Tradução livre de: “más profunda y perdurable expresión de la dominación colonial, [y fueron] impuestas sobre toda la población del planeta en el curso de la expansión del colonialismo europeo”.

asiáticos/amarelos, que passam a abrigar também uma conotação racial. O próprio espaço geográfico também ganha identidade social, sendo parcelado em *América, Europa, Ásia, África* e *Oceania* (QUIJANO, 2000b, p. 192), e constituído como objeto de colonização pelo Iluminismo europeu, que, dentre outras coisas, cria o “ponto zero global” na cidade inglesa de Greenwich (MIGNOLO, 2011, p. 22). Desse modo,

[...] tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e regras sociais correspondentes como constitutivas destas e, em consequência, ao padrão de dominação colonial que se impunha. Em outros termos, *raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população*¹⁰⁹ (QUIJANO, 2000a, p. 203, destaques nossos).

Quijano (2000b, p. 198) considera que a ideia de que existem *diferenças de natureza biológica dentro da população do planeta* (no que se refere à capacidade de desenvolvimento cultural e mental) se enraíza e é legitimada desde a “aparição” da América e da suposta negação da humanidade dos índios. O autor explica que antes da aparição da América, aqueles que se tornariam “os europeus” nunca tinham pensado naqueles que se tornariam “os africanos” em termos raciais, de modo que a ideia de “raça” é aplicada pela primeira vez aos povos indígenas, e não aos negros. A ideia de raça é, pois, anterior à ideia de “cor” na trajetória de classificação social da população mundial.

Nesse sentido, na mesma linha de pensamento com a qual a feminista materialista Collete Guillaumin (2003) afirmou a ideia de “raça” na década de 1970, e com a qual também concordamos, Quijano (2000a; 2000b) a considerou como uma categoria literalmente “inventada”¹¹⁰, de tal maneira que nada tem a ver com o código genético da espécie humana. Nesses termos, embora as características fenotípicas tenham relação com a genética dos indivíduos e grupos, não possuem nenhuma relação com subsistemas e processos biológicos do corpo humano, inclusive com subsistemas neurológicos e mentais e suas funções.

Quijano (2000b, p. 193) aponta a ausência de questionamento que domina a consciência mundial acerca da ideia de “raça”, tomada como pressuposto natural das relações sociais. Embora após a Segunda Guerra Mundial a ideologia racista tenha

¹⁰⁹ Tradução livre de: “[...] tales identidades fueron asociadas a las jerarquías, lugares y roles sociales correspondientes, como constitutivas de ellas y, en consecuencia, al patrón de dominación colonial que se imponía. En otros términos, raza e identidad racial fueron establecidas como instrumentos de clasificación social básica de la población”.

¹¹⁰ É nesse sentido o uso das aspas que aqui fazemos no vocábulo “raça”. Pretende-se, com isso, reforçar o sentido de “invenção” relativo à categoria.

enfrentado uma maior rejeição geral, a ideia de “raça” ainda permanece válida enquanto categoria de classificação social.

É nesse sentido que, por exemplo, em razão da amplitude da mestiçagem no Brasil, Gilberto Freyre (2003) considerou o país como democrático do ponto de vista racial, supondo não haver racismo, mas sim uma convivência igualitária entre as “raças”. Entretanto, apesar desse discurso tomar o racismo como negativo (e desejo afastar a existência do racismo brasileiro mesmo que às custas da validade teórica de sua obra), pressupõe a completa legitimidade da ideia de “raça”.

Diante disso, as relações de superioridade e inferioridade são tomadas como naturais, e são especialmente respaldadas a partir do desenvolvimento da ficção do “estado de natureza” que embasa as teorizações políticas contratualistas (HOBBS, 2003; LOCKE, 2005), fundantes da modernidade, em que se constrói uma trajetória de civilização à qual se considera não-civilizado, ou primitivo, quem se encontra mais próximo da “natureza”, o que certamente incluiria negros e índios.

No curso da dominação colonial e da consolidação da bacia do Atlântico enquanto novo eixo central do comércio mundial no século XVII, a associação entre a ideia de “raça” e de estado de natureza permitiu aos grupos dominantes que controlavam este eixo a possibilidade de constituir a “Europa” enquanto nova região histórica, nova identidade cultural e novo centro hegemônico do nascente capitalismo mundial.

Nesses termos, a posição historicamente alcançada pelos europeus permitiu que, dentre outras coisas, fosse estabelecida como regra a *imposição da ideia de “raça” como base da divisão mundial do trabalho* (QUIJANO, 2000b, p. 199). Assim, também as relações de trabalho historicamente passam a se estabelecer com base na classificação racial que fundamenta a colonialidade do poder, e o capitalismo estabelece pela primeira vez na história um *padrão global de controle do trabalho* (QUIJANO, 2000a, p. 204), que passa a articular todas as formas historicamente conhecidas de controle e exploração do trabalho (escavidão, servidão, pequena produção mercantil, reciprocidade¹¹¹ e o assalariamento) em torno do predomínio da forma assalariada, com a finalidade de produzir mercadorias para o mercado mundial.

Logo, ao olhar para a estruturação social do trabalho a partir da perspectiva da colonialidade do poder, Quijano percebe que *aquelas formas de controle do trabalho que, na Europa, eram consideradas superadas pelo assalariamento (ou consideradas pré-*

¹¹¹ Reciprocidade se refere ao “intercambio de fuerza de trabajo y de trabajo sin mercado” (QUIJANO, 2000a, p. 205).

capitalistas), na América, tinham relação diversa, convivendo com ele de modo organizado e articulado, e possuindo a finalidade comum de produzir mercadorias para o mercado mundial.

Assim, as diversas formas de trabalho (assalariamento e as consideradas “pré-capitalistas”) não apenas existem de maneira simultânea no mesmo espaço/tempo, mas *todas estavam articuladas ao capital e ao mercado capitalista.*

Uma associação entre as novas identidades produzidas a partir da ideia de “raça” e o padrão global de controle do trabalho é estabelecida e, embora o elemento da “raça” e o elemento da divisão do trabalho continuassem independentes entre si, restaram estruturalmente associados e passaram a reforçar-se mutuamente, impulsionando uma *sistemática divisão racial do trabalho*, em que, enquanto negros eram reduzidos à escravidão, e indígenas, em maioria, à servidão, espanhóis e portugueses, enquanto “raça” dominante, poderiam ser produtores de mercadorias ou vender sua força de trabalho enquanto assalariados (QUIJANO, 2000a, p. 204-205).

Nesses termos, o processo de colonização estabeleceu uma racionalidade baseada na natureza em que *o assalariamento existia como uma espécie de privilégio branco*, não possuindo, os colonizados (não-brancos), a dignidade ou humanidade requerida para trocar força de trabalho por salário.

Com a expansão da dominação colonial europeia por outras partes do mundo, esse processo de classificação social com base na “raça” também ganha proporções globais, e, nesse contexto, novas identidades sociais, como *amarelos* ou *asiáticos*, são produzidas e somadas às demais existentes. Face a isso, desenvolve-se, nas novas colônias, a mesma organização da divisão racista do trabalho realizada na América, em que a branquitude social se atrela ao assalariamento e à ocupação dos postos de mando da administração colonial. Desse modo,

[...] cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular. Consequentemente, *o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo o controle de um grupo específico de gente dominada*. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, se articulou de maneira que apareceu como naturalmente associada. O que, até agora, tem sido excepcionalmente exitoso¹¹² (QUIJANO, 2000a, p. 205, grifos nossos).

¹¹² Tradução livre de: “[...]cada forma de control del trabajo estuvo articulada con una raza particular. Consecuentemente, el control de una forma específica de trabajo podía ser al mismo tiempo el control de un grupo específico de gente dominada. Una nueva tecnología de dominación/explotación, en este caso raza/trabajo, se articuló de manera que apareciera como naturalmente asociada. Lo cual, hasta ahora, ha sido excepcionalmente exitoso”.

O que se passa a conhecer como Europa Ocidental, convertida em sede central do mercado mundial, torna-se, também, em meados do séc. XIX, a “[...] sede central do processo de mercantilização da força de trabalho, ou seja, do desenvolvimento da relação capital-trabalho como forma específica de controle do trabalho”¹¹³ (QUIJANO, 2000a, p. 206), de modo que as demais regiões, em cujos territórios estava em curso o processo de dominação colonial europeia, permaneciam basicamente sob relações não-salariais de trabalho, e, em havendo relações salariais, estas, em geral, se concentravam em torno da população branca da colônia.

Assim, no processo de expansão colonial, as formas de trabalho não-assalariadas recaíram especialmente sobre as “raças” colonizadas: índios, negros, mestiços e amarelos, enquanto que as formas de trabalho pago, assalariado, eram exercidas, em maioria, pela “raça” colonizadora branca.

A partir destes processos de divisão racial do trabalho no globo, que é também um processo de carácter geográfico, a Europa Ocidental torna-se o *centro do mundo capitalista*, primeiro, em razão de ser o lugar onde a forma capitalista de exploração do trabalho historicamente se concentrou, e, segundo, porque o capital constituiu-se enquanto eixo central em torno do qual todas demais formas de controle do trabalho se articularam. Há, portanto, uma *geografia social do capitalismo*, que tem na Europa Ocidental o seu “centro” histórico, ao redor do qual a “periferia” (PREBISCH, 1959) se organiza, e que é, também, o núcleo histórico de controle do trabalho.

Nesses termos, Quijano (2000a, p. 208) explica que “o capitalismo mundial tem sido, desde seu início, colonial/moderno¹¹⁴ e eurocentrado”¹¹⁵, não se estabelecendo de modo uniforme do ponto de vista geográfico nem do ponto de vista da “raça”, e não excluindo a existência das outras formas de controle do trabalho, como escravidão e servidão, que, no “novo padrão de poder mundial”, são compatíveis com o capital e estão operando a seu serviço.

¹¹³ Tradução livre de: “[...]en la sede central del proceso de mercantilización de la fuerza de trabajo, es decir del desarrollo de la relación capital-salario como forma específica de control del trabajo”.

¹¹⁴ Quijano (2000a, p. 220) pontua que, embora o capital seja mais antigo que a América, “antes de la emergencia de América, [o capital] no está en ningún lugar estructuralmente articulado a todas las demás formas de organización y control de la fuerza de trabajo y del trabajo, ni tampoco era aún predominante sobre ninguna de ellas”. Apenas com o advento da América, o capital pôde se consolidar e predominar mundialmente, tornando-se o eixo ao redor do qual todas as demais formas de controle da força de trabalho foram articuladas para os fins do mercado mundial. Só desse modo, o capital se converteu no modo de produção dominante.

¹¹⁵ Tradução livre de: “El capitalismo mundial fue, desde la partida, colonial/moderno y eurocentrado”.

O capital, em seu processo de mundialização, se expande por múltiplos espaços e contextos que são historicamente distintos e os articula sob uma mesma ordem mundial, que jamais vai ser formada por um todo homogêneo, pois implica em relações de poder completamente desiguais. Assim, também o que se convencionou chamar de “desenvolvimento” nacional, ocorre necessariamente de maneira desigual pelo mundo, em diferentes níveis e em diferentes contextos históricos.

Quijano (2000c, p. 75) vincula o “desenvolvimento” do capitalismo e das relações sociais de produção de um país *ao quão possível ele pôde se estruturar em termos de Estado-nação*. Assim, por consequência, a sociedade capitalista atinge seus maiores níveis de desenvolvimento nas regiões em que houve possibilidade de serem estabelecidos Estados-nação modernos, o que não aconteceu em vários territórios. Há, portanto, uma associação entre a estruturação do Estado-nação e as condições de “desenvolvimento” na ordem capitalista.

Sob o capital, o processo de nacionalização de um Estado resulta de processos de *democratização das relações sociais e políticas* entre os habitantes de um dado espaço de dominação. Assim, o Estado-nação moderno é produto tanto da distribuição do controle da produção na esfera privada, quanto da criação de instituições de autoridade entre os habitantes de um determinado espaço de dominação na esfera pública (QUIJANO, 2014, p. 618). Este seria o modo com o qual a sociedade capitalista assume alguns parâmetros democráticos dentro de um Estado.

Ocorre que, em estando a população deste pretenso Estado-nação sob relações de desigualdade quanto ao controle da produção e às instituições de autoridade, o processo de democratização não ocorre de maneira efetiva e completa, especialmente quando a população é composta por uma maioria de explorados e dominados, cujas lutas por participação mantiveram acesos tensionamentos de classe/“raça”. Se na Europa as tensões entre explorados/dominados e dominantes se intensificam no contexto de transição entre o *ancien regime* e o jovem capital, nas outras regiões do globo, com uma presença do capital mais relativizada/reduzida, embora ainda assim dominante, o colonialismo e, posteriormente, a colonialidade, “tem travado continuamente as possibilidades de obter as mesmas condições de negociar entre dominantes e dominados os limites da dominação”¹¹⁶ (QUIJANO, 2000c, p. 77).

¹¹⁶ Tradução livre de: “han trabado continuadamente las posibilidades de obtener las mismas condiciones de negociar entre dominantes y dominados los limites de la dominación”.

Assim, em regiões colonizadas, os processos de nacionalização e democratização constituintes do Estado-nação não se realizam nos mesmos termos que nas regiões colonizadoras, especialmente se a população da região colonizada for constituída, em maioria, por explorados/dominados, como demonstrado por Quijano (2000a) em relação à América Latina, mas que se estende a países colonizados dos continentes africano e asiático¹¹⁷. Nessas regiões, a colonialidade do poder não garante que nacionalidade e democracia sejam igualmente compartilhadas pela maioria da população, o que resulta em que nem todos os países do mundo configurem, de fato, Estados-nação em sentido completo, pressuposto para o “desenvolvimento” nacional do capital.

É nesse sentido que *a ideia de “raça”*, que fundamenta a colonialidade do poder, e a classificação social que dela deriva; *as formas de controle do trabalho* realizadas sob os termos do capitalismo mundial; e a constituição dos Estados em *Estado-nação*, sob um projeto de mundo *eurocentrado*, articulam o que Quijano nomeou de “novo padrão de poder mundial”, cujo momento histórico atual de desenvolvimento é chamado de “*globalização*”.

A globalização, pois, consiste em um processo que se inicia com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno/eurocentrado enquanto novo padrão de poder mundial em expansão (QUIJANO, 2000a; 2001), e representa a agudização de um projeto de mundo que articula cada vez mais as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” em torno dos dilemas que envolvem nacionalidade, formas de controle do trabalho e a intensificação da colonialidade do poder. A globalização possui, portanto, um significado mais específico do que a mistificada ideia de crescente integração econômica, política e cultural do mundo (QUIJANO, 2001, p. 3).

Nesse contexto, a exploração/dominação de grupos racializados não-nacionais se consolida e a contradição capital/trabalho exige o crescimento da demanda pela força de trabalho migrante, por meio da oferta de empregos sub-remunerados e sem proteção legal de normas trabalhistas.

A “raça” cada vez mais se solidifica enquanto mecanismo classificador em torno do qual, tanto as *condições de nacionalidade/cidadania*, quanto as *relações de trabalho*, se organizam, definindo que lugar determinado grupo social racializado vai ocupar na divisão social do trabalho ou no pertencimento geográfico. Em outros termos, *a “raça” permanece parcelando a sociedade entre humanos que gozam dos privilégios da*

¹¹⁷ Ver Quijano (2000a; 2000c; 2001).

branquitude, o que inclui um maior gozo de cidadania e um determinado lugar na divisão social do trabalho (seja de capitalista ou de assalariado), e grupos não-brancos que não gozam de humanidade na mesma proporção e, em razão disso, não são cidadãos e nem assalariados plenos.

Segundo o relatório “*Global estimates on migrant workers*” (OIT, 2013a), mencionado na seção anterior, a migração de trabalhadoras/es é um fenômeno que afeta todas as regiões do mundo. O relatório indica que há cerca de 150,3 milhões de trabalhadoras/es migrantes no mundo (que laboram em variadas atividades), cuja porcentagem de participação na força de trabalho global (72,7%) é proporcionalmente superior à das/dos trabalhadoras/es não migrantes (63,9%). Observa-se que as rotas de migração convergem notadamente para lugares mais ou menos preestabelecidos: quase metade (48,5%) das/dos trabalhadoras/es migrantes estão concentradas/os em duas grandes sub-regiões: Europa (Norte, Sul e Europa Ocidental); e América do Norte.

Além disso, estima-se que 74,7% das/dos trabalhadoras/es migrantes (112,3 milhões), encontram-se em países classificados como de alta renda. E, considerando a soma das pessoas que trabalham nos países de alta renda, de renda média-alta (11,7%) e renda média (11,3%), estes abrigam, em conjunto, o total de 97,7% de todas/os as/os trabalhadoras/es migrantes do globo, proporção que, como vimos anteriormente, não se modifica quando se considera exclusivamente as/os trabalhadoras/es domésticas/os migrantes ou as/os migrantes empregadas/os no *carework*.

Assim, com rotas de deslocamento centralizadas em torno da Europa e América do Norte, especialmente nos países de maior renda, a força de trabalho migrante do globo submete-se à lógica do “padrão mundial de poder”, o que inclui a *colonialidade do poder* fundamentada na classificação social decorrente da “raça”; a estrutura de controle do trabalho articulada pelo *capitalismo mundial*; a organização dos *Estados-nação* em suas respectivas controvérsias em termos de nacionalização e democratização; e uma racionalidade *eurocêntrica*, admitida como única válida.

Desse modo, se a constituição da Europa como nova identidade histórica se fez possível através do trabalho gratuito das/dos índias/os, negras/os e mestiças/os da América, além dos recursos naturais advindos dos territórios colonizados (QUIJANO, 2000a, p. 221), *o centro do capitalismo continua sendo constituído e aprimorado através de várias categorias de trabalhadoras/es oriundos/as das regiões periféricas, que buscam vidas melhores, deslocando-se de suas terras colonizadas, e vendendo sua força*

de trabalho de forma precária e sub-remunerada ou se submetendo a relações análogas à escravidão.

Se, como vimos, tanto o *carework* quanto o trabalho doméstico são realizados majoritariamente por mulheres migrantes através de deslocamentos que respeitam as mesmas condições de sujeição ao “padrão mundial de poder”, com o considerável tensionamento das *relações sociais* de sexo, classe e “raça” ao mobilizar mulheres em condições de empobrecimento e racialização, advindas especialmente de regiões mais pobres e mais periféricas ou marginalizadas do que aquelas para as quais se deslocam, é razoável considerar que também *o trabalho reprodutivo migrante obedece às mesmas relações de colonialidade que se baseiam em classificações sociais centradas na “raça”*.

Portanto, dada sua inserção na relação Colonialidade/ Capitalismo/ Nacionalidade/ Eurocentrismo, *a força de trabalho reprodutivo que migra no sentido periferia-centro é classificada com fundamento na “raça”, na classe e no sexo; se submete a relações de trabalho que envolvem contextos de exploração e apropriação; e transitam entre relações de assalariamento e relações consideradas pré-capitalistas, como a escravidão, conforme veremos adiante.*

Estas relações de trabalho (que envolvem exploração/apropriação e transitam entre assalariamento/escravidão) não são, todavia, direcionadas a todas as categorias de trabalhadoras/es que migram do Sul para o Norte. As *relações sociais* de “raça” atreladas à colonialidade do poder se consolidam de modo desigual quando se considera, por exemplo, sua consubstancialização às *relações sociais* de sexo. Assim, mulheres migrantes racializadas não se submetem às relações de trabalho do mesmo modo que homens migrantes racializados, primeiro porque sua força de trabalho é alocada às ocupações mais precárias, como as atividades de reprodução social; segundo porque, em decorrência disso, trabalham em ambientes privados, não amparados por parâmetros de justiça, o que facilita a apropriação de seu trabalho de forma semelhante à escravidão, como veremos adiante; e, por fim, porque submetem-se, como um todo, ao que as teóricas feministas decoloniais nomeiam de “sistema moderno colonial de gênero” (LUGONES, 2014) ou “padrão colonial moderno e binário” (SEGATO, 2014), que sujeita as mulheres racializadas a processos coloniais mais violentos do que os que submetem os homens racializados. Não é possível, pois, conceber a estruturação macro da sociedade sem considerar a consubstancialidade existente entre de sexo, classe e “raça”.

3.2.2 A ideia de “mulher” no feminismo decolonial: a força de trabalho reprodutivo migrante não é composta por “mulheres” no sentido eurocêntrico

A existência de um elemento colonial, moderno e racista que compõe o processo de fornecimento do trabalho reprodutivo migrante indica que a exploração/apropriação de trabalhadoras migrantes se materializa com base em uma classificação de “raça”. O “padrão mundial de poder” percebido por Quijano, cujo ápice da expansão e intensificação se expressa no momento histórico atual de globalização, mobiliza a força de trabalho migrante e racializada em torno de deslocamentos periferia-centro, ou sul-norte, em direção a Estados-nação considerados mais “desenvolvidos” do ponto de vista do capitalismo moderno.

Nesses termos, atividades preteridas pelas/os trabalhadoras/es nacionais são realizadas por contingentes migrantes que não gozam das mesmas prerrogativas de direitos civis, políticos e trabalhistas, mas que consideram estar em condição mais favorável que estariam em seus países de origem.

No que tange ao trabalho reprodutivo migrante, não são quaisquer pessoas, mas sobretudo mulheres, e não são quaisquer mulheres, mas sobretudo as racializadas, que se deslocam para realizar atividades de reprodução no mundo. E, nesse sentido, entre a definição genérica de “negro” e a definição genérica de “mulher”, existe uma categoria social geralmente desconsiderada, que ocupa as vagas de trabalho reprodutivo e se sujeita com frequência a relações análogas à escravidão: as mulheres negras, índias, mestiças, chinas, “amarelas” etc., constantemente excluídas da ideia de “mulher” presente nas reflexões acadêmicas e nos relatórios internacionais sobre trabalho e migração, cujo questionamento se dará a partir das reflexões partilhadas pelo feminismo decolonial e negro, produzido por mulheres do sul, acerca de sua condição de periféricas e marginalizadas nas classificações sociais e geoculturais no globo.

Tomando como referência o uso da categoria *gênero*¹¹⁸, Rita Segato (2014, p. 76-77) avalia existirem três perspectivas feministas sobre a colonialidade: a primeira é o que ela denomina de “feminismo eurocêntrico”, e as duas outras são as perspectivas decoloniais que afirmam, respectivamente, a existência e a inexistência do gênero no mundo pré-colonial.

¹¹⁸ Algumas feministas decoloniais trabalham com o conceito de gênero. Embora não seja o caso deste trabalho, trabalharemos a partir da perspectiva da autora, voltando às *relações sociais* de sexo quando possível.

O feminismo eurocêntrico, ao considerar a dominação patriarcal como uma questão universal para todas as mulheres, sustenta uma posição de superioridade moral, em que suas porta-vozes se intitulam responsáveis por levar a cabo uma missão civilizadora-colonial/modernizadora às mulheres não-brancas, indígenas e negras dos países colonizados, transmitindo a estas os avanços do feminismo europeu no campo dos direitos.

Em contraste, o feminismo decolonial se propõe a articular perspectivas críticas à modernidade ocidental que questionam a leitura que pressupõe a existência de uma continuidade histórica do feminismo, em que os direitos das mulheres são conquistas que partem da Europa e dos Estados Unidos para então se expandirem para o resto do mundo (ESPINOSA MIÑOSO; GÓMEZ CORREAL; OCHOA MUÑOZ, 2014), na forma de um movimento universal, neutro e unitário. As duas correntes decoloniais mencionadas por Segato divergem, no entanto, quanto à existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas.

De um lado, algumas autoras, como María Lugones (2014) e Oyéronké Oyěwùní (1997), consideram que o sistema que pressupõe diferenças de gênero não existia antes da colonização europeia, e que a sujeição feminina, paralelamente à sujeição racial, foi resultante da imposição colonial. Oyewùni, analisando o processo colonizador da sociedade *Yorùbá*¹¹⁹ (Iorubá), sublinha que o gênero não era um princípio organizador antes da invasão ocidental, e que as fêmeas (anahembras) yorubas tinham poder, participavam da vida pública e eram líderes locais. Assim, uma das principais imposições do Estado colonial foi a criação da “mulher” como categoria definida anatomicamente e subordinada ao homem (OYEWÙMI, 1997, 124-125).

Por outro lado, diferentemente destas autoras, a própria Segato (2014, p. 77-80) identifica, no período pré-colonial, nas sociedades indígenas e afro-americanas uma espécie de organização patriarcal considerada de “baixa intensidade”, porém impossível de ser desconsiderada, que se expressa de modo diferente da ideia de gênero construída no mundo ocidental, cuja chegada intervém na estrutura das relações na “aldeia”, reorganizando seu sentido sob uma falsa aparência de manutenção de sua continuidade. Segundo esta corrente, a imposição das normas de gênero ocidentais acarreta a perda

¹¹⁹ O povo Yorùbá consiste em um dos maiores grupos étnicos e linguísticos da África Ocidental, que foi amplamente traficado para o Brasil. Quando escravizados e vendidos pelos europeus, os negros que falavam iorubá eram também chamados de Nagôs.

radical do poder político das mulheres, promovendo sua “domesticação” e estabelecendo seu distanciamento e sujeição para facilitar a colonização.

Ambas as perspectivas decoloniais consideram relevante, entretanto, o modo como o poder colonial soube estabelecer os nativos masculinos enquanto “parceiros”, que são promovidos a um grau hierárquico superior, acessando recursos e conhecimentos de modo privilegiado (SEGATO, 2014). Na sociedade *Yorùbá*, por exemplo, os *anamachos* se fizeram cúmplices da imposição das normativas de gênero e confabularam com a sujeição das *anahembras* (OYEWÙMI, 1997). Há, pois, uma colaboração entre homens nativos e homens brancos para debilitar o poder das mulheres (ALLEN, 1992).

Essas relações entre europeus e nativos “masculinos” produzem consequências diferentes na esfera da colonialidade para homens e mulheres racializadas/os, que, segundo afirma Lugones (2014), a tese sobre colonialidade do poder de Quijano não consegue identificar, pois não aprofunda na investigação sobre o “sistema moderno colonial de gênero”.

Lugones (2014, p. 58-59) avalia que, sem tomar consciência, “Quijano aceita o entendimento capitalista, eurocentrado e global de gênero [...] que oculta as maneiras em que as mulheres colonizadas não-brancas foram subordinadas e desprovidas de poder”¹²⁰. E, embora, assim como Quijano, Lugones também considere a condição fictícia do conceito de “raça”, a autora pretende enfatizar que, para além da “raça”, o “gênero” também existe enquanto ficção, o que inclui a natureza biológica do sexo e a heterossexualidade.

Ao entender como mítica a percepção epistemológica que constrói a Europa enquanto centro capitalista mundial e enquanto momento mais avançado da humanidade que divide a população mundial entre superiores e inferiores, racionais e irracionais, civilizados e primitivos etc, Lugones respalda o sentido da teoria da colonialidade do poder. No entanto, ao considerar a construção histórica de um “sistema moderno colonial de gênero”, ela a complementa e aprofunda, destacando que, enquanto a ideia eurocentrada presente no termo “mulher” toma como norma universal as fêmeas burguesas brancas heterossexuais, com relação aos machos, o termo “homem” faz referência aos burgueses brancos heterossexuais e o termo “negro” se refere a machos heterossexuais negros. Desse modo, *entre os termos “mulher” e “negro” persiste a*

¹²⁰ Tradução livre de: “Quijano acepta el entendimiento capitalista, eurocentrado y global de género [...] las maneras en que las mujeres colonizadas, no-blancas, fueron subordinadas y desprovistas de poder”.

ausência da “mulher negra”, não incluída nem por “mulher”, nem por “negro” (LUGONES, 2014, p. 61), cuja mera intersecção não resolve.

A ocultação da heterogeneidade e especificidade dos grupos femininos sob o termo “mulher” acaba por invisibilizar todo processo de desumanização, violência, brutalização e abuso vivenciados por mulheres não-brancas colonizadas. Assim, importa considerar que as *relações sociais* de sexo são, pois, tanto constituintes da colonialidade do poder, quanto são por esta constituído.

Embora a “mulher” (branca, burguesa e heterossexual) também seja reduzida a aspectos biológicos e identificadas com a natureza, no contexto da colonialidade, as mulheres não-brancas são racializadas e sofrem processos de naturalização mais complexos e brutais, que lhes atribuem sentido animalesco, como “seres ‘sem gênero’, marcadas sexualmente como fêmeas, mas sem as características da feminilidade”¹²¹ (LUGONES, 2014, p. 69). As características femininas da “mulher” europeia, de docilidade, passividade sexual, e fragilidade física e mental, as colocou em posição oposta às mulheres racializadas, sobretudo às escravizadas, às quais a força física nunca foi questionada e a hipersexualização animalizada estabeleceu-se como sua representação (DAVIS, 2016).

Ainda, não se pode deixar de sublinhar que a ideia de gênero imposta pelo ocidente colonizador impacta de tal forma na colônia que subverte consideravelmente as relações comunais e igualitárias, o pensamento ritual, a autoridade, o processo coletivo de tomada de decisões e a economia (LUGONES, 2014, p. 67). A colonização produz uma radical perda do poder político por parte das mulheres nas esferas em que ele existia, ao passo que os colonizadores estabelecem seus canais de negociação com estruturas masculinas que já existiam ou que foram por eles criados, com o fim de criar aliados (GAUTIER, 2005, p. 718).

Ocorre, paralelamente, um processo de “privatização do espaço doméstico, sua *outrificação*, marginalização e expropriação de tudo o que nele se fazia político”¹²² (SEGATO, 2014, p. 81), sendo toda deliberação sobre o bem comum empurrada para recém-criada esfera pública. O espaço doméstico torna-se residual, excluído pela dicotomização moderna do público *versus* privado, em que o público é o espaço em que

¹²¹ Tradução livre de: “‘sin género’, marcadas sexualmente como hembras, pero sin las características de la femineidad”.

¹²² Tradução livre de: “privatización del espacio doméstico, su otrificación, marginalización y expropiación de todo lo que en ella era que hacer político”.

se constrói o Estado, a política, os direitos e a ciência. Mulheres e esfera privada restam marginalizadas e apartadas dos assuntos gerais de interesse geral.

Segato assinala, pois, *o caráter absolutamente colonial e moderno do confinamento do espaço doméstico e das mulheres à guarda do privado*, o que impacta de maneira irreversível os processos de organização política de poder das mulheres na colonização, e após, no processo histórico da colonialidade em curso.

A modernidade ocidental, que confere à “mulher” (burguesa, branca e heterossexual) uma existência apolítica e privativa, pautada nas características da feminilidade, impõe à colônia um “padrão colonial de gênero”, que, embora domestique e despolitize as mulheres colonizadas e racializadas, não as considera nesses mesmos moldes que considera a “mulher”.

É partindo desse pressuposto que a ideia de “solidariedade feminista” ventilada por um feminismo que se propõe “transnacional” causa receio às feministas que pensam a partir da colonialidade terceiro-mundista, pois dificilmente, como indica Yuderkys Espinosa Miñoso (2014), essa solidariedade poderá contribuir para as lutas por voz e representação pautadas pelas subalternas latino-americanas.

Espinosa Miñoso expressa particular preocupação com a forma com a qual se constrói uma “colonização discursiva” do feminismo hegemônico do Sul, que se torna, em parte, cúmplice do feminismo ocidental em suas pautas e perspectivas eurocentradas, considerando que o feminismo latino-americano, por exemplo, também possui uma origem majoritariamente burguesa, branca, mestiça, urbana e heteronormativa. Breny Mendonza indica o caráter de continuidade do projeto colonialista na América Latina que se encontra subjacente a esse discurso colonizado do feminismo hegemônico local (MENDONZA, 2008; CURIEL; 2014).

Ochy Curiel (2014, p. 332), também refletindo a partir da América Latina, observa que esta região colonizada não é de interesse intelectual para o feminismo europeu, que considera a história e o pensamento teórico latino subalternos frente à Europa e Estados Unidos. Além disso, as produções das afrodescendentes, lésbicas e indígenas subalternas não importam, pois não são centradas no sujeito universal do feminismo.

Os *foros institucionais internacionais*, especialmente os organizados pela ONU, que definiam as agendas dos movimentos sob a intromissão do Banco Mundial (CURIEL, 2014), bem como as *representantes feministas* que ocupam esses espaços internacionais de deliberação, em geral europeias ou representantes do feminismo hegemônico do Sul (ESPINOSA MIÑOSO, 2009), e as *políticas institucionais de gênero* (SEGATO, 2014)

têm sido questionados pelas feministas decoloniais, tanto por não contemplarem as questões específicas das mulheres do Terceiro Mundo, como por terem acarretado altos custos para o feminismo do Sul, por neutralizar ou desarticular seus potenciais de radicalização.

O debate sobre *cuidado*, por exemplo, que tem ganhado espaço nos foros internacionais, em torno da luta feminista por seu reconhecimento enquanto parte relevante da economia e como direito universal, foi amplamente pautado na XI Conferência Regional da Mulher da América Latina e do Caribe, no âmbito da CEPAL, que ocorreu no ano de 2010. Entretanto, mesmo sendo a Conferência realizada em território latino (na cidade de Brasília), os debates pouco consideraram as discriminações raciais/étnicas em torno das fornecedoras do cuidado, e tiveram como foco o papel do Estado na garantia da universalidade do cuidado com base nas vivências do Estado de Bem-Estar Social europeu e norte-americano (DÍAZ, 2014, p. 171), como se o Estado fosse o âmbito de resolução dos problemas do cuidado, ignorando-se o fato histórico de que o *Welfare State* só pôde ser uma realidade no Primeiro Mundo em razão da exploração da riqueza dos países periféricos através de políticas neoliberais e coloniais.

Além disso, Díaz (2014, p. 172-173) enfatiza a ausência de reciprocidade entre os feminismos europeus/norte-americanos e os feminismos do Sul no momento de pensar na construção da concepção de cuidado. O conceito deixou de incorporar a ideia de Bem-Viver¹²³, formulada inicialmente na Bolívia e no Equador e expandida pela América Latina, que permitiria ampliar os horizontes da ideia de cuidado a partir das ideias de autonomia, auto-organização comunitária e deslocamento do antropocentrismo.

É nesse sentido que as feministas decoloniais expressam dúvidas acerca de ser a “solidariedade feminista” transnacional uma alternativa que materialmente serviria às mulheres do Sul, considerando suas condições subalternas e coloniais de participação política, trabalho e gozo de cidadania a elas impostas pelas relações colonial-modernas de “gênero”.

Essas condições, que implicam processos de domesticação e *perda histórica de poder* impostos às mulheres racializadas (que possuem *status* ainda mais subalterno que a “mulher”, o “negro”, o “índio”, o “mestiço” ou o “amarelo”), e que são, constantemente, objeto de tentativas de reparação por parte de instrumentos jurídicos de direitos humanos, são condições que, nos termos de Segato (2014, p. 85), configuram “prejuízos, costumes

¹²³ Ver Acosta (2010).

e tradições modernos, isto é, oriundos do padrão instalado pela modernidade colonial”¹²⁴, que servem apenas de “antídoto jurídico que a modernidade produz para contrariar os males que ela mesma introduziu e continua propagando”¹²⁵. Assim, “o Estado entrega [às mulheres racializadas] com uma mão o que lhes retirou com outra”¹²⁶ historicamente.

Nesses termos, quanto à objetivação do trabalho reprodutivo migrante, fornecido majoritariamente por mulheres racializadas da periferia do capitalismo mundial, frequentemente não contempladas na definição eurocentrada de “mulher”, pode-se dizer que *a crescente variedade de políticas e legislações nacionais e internacionais de direitos humanos elaboradas por Estados e Organizações Internacionais, que se propõem a minimizar a precariedade da realização desse trabalho, refere-se, também, a uma necessidade de elaboração de remédios jurídicos que relativizem o impacto dos processos de domesticação e perda histórica de poder que a modernidade colonial produziu nas vidas das mulheres racializadas.*

Certamente, parte considerável das trabalhadoras migrantes da reprodução social que se deslocam em situação precária do ponto de vista físico, mental, econômico e jurídico poderiam ter herdado outras realidades concretas de existência, não fosse o processo de sujeição ao padrão colonial, racista e patriarcal que lhes atingiu.

Diante disso, as políticas nacionais e internacionais de direitos humanos que, como veremos adiante, acabam por coagir sua mobilidade, atuam de modo a “compensar” *perdas históricas de poder* estabelecendo “oportunidades” de independência financeira, libertação de situações locais de opressão, e garantias de processos migratórios minimamente “dignos”, justamente pelo fato de que as mulheres não conseguem sobreviver a partir dos recursos (materiais e imateriais) que (não) obtêm em seus lugares de origem.

O arranjo colonial, moderno e racista, portanto, organiza um processo de sujeição social, laboral e sexual que lhes coloca em situações cuja melhor perspectiva parece ser o deslocamento, cada vez mais amparado por legislações internacionais de direitos humanos. No entanto, quando as trabalhadoras finalmente migram, o processo de racialização e sujeição ao patriarcado se torna ainda mais agudo, obrigando-as a realizar serviços considerados insalubres, precarizado, “sujos ou indesejados”, que, na maioria

¹²⁴ Tradução livre de: “prejuicios, costumbres y tradiciones ya modernos, esto es, oriundos del patrón instalado por la colonial modernidad”.

¹²⁵ Tradução livre de: “antídoto jurídico que la modernidad produce para contrarrestar los males que ella misma introdujo y continúa propagando”.

¹²⁶ Tradução livre de: “el estado entrega con una mano lo que ya retiró con la otra”.

das vezes, lhes restam como única opção.

Portanto, o feminismo decolonial nos aponta: *as políticas e legislações nacionais e internacionais que pretendem “reparar” os processos de sujeição a que se submetem mulheres racializadas relacionam-se com a necessidade de que sejam estabelecidos “antídotos jurídicos” que amenizem os resultados de um processo histórico de extorsão e sujeição colonial a elas imposto, nunca resolvido, e em constante aprofundamento.*

3.2.3 “A mulher negra veio ao mundo para servir”: feminismo negro e a exploração/apropriação do trabalho das mulheres negras

O elemento colonial, moderno e racista presente no trabalho reprodutivo migrante revela um aspecto essencial dessa atividade: não é um dado aleatório o fato de mulheres racializadas que se encontram em situação de empobrecimento estarem servindo a famílias brancas ou estarem realizando atividades consideradas “sujas e indesejadas” em regiões consideradas mais “desenvolvidas” que a sua de origem. É, sim, uma questão que está diametralmente inserida na lógica historicamente estabelecida de associação entre divisão do trabalho e “raça”.

Além disso, os processos históricos de imposição de relações patriarcais, de privatização e marginalização da esfera privada/doméstica e de *perda histórica de poder das mulheres* nos países colonizados, obscurecidos pela ideia universal de “mulher” propagada pelo feminismo ocidental, revelam que a divisão racial do trabalho é estruturada de modo diferenciado entre homens e mulheres não-brancas/os. Frequentemente são mulheres, e não homens, que acabam ocupando os postos precarizados de fornecimento de trabalho reprodutivo ao migrar, pois não encontram oportunidades em outras áreas profissionais.

Ocorre que, enquanto a história da colonialidade e a fala da maior parte dos grupos subalternos (SPIVAK, 2010) racializados e colonizados só começou a ser ouvida e difundida há relativamente pouco tempo, e ainda assim com dificuldades, foi a luta por emancipação das mulheres e homens negras e negros que veio primeiramente a denunciar a construção histórica da imagem, associada à ideia de “raça”, de que “negros são serviçais, serviçais são negros” (DU BOIS, 1920, p. 115).

A “raça” é um critério relevante para determinar historicamente que grupos serão constituídos enquanto fornecedores ou beneficiários de trabalho reprodutivo, ou, em outras palavras, que grupos estarão historicamente determinados a servir ou a serem

servidos. E esse senso comum foi construído tendo o processo da diáspora (FANON, 2008; GILROY, 2001) e escravidão negra como central, de modo que o legado colonial da escravidão estabeleceu simbólica e materialmente a representação de negras e negros enquanto “corpos-máquina de trabalho” (GUILLAUMIN, 2003) voltados para servir.

Proporcionalmente, mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que as brancas, de tal forma que “o enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos de escravidão” (DAVIS, 2016, p. 17). Enquanto escravas, a apropriação de seu trabalho tinha tamanha magnitude em suas vidas que nenhuma das características de passividade, tédio e fragilidade de que as primeiras feministas brancas se queixavam tinha qualquer relação com o cotidiano das mulheres negras.

O trabalho sempre foi o principal aspecto de suas vidas, e esse padrão não foi modificado com o fim da escravidão, dadas as relativas circunstâncias históricas. Em uma citação de Patricia Hill Collins, Hannah Nelson, uma velha trabalhadora doméstica afroamericana explica como o trabalho determina distintamente as perspectivas de mulheres negras e brancas:

Pelo tanto que tenho que trabalhar, a verdade é que não tenho que me preocupar com muitas das coisas com as quais se preocupam a maioria das mulheres brancas para quem tenho trabalhado. E se essas mulheres tivessem seu próprio trabalho, pensariam exatamente igual a mim – sobre isso, ao menos¹²⁷ (COLLINS, 2012, p. 103).

A abolição da escravidão nas Américas, recebida com esperança pela comunidade negra, transforma apenas superficialmente a sociedade de castas que separava as pessoas entre amos e escravos, e o racismo substitui a escravidão como “moderno” critério de desigualdade (JARBADO, 2012, p. 29). As mulheres negras passam a ser localizadas social e culturalmente como servas não mais em virtude da relação jurídica de escravidão, mas em razão de um padrão continuamente estruturado pelas *relações sociais* de “raça”.

Assim, ainda no ano de 1940, nos Estados Unidos, cerca de 60% das trabalhadoras afro-americanas trabalhavam como domésticas, e essa categoria ocupacional permaneceu representando o maior segmento da força de trabalho feminina negra até o Censo de 1970 (COLLINS, 2016, p. 100). A abolição da escravidão modifica o *status* jurídico, mas não o *status* social das mulheres negras-servas.

¹²⁷ Tradução livre de: “En tanto que tengo que trabajar, la verdad es que no me tengo que preocupar por muchas de las cosas por las que se preocupan la mayoría de las mujeres blancas para las que he trabajado. Y si estas mujeres tuvieran su propio trabajo, pensarían exactamente igual que yo —sobre esto, al menos”.

Patricia Hill Collins (2012, p. 129-130) observa que mulheres negras se responsabilizam de forma considerável pela criação emocional e pela limpeza de outras pessoas dentro de vários segmentos de trabalho, seja em trabalhos mal pagos em estabelecimento de comida rápida, em residências de pessoas idosas, em lavanderias, secretarias, oficinas, como professoras, assistentes sociais, enfermeiras ou administradoras.

No mesmo sentido, bell hooks (1995, p. 470) percebe que, mesmo quando as mulheres negras encontram-se exercendo outras funções profissionais, que não a de serventes, percebem que supervisores, gerentes e chefes lhes pedem que assumam papéis de zeladoras, copeiras, secretárias, ou que sirvam de orientadoras, terapeutas ou babás. Em suma, “que sejam aquele peito que a todos amamenta – a mãe preta”. Assim, hooks assinala que, mesmo que as negras “não sejam mais obrigadas pelas práticas trabalhistas exploradoras racistas a servir apenas em empregos julgados servis, espera-se que limpem a sujeira de todos”.

Em conjunto, as *relações sociais* de sexo e “raça” complementam-se para estabelecer uma iconografia de representação das mulheres negras que gravam na consciência coletiva a ideia de que negras existem “principalmente para servir aos outros” (HOOKS, 1995, p. 468), sendo, seus corpos, desde a escravidão até hoje, vistos pelo Ocidente como símbolo de uma “presença feminina natural orgânica mais próxima da natureza animalística e primitiva”, permanecendo associados a uma natureza selvagem e irrefreável, que precisa ser controlada. Assim, “mais do que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas só corpo sem mente”. Se, na escravidão, eram utilizadas como incubadoras para a geração de outros escravos, nas sociedades modernas são consideradas máquinas de trabalho reprodutivo.

Em geral, a representação global dos corpos das mulheres negras permanece oscilando entre a *objetificação sexual* e o *estigma de serva*. Para encobrir os processos de violência sexual realizados por homens brancos durante a escravidão, as mulheres negras eram representadas como seres sexualmente descontrolados, selvagens e animais, e, com o fim da escravidão, a objetificação e erotização se mantiveram vivas na consciência coletiva. Paralelamente a isso, o estigma de pessoa que veio ao mundo para servir também é conservado desde a condição de “mucama”, no período de escravidão, até a de trabalhadora doméstica e mãe-preta, no imaginário contemporâneo.

Partindo de reflexões sobre as mucamas enquanto moças de estimação e sobre a função das escravas no sistema produtivo, Lélia Gonzáles (1984, p. 224) aponta que a

articulação entre racismo e sexismo produz, na sociedade brasileira, efeitos violentos sobre as mulheres negras, estigmatizando-as como *mulatas*, *domésticas* ou *mães-pretas*. Assim, enquanto o “menor negro só pode ser pivete ou trombadinha”, a “mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta”.

Enquanto a mulata é aclamada no carnaval, renovando o mito da democracia racial brasileira, em outros contextos é naturalizada enquanto mãe-preta ou doméstica. Mais uma vez, a representação das mulheres negras enquanto servas é significada pelo corpo, que, no caso da mãe-preta, implica na “construção da mulher como mãe”, com o “peito amamentando e sustentando a vida de outros” (HOOKS, 1995, p. 469).

A figura mítica da mãe-preta também é eficaz em representar a ideia de que mulheres negras possuem uma força sobre-humana que lhes coloca em um lugar permanente de agressivas ou vigorosas, nunca vitimadas ou fragilizadas. bell hooks (2015, p. 206-207) critica Lillian Hellman (1973) quando esta afirma, em sua obra autobiográfica, que cresceu “recebendo ordens de mulheres negras”, como se estas empregadas da família estivessem em condições iguais ou superiores a ela. Em realidade, Hellman sempre estivera em condição superior e dominante, sendo esta suposta autoridade apenas o resultado de uma permissão da patroa branca. Através deste discurso, Hellman mistifica e fantasia a relação de servidão existente e se põe no lugar de vítima passiva das negras fortes, pondo o poder nas mãos destas mulheres sem reconhecer seu próprio poder sobre elas.

A produção acadêmica branca tem sido historicamente apontada pelas feministas negras como espaço de produção que ignora as vivências das mulheres negras, o que contribui para a manutenção das representações grotescas destas no imaginário social e acadêmico branco. Razel Carby (2012, p. 212) analisa como três conceitos centrais da teoria feminista (família, patriarcado e reprodução) se mostram problemáticos em sua aplicação na vida das mulheres negras, pois têm sido formulados levando em conta a vida de mulheres brancas, excluindo as interações entre sexo, classe e “raça”.

Assim, enquanto as feministas brancas apontavam a família como sendo o local central de sua opressão histórica, a realidade das famílias negras apresentou-se, desde a escravidão, como importante espaço de resistência política e cultural contra o racismo. Além disso, as investigações das feministas brancas ignoram a materialidade histórica de mulheres negras que chefiavam suas famílias a partir dos rendimentos de seu próprio trabalho.

Ainda, outra questão diz respeito ao fato de que, diferentemente das críticas de

feministas brancas à construção de uma ideologia de domesticidade e maternidade femininas que as atrelavam ao lar, a domesticidade e maternidade negras foram construídas historicamente *a partir de seu trabalho*, seja enquanto escravas, seja enquanto trabalhadoras da reprodução social, ou enquanto mães-pretas substitutas em famílias brancas, *criando e educando os filhos das mulheres brancas mais do que aos seus próprios filhos e dedicando-se mais aos cuidados das casas das famílias brancas do que aos cuidados de sua própria casa*.

Diante disso, quando as feministas brancas reclamam de sua responsabilização pelo trabalho reprodutivo, em geral ignoram o fato de que, as mulheres negras, ao realizarem o serviço doméstico das famílias brancas e não das suas próprias famílias, *não reproduzem a força de trabalho de sua própria unidade familiar, mas sim a das famílias brancas para as quais trabalham* (CARBY, 2012, p. 219).

Logo, a exploração/apropriação da força de trabalho das trabalhadoras da reprodução social negras tem contribuído historicamente para a reprodução da força de trabalho branca e a manutenção material de pessoas e objetos das famílias brancas, em detrimento da sua própria família. *A reprodução da matéria orgânica do ser social se dá, portanto, de maneira desequilibrada no que tange às relações sociais de “raça”. Há, pois, um componente racial relevante quando se considera a distribuição da atenção e do cuidado na sociedade capitalista mundial*.

É nesse sentido que Carby (2012, p. 212) reivindica o reconhecimento por parte das mulheres brancas de que estas ocupam um lugar de poder e opressão com relação às negras, sendo, nesse aspecto, beneficiárias do racismo, inclusive nas relações de trabalho e no lugar que ocupam no processo de expansão do capital.

bell hooks (2015, p. 194) aponta o fato de que, nos Estados Unidos, o feminismo não surge a partir das reivindicações das mulheres que são mais vitimizadas pela opressão machista, que são diariamente agredidas, mental, física e espiritualmente, pois estas eram maioria silenciosa. Pelo contrário, surge a partir das reclamações de mulheres brancas burguesas que, como na *Mística Feminina* de Betty Friedan (1971), não consideraram a existência das mulheres negras. Dentre as críticas elaboradas por hooks à obra de Friedan, estão: primeiro, o questionamento acerca de “quem seria chamada para cuidar dos filhos e manter a casa se mais mulheres como ela própria fossem liberadas do trabalho doméstico e tivessem acesso a profissões que têm os homens brancos”; e, segundo, o questionamento sobre a opinião de Friedan acerca do que seria mais gratificante: “ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta” ou “ser dona de casa da classe

abastada”.

No mesmo sentido dos questionamentos de hooks, Sueli Carneiro (2011, p.1) se pergunta até que ponto as reivindicações do feminismo branco leva em conta que a relação das mulheres negras com o trabalho é histórica e que este tem ocupado lugar central nas suas vidas desde a escravidão:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritários, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... *Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!* (Grifos nossos).

O lugar que o trabalho ocupa na vida das mulheres negras se mostra de tal modo relevante para compreender o lugar social que lhes tem sido destinado que Angela Davis (2016, p. 17) indica que *o ponto de partida para qualquer exploração da vida das mulheres negras desde a escravidão seria uma avaliação de seu papel enquanto trabalhadoras*. Logo, a reivindicação das mulheres brancas e burguesas de “ganhar as ruas e trabalhar” parece absolutamente sem sentido diante da materialidade das gerações de mulheres negras trabalhadoras.

Desse modo, quando hooks (2015, p. 195) afirma que “o racismo abunda nos textos das feministas brancas” e que o feminismo tem sido “uma ideologia burguesa” (HOOKS, 2015, p. 201), ela se refere ao fato de que estas possuem pouca ou quase nenhuma noção de que as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” se articulam e se retroalimentam incessantemente. E é daí que o feminismo negro aponta para a necessidade do pensamento *interseccional*¹²⁸ (CRENSHAW, 1991), sendo precisamente as mulheres negras que primeiro reivindicam essa perspectiva, uma vez que percebem-se desde sempre sujeitas às três dimensões da opressão (CARBY, 2012) e ocupam uma posição incomum na sociedade por estarem em “condição social geral inferior à de qualquer grupo”, suportando o fardo da opressão machista, racista e classista, sem possuir qualquer “outro” institucionalizado que possam oprimir ou explorar (HOOKS, 2015, p. 207). As feministas negras possuem, portanto, um compromisso ideológico com a

¹²⁸ Embora no que tange à consideração da “interligação das opressões” nossa opção metodológica tenha se dado a partir do emprego da ideia de “consustancialidade” das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, reforçamos a importância concreta do uso da “interseccionalidade” proposta pelo feminismo negro.

percepção da “interligação das opressões” (COLLINS, 2012; DAVIS, 2016) em seus escritos.

As pautas históricas do movimento feminista branco, que, nos Estados Unidos, manteve sempre uma relação contraditória com as reivindicações dos movimentos negro e operário, raramente levaram em conta a urgência dos problemas postos pela comunidade de mulheres negras, e, em alguns momentos, chegaram a aliar-se a setores capitalistas e racistas fomentadores de leis de segregação racial (*Jim Crow*) e leis de linchamentos, a fim de encurtar caminhos para conquistar o sufrágio feminino (DAVIS, 2016). Racismo, sexismo e ideologia burguesa caminharam juntos potencializando a cisão dos movimentos anti-hegemônicos do país.

O movimento feminista estadunidense nasce, portanto, com pautas distantes da realidade das mulheres negras. E foi, certamente, surpreendente o dia em que, em meio a uma convenção de mulheres em Akron, Ohio, em 1851, com a plateia lotada de homens e mulheres brancas/os, a ex-escrava Sojourner Truth proferiu o discurso “Não sou eu uma mulher?”:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851).

A realidade brutal da fala de Truth indica que, para além de não serem consideradas nas pautas feministas, as mulheres negras também não eram lembradas quando da afirmação de uma suposta irmandade feminina em torno da ideia de “mulher” universal. Quem eram, afinal, as mulheres para as quais o movimento feminista reivindicava direitos? Diferentemente das frágeis e passivas esposas burguesas brancas, as mulheres escravas eram associadas a uma condição de anti-feminilidade, que, em vários momentos, no decorrer da apropriação de seu trabalho, tornava inclusive irrelevante o seu sexo, por serem consideradas força de trabalho “completa” e realizarem trabalho nas lavouras “nas mesmas condições que os homens”, dificilmente sendo consideradas “mulheres” no sentido corrente do termo (DAVIS, 2016, p. 20-21).

A brutalidade atribuída às escravas estava associada à redução de seu status de humanidade, que, mesmo após a abolição, se manteve vigente. Assim, sob um estigma de *bestialidade*, mitos como o das mulheres negras promíscuas e homens negros estupradores de mulheres brancas foram estabelecidos e mantidos enquanto símbolos de representação do povo negro, que, se já não foram objeto de preocupação do feminismo branco, sequer eram avaliados enquanto questões relevantes a serem consideradas quando se pensou no que estava incluso no conceito de “mulher”.

Desse modo, pode-se dizer que, ao longo de anos de opressões, as mulheres negras edificaram um “legado de luta” em comum (COLLINS, 2012, p. 107), que deriva dos padrões decorrentes de experiências enfrentadas por suas ancestrais e pelas gerações posteriores de mulheres cujo trabalho tem sido apropriado e explorado pelo sistema capitalista, colonial, racista e patriarcal. Esse sistema, que produz as mulheres negras como servas, garante que estas forneçam o trabalho reprodutivo em condições mais precárias do que outros grupos de mulheres.

No entanto, o decorrer da história do feminismo negro tem impulsionado a transformação desse *status* de subserviência em uma potente herança de luta e resistência que têm direcionado a agência das mulheres negras para a reivindicação e a ocupação de espaços políticos e institucionais que antes não lhes era permitido ocupar, tensionando cotidianamente o estigma de serva-negra.

Nesse sentido, quando levantamos contemporaneamente o questionamento acerca de quem fornece o trabalho reprodutivo migrante no mundo, a complexidade da resposta nos leva a enfrentar problemas levantados por feministas decoloniais, negras e pós-coloniais ao longo de décadas: os processos de identidade não são fixos e imutáveis, mas historicamente construídos e em permanente movimento, e, por conta disso, o debate sobre a identidade negra e sobre as demais identidades derivadas de processos de diáspora mesclam-se ao movimento transnacional de grupos, indivíduos e identidades que se fundem e também reivindicam o reconhecimento de suas próprias lutas contra estruturas de racialização e contra o lugar que ocupam na divisão social, sexual e racial do trabalho.

Portanto, os processos diaspóricos fomentados pela demanda de atenção e assistência no mundo, atrelados à organização coletiva, e o salto emancipatório das mulheres negras e afroamericanas, que passam a disputar tanto a voz do feminismo como o espaço público dominado por homens e mulheres brancas/os em maior intensidade, têm modificado a imagem de representação da servidão no globo, embora os processos de racialização continuem a conduzir esse sistema.

3.2.4 A servidão antes de tudo é racializada: a invisibilidade das mulheres mestiças e das “mulheres da diáspora”

Patricia Hill Collins (2012, p. 129), no início dos anos 2000, antecipando a informação contida no relatório “*Migrant domestic workers across the world: global and regional estimates*” da OIT (2015b), que vimos anteriormente, explica que:

Na atualidade, poucas mulheres negras estadunidenses trabalham no serviço doméstico. Em seu lugar, uma grande parte deste trabalho é realizado por mulheres imigrantes de cor “sem papéis”, que carecem da cidadania estadunidense; sua exploração se assemelha àquela infligida durante muito tempo às mulheres afroamericanas¹²⁹.

Quando tentamos compreender quem realiza atualmente o trabalho reprodutivo no globo, importa levar em conta que a organização de seu fornecimento é composta por um elemento de colonialidade que, a partir de processos de racialização historicamente determinados, estabelece quais grupos são beneficiários e que grupos são fornecedores de assistência e atenção.

Assim, a identificação das fornecedoras do trabalho reprodutivo varia de acordo com o tempo e o espaço, a depender de fatores que envolvem: o lugar que determinada região ocupou/tem ocupado no processo de expansão do capitalismo colonial/moderno; a incompletude da estruturação dos Estados enquanto Estados-nação; o grau de desigualdade social regional; os processos de racialização, divisão de classes e de aprofundamento do patriarcado; dentre outros.

São esses fatores variantes que determinam, por exemplo, que países asiáticos como Filipinas e Indonésia forneçam força de trabalho reprodutivo para os países do Golfo Pérsico, que mulheres paraguaias e peruanas migrem intensamente para trabalhar na Argentina e no Chile, ou que, em países de mais intensa exploração histórica de mão de obra escrava negra, como Estados Unidos e Brasil, o trabalho reprodutivo seja consideravelmente realizado por mulheres afro-americanas e afro-brasileiras.

Ainda, no que diz respeito a esses dois últimos países, enquanto no Brasil a força de trabalho reprodutivo se mantém preponderantemente nacional negra, nos Estados

¹²⁹ Tradução livre de: “En la actualidad, pocas mujeres negras estadounidenses trabajan en el servicio doméstico. En su lugar, una gran parte de este trabajo lo realizan mujeres inmigrantes de color «sin papeles», que carecen de la ciudadanía estadounidense; su explotación se asemeja a aquella infligida durante mucho tiempo a las mujeres afroamericanas”.

Unidos, a partir da década de 1970 (COLLINS, 2016), cada vez mais mulheres migrantes latinas e asiáticas, estrangeiras e sem *status* de cidadania, fornecem cuidados e trabalho doméstico para as famílias brancas norte-americanas.

Duas questões, entretanto, devem ser consideradas: em primeiro lugar, o fato de que, independentemente de quais grupos nacionais, étnicos ou raciais de mulheres têm fornecido o trabalho reprodutivo em cada região, *elas possuem em comum a histórica submissão a processos de racialização inseridos na modernidade/colonialidade capitalista*; e, em segundo lugar, o fato de que *esses grupos racializados de mulheres compartilham um lugar de invisibilidade, precariedade, ou um não-lugar, na composição daquilo que o feminismo branco eurocentrado convencionou chamar de “mulher”*.

É nesse sentido que grupos racializados e historicamente marginalizados de mulheres *mestiças* (ALZANDÚA, 1987; IFEKWUNIGWE, 2012) e/ou que se identificam enquanto “mulheres da diáspora” (ANG-LYGATE, 2012) ou como “migrantes pós-coloniais” (PARMAR, 2012), também questionam até que ponto essa noção de “mulher” universal considera sua existência, uma vez que se encontram em um lugar social permeado por ambiguidades e hibridismos relacionados com suas vivências em culturas, ambientes e relações sociais distintas da sua de origem.

Diferentemente de outros grupos identitários historicamente reconhecidos a partir de seus processos de luta, estas mulheres, cujas trajetórias permeadas por migrações lhes marcam de um modo singular, reivindicam reconhecimento não enquanto nacionais dos países nos quais se localizam, nem enquanto identidade determinada – negras, indígenas, latinas, europeias, asiáticas, africanas etc. – mas enquanto mulheres que se localizam *entre* identidades diversas.

Avtar Brah (2011, p. 23) assim descreve parte de sua história de vida:

[...] toda a minha vida foi marcada pela diáspora. Eu tive "lares" em quatro dos cinco continentes: Ásia, África, América e agora Europa. Quando um local de residência se torna uma "casa"? [...] Eu nasci em Panjab e cresci em Uganda. Esse fato aparentemente banal também pode ser visto como a mistura histórica de uma infinidade de biografias no misto do Império Britânico. Nesse sentido, minha própria biografia é um lembrete da história coletiva dos sul-asiáticos no que costumava ser conhecido como "África Oriental Britânica" [...] No meu último ano de estudo, solicitei uma bolsa de estudos para os EUA. [...] "Você se vê como uma africana ou como uma índia?", perguntou um membro norte-americano da banca. [...] esta pergunta me pareceu absurda. Acaso não via que eu era *ambas* as coisas?¹³⁰

¹³⁰ Tradução livre de: “[...] toda mi vida ha estado marcada por la diáspora. He tenido “hogares” en cuatro de los cinco continentes: Asia, África, América y ahora Europa. ¿Cuándo se convierte un lugar de residencia

Na condição de mulher mestiça, Gloria Alzandúa (1987) propõe-se a declarar a mestiçagem e a multiplicidade como formas não redutoras, diante da riqueza política que é viver entre duas culturas e dois idiomas, não sendo, por isso, reconhecida em nenhum dos marcos identitários disponíveis. Pretende afirmar sua “consciência mestiça”, fazendo habitável o próprio lugar de fronteira a que pertence: o “entre-lugares”, espaço em que transitam mulheres historicamente silenciadas pela violência sexista, colonial-racista e capitalista:

Nós, índias e mestiças criminalizamos a índia que há em nós, a brutalizamos e a condenamos. A cultura masculina fez um bom trabalho conosco. [...] A mulher de pele escura foi silenciada, ridicularizada, enjaulada, atada à servidão com o casamento, espancada há 300 anos, esterilizada e castrada no século XX. Por 300 anos ela tem sido uma escrava, mão-de-obra barata, colonizada pelos espanhóis, pelos anglos, por seu próprio povo – e na Mesoamérica seu destino sob os índios patriarcas não escapou de ser ferido. Por 300 anos foi invisível, não foi escutada, muitas vezes quis falar, agir, protestar, desafiar¹³¹ (ALZANDÚA, 2004, p. 80).

A condição de pessoa mestiça, ou, na linguagem de Jayne Ifekwunigwe (2012), *metissee*, impõe questionamentos acerca da ideia de bi-racialidade existente em Estados pós-coloniais, onde só se considera a existência de pessoas brancas ou pessoas negras¹³². Indivíduos mestiços são, pois, considerados negros, não sendo consideradas dinâmicas socioculturais de “raça”, etnicidade, nação, classe etc., que venha a comportar sua multiplicidade identitária.

Pesquisando a condição das *metissee* na Inglaterra, Ifekwunigwe questiona até que ponto os próprios ingleses são sinônimo de brancura de forma essencialista, e até que

en “hogar”? [...] Nací en el Panyab y crecí en Uganda. Este hecho aparentemente banal también puede ser visto como la mezcla histórica de una multitud de biografías en el crisol del imperio británico. En ese sentido, mi propia biografía es un recordatorio de la historia colectiva de los asiáticos del sur en lo que solía conocerse como el “África oriental británica”. [...] En mi último año de instituto, solicité una beca para estudiar en EEUU. [...] “¿Se ve a sí misma como africana o como india?”, me preguntó un norteamericano miembro del jurado. [...] esta pregunta me pareció absurda. ¿Acaso no veía que yo era ambas cosas?”.

¹³¹ Tradução livre de: “Nosotras, indias y mestizas criminalizamos a la india que hay en nosotras, la brutalizamos y la condenamos. La cultura masculina ha hecho un buen trabajo con nosotras. [...] La mujer de piel oscura ha sido silenciada, burlada, enjaulada, atada a la servidumbre con el matrimonio, apaleada a lo largo de 300 años, esterilizada y castrada en el siglo XX. Durante 300 años ha sido una esclava, mano de obra barata, colonizada por los españoles, los anglos, por su propio pueblo – y en Mesoamérica su destino bajo los patriarcas indios no se ha librado de ser herido. Durante 300 años fue invisible, no fue escuchada, muchas veces deseó hablar, actuar, protestar, desafiar”.

¹³² Nas reflexões do feminismo britânico, os termos “negra” e “negro” são empregados como categoria política baseada na cor da pele e na origem colonial (ANG-LYGATE, 2012, p. 296) para abarcar as pessoas identificadas como racialmente distintas do branco. Ou seja, pessoas em geral *classificadas racialmente* como latinas ou amarelas/asiáticas podem ser chamadas de “negras”, por serem não-brancas.

ponto vai a racialização das pessoas mestiças nascidas em solo inglês, uma vez que a ascendência africana, por exemplo, sempre vai direcionar os descendentes à condição de negro ou mestiço, e nunca à de cidadão inglês. A autora se pergunta se as/os mestiças/os devem requerer o pertencimento à Inglaterra ou reivindicar, enquanto filhas/os de uma diáspora africana global, um espaço em que se reconheça vínculos globais e se formulem alianças entre os sujeitos que são produto direto do colonialismo e imperialismo.

Magdalene Ang-Lygate (2012), a partir de sua própria história enquanto “mulher da diáspora” nascida na Malásia e vivendo no Reino Unido, levanta questionamentos acerca das contradições existentes nas categorizações identitárias que surgem a partir da “raça” (negra/o, minoria étnica, terceiro mundo, pessoa de cor, china etc.), inclusive no que se refere à ideia de que existe uma suposta homogeneidade da negritude no globo, considerando o fato de que a experiência da negritude das mulheres não-caucásicas não submete todas as mulheres de maneira idêntica ao racismo.

Nesse contexto, o feminismo eurocêntrico também é questionado, considerando-se que, em geral, ele ignora as “experiências diaspóricas transnacionais” (ANG-LYGATE, 2012, p. 293), que são múltiplas e cada vez mais numerosas. O hibridismo presente na contracultura negra (GILROY, 2001) é, também, um aspecto relevante da mescla resultante dos processos diaspóricos que precisa ser levado em consideração no momento de reescrever o conceito de “mulher”.

O conceito de diáspora empregado nas reflexões feministas pós-coloniais e negras oferece uma alternativa ao essencialismo frequentemente criticado em determinadas noções de negritude que não reconhecem a natureza transitória dos momentos históricos e políticos (PARMAR, 2012, p. 262). Pratibha Parmar observa que as comunidades negras da Grã-Bretanha possuem histórias descontínuas e que têm sido deslocadas cultural e socialmente através da migração, da escravidão, da servidão e enquanto refugiadas e exiladas políticas. Desse modo, o conceito de diáspora tenta abarcar a pluralidade destas variadas histórias, identidades e expressões culturais, permitindo a estes grupos se localizarem socialmente enquanto sujeitos habitantes da diáspora.

As experiências de silenciamento apresentadas por mulheres que se encontram na condição de migrantes revelam relações complexas provocadas pelos processos de racialização derivados da colonialidade. Em dados contextos locais, embora as mulheres negras descendentes da diáspora negra e da escravidão sofram duramente a intensidade da violência hereditária do patriarcado capitalista racista, transitando entre servas e objetos sexuais e ocupando lugares precários na divisão social do trabalho, em algumas

partes do mundo elas parecem ter conseguido construir uma organização coletiva que lhes dá voz e visibilidade mais contundentes. Por outro lado, mulheres racializadas não-brancas, mas oriundas de processos diaspóricos diversos da escravidão, embora não se submetam ao racismo nos mesmos termos, permanecem na invisibilidade e sem grandes perspectivas de agência, com raras exceções.

É nesse contexto que Jacqui Alexander e Chandra Mohanty (2004), mulheres originárias de Trinidad e Tobago e Índia, respectivamente, e radicadas nos Estados Unidos, relatam processos de silenciamento em razão do fato de serem mulheres estrangeiras e não afroamericanas. A maquinaria jurídica que lhes coloca no lugar de estrangeiras residentes não-cidadãs opera no estabelecimento de um *status* de estrangeira que é distinto do *status* de estrangeira das mulheres de cor nascidas nos Estados Unidos.

Muitas vezes, os processos de racialização dessas mulheres, e a maneira com que isso lhes afeta, são reconhecidos e levados em conta somente até o ponto em que se parecem com as experiências das mulheres africanas estadunidenses. Assim, frequentemente, o “mero” *status de estrangeira parece tornar ilegítimas suas queixas de sofrimento de racismo*.

Esse debate, entretanto, precisa encontrar um equilíbrio que, por um lado, permita que estas vozes silenciadas sejam reconhecidas e protegidas da violência colonial e racista, e por outro, *não desague em uma atmosfera pós-moderna de desconsideração dos movimentos identitários, que, na prática, materializaria uma afronta direta às lutas históricas de combate ao sistema capitalista, colonial, racista e patriarcal*.

Nesse sentido, Alexander e Mohanty (2004, p. 144) apontam que as teorias pós-modernas, em sua urgência por dissociar-se de toda forma de essencialismo, têm erigido uma série de “confusões epistemológicas” no que diz respeito às interconexões entre localidade, identidade e construção do conhecimento. Ao tentar combater esses supostos essencialismos, pluralizando e dissolvendo a estabilidade e a utilidade analítica das *relações sociais* de “raça”, classe e sexo, corre-se o risco de perder-se a capacidade de denunciar o racismo, a desigualdade social e o sexismo.

Por óbvio, as relações raciais, assim como outras, se complexificam ao longo do tempo, mas as relações de dominação e subordinação derivadas do racismo, mesmo realinhadas geograficamente dentro da ordem capitalista, ainda existem e requerem uma análise comprometida com processos materiais de emancipação.

3.2.5 Trabalho reprodutivo migrante e transitoriedade entre exploração/ apropriação: a fronteira entre assalariamento e escravidão

Como temos visto, a sistemática do fornecimento do trabalho reprodutivo migrante obedece a *relações sociais* de sexo, classe e “raça” estabelecidas na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal. E, nesse sentido, essa força de trabalho desloca-se na direção de países considerados “de alta renda” (OIT, 2015b, p. 2), em um sentido periferia-centro, seguindo uma trajetória mais ou menos relacionada a contextos historicamente estabelecidos sob a colonialidade.

Dada essa relação, a condição dos sujeitos, predominantemente femininos, que, suportando processos de racialização, fornecem assistência e atenção enquanto mulheres negras, indígenas, mestiças, latinas, caribenhas, asiáticas/amarelas, africanas, habitantes da diáspora, situadas nos “entre-lugares”, submetidas a processos de marginalização e de hibridismo cultural e linguístico, a famílias consideradas mais brancas e/ou mais ricas que a sua própria, é a condição de indivíduos, muitas vezes solitários, ou desorganizados coletivamente, que precisam vender sua força de trabalho em condições precárias e sem garantias jurídicas civis e trabalhistas.

Ao lado disso, considerando o *padrão colonial de poder* atualmente estruturado na sociedade capitalista mundial, cujo momento atual de desenvolvimento é a *globalização*, em que as formas de trabalho consideradas pré-capitalistas (servidão, escravidão) *coexistem no mesmo espaço-tempo que a forma capitalista do contrato/assalariamento*, ambas a serviço da expansão do capital, observou-se que, em face da associação entre divisão do trabalho e “raça”, as formas de trabalho não-assalariadas recaíam especialmente sobre “raças” colonizadas (QUIJANO, 2000a; 2001), em um processo que, embora tenha se modificado no decorrer da história, guarda resquícios de permanência.

O recurso a essas formas de dominação e apropriação do trabalho consideradas pré-capitalistas persiste enquanto um instrumento inerente ao sistema capitalista, colonial, racista e patriarcal, que opera o regresso a processos semelhantes à servidão ou escravidão quando útil ao impulso da expansão do capital. Nessa situação, embora ao tomador da força de trabalho não seja exatamente possível “possuir” de fato a/o trabalhadora/trabalhador e “dispor” de sua propriedade física, uma vez que tudo o que pode possuir é a sua *capacidade* de trabalhar (MARX, 2013), os contextos em que se operam o fornecimento de trabalho reprodutivo na esfera doméstica admitem um maior

recurso à apropriação corpórea da pessoa, em que pese a possibilidade de confinamento e reclusão da trabalhadora, muitas vezes impedida de “sair da casa” por questões meramente documentais (ilegalidade, vistos etc).

Nesse sentido, a partir da análise dos relatórios da OIT, e tendo em conta a colonialidade do poder inserida no *novo padrão mundial*, é possível considerar que o trabalho reprodutivo migrante, que não seria fornecido em larga escala sem a existência da colonialidade do poder, consiste em uma forma de trabalho cuja peculiaridade de: ser realizado na esfera doméstica/privada, dificilmente submetida a parâmetros legais de fiscalização; se efetivar por meio de deslocamentos, sob relações submetidas à colonialidade do poder; ser fornecido por determinados grupos sociais, frequentemente não-brancos, racialmente/eticamente determinados; reivindicar a posse de documentação juridicamente válida (legalidade documental) e cujas dificuldade de obtenção em geral conduzem a ilegalidades constantes, o que leva a processos de invisibilidade da existência civil do indivíduo; estabelecer condição de precariedade de exercício da cidadania, em razão da condição de migrante; ser realizado frequentemente em condição informal e, portanto, invisível para o Estado e para os levantamentos de dados públicos; consistir em uma forma híbrida de exploração e apropriação; entre outros, lhe exprimem uma condição de trabalho explorado/apropriado que possui uma facilitada “condição de transitoriedade” entre o assalariamento e a escravidão.

O trabalho reprodutivo migrante, fornecido via assalariamento, é, portanto, transmutado em trabalho escravo, ou em condições semelhantes, mais facilmente do que outras relações contratuais trabalhistas. É fato que a exploração do trabalho reprodutivo fora de contextos de migração já permite essa “condição de transitoriedade”, mas em contexto de deslocamento, a precariedade da sujeição às legislações migratórias, da cidadania, dos direitos civis e trabalhistas e dos processos de racialização intensificam o caráter da omissão jurídica de proteção ao trabalho e à existência digna da trabalhadora migrante da reprodução social.

3.3 A particularidade brasileira no contexto do trabalho reprodutivo: branquitude e privilégio no país que mais emprega trabalhadoras domésticas no mundo

Lélia González (1984, p. 228) narra uma experiência que, com certa frequência, pode acontecer com mulheres negras de classe média no Brasil: “vendedores [...] batem

à porta da minha casa e, quando abro, perguntam gentilmente: ‘A madame está?’. Sempre lhes respondo que a madame saiu e, mais uma vez, constato como somos vistas pelo ‘cordial’ brasileiro”. Se, em algum momento, González lhes dissesse que era, ela mesma, “a madame” em questão, certamente pedidos de desculpas lhe seriam feitos e um tom de constrangimento viria à face do vendedor por ter lhe dito tamanha *ofensa* sem querer.

Permeados muitas vezes por uma retórica que não se propõe deliberada e conscientemente racista, ou, nos termos de Lourenço Cardoso (2017), quando veiculados por uma “branquitude crítica”, os discursos formulados no cotidiano sobre o fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado no Brasil, em geral, buscam relativizar relações raciais ou ocultar sua relação com o legado da escravidão, sobretudo no contexto de pretensa “cordialidade” (HOLANDA, 1956) e “democracia racial” (FREYRE, 2003) em que acredita viver o povo brasileiro.

O que, no entanto, pretendemos observar é como os discursos que envolvem o trabalho de empregadas domésticas, cuidadoras, faxineiras, diaristas, babás etc., no Brasil, em primeiro lugar, dissimulam frequentemente um argumento de “raça”, que é omitido à sombra de um argumento de classe, *fazendo parecer que as relações existentes no fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado não articulam um componente racial*; e, em segundo lugar, como estes discursos ocultam posições de privilégio e de poder advindas da construção da *subjetividade branca do empregador doméstico, patrão, ou, em geral, o beneficiário de cuidados*.

Desse modo, enquanto em países de capitalismo central cada vez mais se utiliza a mão de obra de mulheres migrantes de países do Sul para suprir as demandas por reprodução social, na particularidade brasileira o trabalho reprodutivo tem como elemento central o fato de ser realizado majoritariamente por mulheres autóctones negras e com baixa escolaridade, muitas delas também em situação de migração interna, seguindo a rota norte/nordeste para sul/sudeste).

Com os processos de mobilidade social obtidos por meio de políticas sociais implantadas no país ao longo da década de 2000, em que o acesso a espaços coletivos e profissionais antes não ocupados por pessoas pobres e negras é relativamente ampliado, passando, estes grupos nacionais, em certa medida, a compartilhar vivências e disputar formação acadêmica e trabalho em setores historicamente ocupados pela elite branca¹³³,

¹³³ Esse movimento é retratado de modo particular no filme *Que horas ela volta?*, longa-metragem brasileiro escrito e dirigido por Anna Muylaert e lançado em 2015. A partir de 2016, no entanto, mudanças no cenário político brasileiro têm alterado novamente essa conjuntura, com a retração das políticas públicas

observou-se um crescimento da demanda por trabalhadoras de outras nacionalidades, que, em geral, tendem a ser exploradas/apropriadas à margem da legalidade trabalhista requerida pelas trabalhadoras nacionais.

Apesar desse movimento de mudança no processo de obtenção da força de trabalho reprodutiva no Brasil, o formato geral de seu fornecimento continua se pautando principalmente na exploração/apropriação de mulheres empobrecidas e racializadas autóctones.

Os dados da pesquisa *Retratos das desigualdades de gênero e raça* (IPEA; ONU Mulheres; SPM, 2017), que toma por base dados da *Pesquisa Nacional de Amstras por Domicílios* (PNAD), apontam que, no ano de 2017, o emprego doméstico compunha cerca de 6,8% dos empregos brasileiros, constituindo 14,6% dos empregos formais de mulheres. Em momento anterior, o PNAD (2009) já havia apontado que as mulheres representavam 95% das pessoas que estão nesta ocupação, o que revela o claro componente de feminização da atividade.

O estudo estabelece um comparativo entre os anos de 1995 e 2015, e aponta que, em 1995, o Brasil possuía cerca de 5,3 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os remuneradas/os, dentre as/os quais 4,7 milhões eram mulheres. Deste total de mulheres, *2,6 milhões eram negras e pardas*, e 2,1 milhões, brancas.

Após 20 anos, em 2015, observa-se um aumento da população total de trabalhadoras/es domésticas/os remuneradas/os para 6,2 milhões. E, do total de 5,7 milhões de mulheres, *3,7 milhões são negras e pardas*, ao lado de 2 milhões de mulheres brancas. Em 20 anos, portanto, o número de mulheres negras e pardas no setor aumentou em 1,1 milhão, enquanto o de mulheres brancas diminuiu.

No que se refere à escolaridade, enquanto em 1995 as trabalhadoras domésticas brancas possuíam em média 4,2 anos de estudo, as negras possuíam 3,8 anos. Vinte anos depois, ambas apresentam evoluções de tempo de estudo, sem, no entanto, ser modificada a relação de desigualdade racial: o tempo de escolaridade das mulheres brancas evoluiu para 6,9 anos, enquanto o das mulheres negras continua mais baixo, atingindo 6,6 anos.

Na capital federal, a pesquisa *Emprego Doméstico no Distrito Federal* (SEADE; DIEESE, 2017), publicada em abril de 2017, contendo dados de 2016, aponta que, do total de empregadas/os domésticas/os ocupadas/os no DF, a percentagem de mulheres é de 94,4%, e, dentre este percentual, *80% são negras*.

que visavam promoção de direitos sociais, embora os resultados a longo prazo do momento político anterior ainda estejam sendo sentidos.

Em 2013, a pesquisa *O emprego doméstico no Brasil* (DIEESE, 2013), estabelecendo um comparativo entre 2004 e 2011, demonstrou a tendência de crescimento do percentual de mulheres negras nos empregos domésticos em todas as regiões do país (com exceção da região Norte). O Sudeste apresentou a maior elevação do percentual de mulheres negras nesta ocupação: de 52,3% em 2004, passou a empregar 57,2% em 2011.

No que se refere à remuneração, *em todas as regiões e contextos, as mulheres negras recebem menos que as brancas*. Assim, enquanto uma diarista negra recebe cerca de R\$ 5,34 pela hora trabalhada, a mulher “não-negra” recebe R\$ 6,94.

Finalmente, as relações raciais são relevantes também para distinguir a idade com que meninas entre 10 e 17 anos realizam trabalho doméstico: enquanto em 2004, 7% de jovens negras e 4,9% de jovens não negras estavam trabalhando, em 2011, os números são reduzidos para 4,3% de negras e 3,4% de não negras. Mais uma vez, apesar dos números apresentarem uma melhoria (no caso, uma redução do trabalho de meninas), a desigualdade entre negras e “não-negras” não se modifica.

Nesse contexto¹³⁴, *não há como falar no fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado no Brasil sem considerar que a “raça” é um componente estrutural que lhe distingue*.

Diferentemente de outras realidades nacionais que também se desenvolveram a partir da apropriação da força de trabalho escrava, como é o caso dos Estados Unidos, no caso brasileiro, não é difícil de identificar uma relação de continuidade entre a instituição da escravidão e a realização do trabalho reprodutivo remunerado, que se estabelece como fenômeno social de perspectiva macro-histórica (HARRIS, 2007). Assim, enquanto no país norte-americano a mão de obra que atualmente realiza estas atividades de modo remunerado é estrangeira, especialmente latina e caribenha, *no Brasil, são sobretudo mulheres negras nacionais que permanecem cuidando da casa e dos filhos de famílias urbanas, muitas vezes através de gerações*.

Como ilustração dessa questão, narrativas contidas na página da rede social Facebook intitulada “*Eu, Empregada Doméstica*”¹³⁵ (2016), publicadas posteriormente

¹³⁴ Por óbvio, em se tratando de atividades realizadas na esfera privada das relações sociais, sem fiscalização ou intromissão do Estado ou de qualquer instituição da esfera pública, é imperativo pontuar que os dados referentes ao trabalho reprodutivo são sempre relativos e conhecidos “por baixo”. O número de trabalhadoras que se encontram na informalidade e que, portanto, fogem às estatísticas nacionais, não pode deixar de ser considerado.

¹³⁵ A página *Eu, Empregada Doméstica*, criada em julho de 2016, cujo conteúdo é administrado pela ex-empregada doméstica (hoje musicista e professora de história), Joyce Fernandes (conhecida publicamente

em livro homônimo (PRETA-RARA, 2019), trazem elementos que exprimem essa relação, de *caráter geracional*, ainda materializada na cultura da reprodução social brasileira. Preta-Rara, criadora e administradora da página, relata sobre si mesma: “[...] trabalhei sete anos como doméstica e a minha patroa dizia que já era predestinado que eu nasci para servir e teria que ser feliz por herdar a profissão da minha mãe e da minha vó”, situação semelhante ao relato de J.F.: “Minha mãe é empregada doméstica desde os 11 anos, a maioria das minhas tias também é. Já vivi diversas situações humilhantes com ela, já chorei muito pelas que ela compartilhou comigo [...]”.

Considerar a narrativa freyriana em *Casa Grande & Senzala* (FREYRE, 2003), que descreve mucamas, pretas ou “mulatinhas de estimação”, no contexto de apropriação do trabalho escravo, e a trajetória histórica dos condicionantes que estabelecem, no século XXI, que cerca de 65% do trabalho reprodutivo remunerado brasileiro seja fornecido por mulheres negras e pardas, com baixa escolaridade, mal remuneradas e que ingressam nessa ritualística de exploração do trabalho ainda jovens, é considerar que esse trabalho, no Brasil, tem representado em grande medida o lugar atribuído às mulheres negras, cuja condição de subalternidade não pode se descolar da construção histórica de uma subjetividade branca privilegiada, manifestada mesmo em contextos de pobreza.

Diante disso, *relações sociais* de sexo, classe e “raça” no contexto do fornecimento do trabalho reprodutivo se combinam e se organizam conforme se seja mulher ou homem, negra/negro, parda/pardo ou conforme o lugar que se ocupe na luta de classes. Cada relação social compõe, modela e estrutura as demais, e é nesse sentido que é possível observar o caráter feminino que é atribuído ao trabalho reprodutivo, paralelamente à existência de um conflito de classe entre patrões *versus* trabalhadoras e à evidente relação de raça que privilegia não apenas empregadores brancos beneficiários de cuidados, mas também às próprias trabalhadoras brancas em relação às negras. As *relações sociais* de sexo, classe e “raça” estão, portanto, consubstanciadas, possuindo unidade de substância na vida social e não podendo ser consideradas isoladamente.

Assim sendo, *não existe discurso isento de valoração racial quando se fala do fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado no Brasil*. Logo, quando universidades, ocupações profissionais e demais espaços de privilégio são ocupados por empregadas domésticas e pessoas negras em geral, a lógica racial é tensionada, e o grupo

como Preta-Rara, bem como o livro de sua autoria (PRETA-RARA, 2019), se propõem a tornar públicos relatos autorizados de empregadas domésticas.

branco, detentor de poder social, sai de seu lugar confortável de *neutralidade de raça* para reivindicar a manutenção do *status quo* de detenção de privilégios da branquitude.

Vejamos, a seguir, como essa subjetividade branca se configura face ao fornecimento do trabalho reprodutivo, e de que modo, no Brasil, ela se manifesta.

3.3.1 Branquitude e fornecimento de trabalho reprodutivo no Brasil: deslocando a atenção para o sujeito privilegiado

Ao observar relatos constantes na página acima mencionada *Eu, Empregada Doméstica*, não é difícil encontrar narrativas de situações de racismo vivenciadas por mulheres negras. E, embora uma parte significativa das mulheres afirme possuir baixa escolaridade, a *consciência do seu grupo racial*, que é quase que intuitiva a partir das experiências de sujeição às dores do racismo desde a infância, é percebida e enfatizada enquanto elemento que contribui para a exclusão de acesso a privilégios. Vejamos os trechos a seguir, todos extraídos da página *Eu, Empregada Doméstica* (2016, destaques nossos):

Minha vida toda trabalhei de empregada doméstica. Não tive oportunidade de estudar, porque elas não deixavam; nunca assinaram minha carteira. Muitas das vezes não conseguia dormir porque o quarto era muito pequeno e abafado, saía para respirar. [...] Teve uma vez que a patroa jogou minhas roupas da janela do prédio. Como eu não sabia ler, ela, diabética, me xingava por não saber ler os rótulos. Só agora estou aprendendo a ler e escrever. Até hoje os patrões me ligam para trabalhar, mas pagam muito pouco. *Pensam que é a negra que faz o trabalho sem reclamar e direito* (M.A.).

Um dia, que para mim foi de muita tristeza e decepção, eu estava passando um monte de roupas num calor de lascar [...] quando recebo uma ligação, era meu patrão passando trote, eu sabia do outro lado da linha além dele estava uma outra pessoa rindo muito [...]. Pois bem, Meu patrão, é claro que tentou disfarçar a voz, me disse: *Fia tem banana aí? Uma brincadeira racista e velha por sinal, pois passei minha infância inteira sendo alvo dessa imbecilidade, com piadas sobre banana, cabelo de bombril, beicuda e tudo mais*. Mas essa atitude me deixou muito triste me senti humilhada, chorei muito. Depois ele, ao perceber a burrada que havia feito veio pedir perdão, eu disse tudo bem deixe pra lá, afinal eu precisava muito do emprego (C.F.).

[...] Odete, ela é amiga da minha mãe, *para ela sempre foi mais difícil achar emprego por conta do racismo, ela dizia que as vezes duvidavam que ela era brasileira por conta da pele escura*. Quando minha mãe ficou grávida, decidiu sair do trabalho e começou encaminhar com a patroa para que a Odete entrasse no lugar dela, tava tudo certo, até que Odete foi à casa. Minha mãe disse que sentiu muita vergonha pois não

esperava a reação da patroa de opor-se imediatamente de maneira tão seca. *Odete não foi contratada pelo racismo que tantos fingem não existir no nosso país.* Conheço senhoras que viveram como faxineiras/diaristas e que elas mesmas diziam que não eram contratadas como empregadas domésticas *"porque achavam que elas iam roubar quando a patroa saísse"*, umas riam disso, mas a maioria sempre ficava abatida com os golpes racistas do cotidiano" (J.F.).

Tendemos a ler narrativas como estas e perceber como elas apontam para uma identidade racial que lhes torna pertencentes a um *grupo*: são negras, e sofrem a crueldade do racismo. Em contraposição, no que se refere aos sujeitos que com elas interagem, tomamo-lhes de modo *individual*: é a patroa que jogou as roupas pela janela, ou o patrão que passou um trote racista, ou aquela que não quis contratar uma empregada doméstica negra. Nem sequer sabemos exatamente se são pessoas brancas, porque, aparentemente, são neutras em relação à cor.

Edith Piza (2002, p. 72) propõe o conceito de “lugar de raça” para descrever essa excessiva visibilidade do *grupo* negro e a consequente *individualização* do branco nas reflexões sobre relações raciais. Assim, as pessoas negras enfrentam um permanente processo de racialização não enfrentado pelas brancas, onde “o lugar do negro é o seu grupo como um todo e o do branco é sua individualidade. Um negro representa todos os negros. Um branco é uma unidade representativa apenas de si mesmo”.

Nesses termos, a pretensa neutralidade branca é dada por natural. Não é percebida, nem tampouco nomeada, pois, sendo o parâmetro de normalidade, não precisa ser construída enquanto Outro dentro de um conjunto de relações. O branco já é tomado como sujeito por excelência, e, conseqüentemente, quaisquer outras identidades serão tomadas como meros Outros que gravitam em seu entorno.

Uma parte considerável das análises sobre relações raciais tomou o “problema do negro” ou “negro-tema” como central, ao passo que se processou o obscurecimento da figura do branco e da dimensão relacional entre oprimido e opressor que estrutura estas relações. E é nesse sentido que os estudos sobre branquitude buscam deslocar o foco da questão para a identidade racial branca, circunscrita em relações históricas de poder e privilégio, fazendo emergir a parte da relação de raça que esteve submersa nos estudos raciais.

3.3.1.1 Branquitude nos estudos brasileiros

Há um certo consenso na ideia de que os estudos sobre branquitude se desenvolveram no contexto nacional a partir das reflexões de Guerreiro Ramos (1982; 1995) sobre “ideologia da brancura” e “patologia social” do branco brasileiro. A partir de seus escritos, outras/os estudiosas/os, como Silva Bento (2002a, 2002b), Piza (2002) e Cardoso (2017), repensam e elaboram o conceito de branquitude, tal qual vem sendo utilizado até o momento, com as variantes comuns à multiplicidade do pensamento das ciências sociais.

Alberto Guerreiro Ramos, sociólogo baiano negro, forneceu uma importante contribuição para os estudos sobre relações raciais a partir do momento em que trouxe à tona questões que estavam ausentes dos debates sobre raça no contexto brasileiro, que, até então, com poucas exceções, tinha tido autores brancos como principais referências.

Sua trajetória intelectual, que, diferentemente da de outros autores como Costa Pinto (1998) e Florestan Fernandes (1972), autores com os quais, em certa medida, dividiu debates polêmicos (MAIO, 1997; MATOS, s.d.), se desenvolveu inicialmente a partir do trabalho na burocracia estatal e não da academia, e sua história de vida, ausente de capital econômico e social, permitiu que ele construísse uma perspectiva de pensamento crítica da sociologia a partir de *seu próprio lugar*, tendo, por conta disso, um caráter singular.

Guerreiro Ramos (1995, p. 85) traça o que chama de “história sincera dos estudos sobre o negro no Brasil”, e, em meio à descrição daquelas que considera serem as principais correntes destes estudos, discute criticamente o pensamento dos teóricos que buscaram “tematizar” o “problema do negro” brasileiro como algo “estranho, exótico, problemático, como não-Brasil”: Nina Rodrigues, Oscar Freire, Arthur Ramos e Gilberto Freyre; indicando, ainda, seu sucessores: Donald Pierson e Florestan Fernandes, dentre outros, que, para ele, “continuam percebendo [...], no cenário brasileiro, o contingente corado, a mancha negra, detendo-se sobre ela, a fim de [...] estudá-la, explicá-la, às vezes discerni-la, quando, em elevadas posições da estrutura social, quase se confunde com os mais claros” (RAMOS, 1995, p. 187-188).

Na sua percepção, uma cultura democrático-racial deveria ser aperfeiçoada no Brasil, “com a concorrência de uma *intelligentsia* negra munida do mito da negritude” (MAIO, 1997, p. 14). Para Guerreiro Ramos, essa elite intelectual negra, cujo principal exemplo seriam os intelectuais do *Teatro Experimental Negro*, seria aquela que tomaria a dianteira na condução dos problemas de raça no Brasil, formulando uma reflexão que partisse da própria população negra, mais especificamente, desta nova elite intelectual.

Seria o próprio povo negro, nacionais integrantes do “povo brasileiro”, que teriam o papel de construir um caminho para a superação das desigualdades raciais.

Para Guerreiro Ramos, o negro nos estudos sociológicos nacionais é tomado como “problema” na medida em que discrepa da norma ou valor de referência: a “brancura”, que se relaciona com a “alienação” referente ao processo de europeização do mundo e com as “manifestações patológicas” dos brasileiros, que consistem na “adoção, pelos indivíduos de determinada sociedade, de padrão estético exógeno”, resultando na renúncia aos critérios locais ou regionais de belo e beleza, “por subserviência inconsciente a um prestígio exterior” (RAMOS, 1995, p. 194-195).

Desse modo, ele declara a existência de uma “patologia social do branco brasileiro”, um “desequilíbrio na auto-estimação”, que ocorre de modo coletivo, em que “as pessoas de pigmentação mais clara tendem a manifestar, em sua auto-avaliação estética, um protesto contra si próprias, contra a sua condição étnica objetiva” (RAMOS, 1982, p. 222). Essa “idealização da brancura” seria o resultado de uma integração social inacabada, de um processo de consciência nacional que ainda não se construiu.

Assim, Guerreiro Ramos se contrapõe à perspectiva dominante dos estudos do “problema do negro”, cujos teorizadores propunham, em termos de cultura, a necessidade de um processo de “aculturação”, que nada mais implicaria, nas palavras do sociólogo negro, em um tipo de defesa da “brancura” de nossa herança cultural, supondo, portanto, a superioridade inerente à estética social de origem europeia.

Inéditas em vários aspectos (inclusive em apontar para outros debates centrais na atualidade, como *colonialidade* e *lugar de fala*), as reflexões de Guerreiro Ramos foram de fundamental importância para fincar as bases sobre as quais têm sido desenvolvidos os estudos acerca da ideia de *branquitude*.

Em *Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* (CARONE, BENTO, 2002), Maria Aparecida Silva Bento, pioneira nesses estudos (nos termos em que se pensa atualmente) no Brasil, aponta que esta categoria social foi frequentemente considerada como um “problema do negro” que, diante do descontentamento com sua condição de negro, busca branquear-se a partir da miscigenação. Assim, em meio a essa leitura unifocal, o branco pouco é observado enquanto sujeito de estudo, ou muito menos enquanto problema. O branco, em geral, aparece nos debates sobre relações raciais como “padrão de referência”, como “modelo universal de humanidade, alvo da inveja e do desejo de outros grupos raciais não-brancos, e, portanto, encarados como não-humanos” (BENTO, 2002a, p. 25).

Nesse sentido, a tomada do negro como objeto histórico das pesquisas sobre relações sociais no Brasil, e a consequente omissão e distorção acerca do lugar de privilégio do branco implica em uma espécie de respaldo à ideia de que as questões raciais consistem exclusivamente em um “problema do negro”. Bento sugere que essa opção pelo foco no negro se assemelha a uma forma de “acordo tácito” entre brancos (inclusive brancos progressistas, sindicalizados, ativistas), *a fim de não se reconhecerem como parte importante na permanência das desigualdades raciais no país*.

Convém considerar que, como observa Carlos Hasenbalg (2005), alguns estudos do início do século XX colocam os brancos em foco não para investigar seu papel nas relações raciais, mas para torna-los isentos e desobrigados nesses processos¹³⁶. A miscigenação, por exemplo, que, na literatura foi historicamente atribuída ao desejo do negro de tornar-se branco, consiste, na realidade, em processo fundamental na tentativa de formar a identidade nacional brasileira, e sua verdadeira tônica esconde uma ideologia de branqueamento no sentido de desejo da construção de uma identidade nacional branca, que extirpe o negro.

Seriam, portanto, também problemáticas as tentativas de centralizar as análises das desigualdades raciais na categoria *classe*, de modo que o debate sobre “*raça*” permaneça nela diluído. O legado da escravidão e da apropriação do trabalho negro pelo o branco não é discutido, como nas ocupações relacionadas ao trabalho reprodutivo remunerado, o que permite uma não-prestação de contas para a população negra e, ainda, a percepção de políticas compensatórias ou de ações afirmativas, não enquanto direitos, mas enquanto favores advindos das elites.

Independente de ser intencional ou apoiada em preconceitos, “a discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre outro” (BENTO, 2002a, p. 28). Esse “silêncio, omissão e distorção” do lugar do branco face às desigualdades raciais no Brasil teria, portanto, um forte caráter de autopreservação branco, o que Bento vai nomear de “narcísico” (preservação de si e aversão do que lhe é estranho). Sendo o branco o universal, é como se o estranho forçasse uma mudança indesejada do padrão e preservar-se seria uma reação isso.

Bento estabelece uma relação com os debates pós-coloniais, a partir do diálogo com Edward Said (1990), Franz Fanon (2008) e Jean Delumeau (1989), com quem trabalha a ideia do medo do Outro considerado suspeito: o medo das elites diante dos

¹³⁶ Podemos pensar nos exemplos de Oliveira Viana (1922) e Gilberto Freyre (2003).

despossuídos, e o medo do negro pela elite branca brasileira. Assim, o medo do negro seria uma constante na história da sociedade e um processo de projeção e assimilação levada a cabo pela elite branca como fundamento constitutivo da branquitude.

Nesse sentido, ratificando o pensamento de Guerreiro Ramos, Bento observa que grandes referências da literatura sobre questões raciais no Brasil, como Florestan Fernandes (1972) e Octavio Ianni (1978), não teriam levado em conta o lugar dos brancos enquanto agentes da desigualdade racial, sendo estes considerados meros “omissos” ou “inertes”. Florestan não aborda, afirma Bento (2002a, p. 49), “a deformação que a escravidão provocou na personalidade do branco”, atribuindo-lhe, em certa medida, uma inferioridade, ao afirmar que o negro escravizado restou deformado.

Importa, portanto, que a/o pesquisadora/pesquisador se mantenha em constante reflexão sobre seu próprio lugar de fala enquanto pensadora/pensador, buscando estabelecer uma visão em que se tome em conta o lugar das/dos dominadas/os, e não do dominador.

É a partir da consideração desta perspectiva que Edith Piza (2002), estudiosa branca, tenta repensar seu lugar e posição de poder ao tematizar o debate sobre branquitude. Piza investiga o sentido de ser branco no Brasil, e, ainda, se existe uma consciência dessa branquitude por parte das pessoas brancas. Seu olhar sobre a branquitude é, portanto, um olhar *a partir de dentro*, de um lugar de fala que se reconhece no grupo privilegiado. É o que, no dizer de Bento (2002a, p. 50), implica em “pensar sobre seu próprio grupo”.

Piza (2002, p. 71) analisa abordagens da branquitude a partir de Beverly Tatum (1997), que afirma que, no encontro e convivência, brancos e não-brancos devem visualizar-se como “objeto da mesma farsa ideológica: a de que a uns foi dado todo o poder e que aos outros este lhe foi negado”; e de Ruth Frankenberg (1995), que estabelece a “necessidade de conhecer o comportamento branco, descrevê-lo e analisá-lo, antes de se estabelecer as estratégias de intervenção no processo das relações raciais”. Para esta última, a branquitude será definida a partir do significado de ser branco e privilegiado em um contexto racializado: “um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê aos outros e a si mesmo; uma posição de poder não nomeada, vivenciada em uma geografia social de raça como um lugar confortável e do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não atribui a si mesmo”.

Nas narrativas presentes no grupo *Eu, Empregada Doméstica* (2016), o exercício do perceber-se branca e privilegiada no contexto de uma maioria de trabalhadoras da

reprodução social negras é perceptível no relato de J.F., em que, desde lembranças de sua infância enquanto filha de empregada doméstica branca, percebeu-se distinta das colegas filhas de trabalhadoras negras:

[...] desde pequena, de um jeito "torto", eu entendia algumas vantagens de ser branca ~ geralmente as visitas achavam que eu era uma coleguinha da filha da patroa e eram educadas, a cara de bunda vinha só depois de saber que eu era filha da Elsy ~ enquanto minhas amigas negras contavam que ninguém as cumprimentava no emprego das suas mães (J.F.)

Diverso é o comentário de A.L., feito em resposta a uma postagem publicada pela gerenciadora da página que versava sobre racismo. O comentário revela um certo incômodo com o excesso de postagens centradas no debate de raça:

Só uma dúvida... a página é #EuEmpregadaDoméstica no geral? Ou #EuEmpregadaDomésticaNegra? Lógico que não desmerecendo a mulher negra de jeito nenhum. Já relatei alguns casos aqui das coisas que minha mãe já passou e algumas muito humilhantes mesmo, ela é Branca, é doméstica desde os 14 anos. E acredite passou por muita coisa. Eu adoro a página, leio os casos e fico extremamente horrorizada (A.L.).

A percepção da branquitude e, portanto, do fato de que, em algum momento, se vai ser beneficiado com o racismo, é um empreendimento de difícil exercício, uma vez que os preconceitos sempre parecem estar distantes, “lá na sociedade”, e não no meio das nossas perspectivas. Assim, os impactos do racismo para pessoas brancas tendem a causar um misto de raiva e sentimento de culpa, e é nesse contexto que evitar o debate é o caminho mais fácil para evitar o desconforto (BENTO, 2002b).

É nesse sentido que tomar a ideia de branquitude como “dispositivo analítico” (SILVA, 2017, p. 21) permite que se faça emergir o pensamento racial, especialmente a subjetividade do branco. Essa metodologia implica em considerar que a ideia de branquitude deriva da percepção de que é necessário se construir uma análise do “papel da identidade racial branca enquanto elemento ativo nas relações raciais em sociedades marcadas pelo colonialismo europeu”. Assim, não é possível compreender a ideia de branquitude sem considerá-la enquanto elemento resultante da estrutura colonial, moderna e racista.

Em sociedades multiculturais, é possível identificar expressões da branquitude, uma vez que o branco se identifica a partir da oposição com o Outro. Assim, o não-branco (esse Outro) baliza a identidade branca. Desse modo, dadas as relações de colonialidade, o negro assume esse papel de antítese do branco, sendo este um mecanismo concebido

para justificar uma hierarquia social pautada na ideia de superioridade racial. Mantêm-se, portanto, os privilégios e lugar de poder do grupo étnico-racial branco (SILVA, 2017).

Sendo assim, cabe refletirmos também sobre manifestações explícitas de tensão em torno do privilégio branco que refletem uma espécie de temor relativo à ascensão e empoderamento de porta-vozes dos debates e denúncias de racismo. A ideia de superioridade racial ganha contornos nítidos, por exemplo, nos comentários abaixo, realizados na página de Economia do portal de notícias G1 (2016), a respeito de uma matéria que tratava do “sucesso instantâneo” da página *Eu, Empregada Doméstica*:

O maior erro dos patrões é justamente CONTRATAREM empregadas pretas. Nem pra isso servem. Imagine uma, tocando na minha comida ou roupas. Que nojo. Na minha casa jamais pisam (W. L., homem).

Regra número 1: Não contrate afrodescendentes. Eu não consigo imaginar uma pessoa de cor cozinhando para minha família, me dá nojo só de pensar! Regra número 2: Lugar de gente escura é na África ou na Bahia. Eles devem ser isolados na terra deles longe das pessoas normais. Precisamos nos proteger! (S. J., mulher).

O teor dos comentários, que, nos termos de Cardoso (2017), representam um ponto de vista de “branquitude acrítica”, exprimem um construir-se enquanto privilegiado em oposição ao outro, *anormal* (e, por isso, fora do normativo), par oposto, sujeito hierarquicamente inferior e não pertencente à mesma esfera de poder social. É nesse sentido que concordamos com Silva (2017:28), ao considerar que a branquitude constitui-se em

um construto ideológico, no qual o branco se vê e classifica os não brancos a partir de seu ponto de vista. Ela implica vantagens materiais e simbólicas aos brancos em detrimento dos não brancos. Tais vantagens são frutos de uma desigual distribuição de poder (político, econômico e social) e de bens materiais e simbólicos. Ela apresenta-se como norma, ao mesmo tempo em que como identidade neutra, tendo a prerrogativa de fazer-se presente na consciência de seu portador, quando é conveniente, isto é, quando o que está em jogo é a perda de vantagens e privilégios.

O privilégio da brancura permite, por exemplo, que mulheres brancas não precisem pensar ou desgastar-se para fazer o enfrentamento de tais relações de poder, ao passo que o ponto de vista normativo branco atua cotidianamente na construção do lugar ao qual devem pertencer as mulheres negras no Brasil: *o lugar de servidão e de não-poder, que terá necessariamente de ser marcado pela agência e pelos levantes de mulheres que ousam subvertê-los. A agência negra é um estado de necessidade constante.*

É uma urgência material e simbólica com as quais pessoas brancas não precisam se preocupar.

Ainda, importa não deixar de considerar que, para além das tensões raciais existentes entre trabalhadoras negras e empregadoras brancas que tendemos a questionar de imediato, e diante da realidade de consubstancialidade entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, é necessário que se reflita sobre *que lugar têm ocupado historicamente os homens brancos beneficiários do trabalho reprodutivo gratuito e remunerado*, que, face a uma espécie de branquitude-patriarcal encontram-se isentos tanto das reflexões sobre “raça” (e de seus privilégios enquanto branco), quanto das reflexões sobre sexo (e de seus privilégios enquanto homem).

3.3.2 A mãe-preta que dorme no quatinho: a outsider-within quase da família

Eu tenho muito orgulho de ter sido criada por uma pessoa maravilhosa! Meus pais sempre trabalharam e a gente tinha uma senhora que morava na nossa casa. Ela é minha mãe “preta”. Trabalhou na nossa casa até se aposentar [...] Uma mãe mesmo, pra mim e para as minhas irmãs [...] Ela não teve oportunidade de estudar, mas nos incentivava muito [...] #amominhamãepreta [...] (A.M.).

Fui empregada doméstica durante 4 anos, minha função era lavar, passar, limpar, cozinhar e cuidar da filha do casal de patrões. Interessante a condição que, sobretudo o patrão impunha em dizer que eu era secretária, uma pessoa da família. Hoje sei muito bem a lógica de nos mantermos como pessoas da família, uma forma de não cobrarmos direitos por conta da relação parental que nos é imposta (C. F.).

Tais relatos, retirados da página *Eu, Empregada Doméstica* (2016), sendo, o primeiro, um comentário de uma seguidora da página, e o segundo, o trecho de uma postagem com relato de situação vivida por C. F., dizem respeito a duas perspectivas de uma mesma relação: a proximidade e o distanciamento que caracterizam o fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado. No primeiro caso, uma beneficiária relata sua relação de afeto com a trabalhadora negra a quem chama de “mãe-preta”, e no segundo, uma fornecedora narra sua percepção acerca da lógica implícita no discurso de “pessoa da família” a ela direcionado. Nos dois casos, a face de *outsider-within* (COLLINS, 2016) das trabalhadoras é evidenciada.

Patricia Hill Collins utiliza a expressão *outsider-within* para designar o caráter de “estrangeira” ou “forasteira de dentro” que se aplica às relações construídas com mulheres que fornecem o trabalho reprodutivo nos lares de famílias brancas. Assim, essas

trabalhadoras são, ao mesmo tempo, de dentro e de fora; de casa e externas; íntimas e estranhas, sendo mais uma coisa ou outra conforme a conveniência da necessidade branca. Collins explica que:

Por um lado, essa relação de *insider* tem sido satisfatória para todos os envolvidos. Nas biografias dos brancos ricos, é frequente o relato de seu amor por suas “mães” negras, enquanto os relatos das trabalhadoras domésticas negras ressaltam a percepção de autoafirmação vivenciada pelas trabalhadoras ao verem o poder branco sendo desmistificado – saberem que não era o intelecto, o talento ou a humanidade de seus empregadores que justificava o seu status superior, mas o racismo. No entanto, por outro lado, essas mesmas mulheres negras sabiam que elas jamais pertenceriam a suas “família” brancas. Apesar de seu envolvimento, permaneciam como *outsiders* (COLLINS, 2016, p. 99-100).

Essa condição híbrida de *dentro-e-fora* parece ser lugar comum na relação entre patrões e trabalhadoras da reprodução social no Brasil, possivelmente em medida mais intensa do que em países como Estados Unidos, em que o trabalho de mensalistas existe em menor número, em que as *nanny*, *housekeepers* e *au pairs* norte-americanas tendem a considerar o trabalho doméstico como passageiro¹³⁷, e, sobretudo, em que as relações profissionais são forjadas de maneira menos intimista (HARRIS, 2007). Dizer que a empregada doméstica é “uma pessoa da família” é, portanto, algo comum no cotidiano brasileiro, o que, sem dúvida, permite que novamente nos remetamos às narrativas de Freyre em *Casa Grande & Senzala*:

À figura boa da ama negra que, nos tempos patriarcais, criava o menino lhe dando de mamar, que lhe embalava a rede ou o berço, [...] que lhe dava na boca o primeiro pirão com carne e molho de ferrugem, ela própria amolengando a comida [...] (FREYRE, 2003, p. 419).

Quanto às mães-pretas, referem as tradições o lugar verdadeiramente de honra que ficavam ocupando no seio das famílias patriarcais [...] Negras a quem se faziam todas as vontades: os meninos tomavam-lhe a benção; os escravos tratavam-na de senhoras [...]. E dia de festa, quem as visse anchas e enganjentas entre brancos de casa, havia de supô-las senhoras bem-nascidas; nunca ex-escravas vindas da senzala. É natural que essa promoção de indivíduos da senzala à casa-grande, para o serviço doméstico mais fino, se fizesse atendendo a qualidades físicas morais; e não à toa e desleixadamente. A negra ou mulata para dar de mamar a nhonhô, para niná-lo, preparar-lhe a comida e o banho morno, cuidar-lhe da roupa, contar-lhe histórias, às vezes para substituir-lhe a própria mãe – é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas

¹³⁷ David Evan Harris (2007) colhe relatos de patrões de famílias brasileiras em que se revela a característica relativamente comum, no Brasil, de empregadas domésticas trabalharem para a mesma família por cerca de 20, ou até 30 anos.

da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas, mais fortes (FREYRE, 2003, p. 435-436).

O que, no entanto, se mostra contraditório nessa relação de aparente intimidade é o grau de invisibilidade a que as trabalhadoras são frequentemente condicionadas, desde o alojamento em um “quartinho muito pequeno e abafado” (M.A.), nos fundos das casas e apartamentos, à existência de uma espécie de “código social” (HARRIS, 2007, p. 98), produzido pelos empregadores brasileiros, em que o ato de servir deve ser realizado do modo mais discreto possível, podendo, os beneficiários do trabalho, não demonstrarem quaisquer preocupações com a presença daquela pessoa que lhes serve, como se, de fato, ela não existisse.

Nesse sentido, considerando, dentre outras questões, a reflexão levantada por Judith Rollings (1985)¹³⁸ acerca da desumanização gerada pela invisibilidade de criadas e mulheres negras a partir do comportamento de seus empregadores, Patricia Hill Collins (2016, p. 100) defende a tese de que é exatamente esse lugar de *outsider within* das trabalhadoras negras que deve ser evidenciado a partir do compartilhamento das vivências de suas próprias perspectivas e de olhares, pois estes representam “um ponto de vista especial quanto ao *self*, à família e à sociedade” com o qual as reflexões sobre relações sociais têm muito a ganhar.

Collins sugere que as intelectuais aprendam a confiar em suas próprias biografias individuais e coletivas como fontes consideráveis de conhecimento e as exteriorize, permitindo que esse olhar simultâneo de dentro e de fora possa fornecer saídas para as reflexões sobre os desafios a serem enfrentados pelas mulheres negras.

Nesse sentido, trazer esse conjunto de reflexões à tona, e permitir que experiências “de dentro” e “de fora” possam ser compartilhadas significa permitir que perspectivas insurgentes se desenvolvam, e implica em pensar-se enquanto pertencente a um mundo cindido por relações de sexo, classe e “raça”, mas que resiste.

A seguir, a fim de concluir o presente Capítulo, arremataremos este exame do trabalho reprodutivo enquanto submetido às *relações sociais* de “raça”, e enquanto inserido na modernidade e colonialidade capitalista, refletindo sobre o processo que o toma como uma espécie de “recurso” a ser extraído de regiões historicamente

¹³⁸ Rollings realizou uma pesquisa participante na qual trabalhou como empregada doméstica nos Estados Unidos e, a partir de seu estudo, explica que os momentos em que patrão e patroa ignoravam sua presença eram os que considerava mais afrontosos à sua dignidade como ser humano (ROLLINGS, 1985).

colonizadas, a fim de garantir que as necessidades de manutenção material de pessoas e objetos das regiões centrais do globo sejam providas.

3.4 O trabalho reprodutivo migrante enquanto “recurso” extraído da colônia

As histórias de vida de Vicky Diaz e Carmen Ronquillo, mulheres filipinas entrevistadas por Salazar Parreñas (2015) em seu livro *Servants of Globalization*, têm muito a nos contar sobre o trabalho reprodutivo migrante e sua distribuição pelo mundo.

Vicky, professora com formação universitária e mãe de cinco filhos, deixou seu país de origem para trabalhar para uma família rica em Beverly Hills, Los Angeles, como faxineira e babá de uma criança de dois anos. Na entrevista concedida a Parreñas (2000, p. 576), explica que seus filhos, que ficaram nas Filipinas, frequentemente tentam lhe convencer a voltar, mas ela e o marido sabem que não existiria outra alternativa de conseguir garantir o sustento dos filhos, para quem manda dinheiro todos os meses.

Apesar dos filhos terem ficado, em tese, sob os cuidados do marido, dos 400 dólares que Vicky recebe da família norte-americana por mês, uma parte significativa se destina ao seu país de origem, e, desse montante, 40 dólares semanais pagam uma babá. Quando perguntada sobre a falta que sente dos filhos, Vicky explica que, como está longe e sem acesso a eles, o máximo que pode fazer é dar todo seu amor à criança que cuida em Beverly Hills.

Em situação semelhante, Carmen, que trabalhou como gerente de projeto de serviços alimentares em uma base militar nas Filipinas, ao perder o emprego, migrou para a cidade de Roma para trabalhar como empregada doméstica para uma arquiteta italiana divorciada e mãe de dois filhos, deixando seus próprios dois filhos adolescentes aos cuidados de sua empregada doméstica em seu país de origem, a quem paga uma determinada quantia, menor do que a que recebe de sua patroa italiana.

As histórias de Vicky e Carmen exprimem o processo de deslocamento geográfico do trabalho reprodutivo, que migra em direção a locais/regiões mais desenvolvidas que as de origem das trabalhadoras. O deslocamento se dá a partir do fluxo migratório de mulheres que vendem sua força de trabalho em troca de dinheiro, que, por sua vez, serve para garantir sua própria reprodução e a reprodução dos familiares que ficaram em seu país.

A migração do trabalho reprodutivo vem, portando, acompanhada do deslocamento de valores monetários, que, além de contribuírem para reproduzir socialmente os beneficiários, contribuem para expandir a reprodução do capital, a partir da transferência de dinheiro de países mais ricos para países mais pobres. *A migração do trabalho reprodutivo se insere, pois, no processo de globalização do capital, e interessa tanto às famílias beneficiárias do trabalho quanto aos Estados envolvidos* (ou seja, aos países receptores e aos países de envio de trabalhadoras).

Temos observado que, ao organizar as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” de modo a estabelecer que o trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas seja fornecido em escala global por meio de deslocamentos, o sistema capitalista, colonial, racista e patriarcal estabelece uma *distribuição desigual da qualidade da reprodução da matéria orgânica do ser social pelo mundo*.

A qualidade da reprodução social dos filhos de Vicky e Carmen não é compatível com a qualidade da reprodução social direcionada aos filhos de suas patroas. A reprodução destes últimos mais se aproxima da história de Isadora, criança grega de dois anos de idade, cuidada por Josephine Perera, sua babá vinda do Sri Lanka. Ao ser perguntada sobre quem é sua mãe, Isadora responde que possui *duas mommies*: Josephine, e sua mãe biológica. Enquanto isso, os três filhos de Josephine são criados por sua irmã, sem ajuda do pai das crianças, no Sri Lanka (EHRENREICH; HOCHSCHILD, 2013).

Assim, enquanto as crianças ricas e brancas possuem duas *mommies*, os filhos de Vicky, Carmen e Josephine não possuem nenhuma.

Em seus estudos sobre as “contrageografias da globalização”, Saskia Sassen (2003) aponta as conexões sistêmicas existentes entre a intensificação e feminização dos fluxos migratórios alternativos, o recrudescimento da globalização e o empobrecimento dos países em desenvolvimento, demonstrando que a política internacional neoliberal de ajustes estruturais implantada em processos de crise estrutural do capital impacta especialmente sobre as mulheres, que passam a protagonizar os processos migratórios por não encontrarem mais meios de sobrevivência em Estados empobrecidos e endividados, e que reduziram as políticas de provisão de benefícios sociais. Ao fazer essa análise, Sassen conecta a globalização do capital às *relações sociais* de sexo.

A ideia de *contrageografias da globalização* envolve os “circuitos transfronteiriços” (SASSEN, 2003, p. 49) de envio de pessoas e de retorno de remessas de dinheiro. Estes circuitos incluem a migração de trabalhadoras/es que pretendem vender

sua força de trabalho, em geral no setor de serviços, de modo formal ou informal, e o tráfico ilegal de pessoas destinado à indústria do sexo. Atravessando as fronteiras, as migrações ocorrem com documentação ou não e caracterizam-se por serem rentáveis e gerarem benefícios para os Estados envolvidos às custas de pessoas em condições precarizadas.

Esses circuitos são, pois, parte da economia globalizada em que a economia informal, submersa e muitas vezes ilegal, não constitui uma anomalia do sistema, mas sim um elemento estruturante deste (SOLÍS; ARAÚJO, 2003, p. 19). Desse modo, os empregos formais regulados juridicamente por direitos trabalhistas convivem paralelamente, e são sustentados, pela crescente flexibilização e precarização de parte das/dos trabalhadoras/es assalariadas/os informais e ilegais do Terceiro Mundo.

A globalização torna esses circuitos, ou contrageografias, mais eficazes, tanto por consolidar uma infraestrutura que aprimora a circulação de capitais e pessoas, quanto por intensificar as disparidades econômicas entre os Estados, especialmente o empobrecimento e endividamento dos países da periferia do capitalismo mundial, a partir das políticas neoliberais de ajuste fomentadas pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial.

Sassen (2003, p. 62-66) relembra que, entre 1980 e 1990, quase 200 empréstimos foram realizados por estes bancos a Estados “necessitados”, resultando no profundo endividamento de 41 países do Sul, e contribuindo para o aumento da pobreza, do desemprego e da falência de pequenas e médias empresas nesses países, especialmente latinos, africanos e asiáticos. Entre 1982 e 1998, os países endividados pagaram quatro vezes suas dívidas originais, chegando, alguns governos africanos, a enfrentar momentos em que tiveram mais gastos com o pagamento da dívida externa do que com saúde e cuidados internos.

Esses contextos de precariedade impulsionam os circuitos que têm nas *mulheres empobrecidas*, um importante veículo de garantia da sobrevivência das famílias e das estratégias de desenvolvimento dos Estados, que lucram com as remessas enviadas. Diferentemente dos homens, as mulheres migram e tendem a manter um forte vínculo com as famílias que deixam em seus países, o que garante a estes a *fidelidade* do retorno das remessas (CASALINI, 2010, p. 65), pois, em geral, as mulheres enviam para casa “quase tudo” o que ganham com seu trabalho (EHRENREICH; HOCHSCHILD, 2013, p. 28). Essa relação estruturada pelas *relações sociais* de sexo acaba por desencadear um maior interesse dos Estados na migração feminina.

As remessas representam uma forte entrada de moedas estrangeiras valorizadas nos países de Terceiro Mundo. Embora o valor destas remessas não se compare aos montantes que giram através do capital financeiro, elas representam importantes ganhos para Estados em situação de empobrecimento.

Estima-se, por exemplo, que cerca de um décimo da população das Filipinas esteja trabalhando no exterior, de modo que as remessas suportariam metade das famílias residentes no país através do envio de 10,7 bilhões de dólares por ano (FRANCISCO, 2006). Nesses termos, as remessas representaram a terceira fonte de moeda estrangeira entre o fim dos anos 1990 e o início dos anos 2000 no país (SASSEN, 2003, p. 73). Em Bangladesh, outro país “exportador” de trabalhadoras/es para o Oriente Médio, Japão e Europa, as remessas representaram cerca de um terço da moeda estrangeira que circulou no país (SASSEN, 2003, p. 73).

Iniciativas dos governos empobrecidos tentam direcionar os recursos recebidos por meio do consumo para impulsionar os investimentos produtivos que possam reavivar a economia nacional. Nesse sentido, também trabalhadoras/es que enviam as remessas tentam pressionar os governos para que sejam reduzidas as taxas cobradas pelos bancos para o envio de dinheiro do exterior, argumentando que esses recursos contribuem para a economia do país (MACKAY, 2007, p. 2).

Conforme veremos no próximo Capítulo, programas extensivos de promoção da “exportação de trabalhadoras/es” foram criados desde os anos 1970 na Coreia do Sul e posteriormente em outros países, como Filipinas, Sri Lanka, Bangladesh e Tailândia, que, por sua vez, expandiram e diversificaram a ideia de “exportação” de cidadãos como um meio de resolver parte do desemprego e de assegurar as reservas de moeda estrangeira, instituindo órgãos responsáveis pelo gerenciamento desses programas.

Desse modo, no caso de Josephine, babá de Isadora, por exemplo, antes da trabalhadora partir do Sri Lanka para Atenas, um programa do governo de seu país ensinou-lhe a utilizar aparelhos domésticos como forno de micro-ondas, aspirador de pó e misturador elétrico. E, no dia da partida, enquanto aguardava o voo, uma música, cuja composição fora encomendada pelo *Bureau of Foreign Employment*, escritório de incentivo à migração de mulheres do Sri Lanka, tocava na sala de embarque do aeroporto exaltando a oportunidade de ganhar dinheiro no exterior (EHRENREICH; HOCHSCHILD, 2013, p. 28).

Esses processos resultam em um impulso maior à feminização das migrações, e, desse modo, “mulheres e imigrantes” emergem como o equivalente sistemático do

proletariado, um proletariado que se desenvolve fora dos países de origem”¹³⁹ (SASSEN, 2003, p. 60) e, com o desenvolvimento de “cidades globais”, a realização do trabalho reprodutivo carece de transformações que tornam cada vez mais necessário o “retorno das chamadas ‘classes de servidão’, compostas em sua maioria por imigrantes e mulheres migrantes”¹⁴⁰.

Ehrenreich e Hochschild (2013, p. 26-27) explicam que, em 1993, a feminização das migrações levou as mulheres do Sri Lanka a superarem em número a migração masculina com destino à Arábia Saudita, Kuwait, Líbano, Omã, Bahrein, Jordânia e Qatar, bem como para todos os países do Extremo Oriente, África e Ásia. As autoras também apontam que cerca de metade dos migrantes que deixam o México, a Índia Coréia, Malásia, Chipre e Suazilândia para trabalhar em outras regiões também são mulheres. Além disso, ao longo da década de 1990, as mulheres superaram os homens entre os migrantes com destino aos Estados Unidos, Canadá, Suécia, Reino Unido, Argentina e Israel.

Países mais impactados pela globalização buscam inserir a ideia de *transnacionalismo* em seus projetos de nação, tentando manter vivo um elo de ligação com as comunidades de cidadãos que emigraram, estabelecendo meios e incentivos para que as/os trabalhadoras/es mantenham conexões com a economia local (CASALINI, 2010; GUEVARA, 2010), como é o caso do México, da Índia e das Filipinas, que incentivam as/os migrantes a contribuírem com associações, a manter contas bancárias ou a investirem em imóveis ou em negócios no país.

Rhacel Salazar Parreñas (2001, p. 186-187) analisa o deslocamento de trabalhadoras da reprodução social de nacionalidade filipina para as cidades de Roma¹⁴¹ e Los Angeles, a fim de apreender, a partir das experiências compartilhadas nestas realidades migratórias, de que modo as trabalhadoras se constroem enquanto “servas globais do capitalismo”, comunidade de trabalhadoras deslocadas que ocupam empregos de baixa remuneração no setor de serviços, especialmente nos setores de cuidados e de trabalho doméstico.

¹³⁹ Tradução livre de: “‘mujeres e inmigrantes’ emergen como el equivalente sistemático del proletariado, un proletariado que se desarrolla fuera de los países de origen”.

¹⁴⁰ Tradução livre de: “retorno de las llamadas ‘clases de servidumbre’, compuestas en su mayoría por inmigrantes y mujeres migrantes”.

¹⁴¹ Em Roma, na década de 1990, 98,5 por cento dos/das filipinos/as laboravam no trabalho doméstico (PARREÑAS, 2011, p. 186).

Estas migrantes fazem parte da *força de trabalho de serviços sub-remunerada que labora para o bloco econômico das nações pós-industriais*, que se expande enquanto exército de mão-de-obra barata e compõe o que Parreñas (2001, p. 187) nomeia de “diáspora trabalhista”, que se desenvolve, em sua maior parte, em decorrência de relações coloniais.

Os países de origem das trabalhadoras conectam-se a várias localizações geográficas do globo por meio dos projetos “individuais” de migração protagonizados por mulheres, que, no caso das filipinas, encontram-se empregadas como trabalhadoras domésticas em mais de 130 países do mundo.

Assim, Parreñas (2001, p. 189-190) aponta que, a partir dessas relações de trabalho, o que se constrói não é simplesmente uma comunidade transnacional, mas uma *comunidade global*, ligada, inclusive, por laços familiares que transcendem fronteiras. Nesse sentido, uma relação de interdependência entre membros de uma mesma família multinacional resulta na circulação de dinheiro de vários países para as Filipinas, local de residência dos membros economicamente dependentes.

É nesse contexto que se assentam as histórias de Vicky, Carmen e Josephine, trabalhadoras migrantes que, embora desloquem-se com interesses supostamente individuais de sobrevivência, fazem parte de uma comunidade global que se insere na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, em que se estabelece uma “transferência internacional de cuidados”.

Partindo do argumento de Nakano Glenn (1992) sobre “divisão racial do trabalho reprodutivo”, em que mulheres com privilegio de classe e “raça” livram a si mesmas do trabalho manual, mental e emocional necessário para a criação e recriação de pessoas terceirizando-o para *mulheres de cor* mal remuneradas; e do argumento de xSakia Sassen (2003) sobre a feminização do trabalho migrante e o aumento da demanda pelo trabalho sub-remunerado das mulheres do Terceiro Mundo, Parrenãs (2000, p. 569) percebe a existência de um processo de “divisão internacional do trabalho reprodutivo”, em que o aumento da demanda por trabalho reprodutivo remunerado nos países desenvolvidos é suprida pelos países subdesenvolvidos dentro do contexto da globalização da economia de mercado.

Parreñas explica que a globalização provoca a formação de uma economia de mercado singular, em que algumas atividades (como as relativas ao trabalho reprodutivo terceirizado) não podem ser consideradas apenas localmente, pois o fornecimento destes

serviços em uma região possui relações diretas ou indiretas com o fornecimento em outras regiões. Assim, no processo de “divisão internacional do trabalho reprodutivo”,

enquanto mulheres com privilégio de classe compram os serviços sub-remunerados de trabalhadoras domésticas migrantes filipinas, estas compram, por sua vez, de modo simultâneo, os ainda mais mal remunerados serviços de mulheres ainda mais pobres nas Filipinas. Ou seja, trabalhadoras domésticas migrantes filipinas contratam mulheres mais empobrecidas que elas mesmas no próprio país de origem para realizar o trabalho reprodutivo que elas estão realizando para mulheres mais ricas nos países de destino (PARREÑAS, 2000, p. 561)¹⁴².

Nesses termos, existem três níveis de transferência de trabalho reprodutivo entre mulheres de dois Estados-nação: primeiro, a mulher com maior privilégio de classe e “raça” no país mais desenvolvido; segundo, as trabalhadoras migrantes do Terceiro Mundo; e terceiro, a trabalhadora que permanece no país de Terceiro Mundo, pois é muito pobre para migrar.

Essa “cadeia global de assistência” (HOCHSCHILD, 2004a, p. 188), ou seja, uma série de vínculos pessoais entre pessoas de diversas partes do mundo com base no trabalho reprodutivo, seja ele remunerado ou não, pode ser local, nacional ou global.

Em países de forte disparidade de classe, como o Brasil, é comum que mulheres do campo, ou de regiões semiáridas ou empobrecidas, migrem para as metrópoles urbanas a fim de trabalhar como empregadas domésticas, deixando filhas/os ou mães/pais idosos/os com mulheres ainda mais pobres em suas regiões de origem.

Seja como for, as cadeias começam em regiões mais desenvolvidas e terminam em regiões mais precárias e mais marginalizadas. Segundo Nicola Yeates (2012, p. 136), à medida que descemos a cadeia, o valor atribuído ao trabalho diminui e muitas vezes não é pago no final, onde uma filha mais velha pode substituir sua mãe, fornecendo cuidados não pagos aos irmãos mais novos.

Dentre os fluxos regionais ou transregionais de trabalhadoras mais frequentes, quatro se destacam: o primeiro, parte do sudeste asiático para o Extremo Oriente e Oriente Médio, enriquecido em decorrência do petróleo. Assim, as trabalhadoras saem de países como Bangladesh, Indonésia, Filipinas e Sri Lanka, para Bahrein, Omã, Kuwait, Arábia Saudita, Hong Kong, Malásia e Cingapura. O segundo fluxo parte do antigo bloco

¹⁴² Tradução livre de: “While class-privileged women purchase the low-wage services of migrant Filipina domestic workers, migrant Filipina domestic workers simultaneously purchase the even lower-wage services of poorer women left behind in the Philippines. In other words, migrant Filipina domestic workers hire poorer women in the Philippines to perform the reproductive labor that they are performing for wealthier women in receiving nations”.

soviético para a Europa Ocidental, ou seja, da Rússia, Romênia, Bulgária e Albânia para Escandinávia, Alemanha, França, Espanha, Portugal e Inglaterra. O terceiro fluxo desloca-se do Sul para o Norte das Américas, incluindo a corrente do México aos Estados Unidos, e o quarto fluxo vai do continente africano para várias regiões europeias, a exemplo da França, onde trabalham migrantes marroquinas, tunisianas e argelianas e a Itália, que recebe trabalhadoras da Etiópia, Eritreia e Cabo Verde (EHRENREICH; HOCHSCHILD, 2013, p. 27).

Assim, *o capitalismo global estrutura conexões entre países do Norte e do Sul global, ou entre regiões centrais e periféricas, a partir do trabalho reprodutivo migrante*, reforçando e pondo em um contexto mais abrangente e singular as *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

Vicky, Carmen e Isadora contribuem para conectar o norte colonizador e desenvolvido com o sul colonizado e subdesenvolvido. Essas migrações, *aparentemente* responsáveis pela emancipação pessoal, não repercutem apenas no plano individual, mas também no plano econômico, a partir da transferência de valores de regiões mais ricas para regiões empobrecidas por meio de remessas de dinheiro.

A partir de relatos colhidos de mulheres de países subdesenvolvidos que migraram para países do primeiro mundo a fim de realizar trabalho reprodutivo, especialmente como babás, Hochschild (2004b, p. 34) se propõe a refletir sobre como esse tipo de migração também resulta em um processo de “transferência de amor pelo mundo”, acarretando uma *desigual e injusta distribuição de afeto, que é extraído de um lugar e desfrutado em outro*.

A entrevista com migrantes filipinas/os realizada por Deirdre McKay (2007), em que um dos sujeitos responde que “enviar dólares demonstra sentimentos”, aponta que, se por um lado, os modelos de família e de demonstração de sentimentos podem variar de acordo com o tempo, espaço e as condições materiais, por outro lado, pode também indicar que, enquanto as famílias empobrecidas e racializadas recebem dinheiro como sentimento, famílias brancas e burguesas recebem o que Hochschild (2004a, p. 195) chama de “excedente” ou “mais-valia” emocional.

Pensando no amor enquanto uma espécie de “recurso” desfrutado pelas pessoas (embora não um recurso que possa ser considerado “fixo” como os recursos materiais), a autora observa que *quanto mais amor as trabalhadoras migrantes fornecem aos filhos das famílias de primeiro mundo para as quais trabalham, menos elas fornecem aos seus*

próprios filhos. Assim, os filhos dos países ou regiões mais ricas recebem mais amor que os dos países ou regiões mais pobres e marginalizadas do globo.

Hochschild (2004b, p. 35) afirma que o amor “parece escasso e limitado como um mineral extraído da terra”¹⁴³, de modo que se processaria uma espécie de *extração de cuidados e amor dos países pobres para os países ricos, de modo semelhante ao que ocorria no período da colonização mercantil*. Dessa vez, no entanto, o primeiro mundo extrai amor do terceiro mundo a partir de relações que são construídas entre os dois lugares, na figura da trabalhadora migrante – o amor da babá é em parte produzido sob as condições sob as quais é dado: a projeção do amor que a migrante possui por seus próprios filhos, que, não sendo viável, materializa-se no amor que transmite às crianças do primeiro mundo. Segundo a autora:

A noção de extrair recursos do Terceiro Mundo para enriquecer o Primeiro Mundo não é novidade. Isso remete ao imperialismo em sua forma mais literal: a extração de ouro, marfim e borracha do Terceiro Mundo no século XIX. Esse imperialismo abertamente coercivo e centrado no homem, que persiste hoje, sempre foi paralelo a um imperialismo mais quieto, no qual as mulheres eram mais centrais. Hoje, à medida que o amor e o cuidado se tornam o “novo ouro”, a parte feminina da história cresceu em destaque. Em ambos os casos, através da morte ou do deslocamento de seus pais, as crianças do Terceiro Mundo pagam o preço (HOCHSCHILD, 2004b, p. 41)¹⁴⁴.

A extração, entretanto, não é mais realizada nos mesmos termos, pois não se faz mais necessário o mesmo grau de violência. No lugar do processo brutal de invasão de terras e domínio dos povos através da força, a nova forma de “imperialismo emocional” (HOCHSCHILD, 2004b, p. 41) prescinde de armas, navios e exércitos: o recurso do trabalho reprodutivo é fornecido por meio de deslocamentos de trabalhadoras, cuja coação da mobilidade, dentre outras motivações, deriva da organização sistemática de instrumentos jurídicos internacionais e nacionais gerenciados por Organizações Internacionais e Estados na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal.

Conforme veremos no capítulo seguinte, os sistemas jurídicos globais e estatais, enquanto superestrutura da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, são

¹⁴³ Tradução livre de: “love does appear scarce and limited, like a mineral extracted from the earth”.

¹⁴⁴ Tradução livre de: “The notion of extracting resources from the Third World in order to enrich the First World is hardly new. It harks back to imperialism in its most literal form: the nineteenth-century extraction of gold, ivory, and rubber from the Third World. That openly coercive, male-centered imperialism, which persists today, was always paralleled by a quieter imperialism in which women were more central. Today, as love and care become the “new gold,” the female part of the story has grown in prominence. In both cases, through the death or displacement of their parents, Third World children pay the price”.

mobilizados a fim de impulsionar a extração do recurso do trabalho reprodutivo a partir do fomento à migração de trabalhadoras empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do globo, de maneira a manter ativo e em funcionamento esse processo de imperialismo emocional.

Com isso, arrematamos nosso exame do trabalho reprodutivo migrante a partir das perspectivas de sexo, classe e “raça”, sem, de forma alguma, exaurir o debate, porém caminhando para a percepção de que, especialmente quando mediada por deslocamentos geográficos, essa forma de trabalho é paradigmática para a percepção da interação e do vínculo existente entre estas *relações sociais* na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal.

4 O CONTROLE SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO DE MULHERES EMPOBRECIDAS E RACIALIZADAS DA PERIFERIA DO CAPITALISMO – UM ESTUDO SOBRE O CASO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS FILIPINAS EM SÃO PAULO

Nos Capítulos anteriores, examinamos o *trabalho reprodutivo* a partir da sua qualificação enquanto *migrante*, a fim de refletir sobre os processos de sujeição de sexo, classe e “raça” que estão envolvidos nesta relação de trabalho intermediada por deslocamentos.

Nos propusemos a pensar no pano de fundo sobre o qual as demandas por manutenção material de pessoas e objetos, ampliadas rapidamente nas últimas décadas, têm sido supridas dentro da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal.

Para tanto, analisamos como essa forma de trabalho é estruturada por *relações sociais* de sexo, classe e “raça” de maneira singular e paradigmática, o que propicia o estabelecimento de condições favoráveis para que a força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do sistema capitalista seja mobilizada em favor da superação das necessidades de reprodução social requeridas pela expansão do capital.

A mobilização da força de trabalho reprodutivo migrante é demandada mundialmente e se concretiza por meio do deslocamento de mulheres cujas condições materiais precárias de sobrevivência e a sujeição a relações de colonialidade lhes coloca em uma posição de vulnerabilidade na qual a saída de seu país/região de origem torna-se um projeto de vida a ser aspirado, mesmo que sob condições de risco ao gozo de direitos e à sua própria existência.

Essa mobilização espontânea, no entanto, se estabelece de forma desordenada e insuficiente, e não consegue suprir as necessidades objetivas do capital, especialmente crescentes nas regiões mais desenvolvidas do globo, que enfrentam um rápido envelhecimento da força de trabalho e a redução do fornecimento de cuidados dentro da família, em razão da requisição do trabalho feminino na produção de bens e serviços.

É nesse contexto que se consolida a chamada “crise dos cuidados” (OIT, 2018a, p. xvii), situação que se caracteriza pela carência mundial de trabalho reprodutivo, e que requer o que a Organização Internacional do Trabalho vai chamar de “ação urgente”, por parte dos Estados e da sociedade civil, para superá-la.

Diante disso, o presente Capítulo se propõe a investigar como a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal articula instrumentos jurídicos internacionais e nacionais a fim de lidar com essa questão.

Buscaremos entender especialmente como, a partir de programas e normas jurídicas componentes do que consideramos ser uma *política internacional de combate à crise dos cuidados*, entidades supraestatais e Estados “agem” de modo a organizar a coação da mobilidade de trabalhadoras migrantes, primeiro induzindo as mulheres a processos de migração, e depois reprimindo-as juridicamente aos países de destino enquanto mão de obra disponível, *de modo a estabelecer uma espécie de controle social sobre sua força de trabalho, que, por fim, resulta em um processo sistemático de controle social da classe de mulheres como um todo, enquanto trabalhadoras e enquanto sujeito político.*

Buscaremos visualizar parcialmente esse fenômeno por intermédio das seguintes pesquisas documentais: primeiramente, a partir do *estudo do caso* das trabalhadoras domésticas filipinas que laboraram na cidade de São Paulo, e que, conforme sentença proferida perante a Justiça do Trabalho brasileira (SÃO PAULO, 2017), foram vítimas de “tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo”, em que utilizaremos como instrumento documental o respectivo processo judicial; e, em segundo lugar, a partir da *análise documental de cinco categorias de políticas*, promovidas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, que sugerimos ser parte de uma espécie de “política internacional de combate à crise de cuidados”, em que utilizaremos como instrumento documental normas e relatórios publicados pela entidade.

Ao fim da investigação, buscaremos entender de que maneira a coação da mobilidade de trabalhadoras da reprodução, organizada pela política internacional de combate à crise dos cuidados, institui um processo de controle social sobre a força de trabalho reprodutivo migrante, que, em outros termos, implica no controle social dos corpos de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do capitalismo mundial.

4.1 A organização do estudo de caso e da pesquisa documental

Como mencionado, este Capítulo se destina a investigar a tese proposta de que a política internacional empreendida por Organismos Internacionais e Estados para combater a “crise dos cuidados” estabelece um *controle social sobre a força de trabalho de mulheres da periferia do capitalismo*, por meio do reforço que oferece às *relações sociais* de sexo, classe e “raça” através da coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante.

Nesse contexto, compreendemos que quanto mais o sexo, a classe e a “raça” forem articulados para determinar os rumos da força de trabalho feminina, mais eficaz será o aproveitamento desta mão de obra para suprir a carência mundial de trabalho reprodutivo e mais sujeitas ao controle social de seus corpos estarão as mulheres pobres e racializadas migrantes.

Em outros termos, quanto mais o trabalho estiver sujeito à ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, *mais os problemas de reprodução social das regiões centrais do capitalismo tendem a ser resolvidos por mulheres do terceiro mundo*.

Diante disso, nesse Capítulo nos propomos a observar como a promoção de políticas e normas jurídicas internacionais e nacionais que visam combater a “crise de cuidados” realizam, na realidade, um *movimento de coação da mobilidade* de mulheres migrantes, que estabelece o controle de seus corpos e de sua força de trabalho conforme exijam as demandas do capital.

Assim, o trabalho reprodutivo é eficientemente extraído da periferia e distribuído para as regiões centrais do globo por intermédio do aparato jurídico-normativo de Estados e Organizações Internacionais, *formando uma massa de trabalhadoras cuja força de trabalho é mantida disponível para contratação nesse setor*.

Para tanto, nos propomos a investigar um pequeno recorte desse processo a partir de duas estratégias metodológicas: um estudo de caso referente ao processo judicial ACP-1001643-32.2017.5.02.0605, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, e uma pesquisa documental destinada à categorização de políticas internacionais no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

A partir do *estudo de caso*, tentaremos visualizar o movimento de coação da mobilidade manifestado na migração de trabalhadoras das Filipinas (país que possui uma política organizada de emigração de trabalhadoras da reprodução) para São Paulo (metrópole que concentra uma elevada demanda por trabalho reprodutivo). Interessa-nos observar como as mulheres foram estimuladas por políticas estatais a deixarem o seu país,

e, posteriormente, restaram reprimidas juridicamente, imobilizadas e aprisionadas, enquanto força de trabalho reprodutivo disponível no local de destino.

O estudo de caso se caracteriza pelo estudo “profundo e exaustivo” de um ou de poucos objetos, de modo a permitir o seu conhecimento amplo (GIL, 1999, p. 72), reunindo informações detalhadas e sistemáticas sobre um determinado fenômeno (PATTON, 2002) e buscando compreender a dinâmica do contexto real (EISENHARDT, 1989) em que o problema se desenrolou.

Logo, o estudo de caso envolve uma investigação empírica que explora “um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (YIN, 2001, p. 32). Não se trata de uma tática para coleta de dados, de um método propriamente dito e nem de um simples aspecto do planejamento da pesquisa, mas sim de uma *estratégia de pesquisa* (HARTLEY, 1994; YIN, 2001), escolhida porque atende a determinado fim buscado pela/pelo pesquisadora/pesquisador.

Na presente pesquisa, a estratégia do estudo de caso é motivada pela tentativa de entender de forma mais aprofundada e detalhada a sistemática que organiza o processo de migração de trabalhadoras da reprodução social advindas de um país que estabelece uma política de exportação de pessoas para uma metrópole que possui uma elevada demanda no setor. Ainda, interessa-nos entender de que maneira as violações de direitos humanos perpetradas pelos empregadores e agenciadores e a repressão promovida pela legislação migratória contribuem para coagir a mobilidade das mulheres ao estabelecer a disponibilização de sua força de trabalho no local de destino (São Paulo).

Os detalhes fornecidos pela investigação do Ministério Público do Trabalho, a compreensão do papel das agências recrutadoras e as limitações da tutela jurídica provavelmente não poderiam ser visualizados com tamanho grau de minúcias por meio de outra estratégia.

Importa salientar que, embora algumas críticas a essa estratégia sejam apontadas na literatura sobre estudo de caso (YIN, 2001, p. 28-30), algumas questões a qualificam para ser escolhida nesse estudo, como, primeiramente, o fato desta pesquisa envolver questionamentos do tipo “como” e “por que”, podendo, o estudo de caso, respondê-las de maneira mais esmiuçada; e o fato de que a análise de um processo judicial, desde a notícia até a sentença, permite entender até onde pode ir o judiciário na proteção das trabalhadoras e em que sentido a proteção jurídica é limitada para garantir a emancipação real das mulheres do terceiro mundo.

Resta, por fim, considerar que uma das principais qualidades do estudo de caso é a possibilidade de se levantar dados de maneiras diversas. Desse modo, no presente estudo, optamos por privilegiar a técnica da pesquisa documental, cujo principal documento será o processo judicial supramencionado, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo e foi considerado até a sentença proferida em primeiro grau.

A outra estratégia, realizada de modo complementar ao estudo de caso, também se utilizará da técnica da *pesquisa documental*, que, desta vez será destinada à categorização de cinco políticas elaboradas no âmbito da OIT que, ao nosso ver, constituem eixos componentes de uma política internacional de enfrentamento à “crise de cuidados”, quais sejam: as políticas sobre o envelhecimento; as políticas sobre o trabalho doméstico migrante; as políticas sobre recrutamento; as políticas sobre migrantes em situação irregular e as políticas sobre remessas de dinheiro.

Essa parte da pesquisa documental se voltará para a análise não exaustiva de leis nacionais, tratados internacionais, políticas nacionais e internacionais e relatórios publicados no âmbito da OIT que consideramos que promovem a migração de trabalhadoras da reprodução social.

O âmbito delimitado internacionalmente foi o da Organização Internacional do Trabalho, em razão deste organismo consistir em uma referência em termos de política internacional trabalhista, além de ser a entidade internacional que possui o maior número de programas, políticas e publicações na área do trabalho doméstico e *carework*, e do fato de ter solicitado aos seus Estados-membros uma “ação urgente” que estabeleça o combate à “crise dos cuidados”. O âmbito delimitado nacionalmente, por sua vez, foi o do Brasil e das Filipinas, países envolvidos no estudo de caso ora proposto.

Importa ponderar que a construção de uma *política internacional de combate à “crise de cuidados”* estabelecida por organismos supraestatais, como a OIT, está em conformidade com as necessidades da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, considerando que os direcionamentos de tais entidades são, em geral, conduzidos por relações de poder exercidas por Estados com maior capacidade contributiva, que são os principais representantes dos interesses do capital internacional.

Nesse sentido, consideramos que, assim como as políticas nacionais que estimularam a migração de trabalhadoras da reprodução (como nas Filipinas), as políticas internacionais promovidas por Organizações Internacionais (como a OIT) realizam um *movimento de indução* das mulheres à migração, que tem como objetivo suprir a demanda por trabalho reprodutivo no mundo.

Por outro lado, no entanto, como pretendemos demonstrar a partir do estudo de caso, uma combinação entre o controle das legislações migratórias, as precárias condições de gozo de direitos humanos e o exercício subalterno e parcial da cidadania realizam um *movimento de repressão jurídica* das mulheres, em sentido oposto ao movimento anterior, que era de abertura. Esse movimento acaba por implicar em uma forma de imobilizar e aprisionar as trabalhadoras em sua obrigação de fornecer trabalho reprodutivo.

Sugerimos, pois, que esses dois movimentos, relacionados entre si, contribuem para coagir a mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante, e dessa forma estabelecer uma espécie de *controle social da força de trabalho de mulheres da periferia do capitalismo*.

Dado o crescimento da demanda por trabalho reprodutivo nas últimas décadas, e dado o empenho de vários países em criar mecanismos que impulsionem esse tipo de migração, os deslocamentos que visam responder a essa necessidade podem ser considerados como “migrações que interessam”, sendo, por isso, objeto de políticas internacionais de fomento que dão origem ao *movimento de incentivo*, o que diferencia as trabalhadoras da reprodução de outros grupos migratórios menos desejados pelos países de destino.

Nesse sentido, o presente Capítulo será estruturado da seguinte forma: em primeiro lugar, serão discutidos os principais elementos do processo judicial objeto do estudo de caso; em segundo lugar, investigaremos os movimentos de coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante (*movimento de indução* e *movimento de repressão jurídica*), levando em conta instrumentos jurídicos estatais e supraestatais e o caso estudado; e, por fim, buscaremos sistematizar a ideia de configuração do controle social da força de mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capitalismo.

4.2 Pressupostos de análise para o estudo do caso

O contexto em que o estudo do caso das trabalhadoras domésticas filipinas em São Paulo se desenrola envolve duas questões centrais.

Primeiro, o fato de que se desenvolve mundialmente, em determinados países da periferia do capital, uma *tendência de transformar o incentivo à emigração de cidadãos/os em política de Estado*. Nesses termos, a saída de trabalhadoras/es desses países é

monitorada e impulsionada pelo governo, através da estruturação de programas e políticas no interior da burocracia estatal, que obtém lucros com o envio de remessas de dinheiro.

A República das Filipinas consiste, atualmente, no país que possui o mais alto nível de institucionalização desse processo de exportação do trabalho (GUEVARA, 2010, p. 3), embora consideremos que alguns países já estão bastante envolvidos nessa política, a exemplo de Indonésia, Sri Lanka, Tailândia e Bangladesh, e que outros, ainda não tão engajados, tendem a estabelecer alguma institucionalização nesse sentido, como alguns países latinos, africanos e do leste europeu.

Em segundo lugar, o caso a ser estudado também pressupõe a compreensão de que existe, de fato, uma demanda mundial por trabalho reprodutivo que tem se consolidado nas últimas décadas e que não tem sido coberta pelo trabalho de indivíduos autóctones.

Em regiões centrais do globo, o trabalho reprodutivo não-remunerado nem sempre consegue dar conta das necessidades contemporâneas de cuidados e trabalho doméstico, e as políticas neoliberais retiram do Estado tais responsabilidades, o que conduz à busca pelo preenchimento desse mercado com uma mão de obra que não precise onerar os custos da força de trabalho produtivo e que realize, sob condições mais precárias em termos de direitos sociais e econômicos, o trabalho considerado “sujo e indesejado”.

No Brasil, como veremos, a demanda por trabalho reprodutivo tem se mantido elevada, e explora sobretudo a força de trabalho feminina negra e migrante interna. Entretanto, mudanças sociais e jurídicas têm determinado o surgimento de uma demanda por trabalhadoras migrantes de outros países, especialmente em grandes centros urbanos descolados economicamente da realidade geral do país, como é o caso de São Paulo. Nesse sentido, a migração de filipinas cobriu um vazio sentido sobretudo por famílias de classe média e alta, que rejeitavam as trabalhadoras nacionais e desejavam uma mão de obra especializada e fluente em inglês.

Vejamos a seguir estes pressupostos.

4.2.1 – Pessoas enquanto produto para exportação: a República das Filipinas e sua afirmação enquanto país exportador de trabalhadoras da reprodução social

Em 2017, durante o *State of the Nation Address*, discurso anual realizado pelo Presidente da República no Congresso das Filipinas, onde se transmite à nação as principais informações sobre questões econômicas, sociais e políticas do país, o presidente Rodrigo Duterte, proferiu um discurso que continha o seguinte trecho:

[...] Agora falamos sobre nossas/os filipinas/os no exterior. Elas/eles são nossas/os heroínas/heróis. Elas/eles e suas famílias se sacrificaram muito pelo país. Todos sabemos como grande parte de nossa economia vem de suas remessas. É por isso que, para garantir que seus direitos sejam protegidos, ordenei o aumento de nossa assistência aos OFWs¹⁴⁵ de 400 milhões de pesos para mais de 1 bilhão. [Aplausos] Temos trabalhado arduamente para garantir os direitos e o bem-estar das/dos nossas/os OFWs¹⁴⁶ (PRESIDENTIAL COMMUNICATIONS OPERATIONS OFFICE, 2017, p. 14).

No dia 27 de agosto do ano seguinte, em meio a homenagens prestadas no país pelo Dia dos Heróis Nacionais, o mesmo presidente novamente homenageou em particular as/os “filipinas/os comuns”, que são “heroínas/heróis do cotidiano” pois trabalham no exterior pelo bem-estar de sua família e pelo avanço da nação (ROCAMORA, 2018).

Ainda no mesmo dia, a Philippines News Agency (PNA), agência oficial de comunicação do Estado, publicou um *release* (ROCAMORA, 2018) em que se exaltava as/os Overseas Filipino Workers (OFWs) – ou Trabalhadoras/es Filipinas/os no Exterior – enquanto “heroínas/heróis modernas/os do país”, uma vez que estas/es se sacrificam pelas famílias e pela economia nacional “apesar dos desafios encontrados”. O artigo ilustra essa/e heroína/herói filipina/o através da história de Rose Evangelista Reutirez, uma trabalhadora doméstica filipina que trabalha no Kuwait há 30 anos e que já sofreu múltiplas violações de direitos, inclusive cárcere privado e trabalho em condições análogas à escravidão. No entanto, segundo o artigo, apesar desses “desafios”, a trabalhadora hoje conseguiu encontrar empregadores que lhe tratam humanamente, além de ter conseguido o mérito de intermediar a contratação de mais dez trabalhadoras/es domésticas/os filipinas/os nas casas de parentes de seus patrões. Rose é, portanto, um *exemplo de heroína nacional*.

Em outra situação, no documentário “*HARDtalk On The Road in the Philippines*”, produzido pela BBC (2015), o jornalista Stephen Sackur questiona às alunas da *Housemaids Academy* (uma espécie de escola de treinamento de trabalhadoras domésticas financiada pelo Estado), sobre que tipo de retorno elas acreditam que poderão

¹⁴⁵ Sigla utilizada no país para se referir aos *Overseas Filipino Workers*, as/os trabalhadoras/es filipinas/os no exterior.

¹⁴⁶ Tradução livre de: “We now talk about our Overseas Filipinos. They are our heroes. They and their families have sacrificed much to the --- for the country. We all know how a large part of our economic --- economy comes from their remittances. That is why to ensure that their rights are protected, I ordered the increase of our assistance to the OFW from 400 million pesos to more than 1 billion. [applause] We have been hard at work in securing the rights and welfare of our OFWs”.

dar ao seu país trabalhando no exterior. Uma das mulheres lhe responde: “Isso ajudará nossa economia. Temos orgulho disso. Na verdade, eles [o governo filipino] nos reconhecem como heroínas. Somos heroínas em nosso país”¹⁴⁷, ao que a colega complementa: “Porque nós, OFWs, somos aquelas que trazem dólares para as Filipinas”¹⁴⁸.

Esse lugar de honra atribuído às trabalhadoras migrantes, especialmente às babás, cuidadoras de idosos, enfermeiras e trabalhadoras domésticas, reflete a construção de uma narrativa institucional posta por governos que, no processo de mundialização do capitalismo, se propõem a desenvolver a *exportação de pessoas* enquanto política de Estado.

Esse tipo de política se desenvolve a partir da década de 1970 na Coreia do Sul, quando o país passa a desenvolver programas que visavam estimular a “exportação de trabalhadoras/es” para outros países (SASSEN, 2003, p. 74). Em seguida, as Filipinas aprimoram essa ideia em seu território, incrementando-a como forma de resolver problemas relativos ao empobrecimento da população, ao desemprego, ao endividamento externo e ao desenvolvimento econômico do país.

Em 1982 é criada a *Philippine Overseas Employment Administration* (POEA), ou Administração Filipina de Empregos no Exterior, órgão da burocracia estatal cuja missão inclui facilitar a “geração e preservação de empregos decentes para trabalhadoras/es migrantes filipinas/os”, promover “sua proteção” e defender “sua reintegração suave na sociedade filipina”¹⁴⁹ (POEA, s.d.).

A POEA (s.d.) impulsiona os empregos de filipinas/os no exterior através de três pilares: (i) *Regulamentação da Atividade de agenciamento de pessoas*, promovendo, dentre outras estratégias, formações continuadas voltadas para os agenciadores, seminários de orientação sobre boas práticas de recrutamento, debates sobre o mercado de trabalho, regulamentação de padrões trabalhistas mínimos, monitoramento de anúncios de emprego no exterior e a implementação de um programa de gerenciamento de conflitos entre trabalhadoras/es e agências por meio de práticas de conciliação e arbitragem; (ii) *Facilitação do Emprego*, estabelecendo relações e diálogos jurídicos com

¹⁴⁷ Tradução livre de: “It helps our economy. We are proud of it. Actually, they recognize us, the OFW, as heroes. We are the heroes on our country”.

¹⁴⁸ Tradução livre de: “Because we, the OFW, are the one who brings dollars here in Philippines”.

¹⁴⁹ Tradução livre e adaptada de: “Mission - POEA connects to the world and in partnership with all stakeholders, facilitates the generation and preservation of decent jobs for Filipino migrant workers, promotes their protection and advocates their smooth reintegration into Philippine society”.

outros governos com vistas à implantação de trabalhadoras/es no exterior, o que é feito, por exemplo, buscando realizar acordos bilaterais ou multilaterais com Estados parceiros, incentivando a visita de governos e empregadores estrangeiros, aprimorando as relações com governos anfitriões de trabalhadoras/es, enviando missões técnicas de marketing e aplicando políticas educacionais de formação e aprimoramento de competências das/dos trabalhadoras/es; e, por fim, (iii) *Proteção das/dos Trabalhadoras/es*, em que se mapeia e traça globalmente o perfil das/dos trabalhadoras/es filipinas/es (OFWs) no mundo, com dados relativos a seus locais de trabalho, suas habilidades e gênero.

Além disso, este pilar de *Proteção das/dos Trabalhadoras/es* elege anualmente uma variedade de países que serão “alvo” da implantação de trabalhadoras/es, além de estabelecer campanhas de prevenção e remediação para casos já previstos de conflitos jurídicos ou violações de direitos das/dos trabalhadoras/es. Nesse sentido, dentre outras estratégias, a POEA fornece assistência legal a vítimas de recrutamento ilegal, implementa programas sensíveis ao gênero, articula redes com organizações não governamentais e organizações de trabalhadoras/es, e fornece assistência de repatriação a trabalhadoras/es deportadas/os ou que precisem regressar ao país.

Destaca-se, também, ainda no pilar de *Proteção*, a estratégia de “Implementação de programa de incentivo para vítimas e testemunhas de recrutamento ilegal”¹⁵⁰ (POEA, s.d.), em que se estimula que vítimas de recrutamento ilegal realizem novos contratos, através do pagamento, pelo Estado, de taxas e outras custas judiciais ou legais que eventualmente tenham recaído sobre a/o trabalhadora/trabalhador, e pagamento de seu agenciamento a novo emprego sem que precise pagar taxas de colocação. Assim, o Estado não apenas organiza os processos de migração de suas/seus cidadãs/cidadãos, como insiste em que elas/eles devam persistir nesse caminho, *lidando com os riscos das frequentes violações de direitos humanos*.

Em sua atividade institucional de fomento à *exportação de pessoas*, a POEA pode estabelecer regras gerais e regulamentos que tutelem as práticas de recrutamento e de emprego de trabalhadoras/es filipinas/os no exterior. Em 2016, foram publicadas as “Regras e regulamentos do POEA que regem o recrutamento e emprego de trabalhadora/es filipinas/os terrestres no exterior”¹⁵¹ (FILIPINAS, 2016), normas em que

¹⁵⁰ Tradução livre de: “Implementation of incentive program for victims and witnesses of illegal recruitment”.

¹⁵¹ Tradução livre de: “Rules and regulations governing the recruitment and employment of landbased overseas filipino workers”.

são previstas as diretrizes gerais que tutelam o emprego de cidadãs/os filipinas/os no exterior.

Dentre estas normas, são regulamentados os processos de licenciamento para recrutamentos de trabalhadoras/es por agenciadores privados (Section 1) e públicos (Section 127), estabelecendo-se os procedimentos de avaliação, validação e monitoramento das atividades das agências licenciadas; é instituído um Programa de Educação Pública “abrangente e integrado” para formar nacionais para o emprego no exterior (Section 220); são estabelecidas taxas, custos e contribuições pagas pelas/os trabalhadoras/es ao migrarem (Section 50); são prescritas avaliações médicas e testes de habilidades para as/os trabalhadoras/es (Sections 56 e 57); é regulada a publicidade para vagas de empregos no exterior (Section 67); é prevista a obrigatoriedade de apresentação e validação de documentos para todas/os as/os OFWs (Section 72); são estabelecidos os atos que constituem recrutamento ilegal (Section 76); são instituídos os critérios para registro de empregados estrangeiros (Section 98); são desenvolvidos padrões mínimos de emprego para as/os trabalhadoras/es através, por exemplo, da previsão de disposições mínimas que devem estar contidas nos contratos de trabalho (Section 135); e são previstos casos de violação de direitos por meio dos recrutamentos e as respectivas ações disciplinares aplicadas a agências, empregadores e trabalhadora/es (Part VI) (FILIPINAS, 2016);

Além disso, as Regras e Regulamentos da POEA também preveem um Código de Disciplina para as/os trabalhadoras/es (Section 232), que exige, dentre outras coisas, o *dever de prover suporte moral e familiar para suas famílias que permaneceram no país*. A imposição desse “dever” específico pelo Estado é de central importância para manter a ligação entre as/os emigradas/os e o país, especialmente no tocante ao envio de remessas de dinheiro estrangeiro para as famílias e aos potenciais investimentos que podem ser realizados no território nacional com os valores obtidos no exterior.

Desse modo, a *exportação de pessoas* nas Filipinas é de total interesse do Estado, que consolida um processo de institucionalização que passa não apenas pela POEA, mas por uma robusta estrutura composta por outros órgãos governamentais responsáveis por expandir essa política, tais como a *Commission on Filipinos Overseas* (CFO) e o *Department of Foreign Affairs* (DFA).

O resultado dessa política é o fato de que as/os cidadãs/os filipinas/os têm sido *exportadas/os* para mais de 160 países ao redor do mundo (PARREÑAS, 2017, p. 1), e já somam mais de 11 milhões de pessoas residentes no exterior, sendo que, dentre as/os

trabalhadoras/es, 75% são mulheres, conforme demonstra o relatório publicado pela *Commission on Filipinos Overseas* (CFO, 2017, p. 50) acerca dos OFWs no exterior entre 2005 e 2015.

Esta pesquisa também indica que os países que historicamente mais receberam migrantes filipinas/os para trabalho foram EUA, Canadá, Austrália e Japão. No entanto, outro relatório institucional, publicado pela *Philippine Statistics Authority* (PSA, 2017), que apresenta dados especificamente referentes ao ano de 2016, aponta que tem se processado uma mudança no deslocamento dessas/es trabalhadoras/es, que passaram a ter os países asiáticos (que emergiram economicamente após o *boom* do petróleo) como principal destino. Assim, em 2016, a Arábia Saudita foi o país que mais recebeu trabalhadoras/os filipinas/os (23,8%), seguida dos Emirados Árabes Unidos (15,9%), do continente europeu (6,6%), do Kuwait (6,4%) e do Qatar (6,2%).

Desde 1982, os órgãos destinados ao fomento da *exportação de pessoas* nas Filipinas mensuram tanto a quantidade, os destinos e o perfil das emigrações do país, quanto as remessas de dinheiro enviadas pelas/os trabalhadoras/es do exterior. Assim, interessa ao Estado ter dimensão da quantidade de dinheiro estrangeiro que ingressa periodicamente no país, de modo que os relatórios publicados institucionalmente possuem frequentemente o objetivo de “fornecer estimativas sobre a quantia de dinheiro e transferências em espécie recebidas pelas famílias e os modos de remessas”¹⁵² (PSA, 2017, p. xi).

Nesse sentido, somente no período compreendido entre abril e setembro de 2016, estima-se que o total de remessas enviadas por trabalhadoras/es filipinas/os no exterior foi de 203 bilhões de pesos filipinos (PHP) (PSA, 2017, p. xix), o que equivaleria a quase 4 bilhões de dólares. Um detalhamento das remessas indica que a maioria dos OFWs enviou suas remessas através de bancos (60,3%), enquanto o restante enviou através de agências ou escritórios locais (2,4%), entrega porta-a-porta (1,2%), via amigos ou colegas de trabalho (0,3%) ou através de outros meios (35,8%).

Ao Estado e aos bancos interessa saber a forma com que o envio do dinheiro é realizado, de modo que políticas específicas sejam aplicadas a fim de facilitar esse processo, uma vez que subsídios, presentes, reembolsos e pequenos investimentos enviados para casa, atualmente, superam tanto a Assistência ao Desenvolvimento Externo quanto o Investimento Estrangeiro Direto no país, atraindo interesses nacionais e

¹⁵² Tradução livre de: “to provide estimates on the amount of cash and in kind transfers received by the families and the modes of remittances”.

internacionais e fazendo com que o Estado tente redirecionar essa renda do consumo direto para investimentos na produção que possam restaurar a economia (MCKAY, 2007, p. 3).

Assim, estima-se que entre 34% e 54% da população filipina seja sustentada por remessas de trabalhadoras/es migrantes (PARRENAS, 2004, p. 59), especialmente das mulheres, que são as principais responsáveis pelas duas maiores fontes de renda de moeda estrangeira no país: a produção de produtos eletrônicos e o trabalho reprodutivo migrante. Desde 1995, o número de trabalhadoras filipinas *exportadas para o exterior* ultrapassa o número de trabalhadores do sexo masculino, o que tem efetivamente modificado as tradicionais divisões de gênero dentro das famílias do país (PARREÑAS, 2017, p. 1-2).

Em um artigo intitulado “A revolução do gênero nas Filipinas: cuidadoras migrantes e transformações sociais”¹⁵³ Salazar Parreñas (2016) explica que a formação de *famílias transnacionais*, com mães migrantes e filhas/os e maridos permanecendo no país de origem¹⁵⁴, impacta e embaralha as relações de gênero na família tradicional. Essa “revolução” a que o título do artigo alude, entretanto, contraditoriamente não interessa à sociedade patriarcal e nem aos Estados exportadores de trabalhadoras da reprodução, pois estes enfrentam o impasse de tentar manter as mulheres no lugar de sujeição estabelecido pelas *relações sociais* de sexo, ao mesmo tempo em que dependem economicamente de seu trabalho migrante.

Do mesmo modo, é do interesse de nações ricas que enfrentam crises na esfera do cuidado, e que, portanto, possuem uma crescente demanda por trabalho reprodutivo, *que a ideologia da domesticidade feminina se mantenha intacta nos países exportadores, uma vez que ela atua na manutenção da docilidade e passividade das trabalhadoras que migram* tanto para trabalhar na produção quanto para trabalhar como babás, cuidadoras e empregadas domésticas, fornecendo o trabalho reprodutivo migrante de modo exemplar.

Países exportadores de força de trabalho reprodutivo como as Filipinas enfrentam contradições relativas à manutenção da família patriarcal tanto quando fomentam políticas que visam estimular a migração de mulheres como acompanhantes, como quando aprovam regulações que permitem o “agenciamento de noivas”. Enquanto, nos anos 1980, em países como o Japão, o chamado “visto de entretenimento” permitiu um

¹⁵³ Sem tradução para o português. Título original: *The Gender Revolution in the Philippines: Migrant Care Workers and Social Transformations*.

¹⁵⁴ Nas Filipinas, organizações não-governamentais estimam que há aproximadamente 9 milhões de crianças crescendo sem pelo menos um dos pais, que são migrantes. Este número representa aproximadamente 27% da população total de jovens nas Filipinas (PARRENAS, 2016, p. 1).

maior ingresso de acompanhantes filipinas no país para trabalhar em casas de espetáculo e/ou prostituição, o governo filipino regulamentou, na mesma época, a prática do recrutamento de jovens filipinas para uma espécie de “matrimônio contratual” com homens estrangeiros, hoje não mais autorizada juridicamente (SASSEN, 2003, p. 75-77).

Paralelamente, o processo de empobrecimento atravessado por países de terceiro mundo ante ao processo de neoliberalização permitiu que consideráveis desigualdades sociais entre países ricos e pobres também beneficiasse regiões centrais carentes de reprodução social, uma vez que a busca por salários mais altos no exterior funciona como um importante estímulo à migração de mulheres.

Desse modo, mulheres filipinas que trabalham como domésticas em Hong Kong, por exemplo, recebem cerca de quinze vezes a quantia que receberiam como professoras em seu país de origem (EHRENREICH, HOCHSCHILD, 2013, p. 29), o que torna mais vantajoso, portanto, trabalhar como doméstica migrante do que como professora autóctone. No mesmo sentido, Parreñas (1998) demonstra em suas pesquisas que mulheres que exerciam funções de enfermeira, advogada, professora ou empregada da burocracia estatal nas Filipinas recebiam como salário cerca de 176 dólares mensais, ao passo que, em países desenvolvidos, como Itália e EUA, passaram a receber, ao migrar, valores em torno de 700 e 1.400 dólares realizando atividades consideradas “menos especializadas”, como as de babás, cuidadoras de idosos, trabalhadoras domésticas ou acompanhantes.

Embora as Filipinas sejam, na atualidade, o país que mais institucionalizou esse processo de exportação do trabalho (GUEVARA, 2010, p. 3), outros países já anteriormente mencionados, como Tailândia, Sri Lanka, Bangladesh e Indonésia também se encontram em estágio avançado no que diz respeito à construção da imagem de país *exportador de pessoas*.

Esse processo, diretamente atrelado às necessidades de expansão do capitalismo mundial, que leva os países de terceiro mundo a driblarem o empobrecimento a partir da criação de políticas de *exportação de trabalhadoras da reprodução social* apresenta-se, pois, como um processo de *desespecialização* e desvalorização do trabalho das mulheres, que, muitas vezes formadas e diplomadas para atuar em profissões que impactariam mais na coletividade e na vida social da esfera pública, *passam a executar funções de baixo impacto e participação política, resultando no permanente afastamento das mulheres pobres e racializadas de uma existência enquanto sujeito cidadão. É, portanto, um processo que exclui as mulheres da produção da vida social e política.*

Nesses termos, nas Filipinas, aquelas trabalhadoras a quem Parrenãs chama de “servas do capitalismo global” são aclamadas enquanto “heroínas da nação”, uma vez que, através de processos de indução e fomento, por parte do Estado, ao trabalho no exterior, e face aos novos modelos flexibilizados e individualizantes de obtenção da força de trabalho sob o projeto neoliberal, tornam-se *empreendedoras de si mesmas*, possuindo a convicção de que a emancipação profissional nesses termos postos pelo governo lhes garantirá uma emancipação real, mesmo que esse processo envolva grandes possibilidades de mitigação de direitos humanos e da cidadania feminina.

É fato que o empobrecimento é um dos principais fatores objetivos que conduzem as mulheres, do ponto de vista individual, a buscarem alguma forma de manutenção material da vida. Logo, quando trabalhadoras filipinas participam dos treinamentos fornecidos pelo Estado com o real desejo de migrar e deixam voluntariamente suas famílias em busca de alternativas salariais – e certamente tenderão a encontrá-las no setor do trabalho reprodutivo e não em outros – elas estão atuando na mudança das *relações sociais* de sexo na esfera familiar, ao mesmo tempo em que estão sendo autônomas na busca por saídas possíveis para superar suas necessidades materiais individuais.

No entanto, um olhar atento para a classe de mulheres filipinas, tutelada enquanto indivíduos que devem ser dóceis e passivos para que despertem o interesse das famílias ricas em regiões centrais que demandam seus serviços, e conduzidas pelos interesses econômicos do Estado e das necessidades dos países de capitalismo central a processos de migração cujo destino traz consigo ameaças a direitos e reforço às *relações sociais* de sexo, classe e “raça” em âmbito mundial, uma vez que serve à ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, nos mostra a fragilidade do pretense *empreendedorismo de si mesma* e a brutalidade real da *coação exercida sobre seus corpos*.

Embora individualmente conscientes dos ganhos materiais obtidos com a migração, em geral considerados mais urgentes e relevantes que as potenciais violações de direitos a que serão submetidas, as trabalhadoras sujeitas a políticas de *exportação de pessoas* são tomadas enquanto “*recurso*” da periferia colonial pertencentes ao capitalismo mundial.

Estados como as Filipinas souberam se *apropriar coletivamente* desses recursos em prol do seu próprio desenvolvimento econômico, aprimorando uma receita que já se encontra em processo de distribuição para outras regiões do terceiro mundo, não apenas na Ásia, mas no continente africano e na América Latina, como pudemos observar nos

relatórios da OIT sobre trabalho doméstico e de cuidado (OIT, 2013a; 2015a; 2015b; 2018).

Ainda, a intensidade do crescimento da demanda por assistência e cuidados no mundo demonstra que a estratégia das Filipinas possui, de fato, sentido econômico e, cada vez mais, países centrais ou grandes metrópoles do globo requerem essa força de trabalho. Como analisa Parreñas (2004, p. 58), uma crescente crise de cuidados “incomoda as nações mais desenvolvidas do mundo. Mesmo que a demanda por atendimento tenha aumentado, sua oferta diminuiu. O resultado é um déficit de cuidado, ao qual as mulheres das Filipinas responderam com vigor”.

Como veremos em seguida, o caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo é parte desse processo de, por um lado, coação da mobilidade de trabalhadoras empobrecidas e racializadas, e, por outro, intensificação da demanda por trabalho reprodutivo migrante, coordenado por *relações sociais* de sexo, classe e “raça” e dando conta das necessidades da expansão do capital.

4.2.2 – A demanda por trabalho reprodutivo e as especificidades da demanda brasileira

Uma variedade de mudanças sociais processadas na ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal são responsáveis por determinar um *aumento na demanda* por trabalho reprodutivo no mundo.

Dentre elas nos interessa destacar principalmente três: *a requisição, pelo capital, da força de trabalho de mulheres brancas, de classe média e alta na produção de bens e de serviços*, que resultou, dentre outras coisas, na redefinição dos arranjos familiares, no maior protagonismo feminino na provisão material dos domicílios e na consequente redução do fornecimento de trabalho reprodutivo gratuito dentro das famílias; *o abrandamento das políticas de bem-estar social* peculiares do pós-guerra nos países centrais, que resultou na diminuição do compartilhamento dos cuidados entre família e Estado (ou mais especificamente entre mulheres e Estado); e, por fim, *o envelhecimento populacional acelerado*, um dos problemas geracionais caracterizadores do século XXI, que também tensiona a relação família-Estado em termos de cuidados, e que requer um planejamento social e político específico.

Essas transformações, que têm se processado de forma mais ou menos intensificada em diferentes partes do mundo, trouxeram o trabalho reprodutivo, em certa medida, para o centro das preocupações dos Estados, das Organizações Internacionais e

da sociedade civil, que se encontram sob a ameaça da chamada “crise dos cuidados” (OIT, 2018a).

O cuidado dos filhos de mulheres brancas ocupadas com suas respectivas profissões, o acúmulo de serviços domésticos não compartilhados com os membros masculinos das famílias nem com o Estado e a massa de idosos cansados e incapazes de contribuir economicamente enquanto força de trabalho passaram a ser um problema mais difícil de se contornar apenas com o fornecimento de trabalho reprodutivo por trabalhadoras autóctones, causando efeito direto no aumento da demanda por trabalho reprodutivo migrante terceirizado ou mercantilizado no mundo e requerendo a mobilização da força de trabalho reprodutivo migrante, especialmente feminina, pobre, racializada e de regiões periféricas, a fim de suprir a assistência e os cuidados não garantidos pelo Estado, pelas famílias e nem por trabalhadoras nacionais.

Como temos enfatizado ao longo desta tese, uma das características da mobilização da força de trabalho reprodutivo migrante *é o fato desta vir sendo cada vez mais coagida, por meio de instrumentos jurídicos estatais e internacionais, a garantir o abastecimento de assistência nos países e metrópoles demandantes*, em geral localizados em regiões mais desenvolvidos do globo, que enfrentaram mais cedo as referidas mudanças sociais.

É no sentido de remediar estas mudanças, que são, por sua vez, efeitos colaterais da própria lógica de reprodução e expansão do capital, que entidades internacionais, como a OIT, consideram imperativa a necessidade de mobilização e atuação dos Estados e da sociedade civil, conforme se pode observar no trecho a seguir retirado do relatório *Care work and care Jobs: for the future of decent work*:

O trabalho de assistência, remunerado e não remunerado, é crucial para o futuro do trabalho decente. Populações crescentes, sociedades envelhecidas, famílias em mudança, status secundário das mulheres nos mercados de trabalho e deficiências nas políticas sociais *exigem uma ação urgente* na organização do trabalho de assistência por parte de governos, empregadores, sindicatos e cidadãos individuais. Se não forem tratados adequadamente, os déficits atuais na provisão de serviços de assistência e sua qualidade *criarão uma crise global e insustentável* de atendimento e aumentará as desigualdades de gênero no trabalho¹⁵⁵ (OIT, 2018a, p. xvii, destaques nossos).

¹⁵⁵ Tradução livre de: “Care work, both paid and unpaid, is crucial to the future of decent work. Growing populations, ageing societies, changing families, women’s secondary status in labour markets and shortcomings in social policies demand urgent action on the organization of care work from governments, employers, trade unions and individual citizens. If not adequately addressed, current deficits in care service provision and its quality will create a severe and unsustainable global care crisis and increase gender inequalities at work”.

A distribuição de trabalho reprodutivo no mundo é tratada como questão urgente, que deve ser considerada central na elaboração de políticas estatais e internacionais, a fim de evitar crises/colapsos no processo de reprodução da força de trabalho que cria valores para o capital. Com a redução da contribuição das mulheres brancas de classe média e alta, a redução do tamanho das famílias e o descaso completo do Estado neoliberal, a manutenção material da força de trabalho restaria prejudicada, ou teria que ser igualmente compartilhada entre homens e mulheres, algo impossível de ser imaginado sob a macroestrutura das *relações sociais* de sexo. Nesse sentido:

A maioria das/dos trabalhadoras/es da assistência remuneradas/os são mulheres, frequentemente migrantes e que trabalham na economia informal em condições precárias e com baixos salários. *O trabalho de assistência remunerada continuará sendo uma importante fonte futura de emprego, especialmente para as mulheres*¹⁵⁶ (OIT, 2018a, p. xvii, grifos nossos).

A retórica da OIT sugere que o fornecimento de trabalho reprodutivo por mulheres pobres e racializadas do terceiro mundo funciona como solução plausível para superar o empobrecimento e desemprego estruturais das mulheres. Na realidade, essa retórica omite que *são as regiões centrais do globo que necessitam urgentemente do recurso da reprodução social a baixo custo fornecido por estas mulheres*.

A histórica relação de dependência dos colonizados para com a metrópole, na verdade, pode ser observada a partir de um ponto de vista completamente inverso: não parte das mulheres de regiões periféricas a necessidade imediata de reprodução social, mas sim das regiões centrais, que precisam resolver o problema da reprodução da força de trabalho produtivo e reduzir os custos da reprodução da força de trabalho inválida sem pesar na renda familiar e, portanto, sem onerar o capital com a elevação de salários.

Assim, a opção política posta em debate, no lugar de caminhar no sentido de organizar juridicamente o compartilhamento do ônus do trabalho reprodutivo entre homens e mulheres, defende a exploração/apropriação de mulheres migrantes em condições precárias, em uma espécie de “sacrifício por uma boa causa” notadamente ilustrado pela condição de heroína que o Estado filipino concedeu às suas migrantes ao longo dos anos.

¹⁵⁶ Tradução livre de: “Most paid care workers are women, frequently migrants and working in the informal economy under poor conditions and for low pay. Paid care work will remain an important future source of employment, especially for women”.

Como apontou o relatório da OIT (2015a), uma crise no fornecimento de trabalho reprodutivo implicará no aumento das desigualdades entre os sexos no trabalho, já que intensificará o trabalho feminino gratuito, formando duplas ou triplas jornadas, ao invés de se processar uma divisão equiparada com os homens. *As políticas estatais e internacionais, assim, centralizam as “ações urgentes” no fomento à mobilidade das mulheres pobres, racializadas e desempregadas, ao invés de centralizá-las em estratégias de compartilhamento do trabalho reprodutivo com os homens e com o Estado, ou outras iniciativas que desonerem as mulheres.*

O empobrecimento e a elevação do desemprego em países ou regiões pobres do terceiro mundo, ao impulsionar o processo de migração de mulheres, contribuem para resolver as demandas das regiões e países centrais. Em outros termos, o recrudescimento das desigualdades mundiais promovidas pela expansão do capitalismo é útil aos países desenvolvidos, que se apropriam do recurso da assistência fornecido pelas trabalhadoras migrantes.

No Brasil, país que detém a maior população de trabalhadoras domésticas do mundo (OIT, 2013a), a demanda elevada por trabalho reprodutivo não é recente e sempre se manteve elevada em decorrência de processos culturais, sociais e históricos de exploração e apropriação de mulheres nacionais, pobres, negras e migrantes internas, vulnerabilizadas pelas elevadas taxas de desemprego e pela profundidade da desigualdade social e racial do país, que fazem com que famílias brancas de classe média e alta frequentemente tenham à disposição mulheres dispostas a fornecer trabalho reprodutivo em condições precarizadas.

Ocorre que, como mencionamos no Capítulo anterior¹⁵⁷, no Brasil, as políticas de fomento aos direitos econômicos, sociais e culturais (DESCs) adotadas no início dos anos 2000 trouxe relativas mudanças sociais no quadro das desigualdades, sobretudo a partir da execução de programas de transferência de renda, de elevação do salário mínimo, de ampliação do acesso ao ensino superior gratuito e de combate a desigualdades sociais, raciais e de gênero, que permitiram uma maior mobilidade da classe trabalhadora, inclusive da força de trabalho reprodutivo, que, adquirindo mais qualificação profissional, passou a buscar atividades remuneradas menos precarizadas e a renunciar, em certa medida, empregos no trabalho doméstico ou de cuidados.

¹⁵⁷ Vide 2.3.

Essa redução da oferta de trabalho reprodutivo diante da expansão da força de trabalho produtivo, ilustra o *caráter de exército industrial de reserva* atribuído às trabalhadoras da reprodução social (SAFFIOTI, 1979) ao qual aludimos anteriormente¹⁵⁸, pois o aumento da força de trabalho produtivo em períodos de relativo equilíbrio do capital tende a acarretar a redução do fornecimento do trabalho reprodutivo terceirizado por força da mobilidade das trabalhadoras para a produção. Desse modo, *quanto mais possibilidade de ingressar na produção de bens e serviços as trabalhadoras nacionais tiverem, mais tenderão a rejeitar a precariedade do fornecimento do trabalho reprodutivo*.

De fato, nesse período, tal movimento pôde ser percebido no país, e uma oferta menor de trabalho reprodutivo fez com que a demanda por trabalhadoras domésticas, babás, cuidadoras etc. fosse sentida pelas elites brasileiras. No ano de 2013, o *Jornal Hoje*, telejornal transmitido pela *TV Globo* no horário do almoço, noticiava: “Superqualificação gera falta de empregadas domésticas no Brasil”¹⁵⁹ (MACHIDA, 2013), uma vez que “as mulheres estão estudando mais e trocando o trabalho doméstico por empregos mais qualificados”. A escassez de trabalhadoras domésticas, que também foi noticiada na imprensa internacional, teria representado “um drama para a classe média” do Brasil, segundo matéria veiculada à época no jornal francês *Le Figaro*¹⁶⁰ (OUALALOU, 2013).

Como vimos em Capítulo anterior¹⁶¹, o ano de 2013 também foi marco da aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013, que, dois anos depois, viria a ser regulamentada pela Lei Complementar nº 150/2015, ampliando o rol de direitos das trabalhadoras domésticas de modo a equipará-las, em direitos, às/aos demais trabalhadoras/es. Essa mudança legal aumentou os custos de contratação de trabalhadoras domésticas mensalistas e ampliou a contratação de diaristas (IPEA, 2016), trabalhadoras informais que não têm relação de habitualidade no trabalho e que não possuem os direitos previstos nas mencionadas leis, sendo mais barata sua contratação. Além disso, os novos direitos para o emprego doméstico também resultaram no impulso à mercantilização do trabalho reprodutivo a partir do crescimento das empresas de limpeza profissional e de agenciamento de cuidadores/as.

¹⁵⁸ Vide 2.3.

¹⁵⁹ Matéria jornalística publicada no portal G1 (seção *Jornal Hoje*), no ano de 2013.

¹⁶⁰ Matéria jornalística intitulada “*Brésil: pénurie historique d’emplois à domicile*”, publicada no jornal *Le Figaro*, em 2013.

¹⁶¹ Vide 2.3.

Ao lado da redução da oferta de trabalhadoras nacionais provocada pela relativa redução das desigualdades, a equiparação jurídica dos direitos das empregadas domésticas, que, segundo o jornal *Le Monde* (GATINOIS, 2016), “chocou a burguesia”¹⁶² brasileira, herdeira de um passado escravocrata, levou a busca por trabalho reprodutivo a um outro patamar: *a procura por trabalhadoras estrangeiras*, que, diferentemente das diaristas ou funcionárias de empresas de limpeza e cuidado, poderiam dormir no domicílio e, portanto, estar disponíveis para prestar serviços a qualquer hora, além de estarem propensas a se submeter a condições de trabalho não mais toleradas pelas brasileiras.

Em matéria veiculada pela revista *Veja* (QUINTELLA, 2015), cujo título anunciava: “Famílias investem em empregadas e babás filipinas”¹⁶³, a busca por trabalhadoras estrangeiras foi tratada como um “investimento” de alto custo que resolveria os problemas das elites brasileiras, pois, além das profissionais filipinas serem “especializadas”, uma vez que passam por treinamento voltado para o trabalho reprodutivo em seu país de origem, dominam a língua inglesa e podem servir de canal de aprendizagem da língua para crianças.

A matéria informava os custos de contratação (R\$ 14.000,00 para custear as passagens, regularizar os documentos das trabalhadoras e pagar os serviços de intermediação da agência *Global Talent*¹⁶⁴), e explicava aos leitores o passo-a-passo dos requisitos exigidos de patrões e funcionárias/os para conseguir os vistos de trabalho.

Em outra matéria do período, desta vez veiculada no jornal *Folha de São Paulo*¹⁶⁵ (MELLO, 2015), empregadas domésticas filipinas posam para fotos ao lado de suas patroas da classe média e alta paulistana e carioca, que explicam que: enquanto as babás brasileiras “não davam certo” e “ficavam de má vontade” no trabalho, as filipinas estavam sempre bem-humoradas e não queriam parar de trabalhar, pois o “povo filipino gosta de servir”. As crianças cuidadas pelas babás, por sua vez, aprendiam aos poucos a fluência do inglês, como revela a frase que inicia a matéria, dita por um dos filhos para a babá no café da manhã: “*Good morning Liza! Milk, please*”.

¹⁶² Matéria jornalística intitulada *Au Brésil, la “lutte des classes” des employés de Maison*, publicada no jornal *Le Monde*, em 2016.

¹⁶³ Matéria jornalística publicada na revista *Veja*, no ano de 2015.

¹⁶⁴ Empresa que, tempos depois, como veremos, responderá ao processo trabalhista objeto de nosso Estudo de Caso.

¹⁶⁵ Matéria jornalística intitulada “Empresa ‘importa’ babás e domésticas das Filipinas para o Brasil”, publicada no jornal *Folha de São Paulo*, em 2015.

Ainda atentando para as mudanças sociais pontuadas por veículos de imprensa sobre essa questão, observa-se que mesmo antes da ampliação dos direitos trabalhistas pela PEC 72/2013 e pela LC 150/2015, os domicílios brasileiros já se deparavam com imigrações de trabalhadoras estrangeiras, sobretudo latinas, em razão da redução do interesse das mulheres brasileiras nas ocupações de trabalho reprodutivo. Em 2011, o *Jornal da Globo*, telejornal da *TV Globo*¹⁶⁶, noticiava que: “Mulheres vindas de vários países vizinhos da América do Sul estão preenchendo as vagas deixadas por babás e domésticas brasileiras que optaram por outras profissões” (G1, 2011).

A matéria destacou especialmente as mulheres paraguaias que atravessavam a fronteira para o Brasil por meio do livre trânsito autorizado no âmbito do Mercosul (que, em razão de tratado internacional, dispensa o visto de turista), algumas vezes intermediadas por agências de emprego, e que encontravam ofertas nos setores de trabalho reprodutivo. Ao fim do prazo do visto de turista (que tem validade de três meses), as mulheres tinham de voltar ao seu país por um tempo ou permaneciam no Brasil em situação irregular, caso em que enfrentavam uma drástica queda de remuneração (G1, 2011).

Outros processos diaspóricos recentes ocorridos na América Latina, especialmente de grupos haitianos e venezuelanos, com intensa imigração direcionada ao território brasileiro, também têm mobilizado a força de trabalho reprodutivo migrante para o país, empurrando mulheres empobrecidas e racializadas preponderantemente para ocupações em áreas de cuidado e trabalho doméstico, e homens para a produção, construção civil e abatimento de animais.

O relatório anual “Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil” (OBMigra) do ano de 2018 (CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., 2018, p. 76) indica que, dentre 35.715 carteiras de trabalho emitidas para estrangeiras/os no Brasil no ano de 2017, Haiti e Venezuela são as nacionalidades que contam com o maior número de solicitantes: respectivamente, 31% e 24% dos pedidos. Se comparado com o ano de 2016, o número de carteiras emitidas para venezuelanas/os teve um aumento de 278,8%.

Embora as contratações formais de trabalho para o Brasil tenham se caracterizado historicamente pelo elevado contingente masculino em relação ao feminino¹⁶⁷, o que faz

¹⁶⁶ Matéria jornalística intitulada “Famílias brasileiras contratam babás e domésticas no Paraguai”, publicada no Portal G1, em 2011.

¹⁶⁷ Dentre o total de contratações realizadas no ano de 2017, 75% foram de imigrantes do sexo masculino e 25% de imigrantes do sexo feminino (CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., 2018, p. 76).

com que as ocupações que registraram maior índice de contratação formal de migrantes no mercado de trabalho no ano de 2017 tenham sido “Alimentador de linha de produção” (2.944 contratados/as) e “Servente de obras” (2.411 contratados/as), a ocupação de “Faxineira/o”, em geral preenchida por mulheres, ocupou a terceira posição, tendo sido registradas/os 2.622 trabalhadoras/es formais, sendo, dentre estas/es, 1.840 haitianas/es, 42 argentinas/es, 71 paraguaias/es, 91 venezuelanas/os e 84 senegalesas/es (CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., 2018, p. 86-105).

A realidade do fornecimento de trabalho reprodutivo migrante no Brasil, entretanto, passa por uma difícil condição de averiguação, tendo em vista o elevado grau de informalidade relativa a essas ocupações. O relatório “*Formalizing Domestic Work*” (OIT, 2016a, p. 11) indica que persiste um alto contingente de trabalhadoras/es domésticas/os informais em todo o mundo (em torno de 50 milhões dentre o total de 67 milhões de trabalhadoras). E no Brasil, enquanto a incidência de informalidade nos setores urbanos em geral é de cerca de 35%, a incidência da informalidade no trabalho doméstico é de quase 70%, percentagem que, se comparada a outros países da América Latina, como Bolívia e Paraguai (mais de 95%), pode ser considerada mediana.

No relatório “Migrantes e Refugiadas Trabalhadoras Domésticas na Cidade de São Paulo e Região Metropolitana”, publicado pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC, 2018, p. 22), a partir de pesquisa realizada com 18 mulheres de 7 nacionalidades diferentes (6 haitianas, 3 venezuelanas, 2 angolanas, 2 bolivianas, 2 paraguaias, 2 peruanas e 1 russa), que trabalham ou trabalharam como domésticas na grande São Paulo, constatou-se que apenas 6 trabalhadoras possuíam registro na carteira de trabalho, contra 12 que não possuíam, além do fato de que, dentre as 18, apenas 2 possuíam contrato de trabalho escrito.

A pesquisa destaca que a relação entre a acentuada informalidade e a situação migratória das mulheres no Brasil demonstra que o trabalho informal não se relaciona necessariamente com a falta de documentação das migrantes, uma vez que a maioria das entrevistadas possuíam visto permanente no país e carteira de trabalho válida.

Certamente, a situação de irregularidade documental é um dos grandes fatores da informalidade de trabalhadoras migrantes, entretanto, a busca pelo trabalho reprodutivo fornecido a baixo custo e sem o ônus da garantia de direitos para os empregadores, sobretudo após a promulgação da EC 72/2013 e da LC 150/2015, impulsiona a informalidade da ocupação de um modo geral, seja de profissionais brasileiras ou estrangeiras.

Ainda, a pesquisa também indica o elevado grau de desconhecimento das entrevistadas acerca dos direitos trabalhistas, das leis sobre trabalho doméstico e sobre os respectivos sindicatos de sua categoria (CDHIC, 2018, p. 24-25), o que reforça a condição precária da força de trabalho reprodutivo migrante que é alocada no exercício do trabalho reprodutivo brasileiro.

Nesse sentido, embora o Brasil não figure como uma das principais rotas pelas quais o trabalho reprodutivo se desloca internacionalmente, inclusive porque grande proporção de sua demanda já é suprida por trabalhadoras pobres, negras e migrantes internas, essa demanda não é inexistente, e se constata especialmente em regiões que agregam um maior grau de desenvolvimento econômico em relação ao resto do país, como os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, corroborando a ideia de que os processos migratórios de trabalhadoras da reprodução não ocorrem apenas entre sul e norte global, ou entre países de terceiro mundo e países de primeiro mundo, mas seguem um fluxo que parte de regiões periféricas e marginais para regiões centrais do capitalismo mundial, podendo, estas migrações, serem de caráter internacional (inter ou intracontinental) ou interno.

Além disso, embora determinados países ou regiões demonstrem ainda possuir uma reduzida demanda por trabalho reprodutivo, ou, como o caso do Brasil, possuam uma demanda elevada, porém suprida por trabalhadoras autóctones migrantes internas, podemos concluir que *tais demandas podem vir a crescer a partir de combinações entre*: qualidade das políticas de bem-estar social do governo, grau de compartilhamento do trabalho reprodutivo entre homens e mulheres, percentagem de envelhecimento da população, estado da legislação vigente que trata da proteção ao trabalho reprodutivo e heranças culturais relativas a processos de colonização e escravidão.

Apontados esses pressupostos, passaremos à análise do processo judicial objeto de nosso Estudo de Caso.

4.3 A coação da mobilidade das trabalhadoras domésticas filipinas em São Paulo

Nesse primeiro momento, o principal documento que servirá de fonte documental ao estudo de caso aqui proposto é o processo judicial (ACP-1001643-32.2017.5.02.0605) que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, iniciado a partir da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em face das seguintes

empresas rés: L.M.F.¹⁶⁸ – ME (com nome de fantasia “Domésticas Internacionais CMIS Brasil”); Domésticas Internacionais CMIS Brasil (com nome de fantasia “*Filipinas Workforce Brasil*”); *Work Global Brazil* EIRELI (com nomes de fantasia “Governantas Filipinas”, “*Filipinas Work Global Brazil*” e “*Global Talent*”); N.M.A e SDI - Serviços de Domésticas e Babás Internacionais LTDA - ME (com nome fantasia “*Nana Filipinas*”).

O caso se inicia com a instauração do Procedimento Preparatório nº 1436/2014.02.000/0, convertido, em seguida, no Inquérito Civil n. 0014362014020000 no Ministério Público do Trabalho, derivado de denúncia anônima feita à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (sob o Protocolo SJDC nº 001.217/2014), e encaminhada ao MPF em 01 de abril de 2014, que noticia o aliciamento de mulheres nas Filipinas com promessa de trabalho doméstico em residências de alto padrão em São Paulo. A notícia indica que, ao chegarem no Brasil, as trabalhadoras teriam seus documentos retidos, não receberiam a remuneração prometida e seriam constantemente ameaçadas de deportação caso tentassem denunciar (SÃO PAULO, 2017, fls. 124).

O MPT, utilizando-se de suas prerrogativas, realiza os procedimentos investigatórios e propõe Ação Civil Pública (ACP) que visa tutelar direitos indisponíveis ligados ao tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho doméstico em condições análogas à escravidão, cujo polo passivo é composto por empresas que atuam no “ramo de seleção e recrutamento de mão de obra” (SÃO PAULO, 2017, fls. 4) estrangeira para trabalho no Brasil.

O processo em tela, pois, não trata da responsabilização civil ou criminal das pessoas físicas contratantes dos serviços das migrantes por intermédio das empresas (patrões), nem tampouco de verificação acerca da existência de responsabilização do Estado ante os fatos. Este processo, em específico, visa coibir a atuação ilegal de empresas de recrutamento e intermediação, *tutelando o interesse coletivo nacional* com vistas a impedir que fatos semelhantes se repitam.

As empresas rés são acusadas de “maximizar suas lucratividades às custas do trabalhador estrangeiro” (SÃO PAULO, 2017, fls. 1501), através da prática de ilícitos que redundaram na materialização do tráfico de pessoas para trabalho em condições análogas às de escravo.

¹⁶⁸ Embora o referido processo tenha caráter público, optamos por abreviar as designações de empresas cuja razão social indique nome próprio.

Dentre os ilícitos praticados pelas rés (diretamente ou tolerados por omissão) elencados pelo Relatório da Auditoria do Trabalho (SÃO PAULO, 2017, fls. 460) realizada pelo MPF e constante nos autos, estão os seguintes: jornadas de trabalho excessivas, ausência de pagamento de salário, maus tratos, exigência de pagamento de “taxas de recrutamento” não previstas no ordenamento jurídico brasileiro, existência de dívidas contraídas pelas trabalhadoras no país de origem, ausência de garantias de repatriação no caso de distrato do contrato, ameaças, privação de comida, falta de liberdade de ir e vir, retenção de documentos, falta de cuidados médicos e descumprimento generalizado das obrigações trabalhistas previstas no ordenamento nacional. Voltaremos a eles mais à frente.

Assim sendo, feita essa breve explanação sobre o teor do processo, passaremos na sequência a apreciar seu detalhamento, a partir dos elementos que dizem respeito ao nosso objetivo de pesquisa. Assim, em primeiro lugar, atentaremos para os depoimentos realizados por três mulheres durante o Inquérito Civil que precedeu a ACP, verificando neles elementos que correspondem à caracterização do fornecimento de *trabalho reprodutivo migrante*; e, em seguida, nos voltaremos para a análise da sistemática com a qual se estabeleceu a prática do tráfico de pessoas e da redução da relação contratual a uma relação de escravidão, conforme a narrativa do processo judicial em tela, a fim de que seja possível identificar os movimentos de coação da mobilidade das mulheres.

Embora não sejam em grande quantidade e tenham derivado da coleta de depoimentos com a finalidade de instruir o processo, o que limita em certa medida o seu conteúdo, os relatos possuem uma riqueza de informações que nos ajudam a compreender mais concretamente a realidade desse processo migratório e de como ele impacta na trajetória de vida das mulheres trabalhadoras.

4.3.1 Relato de Conceição¹⁶⁹

Conceição, trabalhadora de nacionalidade filipina, casada, e, à época, com 40 anos de idade, relatou (SÃO PAULO, 2017, fls. 159-166), em 04 de maio de 2017, que ouvira pelo rádio, em seu país, a notícia de que domésticas estavam sendo contratadas para trabalhar no Brasil e no Chile.

¹⁶⁹ Embora o processo objeto de nosso estudo de caso seja de caráter público, optamos por atribuir nomes fictícios às pessoas envolvidas no processo.

Assim, dirigiu-se à agência privada de recrutamentos, de nome *Jalgor*, localizada nas Filipinas, onde foi informada de que poderia trabalhar nesses países com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com um dia de folga na semana (o que não viria a se cumprir no futuro). Na ocasião pareceu-lhe uma boa oportunidade, pois *já trabalhara anteriormente em outros países, como Dubai e Hong Kong*. A agência, então, organizou, uma entrevista com o futuro empregador (patrão) via Skype, e, após aprovação, Conceição assinou o contrato de trabalho (que informava o salário de R\$ 2.200,00) e aguardou o visto ficar pronto.

A negociação da contratação envolvia uma relação entre duas empresas recrutadoras: a agência filipina *Jalgor* e a agência brasileira *Global Talent*, que se responsabilizava por resolver as questões em solo brasileiro, encaminhar e acompanhar a situação das trabalhadoras no Brasil.

Conceição explica que teve de pagar à agência *Jalgor*, ainda no seu país, o valor de 97.000,00 pesos filipinos, o que equivaleria a mais de R\$6.000,00, para cobrir taxas junto ao governo, retirada de visto, exames médicos e os serviços da empresa. *Sem dinheiro, a mãe de Conceição tomou um empréstimo para efetuar o pagamento.*

Além disso, depois de Conceição ter assinado o contrato, a agência fez a trabalhadora assinar um outro, alegando que aquele primeiro não era o seu contrato, pois ela não estava qualificada suficientemente para receber R\$ 2.200,00. Conceição assinou o segundo contrato, cujo teor indicava salário menor (R\$2.000,00) e não pôde ficar com o contrato de maior valor, que foi retido pela empresa.

Nesses termos, Conceição chegou ao Brasil em 20 de julho de 2016 à noite e já começou a trabalhar no dia seguinte, sem que tenha podido repousar dois dias, conforme lhe tinha sido prometido. Seu trabalho consistia em limpar a casa, cozinhar e cuidar das quatro crianças nos horários em que a babá não estava, e sua jornada de trabalho *começava às 06h e terminava às 20h*, horário bem maior do que as oito horas que lhe foram informadas. Em seu quarto “muito pequeno”, ela dormia junto com o cachorro da casa que, segundo a patroa, “não podia ficar no outro quarto porque sujava os brinquedos das crianças” (SÃO PAULO, 2017, fls. 162).

Conceição explica que era estabelecida uma diferenciação entre a comida dos patrões e a comida das empregadas. Ela e a babá possuíam uma geladeira diferente e a comida “não era tão boa”, pois nem sempre possuía carne e pão, era em pouca quantidade e a patroa contava o número de bananas que cada empregada podia comer. Explica que “nas primeiras semanas passou fome” e teve de comprar alimentos com seu salário (SÃO

PAULO, 2017, fls. 160). Além disso, sempre lhe era exigido que comesse rápido e voltasse a trabalhar.

Em vários momentos, Conceição relatou sentir fortes dores no estômago e pediu à patroa para descansar, mas esta não permitiu. Exigiu que Conceição terminasse o trabalho e a xingou de “estúpida” e outras coisas em português. Pediu ajuda à patroa e um adiantamento do salário para comprar remédios, mas a patroa dizia que não tinha dinheiro em espécie. Depois de muito pedir, a patroa deu-lhe R\$20,00 “com uma cara muito brava, pois ela disse que o pronto socorro dava remédios de graça” (SÃO PAULO, 2017, fls. 162).

Foi ao hospital sozinha, com náuseas, tonturas e febre, sem auxílio da patroa, que não falava mais com ela diretamente “com medo de pegar a infecção” (SÃO PAULO, 2017, fls. 162). Ao voltar do hospital, teve dois dias de descanso, mas em outro dia que não estava bem, sofreu descontos no salário por ter tido que descansar.

Quando conseguiu um celular, entrou em contato com a família, e sua mãe relatou ter sofrido ameaças por parte da empresa *Jalgor*, que alegava receber e-mails dos patrões de Conceição após o episódio das dores no estômago, dizendo que não estavam satisfeitos e queriam mandá-la de volta para as Filipinas. Relatou que *a mãe se preocupava com a dívida obtida pelo empréstimo, pois não teriam como pagá-la*.

Conceição demonstrou ter sentido medo dos patrões e relatou terem havido discussões e situações em que a patroa gritava com ela e dizia que eles não gostavam dela. Afirmou ainda que já houve ocasião em que a patroa *escondeu as chaves do apartamento*.

Um dia, Conceição não aguentou mais a situação de maus tratos em que se encontrava e “fugiu da casa, sem a visar a ninguém, pois *estava com medo*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 163). Refugiou-se em uma ocupação no bairro Santana, onde há outras mulheres filipinas.

Durante o tempo que trabalhou para essa família, Conceição sempre esteve em contato com os representantes da empresa brasileira *Global Talent*, que lhe mandavam ter calma e ser paciente. No dia em que fugiu, contactou-os e *eles a ameaçaram, dizendo que ela estaria ilegal e seria presa, o que a deixou com mais medo*, ante à ameaça de prisão. Dias depois, entraram em contato *prometendo-lhe um outro emprego*, que ela não aceitou, pois o novo patrão indicado já havia empregado uma amiga sua, que também havia sofrido maus tratos. Na data em que fez o depoimento, *Conceição afirmou estar trabalhando como diarista*.

Outras situações relativas a trabalhadoras migrantes amigas de Conceição foram trazidos em sua narrativa: o caso da “Sra. Rita¹⁷⁰”, que teve os mesmos problemas de Conceição, *mas acabou tendo que permanecer no emprego*, uma vez que um dos representantes da agência estava retendo alguns de seus documentos; e o caso da “Sra. Vera”, que, após dois anos trabalhando com visto temporário, *teve seu visto renovado para permanente*, mas que, como recusou o novo patrão indicado pela agência *Global Talent*, irritou seus representantes, que afirmam que “Vera deveria confiar neles e começar a trabalhar no novo empregador” (SÃO PAULO, 2017, fls. 165), o que *a deixou com medo*.

Conceição ainda afirmou existirem outras 83 trabalhadoras filipinas nas mesmas condições, que também desejam depor, e que *estão com medo*, pois o representante da *Global Talent* estava *retendo os documentos* de todas elas (seja a carteira de trabalho filipina, o *Blue Book*, ou mesmo seus contratos de trabalho). Ela ainda declara *temer por sua segurança* e pelo “bloqueio” de seus documentos, pois ainda *“pretende laborar em outros países”*.

Além do depoimento, o processo traz a cópia de alguns documentos pessoais e relativos à contratação de Conceição, dentre eles: (i) o *Certificate of Attendance – Pre-departure Orientation Seminar* (SÃO PAULO, 2017, fls. 186), certificado de participação em seminário ofertado para todas/os as/os trabalhadoras/os que deixam o país pelo *Overseas Workers Welfare Administration*, agência do Estado filipino vinculada ao Departamento de Trabalho e emprego do país; (ii) um recibo de remessas de dinheiro (SÃO PAULO, 2017, fls. 178) realizadas por Conceição pela entidade filipina *Home Development Mutual Fund*, no valor de 600 pesos filipinos no ano de 2013; e o (iii) segundo Contrato de Trabalho assinado por Conceição (SÃO PAULO, 2017, fls. 188), em que consta: que a trabalhadora foi contratada para exercer a função de “Governanta Internacional”, que possui “experiência, diploma e certificações internacionais de cursos e treinamentos inerentes aos cuidados com a casa, crianças, idosos e culinária [...]”, a exigência de que a trabalhadora venha “desacompanhada de dependentes” e demais detalhes sobre salário, jornada, hora extra e outros.

Com relação à agência de recrutamentos filipina *Jalgor*, a agência *Global Talent* (ré no processo) juntou ao inquérito documentos que indicam o credenciamento daquela junto ao *Phillipine Overseas Employment Administration – POEA* (SÃO PAULO, 2017,

¹⁷⁰ Nome fictício.

fls. 347-348), órgão estatal filipino, que, como vimos acima, organiza a política de exportação de trabalhadoras/es filipinas/os. A licença autoriza a empresa *Jalgor Human Resource Provider INC.* a “recrutar, processar e implantar trabalhadoras/es terrestres”¹⁷¹.

Interessa-nos observar, por fim, os diálogos realizados entre Conceição e Pedro¹⁷² (representante da agência *Global Talent*), por meio de redes sociais, constantes nos autos (SÃO PAULO, 2017, fls. 415-445).

As conversas ocorreram entre os dias 20 de agosto e 29 de setembro de 2016 e têm início quando Conceição questiona a Pedro porque ele não lhe avisou que os patrões haviam entrado em contato com a agência filipina *Jalgor* solicitando que Conceição fosse “*enviada de volta*” para seu país, ao que Pedro responde que *estava conversando com os patrões e tentando resolver entre eles*.

Conceição narra para o agenciador os problemas e conflitos pelos quais está passando com os patrões, e várias vezes durante a conversa pergunta qual a consequência da quebra do contrato (se é possível que ela trabalhe para outros empregadores ou se ficará em situação irregular), e lhe são dadas respostas evasivas, tais como: “Não vamos lhe desapontar, não se preocupe”¹⁷³, ou “[...] eu realmente não sei/ precisamos ir lá e conversar [com os patrões de Conceição]/ o que sei é que nós vamos fazer o melhor”¹⁷⁴ (SÃO PAULO, 2017, fls. 417), ou ainda “Fique calma e confie em mim/ Tudo vai ficar bem” (SÃO PAULO, 2017, fls. 418).

Em outro momento, a trabalhadora cobra ao agenciador a *solicitação de seu Registro Nacional de Estrangeira (RNE)*, que a empresa ficara de fazer, além de sua carteira de trabalho filipina (blue book), pois precisa deles para abrir uma conta e *enviar remessas de dinheiro para sua família nas Filipinas*, como nos trechos abaixo:

Conceição

[...]

E meu cpf.. eu preciso da cópia original para abrir conta no banco e pós-pago no meu telefone.

Conceição

[...] minha família está esperando nas Filipinas [...]

[...]

Conceição

¹⁷¹ Tradução livre de: “recruit, process and deploy landbased workers”.

¹⁷² Nome fictício.

¹⁷³ Tradução livre de: “We Will not disappoint you, dont worry”.

¹⁷⁴ Tradução livre de: “I really dont know

We need to go there and talk

What I know it is that We Will do the best”.

Eu realmente preciso de meu salário para meus filhos. Eu tenho dois filhos que possuem doença coronária no coração.. a cada 21 dias precisam ter sua medicação injetada.. então por favor preciso enviar dinheiro para eles com o meu salário..¹⁷⁵ (SÃO PAULO, 2017, fls. 419-422).

Novamente Pedro responde de forma evasiva ou não considera as perguntas de Conceição, dizendo reiteradamente para ela ficar calma e ser paciente, postura que se repete em face das outras preocupações da trabalhadora, como se percebe no trecho seguinte:

Conceição

Sobre a comida.. se eles estão ocupados.. eles deviam me dar autorização para que eu mesma compre a comida.. como você pode trabalhar bem se seu estomago está vazio.. só carne.. sem vegetais ou frutas? Sem pausa... sempre trabalho trabalho.. rapidamente preciso terminar.. quão desumano é esse tipo de empregador
[...]

Pedro

Não vamos deixar você pra baixo minha amiga
Nós vamos lhe ajudar
Você so tem que ser paciente nesse momento

Conceição

[...] *eu vou morrer aqui..* sempre com o estômago vazio.. mais de 24 horas sem comer.. você sabe que tenho sofrido de dor no estomago.. você sabe o que são úlceras pépticas? E Ana [patroa] quer que eu termine o trabalho mesmo que eu esteja sentindo muita dor [...].
[...]

Conceição

[...] *eu vou morrer aqui.. doente..* sem comida balanceada.. [...]
[...]

Conceição

Ana comprou comida para nós que está perto do vencimento [...] É realmente difícil sobreviver aqui..

Pedro

¹⁷⁵ Tradução livre de:

“Conceição

[...]

And my cpf..i need my original copy to open bank account and postpaid on my telephone.

Conceição

[...] my family is waiting in the phils [...]

[...]

Conceição

i really ned my salary for my kids.i have two kids that have coronary heart disease..every 21 days need to be injected with thier lifetime medication.so please i need to send money for them from my salary..”.

*Mantenha-se o mais forte que puder*¹⁷⁶ (SÃO PAULO, 2017, fls. 420-437)

Entretanto, no momento em que Conceição demonstrou de fato interesse em rescindir o contrato de trabalho, o agenciador passou a amedrontá-la com a ameaça de irregularidade:

Pedro
Se você quebrar [o contrato] minha amiga você ficará ilegal aqui
Não é uma coisa boa
[...]

Conceição
Eu não posso mais tolerar trabalhar lá ... meu corpo desistiu. Há duas noites que eu sofro com dificuldade de respirar... minha energia acaba trabalhando quase 15 horas por dia

Pedro
Temos que conversar minha amiga
Você fica ilegal se você fugir
Da casa de seu patrão
[...]

Pedro
[...] Por favor temos que conversar
É sério
Você não pode ficar ilegal
Tenha cuidado com o que as pessoas dizem a você

Conceição
Só me dê um tempo... não estou me sentindo bem. Ninguém me diz ou ensina nada. Tudo que sei por agora é como sobreviver e ir para casa nas filipinas a salvo.

¹⁷⁶ Tradução livre de:

“Conceição

About the food..if they are busy..they must give me food allowance and myself buy for it..how can you work nice if your stomach is empty..only meat..no vegetables or fruits? No breaktime...always work work..on hurry need to finish.how inhuman this kind of employer now
[...]

Pedro

We Will not let you down my friend

We Will help you

Just have to be Patience in this moment

Conceição

[...] im gonna die here..always empty stomach..more than 24 hours no eat..did you know that i have suffered severe stomach pain..you know peptic ulcer? And Ana want me to finish work even i feel too much pain [...]

Conceição

[...] i will die here..in sick..not balance food..[...]

[...]

Conceição

Ana buy food for us that is nearly to expiry date.. [...] Its reallt hard to survive here..

Pedro

Stay strong you can make”.

[...]

Pedro

[...] *É muito sério você ficar ilegal*

Nós queremos te ajudar

[...]

E também você tem dinheiro para me dar

100 reais

Vamos conversar hoje minha amiga¹⁷⁷ (SÃO PAULO, 2017, fls. 425-445)

O diálogo demonstra também as condições precárias de alimentação a que Conceição foi submetida. Em vários trechos, a trabalhadora afirma ter passado mal, com náuseas e vômitos, em razão da alimentação carente de nutrientes ou apodrecida, bem como em razão da fraqueza decorrente da elevada carga de trabalho.

4.3.2 Relato de Djamila¹⁷⁸

Djamila, mulher filipina, casada, católica e, à época, com 46 anos de idade, relatou (SÃO PAULO, 2017, fls. 168-172) que *morava na Venezuela* há mais de 16 anos, e,

¹⁷⁷ Tradução livre de:

“Pedro

If you break my friend you will be ilegal here

It is not a good thing

Conceição

I cant tolerate to work there anymore..my body gave up..its two night that ive suffered from difficulty of breathing..my energy lossen up for almost 15 hours working a day

[...]

Pedro

We need to talk my friend

You are ilegal if you runaway

Of your employer house

Pedro

[...] Please we need to talk

It is serious

You can. Not stay ilegal

Be careful on what people tell you

Conceição

Just give me time..im not feeling well.no one tell or teach me.all i know for now is how to survive and go home philippines safe.

[...]

Pedro

[...] It is very serious you stay illegal

We want to help you

[...]

And also you have money to give me

100 reais

Let's talk today my friend

¹⁷⁸ Nome fictício.

diante da “situação ruim” no país, entrou em contato com a 2ª Secretária da Embaixada das Filipinas no Brasil, a fim de pedir ajuda para encontrar um emprego, ao que lhe foi indicado o contato dos representantes da agência *Global Talent*.

Feito o contato com a agência, um de seus representantes, Marcos¹⁷⁹, disse que conseguiria um trabalho para Djamila, pois ela tem formação como enfermeira e cuidadora. Foi organizada sua entrevista com os patrões via Skype, e ficou estipulado que realizaria os serviços de limpeza da casa, cozinhar e tomaria conta de quatro crianças (um de 9 anos, outro de 6 anos e um casal de gêmeos de 7 meses), em troca de um salário de R\$2.200,00.

Djamila pagou a taxa de emissão do visto na Venezuela e, depois de chegar ao Brasil e o contrato entrar em vigor, foi informada pelo representante da agência que teria de pagar uma taxa de despesa com o processo do contrato no valor de U\$ 300,00, pois o empregador/patrão, a quem o pagamento cabia, não queria pagar. Djamila sabia que a cobrança era indevida, *mas aceitou pagar por precisar do emprego*. O patrão, pois, adiantou o pagamento dos U\$300,00 e descontaria de seu salário a cada mês.

Sua chegada ao Brasil se deu em 16 de março de 2017, e, como chegou de manhã, a patroa disse-lhe que tomasse banho e em seguida começasse a trabalhar. Sua jornada diária começava às 06h e transcorria até as 21h, sem nenhum descanso e nem repouso semanal. Explicou que possuía apenas 15 minutos para comer e que se alimentava com restos do dia anterior, na lavanderia da casa, sem mesa, juntamente com outra empregada doméstica haitiana. Também informou que passou fome (SÃO PAULO, 2017, fls. 170).

Djamila explicou que *trabalhou durante 28 dias sem descanso*, até que disse aos patrões que não aguentava mais e queria regressar à Venezuela, ao que a patroa lhe respondeu que ela teria de esperar até que eles resolvessem comprar a passagem. Disseram-lhe ainda que, se não quisesse trabalhar, *deveria ficar trancada no quarto*, o que Djamila recusou, dizendo que se a trancassem no apartamento, iria chamar a polícia e a Embaixada filipina. Os patrões chamaram, então, os representantes da *Global Talent*, e, mais uma vez, disseram que comprariam a passagem, mas a trabalhadora “*não poderia sair do quarto, nem da casa*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 170), o que foi novamente recusado.

¹⁷⁹ Nome fictício.

Diante disso, o representante Marcos levou Djamila para um hostel na Vila Mariana e sugeriu que ela *pensasse melhor na ideia de ir embora, pois ele poderia encontrar outro emprego para ela*.

Djamila saiu da casa dos patrões sem receber o salário corresponde aos 28 dias em que trabalhou, pois foi-lhe informado que o patrão “teve muitas despesas e teria que descontar o valor do voo até o Brasil e os U\$ 300,00 dólares do processo de contrato” (SÃO PAULO, 2017, fls. 170). Após passar 2 dias no hostel, procurou uma igreja filipina no bairro Campo Belo, onde conheceu mulheres filipinas, que a levaram para morar em um apartamento em que também moram outras conterrâneas.

Dias depois, entrou em contato com a 2ª Secretária do Consulado novamente, explicando os problemas que estava enfrentando, e esta lhe aconselhou a procurar os representantes da *Global Talent*, ao que Djamila se negou, pois não confiava mais neles. A Secretária então “disse para a mesma regressar à Venezuela e disse que ‘desse jeito não tem mais como contratar as filipinas, por não serem confiáveis’ e disse que Djamila não denunciasses o Sr. Marcos.

Djamila explicou que foi à Polícia Federal, e tentou formalizar a seguinte denúncia (documentada nos autos):

[...] eu comecei a trabalhar na sua residência em 16 de março de 2017, das 6 horas da manhã até 9 horas da noite ou mais, com apenas 15 minutos para almoçar. Eles não me dão dia de descanso, trabalho de domingo a domingo. Não me dão uma boa alimentação, apenas 1 pão com um pouco de manteiga e café. O almoço é a comida do dia anterior, a janta também. Depois de 28 dias *trabalhados como uma escrava*, eu não aguentei, eu insisti para sair da sua residência. Mas eles não querem pagar o meu salário (SÃO PAULO, 2017, fls. 370, destaques nossos).

A denúncia, no entanto, não foi aceita na Polícia Federal, e Djamila foi encaminhada para a Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE), que, por sua vez, a encaminhou para o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) e Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.

Djamila explicou que, nesses 28 dias, *não chegou a iniciar o trâmite para emissão de seu Registro Nacional de Estrangeira (RNE), de sua Carteira de Trabalho (CTPS) e nem de seu visto temporário vinculado ao patrão*, pois antes que o fizesse, saiu do emprego.

Afirmou ainda que o Consulado Filipino protege os representantes da *Global Talent*, e que estes haviam lhe informado que podem lhe conseguir outro emprego se ela pagar pelo trâmite.

Dentre os documentos relativos à migração de Djamila juntados ao processo, têm-se: (i) a Ficha de Atendimento no GRTE, em que denuncia ter sofrido “discriminação em razão das relações de gênero”, “discriminação em razão da origem – proveniência de grupo social, povo/etnia” e “discriminação em razão de assédio moral – jornada de trabalho/comida do dia anterior” (SÃO PAULO, 2017, fls. 366-367); (ii) a denúncia que Djamila tentou protocolar na Polícia Federal (SÃO PAULO, 2017, fls. 370) e (iii) o Contrato de Trabalho, que se assemelha ao de Conceição, diferindo apenas no valor do salário (SÃO PAULO, 2017, fls. 368-369).

Ainda, foram juntadas aos autos conversas realizadas entre Djamila e Marcos (SÃO PAULO, 2017, fls. 404-406) e entre Djamila e a representante da Embaixada Filipina no Brasil (SÃO PAULO, 2017, fls. 408-414), ambas realizadas por meio de redes sociais.

Na primeira conversa, Djamila descreve para Marcos sua situação: “estou muito agradecida contigo, mas *passo muito mal. Estou indocumentada, sem dinheiro, sem trabalho, maltratada, isso é um grande trauma para mim. Não confio mais, prefiro morrer a confiar outra vez*¹⁸⁰” (SÃO PAULO, 2017, fls. 404), ao que Marcos lhe respondeu ser possível encontrar outro bom empregador.

Quando a trabalhadora se refere ao pagamento do salário não efetuado pelos patrões, relativo aos dias em que trabalhou, e ao desejo de ir embora do Brasil, Marcos responde:

Marcos

Eu concordo com a passagem de volta, mas não com [o pagamento dos] os 26 dias trabalhados. Ele [o patrão] já pagou 2.600,00 [reais] de passagens, mais 300 dólares (que você prometeu retornar antes de vir para o Brasil) e está também disposto a pagar a passagem de volta¹⁸¹ (SÃO PAULO, 2017, fls. 404).

Djamila mantém o pedido: “quero a passagem e o salário”, o seguinte diálogo se sucede:

Marcos

Em minha visão você está sendo oportunista. Quero ajuda-la mais, mas isso complica. Desse jeito, não posso lhe ajudar mais, eu falei com Tesa

¹⁸⁰ Tradução livre de: “estoy muy agradecido contigo pero la que me paso es muy mal. me quedo indocumentado, sin dinero, sin trabajo, mal tratado, eso es un gran trauma para mi. no confia mas, prefiero muerto, que confia otra vez”.

¹⁸¹ Tradução livre de: “I agree with the return ticket, plus the 26 working days do not. He has already paid 2600.00 tickets, plus 300 dollars (which you promised to return before coming to Brazil) are also willing to pay the return ticket”.

[2ª Secretária da Embaixada] e *ela disse que lhe disse para ficar no Brasil e ter outra oportunidade com outro empregador. Mas vejo que você não quer ser ajudada.*

Marcos

Ele comprou essa passagem de vinda e pagou os US\$ 300. Isso não é responsabilidade dele.

Djamila

Eu sofri muito. Pensei que ter agência fosse mais seguro e considerei o fato de vocês serem indicados pela Embaixada. Mas o que aconteceu, sou uma vítima maltratada e abusada. *E sou a terceira vítima da mesma família.*

Marcos

Djamila, você nos contactou e pediu para lhe ajudar, então nós fizemos um favor para você [...].
[...]

Marcos

Ele vai pagar a passagem até amanhã. Caso você decida não aceitar, [a proposta] vai ser retirada e não vai ser mais pago o retorno¹⁸² (SÃO PAULO, 2017, fls. 405, destaques nossos).

Com relação à conversa entre Djamila e a representante da Embaixada, interessamos destacar que, após a dissolução do contrato, esta ainda insistiu para que Djamila entrasse em contato com Pedro (representante da *Global Talent*). No entanto, Djamila afirmou não confiar mais na *Global Talent*, e lhe disse: “se eu ficar [no Brasil], prefiro encontrar meu próprio empregador, *mesmo ficando ilegal* [...]”¹⁸³.

4.3.3 Relato de Sueli

¹⁸² Tradução livre de:

“Marcos

In my vision you are being opportunistic, I want to help you more this complicated. That way I can not help you anymore, I talked to Tesa and she said that she told you to stay in Brazil and have another opportunity from another employer. But I see you do not want to be helped.

Marcos

He bought his coming ticket and paid the \$ 300. That was not his responsibility.

Djamila

i suffered a lot. i thought having agency is more secured and taking consideration that you was referred by the embassy. but what happened, im a victim of maltreated and abused. and im the 3rd victim the same family.

Marcos

Djamila, you contacted us and ask to help you, than we did a favor for you [...]

[...]

Marcos

He'll pay the ticket until tomorrow. In case you decide not to accept it, it will withdraw and you will not pay any more, nor the return”.

¹⁸³ Tradução livre de: “if i stay i prefer to find my own employer even maging illegal”.

Sueli, mulher de nacionalidade filipina, solteira e, à época, com 37 anos, foi recebida pela Defensoria Pública da União, que colheu seu relato (SÃO PAULO, 2017, fls. 451- 452) no dia 23 de maio de 2017.

Sueli explicou que *possui dois filhos que moram com a avó nas Filipinas*, e que já trabalhou na Malásia durante 6 anos, sendo esta a segunda vez que trabalha fora de seu país de origem.

Chegou ao Brasil no dia 24 de fevereiro de 2016, também por intermédio da agência recrutadora filipina *Jalgor*, cujo nome, destacou, “*constava numa lista do governo a qual oferecia empregos fora do país*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 451). A sistemática do seu recrutamento também pressupunha uma relação entre as empresas *Jalgor* e a brasileira *Global Talent*.

Para conseguir sair do país, gastou o total de R\$ 10.000,00, que “*inclui 3 meses de salário antecipado que tinha que pagar para a agência contratante*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 451). Também *teve de pegar dinheiro emprestado da companhia* em que a irmã trabalhava, a fim de arcar com todos os valores necessários, inclusive, para realizar os *cursos que o governo obrigava as migrantes a frequentar para poder trabalhar no exterior*.

Sueli explicou que o contrato de trabalho que assinara definia a jornada de trabalho como de 8 horas diárias e dois dias de semana de descanso, com remuneração de R\$2.000,00, mas, ao contrario do combinado, *trabalhou efetivamente com jornada de 6h da manhã às 21h da noite*, tendo apenas 5 minutos para cada refeição.

Os patrões não lhe permitiam sair da residência, nem nos fins de semana e feriados, dias em que, sem descanso, ela continuava trabalhando sem receber horas extras. Como não podia sair de casa, Sueli não podia comprar suas próprias roupas e usava uniformes para trabalhar. Esclareceu que *só pôde sair da residência a partir do 7º mês de trabalho*, “*mas apenas na área livre do prédio onde morava*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 451). Além disso, não podia conversar com outros empregados da casa e falava pouco com os empregadores, só mantendo um relacionamento mais próximo com as crianças que cuidava.

Sueli soube que, antes de ser contratada, outra trabalhadora doméstica filipina já havia trabalhado para seus patrões, mas que fugira com um mês de trabalho. Também soube que, após sua saída, outra filipina foi contratada e trabalhou durante um mês.

Relatou que, no 9º mês de trabalho, pediu uma pausa aos patrões, pois estava sentindo muitas dores nas costas, e marcou uma consulta médica. No dia do retorno,

chamou um táxi para levá-la ao médico e afirmou que, “*durante o percurso a sua empregadora ligou para o taxista e ordenou para ele retornar ao apartamento*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 452), porém, o taxista se recusou e a levou ao hospital. Após isso, foi para a casa de uma amiga e no dia seguinte comunicou aos patrões que não trabalharia mais lá.

Sueli entrou em contato com a agência *Global Talent*, e em resposta recebeu ameaças de que “*se ela não retornasse ao trabalho sua amiga sofreria as consequências*” (SÃO PAULO, 2017, fls. 452). Constam nos autos fotos de mensagens trocadas entre a patroa e a amiga de Sueli, em que a patroa diz:

Madam:
diga a sua amiga que *ela tem 24 horas para voltar* ou você terá problemas
[...] então escute, *eu vou lhe dar a chance de convencê-la a voltar* e com condições... se não eu vou falar com seu patrão e estou com muita raiva de você deve ter feito a cabeça dela para tomar essa decisão [de ir embora], mas eu acho que você a quer na cadeia¹⁸⁴ (SÃO PAULO, 2017, fls. 524-525).

A trabalhadora amiga de Sueli, então, responde que não tem ideia do que a *Madam* está falando, e que não sabe do paradeiro da amiga.

4.3.4 O trabalho reprodutivo migrante a partir das narrativas das mulheres

Os relatos das trabalhadoras trazem elementos que indicam as condições implicadas no fornecimento de trabalho reprodutivo migrante por meio de deslocamentos internacionais.

Em primeiro lugar, o perfil das trabalhadoras (Conceição e Djamila são casadas e Sueli possui dois filhos que deixou com a mãe nas Filipinas) indica que as mulheres são responsáveis pela manutenção de suas respectivas famílias, e que, em meio aos depoimentos e conversas documentadas nos autos, têm a necessidade de enviar remessas de dinheiro para o sustento de seus dependentes.

¹⁸⁴ Tradução livre de:

“Madam:
tell ur friend she has 24 hours to come back or u also u will got problems
[...] so listen I will give u the chance to convince her to come back and with conditions... if not I will talk to your employer and I m so angry with u, u should be the one who make her mind go take the gd decision but I think u want her in the jail”.

Em segundo lugar, os testemunhos indicam a efetividade da política de exportação de pessoas nas Filipinas, que segue sendo um motor de incentivo para a migração de trabalhadoras da reprodução. As mulheres em geral chegam a trabalhar em vários países ao longo de sua vida, como revelam Conceição, que *já havia trabalhado em Dubai e Hong Kong* e afirma ainda querer *trabalhar em outros países*, e Djamila, que veio para o Brasil depois de trabalhar na *Venezuela*, sendo a “a terceira vítima da mesma família”.

A presença dos incentivos promovidos pelo Estado filipino e a efetividade da política de exportação de pessoas também podem ser percebidos nos documentos de certificação de formação emitidos pelo país. Nos autos constam o certificado de que Conceição participou de seminário de orientação antes de migrar (*Certificate of Attendance – Pre-departure Orientation Seminar*), e Sueli relata que realizou cursos que o governo obrigava as migrantes a frequentar para poderem trabalhar no exterior.

Além disso, a empresa filipina de agenciamento, *Jalgor Human Resource Provider INC*, é apontada nos autos, tanto nos relatos como na documentação acostada, como legalmente credenciada junto ao *Phillipine Overseas Employment Administration* – POEA, órgão da burocracia estatal filipina. Está foi, inclusive, uma das razões para que Sueli confiasse na empresa, pois o nome desta “constava numa lista do governo a qual oferecia empregos fora do país”.

Os incentivos provocados pela política de exportação de pessoas promovem a migração das mulheres e fornecem uma suposta garantia de que elas viajarão em segurança. Logo, mesmo que as mulheres inicialmente demonstrem medo de encarar o trabalho em outro país, o suporte do Estado lhes dá coragem de enfrentar os já conhecidos perigos da migração.

Podemos observar, no entanto, que o Estado filipino se mostrou ausente nos momentos de sofrimento das mulheres no Brasil, sendo, inclusive, a representante da Embaixada Filipina, conivente com a exploração do trabalho promovida pelas agências recrutadoras rés do processo, como evidenciou a narrativa de Djamila.

Em terceiro lugar, os relatos das trabalhadoras indicam que as agências recrutadoras têm um papel importante na organização e administração do deslocamento da força de trabalho reprodutivo migrante. Além de tornarem o processo migratório possível, se especializando nos procedimentos junto à burocracia estatal dos países, se ocupam das relações diretas com as trabalhadoras, ouvindo suas queixas, tentando, em alguns casos, mediar conflitos entre patrões e empregadas, e, especialmente, *tentando*

manter a mão de obra migrante disponível no território do país de destino para que as demandas existentes sejam satisfeitas.

Nos testemunhos das trabalhadoras, se percebe o esforço por parte dos agenciadores brasileiros de manter as mulheres suportando pacientemente relações de abuso nas residências em que trabalham, a fim de que permaneçam trabalhando; ou de fazer com que as mulheres que sofreram abusos e rescindiram o contrato permaneçam no país e apenas mudem de empregador, mesmo que estas enfrentem dificuldades em relação ao visto temporário, que, como veremos adiante, se vincula a empregador determinado.

Os relatos de Conceição e Djamila e os diálogos que mantiveram com os agenciadores exemplificam a tentativa de manter a força de trabalho das mulheres filipinas disponível no Brasil. Mesmo diante da narrativa desesperada de Conceição com os maus tratos a que estava sendo submetida, Pedro lhe recomendava: “mantenha-se o mais forte que puder” ou “você só tem que ser paciente nesse momento”, e mesmo diante da decisão de Djamila de ir embora do Brasil após sofrer com jornada de trabalho abusiva e não recebimento de salário, Marcos a aconselha a pensar melhor sobre sua decisão, pois ele poderia encontrar outro emprego para ela.

Ainda, em momentos em que as trabalhadoras estavam mais decididas a ir embora, os agenciadores cumpriam o papel repressor de coagi-las por meio de ameaças, especialmente quanto à possibilidade de irregularidade documental, caso fugissem ou rescindissem os contratos de trabalho.

A relação de subserviência em que as trabalhadoras são postas nesse processo migratório se evidencia diante do tratamento diferenciado que elas recebem em relação ao tratamento dado aos empregadores, embora ambos detenham, com as agências, uma relação de prestação de serviço. Quando, por exemplo, as trabalhadoras reivindicam à empresa a mediação com os empregadores, a fim de que estes implementem seus direitos, a agência passa a agir em defesa dos patrões, questionando o direito que as trabalhadoras possuem de requerê-lo. Foi nesse sentido a fala de Marcos para Djamila: *“Em minha visão você está sendo oportunista”*.

Em quarto lugar, os testemunhos ajudam a perceber como o local no qual se efetiva o trabalho reprodutivo (a esfera doméstica e familiar) importa na determinação das condições nas quais esse trabalho vai ser realizado, uma vez que se trata de local não apreciado efetivamente por parâmetros de fiscalização e justiça, o que facilita a manifestação de relações consideradas ilícitas, como a não observação de normas

jurídicas e a quebra de cláusulas contratuais, além da desconsideração da própria humanidade das trabalhadoras inseridas nesse contexto.

Nesse sentido, jornadas de trabalho abusivas são relatadas pelas três trabalhadoras: Conceição trabalhou de 06h às 20h; Djamila trabalhou 28 dias sem descanso; e Sueli trabalhou de 06h às 21h, em flagrante violação da legislação trabalhista brasileira, que estipula 08h diárias com descanso semanal remunerado e descanso intra e interjornada (arts. 2º, 16º, 13º e 15º, respectivamente, da LC 150/2015).

Além disso, o trabalho exercido na esfera doméstica e familiar também pode vir a abrigar práticas de *limitação da mobilidade* da/do trabalhadora/trabalhador, de modo semelhante ao relatado por Conceição, quando afirma que a patroa já chegou a “*esconder as chaves do apartamento*”, ou por Sueli, quando esta revela que “*deveria ficar trancada no quarto*”, “*não poderia sair do quarto, nem da casa*” ou que *só pôde sair da residência a partir do 7º mês de trabalho*, “*mas apenas na área livre do prédio onde morava*”.

Sabemos que a vida em sociedade, tutelada pelo direito, não permite aos indivíduos a disposição da liberdade de ir e vir de outrem, por mais que se esteja sob uma relação de subordinação, como é a relação trabalhista. No entanto, no domínio da esfera privada esses processos se embaralham, e, em contextos de fornecimento de trabalho reprodutivo migrante, a não observação de normas jurídicas e a limitação constante da mobilidade das trabalhadoras revela a “condição de transitoriedade” entre o assalariamento e a escravidão peculiar dessa relação.

Essa limitação da mobilidade implica em uma forma de *controle dos corpos das mulheres* que não ocorre com trabalhadores domésticos homens, como vigias, jardineiros, motoristas etc.

Em quinto lugar, as narrativas das trabalhadoras indicam que determinados mecanismos estabelecem uma relação de dependência e manutenção das trabalhadoras nos seus respectivos empregos: primeiro, porque a condição de trabalhadora imigrante dificulta a busca por outros locais de trabalho, fazendo com que as mulheres se vejam em uma relação de dependência com os patrões e com as empresas recrutadoras.

Além disso, a onerosidade do processo migratório muitas vezes exige que as trabalhadoras se endividem em seus países de origem para que consigam migrar. Assim, a servidão por dívidas, característica peculiar do crime de tráfico de pessoas, é um elemento que fixa a trabalhadora ao emprego, pois, em geral, ela precisa pedir empréstimos para migrar, e como pede empréstimos, precisa se manter no trabalho para garantir o pagamento. Essa era uma das principais preocupações de Sueli, que antes

mesmo de migrar comprometeu os três primeiros salários e tomou empréstimo com a agência de recrutamento, e da mãe de Conceição, que “*se preocupava com a dívida obtida pelo empréstimo, pois não teriam como pagá-la*”.

Importa ainda perceber que os empréstimos tomados para a migração mantêm o vínculo da trabalhadora com as Filipinas, movimentando bancos e as próprias empresas agenciadoras, que também lucram realizando empréstimos às mulheres que agenciam. Logo, essa dependência das mulheres para com o emprego satisfaz diretamente os interesses do capital financeiro do país de envio.

Ademais, conforme aprofundaremos mais à frente, outra relação determinante para produzir a dependência e a manutenção das mulheres no emprego é a política de visto vinculado existente nos países de destino, inclusive no Brasil, que concede visto temporário de trabalho apenas se for vinculado a um determinado empregador.

Finalmente, em sexto lugar, o conjunto dos elementos mencionados acima, atrelados à constante ameaça de irregularidade documental que permeia o trabalho migrante, estabelece um *processo de coação da mobilidade das trabalhadoras que lhes coloca em uma posição constante de escolha entre sujeição ou irregularidade*.

A coação da mobilidade implica na impossibilidade da própria pessoa decidir tanto sobre os aspectos de sua locomoção, quanto sobre seu próprio destino enquanto ser livre. Embora o indivíduo já não goze de liberdade real sob o capital, a coação da mobilidade das mulheres migrantes reduz consideravelmente as condições de exercício da liberdade formal juridicamente pactuada.

A coação é permeada por elementos subjetivos que deixam a trabalhadora com medo de ser presa ou deportada. Além disso, embora a irregularidade seja algo a ser evitado, ela pode se abrir como possibilidade quando se precisa fugir de uma relação de emprego abusiva.

Conceição e Djamila demonstram esse medo quando encaram a possibilidade de irregularidade documental. Conceição declarou que os agenciadores “*a ameaçaram, dizendo que ela estaria ilegal e seria presa, o que a deixou com mais medo*” e acabou não encontrando saída para os maus tratos que sofria, senão fugir e se manter *trabalhando como diarista*, o que a deixou em situação irregular pois seu visto de trabalho permanecia vinculado ao antigo empregador.

Djamila, por sua vez, afirmou que se optasse por ficar no Brasil, preferiria encontrar, ela mesma, um novo empregador, “*mesmo ficando ilegal*”, o que implicaria, na prática, na necessidade de fazer uma *escolha entre a condição de irregularidade*

documental e a sujeição aos abusos que sofria na residência dos patrões. Essa “escolha”, no entanto, não se dá em condições de liberdade e controle de seu próprio destino, mas nos termos postos pelas *relações sociais* de sexo, classe e “raça” a que estão submetidas.

O destino das mulheres torna-se objeto da decisão de outras pessoas que sobre elas exercem relações de poder. Quando Conceição questiona ao agenciador por que não lhe foi avisado que os seus patrões haviam entrado em contato com a agência filipina solicitando que Conceição fosse “*enviada de volta*” para seu país, e ele lhe responde que “*está conversando com os patrões e tentando resolver isso, por isso não lhe falaram*”, o destino de Conceição se torna objeto de decisão das agências e de seus patrões, e seu corpo é tomado enquanto mercadoria que pode ser enviada ou devolvida. Além disso, a agência tenta resolver *com os patrões*, e não com ela própria, o destino de Conceição, sem que ela faça parte dessa decisão. Seu corpo e destino são coisificados e sua mobilidade é coagida.

A coação também se estabelece por meio da retenção ou da não regulamentação dos documentos das migrantes. No caso de Conceição, que ficava cobrando seu Registro Nacional de Estrangeira a ser regularizado pela agência, e seu *Blue Book* (carteira de trabalho filipina) cuja posse os agenciadores detinham, e no caso de Djamila, que não chegou a iniciar o tramite para emissão de seu RNE, de sua CTPS brasileira e nem de seu visto temporário, não estar em posse de seus documentos as tornava reféns dos agenciadores, o que as levava a permanecer na situação de sujeição aos maus tratos perpetrados pelos patrões.

O controle sobre os corpos das trabalhadoras é, pois, realizado tanto pelos agentes privados (agências e empregadores), quanto pelo Estado, que, indiretamente, representa a ameaça de prisão ou deportação do país, diante das normas jurídicas que tutelam os processos de migração. Os agentes privados, portanto, utilizam-se da ameaça jurídica do Estado para coagir diretamente as trabalhadoras a se sujeitarem a seus empregos ou a permanecerem no país enquanto força de trabalho disponível e aprisionadas à necessidade de fugir da irregularidade documental.

Os três relatos, portanto, indicam que Conceição, Djamila e Sueli tiveram sua mobilidade coagida a ponto de restarem em situação irregular, vulnerabilizadas, endividadas e sem condições de regressar ao seu país de origem, o que pode ser resumido na fala de Djamila ao agenciador: “*passo muito mal. Estou indocumentada, sem dinheiro, sem trabalho, maltratada, isso é um grande trauma para mim. Não confio mais, prefiro morrer a confiar outra vez*”.

Por fim, interessa-nos observar que, embora tenham conseguido fugir da situação de maus tratos e trabalho escravo em que se encontravam, e mesmo que a tutela coletiva provocada pelo MPT via processo judicial tenha resultado em sentença favorável que resgatou sua condição de regularidade e reduziu a coação por parte dos agentes privados, ainda assim, *Conceição, Djamila e Sueli permaneceram disponíveis enquanto força de trabalho reprodutivo migrante*, à espera de novas contratações a serem realizadas sob os mesmos termos das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

4.3.5 A disponibilização da força de trabalho reprodutivo e o procedimento identificado pelo Ministério Público do Trabalho

O processo judicial estudado indica o caminho por meio do qual Conceição, Djamila, Sueli e outras 85 mulheres tornaram-se *força de trabalho reprodutivo disponível* no Brasil. Ou seja, tornaram-se uma mão de obra que não se destina a preencher ocupações na produção de bens e serviços, mas em empregos ligados à reprodução social, surgindo como resultado de processos de migração que atendem à carência internacional de manutenção material de pessoas e objetos.

A *força de trabalho reprodutivo disponível* não se confunde com o *exército industrial de reserva*, que é mantido em estado flutuante, latente ou estagnado (MARX, 2013) de acordo com as necessidades do capital. Na realidade, nada impede que a *força de trabalho reprodutivo disponível* seja também parte do *exército industrial de reserva*, inclusive nos momentos em que se encontra empregada no setor da reprodução¹⁸⁵, mas o que caracteriza esse grupo é o fato de que as/os trabalhadoras/es que o compõem *encontram-se disponíveis para ocupar vagas de trabalho reprodutivo* em domicílios familiares, normalmente sob condições mais precárias que as/os trabalhadoras/os autóctones, uma vez que convivem com a permanente ameaça de irregularidade documental e as demais vulnerabilidades inerentes à condição de migrante.

Conceição, Djamila e Sueli migraram com promessas de trabalho em domicílios paulistas e, após trabalharem sob condições análogas à escravidão e rescindirem seus contratos de trabalho, ficaram em situação irregular. Desse modo, ao menos até a fase de

¹⁸⁵ Já mencionamos anteriormente a tese de Saffioti (1979) de que o emprego doméstico tem um caráter de exército industrial de reserva, uma vez que se verifica o direcionamento das trabalhadoras dessa área para a produção sempre que o capital demanda.

inquérito, em que o MPT requereu a regularização de sua situação as trabalhadoras permaneceram indocumentadas e disponíveis para o trabalho doméstico.

No entanto, mesmo após conseguirem o novo visto e tornarem-se regularizadas, *ainda permaneciam disponíveis para serem contratadas por este setor*. É como se as agências recrutadoras/agenciadoras tivessem conseguido construir um “estoque” disponível de trabalhadoras da reprodução, prontamente disponível a realizar novos contratos, como será observado na própria ACP.

Interessa a esta tese, portanto, a partir do caso em análise, entender que procedimento foi empregado para que as mulheres chegassem à condição de força de trabalho reprodutivo disponível. Para tanto, examinaremos alguns elementos percebidos pelo Ministério Público do Trabalho durante a realização do inquérito civil.

A investigação do MPT indica que o processo, que culminou na prática juridicamente reprovável de “tráfico de pessoas para fins de trabalho doméstico em situação análoga à de escravo”, teve as “agências intermediadoras” como principais protagonistas, e que o procedimento utilizado envolveu: a prática de engano, a efetivação de empréstimos e dívidas por parte das trabalhadoras, a articulação entre ao menos duas agências (uma filipina e outra brasileira), a materialização de fraudes para burlar tanto a aceitação de trabalhadoras imigrantes no Brasil como o mecanismo de prorrogação de vistos, a retenção de documentos e salários, a convivência com os maus tratos e jornadas exaustivas praticados pelos patrões e a constituição de um “estoque” de trabalhadoras sob a tutela das agências.

Segundo trecho da Ação Civil Pública:

A fraude na arregimentação de trabalhadores em país estrangeiro com oferta de salário e jornada diferentes dos que efetivamente praticados no Brasil, associada ao endividamento do trabalhador em seu país de origem, a alteração de contrato após o ingresso no território nacional, e jornadas exaustivas caracterizam o tráfico de pessoas com o fins de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo, devendo ser usado todo o instrumental jurídico para a prevenção e reparação dos danos causados, sendo patente a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho no presente caso.

As condutas até aqui descritas evidenciam a atuação dos réus como traficantes de pessoas, pois *obtem lucro por meio da “venda” da possibilidade de trabalho no Brasil*, sem qualquer preocupação quanto às efetivas condições encontradas e com interesse pela permanência dos trabalhadores em serviço irregular, seja para que efetuem o pagamento da dívida contraída no local de origem, seja para que efetuem o pagamento das despesas com viagem (sic), seja para que não haja necessidade de repatriação ou seja para manter um “estoque” de

trabalhadores desesperados por uma colocação profissional em razão do temor de deportação (São Paulo, 2017, fls. 84-85, grifos nossos).

O MPT identifica a prática do tráfico de pessoas a partir do engano quanto ao salário e às jornadas a que as trabalhadoras foram submetidas¹⁸⁶, além dos endividamentos que estas assumiram desde que contratadas nas Filipinas. A investigação indica que as empresas intermediadoras obtinham lucro com a “‘venda’ da possibilidade de trabalho no Brasil”, independentemente da situação trabalhista ou documental em que as trabalhadoras estivessem.

A prática ilícita teria a finalidade de fazer com que as mulheres pagassem as dívidas adquiridas através dos empréstimos, que arcassem com as despesas da viagem, que não gerassem custos com repatriação e ainda que funcionassem como “estoque” de trabalhadoras no país, mantendo-se, portanto, disponíveis para o trabalho reprodutivo.

Nesses termos, as condutas das rés foram enquadradas na Lei 13.344/2016, que inclui o art. 149-A ao Código Penal Brasileiro:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - *submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo*;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar Organização criminosa”.

No mesmo sentido, as condutas estão previstas no “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à

¹⁸⁶ Outra promessa enganosa identificada pelo MPT diz respeito ao “compromisso de fornecimento de ‘residência permanente’ após dois anos, a partir da qual esse trabalhador poderá prestar serviços em qualquer atividade e ainda trazer a família” (SÃO PAULO, 2017, fls.467), anúncio que não encontra compatibilidade com a legislação brasileira.

Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, ratificado no Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004, em seu Artigo 3, que afirma que:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) *O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);*

Assim, ainda que não haja o emprego de violência física e que as vítimas tenham demonstrado pleno consentimento em migrar, a prática do tráfico se assentou no “transporte, transferência, alojamento, acolhimento” e exploração por parte da empresa, de modo que o *consentimento se mostra irrelevante*, não descaracterizando a ação criminosa, pois, embora as mulheres queiram trabalhar no Brasil, desconheciam as circunstâncias às quais seriam submetidas.

O Relatório da Auditoria do Trabalho realizada na fase de inquérito e que fundamenta a ACP identificou duas empresas que mediam, no Brasil, a introdução das trabalhadoras, em geral filipinas, nas ocupações de trabalho reprodutivo no país: as empresas *Global Talent* e *Nana Filipina* (nomes de fantasia).

A investigação identificou que a agência *Global Talent*, cujos responsáveis são Marcos e Pedro, utilizavam possivelmente duas rotas de trabalhadoras filipinas para o Brasil. A primeira seria por meio da agência filipina *Jalgor Human Resource Provider*, que fazia

a prospecção dos mesmos no país de origem e informava à Agência Global Talent a disponibilidade do trabalhador. Esta Agência, por sua vez, providenciava o Visto de Trabalho por meio de solicitação à Coordenação- Geral de Imigração, do Ministério do Trabalho nacional. Assim que o visto era concedido, o trabalhador viajava para o Brasil para trabalhar para um determinado empregador, o qual também era solicitante no procedimento (SÃO PAULO, 2017, fls. 460-461).

A segunda rota seria por meio da utilização de trabalhadoras trazidas pela Agência *Nana Filipinas*, que entravam no país como turistas, e regularizavam sua situação documental por meio de dois procedimentos:

- A. Solicitação do visto de trabalho em país da América do Sul; ou,
- B. Solicitação de refúgio no Brasil, endereçado ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE (SÃO PAULO, 2017, fls. 461).

As rotas de entrada identificadas neste caso envolviam, portanto, a articulação entre pelo menos duas empresas, onde uma se responsabilizava pelo recrutamento no país de origem, e a outra organizava os tramites documentais e o encaminhamento das trabalhadoras no país de destino.

A investigação ainda encontrou provas documentais em que se observa cobranças abusivas das trabalhadoras, através de pagamentos parcelados e descontos realizados nos salários.

Constava em um dos contratos da empresa *Nana Filipinas* que são obrigações da agência: providenciar a colocação do trabalhador de nacionalidade filipina em uma vaga de emprego, promover entrevista com o empregador, providenciar documentos, solicitar o visto de trabalho, e garantir que um agente busque as trabalhadoras no local de destino, a fim de leva-los até o local de trabalho. Outra parte do contrato mencionava as taxas a serem pagas pelas trabalhadoras à agência, no valor de SGD\$ 2.600 dois mil e seiscentos dólares de Singapura), o que equivale a R\$ 7.000,00, informando que seria possível que o trabalhador realizasse “empréstimo consignado” caso não tenha dinheiro disponível (SÃO PAULO, 2017, fls. 471).

Com relação aos valores pagos pelos empregadores, consta em contrato da *Global Talent* que o valor para a execução dos “Serviços de recrutamento, seleção, e obtenção de documentos a serem pagos pela Contratante à Contratada é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais”, sendo pago 50% (R\$ 3.500,00) quando da assinatura do contrato e o restante “quando da chegada da trabalhadora no Brasil” (SÃO PAULO, 2017, fls. 475).

Percebe-se que neste valor não está incluso o valor da passagem de vinda da trabalhadora, que custaria cerca de R\$5.000,00 e seria paga pelo contratante/empregador, elevando o custo total da contratação para R\$12.000,00.

Quanto à passagem de volta, caso a trabalhadora não permaneça no emprego, a auditoria constata que as empresas não deixam claro a quem cabe os custos, pois afirmam que, em caso de rescisão por parte do contratante, caberia a este arcar, mas, em caso de

desistência por parte da empregada, esta é quem deve pagar por sua passagem. Ocorre que, em conversas trocadas entre os agenciadores e as trabalhadoras, a auditoria percebeu que, na prática, “quem arca com os ônus da repatriação são os próprios trabalhadores, os quais terão que desembolsar cerca de R\$6.000,00 (seis mil reais) para voltar ao país de origem, o que representaria mais de quatro salários líquidos deles” (SÃO PAULO, 2017, fls. 477).

Diante disso, a investigação conclui que um dos principais *modus operandi* das agências de intermediação é a grave frustração das intenções das trabalhadoras em retornar aos seus países de origem. Logo, tal conclusão indica que *faz parte do processo manter as trabalhadoras no Brasil*, mesmo que os contratos aos quais elas se submeteram quando migraram tenham sido rescindidos (SÃO PAULO, 2017, fls. 477).

Essa questão também se reforça face à prática das agências de, uma vez findo o prazo de dois anos do visto temporário, *solicitar a substituição deste por visto permanente*, ao invés de requerer sua prorrogação por mais dois anos, como proposto inicialmente às trabalhadoras. Nesse sentido, a auditoria observa que “a utilização do expediente do visto permanente, [...] no lugar da Prorrogação do visto Temporário, vulnera ainda mais os trabalhadores no seu direito de retornar ao país de origem” (SÃO PAULO, 2017, fls. 479).

Ainda, o procedimento de intermediação organizado pelas agências envolveu o que o relatório da auditoria chamou de “burla ao sistema público de controle de migração e ao sistema nacional de emprego” (SÃO PAULO, 2017, fls. 499), que consistia na prática de fraude quanto às ocupações, qualificações e experiências exigidas dos trabalhadores estrangeiros autorizados a ingressar no país.

Conforme prescreve o art. 1º da Resolução nº 99/2012 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), norma vigente à época dos fatos,

O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção de visto temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo empregatício, *respeitado o interesse do trabalhador brasileiro* (destaques nossos).

Nesses termos, para atender aos critérios de trabalho migrante exigidos pela Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho (CGIg)¹⁸⁷ e provar que as

¹⁸⁷ A fim de atender a critérios de precedência e proteção à/ao trabalhadora/trabalhador nacional, a CGIg faz a exigência de que a chamada de profissionais do exterior seja precedida pela oferta de vagas, em

mulheres filipinas não estavam ingressando no país em ocupações que poderiam ser preenchidas por profissionais brasileiras/os, faz-se necessário que seja realizada uma oferta às/aos trabalhadoras/es nacionais nas mesmas condições a serem feitas às/aos profissionais estrangeiras/os. A possibilidade para estas/es serem contratadas/os só será aberta após a comprovação de que não houve o preenchimento da vaga por profissionais nacionais.

Assim, os agenciadores realizaram uma chamada por profissionais nacionais em que as atividades a serem exercidas eram de alta especialidade, e exigiam das/dos profissionais o domínio da língua inglesa e outras peculiaridades, como a disponibilidade de dormir no emprego e de se ausentar do domicílio por longos períodos.

A remuneração, entretanto, não correspondia à qualificação descrita, o que resultava na volta de todos os anúncios com resposta negativa, sem candidatas/os interessadas/os e aptas/os. Assim, as agências atingiam seus objetivos de gerar documentos que comprovassem a “não substituição de mão de obra”.

As agências, pois, conseguiram organizar mecanismos que se mostraram eficazes em burlar o sistema legal protetivo brasileiro, e tiveram êxito na materialização dos contratos de trabalho, ao menos até que surgissem as denúncias de maus tratos e a consequente investigação do Ministério Público do Trabalho.

A investigação apurou como maus tratos as práticas de privação de comida, falta de atenção e cuidados médicos, retenção de documentos e falta da liberdade de ir e vir, longas jornadas de trabalho e ausência de pagamento de horas extras e de concessão de descanso. Além disso, encontrou indícios de que os serviços domésticos eram praticados na modalidade “*full time*”, ou seja, “aquele em que a trabalhadora doméstica, morando na residência do empregador, encontra-se a disposição destes todas as 24 horas do dia” (SÃO PAULO, 2017, fls. 528), algo inexistente no ordenamento brasileiro, e que, segundo a auditoria, “era oferecida de maneira velada, dissimulada e não declarada”, o que reforça a tese de que o trabalho doméstico estava sendo realizado em condições análogas à de escravo.

Como os depoimentos de Conceição, Djamila e Sueli indicam, as trabalhadoras estavam comumente em diálogo com as agências, em busca de que estas intermediassem sua relação com os patrões e garantissem seus direitos. Porém, como conclui o relatório da auditoria:

condições idênticas, nos sistemas público e privados de intermediação de mão de obra (SÃO PAULO, 2017, fls. 499).

A agência busca o tempo todo apaziguar os ânimos dos trabalhadores, motivando-os, quando está diante de um trabalhador que está tendo problemas no ambiente de trabalho. A agência, agindo como se fosse um suposto vendedor de serviços, jamais se posiciona com um garantidor dos reais direitos dos usuários do serviço prestado. *Fica claro que o papel da agência é minimizar os efeitos dos acontecimentos a fim de manter a empregada no local de trabalho, o máximo de tempo possível*, até que se chegue ao limite e, conseqüentemente, ao “abandono” ou “fuga” da casa do empregador, como eles mesmos relatam tratar esses casos (SÃO PAULO, 2017, fls. 520).

Assim, diante da efetivação do “abandono” ou “fuga” por parte da trabalhadora, o que resultava na rescisão contratual, a agência expunha a realidade da irregularidade migratória a que a trabalhadora adentrara, ameaçando-a com a possibilidade de prisão ou deportação.

Essa situação, entretanto, aparentemente não era de todo inesperada pelos agentes intermediadores, pois essas trabalhadoras, em tal condição de irregularidade, desemprego e ameaça e medo de prisão/deportação, encontravam-se no ápice de seu processo de vulnerabilidade, buscando desesperadamente um meio de se reconstituir em um novo emprego, com vistos de trabalho regulares e com condições de pagar as dívidas que adquiriram na viagem e ainda de manter suas famílias em seu país de origem.

Desse modo, a auditoria reporta uma última forma de aliciamento das trabalhadoras filipinas para o trabalho reprodutivo no Brasil, que consiste no que chama de “aproveitamento de um ‘estoque’ desses trabalhadores que já estão no Brasil” (SÃO PAULO, 2017, fls. 461). Segundo o relatório da auditoria, esse “estoque” existe devido a dois motivos:

A. Rompimento do contrato de trabalho, o que acaba gerando uma situação de irregularidade migratória do trabalhador filipino, tendo em vista que o visto de trabalho é vinculado ao trabalhador solicitante;

B. Fluxo migratório de trabalhadores de nacionalidade filipina que, também aliciados na origem, entram no Brasil como turista, com a expectativa de conseguir uma vaga de trabalho, conforme promessa feita pelo “Coyote”.

A formação desse “estoque” observado nas investigações promovidas pelo MPT envolve a existência de uma mão de obra *disponível* para ser encaminhada para outros domicílios. A situação de irregularidade documental, a impossibilidade financeira de regresso ao seu país de origem (reforçada pela agência) e a necessidade de pagar dívidas e empréstimos contraídos para poder migrar aparecem como meios eficazes de induzir as

trabalhadoras a realizarem novos contratos, em geral através da saída para países vizinhos e o regresso com novo visto de trabalho.

Assim, elas são coagidas a aceitar novas propostas de trabalho ofertadas pelas agências, ou a retornar à casa dos patrões que lhes maltratava.

O visto vinculado aprisiona as trabalhadoras ao trabalho doméstico, aos empregadores e aos agenciadores. O medo da situação irregular leva as mulheres a uma relação de sujeição e limitação de liberdade que sua realidade objetiva não lhes permite romper. Nesse contexto, são coagidas em sua mobilidade e restam aprisionadas a uma relação de dependência que envolve agentes privados (agências de intermediação e empregadores) e o Estado, cuja ameaça constante de prisão e deportação lhes põe em situação de busca incessante por um novo emprego no trabalho doméstico, que confirma seu status de *força de trabalho reprodutivo disponível* no Brasil.

Por fim, cumpre esclarecer que, em relação aos pedidos formulados pelo MPT na Ação Civil Pública em tela, a sentença proferida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste julgou-os parcialmente procedentes e determinou a condenação das rés nas seguintes obrigações de fazer e não fazer¹⁸⁸:

- 1) Não agenciar, aliciar, alojar ou acolher, por si ou em parceria com terceiros domiciliados no Brasil ou no exterior, qualquer pessoa de nacionalidade estrangeira, com a finalidade de prestar serviços no Brasil sem o respectivo visto de trabalho vinculado a um empregador determinado e com contrato firmado no exterior, antes do ingresso em território nacional, observando a identidade de condições mínimas previstas no contrato internacional e no contrato ou aditamento com validade entre as partes no Brasil - (item 1 do rol - fls. 136);
- 2) Fazer constar nos contratos firmados com os empregadores obrigação de respeitar a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, inclusive quanto aos direitos do trabalhador doméstico prescritos na Lei Complementar 150/2015 (item "2" do rol - fls. 136);
- 3) Abster-se de deduzir dos salários ou impor aos trabalhadores ou tolerar que seja imposto por terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, o pagamento de honorários, taxas ou quaisquer outros encargos senão aqueles decorrentes da prestação de seus serviços e legalmente exigíveis a todo cidadão estrangeiro que pretenda ingressar em território nacional, vedada a cobrança de despesas de passagem por qualquer modo para ingresso e repatriação (itens 3, 4 e 5 do rol - fls. 136/137);
- 4) Abster-se de intermediar trabalhadores para cobrir ofertas de emprego no setor de serviços com países para os quais o Brasil não possua acordos bilaterais ou multilaterais para prevenir abusos e práticas fraudulentas em matéria de recrutamento e colocação em emprego, nos termos do que preceitua o art. 8.2. da Convenção 181 da OIT (item 7 do rol - fls. 137);

¹⁸⁸ A sentença também condenou as empresas rés a indenizações por dano coletivo.

5) Abster-se de utilizar visto de refugiado ou de turista para a inserção de trabalhadores estrangeiros no país com a finalidade de trabalho doméstico.

Observa-se, pois, que a sentença condenatória reconheceu a atuação ilícita das agências intermediadoras, freando a atividade de tráfico ilícito de pessoas para fins de trabalho doméstico em situação análoga à de escravo, obrigando as rés a respeitarem a legislação brasileira e internacional acerca da intermediação para trabalho, a regularizar os contratos trabalhistas firmados, a absterem-se de realizar cobranças abusivas e de empregar meios fraudulentos de inserir trabalhadoras/es no país.

Entretanto, as atividades das empresas, no que forem realizadas em pleno respeito à sentença proferida e, por conseguinte, à legislação nacional e internacional, permanecerão sendo realizadas, não se impedindo, também, que outras empresas se constituam e realizem atividades semelhantes, seguindo ou não a legislação em vigor.

Embora o MPT tenha conseguido realizar uma investigação relativamente profunda acerca do *modus operandi* empregado para conduzir a força de trabalho das mulheres filipinas a São Paulo, tendo percebido, em princípio, a formação do “estoque” de trabalhadoras disponíveis no país, e apesar da sentença favorável, *o processo judicial não chega a repercutir estruturalmente, de modo a amenizar o movimento de disponibilização da força de trabalho reprodutivo migrante*, tampouco servindo para reduzir os impactos da articulação entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” que organizam um processo de distribuição da força de trabalho reprodutivo migrante no mundo por meio da organização de políticas internacionais e nacionais.

O procedimento que tornou as mulheres filipinas força de trabalho reprodutivo disponível na cidade de São Paulo é apenas uma forma dentre as muitas possíveis de efetivar as necessidades de controle social dessa força de trabalho e permitir que as demandas por reprodução social sejam supridas dentro da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal.

4.4 A coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante: os processos de indução e repressão

Temos observado, no caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, que agências de intermediação têm efetivado um procedimento de disponibilização da força de trabalho de mulheres migrantes para o trabalho reprodutivo, garantindo um constante fluxo de mão

de obra dedicada a prover a manutenção material de pessoas e objetos em uma região cuja demanda do setor é elevada.

Defendemos a tese, no entanto, de que essa relação percebida no caso estudado não se trata de um fenômeno individualizado, aleatório ou espontâneo, mas de um processo organizado e mais ou menos estruturado a nível internacional e nacional, com vistas a evitar que um colapso no fornecimento de cuidados e assistência ocorra em um futuro próximo.

A preocupação com um possível esgotamento das possibilidades de manutenção material de pessoas e objetos em determinadas partes do mundo motiva, pois, a constituição de uma política internacional promovida por Organizações Internacionais e efetivada por Estados e agentes privados, que se utiliza das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, ou seja, se aproveita de relações de colonialidade, racismo, divisão sexual do trabalho e pobreza, para mobilizar a força de trabalho de mulheres de regiões periféricas a suprir necessidades urgentes do capital.

Na presente seção, nos propomos a investigar dois processos que, juntos, constituem um movimento estratégico de coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante, a fim de disponibilizá-la enquanto “recurso” para as regiões centrais do capitalismo: o processo de *indução* das trabalhadoras à migração, promovido por Organizações Internacionais e efetivado por Estados e agentes privados; e o processo de *repressão*, protagonizado pelos Estados em seu papel jurídico de repressor de não-cidadãos.

Em um primeiro momento, buscaremos entender como o desenvolvimento do que consideramos ser uma política internacional de combate à “crise dos cuidados” no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) organiza o processo de *indução* à migração de trabalhadoras da reprodução através de cinco políticas específicas. Também voltaremos ao caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo para refletir sobre como a migração das mulheres, articulada pelas agências intermediadoras, pode ser considerada um reflexo dessa política internacional.

Em um segundo momento, analisaremos como o processo de *repressão* das trabalhadoras promovido pelo Estado nos países de destino estabelecem a formação e manutenção de uma força de trabalho reprodutivo disponível, que permanece no país aprisionada juridicamente, sob condições precárias em termos de direitos e cidadania, garantindo que as necessidades de manutenção material de pessoas e objetos sejam providas.

Por fim, importa observar que os processos de indução e repressão são o resultado de relações desenroladas no campo jurídico, dada a sua organização por meio de normas jurídicas e políticas estatais e supra estatais.

4.4.1 O processo de indução das migrações promovido no âmbito internacional: a política internacional de combate à crise de cuidados da OIT

Em outubro de 2013, no evento *Making Decent Work a Reality for Migrant Domestic Workers*, organizado pela OIT em parceria com o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH/ONU), o então Diretor Geral da OIT, Grey Ryder, fez a seguinte declaração em seu discurso: “[...] muitas sociedades estão envelhecendo e sabemos que em muitas economias as mulheres participam em grande número da força de trabalho. *É por causa das empregadas domésticas que isso é possível*” (OIT, 2014b).

Seu discurso faz referência ao menos a três questões pertinentes para nossa reflexão: uma primeira questão é a preocupação da OIT com a crise dos cuidados decorrente do envelhecimento da população mundial; a segunda diz respeito à necessidade premente do capital da liberação de parte da força de trabalho feminina das atividades reprodutivas para ser incorporada à produção de valores; e, por fim, a terceira refere-se à indicação da solução que, dentre outras propostas no âmbito da própria entidade, tem sido a mais impulsionada: a terceirização/mercantilização do trabalho reprodutivo.

A liberação de parte¹⁸⁹ da força de trabalho feminina para a produção tem sido um movimento marcante da expansão do capital contemporaneamente. Em um estudo promovido pelo *McKinsey Global Institute*, entidade de pesquisa financiada pela empresa *McKinsey & Company*, líder mundial do mercado de consultoria empresarial, centraliza-se o seguinte debate:

A desigualdade de gênero não é apenas uma questão moral e social premente, mas também um desafio econômico crítico. *A economia global não pode operar em todo o seu potencial com restrições que retêm uma proporção significativa da população mundial.* A MGI estima que o fechamento total da lacuna global entre homens e mulheres na participação da força de trabalho, horas trabalhadas e o *mix* de empregos no setor poderia impulsionar o PIB anual em 26% sobre as previsões de negócios de 2025. [...]. *Somente em 2025, até US \$ 28*

¹⁸⁹ Referimo-nos à parcela da força de trabalho feminina detentora de maiores privilégios de classe e “raça”.

trilhões - um montante aproximadamente equivalente ao tamanho das economias dos EUA e da China combinadas - poderiam ser adicionados ao PIB global (WOETZEL et al, 2015, p. 25)¹⁹⁰.

O documento revela que *alcançar a igualdade de gênero é uma meta mercadológica significativa, que implica no avanço no capitalismo sobre a proletarianização da força de trabalho feminina, considerada subaproveitada.*

Uma vez empregada, a força de trabalho das mulheres na produção poderia elevar o PIB mundial em US\$ 28 trilhões, considerando um cenário potencial em que mulheres desempenhariam papel idêntico ao masculino no mercado de trabalho. Logo, o debate sobre a igualdade de gênero, como afirma o relatório, não se trata apenas de questão moral, mas de desafio econômico.

Nesse sentido, o relatório *Women's work: Mothers, children and the global childcare crisis* (SAMMAN; PRESLER-MARSHALL; JONES, 2016), elaborado pelo *Overseas Development Institute* indica que o mundo está enfrentando uma crise no cuidado das crianças que impacta tanto sobre estas e sobre as mulheres, quanto sobre a economia global. Assim:

Resolver a crise global dos cuidados é urgente para a melhoria da vida de mulheres e crianças. Deve começar com as realidades cotidianas dessas vidas, incorporando em políticas e programas a compreensão de que *o tempo das mulheres é um recurso precioso* que deve ser usado cuidadosamente em benefício próprio, de seus filhos e das sociedades como um todo¹⁹¹ (SAMMAN; PRESLER-MARSHALL; JONES, 2016, p. 6).

Estes estudos, dentre outros no mesmos sentido, servem de fundamento para o relatório *Care work and care jobs for the future of decent work* (OIT, 2018a), que é um divisor de águas no tratamento dado até então ao tema do trabalho das mulheres e do trabalho reprodutivo no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

Nesse documento, o *carework* remunerado e não remunerado são postos “como prioridade nas agendas políticas nacionais” e, pela primeira vez, questões como “quem

¹⁹⁰ Tradução livre de: “Gender inequality is not only a pressing moral and social issue, but also a critical economic challenge. The global economy cannot operate at its full potential with constraints holding back a significant proportion of the world’s population. MGI estimates that fully closing the global gap between men and women on labor-force participation, hours worked, and the sector mix of employment could boost annual GDP by 26 percent over business-as-usual forecasts for 2025. [...]. In 2025 alone, up to \$28 trillion—an amount roughly equivalent to the size of today’s US and Chinese economies combined—could be added to global GDP”.

¹⁹¹ Tradução livre de: “Solving the global care crisis is urgent for the improvement of the lives of women and children. It must start with the day-to-day realities of these lives, embedding within policies and programmes an understanding that women’s time is a precious resource that must be used carefully for their own benefit, that of their children and societies as a whole”.

vai fornecer as crescentes necessidades de cuidado no futuro?” ou “sob quais condições tanto o *carework* não remunerado como o *carework* pago serão fornecidos?” são abordadas de forma abrangente e com riqueza de dados.

A preocupação dos Estados-membros com a crise dos cuidados é posta com maior clareza, e o chamamento a uma “ação urgente” é realizado pela entidade, a fim de combater possíveis colapsos no fornecimento de manutenção material de pessoas e objetos no mundo e desenvolver o que consideramos que seja uma política internacional de combate a essa crise.

O relatório da OIT consolida o processo que tomou corpo na Conferência Internacional do Trabalho, em 2013, em que o *carework* e a economia do cuidado foram postos na centralidade das “Iniciativas Centenárias da Mulher no Trabalho e do Futuro do Trabalho da OIT”, lançadas na ocasião a fim de compreender porque o processo global de estabelecimento do trabalho decente para mulheres tem sido tão lento (OIT, 2018a, p. 1).

Como indicam as duas pesquisas acima mencionadas, que abrigam um ponto de vista do mercado sobre o trabalho das mulheres, a liberação da força de trabalho feminina das responsabilidades reprodutivas, a fim de aumentar a produção, também aparece como componente importante dessa política internacional em construção. Assim, o relatório da OIT considera que:

Investir em *carework* de boa qualidade oferece múltiplos benefícios de curto e longo prazo para um futuro decente do trabalho: *ajudaria a atender às necessidades de cuidado não atendidas ou atendidas insuficientemente; transferiria a prestação de cuidados de saúde de setores não remunerados para setores remunerados, liberando as/os prestadoras/es de cuidados não remuneradas/os, em maioria mulheres, para aceitar um emprego remunerado; e geraria um número significativo de novos empregos.* Até 2030, a OIT estima que um caminho elevado para o *carework* tem o potencial de criar 475 milhões de empregos na educação, na saúde e no trabalho social e, indiretamente, em outros setores, como resultado do aumento dos gastos setoriais¹⁹² (OIT, 2018a, p. 2-3).

¹⁹² Tradução livre de: “Investing in good-quality care work offers multiple short- and long-term benefits for a decent future of work: it would help to meet currently unmet or insufficiently met care needs; it would shift care provision from unpaid to paid sectors, freeing unpaid carers, the majority of whom are women, to take up paid employment; and it would generate a significant number of new jobs. By 2030, the ILO estimates that a high road to care work has the potential to create 475 million jobs in education, in health and social work and, indirectly, in other sectors as a result of the increased sectoral spending. This is 117 million more decent jobs than those that would be created if current levels of coverage and working conditions for care workers were to persist. Building such a high road requires a rethinking of the current paradigm and charting a new road map to quality care work. This is what this report seeks to do.

A geração de empregos nos setores do *carework* dependeria do aumento do investimento por parte dos Estados na economia do cuidado, especialmente nos setores de educação, saúde e assistência social. Além disso, outro importante aspecto do papel do Estado envolveria o fornecimento de garantias legais de trabalho decente para o setor, especialmente para o trabalho doméstico, que possui os mais baixos índices de proteção às/aos trabalhadoras/es.

O relatório (OIT, 2018a) compila dados extraídos de mais de 90 países e propõe medidas políticas transformadoras em cinco principais áreas: assistência, macroeconomia, trabalho, proteção social e migração, projetando a criação de empregos decentes a partir do provimento da demanda por trabalho reprodutivo no mundo.

Assim, considera-se que “o trabalho de assistência, remunerado e não remunerado, é crucial para o futuro do trabalho decente” (OIT, 2018a, p. 1), uma vez que “é essencial para a reprodução da futura força de trabalho, para a saúde e educação da força de trabalho atual e para cuidar do crescente número de idosos”. Nesses termos:

A maior parte do trabalho de assistência não remunerada em todo o mundo é realizada por mulheres e é um fator chave para determinar se as mulheres podem entrar e permanecer no emprego e a qualidade dos trabalhos que desempenham. A maioria das/os trabalhadora/es assalariadas/os são mulheres, frequentemente trabalhando na economia informal, em condições muito ruins e recebendo baixos níveis de remuneração. *No entanto, o carework remunerado provavelmente continuará a ser uma importante fonte de emprego no futuro, especialmente entre as mulheres*¹⁹³ (OIT, 2018a, p. 1).

O relatório sobre o *carework* determina, portanto, a abordagem a partir da qual a Organização Internacional do Trabalho, dentre outras proposições, tratará o combate à crise dos cuidados e o problema da liberação da força de trabalho das mulheres.

Assim, surge a seguinte contradição: ora a força de trabalho feminina deve ser liberada do trabalho reprodutivo e direcionada para a produção, a fim de gerar valores e contribuir diretamente para a expansão do capital; ora deve ser direcionada para o trabalho reprodutivo, enquanto importante “recurso” a ser empregado na mitigação da crise dos cuidados (suprindo demandas referentes ao envelhecimento da população, à ausência do Estado, e às mudanças sociais no âmbito da família), contribuindo

¹⁹³ Tradução livre de: “Most of the unpaid care work throughout the world is undertaken by women and is a key factor in determining whether women can enter and stay in employment and the quality of jobs they perform. Most paid care workers are women, frequently working in the informal economy, in very poor conditions and receiving low levels of pay. Yet, paid care work is likely to remain an important source of employment in the future, especially among women”.

indiretamente para a expansão do capital. A questão que se apresenta é: para onde a força de trabalho feminina deve ser direcionada, afinal?

Esta tese se propõe a sugerir indícios de que, no tocante ao fornecimento de trabalho reprodutivo, a força de trabalho feminina é direcionada, dentro da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, com base nas *relações sociais* sexo, classe e “raça”. Desse modo, a força de trabalho feminina pode ser direcionada tanto para um lugar quanto para outro, na medida em que sejam respeitadas hierarquias de classe e “raça”.

Nesses termos, a parcela da força de trabalho feminina a ser direcionada para o fornecimento do trabalho reprodutivo remunerado, em “condições muito ruins e recebendo baixos níveis de remuneração”, cada vez mais será a de mulheres migrantes empobrecidas e racializadas provenientes de regiões periféricas do capitalismo.

Por outro lado, privilégios de classe e “raça” direcionarão a outra parcela da força de trabalho feminina para outras formas de trabalho que não nos setores da reprodução social, pois este grupo conseguirá ser liberado dos encargos dos cuidados, que são assumidos por outras mulheres.

Portanto, observa-se que, embora as políticas promovidas no âmbito da OIT proponham medidas diversas para a crise dos cuidados, que, como vimos acima, envolvem transformações nas áreas de assistência, macroeconomia, trabalho, proteção social e migração, *consideramos que o fomento à terceirização e à mercantilização do trabalho reprodutivo, a partir de processos migratórios sujeitos às relações sociais de sexo, classe e “raça”, tem sido posto na centralidade da política de combate a esta crise.*

Nesse sentido, a presente seção se propõe a ponderar sobre como Organizações Internacionais (neste caso, consideraremos o âmbito da OIT), a partir de políticas que visam combater a crise dos cuidados, fornecem incentivos políticos e jurídicos à migração de trabalhadoras empobrecidas e racializadas, priorizando esse modelo de política em lugar de outros possíveis, e contribuindo com o reforço às *relações sociais* sexo, classe e “raça, para suprir demandas por assistência ao redor do globo”.

A seguir, trataremos de cinco políticas organizadas no âmbito da OIT que consideramos que indicam a construção de uma *política internacional* que tem como foco o incentivo à migração de mulheres empobrecidas e racializadas enquanto solução para a crise dos cuidados, gerando, em consequência, a liberação da parcela da força de trabalho feminina detentora de privilégios de classe e “raça” para ser incorporada na produção.

4.4.1.1 Políticas sobre o envelhecimento

O envelhecimento cada vez mais veloz da população mundial tem sido posto como preocupação central na elaboração de políticas para o século XXI no âmbito dos organismos internacionais, o que tem motivado a estratégia de promoção da migração de cuidadoras de idosos e demais profissionais de saúde para cobrir as demandas deste setor.

As necessidades de cuidado e assistência, que se elevam diante do aumento da população idosa, têm gerado um amplo debate internacional em torno de *quem irá cuidar diretamente destas pessoas*, uma vez que mulheres e Estado não mais compartilham essa responsabilidade como em momentos anteriores. Se, com o declínio do *Welfare State*, a provisão de cuidados por parte dos governos foi reduzida e passou a caber apenas às famílias, a entrada das mulheres brancas no mercado de trabalho contribuiu para elevar a crise decorrente dos cuidados com a população envelhecida a um patamar mais elevado.

Nesse sentido, os problemas decorrentes do aumento do envelhecimento tem sido objeto de preocupação das Nações Unidas ao menos desde 1982, quando ocorreu, em Viena, a 1ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. Desse encontro, surgiu o Plano Internacional de Ação contra o Envelhecimento de Viena, que foi o primeiro documento internacional sobre essa questão e incluiu 62 recomendações para formulação de políticas e programas para o envelhecimento.

Vinte anos depois, é realizada a 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em Madri, em que foram adotados dois documentos: a Declaração Política e o Plano Internacional de Ação de Madri sobre o Envelhecimento, que apresentaram um tom mais alarmante e fizeram mais de 100 recomendações exigindo mudanças políticas que atendessem ao grande potencial de envelhecimento projetado para o século XXI, com foco em três temas prioritários: pessoas idosas e desenvolvimento; promoção da saúde e bem-estar na velhice; e garantia de ambientes facilitadores e de suporte aos idosos.

A preocupação crescente com o envelhecimento pode ser visualizada neste trecho do Prefácio do Plano Internacional de Madri:

Onde antes o envelhecimento da população era mais uma preocupação dos países desenvolvidos, hoje ele está ganhando impulso real também nos países em desenvolvimento. E onde antes o envelhecimento pode ter sido considerado por alguns como uma questão autônoma ou tardia, *hoje entendemos que uma transformação demográfica tão dramática tem consequências profundas para todos os aspectos da vida individual, comunitária, nacional e internacional* (ONU, 2002, p. 5, destaques nossos).

Dentre os Objetivos e Ações propostos à época, tem-se os seguintes:

Questão 2: Cuidados e apoio aos cuidadores

101. A prestação de cuidados àqueles que dela necessitam, seja por pessoas idosas ou para eles, é principalmente feita pela família ou comunidade, especialmente nos países em desenvolvimento. [...].

105. Objetivo 1: Prestação de um contínuo de cuidados e serviços para pessoas idosas de várias fontes e apoio para os cuidadores.

Ações [...]

(c) Apoiar os cuidadores através de mecanismos de treinamento, informação, psicológicos, econômicos, sociais e legislativos; [...];

(f) Preparar e implementar estratégias para atender às necessidades especiais de cuidadores idosos para pessoas com deficiências cognitivas; [...];

h) Desenvolver sistemas de apoio social, tanto formais como informais, com vista a melhorar a capacidade das famílias para cuidarem dos idosos no seio da família, incluindo, em particular, a provisão de apoio a longo prazo e serviços para o crescente número de famílias com idosos frágeis; [...].

106. Objetivo 2: Apoiar o papel de cuidador dos idosos, particularmente das mulheres mais velhas

Ações

(a) Encorajar a prestação de apoio social, incluindo serviços de descanso, aconselhamento e informação para os cuidadores idosos e para as famílias sob os seus cuidados; [...];

(c) Reforçar o papel positivo dos avós na criação de netos;

(d) Levar em conta o crescente número de cuidadores mais velhos nos planos de provimento de serviços (ONU, 2002, p. 47-49).

A preocupação com as necessidades de cuidados proporcionadas por família, comunidade e Estado já caminhavam ao lado das preocupações com o empobrecimento, com a assistência social e a com falência da força de trabalho da população idosa. Desse modo, *organizar a sistemática da provisão de cuidados e assistência à população idosa já aparecia como desafio que os Estados-membros impunham para a tutela dos Organismos Internacionais*, e que, nos próximos anos, se consolidaria.

Em 2017, a ONU publica o relatório *World Population Ageing* (ONU, 2017b), baseado nos dados levantados pelo *World Population Prospects: the 2017 Revision* (ONU, 2017a), em que se levantou dados acerca da estrutura etária da população mundial, a fim de avaliar as necessidades e prioridades políticas em relação ao envelhecimento, tendo em vista a promoção do bem-estar do crescente número de pessoas idosas no mundo. Segundo o relatório:

A população mundial está envelhecendo: praticamente todos os países do mundo estão experimentando um crescimento no número e na proporção de pessoas idosas na população. O envelhecimento da

população - a crescente participação de idosos na população - está prestes a se tornar *uma das transformações sociais mais significativas do século XXI*, com implicações para quase todos os setores da sociedade, incluindo os mercados de trabalho e financeiro, a demanda por bens e serviços, como moradia, transporte e proteção social, bem como estruturas familiares e laços intergeracionais. *A preparação para as mudanças econômicas e sociais associadas ao envelhecimento da população é, portanto, essencial para assegurar o progresso no desenvolvimento [...]* (ONU, 2017b, p. 1, grifos nossos)¹⁹⁴.

Constatou-se que, se a população global de idosos, em 1980, era de 382 milhões, em 2017, aumentou para 962 milhões. Em 2050, projeta-se que esse número duplique e avance para cerca de 2,1 bilhões de pessoas (ONU, 2017b, p. 2).

Já em 2030, espera-se que o número de idosos superem as crianças menores de 10 anos e em 2050, espera-se haver mais idosos acima de 60 anos do que adolescentes e jovens entre 10 e 24 anos. Com relação às pessoas acima de 80 anos, projeta-se que, em 2050, passarão de 137 milhões (em 2017) para 425 milhões.

A pesquisa ainda indica que, embora o processo de envelhecimento esteja mais avançado na Europa e na América do Norte, o número de idosos nos países “em desenvolvimento” está crescendo mais rapidamente do que o de países desenvolvidos. Em 2050, os idosos devem constituir cerca de 35% da população da Europa, 28% da América do Norte, 25% da América Latina e Caribe, 24% da Ásia, 23% da Oceania e 9% da África.

No âmbito específico da OIT, a preocupação com o envelhecimento rápido da população também repercute nos relatórios, programas e políticas da entidade nas últimas duas décadas. Na barra de pesquisas para acesso ao banco de dados do site internacional da OIT¹⁹⁵, a pesquisa por “ageing” encontra 2.087 resultados. Dentre estes, observa-se que, enquanto no ano de 1994 é encontrado apenas um resultado, no ano 2000, a quantidade aumenta para 21, e em 2011, a quantidade chega a 201, permanecendo em

¹⁹⁴ Tradução livre de: “The world’s population is ageing: virtually every country in the world is experiencing growth in the number and proportion of older persons in the population. Population ageing - the increasing share of older persons in the population—is poised to become one of the most significant social transformations of the twenty-first century, with implications for nearly all sectors of society, including labour and financial markets, the demand for goods and services, such as housing, transportation and social protection, as well as family structures and inter-generational ties. Preparing for the economic and social shifts associated with an ageing population is thus essential to ensure progress in development [...]”

¹⁹⁵ A consulta à barra de pesquisas identifica documentos elaborados pela OIT em que a palavra ou expressão é encontrada, não considerando a quantidade de vezes em que a palavra ou expressão se repete em cada documento. Nossa menção a esta consulta no texto, entretanto, tem apenas a finalidade de indicar a possibilidade de aumento do interesse da Organização no tema pesquisado, não tendo caráter metodológico quantitativo.

média entre 150 e 200 resultados por ano nos anos seguintes. Isso pode indicar que o debate sobre o envelhecimento na OIT de fato cresceu.

Se esta pesquisa sobre “*ageing*” for refinada com a expressão “*care workers*”, serão encontrados 267 resultados, também concentrados mais recentemente, na segunda década do século XXI. Dentre eles, 51 fazem uma abordagem global da questão, enquanto os demais fazem abordagens regionais.

Na primeira categoria de relatórios percebida, observa-se que a OIT realiza um paulatino mapeamento das necessidades de “*care workers*”, bem como das principais rotas de migração laboral ao redor do mundo, em razão de processos de envelhecimento e de outras mudanças sociais.

O relatório *Transnational Migration of Domestic and Care Workers in Asia Pacific* (OIT; PENG, 2017) examina os padrões e as políticas relacionadas à migração de trabalhadoras/es domésticas/os no leste e sudeste da Ásia; em *Health worker migration flows in Europe: Overview and case studies in selected CEE countries – Romania, Czech Republic, Serbia and Croatia* (OIT; WISKOW, 2006), se traça uma visão geral sobre as tendências de migração de profissionais de saúde para a Europa, tratando do problema do envelhecimento, da gestão das migrações, da regulamentação profissional e das determinantes geográficas e laborais; *Care needs and migration for domestic work: Ukraine-Poland* (KINDLER; KORDASIEWICZ; SZULECKA, 2016), são descritas as principais características do trabalho doméstico migrante ucraniano na Polônia.

Na segunda categoria de relatórios, a Organização centra suas preocupações nos desafios inerentes às necessidades crescentes de cuidado de longa duração (*long-term care* ou *LTC*) para pessoas idosas.

O relatório *Long-term care (LTC) protection for older persons: A review of coverage deficits in 46 countries* (SCHEIL-ADLUNG, 2015), examina a abrangência e necessidade dos cuidados de longa duração em 46 países desenvolvidos e em desenvolvimento e identifica déficits de cuidado em idosos devido ao déficit de trabalhadores formais na área; em *Challenges in long-term care of the elderly in Central and Eastern Europe* (HIROSE; CZEPULIS-RUTKOWSKA, 2016), analisa os desafios dos cuidados de longa duração nos países da Europa Central e Oriental, apontando, entre outras coisas, que a constante migração de *careworkers* dessa região para a Europa Ocidental é um dos fatores que contribuem para a defasagem destas/es profissionais em seus países de origem.

Na terceira categoria de relatórios, a OIT investiga e propõe políticas relativas à empregabilidade e às migrações de profissionais na área de serviços de saúde.

O relatório *Improving Employment and working conditions in health services* (OIT, 2017c) fornece uma visão geral sobre o desenvolvimento recente dos empregos no setor de saúde e analisa os desafios e oportunidades para melhorar o fornecimento desses serviços de saúde; *The future of work in the health sector* (OIT, 2019) aponta algumas tendências e fatores que determinarão o futuro do trabalho no setor de saúde, tais como: a demografia, a globalização, tecnologias e o desenvolvimento ambiental e geopolítico. De acordo com este documento:

A demografia, incluindo o envelhecimento das sociedades e o crescimento populacional, tem uma grande influência no setor da saúde. [...]

O envelhecimento da população apresenta muitos desafios para os sistemas de saúde, incluindo uma mudança nos serviços baseados no cuidado e no fim da vida. *A medida que as estruturas familiares reduziram de tamanho, em conjunto com a mudança demográfica e o aumento da participação da força de trabalho das mulheres, a disponibilidade de carework não remunerado tradicionalmente fornecida por parentes do sexo feminino foi corroída.*

Mais de 50% das pessoas idosas em todo o mundo não têm acesso a cuidados de longo prazo. No mundo, isso é exacerbado pela escassez de profissionais qualificados e de longa permanência e pela falta de infraestrutura para esses serviços. A atenção insuficiente ao trabalho de assistência piorará as desigualdades existentes para os idosos, potencialmente levando ao empobrecimento e à exclusão.

[...]

*A demanda não atendida por trabalhadoras/es de saúde em países de alta renda continuará a elevar a migração de trabalhadoras/es de países de baixa e média renda [...]. Um número significativo de trabalhadoras/es migrantes, principalmente mulheres, está seguindo essa tendência geográfica para suprir a demanda em países ricos*¹⁹⁶ (OIT, 2019, p. 3-6).

Em 2014, a Organização Internacional do Trabalho inaugurou o projeto *Promoting Decent Work Across Borders: A Project for Migrant Health Professionals and*

¹⁹⁶ Tradução livre de: “Demographics, including ageing societies and population growth, have a major influence on the health sector. [...] An ageing population presents many challenges for health systems, including a shift towards care-based and end-of-life services. As family structures have reduced in size in tandem with changing demographics and women’s increased labour force participation, the availability of unpaid care work traditionally provided by female relatives has been eroded. [...] More than 50 per cent of older people worldwide do not have access to long-term care. Globally, this is exacerbated by a shortage of qualified, long-term care workers and a lack of infrastructure for such services. Insufficient attention to care work will worsen existing inequalities for the elderly, potentially leading to impoverishment and exclusion. [...] The unmet demand for health workers in high-income countries will continue to increase the migration of such workers from low - and middle - income countries that cannot afford the incentives needed to retain them. Significant numbers of migrant care workers, mostly women, are following this geographic trend to fill demand in affluent countries”.

Skilled Workers, com o apoio financeiro da União Europeia. O projeto, que tem como base o documento *Policy briefs on the circular migration of health professionals* (HAWTHORNE, 2014) se propõe a envolver governos, sindicatos e organizações de empregadores a fim de dialogar sobre políticas voltadas para as migrações de profissionais da saúde, de modo que, segundo a OIT, todos os envolvidos possam ganhar com os benefícios das migrações: trabalhadoras/es, países de envio e países de destino.

As atividades do projeto centram-se em três países asiáticos: Filipinas, Índia e Vietnã, três países onde se operam processos significativos de emigração de profissionais de saúde e de trabalhadoras/es qualificadas/os, e que têm buscado acordos cooperativos para envio de profissionais de saúde para vários países, especialmente europeus e norte-americanos.

Por fim, em uma quarta categoria de relatórios, percebe-se o crescimento da preocupação da OIT com o incentivo ao trabalho de cooperativas voltadas para o provimento de cuidados, particularmente na ausência de opções públicas ou privadas viáveis. As cooperativas são vistas como importante caminho a ser fomentado para a oferta de trabalho reprodutivo no mundo, uma vez que desoneram o Estado e as famílias, embora permaneçam onerando especialmente mulheres.

O relatório *Cooperating out of isolation: Domestic workers' cooperatives* (OIT, 2015f) aponta como as cooperativas podem oferecer uma saída para os arranjos precários e informais de trabalho em que se inserem as/os trabalhadoras/es domésticas/os; em *Providing Care through Cooperatives 1: Survey and Interview Findings* (MATTHEW; ESIM; MAYBUD; HORIUCHI, 2016) e *Providing Care through Cooperatives 2: Literature Review and Case Studies* (MATTHEW, 2017), são listados os desafios enfrentados pelas cooperativas no setor de cuidados, e são destacados os recursos necessários para que prestem cuidados viáveis, e atuem como empresas e empregadoras.

Além disso, em *The Provision of Care through Cooperatives: From Global Trends to the Case of Italy* (OIT, 2015g), *Cooperating Out of Isolation: The Case of Migrant Domestic Workers in Lebanon, Jordan and Kuwait* (OIT, 2015h), *A step taken toward a common social cooperative framework in Turkey* (OIT, 2018e) e *A First Step Toward Strengthening Domestic Workers' Cooperatives in Trinidad and Tobago* (OIT, 2016g), dentre outros, apresentam-se casos de formação de cooperativas de trabalhadoras/es domésticas/os em várias partes do mundo a partir de parcerias realizadas com a OIT. Além do cuidado de pessoas idosas, subsiste a preocupação com o

fornecimento de cuidados para crianças e pessoas enfermas, normalmente providos por mulheres, sendo, uma considerável parte destas, trabalhadoras migrantes.

Nesses termos, a organização das políticas que visam combater as consequências do envelhecimento da população mundial, no âmbito da OIT, têm preponderantemente se organizado no sentido de promover a migração de mulheres de regiões periféricas para efetivamente cuidar e prestar serviços de saúde à população idosa do mundo.

4.4.1.2 Políticas sobre o trabalho doméstico migrante

O trabalho doméstico, assim como as demais categorias laborais, tem estado historicamente, de maneira direta ou indireta, entre as preocupações da Organização Internacional do Trabalho.

A preocupação com trabalhadoras e trabalhadores domésticos apareceu na Convenção sobre Migração para o Emprego (Revista), em 1949 (Nº 97); na Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Disposições Suplementares), em 1975 (Nº 143); na Convenção sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981 (Nº 156); na Convenção sobre Agências de Emprego Privadas, 1997 (Nº 181); na Recomendação sobre Relações de Emprego, 2006 (No. 198); e no Quadro Multilateral da OIT sobre Migração Laboral: Princípios não vinculativos e diretrizes para uma abordagem baseada nos direitos da migração laboral (2006).

Porém, se observa um impulso maior à formulação de relatórios, programas e políticas sobre o tema a partir do ano de 2011, quando foram aprovadas a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201¹⁹⁷ (Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos) no âmbito da entidade.

Estes documentos começaram a ser elaborados em 2008, quando o Conselho de Administração decidiu incluir as/os trabalhadoras/os domésticas/os na proteção prevista pelas normas sobre trabalho decente que compunha a agenda da Conferência da OIT de 2010. Após a Conferência, o Comitê sobre Trabalhadoras/es Domésticas/os forneceu o primeiro esboço de uma Resolução e uma Recomendação, que vieram a ser aprovadas na Conferência Internacional de junho de 2011, pelos delegados e delegadas da Organização.

¹⁹⁷ Ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo 172/2017.

A Convenção e a Recomendação atualmente figuram como marco legal e temporal das políticas de fomento ao trabalho doméstico e servem de guia aos Estados-membros. Segundo o preâmbulo da Convenção:

Reconhecendo a contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia global, que inclui o aumento das possibilidades de trabalho remunerado para as trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares, o aumento da capacidade de cuidado das pessoas de idade avançada, das crianças e das pessoas com deficiência, e um aporte substancial das transferências de renda em cada país e entre os países [...] (OIT, 2011a).

Em outros termos, a OIT indica reconhecer que, diferentemente do que se pensou por muito tempo, o trabalho doméstico possui um potencial econômico considerável, uma vez que garante a liberação de determinados grupos de trabalhadoras/es dos encargos com trabalho reprodutivo, para que se dediquem à produção; resolvem problemas relativos ao envelhecimento, ao cuidado de crianças e de pessoas que vivem com deficiência; e ainda garantem vantagens econômicas para países empobrecidos, através das remessas de dinheiro.

Os dois textos (Convenção e Recomendação) inovam ao prever questões que versam precisamente sobre o trabalho doméstico migrante.

O Artigo 8 da Convenção determina que os Estados-membros legislem sobre a contratação de imigrantes por escrito com termos contratuais vigentes no país de destino, que o contrato seja assinado antes do processo migratório e que seja garantido às/aos trabalhadoras/es o direito à repatriação quando se encerrar o contrato de trabalho. Já a alínea “c” do Artigo 9 define que os Estados devem tomar medidas para assegurar que as/os trabalhadoras/es tenham o direito de manter em sua posse seus documentos de viagem e identidade.

Outra previsão importante é a de que os Estados devem criar medidas para proteger as/os trabalhadoras/es domésticas/os de práticas abusivas de agências privadas de emprego, determinando condições para seu funcionamento, assegurando mecanismos para o recebimento de queixas, abusos e fraudes (Artigo 15).

Também a Recomendação 201 apresenta inovações quanto à proteção das/dos trabalhadoras/es migrantes, recomendando aos Estados-membros (de destino) que adotem medidas que contemplem sua situação particular, tais como o estabelecimento de linha telefônica nacional com serviço de tradução, promoção de um sistema de visitas aos locais em que serão empregadas/os as/os trabalhadoras/es migrantes, a criação de uma

rede de alojamento de emergência, a sensibilização dos empregadores quanto a suas obrigações, a criação de serviços públicos que informem os direitos às/aos trabalhadoras/es seus direitos; e recomendando aos Estados-membros (de origem) que forneçam informações sobre os direitos que as/os trabalhadoras/es possuem antes de sua partida, atuando no estabelecimento de fundos de assistência legal e de serviços consulares especializados (recomendação nº 21, “1” e “2”).

Por meio da Convenção 189 e da Recomendação 201, a OIT convida os Estados-membros a realizarem, entre si, a “celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais” a fim de “prevenir abusos e práticas fraudulentas na contratação, colocação e no emprego” (Convenção 189, Artigo 15, “d”) e para “assegurar que os trabalhadores domésticos migrantes, cobertos por tais acordos, gozem da igualdade de tratamento com respeito à seguridade social” (Recomendação 201, recomendação nº 20, “2”). Finalmente, a Recomendação aconselha que:

26. (1) Os Membros deveriam considerar a *cooperação entre si* para assegurar que a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011, e a presente Recomendação sejam aplicadas de forma efetiva aos trabalhadores domésticos migrantes.

Através desses documentos, portanto, a Organização Internacional do Trabalho tanto determina um conjunto de normas jurídicas a serem adotadas pelos Estados-membros na proteção do trabalho doméstico migrante, como *convoca estes Estados a cooperarem internacionalmente* em torno da garantia dos direitos e da efetivação da Convenção e Recomendação propostas.

A política de fomentar a celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais entre os Estados, a fim de promover a migração de trabalhadoras/es domésticas/os migrantes, tem tido resultado satisfatórios na organização das emigrações promovidas, por exemplo, pelas Filipinas, onde a política de “exportação de pessoas” encontra-se em estágio avançado.

Em 2014, a OIT publicou um estudo, intitulado *Philippines’ Bilateral Labour Arrangements on Health-care Professional Migration: In Search of Meaning* (MAKULEC, 2014), em que a entidade avalia como positiva a política de realização de acordos bilaterais promovidos pelo governo filipino com países receptores de suas/seus trabalhadoras/es migrantes, uma vez que facilitam os recrutamentos e a proteção de direitos de trabalhadoras/es, e mitigam as consequências negativas da migração para os países remetentes.

Após a aprovação da Convenção 189 e da Recomendação 201, o número de políticas e programas voltados para a promoção do trabalho doméstico migrante teve um aumento considerável no âmbito da OIT. A consulta à barra de pesquisas para acesso ao banco de dados do site internacional da entidade indica que a pesquisa por “*migrant domestic workers*” encontra 1.399 resultados, sendo, dentre estes, 1.109 referentes a documentos publicados a partir de 2011.

Uma das políticas promovidas a partir de 2011 é a intitulada *Measuring Domestic Work*, em que a OIT se propõe a medir a amplitude e as características do trabalho doméstico no mundo.

No relatório *Measuring the economic and social value of domestic work* (OIT, 2011c) a entidade se propôs a criar mecanismos para estimar o valor social e econômico do trabalho doméstico; em *Global and regional estimates on domestic workers* (OIT, 2011d), foram apresentadas novas estimativas globais e regionais sobre o número de trabalhadores domésticos existentes; em *Coverage of domestic workers by key working conditions laws* (OIT, 2011e), buscou-se investigar até que ponto as/os trabalhadoras/es domésticas/os são cobertas/os ou excluídas/os dos direitos normalmente usufruídos por outros trabalhadores assalariados nas legislações nacionais.

Interessa-nos destacar que, ao encomendar o relatório *Measuring the economic and social value of domestic work: Conceptual and methodological framework* (BUDLENDER, 2011), a Organização Internacional do Trabalho propôs-se a responder às seguintes perguntas: “Qual é o valor “verdadeiro” do trabalho doméstico?”, e “Esse valor pode ser medido e como?” (BUDLENDER, 2011, p. v). Pretendeu-se, pois, “tornar visível seu valor econômico e social por meio de medidas tangíveis e quantificáveis”, a fim de “mudar percepções”, “conferir legitimidade” e “reforçar ações”¹⁹⁸. O prefácio do relatório assim o descreve:

[...] O artigo apresenta uma estrutura conceitual sobre o que se entende por “valor econômico e social” do trabalho doméstico remunerado e explora possíveis métodos para medi-lo. Isso mostra que *há uma gama de maneiras diferentes pelas quais o trabalho doméstico pode ser “valioso”, e uma gama de diferentes indivíduos e grupos, em diferentes níveis, que podem se beneficiar dele*¹⁹⁹ (BUDLENDER, 2011, p. v).

¹⁹⁸ Tradução livre e adaptada de: “Making visible its economic and social worth through tangible and quantifiable measures will help change perceptions, and lend legitimacy to and reinforce actions aimed at improving the working and living conditions of domestic workers”.

¹⁹⁹ Tradução livre de: “The paper presents a conceptual framework about what is meant by “economic and social value” of paid domestic work, and explores possible methods of measuring it. It shows that there are

Nesses termos, o estudo apresentou, em cada capítulo, várias formas de medir o valor econômico/social absoluto e relativo do trabalho doméstico, calculando em que medida seria “valioso” para as/os trabalhadoras/es, para as famílias empregadoras, para os países e para o globo. Entre os valores apontados, percebeu-se o valor social “do ganho das mulheres ‘libertas’ para assumir outro emprego através do emprego de uma/um trabalhadora/trabalhador doméstica/o em suas casas”²⁰⁰ e, ainda, o valor econômico relativo à “renda auferida ao se empregar mulheres ‘libertas’ por meio do emprego de trabalhadoras/es domésticas/os”²⁰¹ (BUDLENDER, 2011, p. 41).

Ainda inseridos na política de medição do trabalho doméstico, outros relatórios foram publicados: *Domestic workers across the world* (OIT, 2013a), já mencionado anteriormente, que buscou estimar global e regionalmente o número de trabalhadoras/es domésticas/os baseando-se, pela primeira vez, em uma metodologia verificável que utilizou estatísticas oficiais; *Child Domestic work* (2013c), que tentou estimar a extensão do trabalho doméstico infantil no mundo; as chamadas “ferramentas” para pesquisa sobre trabalho doméstico, *ILO survey of domestic workers: Preliminary guidelines* (OIT, 2013d) e *Qualitative research on employment relationship and working conditions* (OIT, 2014d), que foram elaborados como guias que sugerem métodos práticos e ferramentas para coletar e analisar dados de trabalhadoras/es domésticas/os e empregadores; e, por fim, o *ILO global estimates on migrant workers* (OIT, 2015a), que faz uma estimativa global sobre o trabalho migrante no mundo, dando uma ênfase especial, pela primeira vez nesse tipo de pesquisa, às/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes.

Entre os anos de 2013 e 2016, a OIT promoveu um abrangente projeto voltado para a promoção mundial e regional do trabalho doméstico migrante, intitulado *Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families*. O projeto foi financiado pela União Europeia no montante de 3,5 milhões de euros (OIT, 2012), e teve como objetivo “desenvolver e fortalecer leis trabalhistas nacionais, políticas de migração e normas e práticas de recrutamento orientadas para a obtenção de trabalho decente para trabalhadoras/es domésticas/os migrantes em cadeias globais de assistência” (OIT, s.d./a).

a range of different ways in which domestic work can be “valuable”, and a range of different individuals and groups, at different levels, who can benefit from it”.

²⁰⁰ Tradução livre de: “Similarly, the value of earnings of women “freed-up” to take on other employment through employing a domestic worker in their homes”.

²⁰¹ Tradução livre de: “earned income of employing women “freed-up” through employment of domestic workers”.

O Programa concentrou-se em dez países, contemplando cinco relevantes corredores migratórios de trabalhadoras/es domésticas/os: Ucrânia-Polônia, Zimbábue-África do Sul, Indonésia-Malásia, Nepal-Líbano e Paraguai-Argentina, e se propôs a promover a “boa governança da migração” no trabalho doméstico por meio dos seguintes tópicos:

- 1 Desenvolvimento do conhecimento sobre a situação e as características dos trabalhadores domésticos migrantes e sobre os fatores que afetam suas oportunidades de exercer direitos humanos e ter acesso ao trabalho decente em condições de liberdade e igualdade.
- 2 Expansão dos caminhos para a tomada de decisões informadas sobre migração, com base em informações e análises sólidas e baseadas em evidências.
- 3 Desenvolvimento de ferramentas e diretrizes para a formulação de políticas, baseadas em direitos humanos internacionais, incluindo normas trabalhistas.
- 4 Promoção do diálogo e a cooperação entre os países de origem e de destino para conceber políticas de migração que respondam às necessidades reais do mercado de trabalho e respeitem, protejam e cumpram os direitos dos trabalhadores.
- 5 Garantia da coerência das políticas nos países de origem e destino²⁰² (OIT, 2014a, p. 4).

Durante o lançamento do Programa, que ocorreu em Nova Iorque, no Painel de Discussão de Alto Nível “Tornando o Trabalho Digno uma Realidade para as/os Trabalhadoras/os Migrantes”, os discursos apontavam as vantagens do fomento às migrações de trabalhadoras/es domésticas/os. Enquanto o Diretor do Ministério italiano de Negócios Estrangeiros destacou a *“importante contribuição da força de trabalho feminina migrante, especialmente na prestação de serviços de assistência para uma população em rápido envelhecimento na Itália”*, o representante do Conselho dos EUA para Negócios Internacionais, Ronnie Goldberg, afirmou que *a comunidade empresarial está “buscando políticas de migração claras e consistentes”, e que estas são um “fenômeno positivo” e “essencial para o desenvolvimento e crescimento”* (OIT, 2013e).

O *Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families* promoveu uma robusta quantidade de resultados ao longo de seu desenvolvimento,

²⁰² Tradução livre de: “1 Developing knowledge on the situation and characteristics of migrant domestic workers and on the factors that affect their opportunities to exercise their human rights and access decent work in conditions of freedom and equality. 2 Expanding avenues for informed decision-making on migration, based on solid, evidence-based information and analysis. 3 Developing tools and guidelines for policy-making, grounded in international human rights, including labour standards. 4 Promoting dialogue and cooperation between countries of origin and destination to design migration policies that respond to genuine labour market needs and respect, protect and fulfil workers’ rights. 5 Ensuring policy coherence in countries of origin and destination”.

percebidos em razão da quantidade de eventos, campanhas e publicações existentes no banco de dados da OIT.

Dentre os eventos realizados, destacamos os *workshops* e os cursos direcionados a determinado público-alvo.

Foram realizados *workshops* nos corredores de migração contemplados pelo programa, como o *Workshop on the Status of Migrant Domestic Workers and Their Families in Paraguay-Argentina Migration Corridor* (OIT, 2014e); o *Binational Workshop on Recruitment and Protection of Migrant Domestic Workers in the Indonesia-Malaysia Corridor* (OIT, 2015i); o *Bi-national Workshop on Migrant Domestic Workers' Human and Labour Rights* (OIT, 2016h), no corredor Ucrânia-Polônia; e o *Tri-National Workers Workshop: Towards Promotion of Decent Work for Migrant Domestic Workers along the Lesotho-Zimbabwe-South Africa Corridor* (OIT, 2014f).

Esse tipo de evento reuniu representantes dos governos envolvidos, organizações de empregadores, sindicatos, organizações de trabalhadoras/es domésticas/os, acadêmicas/os e organizações da sociedade civil a fim de discutir os resultados das pesquisas realizadas e as implicações políticas para cada corredor, e *planejar estratégias e plataformas de ação para cada região*.

A estratégia de realização dos *workshops* extrapolou as regiões objeto do Programa, também sendo realizada: em países cujo fluxo migratório de trabalhadoras/es domésticas/es é intenso, como no caso dos Estados Árabes²⁰³; em locais em que se verificou a necessidade de fomentar o desenvolvimento de sindicatos, como no Zimbábue²⁰⁴; e em locais em que se detectou elevado índice de trabalho doméstico infantil, como na Indonésia²⁰⁵.

O Programa também forneceu cursos voltados para o fortalecimento das organizações de trabalhadoras/es domésticas/os e sindicatos, como o *Training Course on Strategies to Strengthen Domestic Workers Organizations* (OIT, 2013f), realizado em Turin, na Itália, com os objetivos estratégicos de conscientizar coletivos acerca dos déficits de trabalho decente em relação às/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes e de promover uma melhor compreensão do conteúdo da Convenção nº 189 e

²⁰³ Em que se realizou o *Workshop Proceedings: Dignity, Rights and Domestic Work in the Arab States* (OIT, 2014g).

²⁰⁴ Em que se realizou o *Trade Unions Workshop on Decent Work for Migrant Domestic Workers in Zimbabwe* (OIT, 2015j).

²⁰⁵ Em que se realizou o *Trade Union Regional Workshop on Capacity Building of Domestic Workers Organizations and Elimination of Child Domestic Labour* (OIT, 2014i);

Recomendação nº 201; e o *Training of Trainers on Decent Work for Migrant Domestic Workers for Trade Unions of Ukraine* (OIT, 2014h), em Kiev, que objetivou fortalecer as organizações de trabalhadoras/es domésticas/os, bem como promover a ratificação da Convenção nº 189.

Com relação às campanhas impulsionadas pelo Programa nos países de atuação, destacam-se a do Paraguai e a da Ucrânia.

No Paraguai, que ratificara a Convenção nº 189 no ano de 2013, a OIT deu suporte à mobilização do Ministério do Trabalho e de organizações de trabalhadoras/es domésticas/os a fim de pressionar o Congresso a aprovar uma nova legislação sobre o trabalho doméstico baseada na Convenção da OIT, que equiparasse os direitos desta categoria aos demais. A campanha teve sucesso e em março de 2015, a nova legislação paraguaia foi aprovada.

Na Ucrânia, as atividades produzidas pelo Programa da OIT levaram as três principais Confederações Sindicais do país a promoverem uma articulação em torno da ratificação da Convenção nº 189 no país, o que ainda não ocorreu.

Por fim, no que se refere às publicações realizadas com base no *Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families*, uma grande quantidade de livretos e relatórios compõem o acervo do Programa.

Os livretos elaborados em determinadas atividades do Programa se destinam em geral a ampliar as possibilidades de fornecimento de informações sobre direitos, documentos de viagens e auxílios em geral às/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes.

Destacamos o *Guide for migrant domestic workers: a pocket book* (OIT, 2015k), um livro de bolso que fornece informações detalhadas sobre os procedimentos e regulamentos sobre pré-colocação, colocação, pós-colocação, o papel dos sindicatos etc. com foco na Indonésia; o *Information Guide for Domestic Workers in Zimbabwe* (OIT, 2016i), elaborado para fornecer informações às/aos migrantes que atravessam o corredor Zimbábue/África do Sul; *Decent work for domestic workers in Asia and the Pacific: Manual for trainers* (RAMOS-CARBONE, 2012), que consiste em um manual dividido em três módulos voltado para a capacitação de treinadoras/es com relação ao trabalho doméstico migrante na Ásia e no Pacífico; o *Information Passport for Migrant Domestic Workers in Paraguay-Argentina Migration Corridor* (OIT, 2014j) e *Information Passport for Migrant Domestic Workers in Ukraine-Poland Migration Corridor* (OIT, 2014k), que consistem em folhetos elaborados para orientar trabalhadoras/os

paraguaias/os e ucranianas/os acerca de procedimentos legais relativos ao trabalho doméstico migrante.

No que diz respeito aos estudos, que, por serem publicados a cada atividade realizada nos dez países de atuação, existem em grande quantidade, destacamos os seguintes, que se voltaram para a elaboração de estratégias de ação relativas ao trabalho doméstico migrante:

O estudo *Skills development and recognition for domestic workers across borders* (TAYAH, 2016) discute como “programas de desenvolvimento de habilidades para trabalhadoras/es domésticas/os” desempenham um papel importante no reforço da percepção de que o trabalho doméstico é trabalho, assim como os demais, o que permite uma melhora nas condições de trabalho, uma maior satisfação dos empregadores e uma maior capacitação de trabalhadoras/es;

O estudo *Expanding Social Security Coverage to Migrant Domestic Workers* (OIT, 2016k) recomenda a expansão da seguridade social para as/os trabalhadoras/es domésticas/os migrantes como parte dos quatro objetivos estratégicos da Agenda para o Trabalho Decente da OIT;

O estudo *Protecting Migrant Domestic Workers: The international legal framework at a glance* (OIT, 2016j) se propõe a esboçar um panorama legal existente no âmbito da OIT acerca do trabalho doméstico migrante, pontuando Convenções, Protocolos, Recomendações e outros instrumentos relativos ao tema;

O estudo *Migrant Domestic Workers: Promoting Occupational Safety and Health* (OIT, 2016l) analisa como trabalhadoras/es domésticas/es em geral, especialmente as/os migrantes, são vulneráveis a riscos de saúde e segurança ocupacional, que, no caso das/dos migrantes, devido à falta de proteção legal, barreiras linguísticas, sociais e culturais, são intensificados;

O estudo *Promoting and protecting the rights of migrant domestic workers in transit: The case of Ethiopian women migrants* (TAYAH; ATNAFU, 2016) trata da “migração em trânsito”, situação em que incorrem pessoas que migram para um país com a intenção de buscar a possibilidade de emigrar para outro país como destino final. O estudo se baseia em 30 entrevistas com mulheres que emigraram da Etiópia em busca de emprego no exterior e acabaram trabalhando como empregadas domésticas em trânsito;

E, por fim, o estudo *ILO Inter-Regional Knowledge Sharing Forum: Fair Migration agenda for migrant domestic workers in Africa, Arab States and Asia* (OIT, 2016m) reúne as boas práticas e lições apreendidas na promoção de parcerias e

cooperação internacional que visam a realização de uma agenda que promova a migração justa para trabalhadoras/es domésticas/es migrantes na África, nos Estados Árabes e na Ásia.

As atividades capitaneadas pela OIT ao longo do desenvolvimento do *Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families* foram definitivas para consolidar a política de fomento ao trabalho doméstico migrante no âmbito internacional.

O relatório final de avaliação do Programa (OIT, 2016n, p. 2) encomendado pela OIT indica que o projeto estabeleceu a ambiciosa tarefa de “estabelecer vínculos entre os países de envio recebimento e entre vários interessados nos países, mas vinculando-os a uma agenda de direitos globais”²⁰⁶ e que conseguiu “aumentar a visibilidade dos trabalhadores domésticos migrantes”²⁰⁷.

A avaliação aponta que, apesar dos desafios encontrados ao longo do desenvolvimento (como desastres naturais e conflitos armados), o Programa conseguiu examinar as diferentes necessidades das/dos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes ao longo do ciclo de migração (pré-emprego, no trabalho e no retorno), publicando, sobre isso, 11 estudos de base e 7 estudos temáticos; realizar várias oficinas regionais e bi nacionais; produzir guias de informação, boletins informativos, livretos e vídeos; desenvolver estratégias; construir alianças e avançar na agenda para o trabalho doméstico migrante.

É destacada, ainda, uma “importante conquista” referente ao desenvolvimento de um módulo estatístico quantitativo, que forneceu um perfil detalhado dos fluxos de trabalhadores migrantes e foi adotado como um instrumento a ser utilizado pelos seus outros membros para informar os *Sistemas de Informação do Mercado de Trabalho* (OIT, 2016n, p. 3).

O referido Programa ainda atuou em parcerias com outras iniciativas da OIT voltadas para a promoção do trabalho doméstico migrante, como é o caso da *ILO strategy for action towards making decent work a reality for domestic workers worldwide* (OIT, 2011b), uma Estratégia de Ação para promover o trabalho decente para trabalhadoras/es domésticas/os, que é parte de uma estratégia mais ampla de promoção do trabalho decente, a *Decent Work Campaign*.

²⁰⁶ Tradução livre de: “make linkages in sending and receiving countries, and amongst various stakeholders within countries, but linking to a global rights agenda”.

²⁰⁷ Tradução livre de: “to raise the visibility of migrant domestic workers”.

Pretende-se, por meio dessa política, monitorar a aplicação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201, criando medidas que promovam a ratificação destas pelo maior número possível de Estados-membros.

A Estratégia de Ação para tornar o trabalho doméstico um trabalho decente apresenta-se como importante veículo de promoção das migrações de trabalhadoras/es, uma vez que, *ao promover o trabalho doméstico decente, promove-se o trabalho doméstico em si*, tendo, por definição, a proteção dos direitos humanos e a eliminação das vulnerabilidades das pessoas envolvidas.

A retórica da Organização Internacional do Trabalho caminha no sentido de que, *quanto mais direitos forem garantidos no processo migratório, mais as migrações acontecerão*. Esse aumento das migrações de trabalhadoras/es domésticas/os é, de fato, comprovado através das pesquisas promovidas pela própria entidade (OIT, 2013a; 2015).

Finalmente, para concluir esse breve apanhado das políticas sobre o trabalho doméstico migrante, interessa-nos considerar também as iniciativas da OIT para barrar as legislações nacionais de países que proíbem migrações femininas.

Nesse sentido se apresenta o relatório *Protected or put in harm's way? Bans and restrictions on women's labour migration in ASEAN countries*²⁰⁸ (NAPIER-MOORE, 2017), em que se considera que “a migração é muitas vezes um catalisador para aumentar o poder econômico e social das mulheres, beneficiando mulheres trabalhadoras migrantes, bem como suas famílias, comunidades e países de origem”²⁰⁹, e, no lugar de proibirem a migração de mulheres a fim de protegê-las, os Estados devem promover a migração através de deslocamentos que pressuponham o trabalho decente. Segundo o relatório:

Preocupados com os riscos associados à migração, os formuladores de políticas em todo o mundo responderam com proibições e restrições *bem intencionadas - mas equivocadas* - de específicas gênero. Essas políticas vão desde proibições diretas à migração de mulheres para determinados empregos ou países, até o estabelecimento de pré-requisitos de migração relacionados à idade, estado civil e até mesmo permissão dos pais ou do cônjuge. *Embora tais restrições devam proteger as mulheres, elas violam vários padrões de direitos humanos que abordam a discriminação e a igualdade de oportunidades, bem como o direito de deixar um país* (NAPIER-MOORE, 2017, p. vi)²¹⁰.

²⁰⁸ Ver também *No easy exit – Migration bans affecting women from Nepal* (OIT, 2015c).

²⁰⁹ Tradução livre de: “Migration is often a catalyst for increasing women's economic and social power, benefitting women migrant workers themselves, as well as their families, communities, and countries of origin”.

²¹⁰ Tradução livre de: “Concerned about the risks associated with migration, policy-makers worldwide have responded with well-intentioned – but misguided – gender-specific migration bans and restrictions. These

Nesses termos, o estudo, encomendado pela OIT e pela ONU Mulheres, realizou um mapeamento das migrações de mulheres na região da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), concentrando-se nas proibições de migração para o trabalho doméstico nos corredores de migração existentes entre Myanmar-Cingapura e Camboja-Malásia, e analisou os efeitos dessas restrições, fornecendo uma base para políticas e práticas que apoiam a mobilidade das mulheres e apresentando recomendações que oferecem alternativas a essas políticas.

Embora as migrações cumpram efeitos diretos no que se refere às condições materiais de sobrevivência das mulheres migrantes e de suas famílias, e que as restrições legais promovidas por estes Estados indiquem a efetivação de processos de coação da mobilidade das mulheres, em condições de desigualdade com relação aos homens, a política de “oferecer alternativas” e dar suporte à mobilidade das mulheres promovidas pela Organização Internacional do Trabalho também compõe um cenário mais amplo de coação da mobilidade das trabalhadoras da reprodução social e garantir que essas mulheres migrem permite garantir que a “crise dos cuidados” não avance no globo.

4.4.1.3 Políticas sobre recrutamento

A “agenda estratégica para uma migração justa” proposta na Conferência Internacional do Trabalho de 2014, através do relatório *Fair migration: Setting an ILO agenda* (OIT, 2014c, p. 1), engloba a preocupação com a elaboração de políticas voltadas à promoção de recrutamentos justos de trabalhadoras/es.

Segundo o Diretor-Geral da OIT, “existe uma crescente preocupação internacional com as práticas de recrutamento abusivas e fraudulentas e com questões ligadas ao tráfico de pessoas e trabalho forçado”²¹¹ que afetam principalmente as/os trabalhadoras/es migrantes. Para a entidade, esses temas requerem a reunião de esforços coletivos e a “cooperação com os governos para assegurar a regulamentação adequada de tais agências”²¹² (OIT, 2014c, p. 22-23).

policies range from outright prohibitions on women’s migration into certain jobs or countries, to migration prerequisites relating to age, marital status, and even parental or spousal permission. While such restrictions are supposed to protect women, they violate numerous human rights standards addressing discrimination and equal opportunity, as well as the right to leave a country”.

²¹¹ Tradução livre de: “There is growing international concern about abusive and fraudulent recruitment practices affecting migrant workers in particular and issues of human trafficking and forced labour”.

²¹² Tradução livre de: “cooperation with governments to ensure the adequate regulation of such agencies”.

Como resposta a esses problemas, a OIT lançou a *Fair Recruitment Initiative* (OIT, 2015d), ou Iniciativa de Recrutamento Justo, com os seguintes objetivos:

Ajudar a prevenir o tráfico humano e o trabalho forçado;

Proteger os direitos dos trabalhadores, incluindo trabalhadores migrantes, de práticas abusivas e fraudulentas durante o processo de recrutamento e colocação (incluindo pré-seleção, seleção, transporte, colocação e retorno seguro);

*Reduzir o custo da migração laboral e melhorar resultados de desenvolvimento para os trabalhadores migrantes e suas famílias, bem como para os países de origem e destino*²¹³ (OIT, 2015d, p. 3, grifos nossos).

A proposta de reduzir custos da migração laboral e promover o desenvolvimento se destina tanto a trabalhadoras/es, vítimas em potencial de violações aos direitos humanos, quando aos Estados envolvidos no processo migratório. Assim, promover o recrutamento justo de trabalhadoras/es implica, também, em garantir que os Estados-membros da Organização não tenham prejuízos econômicos com a exploração desenfreada de migrantes, que pode acarretar custos econômicos e desgaste para o capital interno.

Importa ponderar que a OIT considera que as “agências de emprego públicas e privadas, quando apropriadamente reguladas, desempenham um papel importante no funcionamento eficiente e equitativo dos mercados de trabalho, combinando empregos disponíveis com trabalhadores adequadamente qualificados”²¹⁴ (OIT, 2015d, p. 2). Nesses termos, o objetivo das políticas se dá no sentido de *promover os recrutamentos, porém, de maneira regular*, impulsionando a atividade “justa” das agências de recrutamento e afastando a atuação das empresas que incorram em irregularidades.

As chamadas “agências privadas de emprego”, ou agências recrutadoras, compõem uma parcela da indústria da migração cada vez mais poderosa, que obteve crescimento e lucratividade a partir da década de 1990, paralelamente ao aumento da migração internacional de trabalhadoras/es. Em 2013, cerca de 60,9 milhões de pessoas

²¹³ Tradução livre de: “help prevent human trafficking and forced labour; protect the rights of workers, including migrant workers, from abusive and fraudulent practices during the recruitment and placement process (including pre-selection, selection, transportation, placement and safe return); reduce the cost of labour migration and enhance development outcomes for migrant workers and their families, as well as for countries of origin and destination”.

²¹⁴ Tradução livre: “Public and private employment agencies, when appropriately regulated, play an important role in the efficient and equitable functioning of labour markets by matching available jobs with suitably qualified workers”.

acessaram o mercado de trabalho por intermédio de uma empresa de emprego ou recrutamento, e, em 2014, existiam em torno de 140.000 agências privadas de emprego no mundo (OIT, 2016c, p. 2). E o setor de recrutamento de trabalhadoras/es domésticas/os é um dos que se encontra em processo de ampliação, em razão da maior necessidade do momento atual.

Na Iniciativa de Recrutamento Justo, destacam-se dois projetos voltados para trabalhadoras/es de todos os setores: o *Integrated Programme on Fair Recruitment (FAIR)* e o *Global Action to Improve the Recruitment Framework of Labour Migration (REFRAME)*.

O FAIR dividiu-se em duas fases: Na fase I, foram relatados alguns primeiros resultados, como o lançamento da plataforma online *Migrant Recruitment Advisor*, já utilizada por migrantes das Filipinas, Nepal e Malásia, que permite que as/os trabalhadoras/es classifiquem os recrutadores de mão de obra e indiquem aqueles que promoveram abusos. Além disso, foram adotados princípios e diretrizes gerais para o recrutamento justo, o *General principles and operational guidelines for fair recruitment* (OIT, 2016b) e alguns projetos-piloto de promoção do recrutamento justo foram implantados em corredores migratórios, como Jordânia-Nepal e Tunísia-Catar, sendo considerados modelos “comprovadamente lucrativos para todas as partes” envolvidas (OIT, s.d./b).

Na fase II, concentrada entre 2018 e 2021, os objetivos continuam, com foco intensificado na expansão da promoção de práticas de recrutamento justo nos corredores existentes no norte da África, Oriente Médio e Sul da Ásia, bem como na melhoria do acesso à justiça.

O REFRAME, financiado pela União Europeia no valor de 8 milhões e 400 euros, é uma ação global que visa promover o quadro da migração laboral no mundo, destinando-se a “reduzir práticas abusivas e violações dos direitos humanos e laborais durante o processo de recrutamento, e maximizar a proteção dos trabalhadores migrantes e sua contribuição para o desenvolvimento”²¹⁵ (OIT, 2018b, p. 2, destaques nossos). Embora tenha cobertura global, centra-se especialmente em Madagascar, no México, na Guatemala, no Paquistão e no Sri Lanka.

²¹⁵ Tradução livre de: “reducing abusive practices and violations of human and labour rights during the recruitment process and maximizing the protection of migrant workers and their contribution to development”.

Nesses termos, observa-se que as políticas de fomento ao recrutamento justo da OIT determinam-se pela proposta de *eleva ao máximo a capacidade contribuição da força de trabalho das/dos trabalhadoras/es migrantes para o desenvolvimento econômico*, o que se faz garantindo que os processos migratórios ocorram sem violações de direitos e com mínimas garantias de sobrevivência da/do trabalhadora/trabalhador.

Com relação ao caso específico do recrutamento de trabalhadoras/es domésticas/os migrantes, a OIT promove o *Regulating International Labour Recruitment in the Domestic Work Sector* (OIT, 2016c), que visa:

[...] destacar as necessidades e vulnerabilidades específicas das/dos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes durante o processo de recrutamento e suas principais questões e desafios, bem como as práticas inovadoras para melhorar a regulamentação do recrutamento internacional no setor de trabalho doméstico²¹⁶ (OIT, 2016c, p. 1).

O documento faz um levantamento de alguns modelos de legislação relativas ao recrutamento de trabalhadoras/es domésticas/os no mundo, ressaltando modelos considerados exemplos a serem seguidos.

Por exemplo, um dos desafios à promoção do recrutamento justo diz respeito ao “uso de acordos bilaterais ou multilaterais e esquemas de responsabilidade conjunta para evitar abusos”²¹⁷ (OIT, 2016c, p. 4), que, em outras palavras, se refere à *promoção da cooperação institucionalizada entre os países de origem, de trânsito e de destino por meio de tratados internacionais*. Também é sugerida a organização interna dos Estados, em diferentes ministérios e níveis de governo, para que o recrutamento justo seja promovido e regulamentado. Como modelo de regulamentação e organização, o relatório indica que:

O governo das Filipinas, por exemplo, tomou *medidas louváveis* para estabelecer uma melhor cooperação com quatro províncias do Canadá que receberam trabalhadores domésticos filipinos por meio do Programa de Cuidadores do Canadá. Em uma província, a Columbia Britânica, o memorando de entendimento facilitou o alinhamento e a incorporação dos padrões de emprego canadenses nas diretrizes oficiais das Filipinas sobre recrutamento. Esses esforços ajudaram a reduzir o risco de trabalhadores filipinos serem recrutados para trabalhos

²¹⁶ Tradução livre de: “highlight the specific needs and vulnerabilities of migrant domestic workers during the recruitment process and main issues and challenges as well as innovative practices for improving regulation of international recruitment in the domestic work sector”.

²¹⁷ Tradução livre de: “using bilateral or multilateral agreements and joint liability schemes to prevent abuses”.

fraudulentos ou serem explorados de alguma outra forma²¹⁸ (OIT, 2016c, p. 4).

Como temos visto, o Estado das Filipinas é o país que mais avançou no processo de organização política e jurídica de exportação de trabalhadoras/es da reprodução social, e, conforme observaremos mais à frente, a OIT toma seu modelo de organização como desejável, promovendo uma série de estudos acerca de sua organização jurídica interna e internacional e propondo, através das políticas internacionais, recomendações que se alinham a ele.

O relatório (OIT, 2016c) identificou que no setor do trabalho doméstico, as agências recrutadoras exercem um elevado grau de poder, em razão de exercerem tanto o papel de agências de emprego, como de “consultores de imigração”. Empresas pequenas e familiares convivem e concorrem com empresas multinacionais e grandes corporações que oferecem serviços completos de recursos humanos.

O setor do trabalho doméstico de fato incorpora com mais intensidade o funcionamento das agências de recrutamento, uma vez que, nesse setor, quem contrata a/o trabalhadora/trabalhador é uma família, ou um indivíduo, e não uma empresa. Logo, na ausência de conhecimento acerca do processo, as agências acabam ocupando uma posição de relevância na intermediação das contratações.

Em geral, o processo de agenciamento envolve uma empresa que atua no país de envio em articulação com uma que atua no país de destino, como se pôde verificar no caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, ora objeto de nosso estudo. Entretanto, em geral não existem padrões, nem de organização, nem de responsabilização jurídica dos agentes envolvidos, e as agências, conforme o relatório, atuam em número muito maior nos países de envio do que nos países de destino, através de uma política nacional de emigração “orientada para o emprego”, que busca “países de destino com dependência dos serviços de assistência privada” (OIT, 2016c, p. 2).

Por fim, o relatório apresenta as seguintes recomendações a fim de promover o recrutamento justo: *licenciamento* das agências de recrutamento, em que o governo restringe e monitora, através de procedimentos burocráticos, quem está autorizado a realizar esta atividade; *cadastro*, em que se elabora um sistema geral de registro e

²¹⁸ Tradução livre de: “The government of the Philippines for example has taken commendable steps to establish better cooperation with four provinces in Canada who have received Filipino domestic workers through Canada’s Caregivers Programme. In one province, British Columbia, the memorandum of understanding facilitated the alignment and incorporation of Canadian employment standards into the Philippines official guidelines on recruitment. These efforts have helped to mitigate the risk of Filipino workers being recruited for fraudulent jobs or otherwise being exploited”.

monitoramento das agências; *garantia de que taxas não sejam cobradas* das/dos trabalhadoras/es e a *promoção de boas práticas pelas agências*, levando em conta os princípios do emprego privado, em que as próprias agências desempenham um papel fundamental na supervisão das atividades de seus membros (OIT, 2016c, p. 5-6).

Outras ações de abrangência global e regional compõem a política de fomento ao recrutamento justo da OIT, como o *Fair recruitment and decent work for women migrant workers in South Asia and the Middle East - Global Component* (OIT, 2017a); o *Work in Freedom Reducing vulnerability to trafficking of women and girls in South Asia and the Middle East* (OIT, 2016e); o *Pilot testing a behavioural intervention to engage employers of domestic workers in the fight for fair recruitment* (OIT, 2018c); e *For a fee: The business of recruiting Bangladeshi women for domestic work in Jordan and Lebanon* (JONES, 2015), dentre outros.

A promoção do recrutamento justo é, pois, iniciativa de grande porte no interior da Organização Internacional do Trabalho, que tutela um dos principais protagonistas do processo de coação da mobilidade das trabalhadoras migrantes. As agências, enquanto empresas que operam em razão do lucro, podem vir a exercer suas atividades de modo a tolerar ou não o respeito aos direitos humanos das/dos trabalhadoras/es, a depender do que seja mais proveitoso, naquele momento, para a obtenção de lucro.

O que as políticas desenvolvidas no âmbito da OIT vêm alertar, no entanto, é que as agências terão mais utilidade, tanto para a reprodução de seu capital quanto para a reprodução do capital nacional e internacional, na medida em que consigam *conciliar desenvolvimento econômico com um mínimo de garantia de direitos humanos aos indivíduos migrantes*.

Além disso, as políticas da entidade indicam que, na medida em que as atividades empresariais das empresas recrutadoras estejam sob tutela legal dos Estados e Organizações Internacionais, mais o fluxo migratório estará garantido e a força de trabalho reprodutivo migrante estará disponível para cobrir os déficits da “crise dos cuidados”.

4.4.1.4 Políticas sobre migrantes em situação irregular

A informalidade é uma característica marcante do mundo do trabalho contemporâneo, e, em razão disso, objeto de particular atenção da OIT. A Organização estima que cerca de metade da força de trabalho no mundo labore na economia informal,

e, no trabalho doméstico, esta proporção é a mais elevada dentre todas as áreas, pois, dentre as estimadas 67 milhões de pessoas que atuam no setor, por volta de 50 milhões estão em situação informal (OIT, 2016d, p. 9).

Em 2015, a Conferência Geral da entidade aprovou a Recomendação nº 204, que insta os Estados-membros a promoverem uma “Transição da Economia Informal para Formal”. O texto faz menção ao trabalho doméstico enquanto atividade a ser considerada com especial atenção, tendo em vista o elevado grau de informalidade do setor.

A Recomendação é o primeiro documento internacional exclusivamente focado na totalidade e diversidade do trabalho informal, o que indica o encaminhamento político da Organização no sentido de garantir a regularização jurídica da situação do trabalho no mundo, especialmente dos setores em que se observa uma carência maior de mão-de-obra disponível.

No ano seguinte, a OIT publica o relatório *Formalizing Domestic Work* (OIT, 2016d), dando início à política de fomento à formalização do trabalho no setor. O relatório é transparente em apontar como uma das principais motivações para o projeto o combate à crise dos cuidados:

Muitos países ao redor do mundo estão no início de uma crise de cuidado: com o envelhecimento da população e o aumento contínuo das taxas de participação feminina no trabalho, as famílias estão recorrendo cada vez mais às/aos trabalhadoras/es domésticas/os para cuidar de seus lares, crianças e pais idosos. Embora uma parte crescente do trabalho doméstico seja parte da economia formal, o trabalho doméstico continua sendo um dos setores com maior participação de emprego informal.

[...]

Esperamos que este relatório seja útil para que governos, organizações de trabalhadoras/es e empregadores formalizem o trabalho doméstico, garantam o trabalho decente para essas/es trabalhadoras/es e proporcionem uma oferta suficiente de trabalhadoras/es domésticas/os para atender às necessidades das famílias e das sociedades²¹⁹ (OIT, 2016d, p. ix).

O texto indica um crescimento rápido do trabalho doméstico nos últimos 15 anos, aparecendo como importante fonte de renda para as mulheres (14% dos rendimentos das

²¹⁹ Tradução livre de: “Many countries around the world are at the onset of a care crisis: with the ageing of the population, and continually increasing rates of female labour participation, families are increasingly turning to domestic workers to care for their homes, children, and ageing parents. While an increasing share of domestic work is part of the formal economy, domestic work remains one of the sectors with the highest share of informal employment. [...] It is our hope that this report will be of use to governments, workers’ and employers’ organizations to formalize domestic work, ensure decent work for these workers, and provide for a sufficient supply of domestic workers to meet the needs of households and societies”.

mulheres na América Latina e 11% na Ásia), e uma perspectiva ainda maior de crescimento futuro (OIT, 2016d, p. 5).

A forma com a qual cada Estado estabelece critérios que determinam que um emprego está sendo realizado de modo formal varia por região. Assim, por exemplo, enquanto no Brasil a formalização profissional se determina a partir da assinatura da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), em outras regiões utiliza-se como critério a concessão de férias anuais remuneradas.

A Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, realizada em 2003, estabeleceu uma definição geral de emprego informal que tenta abarcar essas diferentes concepções. Considera-se que um trabalho está sendo realizado em situação informal se atende a um dos seguintes critérios: ausência de regulação na legislação trabalhista nacional; ausência de cobertura pela previdência social; ausência de sujeição a imposto de renda; ou se não garante determinados benefícios de emprego, como aviso de demissão, pagamento de indenizações etc. (OIT, 2003).

Nesse sentido, a OIT se propõe a mapear os critérios existentes ao redor do globo, bem como medidas tomadas pelos Estados para promover a formalização do trabalho doméstico, com vistas a sintetizar as práticas consideradas positivas e indicá-las como ferramentas para que governos, trabalhadoras/es e empregadores empreendam empregos decentes.

As ações recomendadas no relatório abarcam: a ampliação da legislação trabalhista e previdenciária para cobrir trabalhadoras/es domésticas/os, reconhecendo estas/estes como trabalhadoras/es efetivas/os; a criação de mecanismos apropriados para implementar e monitorar a conformidade e aplicação da lei; a criação de sistemas eficientes para registrar trabalhadores domésticos; o treinamento do pessoal do governo em novos mandatos; e a promoção de um compromisso entre a população-alvo para cumprir os novos padrões.

Em países onde as/os trabalhadoras/es domésticas/os são cobertas/os por proteção trabalhistas e sociais, como no Brasil e em outros países latinos, duas abordagens são consideradas eficientes para formalizar o trabalho doméstico: a primeira é a “detecção, dissuasão e aplicação de sanções”, que incluem medidas governamentais como “disseminação de informações, inspeção do trabalho, mecanismos de reclamações,

sistemas de solução de controvérsias, bem como uma variedade de serviços de consultoria e apoio para ajudar as partes na relação de emprego”²²⁰ (OIT, 2016d, p. 54).

A segunda abordagem se concentra na remoção de barreiras à formalização e no fortalecimento dos benefícios e incentivos dos empregos formais, através da redução do custo da formalização por meio de deduções ou créditos fiscais, subsídios salariais, menores contribuições ou isenções para a seguridade social; e através da simplificação de procedimentos, reduzindo a burocracia e os altos custos da contratação de trabalhadoras/es domésticas/os.

Esta abordagem, portanto, encoraja e auxilia as famílias empregadoras com subsídios e redução de custos, ao invés de ameaçar-las e penalizá-las, o que, segundo o relatório, são medidas “altamente atraentes”.

Pretende-se, portanto, *garantir que a formalização dos empregos domésticos não onere as famílias e nem o setor empresarial privado, o que permite que o fornecimento de trabalho reprodutivo se mantenha em um fluxo contínuo que não será bloqueado por questões ligadas a irregularidades legais ligadas à informalização do trabalho.*

Uma outra questão a ser considerada no que se refere às políticas da OIT sobre informalidade é o *processo desigual de distribuição dos empregos formais disponíveis no mundo com base nas relações sociais de sexo, classe e “raça”*, em que pese o processo de empobrecimento das mulheres, especialmente das racializadas, que se submetem a deslocamentos a fim de obter renda a partir do trabalho doméstico.

Assim, enquanto na América Latina, mulheres indígenas e negras, migrantes internas ou internacionais são os grupos que encontram empregos informais no trabalho doméstico, na Índia a diferença de castas é que vai indicar quem está apta/o a realizar determinado tipo de trabalho reprodutivo, mais ou menos valorizado, a depender da casta. Já nos Estados Árabes, na América do Norte, no Norte e no Sul da Europa, e na Europa Ocidental, a força de trabalho reprodutivo é fornecida por mulheres migrantes transnacionais de etnias diversas.

Assim, com relação às mulheres indígenas na América Latina, por exemplo,

os povos indígenas e afrodescendentes estão super-representados entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os. Dadas as dificuldades para as mulheres indígenas entrarem no mercado de trabalho no México,

²²⁰ Tradução livre e adaptada de: “One approach is detection, deterrence and sanctions. [...] Government measures include information dissemination, labour inspection, complaints mechanisms, dispute settlement systems, as well as a range of advisory and support services to assist parties to the employment relationship”.

Guatemala, Peru e Chile, elas são frequentemente encontradas em empregos e setores específicos, como os serviços domésticos. No Chile, a proporção de mulheres mapuches no trabalho doméstico foi de 28%, enquanto na Bolívia, uma grande proporção de trabalhadoras/es domésticas/os são mulheres de etnia quechua, aimara ou outras comunidades indígenas. Na Guatemala, 70 por cento das/os trabalhadoras/es domésticas/os são indígenas. As trabalhadoras domésticas em Chiapas, no México, são migrantes de comunidades indígenas da Guatemala e de El Salvador. São mulheres predominantemente jovens, solteiras e com baixa escolaridade, que buscam melhores salários (OIT, 2016d, p. 26)²²¹.

Portanto, considerando as elevadas taxas de informalidade do trabalho doméstico na América Latina e a forte presença de mulheres indígenas no setor, a probabilidade de uma mulher indígena estar ocupada na economia informal e a de um homem branco estar ocupado no setor formal é bem elevada. Logo, as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” são determinantes para avaliar a informalização do emprego no mundo, e uma política que pretenda reverter esse processo precisa levá-la em conta.

Além disso, mesmo que as políticas dirigidas à formalização do trabalho doméstico venham a considerar esse processo desigual de distribuição dos empregos formais, e mesmo que sejam de fato obtidos ganhos na formalização do trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas, as políticas não atingem as *relações sociais* que condicionam que estas mulheres permaneçam sendo as principais fornecedoras de trabalho reprodutivo no mundo, seja de modo formal ou informal.

Nos exemplos trazidos pelo relatório – considerados modelos positivos –, campanhas de regulamentação do trabalho doméstico realizadas pela Itália e pela Espanha (OIT, 2016d, p. 34-35), voltadas para a formalização de trabalhadoras/es migrantes, obtiveram um considerável avanço, contribuindo para que mulheres de várias nacionalidades estrangeiras se mantivessem, ao menos temporariamente, laborando em empregos domésticos formais.

Entretanto, apesar dos ganhos objetivos materializados nesses dois projetos, em nada foram alteradas as relações que estabelecem que o trabalho reprodutivo deve ser fornecido por mulheres imigrantes pobres e racializadas, sujeitas a um controle social

²²¹ Tradução livre de: “indigenous peoples and people of Afro-descent are overrepresented among domestic workers. Given the difficulties for indigenous women to enter the labour market in Mexico, Guatemala, Peru and Chile, they are often found in specific jobs and sectors, such as domestic services. In Chile, the proportion of mapuche women in domestic work was 28 per cent, while in Bolivia, a large proportion of domestic workers are women from the Quechua, Aymara or other indigenous communities. In Guatemala, 70 per cent of domestic workers are indigenous. Domestic workers in Chiapas, Mexico, are migrants from indigenous communities in Guatemala as well as from El Salvador. They are predominantly young, single women with low education levels who are looking for better wages”.

internacional que determina que elas devem ser responsáveis pelo trabalho sujo e indesejado não realizado por homens e mulheres com privilégio de classe e “raça”.

Por fim, outros documentos publicados no âmbito da OIT relatam abordagens regionais de políticas sobre a informalidade do trabalho doméstico: *Landmark Arab trade union meeting on formalizing domestic work* (OIT, 2010); *Policies to formalize paid domestic work in Latin America and the Caribbean* (LEXARTZA; CHAVES; CARCEDO, 2016) e *Formalizing domestic work through the use of service vouchers - The particular cases of France, Belgium and the canton of Geneva* (OIT, 2013b).

4.4.1.5 Políticas sobre remessas

Em 2018, a Subdiretora-Geral e Diretora do Escritório Regional da OIT para a Ásia e o Pacífico publica um texto, cujo título é: “Por que precisamos reconhecer a contribuição das/dos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes para nossas economias?”²²² (NISHIMOTO, 2018), em que enfatiza que as remessas de trabalhadoras/es migrantes cooperam consideravelmente para o desenvolvimento socioeconômico. Segundo ela:

Hoje é uma oportunidade importante não apenas para reconhecer a contribuição que as/os trabalhadoras/es domésticas/os migrantes, a maioria mulheres, fazem para seus países anfitriões, *mas também para celebrar seu importante papel no apoio ao desenvolvimento socioeconômico de seus países de origem.*

[...]

De importância crítica, também são parcerias nos níveis nacional, bilateral e regional que tornam a migração uma *proposta ganha-ganha para os países de origem, destino e os próprios migrantes*²²³ (NISHIMOTO, 2018).

O envio de remessas de dinheiro por trabalhadoras/es migrantes tem sido objeto de estudo e avaliação por parte da OIT e por outras entidades internacionais, como o Banco Mundial (2014; 2016), a fim de avaliar o grau de contribuição que a migração laboral pode dar ao desenvolvimento econômico global e dos Estados.

²²² Tradução livre de: “Why we need to recognize migrant domestic workers’ contribution to our economies”.

²²³ Tradução livre de: “Today is an important opportunity not only to recognize the contribution that migrant domestic workers, most of who are women, make to their host countries, but also to celebrate their important role in supporting socio-economic development of their home countries. [...] Of critical importance is also partnerships at the national, bilateral and regional levels that make migration a win-win proposition for countries of origin, destination and migrants themselves.

Em 2009, foi executado o estudo *Migrant worker remittances and their impact on local economic development* (SISENGLATH, 2009), realizado com 200 famílias, oriundas de 8 distritos do sul do Laos, beneficiárias de remessas de trabalhadoras/es migrantes. Dado o empobrecimento e desemprego local, o país é um dos principais fornecedores de força de trabalho para a Tailândia, e o relatório enfatiza que, embora a migração venha frequentemente acompanhada dos potenciais perigos da exploração do trabalho e do tráfico de seres humanos, as/os trabalhadoras/es migrantes aceitam esses riscos em razão da necessidade de obterem melhores rendimentos e qualidade de vida.

Nesse sentido, uma parcela dos rendimentos obtidos por meio do trabalho arriscado é enviada de volta ao país de origem, a fim de prover as necessidades materiais de suas famílias e, conseqüentemente, contribuir para a transferência de valores monetários entre os países envolvidos. Segundo o estudo:

É amplamente reconhecido que as remessas de trabalhadoras/es migrantes, que beneficiam diretamente as famílias individuais, são uma fonte importante e estável de financiamento externo para os países em desenvolvimento. As remessas de trabalhadoras/es migrantes têm o potencial de estimular o desenvolvimento econômico nas comunidades pobres de envio de migrantes desses países ²²⁴ (SISENGLATH, 2009, p. iii).

Diante do potencial de desenvolvimento econômico possibilitado pelas remessas, as políticas da OIT voltaram-se para a organização de ações que possibilitassem o acesso das/dos trabalhadoras/es migrantes a serviços financeiros intermediários de transferência de dinheiro e uma maior educação financeira das pessoas envolvidas nesses processos, visando capacitar as famílias beneficiárias para usar os valores em investimentos produtivos, pois “sem boas oportunidades para investir no país de origem, as famílias e as comunidades perdem a oportunidade de criar um futuro fluxo de renda e desenvolver a economia local” ²²⁵ (SISENGLATH, 2009, p. iii).

A OIT promove políticas que *removam as barreiras aos canais de remessas*, que incluem inacessibilidade a serviços financeiros, altos custos de envio, pouca conscientização dos provedores de serviços de remessa disponíveis, falta de confiança, ausência de documentos de identificação das/dos migrantes etc. Essas barreiras

²²⁴ Tradução livre de: “It is widely acknowledged that the remittances of migrant workers, which directly benefit individual households, are a major and stable source of external finance for developing countries. Migrant worker remittances have the potential to spur economic development in the poor migrant-sending communities of such countries”.

²²⁵ Tradução livre de: “without good opportunities to invest in home country, households and communities miss the chance to create a future stream of income and to develop the local economy”.

desfavorecem ainda mais as trabalhadoras domésticas, que enfrentam mais dificuldades no acesso aos canais bancários e de remessas formais (NISHIMOTO, 2018).

Nesse sentido,

A OIT realizou treinamentos de educação financeira em Benin, Burkina Faso, Camboja, Etiópia, Indonésia, Quênia, Mali, Mauritânia, Moldávia, Marrocos, Mianmar, Filipinas e Senegal. Fez isso em estreita colaboração com autoridades locais e parceiros sociais e com associações de migrantes na França, Itália, Malásia, Cingapura, Espanha e Tailândia. No Centro Internacional de Formação da OIT (ITC-OIT) em Turim, são ministrados cursos de formação em diferentes línguas sobre questões de migração laboral com módulos específicos dedicados às remessas²²⁶ (OIT, 2015e, p. 2).

A Organização também oferece treinamento para instituições de microfinanças, presta apoio técnico aos Estados no desenvolvimento de planos de ação nacionais para melhorar a formalização e o investimento de remessas, e promove estudos que se propõem a analisar a viabilidade do uso de uma parte das remessas das/dos trabalhadoras/es para “desenvolver produtos de microsseguro de saúde nos países de origem”²²⁷ (OIT, 2015e, p. 2).

Nesse contexto, as remessas das mulheres trabalhadoras da reprodução social se destacam. Na pesquisa realizada no Laos, por exemplo, 95% do total de migrantes do país na Tailândia enviaram dinheiro para casa em média quatro vezes por ano e, dentre estas/estes trabalhadoras/es, 72% eram do sexo feminino (SISENGLATH, 2009, p. ix). Logo, mais da metade das/dos trabalhadoras/es é composta por mulheres, que se ocupam em empregos precários nos setores de cuidado e trabalho doméstico.

O Banco Mundial, em 2016, publicou a pesquisa *Migration and remittances factbook*, utilizada pela OIT para fundamentar sua abordagem acerca das remessas de migrantes, *A migrant-centred approach to remittances* (OIT, 2015e).

Segundo os dados do Banco Mundial, estima-se que, no ano de 2015, os fluxos de remessas em todo o mundo tenham excedido US\$ 601 bilhões. Desse valor, a instituição financeira internacional avalia que os países em desenvolvimento recebam cerca de US\$

²²⁶ Tradução livre de: “The ILO has carried out financial education trainings in Benin, Burkina Faso, Cambodia, Ethiopia, Indonesia, Kenya, Mali, Mauritania, Moldova, Morocco, Myanmar, the Philippines and Senegal. It has done so in close collaboration with local authorities and social partners and with migrant associations in France, Italy, Malaysia, Singapore, Spain and Thailand. At the International Training Centre of the ILO (ITC-ILO) in Turin, training courses are provided in different languages on labour migration issues with specific modules dedicated to remittances.

²²⁷ Tradução livre de: “to develop health micro-insurance products in origin countries”.

441 bilhões, quase o triplo do montante da assistência oficial ao desenvolvimento (BANCO MUNDIAL, 2016, p. v).

Os principais países receptores de remessas registradas foram Índia, China, Filipinas, México e França, mas, considerando a relação entre as remessas e a parcela do PIB, os maiores receptores foram Tajiquistão (42%), o Quirguistão (30%), o Nepal (29%), Tonga (28%) e Moldávia (26%).

Com relação às principais fontes de saída das remessas, os países centrais do capitalismo lideram, sendo os EUA a maior fonte, sob uma estimativa de US\$ 56,3 bilhões. Em seguida, aparecem Arábia Saudita, Rússia, Suíça, Alemanha, Emirados Árabes Unidos e Kuwait. Os seis países do Conselho de Cooperação do Golfo teriam representado cerca de 98 bilhões de dólares em fluxos de remessas externas em 2014 (BANCO MUNDIAL, 2016, p. vi).

As remessas de trabalhadoras/es migrantes têm interessado cada vez mais às instituições financeiras internacionais, na medida em que a entrada de valores nos países em desenvolvimento tem ultrapassado os investimentos diretos estrangeiros e os valores de assistência ao desenvolvimento. Logo, avaliar em que medida isso interessa ao capital internacional é uma necessidade concreta destas entidades.

Em 2017, a OIT e a Organização Internacional de Migração (OIM) encomendaram o relatório *Risks and rewards: Outcomes of labour migration in South-East Asia* (HARKINS; LINDGREN; SURAVORANON, 2017), que realizou entrevistas com 1.800 trabalhadoras/es migrantes do Laos, Camboja, Mianmar e Vietnã, regressados da Tailândia e da Malásia. O estudo, mais amplo que os anteriores, indicou que 93% das/dos migrantes entrevistados enviaram regularmente remessas para seus países de origem.

O relatório indicou que, nas regiões investigadas, existe uma grande disparidade salarial entre mulheres e homens migrantes, que recebem, em média, 14% a mais que aquelas. As maiores diferenças salariais são observadas no setor do trabalho doméstico, em que os homens recebem 73% a mais que as mulheres, o que revela o elevado grau de precariedade a que a força de trabalho feminina empobrecida e racializada é submetida.

Outra questão apontada é a limitação da mobilidade dentro do mercado de trabalho para trabalhadoras/es migrantes, que também atinge de maneira mais intensa as mulheres. Dentre estas, apenas 18% conseguiu mudar de setor durante o processo migratório. Isso indica que, ao migrarem para ocuparem setores ligados à reprodução

social, dificilmente as mulheres conseguem se empregar em outra área ao longo do processo (HARKINS; LINDGREN; SURAVORANON, 2017, p. xix).

Essas questões refletem-se no envio de remessas, pois, embora homens e mulheres remetam, em geral, a mesma proporção do salário (dois terços de sua renda), os valores enviados pelas mulheres acabam sendo menores, em razão dos salários menores.

Pesquisas mais recentes indicam uma preocupação a ser avaliada pela Organização Internacional do Trabalho. O relatório *Are remittances good for labor markets in LICs, MICs and Fragile States?* (CHAMI; ERNST; FULLENKAMP; OEKING, 2018), questiona quais as consequências da entrada de remessas em países de baixa e média renda e em “Estados Frágeis” em relação à oferta de força de trabalho, uma vez que, ao receber uma renda direta de pessoas que estão no exterior, a força de trabalho em potencial desses membros das famílias não é empregada na produção de valores para o capital, o que reduziria, no lugar de incrementar, o crescimento econômico.

Outros estudos regionais indicam o interesse da OIT em avaliar regionalmente o impacto das remessas na economia dos países em desenvolvimento, como em *Promoting informed policy dialogue on migration, remittance and development in Nepal* (OIT, 2016f), realizado em parceria com a União Europeia; *Remittance services in the Republic of Korea* (KANG; LEE, 2014); *Migrant worker remittances and micro-finance in Bangladesh* (SIDDIQUI; ABRAR, 2003) e *Migrant workers' remittances from Thailand to Cambodia, Lao PDR and Myanmar* (DEELEN; PRACHA, 2010).

Por fim, observamos que as preocupações subjacentes às políticas sobre remessas centram-se na garantia de que estas de fato ocorram e na certeza de que serão aplicadas em investimentos empreendedores, promovendo a circulação de capital no país, e não apenas a aplicação da renda em relações de consumo.

Ocorre que a finalidade almejada pela OIT, da transferência de renda entre os países, necessariamente pressupõe a exploração ou, no caso das trabalhadoras da reprodução, a exploração/apropriação, da força de trabalho migrante subalternizada, obrigando as trabalhadoras e trabalhadores a “correr os riscos” inerentes aos processos migratórios laborais.

Na realidade, realiza-se uma operação em que os países periféricos servem-se economicamente de seus cidadãos para obter ganhos monetários, e as Organizações Internacionais, como a OIT, bem como as instituições financeiras, como o Banco Mundial, consideram essa uma estratégia a ser valorizada. Os países periféricos obtêm

lucros com as remessas em si, e os países ricos e instituições financeiras se beneficiam com as elevadas taxas de transferência de dinheiro.

O relatório acima mencionado *Risks and rewards: Outcomes of labour migration in South-East Asia*, avalia criticamente as políticas sobre remessas da OIT, que, dão foco especial à importância macroeconômica das remessas dentro do processo da migração, ao invés de fomentar uma perspectiva mais centrada nas/nos migrantes em si (HARKINS; LINDGREN; SURAVORANON, 2017, p. xiv). A crítica é pertinente na medida em que as políticas não propõem transformações efetivas na realidade das/os trabalhadoras/es migrantes, tomando como objetivo principal a reprodução do capital nacional e mundial.

No que se refere às trabalhadoras da reprodução social migrantes, grupo social cujo contingente tem aumentado de proporção nos deslocamentos internacionais, com o aumento consecutivo das respectivas remessas, consideramos que as políticas sobre remessas operadas pela OIT, embora possam repercutir na esfera individual, resultando em pequenos ganhos materiais e até sociais para as famílias beneficiárias, têm como motor um processo de indução da migração das mulheres.

A supervalorização das remessas de migrantes, que, como vimos, em alguns países chega a 40% do PIB, em substituição a outros projetos desenvolvimentistas, cria uma realidade em que, tanto as trabalhadoras, como o próprio Estado, estabelecem uma relação de naturalidade e dependência para com esses valores monetários. Os Estados passam, assim, a contar com as remessas para o incremento da economia local, e passam a organizar projetos de exportação de pessoas enquanto modelo de desenvolvimento.

A liberdade de locomoção – em sentido liberal-jurídico – não se faz presente quando a migração é um destino projetado por entidades alheias à vontade do indivíduo. E assim, mesmo que as mulheres migrem por decisão própria, o que em geral acontece, *subsiste um movimento que as impulsiona e as subsidia*, que, para além da própria realidade de empobrecimento e desemprego, se relaciona com um projeto mais amplo que as transforma em meio para o desenvolvimento local ao mesmo tempo que as converte em “recurso” essencial de combate à crise dos cuidados, fornecido por países periféricos aos países centrais.

Produz-se uma *política internacional* que se materializa em um *movimento que tende a induzir as trabalhadoras a migrar*, e que tem na estratégia de combate ao envelhecimento da população, no fomento a políticas para trabalhadoras domésticas migrantes, na organização do recrutamento legal de pessoas, na regular formalização dos

processos migratórios e na promoção do desenvolvimento a partir da circulação de remessas de dinheiro, a sua base de sustentação.

Passaremos, a seguir, a refletir sobre como essa *política internacional de combate à crise dos cuidados*, conduzida a partir da “promoção da migração justa” (*fair migration*) de trabalhadoras domésticas e do cuidado, organizado no âmbito internacional, tende a induzir o deslocamento de mulheres *a partir da articulação interna dos Estados e do uso instrumental das agências de recrutamento de trabalhadoras*.

Voltaremos ao caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, a fim de perceber como este processo migratório não se isola de outros, sendo parte, também, da sistemática de coação da mobilidade à qual têm sido submetidas mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do sistema capitalista.

4.4.2 O processo de indução das migrações promovida no âmbito do Estado: a política de exportação filipina e a permissividade legal brasileira

As Organizações Internacionais são compostas por Estados-membros que, de maneira hierarquicamente desigual, conduzem as políticas e estratégias de ação prioritárias em determinado momento histórico. Os Estados, apesar de sua particular soberania, tendem a orientar-se por tais recomendações, em um processo harmônico e organizado, dando vida concreta àquilo que foi pensando coletivamente.

Assim, as políticas internacionais que estabelecem o combate à “crise dos cuidados” encontrarão maior efetividade quando absorvidas na esfera interna dos Estados. É nessa perspectiva que se desdobra uma campanha pelas ratificações da Convenção nº 189/2011 no âmbito da OIT. Quanto mais amplamente forem reconhecidas as normas internacionais de proteção ao trabalho doméstico, e mais formalmente os empregos forem criados, bem como mais regulares forem os processos de recrutamento nos países-membros, mais pessoas, especialmente mulheres de regiões periféricas, irão engrossar o quantitativo da força de trabalho responsável pela reprodução social no mundo.

As políticas internacionais que estabelecem incentivos à chamada “migração justa” de trabalhadoras da reprodução também precisam se reproduzir no âmbito interno dos Estados, a partir de políticas próprias que se encontram em estágio mais ou menos avançado de efetivação em distintos países.

Nesse sentido, nos propomos a fazer uma breve análise de como as políticas internacionais repercutem no âmbito interno das Filipinas e do Brasil, a fim de tentar localizar o caso objeto de nosso estudo no contexto do movimento de indução da migração de trabalhadoras empobrecidas e racializadas de regiões periféricas.

A migração de mulheres filipinas ilustra de maneira singular como as políticas internacionais de fomento à “migração justa” da OIT constituem-se em incentivos para o deslocamento de trabalhadoras da reprodução no mundo. Como temos visto ao longo deste Capítulo, o país é um dos mais avançados em termos de organização de uma política de exportação de pessoas, especialmente para ocupações nas áreas de cuidado, saúde e trabalho doméstico.

O projeto filipino de exportação de trabalhadoras da reprodução, desenvolvido desde os anos 1970, atingiu tamanho reconhecimento internacional, que passou a servir de modelo para a elaboração de ações estratégicas promovidas pela OIT. A “política de sucesso” do país combina *organização da burocracia estatal* e *diálogo interestatal* a fim de criar um ambiente favoráveis à migração de trabalhadoras.

Desde 1949, a OIT, através da aprovação da Recomendação nº 86, que contém um Modelo de Migração Temporária e Permanente para o Emprego, incluindo Migração de Refugiados e Pessoas Deslocadas, já vinha sugerido a realização de acordos bilaterais de trabalho como sendo o melhor mecanismo para lidar com os riscos aos quais as/os trabalhadoras/es migrantes são submetidas/os. As Filipinas, todavia, inovaram ao tomar como regra essa estratégia no âmbito de sua política de exportação de pessoas, a partir dos anos 1970²²⁸.

Se em um momento anterior, o Estado não dava maiores suportes legais e protetivos às trabalhadoras migrantes, à medida em que a política de exportação de pessoas foi se consolidando, o país organizou-se do ponto de vista normativo e institucional para que o trabalho reprodutivo migrante fosse convertido em “recurso” a ser fornecido por trabalhadoras cada vez mais envoltas em sistemas de proteção.

²²⁸ Alguns exemplos de tratados bilaterais relativos à política de exportação de pessoas realizado pelas Filipinas: *Memorandum of Understanding between the Government of the Philippines and the Government of the Kingdom of Great Britain and Northern Ireland on Healthcare Cooperation*, em 2003; *Memorandum of Understanding between the Government of the Republic of the Philippines and the Government of the United Arab Emirates in the Field of Manpower*, em 2007; *Joint Implementing Guidelines of the Special Hiring Program for Taiwan (SHPT) for the implementation of the International Direct E-Recruitment System (IDES)*, em 2015; *Joint Implementing Guidelines of the Special Hiring Program for Taiwan (SHPT) for the implementation of the International Direct E-Recruitment System (IDES)*, em 2006 (FILIPINAS, s.d.)

Ao lado disso, com apoio da OIT, as Filipinas passaram a articular a promoção da política de exportações de trabalhadoras de baixa qualificação por meio de acordos bilaterais e multilaterais com Estados estratégicos, a fim de garantir ganhos mútuos: para os países de destino, o fornecimento do “recurso” do trabalho reprodutivo migrantes, e, para o próprio país, o retorno financeiro através das remessas.

A OIT promoveu estudos que visaram investigar a efetividade do método filipino de realização de tratados nessa seara e reiterou a estratégia na própria Convenção nº 189, e na Recomendação nº 201. Assim, fora previsto em ambas, respectivamente, que:

Artigo 15: [...] todo membro deverá:

(d) considerar, quando se contratar os trabalhadores domésticos de um país para prestar serviços em outro país, a celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, com a finalidade de prevenir abusos e práticas fraudulentas na contratação, colocação e no emprego (Convenção no 189);

(2) Os Membros deveriam considerar a celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais para assegurar que os trabalhadores domésticos migrantes, cobertos por tais acordos, gozem da igualdade de tratamento com respeito à seguridade social, assim como do acesso aos direitos de seguridade social e à manutenção da transferência de tais direitos (Recomendação no 201).

A experiência do país na exportação de pessoas levou-o à constatação de que combinar incentivos à migração de trabalhadoras domésticas com a facilitação do “recrutamento justo”, a formalização do trabalho e a garantia mínima de proteção jurídica – em plena sintonia com as políticas promovidas pela OIT – seria a estratégia mais efetiva para a consolidação de tal projeto.

Antes do estabelecimento de um aparato normativo interestatal consolidado, o governo das Filipinas se viu diante de situações em que suas cidadãs, fornecedoras de trabalho reprodutivo migrante em diversos países, sofriam diuturnamente graves violações de direitos humanos, muitas vezes perpetradas por agências recrutadoras, o que gerava pressões sobre o governo e o obrigava, por vezes, a suspender a migração de trabalhadoras para determinado país.

No ano de 2014, por exemplo, recorrentes relatos de abusos realizados contra filipinas que trabalhavam nos Emirados Árabes, bem como relações conflitantes em relação ao recrutamento de trabalhadoras por empresas árabes e discordâncias estatais com relação às garantias de direitos trabalhistas presentes nos contratos de trabalho doméstico fizeram com que o governo filipino *suspendesse* a permissão de agências recrutarem trabalhadoras para aquela região, o que provocou uma escassez da mão-de-

obra sem precedentes e consequente elevação dos custos de contratação (UNDERWOOD, 2014).

As dificuldades de obter uma trabalhadora doméstica filipina e a proibição imposta às agências recrutadoras das nações emiradas fizeram com que se desenvolvesse um mercado ilegal de migração (DAJANI, 2017), em que o Estado filipino não mais tinha controle sobre o fornecimento do seu principal “recurso”. Manter a suspensão não interessava a nenhum dos Estados, uma vez que, para as Filipinas, era fechado um dos seus principais “mercados” de importação de trabalhadoras, e, para as nações emiradas, era bloqueado o principal canal de fornecimento de força de trabalho reprodutivo migrante.

Nesses termos, em setembro de 2017 é assinado um Memorando de Entendimento entre o Ministro dos Recursos Humanos e Emiratização dos EAU e o secretário do departamento de trabalho das Filipinas, em que os termos de recrutamento e contratação de trabalhadoras migrantes são acordados, e os fluxos de migração podem voltar a se reestabelecer.

O acordo bilateral também harmonizou juridicamente questões consideradas por empregadores e agências recrutadoras como “exigências abusivas” do governo filipino no processo de contratação (THE NATIONAL UAE, 2014). As exigências contratuais postas pela burocracia estatal filipina aumentavam os custos de contratação, o que também resultava em uma espécie de “ruído” no fluxo do trabalho reprodutivo migrante entre os países.

A imposição de suspensões na permissão de migração de trabalhadoras para os Emirados Árabes Unidos fixada pelo governo das Filipinas, bem como por outros Estados, como Nepal (AHMAD, 2015) e Indonésia (MIGRANT-RIGHTS.ORG, 2016), que geraram a elevação a níveis críticos da carência por trabalho reprodutivo nas nações emiradas, pressionou os EAU a realizarem concessões de mínimas garantias trabalhistas às migrantes, bem como a estruturarem um programa piloto de organização das agências recrutadoras do país.

Assim, foram criados os “*TadBeer*”, que são centros de recrutamento de trabalhadoras/es regulados pelo Estado, mas operados por empresas particulares, sob a tutela do Ministério de Recursos Humanos e Emiratização. Com essa estrutura, as nações emiradas têm conseguido abrir novos mercados a fim de aumentar a cooperação com os governos exportadores de trabalho e assinar acordos para recrutar trabalhadoras de outros países, como Índia, Sri Lanka e Quênia (ZACARIA, 2018).

Conforme descrito no sítio de internet do programa:

Tadbeer Home Care é uma colaboração de profissionais experientes do setor, operada pelo Ministério de Recursos Humanos e Emratização. Oferecemos uma solução única para recrutar, fornecer e treinar trabalhadores domésticos em muitos tipos diferentes de áreas de trabalho. Também fornecemos serviços de digitação para vistos de Trabalhadoras/es Domésticas/os, digitação médica, digitação em ID da Emirates e Seguro de Saúde.

MISSÃO: Trabalhamos com o fornecimento de pacotes profissionais e flexíveis, bem como com serviços para clientes dentro dos EAU, no fornecimento de trabalhadoras/es domésticas/os e outros serviços relacionados.

VISÃO: Nós aspiramos ser o principal fornecedor de serviços de trabalhadoras/es domésticas/os nos Emirados Árabes Unidos desde os últimos 33 anos²²⁹. (MINISTRY OF HUMAN RESOURCES AND EMRATIZATION, s.d).

O mercado do trabalho reprodutivo nos EAU tornou-se, portanto, mais organizado em virtude da elevada demanda e das ameaças de suspensão do fornecimento desse “recurso”. Além disso, o próprio Ministério anunciou, enquanto vitória do acordo bilateral e da criação dos centros TadBeer, que os custos para contratação de trabalhadoras filipinas foi reduzido de Dh20.000 para Dh12.000 (MIRKIN, 2018).

A burocracia estatal, a partir dos centros TadBeer, toma a frente da organização das agências de recrutamento e passa a determinar os custos para a “importação” de trabalhadoras, a estabelecer os tipos de serviços ofertados. Forma-se, assim, uma política semelhante à filipina, porém em relação inversa: a de *importação de pessoas*.

Nesses termos, no exemplo da migração de trabalhadoras filipinas para os Emirados Árabes, o processo migratório passa pelo crivo da burocracia estatal de dois países, além da tutela internacional das políticas formuladas por Organizações como a OIT. Portanto, *a capacidade de se manter livre diante de tamanha estrutura parece uma realidade distante para mulheres pobres e desempregadas que precisam sustentar suas famílias e sobreviver materialmente*.

²²⁹ Tradução livre de: “Tadbeer Home Care is a collaboration of experienced professionals in the industry, operated under Ministry of Human Resources and Emratization. We provide one stop solution for recruiting, supplying and training domestic workers in many different kinds of areas of work. We also provide typing services for Domestic Workers visas, medical typing, Emirates ID typing and Health Insurance. MISSION: Working on providing professional and flexible packages as well as services for customers within UAE, on domestic workers supply and other related services. VISION: We aspire to be the leading service provider of domestic workers in UAE since last 33 years”.

Observamos, desse modo, que potencial trazido pela articulação interestatal no âmbito da exportação de trabalhadoras mostrou-se valioso para a promoção articulada da circulação do trabalho reprodutivo migrante por fronteiras.

Em 2014, a OIT, em parceria com a União Europeia, promoveu o estudo *Philippines' Bilateral Labour Arrangements on Health-care Professional Migration: In Search of Meaning* (MAKULEC, 2014), em que se buscou estudar como os três principais objetivos dos Acordos de Trabalho Bilaterais (facilitação do recrutamento, proteção dos direitos dos migrantes e mitigação das consequências negativas da migração para os países remetentes) são garantidos nas Filipinas, que se consolida como um dos principais exportadores de profissionais do cuidado e da saúde.

O relatório analisou a relação das Filipinas com cinco países de destino: Reino Unido, Noruega, Espanha, Bahrein e Japão, todos países com os quais foram assinados acordos bilaterais dedicados à migração dessas/es profissionais.

Um dos principais problemas percebidos no estudo se refere à assimetria de poderes existente entre os países envolvidos. Os países de destino em geral são Estados que possuem mais poder econômico, e nem sempre se dispõem a aceitar os termos propostos pelas Filipinas, ou mesmo passam a impor regras sem negociação. Segundo o relatório, algumas vezes o governo filipino recorreu a negociações no sentido de “qualquer coisa é melhor que nada”²³⁰ (MAKULEC, 2014, p. 36), que se mostraram infrutíferas.

Nesse sentido, observamos que os processos desiguais de negociação que envolvem as relações trabalhistas entre patrões e empregadas, reforçadas pela vulnerabilidade da condição de migrante, se reproduzem no âmbito macro, entre os Estados de envio e de destino, marcados pela desigualdade econômica. A questão da *política internacional de combate à crise de cuidados* é, portanto, marcada por relações desiguais de poder econômico nos âmbitos micro e macro.

De todo modo, a Organização Internacional do Trabalho mantém sob constante monitoramento a política de exportação de trabalhadoras/es nas Filipinas, dedicando especial preocupação com os processos de recrutamento realizados no país por empresas nacionais e estrangeiras.

Assim, é possível listar alguns estudos relevantes encomendados pela entidade para compreender o sistema existente no país, tais como: o *Decent Work Country*

²³⁰ Tradução livre de: “something is better than nothing”.

Diagnostics: Philippines 2017, ligado ao *Decent Work Country Programme*, principal veículo da OIT de suporte ao trabalho nas Filipinas; o *An analysis of the situation of Filipino domestic workers* (SAYRES, 2007); *Empowering Filipino migrant workers: policy issues and challenges* (OFRENEO; SAMONTE, 2005), que relata um projeto que visou empoderar e capacitar trabalhadoras/es filipinas/os migrantes; o *FAIR SHARE? International recruitment in the Philippines* (ZHOU, 2017), que investiga a cultura de recrutamentos de trabalhadoras/es filipinas/os; e o *Integrated Programme on Fair Recruitment (FAIR) – Philippines* (OIT, 2018d), que visa promover a política da OIT de “recrutamento justo” nas no país.

Nesses termos, o processo que culminou no recrutamento de mulheres filipinas para trabalhar na cidade de São Paulo se insere em uma rede de relações micro e macroeconômicas, que atuam na promoção de tais deslocamentos.

As Filipinas, enquanto país mais avançado em termos de política de exportação de pessoas, tanto se adequa às políticas promovidas no âmbito de Organizações Internacionais como a OIT, como, ao mesmo tempo, contribui para a elaboração estratégicas dessas políticas, pois serve de *modelo de país de origem*.

O fato de que Conceição, Djamila e Sueli, vítimas do tráfico de pessoas e do trabalho em condição análoga à de escravo, no Brasil, tomaram a decisão pelo deslocamento para um país muito distante do seu de origem, a fim de se submeter ao trabalho em setor conhecidamente precário, está envolto em um contexto amplo de organização de políticas internas e internacionais ao qual sua liberdade real de decisão pouco alcança.

Observa-se que, apesar do grande arcabouço de possibilidades de destino, tendo em vista a articulação internacional das Filipinas com vários países “importadores” do “recurso” do trabalho reprodutivo, *as agências de recrutamento encontram caminhos menos monitorados juridicamente para articular processos migratórios sob menor fiscalização*. Foi o caso do recrutamento para o território brasileiro.

No Brasil, por sua vez, diferente do que ocorre nas Filipinas e nos Emirados Árabes, não existe ainda um projeto de exportação/importação delineado.

Como temos ponderado ao longo da presente tese, o Brasil é um país cujo processo histórico, marcado pela colonização e pela escravidão do povo negro, situou a relação de fornecimento de trabalho reprodutivo entre o dever das mulheres pobres, negras e pardas de servir, e o privilégio de homens e mulheres brancas/os de serem servidas/os.

Essa relação colonial, racista tem sido preservada, e, como já vimos em momentos anteriores, diferente de outros países latinos, a maior parcela do trabalho reprodutivo terceirizado realizado no país é fornecido por mulheres nacionais – migrantes internas ou não –, mesmo após o período de relativa ascensão social das mulheres empobrecidas e racializadas promovido por governos sociais democratas nesse início de século.

Nesse sentido, o Brasil ainda caminha lentamente em termos de desenvolver políticas consistentes que organizem processos de exportação ou importações de pessoas, ou mesmo que tutele juridicamente o recrutamento de trabalhadoras e trabalhadores da reprodução social, apesar de eventualmente enviar brasileiras para países norte-americanos e europeus, e receber latinas, africanas e asiáticas no setor do trabalho doméstico.

O país, entretanto, não consiste em uma região de desinteresse para o estabelecimento de fluxos de trabalho reprodutivo migrante. Pelo contrário, o fato de ainda consistir em um espaço relativamente desarticulado no que se refere ao gerenciamento jurídico de políticas que visam combater a “crise dos cuidados”, *produz incentivos de outra natureza a esse processo migratório: o da relativa ausência de regulamentação.*

Embora o Brasil seja um dos Estados-membro da OIT que ratificaram a Convenção nº 189, e que tenha equiparado o rol de direitos das/dos trabalhadoras/es domésticas/os ao dos demais, o relatório da auditoria do trabalho, realizado no processo judicial objeto de nosso estudo de caso, indica que o Estado brasileiro possui uma regulamentação “aparentemente permissiva” com relação à atuação de empresas recrutadoras e à repressão dos abusos por elas praticados (SÃO PAULO, 2017, fls. 530).

De fato, antes da ratificação da Convenção n. 189, que trata da proteção específica de trabalhadoras/es domésticas/os migrantes contra práticas abusivas realizadas por agências de emprego, e que determina que os Estados regulamentem sua atuação e funcionamento internamente (Artigo 15), não havia nenhuma menção legal no ordenamento jurídico brasileiro que visasse tutelar a existência de tais empresas, exceto os arts. 1º e 2º da Lei 7.195/1984, que afirmam o seguinte:

Art. 1º As agências especializadas na indicação de empregados domésticos são civilmente responsáveis pelos atos ilícitos cometidos por estes no desempenho de suas atividades.

Art. 2º No ato da contratação, a agência firmará compromisso com o empregador, obrigando-se a reparar qualquer dano que venha a ser praticado pelo empregado contratado, no período de 1 (um) ano.

Essa legislação, no entanto, não se volta para a proteção das trabalhadoras e trabalhadores domésticos, mas sim para a proteção *dos seus empregadores* contra as ações eventualmente realizadas por elas/eles. Desse modo, *no caso do Brasil, praticamente não existe tutela legal interna da responsabilização por parte de empresas de recrutamento.*

O ordenamento brasileiro, portanto, fecha os olhos para esse fenômeno social e para os ilícitos que podem praticar, e, no mesmo sentido, porém em termos diferentes do que acontece nas Filipinas ou nos Emirados Árabes, *também tende a produzir incentivos à ação de agências recrutadoras*, garantindo a disponibilização da força de trabalho reprodutivo migrante para suprir eventuais demandas que as trabalhadoras autóctones não cubram.

Assim, parece existir dois modos de incentivo por parte dos Estados: enquanto nos países em que a organização da *política internacional de combate à crise de cuidados* está estruturada juridicamente junto à burocracia estatal interna, as migrações são incentivadas por meio das políticas estatais de fomento. Porém, nos locais em que as políticas não estão ainda organizadas, o incentivo se dará exatamente pela ausência de regulamentação e pelas facilidades com as quais as agências recrutadoras se estabelecem e funcionam.

Os dois modos, contudo, servem aos interesses da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, que estabelece, por meio de instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, a disponibilização da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas do sistema capitalista para o fornecimento do “recurso” do trabalho reprodutivo migrante.

4.4.3 O processo de repressão no país de destino

Temos sugerido que um movimento estratégico de *coação da mobilidade* da força de trabalho de mulheres migrantes empobrecidas e racializadas da periferia do capitalismo tem sido mais ou menos organizado, a fim de que essa mão-de-obra seja disponibilizada enquanto “recurso” a abastecer regiões centrais carentes de trabalho reprodutivo, de modo a evitar um colapso determinado pela chamada “crise de cuidados”.

Essa coação compreende a combinação entre a *indução* das trabalhadoras à migração, estimuladas pelos incentivos e suportes de políticas internacionais e nacionais

(ou pela simples ausência de regulamentação nos países de destino), e o posterior processo de *repressão* por parte do Estado, que poderá resultar na limitação de sua mobilidade e na disponibilização de sua força de trabalho para o fornecimento de trabalho reprodutivo nesse território.

Assim sendo, a mobilidade das trabalhadoras é coagida ao serem primeiro conduzidas a deslocar-se em processos potencialmente abusivos, “submetendo-se aos riscos” inerentes à precariedade deste setor, para, em seguida, terem seus corpos controlados por leis impostas pelo país de destino, em uma relação permeada pelo medo da irregularidade documental, da prisão, da deportação, da ausência de direitos e do sentimento de não pertencer a este lugar.

Observa-se que, enquanto força de trabalho cada vez mais requisitada nas regiões centrais do globo, um grande aparato internacional e nacional se organiza em torno de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões subdesenvolvidas, dando suporte ao processo migratório que será consideravelmente valioso para o primeiro mundo ou para as regiões mais prósperas do sistema capitalista. Entretanto, uma vez realizado o deslocamento e estabelecido o fornecimento do “recurso” da assistência, esse processo migratório laboral passa a ser tratado com repressão jurídica, assim como os demais processos de migração do subproletariado (com um acréscimo de vulnerabilidade relativo à sistemática da esfera privada em que essa forma de trabalho é objetivada).

Nesse sentido, passaremos a analisar, a partir do caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, três aspectos que consideramos centrais nesse processo de *repressão*. São eles: as restrições à mobilidade promovidas pelas legislações sobre migração; as condições precárias de gozo de Direitos Humanos e a exclusão das possibilidades de pertencimento e participação, enquanto cidadãs, dos lugares em que se encontram.

Refletiremos, brevemente, sobre esses aspectos.

4.4.3.1 As restrições à mobilidade promovida pelas legislações sobre migração

O caso das trabalhadoras domésticas filipinas em São Paulo é emblemático para ilustrar a relação entre as leis migratórias e as restrições à mobilidade impostas à força de trabalho reprodutivo migrante no território demandante do “recurso” da assistência.

Apesar do amparo burocrático fornecido pelas Filipinas enquanto país exportador de trabalho reprodutivo migrante, Conceição, Djamila e Sueli se deslocaram para São Paulo em condições de vulnerabilidade, sem conhecimentos precisos sobre a legislação

migratória brasileira, sob a dependência das informações e dos conhecimentos repassados pelas duas agências que intermediaram o processo, e desconhecendo por completo a nova cidade na qual passariam a residir.

Desde o ingresso em território brasileiro, as trabalhadoras se tornaram constantemente reféns da ameaça de irregularidade documental, que, em momentos de maior tensão, era utilizada por empregadores e agenciadores como o instrumento mais seguro para intimidá-las e exercer controle sobre sua mobilidade, seja para que não rescindissem o contrato, seja para que não fugissem da residência, ou para que permanecessem no país, a fim de serem encaminhadas para outros empregadores.

As normas sobre migrações consistem em um dos principais instrumentos de repressão da permanência da/do migrante no país estrangeiro em qualquer hipótese migratória. O medo de ser presa/o ou deportada/o serve, até certo ponto, de mecanismo que estabelece relações de dependência e subordinação entre as/os migrantes e as pessoas com as quais se relacionam.

Porém, como nas ocupações de trabalho reprodutivo as agências recrutadoras adquirem maior poder no processo migratório, já que a dependência de seus serviços tende a ser maior, pois as empregadas são contratadas por pessoas/famílias, e não por empresas, *as leis migratórias*, e o monopólio do conhecimento acerca delas (na relação agência-trabalhadora), *acabam por ser potencializadas enquanto instrumento de repressão estatal da migração*.

Assim, dada a natureza das ocupações relativas ao trabalho reprodutivo migrante, a legislação sobre migrações do país de destino exerce maior poder de repressão sobre esta categoria de trabalhadoras/es migrantes do que sobre outras, pois, além do poder exercido pelas agências intermediadoras no processo, a imbricação entre as *relações sociais* de sexo, classe e “raça” tende a tornar esta força de trabalho mais vulnerável que as demais.

Quando a sistemática da dependência para com agências e empregadores se exaure, e ocorre o rompimento dessas relações e a rescisão contratual, acompanhada ou não de um processo de fuga, a irregularidade documental deixa de ser uma ameaça, para se tornar realidade, e as mulheres tornam-se migrantes indocumentadas, cujo visto temporário de trabalho não cobre mais sua estadia no país.

Apesar da mera ameaça já tornar o processo migratório precário, *a irregularidade documental de fato tende a ser ainda mais eficaz no estabelecimento do controle sobre a locomoção e sobre a força de trabalho das mulheres*. Dela decorrem outros fatores que

irão contribuir para o aumento da vulnerabilidade da migrante, como a possibilidade de ser deportada e de ter sua existência civil invisibilizada, sendo impedida, em alguns países, de gozar de direitos, inclusive os trabalhistas, o que pode proporcionar relações ainda mais degradantes de trabalho.

Apesar de contrariar a tendência mundial de retração das políticas nacionais de migração, a legislação brasileira sofreu uma importante mudança no ano de 2017, em que a Lei de Migrações (Lei nº 13.445) foi promulgada, alterando a política migratória vigente no Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). O Estatuto, que fora elaborado durante o período de ditadura civil-militar no país, abordava a questão com um enfoque defensivo, a partir de um ponto de vista que considerava a presença de imigrantes nociva ao desenvolvimento e à segurança nacional.

A Lei nº 13.445/2017, portanto, passa a abordar a política migratória no país a partir de uma perspectiva de preservação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa migrante, sendo considerada um avanço no debate sobre migrações a nível mundial.

No entanto, mesmo diante do ganho legislativo sobre o tema, algumas peculiaridades legais ainda afligem de modo especial o fornecimento de trabalho reprodutivo migrante, uma vez que, na seara da esfera privada, as evoluções no campo jurídico nem sempre garantem soluções efetivas²³¹, e algumas medidas que visam proteger as trabalhadoras e trabalhadores acabam por elevar o grau de controle sobre elas/eles.

Nesse sentido, um dos principais mecanismos componentes da legislação migratória brasileira que, ao nosso ver, tem funcionado para manter o controle sobre a força de trabalho reprodutivo migrante é a política do *visto vinculado*, existente em vários países reconhecidos como de destino. Essa política advém de uma tendência protecionista do trabalhador e da trabalhadora nacionais, que devem ser priorizados ante à contratação de mão-de-obra estrangeira.

A Resolução Normativa (RN) nº 2/2017, do Conselho Nacional de Imigração determina que o visto de trabalho temporário concedido a imigrante deverá ser *vinculado a empregador específico*. Seu art. 3º trata do pedido de autorização de residência em caso de emprego doméstico:

²³¹ Um exemplo disso é a legislação brasileira sobre o trabalho doméstico, que, apesar de contemplar a evolução legislativa proposta pela Convenção nº 189 da OIT e garantir igualdade de tratamento entre trabalhadoras/es domésticas/os e os demais, não consegue penetrar profundamente na esfera doméstica e eliminar a vulnerabilidade do setor.

Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário será analisado pelo Ministério do Trabalho, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato de trabalho por prazo determinado celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas, conforme Anexo I, e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

II - outros documentos previstos na Resolução Normativa no 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º *No caso de empregado doméstico, o contrato de trabalho deverá observar o modelo constante no Anexo II, na língua oficial do país de origem ou em idioma que o empregado declare dominar, acompanhado da tradução juramentada em português, bem como juntar comprovação da compra do bilhete de vinda, declaração do empregador de não cobrança do custeio da passagem, da alimentação durante a viagem e da intermediação de emprego, se houver.*

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos.

E, conforme o referido Anexo II, que elenca as cláusulas obrigatórias em um contrato de trabalho doméstico para trabalhadora/es migrantes, se faz presente a seguinte exigência:

[...] CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei [...].

Nesses termos, a concessão do visto temporário para o trabalho doméstico é realizada de modo vinculado ao contratante, permanecendo assim durante toda a sua vigência, que pode ser de até dois anos (§ 2º). Logo, de acordo com a RN 2/2017, não existe a possibilidade de que uma trabalhadora que obteve o visto vinculado a determinado contratante mude de empregador, ou rescinda o contrato, sem que fique em situação irregular.

No caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, a investigação promovida pelo Ministério Público do Trabalho apontou que um dos enganos mediante os quais os agenciadores ludibriavam as mulheres eram as promessas de mudança de empregador, caso as relações com o atual não dessem certo. Ocorre que esta não era uma possibilidade real, a não ser que a norma migratória fosse burlada.

A investigação revelou que o *modus operandi* das empresas agenciadoras envolvia, de fato, alguns artifícios para que as trabalhadoras que não tiveram sucesso em seus contratos iniciais fossem disponibilizadas para outros contratos. Rescindido o primeiro contrato, a trabalhadora teria de sair do território brasileiro (para algum país

próximo, na América Latina), a partir de onde um novo pedido de visto temporário seria solicitado, desta vez vinculado a um outro empregador (SÃO PAULO, 2017, fls. 461).

Outros artifícios utilizados para garantir vistos para as trabalhadoras migrantes eram a entrada no país desvirtuando o instituto do refúgio (Lei nº 9.474/1997); ou com o visto de visita - modalidade turista (art. 13, I, da Lei nº 13.445/2017), cujo beneficiário a lei proíbe de realizar atividade remunerada (§1º, art. 13 da Lei nº 13.445/2017). As agências organizavam os processos de entrada das migrantes no país, mas os riscos da documentação irregular, do visto desvirtuado ou do exercício de atividade profissional sob visto de turista seriam sentidos pelas próprias trabalhadoras, caso a irregularidade fosse descoberta.

Quando mais irregular a situação documental, maior o nível de domínio e controle por parte das agências sobre sua força de trabalho. Assim, a mobilidade das mulheres em todos os momentos restava tutelada pela agência intermediadora através da ameaça representada pelas leis migratórias, que funcionavam enquanto instrumento repressor do Estado.

No tocante ao controle da força de trabalho, um modelo extremo de repressão sobre as fornecedoras de trabalho reprodutivo migrante é o chamado *Kafala System*, ou sistema *kafala*, vigente no Bahrein, Iraque, Jordânia, Líbano, Kuwait, Omã, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2008).

O sistema *kafala* estabelece um vínculo entre trabalhadoras/es migrantes e empregadores individuais, que funcionam como “patrocinadores de vistos”, e passam a deter um considerável poder sobre aquelas/es. Assim, as possibilidades de uma trabalhadora doméstica entrar, residir, trabalhar e permanecer regularmente nos Emirados Árabes, por exemplo, depende da vontade de seu patrocinador, que pode revogar o patrocínio a qualquer momento.

As regras do sistema são notadamente restritivas para trabalhadoras/es domésticas/os, pois, mesmo em situações de abuso e maus-tratos, essa categoria não está autorizada a abandonar os empregadores antes do término do contrato sem a permissão do empregador atual (patrocinador), a não ser que ele próprio concorde. Outras categorias de trabalhadoras/es migrantes podem legalmente deixar um empregador abusivo sem maiores penalidades, mas não a das/dos trabalhadoras/es domésticas/os.

Conforme relatório publicado pelo *Human Rights Watch* acerca dos direitos humanos das trabalhadoras domésticas nos EAU:

Uma trabalhadora doméstica que deixa seu patrocinador antes do término de seu contrato sem a aprovação de seu patrocinador e das autoridades dos EAU é considerada por lei como tendo “fugido”. “Abandonar” [...] é uma ofensa administrativa que pode resultar em multas, deportação e uma proibição de entrada de um ano. Além disso, o contrato padrão dos EAU (atualizado em 2014) afirma especificamente que os direitos das/dos trabalhadora/es doméstica/os são “nulos e sem efeito” se a/o trabalhadora/trabalhador deixar o trabalho sem informar o patrocinador (ou seja, “fugitivas/os”)²³². (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 19).

Esse sistema eleva a uma condição maior a capacidade do Estado de promover o controle sobre a força de trabalho reprodutiva migrante por meio da repressão promovida por leis migratórias que atingem precisamente esta categoria, já sobrecarregada quanto às vulnerabilidades que acompanham o seu exercício.

Não bastando o controle por parte do Estado, agências intermediadoras e empregadores individuais constantemente fazem uso desse instrumento para garantir a disponibilidade da força de trabalho migrante, sendo cotidiana a prática de retenção de documentos de viagem, de não emissão do registro de estrangeiras/os, ou da demora em fazê-lo. Estas práticas de abuso relativas aos documentos das/dos migrantes não diferem das que ocorreram no caso das trabalhadoras filipinas no Brasil, mesmo o país não sendo adepto de tal sistema.

Além disso, de acordo com a legislação brasileira, toda/todo imigrante que chega ao país como permanente, temporário, asilado ou refugiado deve solicitar o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ao Departamento de Polícia Federal, a fim de que seja emitido documento de identidade civil. O art. 64 da Lei nº 13.445/2017 exige que:

Art. 64. O imigrante de visto temporário que tenha ingressado no País deverá proceder à solicitação de registro no prazo de noventa dias, contado da data de ingresso no País, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso III do caput do art. 307.

§ 1º Na hipótese de empregado doméstico, o registro deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de ingresso no País, com a comprovação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro na Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

²³² Tradução livre de: “A domestic worker who leaves her sponsor before the end of her contract without the approval of her sponsor and the UAE authorities is deemed by law to have “absconded.” “Absconding” [...] is an administrative offense that can result in fines, deportation, and a one-year entry ban. Moreover, the UAE standard contract (updated in 2014) specifically states that a domestic worker’s rights are “null and void” if the worker leaves work without informing the sponsor (i.e., “absconds”).”

Sem o RNE, a/o estrangeira/o não se encontra habilitada/o para exercer alguns atos da vida civil no país de destino. É como se ainda não existisse completamente naquele território, apesar de estar em posse dos documentos de viagem e da autorização de entrada no país. Ainda, a tentativa do legislador de proteger a/o trabalhadora/trabalhador doméstica/o, exigindo a realização de seu registo em um prazo mais curto que os demais, aumenta as chances de irregularidade, caso o registro não seja realizado em tempo hábil.

A situação de Conceição, registrada pelas conversas que realizou com o representante da agência intermediadora, ilustra sua preocupação com a demora por parte deste na solicitação de seu registro, pois o documento era imprescindível para dar entrada na abertura de uma conta bancária, a fim de enviar as remessas de dinheiro para seus familiares.

A regularidade documental se faz essencial, pois, para realizar os atos mais vitais de sua estadia no Brasil, como efetivar o sustento de sua família. Entretanto, o contexto de precariedade em que se desdobram os processos migratórios dessas profissionais envolve-as sob uma constante dependência dos agentes e dos empregadores, que controlam o conhecimento, a emissão e a posse de seus documentos, e, conseqüentemente, de sua capacidade de se mover e agir civilmente no território do país de destino.

Nesse sentido, a força de trabalho reprodutivo migrante resta coletivamente reprimida, a partir das restrições à mobilidade impostas pelas leis migratórias, que tutelam a individualidade das trabalhadoras e concedem poder àqueles que lhes subordinam, garantindo que, através das constantes ameaças de irregularidade documental, a mão-de-obra permaneça em disponibilidade, produzindo o “estoque” a que o processo judicial em análise faz menção (SÃO PAULO, 2017, fls. 472), em que as trabalhadoras são obrigadas a permanecer ou a voltar a trabalhar na residência em que laboravam em condição análoga à de escravidão, ou são coagidas a aceitar novas propostas de trabalho ofertadas pelas agências.

As práticas de controle da força de trabalho por meio dos instrumentos jurídicos repressores do Estado tendem a ter resultados mais graves sobre esta categoria do que sobre outras que não laboram na esfera privada/doméstica, e não trabalham sob relações mistas de *exploração e apropriação*, peculiares do trabalho de reprodução social.

4.4.3.2 Condições precárias de exercício de Direitos Humanos

No depoimento constante em um relatório do *Human Rights Watch* (2014, p.1) sobre abusos e exploração de trabalhadoras domésticas migrantes nos Emirados Árabes Unidos, uma trabalhadora indonésia de 23 anos afirma:

O trabalho não era o que eu esperava que fosse. Foi totalmente diferente. Eu acordava para começar a cozinhar, depois limpava, lavava roupa e depois cozinhas de novo. Sem descanso, não havia mais descanso... *Porque ela ficava gritando, eu chorava e pedia para voltar para a agência, mas a madame dizia “Eu já comprei você”*²³³ (destaques nossos).

Mais que outras/os trabalhadoras/es migrantes, as empregadas domésticas, babás, cuidadoras, faxineiras, etc. tendem a ser mais vulneráveis a sofrer violações de direitos humanos, e a serem inseridas em relações nas quais a própria condição de humanidade parece lhes ser retirada.

A condição de *imigrante* combinada com a condição de *trabalhadora da reprodução social* são fatores que, juntos, contribuem para a intensificação das vulnerabilidades relativas a esse trabalho. O grau de sujeição às *relações sociais* de sexo, classe e “raça” tornam as migrantes da reprodução mais vulneráveis a abusos, maus tratos, restrições de liberdade, trabalho forçado, trabalho em condição análoga à de escravo, cárcere privado, tráfico de pessoas, violência física e sexual, dentre outros.

A precariedade da profissão não permite que haja uma maior tutela do Estado com relação ao combate a violações de direitos. O Estado tanto não consegue chegar até a esfera privada, como não tem interesse em proteger não-cidadãos com o mesmo afinho com que protege nacionais. Em alguns casos, interessa mais ao Estado coibir processos de irregularidade documental do que possíveis violações sofridas por imigrantes, tendo em vista que em muitos países, a política migratória ainda trata a pessoa estrangeira como perigo para a segurança interna, ou como ameaça na disputa pelo mercado de trabalho nacional.

Desse modo, enquanto as restrições impostas pelas leis migratórias são eficazes na repressão à liberdade de locomoção das trabalhadoras, as condições precárias de gozo de direitos humanos atingem as trabalhadoras mais profundamente, pois *reprimem a*

²³³ Tradução livre de: “The work wasn’t what I expected it to be. It was totally different. I would wake up to start cooking, then cleaning, washing clothes, and then cooking again. No rest, there was just no rest... Because she kept yelling, I cried and asked to go back to agency, but madam said ‘I already bought you’”.

própria existência dessas pessoas enquanto sujeito de direitos, limitando as possibilidades de acessar direitos básicos dispensados a indivíduos nacionais.

O medo constante da irregularidade documental e a relação de dependência em relação aos empregadores e agenciadores faz com que permaneçam em estado vigilante e pouco recorram a serviços sociais, como saúde, educação e assistência social, tanto por desconhecerem o funcionamento dessas instâncias no país de destino, como por nem sempre terem acesso a elas enquanto pessoas estrangeiras.

No Brasil, a nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017) se propõe a dar um tratamento mais humanizado à condição jurídica da estrangeira e do estrangeiro. É nesse sentido que o art. 3º enfatiza, dentre os princípios e diretrizes da política migratória nacional, os seguintes:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - não criminalização da migração;
- [...]
- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de política públicas;
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- [...]

No mesmo sentido, o art. 4º determina que:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

- I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
- [...]
- V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
- [...]
- VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- [...]
- XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

[...]

XIV - direito a abertura de conta bancária;

Observa-se que o espírito da nova política migratória brasileira é o de conceder à/ao estrangeira/o um maior acolhimento em termo de gozo de liberdades civis e de direitos econômicos, sociais e culturais, embora em direção contrária à tendência mundial de recrudescimento das fronteiras. A norma brasileira é, pois, bastante singular ante à conjuntura mundial.

Contudo, ainda que permeada por princípios, diretrizes e garantias que enfocam direitos humanos, a luta por reconhecimento da população migrante enquanto sujeito de direitos ainda se encontra em disputa no campo social, especialmente no que diz respeito às questões que se relacionam com o fornecimento de trabalho reprodutivo na esfera privada, em que a efetividade dos direitos não pode ser fiscalizada.

Desse modo, no caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo, as jornadas excessivas, a ausência de pagamento de salário, os maus tratos, a exigência de pagamento de “taxas de recrutamento” não previstas no ordenamento brasileiro, as dívidas contraídas no país de origem, a ausência de garantias de repatriação no caso de distrato do contrato, as ameaças, a privação de comida, a falta de liberdade de ir e vir, a retenção de documentos, a falta de cuidados médicos e o descumprimento generalizado das obrigações trabalhistas previstas no ordenamento nacional são violações de direitos que dificilmente poderiam ter sido evitados se a nova lei já estivesse em vigor à época.

Como se pôde observar, a garantia do acesso à justiça, que é outro direito constantemente mitigado quando se trata da proteção do Estado à população migrante (HUMAN RIGHTS WATCH, 2008; 2014), chegou a ser garantido pelas instituições jurídicas brasileiras no caso estudado. No entanto, embora de fundamental importância, o poder coercitivo do Estado só conseguiu chegar à esfera privada após o acontecimento das violações, por ser este um local em que não se permite tutela preventiva.

Portanto, o caso em estudo indica que uma tutela legal que não consegue atingir essencialmente a esfera privada não é capaz de garantir a efetividade dos direitos humanos das fornecedoras de trabalho reprodutivo migrante. Possíveis soluções para essa questão poderiam estar muito mais no campo social e na burocracia fiscalizadora do Estado do que no âmbito repressivo do judiciário.

Se a legislação brasileira, que se mostra progressista, não consegue afastar a precariedade do gozo de direitos humanos por estrangeiras/os, outros países de destino ainda estão longe de chegar a esse patamar. Uma parcela considerável de países não

garante direitos a trabalhadoras/es domésticas/os em paridade com as demais categorias. Dentre os 187 Estados-membros da OIT, por exemplo, apenas 28 ratificaram a Convenção nº 189/2011.

Além disso, o grau de informalidade nos setores do trabalho reprodutivo permanece muito elevado no mundo²³⁴, o que impede a cobertura das legislações trabalhistas existentes:

O continuum da informalidade-formalidade torna-se claro quando os marcos legais fornecem direitos para trabalhadoras/es domésticas/os, mas são ineficazes na prática. [...] No Brasil, no Chile e no Uruguai, onde as/os trabalhadoras/es domésticas/os são cobertas/os pelos sistemas gerais de pensões, a porcentagem de trabalhadoras domésticas que contribuem para os planos de aposentadoria é, na melhor das hipóteses, 15-20 pontos percentuais menor do que a de todas as mulheres empregadas. Na América Latina, a probabilidade de as/os trabalhadoras/es domésticas/os serem cobertas/os pela previdência social é 7,4% menor do que as/os empregadas/os assalariadas/os em uma microempresa [...]. Além disso, o trabalho doméstico é uma das cinco principais categorias de trabalhadoras/es em que se observa o maior déficit na cobertura de assistência médica e previdência (OIT, 2016a, p. 12-13)²³⁵.

As condições de exercício de direitos humanos se tornam ainda mais precárias nas hipóteses de irregularidade documental, em que as/os trabalhadoras/es podem vir a sujeitar-se a piores relações de abuso.

O relatório *Behind closed doors: Protecting and promoting the human rights of migrant domestic workers in an irregular situation* (ONU, 2015) demonstra que há um padrão de violações de direitos humanos semelhante em todo o mundo ao qual se submetem as/os trabalhadoras/es domésticas/os migrantes em situação irregular, que enfrentam condições de trabalho mais abusivas, sofrem discriminação de sexo, classe e “raça”, não possuem acesso a direitos básicos e são expostos com mais intensidade à violência sexual. Segundo o relatório:

Se elas moram em seus locais de trabalho, podem ser confinadas à força, não ter privacidade, serem privadas de comida e de dormir, e

²³⁴ Como vimos em momento anterior, a OIT estima que 50 milhões, dentre 67 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os encontram-se na informalidade (OIT, 2016a, p. 9).

²³⁵ Tradução livre de: “The continuum of informality-formality becomes clear when legal frameworks provide entitlements for domestic workers, yet are ineffective in practice [...]. In Brazil, Chile and Uruguay, where domestic workers are covered by the general pension systems, the percentage of female domestic workers who contribute to pension schemes is at best 15-20 percentage points lower than that of all employed women (ILO, 2012a). In Latin America, the probability of domestic workers being covered by social security is 7.4 per cent lower than wage employees in a micro-enterprise [...]. Moreover, domestic work is one of the top five categories of workers in which the largest deficit in health care and pension coverage has been observed”.

serem frequentemente proibidas de contatar suas famílias e amigos. Em alguns países, estão sujeitas a exames médicos invasivos e podem ser demitidas se engravidarem. Muitas vezes, as empregadas domésticas não podem se casar. Além disso, se elas fugirem do abuso, podem ser detidas por falta de documentos e pode-lhe ser negado o acesso a serviços sociais ou de saúde ou recursos legais. Com risco de xenofobia e violência na comunidade, bem como no local de trabalho, muitas podem ter medo de denunciar seu sofrimento à polícia ou a outras autoridades por medo de deportação (ONU, 2015, p.VII).

Comparado com outros setores, o de trabalho doméstico é o que mais engloba trabalhadoras/es em situação de irregularidade documental. O relatório estima que 21% das/dos imigrantes da categoria que trabalham nos EUA, 21% estão indocumentadas/os. Na Europa, ao menos 1 milhão de *careworkers* encontram-se nessa situação, ao lado de 1,2 milhão na Ásia (ONU, 2015, p. 4).

Assim como Conceição, Djamila e Sueli, a maioria das/dos trabalhadoras/os entra no país de destino regularmente, e só em momento posterior tornam-se indocumentadas/os, conscientemente ou não. Em alguns casos, em que existe um processo de dependência maior entre a/o migrante e o empregador, as/os trabalhadoras/es entram em situação irregular por uma mera falha na renovação das autorizações de residência.

Com o aumento dos incentivos nacionais e internacionais para preencher as demandas por trabalho reprodutivo migrante, o aumento dos recrutamentos abusivos e as precárias garantias de direitos, alguns países estabeleceram banimentos ou suspensões para a migração de suas/seus cidadãs/os para determinados países. No lugar de reduzir os abusos, tais banimentos atuavam no aumento do mercado ilegal e no excesso de contratações de trabalhadoras/es indocumentadas/os em situação ainda mais precária.

Essa relação demonstra que os processos de intervenção mais drástica por parte do Estado na suspensão das migrações não diminuem ou influenciam na quantidade de demanda por trabalho reprodutivo migrante, mas, na realidade, potencializam os riscos de sujeição das/dos trabalhadoras/es.

As fornecedoras do trabalho reprodutivo migrantes em situação irregular são invisíveis socialmente. Não existem documentalmente, assim como não existem nas estatísticas, nem para as políticas públicas, a assistência social e a burocracia estatal, sendo um “modo de vida” a constante fuga de situações sociais e jurídicas, em que eventualmente possam ser descobertas.

Essa “não-existência” potencializa a sujeição para com empregadores e agenciadores, ao mesmo tempo em que *as torna inexistentes, também, enquanto sujeitos*

de direitos. Estar indocumentada implica, por exemplo, em ter medo de ir ao hospital em caso de doença, em medo de buscar algum serviço estatal jurídico ou de assistência, e, ainda, implica em ter medo de denunciar qualquer tipo de abuso que se venha a sofrer, uma vez que os agentes de segurança pública podem representar uma ameaça muito maior à sua situação do que uma possibilidade de segurança.

Nesses termos, por mais que o Estado lhes garanta formalmente direitos amplos, o que não é o caso da maioria dos países, as condições de exercê-los nem sempre são palpáveis. Assim, o acesso à saúde, educação, assistência e direitos trabalhistas pode permanecer sendo uma realidade distante.

A invisibilidade enquanto sujeito de direitos decorrente da falta de documentação atinge um grau ainda maior, no caso das fornecedoras de trabalho reprodutivo migrante, quando se considera que estão “escondidas” na residência das famílias nacionais, espaço naturalmente protegido da fiscalização do Estado. Ser uma imigrante irregular que trabalha na esfera pública ainda lhe garantiria uma mínima possibilidade de existir ao menos socialmente, mas a existência passa a ser quase que completamente anulada quando esse processo tem a esfera privada como lugar.

Nesse sentido, a precariedade das condições de exercício de direitos humanos exerce um tipo de repressão da força de trabalho reprodutivo migrante não apenas no que se refere à capacidade desta de se movimentar e ter garantias de liberdade, mas especialmente no que diz respeito às *condições de existência enquanto ser humano, detentor de direitos e de dignidade humana*.

4.4.3.3 Cidadania subalterna: pertencimento e participação parciais

A migração realizada com a finalidade de vender a força de trabalho para o trabalho reprodutivo, dentro de uma posição triplamente precarizada na divisão social do trabalho (de sujeição à ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal), tende a constituir uma espécie de *cidadania subalterna* para as trabalhadoras migrantes, que nem as acolhe e nem as exclui totalmente do pertencimento e participação na ordem social.

Essa subalternidade advém de alguns fatores: da natureza doméstica da atividade realizada por esta categoria; do fato de a responsabilização por esse trabalho ser cada vez mais atribuído às mulheres pobres e racializadas da periferia colonizada e não a outros grupos sociais; do aumento da demanda existente nas regiões centrais do capitalismo por assistência e cuidado; do interesse mundial neste tipo de migração, de modo que são

postas condições facilitadas de ingresso das migrantes nos territórios nacionais; e da condição repressiva de invisibilidade e vulnerabilidade que se estabelece durante a permanência das trabalhadoras nesta relação de venda de força de trabalho, negando-se, ao mesmo tempo em que se fornece de modo precário, condições de pertencimento e participação.

A noção de cidadania à qual nos acostamos a considera enquanto uma forma condicionada de pertencimento e participação dos indivíduos, classes e outras identidades coletivas no ordenamento jurídico-político e cultural, ou seja, como uma mediação historicamente constituída e politicamente objetivada “conforme a correlação de forças existentes, as condições dos processos de disputa pela hegemonia e as possibilidades objetivas da ordem social dominante” (ABREU, 2008, p. 12).

Nesses termos, diferentemente da tese clássica de T. H. Marshall (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007), que considera a cidadania como um “status” centralizado no indivíduo, concedido aos membros de pleno direito de uma comunidade, e composto por três elementos: civil, político e social²³⁶, consideramos que o lugar que um indivíduo ocupa na divisão social do trabalho e na acumulação privada de capital irá determinar, dentre outras coisas, o quanto de liberdade ele pode desfrutar no momento em que se utiliza do seu aparente livre-arbítrio de fazer escolhas e opções de vida, e em que medida participará e pertencerá à ordem social dominante.

Para Marshall, que pressupunha a necessária existência da sociedade de classes e da economia de mercado capitalista, quanto mais esses três elementos fossem garantidos a todos os indivíduos na sociedade, mais igualitária ela seria e mais se estaria próximo do auge do capitalismo. Ele considera que a pobreza é um ingrediente necessário à sociedade, sem a qual não se teria alcançado um estado de civilização (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 38). Nesse sentido, as desigualdades podem e devem existir, contanto que existam de modo tolerável e legítimo.

A sociedade moderna não se estrutura em torno de uma existência humana coletiva ou comunitária, mas sim da ideia de que *o indivíduo constitui, ele mesmo, o ponto de partida para a determinação da sociedade*. Em outras palavras, a vida social na modernidade é determinada de acordo com aquilo que o indivíduo possui ou não,

²³⁶ Marshall considera que a cidadania seria composta pelo elemento civil, que se compõe dos direitos necessários à liberdade individual; do elemento político, que envolve o direito de participar do poder político; e o elemento social, que diz respeito à direito à seguridade social, a um mínimo bem-estar econômico e a viver a vida de um ser civilizado (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 22-23).

privadamente, de modo que os meios e os objetos materiais e culturais funcionam como “meios objetivos que desigualam, além de diferenciar as possibilidades de exercício da liberdade e da autonomia individuais” (ABREU, 2008, p. 37).

A moderna cidadania, nesse sentido, diferente da pressuposição de existência em comunidade da *polis* grega, é regida pela *centralidade do indivíduo*, privadamente constituído como senhor de si, categoricamente localizado na divisão social do trabalho e possuidor de direitos individuais garantidos por um “Estado-guardião da ordem capitalista”. Desta forma, estes direitos tutelados pelo Estado (vida, liberdade e propriedade), possuídos privadamente pelos indivíduos, assumem a forma intelectual e moral de “direitos humanos” (ABREU, 2008, p. 47).

O Estado, por sua vez, nivela abstratamente, enquanto cidadãos, todos os indivíduos que ocupam lugares sociais diferenciados, de modo a criar uma suposta segurança para a participação destes na sociedade civil burguesa, supondo, como forma de sua legitimação, a participação política eleitoral.

Assim, um aspecto relevante da ideia de cidadania é o fato de esta ter se desenvolvido historicamente com estreitas afinidades com categorias como nação e povo pertencentes a um Estado. A moderna luta pela garantia de direitos se desenvolve dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação, que se constitui a partir das revoluções burguesas do século XVII e XVIII. Nesse sentido, “a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação” (CARVALHO, 2004, p.12). O cidadão passa, então, a ser pensado como o membro de uma nação que participa de uma vida nacional por meio da mediação do direito e pelo exercício do poder no Estado nacional, de modo que:

O indivíduo retirado do mundo real como um átomo abstrato torna-se, assim, membro de uma ordem nacional comum, da qual participava ativa ou passivamente como cidadão possuidor de direitos e deveres, além de compromissos morais e simbólicos historicamente constituídos. Desenvolve-se [...] a identificação da cidadania com a ideia de comunidade nacional de direitos, centrada na universalidade dos direitos privados (ABREU, 2008, p. 63-64).

Nessa esteira, *a configuração da cidadania moderna delimitada juridicamente pela proteção do Estado e circunscrita aos limites do Estado-nação*, requerendo, portanto, para a condição de exercício de cidadania, a qualidade de nacional, *se apresenta como um dos principais obstáculos que reprimem o pertencimento e participação das*

trabalhadoras fornecedoras do trabalho reprodutivo migrante, intensificado pelo grau de precariedade que a natureza doméstica e reclusa da atividade acarreta.

Se o processo de ampliação e democratização da cidadania vislumbrado no fim do século XIX e durante o século XX não conseguiu avançar a ponto de possibilitar um avanço nas condições de pertencimento e participação de indivíduos não-nacionais, obstaculizando o exercício da cidadania por imigrantes, por outro lado, dentro de um cenário de intensificação da ofensiva do capital sobre o trabalho, este processo de ampliação encontra-se perdendo sua fonte de energia e seu fôlego histórico. Nesse contexto, vive-se um período histórico em que as forças progressistas submetem-se à ordem consolidada.

O sentido da ideia de cidadania, neste início de século XXI, esvazia-se e despolitiza-se, provocando um aumento da alienação e do distanciamento entre o indivíduo e a totalidade social. Conforme observa Abreu (2008, p. 322), a cidadania pós-moderna não apresentaria mais compromissos com qualquer valor humano universal ou projeto histórico-social. Seu conteúdo é reduzido à mera promoção de *ações filantrópicas* eventuais e descontextualizadas, como se pairasse uma profunda ceticidade quanto às potencialidades sociais de emancipação da classe trabalhadora, havendo, ainda, uma legitimação do consumo exacerbado através da *promoção dos direitos do indivíduo consumidor*.

Nesse contexto, a cidadania pós-moderna dualiza-se no sentido de, por um lado, abarcar e proteger juridicamente os indivíduos possuidores e, por outro, de garantir aos não-possuidores ou menos possuidores as ações filantrópicas e paternalistas ou a exclusão e criminalização (daqueles que não se adequam ao sistema jurídico posto). O sistema de “ação cidadã” e de filantropias resta, por fim, *como alternativa* à inclusão do indivíduo trabalhador à ordem capitalista em que ele venderia sua força de trabalho. Os cidadãos subalternos, assim, têm reduzidas as alternativas de sobrevivência postas.

É o que resta, por exemplo, à massa de migrantes refugiadas e refugiados que se desloca maciçamente para a Europa. Estes indivíduos são categorias de excluídos que aparecem na ordem global capitalista como representantes do risco real à ordem pelo fato de que constituem um imenso exército de reserva que excede as necessidades de reprodução do capital, encontrando-se disponíveis para serem arregimentados pela “acumulação ‘não reconhecida’ do crime organizado e pelas diferentes formas de banditismo social” que ameaçam a “vida, a propriedade, a liberdade e a segurança privada” dos cidadãos favorecidos entre os incluídos (ABREU, 2008, p. 325-326).

Por outro lado, as mulheres que migram para trabalhar no mercado da reprodução social, por sua vez, não aparentam representar esse risco à ordem. *São cidadãs subalternas por não possuírem os meios de efetivar seus direitos e nem o poder de intervir nos destinos da sociedade, mas recebem um parcial estatuto de cidadania por passivamente adequarem-se à lógica da acumulação do capital e silenciosamente sustentarem a reprodução do indivíduo produtor e a emancipação das mulheres produtoras* de modo basilar e triplamente precarizado na desigual e hierárquica divisão social do trabalho.

Tanto contribuem para a reprodução do capital, que são demandadas pelo capitalismo internacional, articulando, ao mesmo tempo, esta necessidade da esfera pública (primeiramente por parte dos países de primeiro mundo e mais precariamente dos de terceiro mundo, nos quais as famílias recebem as remessas de valores enviadas pelas migrantes) às necessidades privadas dos cidadãos possuidores.

Na reflexão proposta por Abreu (2008, p. 341-343), “a cidadania na ordem capitalista não se limita apenas à rigidez de seu núcleo genético-estrutural, inerente ao modo de produção”. Nesse sentido, situando-se sobre um “núcleo duro” substancial (que pressupõe o modo dos indivíduos pertencerem à ordem conforme a posição ocupada na divisão do trabalho), *variadas formas de pertencimento e participação na ordem social podem se desenvolver* e “a forma jurídica e simbólica da cidadania e os seus compromissos com as classes sociais e outras identidades coletivas podem variar conforme as necessidades circunstanciais de reprodução do capital”.

Nesse sentido:

As liberdades públicas, os pactos sociais, o sufrágio universal, o planejamento governamental, as provisões de bem-estar para os subalternos e outras diferentes formas de publicização do privado podem perfeitamente ser incorporadas (ou subtraídas) a esta cidadania, desde que a materialidade, os valores e a racionalidade do modo de produção dominante perpetuem suas condições de existência e exerçam sua hegemonia sobre as escolhas individuais e coletivas. Em outros termos, *múltiplos estatutos de cidadania são possíveis, desde que sejam garantidas as condições de reprodução do capital [...] e o fetichismo da mercadoria [...]* (ABREU, 2008, p 343, grifos nossos).

Assim, apesar de não pertencerem e participarem na mesma proporção dos demais cidadãos (possuidores ou não) do Estado em que trabalham, as mulheres fornecedoras do trabalho reprodutivo migrante (lugar que ocupam na divisão do trabalho), em razão de

sua necessária presença na base da reprodução do capital, precisam ser *relativamente* admitidas no exercício da cidadania (embora de modo precário).

Logo, submetem-se a um estatuto de cidadania cuja plasticidade permite *parcialmente* seu pertencimento e participação, sem, necessariamente, poder exercê-la em termos políticos, desde que o direito privado, a pressuposição da desigual divisão do trabalho e o fetichismo regulador do trabalho e do intercâmbio social lhe sejam reconhecidos como entidades estranhas, distantes e inquestionáveis.

Outros grupos migrantes, como os de refugiadas e refugiados, por outro lado, não interessam na mesma proporção à reprodução imediata do capital. São configurados em exército de reserva que frequentemente não é absorvido por completo pela exploração do trabalho, embora interessem ao capital na medida em que fornecem “o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional” (MARX, 2013, p. 707). Logo, suas condições de pertencimento e participação precisam diferir do estatuto das migrantes que atuam no trabalho reprodutivo, para as quais a demanda de trabalho é urgente e imediata.

Fugindo da lógica do senso comum acerca do conceito de cidadania, esta não pode ser confundida com a mera garantia de participar da vida política ou com o mero direito a ter direitos. Considerar a primeira hipótese implicaria em dizer que as migrantes não pertencem ou participam de forma nenhuma (nem como consumidoras ou participantes das instituições reguladoras da sociedade civil) e considerar a segunda, implica em dizer que elas são cidadãs com igualdade de status junto às/aos nacionais, já que supostamente possuiriam o direito de acesso a direitos, como saúde, educação, lazer, trabalho digno, liberdades etc, sem, entretanto, possuírem objetivas condições de gozo.

Além disso, esse estatuto “parcial” de cidadania concebido às fornecedoras do trabalho reprodutivo migrante se encontra atrelado e dependente da regularidade documental.

Enquanto algumas trabalhadoras conseguem pertencer e participar parcialmente, embora de modo subalterno, as que se encontram indocumentadas no país de destino adentram no território com um estatuto de cidadania quase nulo, estando impedidas de participar *civilmente* (em razão dos impedimentos de fazer parte da vida social, já que, por não terem a autorização do Estado-nação de entrada e permanência, vivem de modo recluso e invisível), *politicamente* (por não serem nacionais, estão impedidas de participar da ordem política) e *socialmente* (a irregularidade documental implica em repercussões também no que se refere ao acesso e gozo de direitos econômicos, sociais e culturais).

Ou seja, uma parcela das trabalhadoras migrantes possui um estatuto de cidadania que permite um pertencimento e participação parcial, e a outra parcela é simplesmente *invisibilizada* da ordem social, através de um estatuto de cidadania praticamente nulo, em que o indivíduo tem potencialmente reduzida sua condição de sujeito de direitos, ou mesmo de *pessoa que existe socialmente*.

Por óbvio, estes estatutos poderão variar de acordo com o ordenamento jurídico de cada Estado, podendo ser mais ou menos inclusivos, de acordo com os elementos que estiverem disponibilizados a partir dos avanços ou retrocessos advindos das tensões jurídicas resultantes da luta de classes.

Nesses termos, as condições de pertencimento e participação na ordem jurídico-político e cultural encontram-se, de fato, mediadas pela correlação de diferentes forças e processos de disputa, o que torna mais reduzido ou mais intensificado o grau de repressão que os indivíduos migrantes sofrem no país de destino.

4.5 O controle social da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas da periferia do capitalismo

Neste Capítulo, nos propusemos a refletir acerca de alguns mecanismos que estabelecem a coação sobre a mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante, ou seja, o processo que torna disponível para o trabalho uma mão-de-obra especificamente voltada para a realização de manutenção material de pessoas e objetos nas regiões que carecem desse serviço.

Esse processo envolve um movimento duplo que, primeiramente, induz a migração de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas, através de políticas internacionais e nacionais que visam combater a “crise dos cuidados”, e, em seguida, reprime juridicamente a sua permanência do país de destino, tutelando sua liberdade e restringindo suas condições de exercer direitos e de pertencer e participar da vida social daquele lugar.

Uma vez reprimidas pelas normas jurídicas do país de destino, as trabalhadoras deparam-se com situações de vulnerabilidade que lhes coagem a manter sua força de trabalho disponível para o trabalho reprodutivo, seja de forma regular ou não, contribuindo para combater a escassez de mão-de-obra existente nesse setor.

Assim, a ameaça de prisão ou deportação, a necessidade de enviar remessas de dinheiro para sustentar suas famílias e pagar dívidas, a falta de condições para voltar para seu país de origem, a relação de dependência para com empregadores e agências de recrutamento, a falta de controle sobre sua mobilidade e sobre seus próprios documentos, o desconhecimento da legislação do país, e a constante sensação de medo do desemprego e da impossibilidade de se manter materialmente no país estrangeiro, fazem com que trabalhadoras migrantes permaneçam em relações de emprego abusivas ou que se tornem indocumentadas e vulneráveis à realização de quaisquer contratos, em meio à busca por sobrevivência naquele país.

Por meio dessa sistemática, as regiões carentes de assistência e cuidados no mundo passam a dispor de um mecanismo que, em primeiro lugar, *distribui geograficamente* a força de trabalho reprodutivo migrante de acordo com as necessidades de cada região, e, em seguida, *garante sua permanência*, por meio de relações precárias de sobrevivência que efetivam o aprisionamento das mulheres ao país de destino.

Assim, no contexto da distribuição internacional do trabalho reprodutivo migrante, as normas jurídicas são organizadas, simultaneamente, de modo permissivo e repressivo, a depender da fase do processo. Serão organizadas de modo permissivo no momento em que é facilitada a indução e promoção de pessoas que fornecem o trabalho, e serão organizadas de modo repressivo quando não se permite que essas pessoas integrem a vida social nos mesmos termos que os cidadãos do país de destino, mas estão presas a ele por *relações sociais* de sexo, classe e “raça”.

A coação da mobilidade tem a ver, portanto, com o aprisionamento resultante do movimento de indução-repressão que torna a força de trabalho reprodutivo migrante disponível para ser contratada nas regiões demandantes de assistência.

Ocorre que, conforme temos constatado, a força de trabalho reprodutivo migrante tem sido cada vez mais recrutada de regiões periféricas do sistema capitalista, em que uma grande massa de mulheres empobrecidas e racializadas buscam soluções objetivas para manter sua própria reprodução social e a de suas famílias.

A oportunidade de deslocarem-se para regiões mais desenvolvidas que a sua de origem parece-lhes, portanto, atraente, considerando que, em determinados países, como as Filipinas, já se encontra em pleno funcionamento uma política nacional de exportação de pessoas que estimula as mulheres a buscarem empregos em outros países e as condecora com o status de “heroínas nacionais”.

Nesse sentido, observamos que *as políticas propostas pela OIT se voltam especificamente para regiões que possuem um considerável potencial para fornecer esse “recurso”*, cada vez mais requerido nos países centrais, sendo uma de suas motivações o processo de envelhecimento da população, crescentemente acentuado nessas regiões. As políticas internacionais que visam resolver os desafios do envelhecimento, como vimos, têm como uma de suas principais estratégias exatamente a promoção da empregabilidade nos setores de saúde e cuidados, cada vez mais ocupados por mulheres migrantes de regiões periféricas e historicamente colonizadas.

Nesse sentido, as cinco políticas apontadas como parte do que consideramos ser uma *política internacional de combate à crise dos cuidados* voltam-se majoritariamente para os chamados “países em desenvolvimento”, onde uma potencial força de trabalho feminina pode ser mobilizada para realizar a manutenção material de pessoas e objetos do primeiro mundo ou das regiões desenvolvidas de países de terceiro mundo, como é o caso de São Paulo.

É observável, nesse processo, a contradição de que, embora as políticas desenvolvidas no âmbito da OIT tenham relevância jurídica e sejam necessárias do ponto de vista da proteção imediata aos direitos humanos das pessoas migrantes, *elas promovem a responsabilização das mulheres pobres e racializadas da periferia pela realização do trabalho reprodutivo no mundo, atribuindo-lhes o papel de cuidadoras globais*, distribuindo sua força de trabalho a fim de remediar problemas resultantes dos processos de reprodução do capital nas regiões centrais do globo e garantindo, através das remessas, dividendos permanentes para alavancar precariamente a economia de países pobres que se mostrarem dispostos a incentivar esse tipo de migração.

Essa política internacional resulta, portanto, da tentativa de conciliar as demandas de reprodução social de países de primeiro mundo, com as necessidades de desenvolvimento de países de terceiro mundo, por meio do estabelecimento de um processo de *controle social da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas*, que assumem os riscos que permeiam os processos migratórios concernentes ao fornecimento de trabalho reprodutivo na esfera privada/domiciliar, imaginando que estão agindo como “empreendedoras de si mesmas”, por meio de decisões individuais e das liberdades civis, típicas do indivíduo atomizado constituído sob a racionalidade do capital.

Tendo em vista a relação complexa de exploração/apropriação peculiar do fornecimento de trabalho reprodutivo migrante, esse controle social recai também sobre

os próprios corpos das mulheres, que têm não apenas sua força de trabalho controlada, mas sua existência corporal como um todo.

Nesse sentido, as mulheres pobres e racializadas de regiões historicamente colonizadas do planeta têm seus corpos tutelados, tanto pelo Estado, como por organismos supraestatais, agências privadas de recrutamento e empregadores necessitados do “recurso” da assistência em seus domicílios.

O caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo permite que esse controle social seja, em parte, visualizado, apesar da atuação positiva do MPF na interrupção da situação de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo. *Independentemente do julgamento procedente da ação, a disponibilização da força de trabalho reprodutivo migrante permaneceu*, porque, sendo este processo estabelecido pelo movimento macroestrutural das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”, escapam à tutela jurídica.

Assim sendo, consideramos que, diante das necessidades contemporâneas de combate à “crise dos cuidados”, uma das estratégias postas pela ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal é a de apropriar-se das *relações sociais* de sexo, classe e “raça” para controlar a força de trabalho de mulheres de regiões periféricas, a fim de que estas se responsabilizem pela reprodução social do primeiro mundo, realizando o trabalho “sujo e indesejado”, hierarquicamente desprezado sob o capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese teve como objetivo examinar o trabalho reprodutivo a partir das perspectivas de sexo, classe e “raça” e compreender de que modo estas *relações sociais* o determinam, especialmente quando seu fornecimento é mediado por processos migratórios. Além disso, o estudo propôs-se a investigar como a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal se articula para suprir as necessidades mundiais de reprodução social, bem como a entender que papel assumem Estados e entidades supraestatais nesse processo, e que uso fazem das normas e políticas nacionais e internacionais para suprir as demandas por assistência e combater a chamada “crise dos cuidados”.

Enquanto hipótese de trabalho, consideramos que, a partir do desenvolvimento da categoria *trabalho reprodutivo migrante*, tomada como forma de trabalho paradigmática em que se pode observar o vínculo existente entre as *relações sociais*, será possível entender como se estabelece uma espécie de controle social sobre a força de trabalho de mulheres pobres e racializadas. E que, ao empreender uma investigação que filtre políticas e normas jurídicas internacionais e nacionais que se refiram ao trabalho circunscrito nesta categoria, é possível perceber um movimento político e jurídico gerenciado por Organizações Internacionais e por Estados no sentido de estabelecer uma estratégia de coação da força de trabalho reprodutivo migrante útil ao combate à “crise dos cuidados”.

Diante disso, propomos a tese de que, dado o crescimento da demanda por assistência e cuidados resultante da fase neoliberal da expansão do capital, a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal organiza a extração do “recurso” do trabalho reprodutivo do terceiro mundo, historicamente colonizado e economicamente dependente, a partir de uma estratégia que mobiliza entidades supraestatais e Estados a fim de estabelecer o controle social da força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas, por meio da organização de instrumentos jurídicos que coagem sua mobilidade, incentivando, ao mesmo tempo em que reprimindo, seu deslocamento, e tornando essa mão de obra disponível.

Nesse sentido, para a verificar a hipótese proposta, recorreremos, em primeiro lugar, à *pesquisa bibliográfica*, que nos deu suporte teórico por meio de categorias desenvolvidas pelo feminismo materialista francófono, pelos estudos marxistas sobre o trabalho e pelas perspectivas decoloniais, com ênfase nos feminismos decolonial, negro,

mestiço e da diáspora, a fim de examinarmos o trabalho reprodutivo sob as perspectivas de sexo, classe e “raça” e entendermos como estas *relações* o estruturam.

Em seguida, buscamos compreender, a partir do *estudo de caso* do processo judicial que envolveu a migração de trabalhadoras filipinas para São Paulo, que mecanismos, concretamente, tornaram a mão de obra das migrantes disponível para o fornecimento de assistência no país de destino, localizando o referido caso dentro do contexto mais amplo da coação da mobilidade da força de trabalho migrante operada por Estados e Organizações Internacionais.

Por fim, categorizamos, de forma não exaustiva, via *pesquisa documental*, cinco políticas, no âmbito da OIT, que consideramos contribuir para a formação de uma política internacional de combate à “crise de cuidados”, direcionada a mulheres pobres e racializadas do terceiro mundo, a fim de estabelecer sua responsabilização pela reprodução social do globo de modo juridicamente protegido.

A pesquisa teve, portanto, como objeto, o *trabalho reprodutivo migrante*, categoria que foi examinada nos três primeiros Capítulos enquanto forma de trabalho que se caracteriza, dentre outras coisas, por absorver a maior parcela da força de trabalho feminina migrante; por ser cada vez mais demandada nas regiões centrais do capitalismo; por envolver uma relação mista de exploração e apropriação; por possuir o caráter de “recurso” a ser extraído de regiões colonizadas do globo; por ser uma necessidade crescente para a reprodução do capital, que mobiliza a superestrutura social a fim de distribuí-la mundialmente; e por cada vez mais recair sobre mulheres pobres e racializadas de regiões marginalizadas e periféricas.

Assim, a partir da ideia de trabalho reprodutivo migrante, pudemos constatar que não é apenas a força de trabalho feminina que se desloca mundialmente, seguindo a lógica da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, *mas também o próprio “recurso” do trabalho reprodutivo, abundante no terceiro mundo, que migra de uma região (mais periférica, marginalizada e subdesenvolvida) para outra (mais central e desenvolvida).*

Isso acaba por estabelecer um desequilíbrio na distribuição do trabalho reprodutivo, que, em outros termos, representa o *aumento da desigualdade na distribuição qualitativa da reprodução da força de trabalho pelo mundo*. Desse modo, o sexo, a classe e a “raça” configuram-se como critérios relevantes para determinar historicamente que *grupos serão constituídos enquanto fornecedores ou beneficiários de trabalho reprodutivo, ou, em outras palavras, que grupos estarão historicamente determinados a servir ou a serem servidos.*

A partir das categorias “*relações sociais de sexo*”, “sexagem” e “classes de sexo”, propostas pelo feminismo materialista francófono, observamos que o trabalho reprodutivo é mediado por um processo de *distribuição direta e física dos corpos das mulheres apropriadas (individualmente ou coletivamente)*, uma vez que a força de trabalho feminina não é obtida nos mesmos termos que a força de trabalho masculina, pois se sujeita à sexagem. Desse modo, quando o trabalho é obtido por meio de apropriação, não existe forma de mensurar o seu fornecimento, pois o que é, de fato, apropriado, é o seu corpo, considerado enquanto “reservatório” ou “máquina-de-força-trabalho” (GUILLAUMIN, 2003, p. 180).

Nesse sentido, na medida em que um conjunto de atividades antes prestadas pelas esposas na relação conjugal, no marco da apropriação individual, passam a ser fornecidas *de modo remunerado* por babás, cozinheiras, faxineiras, empregadas domésticas, cuidadoras etc.²³⁷, observa-se que *a relação de apropriação se mescla com a relação de exploração da força de trabalho assalariado*, em que o trabalho reprodutivo não é nem fornecido gratuitamente, como o fazem as esposas, nem explorado nos mesmos termos em que o é o proletariado.

Essa forma de trabalho mediada pela relação apropriação/exploração se complexifica ainda mais quando inserida em processos migratórios, uma vez que nela se reforçam os elementos de colonialidade e “raça”²³⁸. Assim, sexo, classe e “raça” encontram-se articulados, e, enquanto o trabalho reprodutivo é apropriado gratuitamente na esfera privada, estão intensificadas as *relações sociais de sexo*, ao passo que, na medida em que ele é terceirizado ou mercantilizado por meio de migrações, serão reforçadas as *relações de classe e “raça”*.

Nessa lógica, ao invés da apropriação feminina ser reduzida com a contratação de uma empregada doméstica, por exemplo, a migração do trabalho reprodutivo apenas modifica o tipo de apropriação (de individual para coletiva), pois, no lugar de serem apropriadas dentro de uma relação conjugal, as mulheres passam a ser apropriadas/exploradas enquanto classe, por famílias e/ou empresas. E, na medida em que normas jurídicas e políticas internacionais e nacionais promovem a coação da mobilidade de mulheres migrantes para combater a “crise dos cuidados”, *a classe de mulheres*

²³⁷ Segundo Falquet, esse consiste no processo de “des-amalgamento” (FALQUET, p. 2013, p. 8).

²³⁸ Não deixamos de considerar que as *relações sociais de “raça”* também determinem o fornecimento desse trabalho em situações que não envolvem migrações, ou que envolvam migrações internas, como é o caso do Brasil. A ênfase nas migrações internacionais se dá em virtude do objeto da pesquisa.

também passa a ser explorada e apropriada coletivamente por Organizações Internacionais e pelos Estados.

Nesses termos, além de não reduzir o grau de sujeição das mulheres, a migração de fornecedoras de trabalho reprodutivo reforça as *relações sociais* de classe e “raça”, na medida em que, *enquanto mulheres brancas de classe média e alta do centro do capitalismo conseguem se libertar do trabalho “sujo e indesejado” terceirizando-o para outra pessoa, sua emancipação individual implica na sujeição de mulheres pobres e racializadas de regiões mais pobres e periféricas.*

Sob o capital, a *reprodução da matéria orgânica do ser social*, expressão que empregamos para nos referir ao conjunto de necessidades primárias do ser humano que são essenciais à reprodução social de sua existência corpórea, e que só pode se realizar mediante a interação entre elementos objetivados por meio de trabalho produtivo (que produz meios de subsistência) e elementos objetivados por meio de trabalho reprodutivo (quem realiza a manutenção material de pessoas e objetos), além de recair sobre as mulheres de maneira mais intensa do que em outros momentos históricos, cada vez mais perde o seu sentido impulsionador da generalidade humana e toma a forma de mera *reprodução da força de trabalho* enquanto mercadoria.

Dada a determinação histórica em que o trabalho é subsumido ao capital, constituindo-se em trabalho alienado que importa apenas na medida em que produz valores de troca, o trabalho reprodutivo, que não os produz, é considerado apenas enquanto modesto componente da reprodução da força de trabalho, o que faz desaparecer sua essencialidade à reprodução da vida humana.

O trabalho reprodutivo é de tal forma subvalorizado e invisibilizado no modo de produção capitalista, que sua essencialidade para a própria reprodução do capital é desconsiderada. Assim, na medida em que o produto do trabalho reprodutivo torna-se cada vez mais essencial ao capital, pois reproduz a força criadora de valor, mais ele aparenta não ser.

Resulta desse processo a contradição de que, considerando seu grau de marginalização e desprestígio, *quanto mais ele se faz necessário para suprir as demandas determinadas pela “crise dos cuidados”, mais ele recai sobre uma mão-de-obra vulnerável e precarizada*, advinda de regiões historicamente colonizadas, que o fornece a baixos custos, sem proteção jurídica equivalente às outras formas de trabalho e que “assume os riscos” de sofrer violações de direitos porque qualquer situação lhe parece melhor do que aquela em que se encontra.

Diante disso, a ascensão do neoliberalismo, que intensifica a subalternização dos países periféricos, impõe ajustes estruturais, determina a ofensiva do capital sobre a classe trabalhadora e corta investimentos em direitos sociais, econômicos e culturais, eleva a *feminização da pobreza* e, conseqüentemente, a *feminização das migrações*, uma vez que privilegia a ideia de “livre empreendimento” individual, em que as mulheres devem considerar-se “empreendedoras de si mesmas” e tomar os deslocamentos globais como processos individuais de emancipação.

É certo que processos individuais de migração podem resultar na superação de condições materiais precárias, bem como podem contribuir para o relativo empoderamento particular de algumas mulheres. No entanto, embora não exista resposta certa para essa questão, consideramos que esse estado de coisas não reflete um ganho para a classe de mulheres como um todo, pois as mulheres migrantes são constituídas enquanto “servas globais do capitalismo” (PARRENAS, 2001, p. 187), ou seja, uma força de trabalho reprodutivo sub-remunerada que serve as nações pós-industriais e também à economia de seus próprios países, conectando várias localizações geográficas por meio de “projetos individuais” que beneficiam a realidade particular de suas famílias e a economia dos Estados envolvidos, mas não beneficiam a coletividade das mulheres enquanto classe.

Assim, o projeto neoliberal torna a migração das trabalhadoras da reprodução um negócio útil tanto para as regiões centrais, que se beneficiam de uma força de trabalho barata e precarizada para suprir a assistência que o Estado deixou de oferecer, quanto para as regiões periféricas, que, empobrecidas pelo aumento do desemprego e pelo endividamento promovido por meio dos ajustes estruturais, lucram com as transferências de renda das mulheres, promovendo sua migração e estimulando o investimento no país.

Organiza-se uma *transferência internacional de reprodução social*, em que se troca assistência por renda, em um processo facilitado pelo arranjo colonial, moderno e racista, onde mulheres negras, indígenas, mestiças, latinas, caribenhas, asiáticas, africanas, habitantes da diáspora, situadas nos “entre-lugares”, e submetidas a processos de marginalização e de hibridismo cultural e linguístico, fornecem assistência e atenção a famílias mais brancas, mais ricas, e mais ocidentais, cujos filhos gozam de cuidado e afeto em qualidade e proporção mais elevada em relação às filhas e filhos das trabalhadoras racializadas, que são deixadas/os com avós, irmãs ou babás empobrecidas em seus países de origem, sob uma “cadeia global de assistência” (HOCHSCHILD,

2004a). A *reprodução da matéria orgânica do ser social* se distribui, portanto, tendo por base o sexo, a classe e a “raça” dos grupos sociais.

A exploração/apropriação da força de trabalho das mulheres racializadas tem efetuado historicamente a manutenção material das famílias brancas beneficiárias do racismo, bem como a reprodução da força de trabalho dos trabalhadores brancos, em detrimento da sua própria família e da sua própria força de trabalho; a emancipação profissional e as conquistas de liberdades individuais e direitos das mulheres brancas ocidentais têm obtido maiores avanços em relação às mulheres negras, indígenas e mestiças; e a completa isenção da responsabilização masculina, inclusive dos homens pobres e negros, do trabalho doméstico e do cuidado das crianças, dos idosos e dos enfermos contribui para que sua participação no desenvolvimento da esfera pública, da política e do trabalho seja mais efetiva do que a das mulheres.

O trabalho reprodutivo migrante é transformado em “recurso”, abundante no terceiro mundo e escasso no centro do capitalismo, levando Organizações Internacionais, Estados e agentes privados a se mobilizarem em torno de projetos que regulamentem uma melhor “divisão internacional do trabalho reprodutivo” (PARREÑAS, 2000), onde o centro do capitalismo continua sendo beneficiário da extração de produtos das colônias.

Para melhor aproveitar esse “recurso”, divisão sexual e racial do trabalho são articuladas, sob a tutela do modo de produção capitalista, e o controle das formas de trabalho se transforma no *controle do próprio grupo social fornecedor do trabalho reprodutivo*, que se mantém sob o status de “não-mulheres”, e permanece excluído das condições de gozo de direitos e de grau de humanidade da “mulher” universal construída pela colonização e respaldado pelo feminismo branco e ocidental.

As mulheres racializadas, cujas ancestrais passaram pelo processo de perda histórica de poder na colônia, *tendem a ter seu trabalho explorado/apropriado sob processos mais violentos de controle do corpo, que, dentre outras consequências, as submete a relações de trabalho permeadas por uma espécie de “condição de transitoriedade” entre assalariamento e escravidão, e as torna mais vulneráveis ao tráfico de pessoas*, como se pôde visualizar no caso das filipinas em São Paulo, em que agências de recrutamento/intermediação foram condenadas por “tráfico de pessoas para exploração de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo”.

Nesse sentido, a proposta de realização do estudo do caso teve como pressuposto duas questões: primeiro a compreensão de que alguns países empobrecidos, como as Filipinas, têm projetado seu desenvolvimento com base na promoção de “políticas de

exportação de pessoas”, especialmente de trabalhadoras da reprodução. Logo, buscamos examinar o caso filipino a fim de investigar como a organização da burocracia estatal, a criação de leis e políticas de incentivo, a articulação internacional através da realização de tratados bilaterais e a propaganda governamental constroem uma realidade em que servir famílias ao redor do mundo é uma atividade “heroica”, pois sustenta as famílias e desenvolve o país.

Em segundo lugar, o estudo teve como pressuposto a constatação de que a demanda por trabalho reprodutivo migrante tem crescido de modo acelerado, inclusive em regiões onde esse trabalho costuma ser fornecido por mulheres autóctones. No caso da cidade de São Paulo, investimentos do governo brasileiro em direitos sociais e o avanço na tutela legal dos direitos das trabalhadoras domésticas fizeram com que mulheres pobres e negras, historicamente sobrecarregadas com a reprodução social no país, pudessem ampliar a venda de sua força de trabalho em outros setores, encarecendo os custos do serviço de assistência para as famílias de classe média e alta e fazendo surgir o interesse de importar uma mão-de-obra sub-remunerada e precarizada.

Assim, por meio da análise do processo judicial, *foi possível observar como, nesse caso, Estado e agentes privados agiram direta ou indiretamente, para tornar a força de trabalho migrante disponível no território brasileiro.*

As trabalhadoras filipinas, que migraram *sob a tutela e o incentivo do seu país*, chegaram ao Brasil por intermédio de empresas recrutadoras/intermediadoras. Estas, utilizando-se das relações de poder que lhes cabia, da ausência de tutela jurídica por parte do Estado brasileiro em relação à sua atuação, e da vulnerabilidade relativa à condição das migrantes, exerceram um controle direto sobre sua mobilidade.

Por sua vez, o Estado brasileiro, enquanto aparelho repressor da migração, se, por um lado, não regulamenta a atuação de empresas recrutadoras/intermediadoras, deixando-as atuar livremente no território nacional, por outro, funciona sempre como uma ameaça constante que reprime, a partir de leis migratórias, as liberdades civis, o exercício de direitos humanos e a possibilidade de exercício de cidadania da população migrante. Assim, o medo da irregularidade documental, do desconhecimento sobre as leis, da deportação, da prisão, ou dos agentes e das instituições de segurança do Estado era uma ameaça constante na perspectiva das mulheres.

Assim, ao ocorrerem violações de direitos nos domicílios em que as mulheres trabalhavam, os agenciadores se responsabilizavam por manter uma estrutura de coação em que estas, ou não podiam sair do emprego porque o visto se vinculava ao empregador;

ou abandonavam os empregos, tornando-se indocumentadas, e buscavam desesperadamente um novo emprego, novamente por intermédio das agências; ou passavam a viver na irregularidade e ocasionalmente trabalhavam como diaristas; dentre outras situações.

Paralelamente, outras relações contribuía para aprisionar as mulheres no Brasil: a necessidade de enviar remessas de dinheiro para suas famílias nas Filipinas; as dívidas contraídas para pagar a viagem, em geral por meio de empréstimos a bancos ou às próprias agências; a relação de dependência para com empregadores e agenciadores; a falta de controle sobre sua mobilidade e sobre seus próprios documentos; a impossibilidade financeira de comprar passagens de volta para seu país; entre outras.

Nesses termos, as mulheres se viam em uma situação em que precisavam escolher entre permanecer em relações de emprego abusivas ou tornarem-se indocumentadas e vulneráveis à realização de quaisquer contratos de trabalho. Na prática, deparavam-se com uma realidade material em que a única maneira de efetivamente sobreviver naquele país era *disponibilizando sua força de trabalho para o setor reprodutivo em qualquer situação*.

No caso da presente Ação Civil Pública, consideramos que, embora sua apreciação tenha resultado em sentença que julgou, em primeiro grau, o mérito procedente, só enxergou parcialmente o problema, pois só atingiu os ilícitos cometidos pelas empresas, não sendo capaz de atingir o processo de coação que tornou a força de trabalho das mulheres disponível, e nem as *relações* estruturais que organizam a distribuição do trabalho reprodutivo no mundo.

Em contextos como este, o tráfico de pessoas, o trabalho forçado, o trabalho análogo à escravidão, o abuso sexual, e demais violações de direitos humanos facilitadas nesses processos migratórios, *são efeitos colaterais de políticas de coação da mobilidade de mulheres*, e as leis de proteção à migração e ao trabalho, assim como a atuação do judiciário nesses casos, apenas conseguem remediar, mas não impedir concretamente que as violações aconteçam, *porque a contradição existente na relação entre o processo migratório internacional, cuja natureza é pública e ampliada, e a realização do trabalho na esfera doméstica, cuja natureza é privada e restrita, abarca duas searas sociais em que a tutela jurídica é mais fragilizada e menos eficaz*.

Nesse ínterim, embora violações de direitos humanos sejam frequentes nesse tipo de processo migratório, o que significa que existe um risco elevado de uma mulher sofrer algum abuso caso decida realizá-lo, observamos que *se encontra em desenvolvimento*

uma estratégia que pretende promovê-los enquanto projeto internacional de combate à “crise dos cuidados” no mundo.

Assim, consideramos que o caso das trabalhadoras filipinas em São Paulo não se trata de um fenômeno individualizado, aleatório ou espontâneo, e está inserido em um processo mais amplo, atrelado à globalização da ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal, que mobiliza mulheres migrantes empobrecidas e racializadas da periferia do capital a fornecerem trabalho reprodutivo às regiões centrais do globo. E, diante disso, *sugerimos que mecanismos jurídicos internacionais e estatais são organizados por entidades supraestatais e Estados de modo a coagir a mobilidade das mulheres a prover as demandas existentes.*

Ao longo do estudo, sugerimos que dois processos configuram esse movimento de coação da mobilidade: um processo de *indução* das trabalhadoras à migração, promovido por Organizações Internacionais e efetivado por Estados e agentes privados; e um processo de *repressão*, protagonizado pelos Estados em seu papel jurídico de repressor de não-cidadãos.

Para investigar o processo de *indução*, analisamos cinco políticas organizadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, que ao nosso ver, constituem uma espécie de *política internacional de combate à “crise dos cuidados”*, problema tratado com preocupação pela OIT, que fez o chamamento de uma “ação urgente” aos seus Estados-membros e à sociedade civil (OIT, 2018a). Diante disso, verificamos que *o fomento à terceirização e mercantilização do trabalho reprodutivo, a partir da mobilização da força de trabalho de mulheres do terceiro mundo por meio de processos migratórios, tem sido posto como estratégia central da política de combate a esta crise.*

Assim, com relação às cinco políticas, primeiramente constatamos que as *Políticas sobre o Envelhecimento* (considerado uma das maiores preocupações do século XXI) visam criar soluções para os problemas advindos do envelhecimento acelerado da população mundial, especialmente no que se refere aos cuidados necessários requeridos por esse grupo social. Assim, preocupa a entidade quem irá cuidar da força de trabalho inválida, especialmente após a redução das políticas de bem-estar social e a requisição da força de trabalho feminina na produção de bens e serviços.

Desse modo, a OIT propõe políticas que visam envolver os Estados na elaboração de leis e programas que promovam a migração de profissionais da saúde, de modo que “todos os envolvidos possam ganhar” com os benefícios das migrações: trabalhadoras/es, países de envio e países de destino.

Em segundo lugar, as *Políticas sobre o trabalho doméstico migrante* envolvem uma série de programas e relatórios que visam, por um lado, mapear a quantidade de trabalhadoras/es domésticas/os existentes, os principais locais de demanda desses serviços, e em que medida seu trabalho é tutelado juridicamente pelos Estados. A partir da aprovação, em 2011, da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 (Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos), observa-se o aumento das publicações e o aprimoramento dos programas e políticas relacionados com a migração de trabalhadoras/es domésticas/os.

Consideramos que é do interesse da política internacional de combate à “crise dos cuidados” que a migração de trabalhadoras/es ocorra sem entraves relativos a violações de direitos, ou à atuação ilegal de agências de recrutamento, a fim de que o fluxo migratório não encontre entraves. Também ponderamos que não seja do interesse da OIT promover processos migratórios que resultem em um processo generalizado de violação de direitos humanos das mulheres, embora, na prática, os relatórios da própria entidade indiquem que, em certa medida, isso ocorra.

Em terceiro lugar, as *Políticas sobre o recrutamento* dizem respeito à promoção, por parte da OIT, de uma “agenda estratégica para uma migração justa”, proposta em 2014, em que se visa promover “recrutamentos justos” para trabalhadoras/es ao redor do mundo, com o objetivo de: reduzir a incidência de tráfico de pessoas e trabalho forçado, proteger os direitos de trabalhadora/es migrantes, e “reduzir o custo da migração laboral e melhorar resultados de desenvolvimento para os trabalhadores migrantes e suas famílias, bem como para os países de origem e destino” (OIT, 2015d, p. 3).

Constatamos que a política de recrutamento justo visa *promover os recrutamentos, porém, de maneira regular*, fomentando a atividade “justa” das agências e se contrapondo à atuação irregular das empresas. Além disso, observamos que, de fato, ao tutelar juridicamente os recrutamentos, os Estados garantem o barateamento e a facilitação dos processos migratórios, tornando mais viável o deslocamento.

Em quanto lugar, as *Políticas sobre migrantes em situação irregular* têm como objetivo combater uma das principais características do trabalho reprodutivo migrante: a informalidade, que, segundo a entidade, atinge 50 dentre 67 milhões de pessoas que atuam no setor (OIT, 2016d, p. 9). Embora a informalidade barateie a força de trabalho, uma vez que aumenta seu grau de precarização, sobretudo se esta for migrante, não interessa à OIT e nem aos Estados que essa proporção se mantenha, pois, na medida em que a

precariedade se torna insuportável, a força de trabalho regressa ao seu país de origem e não tem condições mínimas de garantir a sua própria reprodução.

Desse modo, combater a informalidade por meio de ações internacionais e mapear as legislações e as práticas de regulamentação da/do trabalhadora/trabalhador ao redor do mundo contribuem para que questões ligadas à informalização do trabalho não prejudiquem o fluxo contínuo do trabalho.

Por fim, em quinto lugar, as *Políticas sobre remessas* visam avaliar o grau de contribuição que a migração laboral pode trazer para o desenvolvimento econômico internacional e dos Estados, constituindo-se, as remessas, em “fonte importante e estável de financiamento externo para os países em desenvolvimento” (SISENGLATH, 2009, p. iii).

Além disso, diante da importância das remessas para a economia global, as políticas da OIT também buscam organizar ações que *removam as barreiras aos canais de remessas* garantindo o acesso das/dos trabalhadoras/es migrantes a instituições financeiras de transferência de dinheiro e a uma maior educação financeira, que as/os estimule a investir dinheiro em seus países de origem, não permitindo que as rendas enviadas sejam direcionadas apenas para o consumo.

Nesses termos, avaliamos que estas cinco políticas, não consideradas de modo exaustivo, contribuem para a consolidação de uma *política internacional* que tem no estímulo da migração de mulheres pobres e racializadas da periferia do capitalismo uma estratégia de combate à escassez de trabalho reprodutivo no mundo.

Quanto ao processo de *repressão* por parte dos Estados, consideramos que ele se manifesta ao menos por meio de três aspectos: em primeiro lugar, pela a *restrição à mobilidade promovida por legislações sobre migração*, estabelecida juridicamente através das leis migratórias, que mantêm a população migrante reprimida e constantemente tutelada pela possibilidade de prisão ou deportação advindo de uma relação de irregularidade documental.

No Brasil, um dos principais instrumentos jurídicos de repressão da força de trabalho reprodutiva migrante é a política do “visto vinculado”, determinada pela Resolução Normativa (RN) nº 2/2017, do CNI, em que o visto de trabalho temporário concedido a trabalhadoras/es domésticas/os deverá ser *vinculado a empregador específico*. Assim, não é possível que uma trabalhadora mude de empregador sem se tornar irregular, o que acaba lhe tornando vulnerável a suportar violações de direitos por parte de empregadores e chantagens de agências e ameaças por ambos.

Um segundo aspecto da repressão é a *precariedade do gozo de direitos humanos*, que resulta da combinação entre a condição de imigrante e a condição de *trabalhadora da reprodução social*, ambas relações permeadas por uma baixa tutela de normas jurídicas protetivas, que torna as trabalhadoras mais vulneráveis a relações abusivas *reprimindo sua existência enquanto sujeito de direito*, incapaz de acessar direitos garantidos a outras categorias trabalhistas e a cidadãos.

Observamos que, embora o Brasil tenha aprovado, em 2013, a Emenda Constitucional nº 72 e a Lei Complementar nº 150, que, em sintonia com a Convenção nº 189/2011 da OIT, equiparam os direitos das/dos trabalhadoras/es domésticas/os aos direitos das demais categorias laborais, e, em 2017, tenha promulgado a nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017), que tem um espírito voltado para o acolhimento e respeito aos direitos das/dos migrantes, as violações de direitos objeto do processo judicial estudado, como os crimes de tráfico de pessoas e de trabalho análogo ao de escravo, dificilmente poderiam ter sido evitados, uma vez que se processam na esfera doméstica/privada, raramente tutelada sob parâmetros de fiscalização do Estado.

Finalmente, um terceiro aspecto da repressão promovida pelo Estado é a constituição de uma espécie de *cidadania subalterna*, em que a população migrante é parcialmente excluída das condições de pertencimento e participação social em razão do vínculo estabelecido entre o gozo e efetividade da cidadania com os indivíduos sujeitos ao Estado-nação.

Desse modo, avaliamos que, embora a força de trabalho reprodutivo migrante seja consideravelmente requerida nas regiões carentes de cuidados e assistência no mundo, fazendo parte da estratégia de combate a essa crise a *indução* à migração de trabalhadoras do terceiro mundo, esse grupo social é recebido no país de destino sob condições de *repressão*, tendo sua mobilidade restrita, não sendo considerado sujeito de direitos humanos nos mesmos termos que as demais pessoas, e não pertencendo e nem participando, enquanto cidadão, na mesma proporção que os cidadãos nacionais.

Assim sendo, propomos a tese de que a ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal estabelece uma espécie de *controle social sobre a força de trabalho de mulheres empobrecidas e racializadas de regiões periféricas*, tutelado política e juridicamente por entidades supraestatais e Estados.

O controle social é estabelecido por meio da coação da mobilidade da força de trabalho reprodutivo migrante, que é induzida a migrar e, posteriormente, reprimida,

restando relativamente “aprisionada” ao país de destino, e tendo sua força de trabalho disponibilizada para suprir as necessidades desse setor.

A “crise dos cuidados”, por sua vez, consiste em uma consequência objetiva do capitalismo, e a força de trabalho das mulheres migrantes é mobilizada, ou seja, apropriada e explorada, com suporte das *relações sociais* de sexo, classe e “raça”. Isso promove a expansão do capital de varias formas: fazendo circular e se ramificar a renda das classes média e alta para o consumo, reproduzindo a força de trabalho produtiva, resolvendo problema da força de trabalho inválida (enfermos e idosos), reforçando relações de colonialidade e globalização do capital, consolidando políticas neoliberais, e, ainda, liberando a força de trabalho de mulheres com privilégio de classe e “raça” para incrementar o PIB mundial.

As legislações e políticas dos Estados se adaptam a essa necessidade gerada pela “crise dos cuidados”. E, enquanto Organizações Internacionais criam políticas para “reduzir as barreiras para entrada no setor” (OIT, 2016d, ix), e para incentivar Estados e empresas da necessidade de uma “ação urgente”, as leis nacionais se ajustam para regulamentar o setor e permitir que os processos migratórios ocorram dentro da legalidade, ou, se ainda não for necessário, como no Brasil, o Estado simplesmente se omite da tutela de algumas questões, como sobre agências recrutadoras/intermediadoras.

O direito, por sua vez, sendo um mecanismo de legitimação do capital, não considera a existência da relação exploração/apropriação subjacente às *relações sociais* de sexo classe e “raça”. Logo, tem o papel de criar sistemas de organização do fluxo de capitais. Mas, com relação às pessoas envolvidas nesse contexto estudado, as normas jurídicas funcionam como instrumento que serve à promoção da circulação, ao mesmo tempo em que serve à restrição da circulação. Nesse caso, temos uma relação dupla: *através do aparato normativo, se pode promover o abastecimento da demanda por trabalhadoras no mundo, ao mesmo tempo em que não garante que estas sejam absorvidas no país de destino enquanto cidadãs.*

Observamos que as políticas que visam induzir ou promover as migrações se voltam especificamente para uma categoria de mulheres: as do terceiro mundo, especialmente mulheres asiáticas, latinas e africanas. *Não possuem caráter amplo, distributivo ou equitativo, pois não consideram que mulheres ou homens brancos, de classe média e alta, ou oriundas/os do centro do capitalismo possam vir a fazer parte da força de trabalho reprodutivo migrante.*

Na realidade, Estados e Organizações Internacionais cada vez mais direcionam os ônus da chamada “crise dos cuidados” para as mulheres migrantes pobres, negras, indígenas, chinas, mestiças etc. Sendo assim, consideramos que persiste a contradição de que, embora não se questione a necessidade da proteção jurídica fornecida por Organizações Internacionais e Estados nessa seara, pois tais políticas e legislações são relevantes para a proteção imediata e material das trabalhadoras, observamos que estes instrumentos acabam por atribuir, paulatinamente, a responsabilização pela reprodução social do globo às mulheres mais sujeitas às *relações* de classe e “raça”.

Portanto, *a realização de trabalho reprodutivo é o destino projetado para mulheres pobres e racializadas pela ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal. Mulheres com privilégio de classe e “raça” podem ser absorvidas pelo capital em outras áreas, enquanto mulheres pobres e racializadas devem ser trabalhadoras domésticas ou cuidadoras. Assim, se pretende equalizar o trabalho no mundo através do direcionamento da força de trabalho das mulheres pobres para este serviço. Se estabelece que esse é o lugar das mulheres pobres e racializadas na divisão social, sexual e racial do trabalho.*

A estratégia do *controle social* estabelece, pois, um “dever ser” às mulheres do terceiro mundo, ou seja, *uma obrigação de servir*, juridicamente respaldada, em que as mulheres da periferia devem servir as famílias do centro, permanecendo, os homens, de qualquer classe ou “raça”, completamente desobrigados dessa responsabilização.

Dessas relações, concluímos que esse não deixa de ser um processo de “desespecialização” da classe de mulheres, que, ao invés de compartilhar com a classe dos homens a possibilidade de exercer atividades e profissões que impactariam mais na coletividade e na vida social da esfera pública/política, é direcionada para a realização de atividades de baixa atuação ou impacto na vida política. É um processo que, progressivamente, exclui as mulheres, especialmente as mulheres sem privilégio de classe e “raça”, da produção da vida social e política no mundo.

Em geral, observamos que processos de diáspora feminina tendem a acarretar essa redução da participação política das mulheres no mundo, justamente porque, para além do status de sujeição estruturado pelas *relações sociais* de sexo dado às mulheres, elas tendem a sobreviver, enquanto migrantes, através de empregos que envolvem o fornecimento de trabalho reprodutivo. Estando nessa posição, confinadas no espaço doméstico e tendendo a ter uma vida distante da esfera pública, muitas vezes sem

documentos e, em outras vezes, sem autorização de seus patrões para sequer sair de casa, *as mulheres “deixam de existir” politicamente.*

Assim, a forma com que o trabalho das mulheres se sujeita à ordem capitalista, colonial, racista e patriarcal lhes retira sua individualidade e deforma sua subjetividade de maneira mais violenta do que aos homens, obstaculizando sua participação ativa no mundo e dificultando suas contribuições com a expansão da generalidade humana.

Apesar disso, observamos que, embora o trabalho reprodutivo ocupe um lugar marginalizado sob o capital, por ser reduzido a reprodutor da força de trabalho, no momento em que realiza essa reprodução, ele acaba por contribuir, em certa medida, para a reprodução da vida humana em si mesma, podendo representar uma genuína contribuição para a generalidade humana e para o devir humano, mesmo que de um modo contraditório e deformado, na medida em que se projeta para o zelo, o cuidado e o afeto para com o próprio ser humano.

Nesse sentido, consideramos que o trabalho reprodutivo é, de fato, uma forma de trabalho a ser observada, esmiuçada e investigada, em suas contradições, a fim de que possamos entender o quando zelar pela *reprodução da matéria orgânica do ser social*, em uma perspectiva desprendida da alienação do capital, pode significar um caminhar para a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

ABRALIMP. **Estudo do Mercado de Limpeza Profissional no Brasil**. Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional. São Paulo: Top Marketing Consultores, 2012.

_____. **A instituição**. s.d. Disponível em: <<http://www.abralimp.org.br/institucional-quem-somos.asp>>. Acesso em: fev. 2018.

ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos**: cidadania e hegemonia no mundo moderno. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Home care**. Publicador de conteúdo. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br>>. Acesso em: jul. 2018.

AHMAD, Anwar. Nepal lifts ban on housemaids coming to the UAE and reduces age limit. **The Nacional UAE**. 2015. Disponível em: <<https://www.thenational.ae/uae/nepal-lifts-ban-on-housemaids-coming-to-the-uae-and-reduces-age-limit-1.131577>>. Acesso em: set. 2017.

ALBAN, Renato. **Número de demissões de domésticas sobe 25% após nova lei**. 2013. Correio. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/numero-de-demissoes-de-domesticas-sobe-25-apos-nova-lei/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

ALBARRACÍN, Jesus. El trabajo doméstico e la ley del valor. **Revista INPRECOR**. n. 63, I-VIII, Madrid, 1988.

ALEXANDER, M. Jacqui; MOHANTY, Chandra T. Genealogías, legados, movimientos. **Otras inapropiables**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.

ALLEN, Paula Gunn. **The sacred hoop. Recovering the feminine in american indian traditions**. Boston: Beacon Press, 1992.

ALVES, Clarissa. **Uma análise feminista acerca do contrato de casamento e da obrigação de caráter sexual dele decorrente**. 2012. 182f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

ALZANDÚA, Gloria E. **Borderlands/La Frontera: The New Mestiza**. San Francisco: Aunt Lute Books, 1987.

_____. Los movimientos de rebeldía y las culturas que traicionan. **Otras inapropiables**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.

ANDERSON, Bridget. **Doing the dirty Work?** The global politics of domestic labour, Londres: Zed Books, 2000.

- ANG-LYGATE, Magdalene. Trazar los espacios de la deslocalización. De la teorización de la diáspora. JARBADO, Mercedes (ed.). **Feminismos negros. Una antología**. Madrid: Traficantes de sueños, 2012.
- ANTUNES, Ricardo L. C. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- AVELÃS NUNES, A. Aventuras e desventuras do estado social. BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de (Orgs.) **Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- BALIBAR, Etienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Race, nation, classe: les identités ambiguës**. Cahiers libres. Paris: La Découverte, 1988.
- BANCO MUNDIAL. **Migration and Remittances: Recent Developments and Outlook, Migration and Development Brief 23**. World Bank, Development Prospects Group, 2014.
- _____. **Migration and remittances factbook 2016**. Third edition. World Bank, KNOMAD, 2016. Disponível em: < <http://siteresources.worldbank.org/INTPROSPECTS/Resources/334934-1199807908806/4549025-1450455807487/Factbookpart1.pdf>>. Acesso em: out. 2018.
- BARRETT, Michele; MCINTOSH, Mary. Christine Delphy: towards a materialist feminism? **Feminist Review**. n. 1, p. 229–235, 1979.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. 2. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BENSTON, Margaret. **The political economy of women's liberation**. s.l.: Monthly Review, 1969.
- BENTO, Maria Aparecida. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida. **Psicologia racial do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. p. 25-57. Petrópolis: Editora Vozes, 2002a.
- _____. Branquitude: o lado oculto do discurso sobre o negro. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida. **Psicologia racial do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. p. 147-162. Petrópolis, Editora Vozes, 2002b.
- BERNAL, Buena. **Migrant domestic workers in UAE treated like 'animals'**. 2014. Rappler. Disponível em: < <https://www.rappler.com/move-ph/balikbayan/72775-hrw-report-uae-domestic-workers>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- _____. **DFA: 3 challenges in protecting female domestic workers**. 2015. Rappler. Disponível em: < <https://www.rappler.com/nation/93001-dfa-challenges-protecting-female-domestic-workers>>. Acesso em: 10 Set. 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Trad. Carlos Coutinho. São Paulo:

Ediouro, 1996.

BOBBIO, Norberto, *et al.* **Dicionário de Política**. vol. 1. Trad. Carmen Varriale *et al.* 5a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kühner. 10.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.

_____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 15.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011b.

BRAH, Avtar. **Cartografias de la diáspora Identidades en cuestión**. Traducción: Sergio Ojeda. Madrid: Traficantes de Sueños, 2011.

BRYSON, Lois. **Welfare and the State**. London: Macmillan, 1992.

BUDLENDER, Debbie. Measuring the economic and social value of domestic work: Conceptual and methodological framework. **Conditions of Work and Employment Series No. 30**. Geneva: ILO, 2011.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. New York: Routledge, 1990.

CANOFRE, Fernanda. **Mulheres Invisíveis: ‘Não tem vaga para haitiana, só para brasileira’**. 2015. Sul21. Disponível em: < <https://www.sul21.com.br/jornal/mulheres-invisiveis-nao-tem-vaga-para-haitiana-so-para-brasileira/>>. Acesso em: 9 set. 2017.

CARBY, Hazel. Mujeres blancas, ¡escuchad! El feminismo negro y los límites de la hermandad feminina. JARBADO, Mercedes (ed.). **Feminismos negros. Una antología**. Madrid: Traficantes de sueños, 2012.

CARDOSO, Camille. **Domésticas lutam por direitos no difícil mercado de trabalho dos EUA**. 2013. Gazeta do Povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/domesticas-lutam-por-direitos-no-dificil-mercado-de-trabalho-dos-eua-ek9jdw4cwef0a70kltt8vpnpq>>. Acesso em: 9 set. 2017.

CARDOSO, Lourenço. A branquitude crítica revisitada e as críticas. MÜLLER, Tânia; CARDOSO, Lourenço (Org.). **Branquitude – Estudos sobre identidade branca no Brasil**. Curitiba, Appris, 2017, pp. 33-52.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: **A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Latitudes Latinas, 2011.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida. **Psicologia racial do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, Editora Vozes, 2002.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil. Relatório Anual 2018**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO IMIGRANTE (CDHIC). **Migrantes e Refugiadas Trabalhadoras Domésticas na Cidade de São Paulo e Região Metropolitana**. São Paulo, 2018.

CHAMI, Ralph; ERNST, Ekkehard; FULLENKAMP, Connel; OEKING, Anne. **Are remittances good for labor markets in LICs, MICs and Fragile States?** Research Department Working Paper No. 30. International Labour Office, 2018.

CONEXÃO HOME CARE. **Terceirização de atividades-fim no Home Care**. 2018. Disponível em: < <https://conexaohomecare.com/terceirizacao-de-atividades-fim-no-home-care/>>. Acesso em: set. 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Rasgos distintivos del pensamiento feminista negro. JARBADO, Mercedes (ed.). **Feminismos negros. Una antología**. Madrid: Traficantes de sueños, 2012.

_____. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v.31, n.1, p. 99-127, Jan-Abr, 2016.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL); SECRETARIA-GERAL IBERO-AMERICANA (SEGIB). **Espaços ibero-americanos**. Santiago do Chile, 2006.

COMMISSION ON FILIPINOS OVERSEAS (CFO). **2015 CFO Statistics on Philippine International Migration**. June, 2017.

CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Temporalis**. Brasília, ano 14, n. 28, p. 133-149, jul./dez., 2014.

CHIAROTTI, Susana. **Aportes al Derecho desde la teoría de Género**. Montevideo: s/ed. 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**. vol. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul., 1991.

_____. Race, Reform, and Retrenchment: Transformation and Legitimation in Antidiscrimination Law. In: CRENSHAW, K; GOTANDA, N; PELLER, G.; THOMAS K. **Critical Race Theory**. New York: The New Press, 1995.

CURIEL, Ochy. **Hacia la construcción de un feminismo descolonizado**. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys; GÓMEZ CORREAL, Diana; OCHOA MUÑOZ, Karina. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

CURIEL, Ochy; FALQUET, Jules. (org.). **El patriarcado al desnudo**. Tres feministas materialistas: Colette Guillaumin - Paola Tabet - Nicole Claude Mathieu. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005.

DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. **Women and the subversion of the**

community. s.l.: Pétroleuse Press, 1971.

DAJANI, Haneen. New domestic helper recruitment regulations will protect workers and close down unabiding companies. **The Nacional UAE**. 2017. Disponível em: <<https://www.thenational.ae/uae/new-domestic-helper-recruitment-regulations-will-protect-workers-and-close-down-unabiding-companies-1.629033>>. Acesso em: set. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEELEN, Linda; PRACHA, Vasuprasat. **Migrant workers' remittances from Thailand to Cambodia, Lao PDR and Myanmar: synthesis report on survey findings in three countries and good practices**. ILO Japan Project on Managing Cross-border Movement of Labour in Southeast Asia. Bangkok: ILO Regional Office for Asia and the Pacific, 2010.

DEEN, Talif. Cada vez há mais mulheres migrantes no mundo. **Inter Press Service – Reportagens**. Disponível em: <<http://envolverde.com.br/ips/inter-press-service-reportagens/cada-vez-ha-mais-mulheres-migrantes-no-mundo/>>. Acesso em: 03/07/2014.

DELPHY, C. A Materialist Feminism is Possible. **Feminist Review**. n. 4, p. 79–104, 1980.

_____. A materialist feminism is possible. In: **Close to Home: A Materialist Analysis of Women's Oppression**. p. 154-161. Great Britain: The University of Massachusetts Press, 1984.

_____. Rethinking Sex and Gender. In: LEONARD, D.; ADKINS, L. (org). **Sex in Question: French materialist feminism**. London and Bristol: Taylor & Francis, 2005.

_____. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, n.17, p. 99-119, maio-agosto, 2015.

DELUMEAU, Jean. **Historia do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada**. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 20, n. 3, 2005.

DÍAZ, Natalia Quiroga. Economía del cuidado. Reflexiones para un feminismo decolonial. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys; GÓMEZ CORREAL, Diana; OCHOA MUÑOZ, Karina. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

DIEESE. **O emprego doméstico no Brasil**. Estudos e Pesquisas. n. 68, ago./2013.

DINO. Com alta demanda por profissionais de limpeza, "Uber das Diaristas" pretende expandir para 10 capitais ainda este ano. 2017. **Terra**. Disponível em: <

<https://www.terra.com.br/noticias/dino/com-alta-demanda-por-profissionais-de-limpeza-uber-das-diaristas-pretende-expandir-para-10-capitais-ainda-este-ano,4dee2a1fae147b431e26e1aa887f710dvi27zlcz.html>>. Acesso em: set. 2018.

DU BOIS, William. Edward. B. **Darkwater: Voices from within the veil**. Nova York, Harcourt: Brace & Howe, 1920.

DUMONT, J.; MARTIN, J. P.; SPIELVOGEL, G. "Women on the move: The neglected gender dimension of the brain drain". In: **OECD world forum on Statistics, Knowledge and Policy - Measuring and Fostering the Progress of Societies**. Paris: OECD, 2007.

DWORKIN, Andrea. **Woman Hating**. New York: Plume, 1974.

_____. **Pornography: men possessing women**. Nova York: Plume, 1989.

EHRENREICH, Barbara. Maid to order. EHRENREICH, Barbara; HOCHSCHILD, Arlie Russell (eds). **Global woman : nannies, maids and sex workers in the new economy**. p.85-103, London: Granta Books, 2003.

EHRENREICH, Barbara; HOCHSCHILD, Arlie. Introduction - Global woman: nannies, maids and sex workers. CRONE, James A. (Ed.). **15 disturbing things we need to know**. p. 21-33. Los Angeles/London/New Delhi/Singapore/Washington DC: SAGE, 2013.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ESPING-ANDERSEN, G. **The Three Worlds of Welfare Capitalism**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

_____. **After the golden age: the future of the welfare state in the new global order**. Genova: Unrisd, 1994.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys. Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; GÓMEZ CORREAL, Diana; OCHOA MUÑOZ, Karina. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; GÓMEZ CORREAL, Diana; OCHOA MUÑOZ, Karina. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

EU, EMPREGADA DOMÉSTICA. **Página do Facebook**. Criada em 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/euempregadadomestica/>. Acesso em: jul. 2018.

_____. **After the golden age: the future of the welfare state in the new global order**. Genebra: United Nations Research Institute for Social Development (UNRISD), 1994.

FALQUET, Jules. Mujeres, feminism y desarrollo: un análisis de las políticas de las instituciones internacionales. **Desacatos**, n. 011, p. 13-35, Distrito Federal – México, primavera de 2003.

_____. Nouvelles Questions Féministes: 22 años profundizando en una visión feminista, radical, materialista y anti-esencialista. **Estudos Feministas**. Florianópolis, n.12, p. 63-74, 2004.

_____. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**. v.13, n.1-2, p. 121-142, jan/jun e jul/dez., 2008.

_____. **Por las buenas o por las malas: las mujeres en la globalización**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2011.

_____. O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricacionistas. **Crítica Marxista**, IFCH, UNICAMP, n. 36, 2013.

_____. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra mascarar brancas**. Salvador, EDUFBA, 2008.

FEBRAC. **A força do setor**. 2012. Disponível em: <http://www.febrac.org.br/novafebrac/images/documentos/febrac_pesquisa2012.pdf>. Acesso em: julho 2018.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo, Difusão europeia do livro, 1972.

FERREIRA, Verônica; ÁVILA, Maria B.; FALQUET, Jules; ABREU, Maira (ORGs.). **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014.

FILIPINAS. Philippine Overseas Employment Administration. **Revised POEA rules and regulations governing the recruitment and employment of landbased overseas filipino workers**. Manila. 2016. Disponível em: <<http://poea.gov.ph/laws&rules/files/Revised%20POEA%20Rules%20And%20Regulations.pdf>>. Acesso em: jan. 2019.

_____. Philippine Overseas Employment Administration. **Bilateral Labor Agreements (Landbased)**. s.d. Disponível em: <<http://www.poea.gov.ph/laborinfo/bLB.html>>. Acesso em jan. 2019.

FRANCISCO, R. Philippine malls thrive as diaspora dollars roll in. **Philippine Daily Inquirer**, mai./2006. Disponível em: <<http://money.inq7.net/features/view-features.php?yyyy=2006&mon=05&dd=24&file=1>>.

FRANKENBERG, Ruth. **White women, race matters: the social construction of whiteness**. Minneapolis, University of Minnesota Press, 1995.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Recife, Global Editora, 2003.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Trad. Áurea B. Weissenberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 1971.

FRIEDMAN, Milton. **Individualism and economic order**. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984.

_____. **Capitalism and Freedom**. Chicago/London: University of Chicago Press, 2002.

FOUGEYROLLAS-SHEBEL. Trabalho Doméstico. HIRATA. H.; LABORIE F.; LE DOARÉ H. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FRASER, Nancy; BARTKY, Sandra Lee (org.). **Revaluing French Feminism: Critical Essays on Difference, Agency, and Culture**. Bloomington; Indianapolis: Indiana University Press, 1992.

G1. **Famílias brasileiras contratam babás e domésticas no Paraguai**. 2011. Disponível em: <[HTTP://G1.GLOBO.COM/JORNAL-DA-GLOBO/NOTICIA/2011/09/FAMILIAS-BRASILEIRAS-CONTRATAM-BABAS-NO-PARAGUAI.HTML](http://G1.GLOBO.COM/JORNAL-DA-GLOBO/NOTICIA/2011/09/FAMILIAS-BRASILEIRAS-CONTRATAM-BABAS-NO-PARAGUAI.HTML)>. Acesso em: maio 2018.

_____. **Ex-empregada doméstica lança campanha nas redes sociais para denunciar abusos de patrões**. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2016/07/ex-empregada-domestica-lanca-campanha-nas-redes-sociais-para-denunciar-abusos-de-patroes.html>. Acesso em: 16/07/18.

GALERAND, Elsa. **Les rapports sociaux de sexe et leur (dé)matérialisation**. Tese de Doutorado, Versalhes, Université de Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines, 2007.

GALERAND, Elsa.; KERGOAT, Danièle. Le travail comme enjeu des rapports sociaux (de sexe). In: MARUANI, M. (org.). **Travail et genre dans le monde: l'état des savoirs**. Paris, La Découverte, 2013.

GATINOIS, Claire. Au Brésil, la « lutte des classes » des employées de maison. **Le Monde**. 2016. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2016/02/04/au-bresil-la-revolte-de-la-salle-a-manger_4859494_3222.html>. Acesso em: maio 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Método e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice**. Cambridge and London: Harvard University Press, 2003.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. Trad. C. Moreira. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GLEEN, E. Nakano. From Servitude to Service Work: Historical Continuities in the Racial Division of Paid Reproductive Labor. **Signs**. Vol. 18, No. 1 Signs. v.18, n.1, p. 1-43, 1992.

_____. Creating a caring society. **Contemporary sociology**. v.29, p. 84-94, 2000.

GODELIER, Maurice. **L'idéal et le matériel**. Paris: Fayard, 1984.

GONZALES, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 223-244, Anpocs, 1984.

GUEVARA, R. **Home of the Great Filipino Worker, Marketing Dreams, Manufacturing Heroes. The Transnational Labour Brokering of Filipino Workers**. New Brunswick, New Jersey, London: Rutgers University Press, 2010.

GUILLAUMIN, Collete. Sur la notion de minorité. **L'Homme et la société**. Racisme, antiracisme, étrangers, étrangers. n. 77-78, p. 101-109, 1985.

_____. **Enquanto tivermos mulheres para nos darem filhos: A respeito da raça e do sexo**. Estudos Feministas. Ano2. 2º semestre. N.E. 1994.

_____. **Racism, sexism, power and ideology**. London and New York: Routledge, 2003.

GUIMARÃES, N.; HIRATA, H; SUGITA, K. Cuidado e cuidadoras: o trabalho do *care* no Brasil, França e Japão. In: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

GUIMARÃES, J. **Uma em cada cinco domésticas com carteira assinada perdeu o emprego em 2016**. 2016. R7. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/economia/uma-em-cada-cinco-domesticas-com-carteira-assinada-perdeu-o-emprego-em-2016-20062016>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

HARKINS, Benjamin; LINDGREN, Daniel; SURAVORANON, Tarinee. Risks and rewards: Outcomes of labour migration in South-East Asia. International Labour Organization and International Organization for Migration, 2017.

HARRIS, David Evan. **“Você vai me servir”: Desigualdade, proximidade e agência nos dois lados do equador**. Dissertação de mestrado, Sociologia, Universidade de São Paulo, 2007.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Trad. A. Sobral e M. S. Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

_____. **Para entender O Capital**. São Paulo, Boitempo, 2013.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005.

HAYEK, Friedrich August von. **The constitution of liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

_____. **Studies in Philosophy, Politics and Economics**. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1978.

_____. **Individualism and economic order**. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984.

HAWTHORNE, lesleyanne. **Overview and critical issues**. Policy brief 1. Internatiional Labour Organization, 2014.

HELLMAN, Lillian. **Pentimento**. Boston: Little, Brown, 1973.

HENRIQUES, JOANA G. **Imigração e domésticas: cenário ideal para pôr direitos debaixo do tapete**. 2016. Publico.pt. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/06/12/sociedade/noticia/imigracao-domesticas-e-limpeza-a-conjugacao-ideal-para-por-os-direitos-debaixo-do-tapete-1734028>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

HIRATA, H. Nova divisão sexual do trabalho? São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

_____. Trabalho doméstico: uma servidão “voluntária”? GODINHO, Tatau. SILVEIRA, Maria Lúcia da (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. Trad. Ana Montóia. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

_____. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**. Revista de sociologia da USP. v.26, n.1, jun., 2014.

HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

HIRATA, H.; ZARIFIAN, P. Trabalho (o conceito de). HIRATA, H.; LABORIE F.; LE DOARÉ H. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HIROSE, Kenichi. CZEPULIS-RUTKOWSKA, Zofia. **Challenges in Long-term Care of the Elderly in Central and Eastern Europe**. International Labour Organization, ILO DWT and Country Office for Central and Eastern Europe. Budapest: ILO, 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. J. P. Monteiro e M. B. N da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOCHSCHILD, Arlie. **The managed heart**. Berkeley: University of California Press, 1983.

_____. Preface. In: FINEMAN, S (Org.). **Emotion in Organizacions**. London: Sage,

1993.

_____. As cadeias globais de assistência e a mais-valia emocional. W. HUTTON e A. GIDDENS (Orgs.). **No limite da racionalidade**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2004a.

_____. **Love and Gold**. EHRENREICH, Barbara. HOCHSCHILD, Arlie. **Global woman: nannies, maids and sex workers**. copyright 2002. New York: Metropolitan Books/Henry Holt and Company, 2004b. Plataforma googleplay. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=CBcrpIkb458C&hl=pt>>. Acesso em: dez. 2018.

_____. Nos bastidores do livre mercado local: babás e mães de aluguel. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 3.ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956.

HOLTER, Harriet. **Patriarchy in a Welfare Society**. Oslo: Universitetsforlaget, 1984.

HOOKS, bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**. ano 3. 2o semestre. Santa Catarina, fev. 1995.

_____. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.16. p. 193-210. Brasília, jan-abr. 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. “As If I Am Not Human” **Abuses against Asian Domestic Workers in Saudi Arabia**. 2008. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/saudiarabia0708_1.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

_____. “I Already Bought You”. **Abuse and Exploitation of Female Migrant Domestic Workers in the United Arab Emirates**. 2014. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/uae1014_forUpload.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. São Paulo, Editora Hucitec, 1978.

IFEKWUNIGWE, Jayne. Cuando habla el espejo: La poética y la problemática de la construcción de identidad para las métiisse de Bristol. JARBADO, Mercedes (ed.). **Feminismos negros. Una antología**. Madrid: Traficantes de sueños, 2012.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

_____. **Pesquisa Nacional de Amostras por domicílio (PNAD)**. 2015. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv99054.pdf>>. Acesso em: fev. 2018.

_____. **Pesquisa Nacional de Amostras por domicílio (PNAD)**. 2018. Disponível em: <

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/81c9b2749a7b8e5b67f9a7361f839a3d.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

IPEA; ONU Mulheres; SPM. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 2017. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/retrato/index.html>>. Acesso em: 12/07/18.

JARBADO, Mercedes. Introducción y notas. **Feminismos negros: una antología**. Madrid: Mercedes Jabardo y Traficantes de Sueños, 2012.

JONES, Katharina. **For a fee: the business of recruiting Bangladeshi women for domestic work in Jordan and Lebanon**. International Labour Office. Geneva: ILO, 2015.

JUTEAU, Danielle; LAURIN, Nicole. L'évolution des formes d'appropriation des femmes: des religieuses aux 'mères porteuses'. **Revue canadienne de sociologie et d'anthropologie**. v. 25, n. 2, p. 183-207, 1988.

KANG, Don Kwan; LEE, Kyu Yong. **Remittance services in the Republic of Korea**. ILO Regional Office for Asia and the Pacific. Bangkok: ILO, 2014.

KERGOAT, Danièle. A Relação social de sexo: da reprodução das relações sociais à sua subversão. **Pro-Posições**. Trad. Alain François. vol. 13. n. 1 (37), jan./abr., 2002.

_____. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos - CEBRAP**. São Paulo, n.86, março, 2010.

_____. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et. al. (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

_____. Cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.

KINDLER, Marta; KORDASIEWICZ, Anna; SZULECKA; Monika. **Care needs and migration for domestic work: Ukraine-Poland**. Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families: An ILO/UE Project. Geneva: ILO, 2016.

LARGUÍA, Isabel. DUMOULIN, John. **Hacia una ciencia de la Liberación de la mujer**. Barcelona: Editorial Anagrama, 1976.

LEONARD, D.; ADKINS, L. (org). **Sex in Question: French materialist feminism**. London and Bristol: Taylor & Francis, 2005.

LESSA, Sérgio. **Capital e estado de bem-estar: o caráter de classe das políticas públicas**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

_____. **Para compreender a ontologia de Lukács**. 4ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2015.

LEXARTZA, Larraitz; CHAVES, María José; CARCEDO, Ana. **Policies to formalize paid domestic work in Latin America and the Caribbean**. Lima: ILO, Regional Office for Latin America and the Caribbean, 2016.

LISBOA, T. K. Fluxos Migratórios para o trabalho reprodutivo. **Estudos Feministas**, 15, 3, Florianópolis: S/E, 2007.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUGONES, María. Colonialidad y género. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; GÓMEZ CORREAL, Diana; OCHOA MUÑOZ, Karina. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Trad. Nélío Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo V. Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MACHIDA, Kenzô. Superqualificação gera falta de empregadas domésticas no Brasil. **G1 – Jornal Hoje**. São Paulo, 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/01/superqualificacao-gera-falta-de-empregadas-domesticas-no-brasil.html>>. Acesso em: maio 2018.

MACKAY, Deirdre. ‘Sending Dollars Shows Feeling’ – Emotions and Economies in Filipino Migration. **Mobilities**. Vol. 2, 2007.

MACKINNON, Catherine. **Feminism Unmodified: discourses on life and law**. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

_____. **Toward a feminist theory of the state**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MACKINTOSH, Maureen. Gender and economics: The sexual division of labour and the subordination of women. YOUNG, Kate; WOLKOWITZ, Carol and MCCULLAGH, Roslyn. **Of marriage and the market: Women’s subordination internationally and its lessons**. London: Routledge, 1984.

MAKULEC, Agnieszka. **Philippines’ Bilateral Labour Arrangements on Health-care Professional Migration: In Search of Meaning**. A report prepared for the EU-ILO project on “Decent Work Across Borders: A Pilot Project for Migrant Health Professionals and Skilled Workers”. International Labour Organization, ILO Country Office for the Philippines. Makati City: ILO, 2014.

MAIA, Suzana. A branquitude das classes médias: discurso moral e segregação racial. MÜLLER, Tânia; CARDOSO, Lourenço (Org.). **Branquitude – Estudos sobre identidade branca no Brasil**. Curitiba, Appris, 2017, pp. 107-124.

MAIO, Chor. Uma Polêmica Esquecida: Costa Pinto, Guerreiro Ramos e o Tema das Relações Raciais. **Dados**, vol. 40, n.1., Rio de Janeiro, 1997.

MARCHI, Caroline. Oportunidades que a reforma trabalhista abre para o segmento de atenção domiciliar. **Revista nead**, ano3, n.03, São Paulo, 2018.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARSHALL, T. H. **Política Social**. Trad. Meton P. Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARSHALL, T. H; BOTTOMORE, Tom. **Ciudadanía y classe social**. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

MARX, Karl. **Manuscritos Económico-Filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **A Ideologia alemã**. trad. Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **Grundrisse**. Manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Nélcio Schneider. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Boitempo, 2011.

_____. **O Capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATHIEU. Nicole-Claude. Notes pour une définition sociologique des catégories de sexe. **Epistémologie sociologique**. nº11, p. 19-39, 1971.

_____. Bourdieu ou le pouvoir auto-hypnotique de la domination masculine. **Les Temps Modernes**, n. 604, “Sur la domination masculine: réponses à Pierre Bourdieu”, 1999.

_____. ¿Identidad sexual/sexuada/ de sexo? Tres modos de conceptualización de la relación entre sexo y género. In: CURIEL, O; FALQUET, J. (org.). **El patriarcado al desnudo**. Tres feministas materialistas: Colette Guillaumin - Paola Tabet - Nicole Claude Mathieu. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005.

MATOS, Bráulio. Diálogo de surdos – Academia e política nas trajetórias de Florestan Fernandes e Guerreiro Ramos. **Cadernos Linhas Críticas**, s.d.

MATTHEW, Lenore. **Providing Care through Cooperatives 2**: Literature Review and Case Studies. International Labour Office. Geneva: ILO, 2017.

MATTHEW, Lenore; ESIM, Simel; MAYBUD, Susan; HORIUCHI, Satoko. **Providing care through cooperatives: survey and interview findings**. International Labour Office, Cooperatives Unit (COOP), Gender, Equality and Diversity Branch (GED). Geneva: ILO, 2016.

MCKAY, Deirdre. 'Sending dollars shows feeling': emotions and economies in Filipino migration, **Mobilities**, 2 (2), p.175-194, 2007. Disponível em: <
<http://eprints.keele.ac.uk/1170/1/Mobilities%20-%20sending%20dollars%20shows%20feeling.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

MELLO, Patrícia Campos. Empresa 'importa' babás e domésticas das Filipinas para o Brasil. **Folha de São Paulo**. 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1627108-empresa-importa-babas-e-domesticas-das-filipinas-para-o-brasil.shtml>>. Acesso em: maio 2018.

MENDOZA, Breny. Los feminismos y la otra transición a la democracia en América Latina. LEON, M. A. G. **Rebeldes ilustradas (La Otra Transición)**. Barcelona: Anthropos, 2008.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira Sérgio Lessa. 1.ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIGNOLO, Walter D. **The darker side of western modernity**: Global futures, decolonial options. Durham & London: Duke university press, 2011.

MIGRANT-RIGHTS.ORG. **Recruiting ‘maids’ on social media takes on monopoly of agencies in the Gulf; workers more vulnerable to exploitation**. 2016. Disponível em: <<https://www.migrant-rights.org/2016/03/recruiting-maids-on-social-media-takes-on-monopoly-of-agencies-but-exposes-workers-to-exploitation/>>. Acesso em: set. 2017.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Trad. Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Nova York: Dom Quixote, 1970.

MINAYO, Maria C. S. (ORG.). **Pesquisa social – teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MINISTRY OF HUMAN RESOURCES AND EMRATIZATION. **TadBeer Homecare**. s.d. Disponível em: <<http://www.tadbeerhomecare.ae/>>. Acesso em jan. 2019.

MIRKIN, Barry. **Heroes of the Republic: Filipinos Abroad**. Yale University. YaleGlobal Online. 2018. Disponível em: <<https://yaleglobal.yale.edu/content/heroes-republic-filipinos-abroad>>. Acesso em: jan. 2019.

MOHANTY, Chandra. **Feminism Without Borders**. Decolonizing Theory, Practicing Solidarity. Duke University Press: Durham and London, 2003.

MOLINER, Pascale. Ética e trabalho do *care*. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

NAHC (National Association for Home Care & Hospice). **Basic statistics about home care**. 2010. Disponível em: <<http://conexaohomecare.com/web/Comparison%20of%20Home%20Health%20and%20Hospice%20Care.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018.

NAPIER-MOORE, Rebecca. **Protected or put in harm’s way? Bans and restrictions on women’s labour migration in ASEAN countries**. International Labour Organization and UN Women. Bangkok: ILO and UN Women, 2017.

NEAD. **Censo do Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar - 2003**. São Paulo: Nead, 2004.

_____. Entrevista Ari Bolonhezi. **Revista Home Care Brasil**. São Paulo, jan-fev. 2006. Disponível em: < <http://www.neadsaude.org.br/pdfs/jan-fev-06.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018.

_____. Empresa de Atenção Domiciliar e Agência de Cuidador: diferenças conceituais e legais. **Newsletters**. n. 27, abr. 2017.

NISHIMOTO, Tomoko. **Why we need to recognize migrant domestic workers' contribution to our economies**. International Labor Organization. 2018. Disponível em: < https://www.ilo.org/asia/media-centre/news/WCMS_632454/lang--en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

NOGUEIRA, Claudia M. A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização. **O avesso do trabalho**, 2010.

OAKLEY, Ann. **Sex, Gender and Society**. Surley and Burlingtom: Ashgate, 2015.

OFRENEO, Rene. SAMONTE, Isabelo. **Empowering Filipino migrant workers: policy issues and challenges**. **International migration papers**. Geneva, ILO, 2005.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista estudos feministas**. Florianópolis, vol.16, n.2, p. 303-332, maio-agosto, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Report of the Seventeenth International Conference of Labour Statisticians**. Geneva, ILO, 2003.

_____. **Landmark Arab trade union meeting on formalizing domestic work**. 2010. Disponível em: < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---arabstates/---ro-beirut/documents/pressrelease/wcms_bey_pr_111_en.pdf>. Acesso em: set. 2018.

_____. **Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201. Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**. 2011a. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_169517/lang--pt/index.htm>. Acesso em: jul. 2017.

_____. **ILO strategy for action towards making decent work a reality for domestic workers worldwide**. Geneva. ILO: 2011b.

_____. **Measuring the economic and social value of domestic work**. Domestic work policy brief 3. Geneva: ILO, 2011c.

_____. **Global and regional estimates on domestic workers**. Domestic work policy brief 4. Geneva: ILO, 2011d.

_____. **Coverage of domestic workers by key working conditions laws**. Domestic work policy brief 5. Geneva: ILO, 2011e.

_____. **ILO, European Commission, OHCHR, UNWOMEN and KSBSI sign agreement on global action programme on migrant domestic workers.** 2012. Disponível em: < https://www.ilo.org/brussels/information-resources/news/WCMS_203530/lang--en/index.htm >. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection.** Geneva: ILO, 2013a.

_____. **Formalizing domestic work through the use of service vouchers - The particular cases of France, Belgium and the canton of Geneva.** 2013b. Disponível em: <https://www.ilo.org/actrav/info/fs/WCMS_220717/lang--en/index.htm>. Acesso em: dez. 2018.

_____. **Child domestic work: Global estimates 2012.** International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC). International Labour Office (ILO). Geneva: ILO, 2013c.

_____. **ILO survey of domestic workers: Preliminary guidelines.** Tools for researching domestic work. Geneva: ILO, 2013d.

_____. **Lauching of Global Action Programme on Migrant Domestic Workers at High-level Panel Discussion "Making Decent Work a Reality for Migrant Domestic Workers".** 2013e. Disponível em: < https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/events-training/WCMS_222492/lang--en/index.htm >. Acesso em jul. 2018.

_____. **Training Course on Strategies to Strengthen Domestic Workers Organizations.** (curso). Turin: ILO, 2013f.

_____. **Migrant domestic workers in action.** 2014a. Disponível em: <Erro! A referência de hiperlink não é válida.>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Migrant Domestic Workers: Ensuring Human Rights and Making Decent Work a Reality.** 2014b. (2m 52s). Disponível em: < https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/photo-video/WCMS_234724/lang--en/index.htm >. Acesso em: 20 fev. 2019.

_____. **Fair migration: Setting an ILO agenda.** Report of the Director-General. Geneva: International Labour Conference, 103rd Session, 2014c.

_____. **Qualitative research on employment relationship and working conditions.** Preliminary guidelines. Tools for researching domestic work. International Labour Office. Geneva: ILO, 2014d.

_____. **Workshop on the Status of Migrant Domestic Workers and Their Families in Paraguay-Argentina Migration Corridor.** (workshop). Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families. Paraguay: ILO, 2014e.

_____. **Tri-National Workers Workshop: Towards Promotion of Decent Work for Migrant Domestic Workers along the Lesotho-Zimbabwe-South Africa Corridor.** (workshop). Johannesburg: ILO, 2014f.

_____. **Workshop Proceedings: Dignity, Rights and Domestic Work in the Arab States.** (workshop). International Labour Organization Regional Office for Arab States Istanbul: ILO, 2014g.

_____. **Training of Trainers on Decent Work for Migrant Domestic Workers for Trade Unions of Ukraine.** (curso) Kyiv: ILO, 2014h.

_____. **Trade Union Regional Workshop on Capacity Building of Domestic Workers Organizations and Elimination of Child Domestic Labour.** (workshop). International Programme for the Elimination of Child Labour (IPEC). Bureau for Workers' Activities (ACTRAV). Yogyakarta: ILO, 2014i.

_____. **Workers and Their Families Global Action Programme for Migrant Domestic Workers and Their Families.** Global Action Programme for Migrant Domestic. 2014j. Disponível em: < https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_383855/lang--en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Information Passport for Migrant Domestic Workers in Ukraine-Poland Migration Corridor.** Global Action Programme for Migrant Domestic Workers and Their Families (GAP-MDW). 2014k. Disponível em: < https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_383856/lang--en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Global estimates on migrant workers.** International Labour Office. Geneva: ILO, 2015a.

_____. **Migrant domestic workers across the world: global and regional estimates.** Labour Migration Branch. Geneva: ILO, 2015b.

_____. **No easy exit – Migration bans affecting women from Nepal.** International Labour Office, Fundamental Principles and Rights at Work (FUNDAMENTALS). Labour Migration Branch (MIGRANT). Geneva: ILO, 2015c.

_____. **The Fair recruitment initiative** (brochure). International Labour Organization. 2015d. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_320405.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **A migrant-centred approach to remittances. Labour Migration Highlights No. 5.** Geneva, Labour Migration Branch and Social Finance Unit International Labour Office, 2015e.

_____. **Cooperating out of isolation: the case of migrant domestic workers in Kuwait, Lebanon, and Jordan: working paper.** International Labour Organization, ILO Regional Office for Arab States. Beirut: ILO, 2015f.

_____. **The Provision of Care through Cooperatives: From Global Trends to the Case of Italy.** International Labour Organization. OIT, 2015g.

_____. **Cooperating out of isolation: the case of migrant domestic workers in Kuwait, Lebanon, and Jordan: working paper.** International Labour Organization, ILO Regional Office for Arab States. Beirut: ILO, 2015h.

_____. **Binational Workshop on Recruitment and Protection of Migrant Domestic Workers in the Indonesia-Malaysia Corridor.** (workshop). Jakarta: ILO, 2015i.

_____. **Trade Unions Workshop on Decent Work for Migrant Domestic Workers in Zimbabwe.** (workshop). Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families. Macheke Lodge: ILO, 2015j.

_____. **Guide for migrant domestic workers: a pocket book.** Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and Their Families. 70p. Bahasa: ILO, 2015k.

_____. **Formalizing domestic work.** International Labour Office. Geneva: ILO, 2016a.

_____. **General principles and operational guidelines for fair recruitment.** Fundamental Principles and Rights at Work Branch (FUNDAMENTALS). Labour Migration Branch (MIGRANT). Geneva: ILO, 2016b.

_____. **Regulating International Labour Recruitment in the Domestic Work Sector: A Review of key issues, challenges and opportunities.** International Labour Office. Geneva: ILO, 2016c.

_____. **Formalizing domestic work.** International Labour Office. Geneva: ILO, 2016d.

_____. **Work in Freedom Reducing vulnerability to trafficking of women and girls in South Asia and the Middle East.** 2016e. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---asia/---ro-bangkok/---sro-new_delhi/documents/publication/wcms_526175.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Promoting informed policy dialogue on migration, remittance and development in Nepal.** International Labour Organization. Kathmandu: ILO, 2016f.

_____. **A First Step Toward Strengthening Domestic Workers' Cooperatives in Trinidad and Tobago.** 2016g. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/cooperatives/events/WCMS_544834/lang--en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Bi-national Workshop on Migrant Domestic Workers' Human and Labour Rights.** (workshop). Lviv: ILO, 2016h.

_____. **Information Guide for Domestic Workers in Zimbabwe.** An information guide for domestic workers in Zimbabwe, Harare: ILO, 2016i.

_____. **Protecting Migrant Domestic Workers: The international legal framework at a glance.** Global Action Programme on Migrant Domestic Workers. Geneva: ILO, 2016j.

_____. **Expanding Social Security Coverage to Migrant Domestic Workers.** Global Action Programme on Migrant Domestic Workers. Geneva: ILO, 2016k.

_____. **Migrant Domestic Workers: Promoting Occupational Safety and Health.** Global Action Programme on Migrant Domestic Workers. Geneva: ILO, 2016l.

_____. **ILO Inter-Regional Knowledge Sharing Forum:** Good practices and lessons learned on promoting international cooperation and partnerships to realize a fair migration agenda for migrant domestic workers in Africa, the Arab States and Asia. Antananarivo: ILO, 2016m.

_____. **Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families (GAP-MDW). Independent Final Evaluation.** 2016n. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---eval/documents/publication/wcms_542519.pdf>. Acesso em: fev. 2019.

_____. **Fair recruitment and decent work for women migrant workers in South Asia and the Middle East - Global Component.** International Labour Office. Genebra: ILO, 2017a. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---eval/documents/publication/wcms_546254.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Decent Work Country Diagnostics: Philippines 2017.** International Labour Office. Genebra: ILO, 2017b.

_____. **Improving Employment and Working Conditions in Health Services:** Report for discussion at the Tripartite Meeting on Improving Employment and Working Conditions in Health Services, Geneva, 2017c.

_____. **Care work and Care jobs for the future of decent work.** International Labour Office. Genebra: ILO, 2018a.

_____. **Global Action to Improve the Recruitment Framework of Labour Migration (REFRAME).** International Labour Office. The European Commission. 2018b. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_616739.pdf>. Acesso em: fev. 2019.

_____. **Pilot testing a behavioural intervention to engage employers of domestic workers in the fight for fair recruitment.** International Labour Office. 2018c. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_632126.pdf>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Integrated Programme on Fair Recruitment (FAIR) – Philippines.** 2018d. Disponível em: <https://www.ilo.org/manila/projects/WCMS_484153/lang--en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **A step taken toward a common social cooperative framework in Turkey.** 2018e. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/cooperatives/news/WCMS_624148/lang-en/index.htm>. Acesso em jan. 2019.

_____. **The future of work in the health sector.** International Labour Office, Sectoral Policies Department. Geneva: ILO, 2019.

_____. **Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families.** International Labour Office. s.d./a. Disponível em: <https://www.ilo.org/kathmandu/whatwedo/projects/WCMS_234649/lang-en/index.htm>. Acesso em: jan. 2019.

_____. **Achievements under Fair I.** International Labour Office. s.d./b. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/fair-recruitment/phase2/WCMS_650636/lang-en/index.htm>. Acesso em jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); PENG, Ito. **Transnational Migration of Domestic and Care Workers in Asia Pacific.** International Labour Office. Geneva: ILO, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); WISKOW, Christiane. **Health worker migration flows in Europe: Overview and case studies in selected CEE countries – Romania, Czech Republic, Serbia and Croatia.** Geneva: ILO, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Political Declaration and Madrid International Plan of Action on Ageing.** Second World Assembly on Aging. New York, 2002.

_____. **Behind closed doors Protecting and promoting the human rights of migrant domestic workers in an irregular situation.** Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR). ILO Global Action Programme on Migrant Domestic Workers and their Families. New York and Geneva, United Nations, 2015.

_____. **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables.** New York: Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2017a.

_____. **World Population Ageing 2017** (report). New York: Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2017b.

ORLOFF, Ann Shola. **Gender and the Welfare State,** Institute for Research on Poverty, Discussion Paper no 1082 (versión electrónica), 1996.

OUALALOU, Lamia. Brésil: pénurie historique d'emplois à domicile. **Le Figaro.** 2013. Disponível em: <<http://www.lefigaro.fr/mon-figaro/2013/02/18/10001-20130218ARTFIG00599-bresil-penurie-historique-d-emplois-a-domicile.php>>. Acesso em: maio 2018.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

OYĒWUMÍ, Oyèronké. **The Invention of Women. Making an african sense of western gender discourses**. Minneapolis: University of Minnesota, 1997.

PARMAR, Pratibha. Feminismo negro: la política como articulación. JARBADO, Mercedes (ed.). **Feminismos negros. Una antología**. Madrid: Traficantes de sueños, 2012.

PARREÑAS, Rhacel Salazar. **The Global Servants: Migrant Filipina Domestic Workers in Rome and Los Angeles**. Palo Alto, California: Stanford University Press, 1998.

_____. **Servants of Globalization: Women, Migration, and Domestic Work**. Rhacel Salazar Parreñas; Stanford University Press, 2001.

_____. Migrant Filipina Domestic Workers and the International Division of Reproductive Labor. **Gender and Society**, Vol. 14, No. 4, p. 560-580, Ago., 2000.

_____. The Care Crisis in the Philippines: Children and Transnational Families in the New Global Economy. EHRENREICH, Barbara. HOCHSCHILD, Arlie. **Global woman: nannies, maids and sex workers**. copyright 2002. New York: Metropolitan Books/Henry Holt and Company, 2004. Plataforma googleplay. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=CBcrpIkb458C&hl=pt>>. Acesso em: dez. 2018.

_____. O trabalho de *care* das acompanhantes. Imigrantes filipinas em Tóquio. In: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Servants of Globalization: Migration and Domestic Work**. 2ed. Stanford: Stanford University Press, 2015.

_____. The Gender Revolution in the Philippines: Migrant Care Workers and Social Transformations. **Wide Switzerland**. 2016. Disponível em: <<http://wide-switzerland.ch/wp-content/uploads/2016/09/Parrenas.pdf>>. Acesso em: jan. 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

_____. El estado de bienestar patriarcal. **Contextos**, ano 2 n. 5. Lima: Programa de Estudios de Género, Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000.

PHILIPPINE STATISTICS AUTHORITY (PSA). **2016 Survey on overseas filipinos – A report on the Overseas Filipino Workers**. Quezon City, 2017.

PINTO, Costa. **O negro no Rio de Janeiro – relações de raça numa sociedade em mudança**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1998.

PIZA, Edith. Porta de vidro: entrada para a branquitude. CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida. **Psicologia racial do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. p. 59-90. Petrópolis, Editora Vozes, 2002.

POEA. **Philippine Overseas Employment Administration**. Disponível em: <<http://www.poea.gov.ph/>>. Acesso em: 2 fevereiro 2019.

PREBISCH, Raúl. Commercial policy in the underdeveloped countries. **American Economic Review, Papers and Proceedings**, vol. XLIX, maio, 1959.

PRESIDENTIAL COMMUNICATIONS OPERATIONS OFFICE (PCOO). **State of the Nation Address of Rodrigo Roa Duterte President of the Philippines**. Manila, 24 julho 2017. Disponível em: <<https://pcoo.gov.ph/wp-content/uploads/2017/07/20170724-State-of-the-Nation-Address-RRD.pdf>>. Acesso em: janeiro 2019.

PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del Poder, Eurocentrismo y América Latina. Em LANDER, Edgardo (org.). **Colonialidad del Saber, Eurocentrismo y Ciencias Sociales**. p. 201-246. Buenos Aires: CLACSO-UNESCO, 2000a.

_____. ¡Qué tal raza! **Revista del CESLA**, [S.l.], n. 1, p. 192-200, 2000b. Disponível em: <<http://www.revistadelcesla.com/index.php/revistadelcesla/article/view/379>>. Acesso em: dec. 2018.

_____. Colonialidad del Poder, Globalización y Democracia. **Sociedad y Política**, Ediciones (en prensa) Lima, 2001.

QUINTELLA, Sérgio. Famílias investem em empregadas e babás filipinas. **Veja**. 2015. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/babas-empregadas-filipinas/>>. Acesso em: maio 2018.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Introdução Crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1982.

_____. **Introdução Crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1995.

RAMOS-CARBONE. **Decent work for domestic workers in Asia and the Pacific: Manual for trainers**. DWT for East and South-East Asia and the Pacific. ILO Regional Office for Asia and the Pacific. 124p. Bangkok: ILO, 2012.

RICO, Nieves María. **Las mujeres latinoamericanas en la migración internacional**. CEPAL, 2006.

ROCAMORA, Joyce. OFWs: Modern-day heroes still. **Philippine news agency**. 2018. Disponível em: <<https://www.pna.gov.ph/articles/1046084>>. Acesso em: nov. 2018.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. Tradução de Joel Pimentel Ulhôa. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Editora UnB, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth. **Emprego doméstico e capitalismo**. Tomo I. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **Emprego doméstico e capitalismo**. Tomo II. Rio de Janeiro: Avenir Editora, 1979.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **A mulher na sociedade de classes – mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAID, Edward. **Orientalismo – o oriente como invenção do ocidente**. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

SAYRES, Nicole J. **An analysis of the situation of filipino domestic workers**. ILO Special Action Programme to Combat Forced Labour: Mobilizing Action for the Protection of Domestic Workers from Forced Labour and Trafficking in Southeast Asia. ILO, 2007.

SAMMAN, E.; PRESLER-MARSHALL, E.; JONES, N. **Women's work: Mothers, children and the global childcare crisis - Executive summary**. London: Overseas Development Institute, 2016.

SÃO PAULO. 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste. **ACP-1001643-32.2017.5.02.0605**, Autor: Ministério Público do Trabalho, Rés: Leonardo Oselavio Ferrada – ME, Domésticas Internacionais CMIS Brasil, Work Global Brazil EIRELI, Noel Muyco Aguilar e SDI - Serviços de Domésticas e Babás Internacionais LTDA – ME, 04 ago. 2017.

SARASWATHI, Vani. **Recruiting ‘maids’ on social media takes on monopoly of agencies in the gulf; workers more vulnerable to exploitation**. Migrants Right.org. 2016. Disponível em: < <https://www.migrant-rights.org/2016/03/recruiting-maids-on-social-media-takes-on-monopoly-of-agencies-but-exposes-workers-to-exploitation/>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

SASSEN, Saskia. **The Global City – New York, London, Tokyo**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

_____. **Contrageografias de La globalización – gênero e cidadania dos circuitos fronteiriços**. Madri: Traficantes de Sueños, 2003.

SCHEIL-ADLUNG, Xenia. **Long-term care protection for older persons: A review of coverage deficits in 46 countries**. ESS – Working Paper No. 50. International Labour Office. Geneva: ILO, 2015

SCHIFF, M.; MORRISON, R.; SJOBLÖM, M. **The International Migration of women**, Palgrave Macmillan editions, 2007.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**. Oxford University Press. vol. 91, n. 5, p. 1053-1075, Dec., 1986.

SEADE; DIEESE. **Emprego Doméstico no Distrito Federal**. Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego, 2017.

SEBRAE. **Aumento da demanda por serviços de limpeza e conservação**. Boletim. 2014. Disponível em: <http://www.sebraemercados.com.br/wp-content/uploads/2015/10/2014_08_20_BO_Agosto_Servicos_LimpezaConservacao_pdf.pdf>. Acesso em: julho 2018.

SEGATO, Rita Laura. El sexo y la norma: frente estatal, patriarcado, desposesión, colonidad. **Estudos Feministas**, 22(2): 304, Florianópolis, mai-ago, 2014.

SILVA, Cleide. **Ministério do Trabalho constata trabalho escravo entre domésticas trazidas das Filipinas**. 2017. O Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-trabalho-constata-trabalho-escravo-entre-domesticas-trazidas-das-filipinas,70001917544>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

SILVA, Priscila E. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. MÜLLER, Tânia; CARDOSO, Lourenço (Org.). **Branquitude – Estudos sobre identidade branca no Brasil**. Curitiba, Appris, 2017, pp. 19-32.

SIDDIQUI, Tasneem; ABRAR, Chowdhury R. **Migrant Worker Remittances and Micro-Finance in Bangladesh**. Working paper No. 38. Social Finance Programme, International Labour Office, 2003.

SISENGLATH, Somphone. **Migrant worker remittances and their impact on local economic development**. Japan Project on Managing Cross-border Movement of Labour in Southeast Asia; ILO Regional Office for Asia and the Pacific; Microfinance Center. Bangkok: ILO, 2009.

SOLÍS, Cristina Vega; ARAÚJO, Sandra Gil. Introducción - Contrageografías: circuitos alternativos para una ciudadanía global. SASSEN, Saskia. **Contrageografías de La globalización – gênero e cidadania dos circuitos fronteiriços**. Madri: Traficantes de Sueños, 2003.

SPIVAK, Gayatri c. **Pode o subalterno falar?** Trad. S. Almeida, M. Feitosa e A. Feitosa. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2010.

TABET, Paola. Fertilité naturelle, reproduction forcée. In: MATHIEU, Nicole-Claude (org.). **L'arrondissement des femmes: essais en anthropologie des sexes**. Paris, Éditions de l'EHESS, 1985.

_____. Las manos, los instrumentos, las armas. In: CURIEL, O; FALQUET, J. (org.). **El patriarcado al desnudo**. Tres feministas materialistas: Colette Guillaumin - Paola Tabet - Nicole Claude Mathieu. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005a.

_____. Natural Fertility, Forced Reproduction. In: LEONARD, D.; ADKINS, L. (org). **Sex in Question: French materialist feminism**. London and Bristol: Taylor & Francis, 2005b.

TATUM, B. **Why are all the black kids sitting in the cafeteria? And other conversation about race**. New York, Basic Book, 1997.

TAYAH. Marie-Jose. **Skills development and recognition for domestic workers across borders**. Geneva: ILO, 2016.

TAYAH. Marie-Jose; ATNAFU, Adamnesh. **ILO Inter-Regional Knowledge Sharing Forum: Fair Migration agenda for migrant domestic workers in Africa, Arab States and Asia**. Geneva, ILO: 2016.

THE FINANCIAL EXPRESS. 2017. **Bangladeshi women migration swell by 217 per cent in five years**. Disponível em: <<http://www.thefinancialexpress-bd.com/2017/05/03/68988/Women-migration-up-217pc-in-5yrs>>. Acesso em: set. 2017.

THE NATIONAL UAE. **Strict rules can hurt Filipinos' UAE job hopes**. National Editorial. 2014. Disponível em: <https://www.thenational.ae/opinion/strict-rules-can-hurt-filipinos-uae-job-hopes-1.239577>. Acesso em: set. 2017.

TRONTO, J. **Confini morali. Un argomento politico per l'etica della cura**. Reggio Emilia: Diabasis, 2007.

TRUTH, Sojourner. **E não sou eu uma mulher?** Sojourner Truth Speeches and Commentary. Convenção dos Direitos das Mulheres. Ohio, 1951. Disponível em: <<http://www.sojournertruth.org/Library/Speeches/Default.htm>>. Acesso em: dez. 2018.

UNDERWOOD, Mitya. Staff crisis: new contract rule causes Filipino maid shortage in the UAE. **The National UAE**. Jun, 2014. Disponível em: <<https://www.thenational.ae/uae/staff-crisis-new-contract-rule-causes-filipino-maid-shortage-in-the-uae-1.237445>>. Acesso em: set. 2017.

VIANA, Oliveira. Os tipos étnicos brasileiros. **Dicionário histórico e geográfico do Brasil**. Rio de Janeiro, 1922.

WEINSTEIN, Barbara. Orientalism in One Country? Race, Region, and Nation in 20th-Century Brazil. **Prim@ Facie**. v.14, n.27, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

WITTIG. Monique. The category of sex. In: LEONARD, D.; ADKINS, L. (org). **Sex in Question: French materialist feminism**. London and Bristol: Taylor & Francis, 2005.

_____. **El pensamiento heterosexual y otros ensayos**. Trad. Javier Sáez y Paco Vidarte. Barcelona e Madrid: Egales, 2006.

WOETZEL, J. et al. **The power of parity: How advancing women's equality can add \$12 trillion to global growth**. New York: McKinsey Global Institute, 2015.

YEATES, Nicolas. Global care chains: a state-of-the-art review and future directions in care transnationalization research. **Global Networks**. 12, 2. p. 135–154, Milton Keynes: Blackwell Publishing Ltd & Global Networks Partnership, 2012.

ZACARIA, Sherouk. 11 Tadbeer centers officially open in UAE. **Khaleej Times**. Maio 2018. Disponível em: <<https://www.khaleejtimes.com/nation/dubai/11-tadbeer-centers-officially-open-in-uae-->>. Acesso em: jul. 2018.

ZELIZER, V. **A economia do care**. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. Cuidado e Cuidadoras. São Paulo: Atlas, 2012.

ZHOU, Mi. **Fair Share? International Recruitment in the Philippines**. Working paper; No. 4/2017. International Labour Office. Geneva: ILO, 2017.